



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



ÉERICA BABINI LAPA DO AMARAL MACHADO

**MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: DO DISCURSO (EUFEMISTA) À
PRÁTICA JUDICIAL (PERVERSA) E À EXECUÇÃO (MORTIFICADORA): um
estudo do *continuum* punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei
na cidade do Recife, PE**

Tese de Doutorado

Recife,
2014

ÉERICA BABINI LAPA DO AMARAL MACHADO

**MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: DO DISCURSO (EUFEMISTA) À
PRÁTICA JUDICIAL (PERVERSA) E À EXECUÇÃO (MORTIFICADORA): um
estudo do *continuum* punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei
na cidade do Recife, PE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de Concentração: Linguagem e Direito

Linha de Pesquisa: Teoria da Antijuridicidade e Retórica da proteção dos bens jurídicos

Orientador: Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas

Recife,

2014

Catalogação na fonte

Bibliotecária Eliane Ferreira Ribas CRB/4-832

M149m Machado, Érica Babini Lapa do Amaral

Medida socioeducativa de internação: do discurso (eufemista) à prática judicial (perversa) e à execução (mortificadora): um estudo do *continuum* punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei na cidade do Recife, PE. – Recife: O Autor, 2014.

420 f. : graf., quadros.

Orientador: Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015.

Inclui bibliografia.

1. Crime - Aspectos sociais - Recife (PE). 2. Delinquentes juvenis - Reabilitação - Recife (PE). 3. Direitos das crianças - Brasil. 4. Direito penal - Brasil. 5. Criminologia crítica. 6. Menores - Estatuto legal, leis, etc. - Brasil. 7. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. 8. Adolescentes - Brasil - Conduta. 9. Pena (Direito). 10. Prisioneiros - Educação. 11. Reformatórios. 12. Violência contra os adolescentes - Aspectos psicológicos. 13. Jovens e violência. 14. Punição. 15. Execução. 16. CASE/PE. 17. Responsabilidade (Direito). I. Freitas, Ricardo de Brito Albuquerque Pontes (Orientador). II. Título.

345.8134CDD (22. ed.)

UFPE (BSCCJ2015-008)

ÉRICA BABINI LAPA DO AMARAL MACHADO

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: DO DISCURSO (EUFEMISTA) À PRÁTICA JUDICIAL (PERVERSA) E À EXECUÇÃO (MORTIFICADORA): um estudo do *continuum* punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei na cidade do Recife, PE

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de Concentração: Linguagem e Direito

Linha de Pesquisa: Teoria da Antijuridicidade e Retórica da proteção dos bens jurídicos

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu a candidate à defesa, em nível de doutorado, e julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO: _____

Prof. Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (Presidente)

Julgamento: _____ assinatura: _____

Prof. Dr. Leonardo Henrique Gonçalves de Siqueira (1º Examinador Externo/Damas)

Julgamento: _____ assinatura: _____

Prof. Dr. José Luciano Gois de Oliveira (2º Examinador Externo/UFPE/CFCH)

Julgamento: _____ assinatura: _____

Prof. Dr. Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão (3º Examinador Interno/UFPE)

Julgamento: _____ assinatura: _____

Prof. Dr. Arthur Stamford da Silva (4º Examinador Interno/UFPE)

Julgamento: _____ assinatura: _____

Recife, 16 de dezembro de 2014.

Coordenador: Prof. Dr. Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão

Dedico esse trabalho a adolescentes perseguidos, espoliados, vítimas de todas as carências e que só encontram visibilidade no campo penal, momento em que têm seus sonhos juvenis e suas esperanças mortificadas por processos de mutilações e degradação de sua personalidade. Mas também dedico aos pesquisadores empíricos do Direito, que dão seu testemunho na denúncia de situações de espúria social, na busca da visibilidade dos que são moralmente excluídos.

AGRADECIMENTOS

Muitos agradecimentos eu tenho por obrigação fazer, pois nada se constrói sozinho. Agradeço a Deus por tudo que até hoje tenho recebido em minha vida. A Gustavo, meu amor, que esteve comigo em todos os momentos, compartilhando conquistas e derrotas. São quatro anos de renúncias, de esperas, de apoio nos momentos de dor. Sem ele, talvez, o sonho não tivesse sido realizado. Agradeço também a seus pais, meus irmãos e a toda a minha família, principalmente pela compreensão da minha ausência nos momentos especiais.

Nenhum “muito obrigada” poderia ser suficiente para expressar a minha gratidão e admiração ao Grupo Asa Branca de Criminologia – Marília Montenegro, Manuela Abath, Carolina Salazar e Helena Castro, e já no fim da tese, com trocas de tantos trabalhos britânicos, Fernanda Fonseca. Sem vocês, sem momentos de diálogos criminológicos regados à caranguejo, cafés, almoços, chás, grupos de estudos, viagens... nada, quase nada teria sido construído. Se algum resultado positivo daqui surgir, com certeza, é fruto de construção coletiva, de muita cumplicidade, sinceridade, amizade, profunda capacidade e extrema sensibilidade humana que todas são dotadas. Mas se algo negativo aqui permanecer, a culpa é exclusivamente minha, que não fui capaz de alcançar a altivez reflexiva de vocês. Quando me dizem que a escrita da tese é um processo solitário, sempre desejo que um “Asa Branca” apareça na vida dessa pessoa, pois só assim, aprenderá que caminhar, cair e soerguer-se, no processo tão longo do doutoramento, é um ato coletivo. Com o “Asa”, nunca estou só. E nesse momento, Marília, você é o ímã que nos mantém fortes e unidas, é a força central que nos lança da terra ao universo, dos livros à realidade, e, por isso em muito mais que as palavras não conseguem medir, meu infinito obrigada. Gratidão sem dimensão de espaço e tempo, com admiração, respeito, carinho.

Ainda com o Asa Branca, uma imensa e eterna gratidão com o Prof. Luciano Oliveira, que, gratuitamente e movido pelo senso republicano de um professor de Universidade pública, acolheu-me e orientou-me no momento mais difícil da tese. Sem a genialidade e a simplicidade do autor de Sua Excelência O Comissário, sem as tardes na sua residência, regadas à água e à companhia de seus mimosos gatos de estimação, eu não teria avançado com lucidez e segurança.

Agradeço a Prof. Ricardo de Brito, que me aceitou como orientanda. Carminha e Gilka, muito mais do que funcionárias da PPGD, muito obrigada pelo apoio e gentileza!

Não posso deixar de agradecer aos membros da equipe técnica do Case Santa Luzia que me receberam com total abertura para a realização da pesquisa, bem como as “meninas”, há! Meninas... sem a confiança que vocês depositaram em mim, abrindo seus corações, suas histórias e suas vidas, nenhum resultado eu poderia ter chegado. Muito obrigada!

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. **Medida socioeducativa de internação: do discurso (eufemista) à prática judicial (perversa) e à execução (mortificadora): um estudo do *continuum* punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei na cidade do Recife, PE.** 2014. 420 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas/ FDR. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015

RESUMO

A pesquisa trata do processo de criminalização secundária de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei, com objetivo de compreender o instituto no discurso legislativo, na representação judicial, em Pernambuco, e na execução da medida socioeducativa de internação. O recorte de gênero é justificado por uma estratégia de teste, pois se a medida funcionar para elas, há possibilidade de funcionar para eles. O marco teórico da criminologia crítica alocou a pretensão socioeducativa na realidade latino-americana e evidenciou distorções de pretensão protetiva, pois o padrão universalizado de juventude, proposto pela Doutrina da Proteção Integral, traz consigo problemas de diferenciação de sujeitos e implica o necessário amoldamento dos que estão aquém do modelo, ainda que a custos repressivos. Percebeu-se, portanto, que há um eufemismo: pune-se, sob o disfarce de socioeducar. A par do discurso legal, procedeu-se à identificação da representação judicial, realizando análise de conteúdo de vinte e oito sentenças, e observação entográfica de audiências. Identificou-se a existência de uma prática perversa: realização de prestação estatal tardia pela via penal – punir para proteger. O *continuum* do discurso eufemista, perpassando pela prática perversa é a mortificação da subjetividade das adolescentes durante a execução da medida. Essa percepção foi identificada pela etnografia no Centro de Atendimento Santa Luzia – CASE/PE e entrevistas semiestruturadas com adolescentes e funcionários. O trabalho concluiu que o sentido do discurso e as reais consequências, além de produzirem mortificação da esperança das adolescentes, é orientado por uma prática menorista, cujo resultado é mapear o local social de tipos sociais – adolescentes, abandonados e infratores, restando a esses últimos o acúmulo dos conteúdos históricos de pessoas indesejadas, razão pela qual a “responsabilização” (punição) tem-nas como alvo de atuação para fins de neutralizá-las.

Palavras-Chave: medida socioeducativa de internação, discurso, sentença, execução, adolescentes do sexo feminino, mortificação das subjetividades.

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. **Juvenile incarceration: from speech (euphemistic) to the judicial practice (perverse) and execution (mortified): a study of the punitive *continuum* on the female adolescents in Recife, PE.** 2014. 420 f. Doctoral Thesis (PhD of Law) – Programa de Pós Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas/ FDR. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015

ABSTRACT

This research deals with the process criminalization of female juvenile offender which aims to understand the legal discourse, the judicial representation, in Pernambuco, and the execution of incarceration. The gender profile was given for a test, because, if works for her, there is a possibility to also work for males. The theoretical framework of critical criminology allocated the discourses in Latin American reality and pointed attention in that the universalized standard of youth, proposed by the Doctrine of Integral Protection, brings with it problems related to the differentiation of subject and implies the need for modelling those who fall below the modal, even at a repressive cost. So realized a euphemism; it punishes, under the disguise of socio-educate. Besides euphemism discourse, this research tried to identify the legal representation, by the content analysis of twenty eighth judicial sentences, ethnography whose conclusion is a perverse practice of judiciary – punish to protect. The consequence of it is to understanding the effects of incarceration in the adolescents lives. To attain this goal, ethnography were held at the *Santa Luzia- CASE/PE*, aside from semi-structured interviews with adolescents and unit staff. Finally, the task concluded that, besides the meaning of the speech, the real consequence is producing mortification of hope from the adolescents, it is guided by a Youth Justice practice: map the social place of social types - adolescents, abandoned and infractors, leaving to the latter the accumulation of historical contents from unwanted people, reason by what "accountability" (punishment) has them as the target of action for the purpose of neutralizing them. In this sense there is a permanent return of punitive demand, making the juvenile incarceration measure of incarceration being an inept and genocide toll to any emancipatory pretensions of youth.

Key-Word: Juvenile incarceration, speech, legal sentence, execution/performance, adolescents of female gender, subjectivity mortified

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. **Incarcerazione giovanile : da speech (eufemistico) alla pratica giudiziaria (perversa) ed esecuzione (mortificato) : uno studio del continuum punitiva sulle adolescenti di sesso femminile in Recife, PE. 2014.** 420 f. Tesi di dottorato (PhD di Diritto) – Programa de Pós Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas/ FDR. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015

RIASSUNTO

La ricerca è damisura socio-educativa dell'internamento in case di correzione, per comprendere come essa sia rappresentata nel discorso dei magistrati, nello stato/regione di Pernambuco, e quali siano, in realtà, le sue conseguenze soggettive, nel periodo in cui vengono attuate, nei confronti delle adolescenti. Questo approccio di genere – adolescenti del sesso femminile – avviene per motivi logici: dato che il quantitativo è estremamente inferiore a quello maschile, se la misura socio-educativa funziona con le ragazze, si presenta allora la grande possibilità di che possa funzionare pure con i ragazzi. Per lo svolgimento di questa ricerca, all'insegna del pilastro teorico della criminologia critica, il discorso socio-educativo relativo all'attuazione dell'internamento in case di correzione, fu inquadrato nel tempo e nello spazio, cioè, partendo dalla realtà latino-americana, in cui il divario tra quelli che godono della piena cittadinanza e quelli che ne subiscono l'assenza è abissale, e nel momento sociopolitico in cui lo Statuto dell'Infanzia e dell'Adolescenza. Si conclude che lo standard universale di gioventù, proposto dalla Dottrina di Protezione Integrale e accolto dall'ECA, porta con sé problemi che riguardano la distinzione tra i soggetti e implica nel bisogno di adeguamento di quelli fuori dagli standard imposti, anche attraverso atteggiamenti repressivi. Ci si rende conto, così, dell'esistenza di un immenso eufemismo: punizione travestita da misura socio-educativa. A conferma di questa inversione ideologica si presenta la crescita dell'incarcerazione, scenario in cui l'internamento in case di correzione colonizzò le diverse ipotesi di misura socio-educativa. Allo scopo di identificare la rappresentazione giudiziale di questo discorso, fu analizzato il contenuto di ventotto sentenze e da esse si evince la pratica perversa della magistratura. Quando si rivolgono, i giudici, ad un soggetto considerato perturbatore dell'ordine sociale, lo capovolgono, per nascondere, nella misura in cui esso (l'adolescente) svela l'incapacità dello stato di proiettare la piena cittadinanza. Allora inizia la perversione: concedere servizi pubblici tardivi tramite la via penale. Partendo dalla rappresentazione giudiziale delineata – punire per proteggere – sono stati invidati sforzi per capire il continuum del discorso eufemistico, accostando la pratica perversa, i quali si sono tradotti nell'individuazione degli effetti della misura socio-educativa dell'internamento in case di correzione nella vita delle adolescenti ad essa sottomesse. Per raggiungere questo obiettivo, sono state realizzate l'etnografia al 'Centro de Atendimento Santa Luzia – CASE/PE', oltre ad interviste semi-strutturate a adolescenti e addetti al Centro. L'obiettivo era quello di dare voce ad un gruppo affetto dall'invisibilità morale. Infine, il lavoro concluse che il senso del discorso e le sue vere conseguenze, oltre a produrre mortificazione della speranza delle adolescenti, è orientato da una pratica minorile, il cui risultato è la mappatura del locale sociale di tipi sociali – adolescenti, abbandonati e infrattori, restando agli ultimi storico e accumulato ruolo delle persone non desiderate.

Parole-Chiave: misura socioeducativa de internamento, discorso, sentenza, attuazione, adolescenti del sesso femminile.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 DEFINIÇÃO TEÓRICA E ORIENTAÇÃO DE PESQUISA – ALINHAVANDO CONHECIMENTOS PELO LUGAR DA FALA – O PONTO DE PARTIDA NA CRIMINOLOGIA LATINO-AMERICANA	27
1.1 POR QUE E PARA QUE UMA METODOLOGIA? REFLEXIVIDADE SOBRE O LUGAR DE FALA DO PESQUISADOR VERSUS NEUTRALIDADE CIENTÍFICA – UM FALSO DILEMA DE IMPOSSIBILIDADES	27
1.2 OS MARCOS TEÓRICOS - A CRIMINOLOGIA COMO FIO CONDUTOR DA ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DA PESQUISA - A HERANÇA DA VIOLÊNCIA BRASILEIRA	41
1.2.1 O “assombroso transplante” criminológico e a função de contenção popular – o discurso criminológico.	42
1.2.2 A crítica criminológica como derivação do <i>Labeling Approach</i>	54
1.2.3 A criminologia crítica na América Latina: do sistema subterrâneo ao “eterno retorno”	63
2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: COMPREENDENDO FUNÇÕES DECLARADAS E NÃO DECLARADAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	77
2.1 COMO INTERPRETAR A HISTÓRIA OFICIAL: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE O DISCURSO	81
2.2 O PERÍODO DA INDIFERENÇA: HOMENS ADULTOS EM MINIATURA.....	82
2.2.1 A infância no Brasil quinhentista: das crianças portuguesas pobres, exploradas, às indígenas brasileiras evangelizadas	85
2.2.2 O reconhecimento jurídico-penal das crianças no Império – do discernimento a uma justiça especializada – o marco zero da história tutelar da infância no Brasil	91
2.3 O PERÍODO TUTELAR DE PROTEÇÃO AO MENOR: O BINÔMIO PROTEÇÃO-CONTROLE DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR	98

2.3.1 A Doutrina da Situação Irregular: os fundamentos e as promessas de proteção às reais funções do controle social do menor – a moralização pelo trabalho	104
2.3.2 O Código de Menores de 1979 - a doutrina da situação irregular voltada ao disciplinamento militar	120
2.4 DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: O SUJEITO DE DIREITO CONSTITUÍDO	133
2.4.1 Marco regulatório – o tratamento legal dos adolescentes em conflito com a lei na doutrina da proteção integral	134
2.4.1.1 Princípios Estruturantes da Doutrina Da Proteção Integral	136
3 REPRESENTAÇÃO SOCIAL DA MAGISTRATURA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: COMPREENDENDO OS FUNDAMENTOS DO ENCARCERAMENTO	144
3.1 DESENHO DA PESQUISA: EXPLICANDO METODOLOGICAMENTE O CAMPO DE INVESTIGAÇÃO - ANÁLISE DE CONTEÚDO E OBSERVAÇÃO NÃO PARTICIPANTE	146
3.2 VOCÊ TEM DEFICIÊNCIAS DE SOCIALIZAÇÃO E O JUDICIÁRIO VAI TE EDUCAR! AS REPRESENTAÇÕES DA MAGISTRATURA SOBRE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	157
3.2.1 Das Varas da Infância e Juventude às sentenças: descrevendo o material de pesquisa - audiências e sentenças	158
3.2.2 As tipologias	161
3.2.2.1 Audiências	162
3.2.2.1.1 Audiências: máquina de produzir resultados com “ilegalidades justificadas”	163
3.2.2.1.2 Indiferenças: o adolescente e sua família são um ninguém	171
3.2.2.1.3 Autoridade – quando eu falo, você escuta, porque sou magistrado!	177
3.2.2.2 Sentenças	179
3.2.2.2.1 Autoria e materialidade: do ato grave às ilegalidades justificadas, tudo é permitido para corrigir.	183
3.2.2.2.2 Adolescente marginalizado: cabe ao Poder Judiciário socializar a formação “deficiente” - o papel moralizador da magistratura	191

3.3 O OBJETIVO DO DISCURSO PROTEITIVO: NEUTRALIZAR O RISCO (ARBÍTRIO) OU SOCIALIZAR O DEFICIENTE (PEVERÇÃO) – UM CRUZAMTO DE ÚNICA SAÍDA – INSTITUCIONALIZAR.....	205
3.3.1 Direito Penal Juvenil: não! à proposta de institucionalização da seletividade e da estigmatização	206
3.3.2 O arbítrio ou a perversão como neutralização do risco ou a socialização do adolescente	211
4 O CONTINUUM DO DISCURSO EUFEMISTA – DA INSTITUIÇÃO TOTAL À MORTIFICAÇÃO DE ESPERANÇAS. UM ESTUDO NO CASE SANTA LUZIA DE PERNAMBUCO	222
4.1 O CAMPO – DESENHO DA PESQUISA COM ADOLESCENTES NO CASE SANTA LUZIA DE PERNAMBUCO.....	232
4.2 DA ONTOLOGIA À TELEOLOGIA DA SOCIOEDUCAÇÃO – O ENCONTRO NA INSTITUIÇÃO TOTAL	239
4.2.1 O reconhecimento da ontologia penal: os conceitos em seus lugares	241
4.2.2 A teleologia – pedagogia da educação pelo sistema de punição - problemas de indefinição e consequências totalizantes – em busca da premissa maior	246
4.2.3 Em busca das premissas menores da socioeducação: o cotidiano da unidade Santa Luzia	254
4.2.3.1 Da ambiguidade conceitual ao fechamento e às barreiras – as premissas menores...255	
4.2.3.2 – A premissa das barreiras e a continuidade do tempo: do controle imaginário ao descaso – formulando fachadas	269
4.2.3.3 Participações obrigatórias, o descontrole da autonomia e o ócio - a falácia da pretensão pedagógica, o estereótipo da feminização e o controle pelo cigarro.	287
4.2.3.4 A premissa da desculturação e adaptação na instituição: o rito de passagem.....	298
5 A PREMISSA MAIOR DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO: NOMEAÇÃO E EXLCUSÃO DE ADOLESCENTES POBRES E MARGINALIZADAS PELA MORTIFICAÇÃO DE ESPERANÇAS.	320
5.1 NEUTRALIZAÇÃO COM MORTIFICAÇÃO: A PREMISSA MAIOR DA SOCIOEDUCAÇÃO.....	321
5.2 AS ESTRUTURAS CONDICIONANTES DA CRIMINALIZAÇÃO: DA POBREZA AO PAPEL DE MULHER	329

5.2.1 A pobreza e os rompimentos de trajetórias como eixos do funcionamento do sistema infracional: compreendendo as condicionantes da criminalização de adolescentes do sexo feminino em Recife, PE	331
5.2.2 Ato infracional e perigosidade social: da ilegalidade à ausência de fundamentos da sentença de internação	340
5.2.3 A variável condicionante do patriarcado: o lugar e papel da mulher controlados pela força coercitiva do Estado	346
5.3 O RETRATO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ADOLESCENTES “SUJEITÁVEIS” - “QUEM NOS SALVA DA BONDADE DOS BONS?”	357
5.3.1 O Judiciário no populismo punitivo: a incorporação do discurso eufemista	358
5.3.2 Adolescentes “sujeitáveis”: o ciclo definido das trajetórias criminalizáveis.	368
CONSIDERAÇÕES FINAIS COMO RECONHECIMENTOS – EUFEMISMOS QUE MATAM	379

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

Qualquer tese de doutorado exige, virtualmente, de seu autor conteúdos garantidos por suas próprias operações, levando a reflexões que possam ser apresentadas, partindo necessariamente da formação de uma abordagem original, a qual pode ser realizada pela apresentação de uma nova tecnologia, pela comparação de objetos ou pela descoberta de um novo objeto.

O presente estudo pretende realizar comparação de objetos, com a finalidade de compreender como o discurso da medida socioeducativa de internação, forma de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, é assimilado e operacionalizado pela magistratura; e verificar as consequências da execução dessa medida no cotidiano e nas impressões subjetivas (no “eu”) das adolescentes a ela submetida.

A primeira questão que justifica o estudo é que se sabe pouco acerca de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, face à falta de sistematização e alimentação de informações em níveis local e nacional; de modo que quaisquer discussões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA são relevantes.

A segunda justificativa deve-se à importância da proteção de direitos de criança e adolescente no âmbito do panorama de direitos humanos, o que impõe verificar como o discurso protetivo da Doutrina da Proteção Integral, aqui recortada na materialização na medida socioeducativa de internação, foi assimilado pela magistratura brasileira e como ele é operado no cotidiano das casas de internação, ante o cenário de redemocratização (inacabada) que vivenciou (vivencia) a sociedade brasileira na década de 90, época na qual o ECA empreendeu uma série de mudanças ante as perspectivas minoristas que lhe antecederam.

Nas legislações precedentes – Código Mello Matos de 1927 e Código de Menores de 1979 – os menores não eram sujeitos de direitos, e sim objetos de tutela do Estado, em que, na condição de abandonados e delinquentes, submetiam-se, igualmente, à categoria “situação irregular”.

Baseavam-se estas legislações na Doutrina da Situação Irregular, uma perspectiva que fundamentou um direito especializado, ao tempo em que preconizou que a situação de abandono, de não realização de direitos fundamentais de criança e adolescente e a transgressão de normas penais, implicavam proteção-punição, sujeitando os menores, em qualquer das hipóteses, a programas de assistência social como o tratamento reeducativo¹.

¹ BARATTA, Alessandro. Elementos de um nuevo derecho para la infancia y la adolescência, **Capítulo**

Neste contexto, o Juiz da Infância incorporava a figura de protetor, confundindo-se com um pai de família, responsável pela identificação da situação irregular que se encontrava o menor, e independentemente de controle de legalidade de sua atuação, porque afinal, estava agindo no sentido da proteção, aplicava-lhe medidas para a reversão daquela situação de abandono-delinquência.

O binômio proteção-controle era uma tarefa moralizadora, de modo que, quando não funcionavam previamente os controles sociais da família e a da sociedade, deveria haver uma atuação regeneradora do Estado, transformando o vício em virtude.

A teoria considerava que os menores sempre estariam em situação irregular e por isso mereceriam a segregação, sem nenhuma preocupação com o seu desenvolvimento, incapacidades de socialização e potencialidades. Na sua vigência, as garantias individuais eram desprezadas sob o falacioso argumento de que incidiam apenas no processo de adultos, não tendo razão para sua incidência no campo do Direito do Menor.

O conceito de menores é extraído a partir de um processo de construção binário e estigmatizante, pois sendo supostamente abandonados, são excluídos, ao passo que, os incluídos em famílias e escolas, eram crianças e adolescentes. Assim, as infrações dos incluídos eram resolvidas no âmbito da esfera privada, mesmo se constituíssem um delito, posto que a amplitude judicial e poder direcional do juiz resolveria de forma particular, mas se tratasse de ato de menores, é porque estavam em situação irregular e demandavam a tutela do Estado para serem corrigidos e educados.

Essa realidade ensejou um cenário de encarceramento massivo: entre 1900 e 1916 o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era de 307,32 dos adultos e 275,14 dos menores². Em 1968³, os menores internos no Brasil, distribuídos nas FUNABEM's eram 83.395 crianças, dentre órfãos e desvalidos, com desvios de conduta, portadores de deficiências físicas ou mentais e filhos de tuberculosos e hansenianos. Entre 1967 e 1972 tinha-se recolhido 53 mil crianças no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, todas pobres, “pediam esmolas e vendiam bugingangas para sobreviver”⁴.

criminológico, v. 23, n. 1. Maracaibo, enero-junio, 1995.

² SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary Del Priore (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 214.

³ FNBEM, 1968, p. 116

⁴ Apesar da inexistência de dados fidedignos esses foram retirados da Revista Brasil Jovem, uma publicação da FUNABEM que visava dar publicidade a suas ações para a conquista do apoio social visando "sistematizar, a partir de fundamentos cientificamente estabelecidos, conhecimentos capazes de conduzir o tratamento do menor desassistido em termos adequados e viáveis". FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O BEM-ESTAR DO MENOR. **O Menor – problema social no Brasil e a ação da FUNABEM**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, 1976, p. 3.

Para a superação desse cenário, é desenvolvida a Doutrina da Proteção Integral, no âmbito internacional, materializando-se, em 1989, na Convenção dos Direitos da Criança, que posteriormente foi assimilada nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal brasileira e infraconstitucionalmente na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A legislação surge na mesma época de transição democrática que ainda não se realizou, na medida em que houve apenas a troca da figura do inimigo que deixou de ser externo - comunismo que cabia à Doutrina de Segurança Nacional expulsar - para ser interno. Não se superou porque o Estado ainda convive com a incapacidade do controle da violência ilegal, a manutenção de uma imensa desigualdade social e econômica, além de baixíssima legitimidade das instituições representativas, envolvidas em processos de corrupção, ilegalidades, violências etc.

A exemplificação da transição inacabada é marcada em episódios de violências, com proporções internacionais. No mesmo período da superação dos arbítrios militares, conviveu-se (na década de 90) com o massacre do Carandiru, da Candelária, de Vigário Geral, de Corumbiara e El Dourado dos Carajás, todos eles, emblemáticos, para não mencionar os extermínios diários que têm em comum a presença de agentes do Estado, supostamente encarregados de fazer cumprir os direitos fundamentais, emblematicamente postos no núcleo intangível do art. 5º (dentre outros)⁵.

As consequências desse cenário são sensação de insegurança, crescimento do medo social, pânico da vida coletiva, autocolocação na condição de vítima. Daí então, o tema segurança pública tornou-se lugar comum, deixando de fazer parte dos estudos técnicos dos *experts* para pousar nas mais triviais discussões do senso comum⁶.

As discussões sobre Doutrina da Proteção Integral são realizadas nesse contexto, somando-se ao fato que, comumente, duas visões se sobressaem ao se falar de adolescência. A primeira é que se trata de uma fase da vida problemática e que uma certa permissividade com os problemas naturais é necessária, pois quando adulto, tende-se a desaparecer. Diferentemente, a segunda visão vê os adolescentes como responsáveis por seus atos, devendo ser punidos pelos mesmos, pois já são indicativos de problemas no futuro, indícios de desvios, de modo que devem ser logo corrigidos em suas deficiências.

⁵ BELLI, Benoni. **Tolerância Zero e democracia no Brasil**: visões da segurança pública na década de 90. São Paulo: Perspectiva, 2004.

⁶ GARLAND, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

Ou seja, há visões morais distintas sobre a responsabilidade juvenil, e no caso, o Poder Judiciário lida com a segunda, desenvolvendo procedimentos para conduzir os adolescentes com seus problemas. Na verdade, a Justiça existe exatamente para isto.

O *insight* da tese surgiu quando se conheceu os números do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito – SINASE - que evidenciavam existir no Brasil (2010) 12.041 adolescentes em privação de liberdade, indicando um crescimento em relação ao ano anterior (2009) de 4,50%.

Além disso, no contingente de todas as medidas socioeducativas (seis espécies), existiam no Brasil 40.657 adolescentes infratores cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto (advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, art. 112, I a IV, ECA) e 18.107 em meio fechado (semiliberdade e internação, arts. 112, V e VI), representando uma proporção de 2 adolescentes em meio aberto para cada 1 em meio fechado. Em 2014 já se contabiliza 20.532 jovens⁷. Pernambuco apresentava um número de 1.473 em meio fechado, dos quais 1.023 são internos para 1.637 em meio aberto.

Ora, sendo as medidas de internação excepcionais no sistema de proteção integral, exatamente porque a privação de liberdade vai de encontro com à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, questiona-se: como admitir a segunda maior taxa de encarceramento de adolescentes em conflito com a lei no país?

A soma destes fatores a) redemocratização inacabada, b) medo social, c) função judicial de correção do adolescente desviante, d) alto encarceramento, alinhavados pelo marco teórico que partilha a autora (criminologia crítica), fez elaborar o problema de tese: **como é operado o discurso socioeducativo da medida socioeducativa de internação pela magistratura, na construção social do ato infracional⁸, e qual a realidade da execução da medida - do ponto de vista interacionista⁹, leva a consequências como a alteração da identidade pessoal, a exclusão de oportunidades convencionais e o aumento da probabilidade de desvio futuro?**

Considerando a pergunta de pesquisa, o objetivo geral é compreender como e por que se dá a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, quando da aplicação da medida socioeducativa de internação, ou seja, quais são as representações do magistrado

⁷ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014**. São Paulo, ano 8, 2014.

⁸ BECKER, Howard. **Outsiders: studies in the sociology do desviance**. Nova York: The Free Press, 1963.

⁹ LEMERT, Edwin M. Estructura social, control social y desviacion. In: CLINARD, Marshall B (org) **Anomia e Conducta Desviada**. Buenos Aires: Paidós, p. 64-101.

quando da decisão que rotula o adolescente como desviante, submetendo-o à medida socioeducativa de internação e qual a realidade da medida.

Disto isto, os objetivos específicos constituem os capítulos do estudo. O primeiro é compreender (criminologicamente¹⁰) o cenário latino-americano onde opera o objeto sobre o qual está a se tratar, apresentando o marco teórico da criminologia crítica, cujos elementos indicam os pressupostos da autora. Esse objetivo materializa-se como primeiro capítulo e que se justifica por não se tratar de uma pesquisa universalista, a-histórica e atemporal.

Ao se estabelecer os pontos iniciais que a pesquisa será realizada - uma realidade em que a operatividade do sistema penal é gargantúlica, dada a ineficiência de políticas públicas e a pressão social para soluções emergenciais de problemas, cuja simbologia é materializada na punição – duas hipóteses são apresentadas. A primeira é a de que a realidade brasileira vivencia o “mito do eterno retorno”¹¹, segundo o qual, o que já aconteceu está fadado a um novo acontecimento, dada à eternidade do tempo. Desse modo, a permanência configura-se como um pano de fundo do tempo.

[...] a insuportável monotonia do mal que ela expressa à lógica cruel de sua repetição que ela capta, ao remeter tal repetição à permanência dos mesmos elementos contra o pano de fundo do tempo. Como já sabemos até a exaustão, tais elementos são as iníquas estruturas sociais brasileiras que, fundadas na época da Colônia, atravessaram incólumes ao longo do império e as várias repúblicas que temos tido. Ao modo de produção escravagista, vigente durante quase quatro séculos, sucedeu um capitalismo sem preocupações sociais e uma democracia para poucos cidadãos. A pobreza, a miséria e a subserviência das massas asseguraram a continuidade de uma estrutura que permaneceu subterrânea, minando as perspectivas de mudança das várias rupturas de aparência verificadas ao longo de nossa história¹².

Se assim o é, considerando “as estruturas sociais brasileiras que, fundadas na época da Colônia, atravessaram incólumes o longo do Império e as várias repúblicas que temos tido. O modo de produção escravagista, vigente durante quatro séculos, sucedeu um capitalismo sem preocupações sociais e uma democracia de poucos cidadãos” o que se pode ter como hipótese é que “a pobreza, a miséria e a subserviência das massas asseguram a continuidade de uma estrutura que permaneceu subterrânea”¹³.

A segunda hipótese deriva deste raciocínio: o sistema infracional, apesar de (teoricamente) não se confundir com o sistema punitivo, é por ele colonizado (na sua prática),

¹⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 2 ed, Coleção Pensamento criminológico. Rio de Janeiro: Freitas Bastas Editora, 1999.

¹¹ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm., **A gaia ciência**. São Paulo: Hemus, 1981.

¹² OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno**. Uma reflexão sobre a tortura. São Paulo: brasiliense, 2009, p. 17-18.

¹³ OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno**. Uma reflexão sobre a tortura. São Paulo: brasiliense, 2009, p. 17

configurando-se um braço do Direito Penal. E se assim o é, a política criminal é o espaço de confluência das diretrizes sociais e jurídicas, ou seja, o sistema penal perfaz-se como um *continuum* da exclusão social, o que faz com que se suponha incidir naquele espaço todas as subjetividades voltadas à neutralização dos indesejados sociais.

Ante estas questões, mister se faz compreender como foi construído, historicamente, o discurso da proteção do menor, a fim de identificar se as pretensões legislativas foram (ou não) atendidas. É a razão que justifica o segundo objetivo específico.

O segundo capítulo empreende o esforço de um delineamento conceitual do ECA. Apresenta a construção histórica do Direito Infracional, apresentando-o a partir de paradigmas baseados em demandas sócio-econômico-culturais de cada período, desaguando na Doutrina da Proteção Integral, consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo a qual criança e adolescente são sujeitos de direitos, em fase específica de desenvolvimento, devendo por isso ter sua liberdade e convivência familiar e comunitária garantidas em primeiro plano, excepcionada quando tão somente extremamente necessário.

Esta perspectiva afasta a compreensão antecedente de que o menor seria objeto de tutela do Estado (estrutura conceitual da Doutrina da Situação Irregular). Neste capítulo, ficará evidente que as leis de menores perpassam historicamente um dilema crucial – satisfazer o discurso da tutela, associada à piedade assistencial e às exigências urgentes de ordem e controle social – para colocar em suspenso o questionamento: como se opera este sistema no novo modelo de Proteção Integral e valoração dos Direitos Humanos?

Ante o questionamento, dá-se a necessidade de aquisição de dois produtos desta tese: a) a representação judicial sobre o conceito de socioeducação das medidas socioeducativas de internação, operando na construção social dos atos infracionais; e b) a execução e as consequências estigmatizantes das medidas de internação. Parte-se para o terceiro e quarto capítulo. Os quais, necessariamente, são antecedidos de considerações metodológicas que explicam como a investigação de campo foi realizada.

A investigação destas hipóteses, elaboradas devido à orientação teórica apresentada no primeiro capítulo, cotejadas nos capítulos seguintes, precisam ser antecedidas de duas informações relevantes.

A primeira é que ao longo do doutoramento, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ publicou edital para contratação de instituições para promover pesquisa sobre a realidade da execução de medidas socioeducativas de internação para adolescentes do sexo feminino. Tratava-se de uma coincidência com parte da proposta de pesquisa da tese, apenas com a diferença de um recorte de gênero.

O fato é que esta autora, junto à equipe da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, onde exerce a atividade de docência, coordenada pela Profa. Dra. Marília Montenegro, teve o projeto de pesquisa aprovado, com início em 2013, momento no qual o campo de pesquisa foi iniciado.

O segundo detalhe decorre do primeiro. Trabalhar com o recorte de gênero - adolescentes do sexo feminino – além de adequar-se à preocupação do CNJ, foi uma opção estratégica de construção de raciocínio desta tese. O que se pondera é que: se existir o respeito a direitos básicos para um público menor (feminino) haverá possibilidade para um público maior (masculino), mas se as propostas socioeducativas não contemplarem as meninas, impossível será para os meninos. O que se quer explicar é que o recorte de gênero não justifica incursões neste sentido, mas, apenas por uma razão lógica, por ser o menor número da população em cumprimento de medida de internação, serve de baliza para o sistema infracional de internação como um todo.

Visto isto, o terceiro objetivo específico (capítulo três) visa à compreender as representações dos magistrados quanto ao discurso socioeducativo da medida socioeducativa de internação.

A pretensão é perquirir como o discurso de proteção integral da medida de internação está sendo operado pela magistratura no momento da responsabilização juvenil. A condução deste objetivo deve-se à hipótese de o sistema infracional como um todo recebeu em seu texto (promulgação do ECA) e sofreu (sofre) em sua execução, as interseções dos paradoxos do processo (inacabado) de redemocratização e seus antecedentes, na lógica de que sempre há, em termos punitivos, “um eterno retorno”.

Neste sentido, entende-se que, inclusive já indicado pelos números apresentados de encarceramento, a medida socioeducativa de internação colonizou o sistema infracional e funciona como um braço do Direito Penal, como um subsistema, tal como esclarece Zaffaroni – de que além do sistema penal em sentido estrito, existem outros paralelos, compostos por agências de menor hierarquia, destinado a operar com punição a menor, razão pela qual goza de maior discricionariedade e arbitrariedade. Porém, tal qual o punitivo, admite técnicas (ilícitas) subterrâneas normalizadas em termos estatais dado o fim que promete cumprir¹⁴.

Levando em conta que no âmbito penal, “a pena privativa de liberdade continua sendo a coluna vertebral do sistema penal, porque é a única reação que pode ser tomada em conta

¹⁴ ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde una márgen. Colombia: Editorial Temis, 2003.

para a grave criminalidade e para a criminalidade média”¹⁵, o mesmo ocorre com a medida socioeducativa de internação?

Sim, porque se as estruturas autoritárias da história política da sociedade brasileira é constante no trato dos conflitos sociais, é invariável supor que, no processamento do ato infracional, são empregadas formas de tipificação e classificação *a priori* que organizam o processo de rotulação, por parte dos magistrados.

Metodologicamente, o conteúdo das representações judiciais será extraído dos fundamentos das decisões de imputação da medida socioeducativa de internação. Neste sentido, serão analisadas sentenças judiciais (das varas com competência de Infância e Juventude do estado de Pernambuco entre 2010 e 2012), e observação das audiências.

Aqui apresenta-se uma das originalidades exigidas no critério de tese de doutoramento - a análise dos objetos pela indução a partir do trabalho de campo, consistente na análise de conteúdo das sentenças de internação proferidas em Recife entre 2010 e 2012 (em comarcas do estado de PE), e observação não participante de audiências nas Varas da Infância da cidade do Recife.

O objetivo é de ordem qualitativa (mas também quantitativa) , visando compreender as representações dos magistrados, será manejada a Análise de Conteúdo para a análise e interpretação das sentenças.

A Análise de Conteúdo (AC) é baseada na dedução/inferência, cuja tarefa é desocultar significados, sem considerar a perspectiva linguista de que o discurso é uma prática política com funções diversas. Trata-se de uma hermenêutica controlada, baseada na dedução para possibilitar o pesquisador a encontrar o latente na mensagem. O mecanismo consiste em decompor os elementos constitutivos do documento para depois classifica-los em categorias preestabelecidas e em seguida calcular em número e intensidade¹⁶.

As categorias utilizadas, bem como a justificativa das escolhas estão detalhadas no capítulo pertinente.

Neste sentido, a AC parte da exterioridade para o texto, procurando conteúdos de ideologia na linguagem, por meio de um conjunto de instrumentos para o receptor decodificar a mensagem referida a partir do referente.

O *corpus* é constituído por vinte e oito sentenças, número da quantidade de meninas que estavam internadas no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia até

¹⁵ JESCHECK, H. **Tratado de Derecho Penal**. Parte General. Vol I. 1981

¹⁶ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

abril de 2012. Na verdade, existiam 35 adolescentes, porém, 7 delas estavam na modalidade de internação sanção, o que não compõe o universo da pesquisa.

O critério de escolha foi aleatório, apenas se vinculou ao período em que a pesquisadora visitou a unidade de internação. Esta foi a única forma de definir um universo de pesquisa, por duas razões: a primeira é que o Poder Judiciário em Pernambuco não tem o controle por classificação de quantidade, sexo e tipo medida de internação aplicada por ano, de modo que não se sabe este quantitativo. Além disso, os processos são arquivados por outras formas de classificação que inviabilizaram a procura e contagem manual dos processos por ano. A segunda razão é que, não obstante o Poder Executivo ter a informação da quantidade de adolescentes internadas no Centro de Atendimento Socioeducativo Santa Luzia (unidade de internação para adolescentes do sexo feminino) e poder até informar o número dos processos, não tem o controle do ano que as sentenças foram prolatadas, de modo que não permitiria que a pesquisadora estabelecesse um padrão para a conformação do universo de pesquisa.

Diante das dificuldades, a única alternativa, ainda considerando a rotatividade de entrada e saída de adolescentes, foi estabelecer uma amostragem das sentenças prolatadas para aquelas adolescentes que estavam presentes na unidade de internação, quando a pesquisa foi iniciada. Esta é a razão pela qual há a inclusão de anos e comarcas diferentes no *corpus* da pesquisa.

Uma hipótese foi testada: a de que existem padrões para a imputação da medida socioeducativa de internação, modelos derivados do pressuposto que as medidas socioeducativas de internação são instrumentos não só de responsabilização do ato infracional, mas sobretudo de supressão das deficiências da socialização primária. Neste sentido, elementos como tipo de estrutura familiar, a frequência escolar, as atividades diárias, personalidade, a convivência com grupos “riscos” são variáveis consideradas para a definir o ato infracional e fundamentar a medida socioeducativa de internação.

Explica-se: supõe-se que estes elementos são avaliados não para definir a escolha do da espécie de medida socioeducativa (advertência, reparação de danos, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação – art. 112 do ECA), mas para definir o ato infracional, na lógica de uma responsabilização pelo que é o adolescente, e não pelo fato praticado, construindo uma espécie de “tipo social” jovem.

Por fim, a observação das audiências foram feitas nas Varas da Justiça Sem Demora, Terceira e Quarta Vara da Infância e Juventude da Cidade do Recife, todas localizadas no Centro Integrado da Criança e do Adolescente, em número total de cinquenta, nos períodos de

março e abril de 2012 e outubro de 2014, porém, deste número foram utilizadas quinze audiências para fins de detalhamento do estudo.

O Quarto objetivo específico é, da mesma forma, materializado em capítulo e aqui a pretensão é compreender como é executada a medida socioeducativa de internação e se existem consequências estigmatizantes para as adolescentes, verificadas em duas matrizes: alteração da identidade pessoal e exclusão das oportunidades convencionais.

A hipótese, derivada do marco teórico da criminologia crítica de cunho latino americano¹⁷ que já desvelou a realidade do sistema punitivo - morte¹⁸, desde a colonização, índios, escravos; deixando clara a impossibilidade de algumas categorias (como por exemplo funções de prevenção da pena) - é a de que a socioeducação produz efeitos de mortificação da subjetividade das adolescentes, castrando esperanças.

A matriz teórica da investigação deste problema é de cunho microssociológico de Erving Goffman, especificamente, os conceitos de estigma e instituição total.

O primeiro produto deste capítulo é verificar se a execução da medida socioeducativa de internação em Pernambuco enquadra-se no conceito de instituição total – “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situações semelhantes, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”¹⁹.

Visando captar o maior número possível de informações sobre a realidade socioeducativa, foram empreendidas observações não participantes em mais de trinta visitas, onze entrevistas semiestruturadas com adolescentes e dez funcionários ao longo de um ano e seis meses.

O segundo produto é identificar processos de formação de estigma que significa “a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”²⁰. Conceitos relacionados à informação social que o indivíduo transmite diretamente de si.

Os questionamentos para compreender as mudanças na concepção eu, no âmbito das carreiras morais, em que existem manipulações de tensões e de informações, foram incluídos nas entrevistas semi-estruturadas das onze adolescentes.

O quinto capítulo reúne os produtos obtidos nos capítulos 3 e 4 para discutir, no sentido inverso – da mortificação de esperanças ao perfil de adolescentes e fatos justificadores

¹⁷ DEL OLMO, Rosa. **América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

¹⁸ ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

¹⁹ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 11.

²⁰ GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1963, p. 11.

da medida de internação – como opera o sistema infracional no âmbito da responsabilização por medida socioeducativa de internação.

Neste capítulo serão apresentados o perfil socioeconômico dos adolescentes, dados quantitativos extraídos do relatório do CNJ, com os quais a autora colaborou diretamente na coleta e análise e confrontados com informações nacionais. Chegou-se à conclusão de que o sistema de responsabilização volta-se à padronização de socializações, a partir dos critérios do magistrado, que ansioso pela concretização seja de punição se de direitos, transfere seus próprios valores à decisibilidade.

Nesse sentido, duas consequências foram identificadas em conjunto. A primeira questão é que as estruturas condicionantes da responsabilização perpassam critérios de classe, raça e escolaridade – pobreza, e em se tratando de meninas, de elementos próprios de uma sociedade patriarcal, em que o machismo e estereótipo de mulher operam na apuração do ato infracional pelo olhar do magistrado.

A segunda questão é que se chega à conclusão de que o conceito de menor atua no imaginário da magistratura, mesmo com a tentativa de superação da Doutrina da Proteção Integral. Não somente a figura do abandonado/delinquente, mas o que acumula conteúdos sociais de medo, defesa social, e que, portanto, foge à normalização da juventude, universalmente delineada pelos padrões da Doutrina. Em sendo assim, a menina ou o menino não consegue mais escapar da identidade incriminável, mesmo que recusando-a. Dá-se à sujeição criminal – “um *processo* social que incide sobre a identidade pública e muitas vezes íntima de um indivíduo”²¹, independentemente de qualquer conduta.

A partir de então, discute-se consequências para a operatividade do sistema de justiça.

Como se vê, o estudo é de cunho dogmático político criminal e criminológico, perfazendo-se como um sistema integrado de saberes, visando à compreensão/denúncia de um sistema e a reflexão para possíveis alternativas, provocando a compreensão da responsabilização juvenil e os seus reais efeitos, para ao fim compreender se é a medida socioeducativa de internação mais um moinho de moer gente, expressão metaforizada por Darcy Ribeiro²².

Aqui é necessário pontuar mais uma última questão. Neste texto serão vistas expressões de inegável apelo emocional, como a referência à figura de linguagem de Darcy Ribeiro. Contudo, nenhuma delas compromete, ideologicamente, o fenômeno que se quer

²¹ MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 213.

²² RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

discutir – o processo da criminalização secundária de adolescentes do sexo feminino. Ou seja, não se trata de mera retórica de efeito, como poderia parecer, mas da apresentação de uma realidade dotada de eufemismos, perversões e crueldades mortificadoras da subjetividade juvenil.

Enfim, a hipótese geral que se levanta é que a medida socioeducativa de internação é submetida à lógica punitivista, transparecendo uma cultura menorista na prática judicial, julgando os casos que lhe são apresentados no sentido da concretização da defesa social. Ante esta hipótese, surge outra - a execução da medida de internação não é de cunho socioeducativo, mas punitivo/neutralizador, constituindo um novo sujeito que vai desde a vitimização estatal à incorporação identitária de novos rótulos, forjando assim, uma delinquência secundária, num processo de adscrição do *status* de delinquente que cria uma autoimagem estigmatizada.

Mas se isto é realidade, surge o incomodo: como isso se perpetua com a redemocratização e a proteção integral dada aos jovens? É para investigar estas inquietações que o trabalho se debruça a seguir.

1 DEFINIÇÃO TEÓRICA E ORIENTAÇÃO DE PESQUISA – ALINHAVANDO CONHECIMENTOS PELO LUGAR DA FALA – O PONTO DE PARTIDA NA CRIMINOLOGIA LATINO-AMERICANA

O presente estudo é de cunho criminológico-crítico, marco teórico que indica as interpretações da autora e a escolha das metodologias; uma informação relevante, na medida em que a opção teórica proporciona uma abordagem, não mais certa ou equivocada que outras abordagens, mas necessariamente diferente²³.

Se de um lado, a influência política tende a gerar limites subjetivos ao observado, de outro, sabe-se que a pretensão de neutralidade do modelo weberiano não subsiste, pois todos são curiosos sobre funcionamento da sociedade - “cientistas sociais e cidadãos comuns usam rotineiramente não somente mapas, mas também uma grande variedade de outras representações da realidade social” - e os dados obtidos na pesquisa sobre esta realidade vai depender de quem “fala por eles, interpretando seus significados”²⁴.

Logo, o que se pretende neste capítulo é esclarecer o lugar da fala do pesquisador: o que o orienta, suas tendências, estilos, ideologias e opções políticas que em si é uma questão, não somente de sinceridade teórica, mas especialmente de lealdade ao esforço do conhecimento.

Portanto, o objetivo é indicar que a orientação que guiará os caminhos da pesquisa é de ordem criminológica, mas não de qualquer olhar criminológico - que em si já é um saber problemático (desde a definição de seu objeto, quiçá sua definição epistemológica de ciência), mas da criminologia crítica sob os prismas latino-americanos²⁵.

Sobre isso que se segue.

1.1 POR QUE E PARA QUE UMA METODOLOGIA? REFLEXIVIDADE SOBRE O LUGAR DE FALA DO PESQUISADOR VERSUS NEUTRALIDADE CIENTÍFICA – UM FALSO DILEMA DE IMPOSSIBILIDADES

A metodologia, enquanto estudo do método, fornece um grau de confiabilidade do conhecimento produzido e permite o aperfeiçoamento dos métodos através da investigação e

²³ BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993, p. 40.

²⁴ BECKER, Howard. **Falando da sociedade**. Ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 26.

²⁵ DEL OLMO, Rosa. **América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

crítica de suas propriedades²⁶. No entanto, não pode ser encarada como uma camisa de força em que as técnicas e especializações engessam a produção artesanal, e soluções *ad hoc* ante a situações inusitadas.

A pretensão de cientificidade era restrita à pesquisa quantitativa porque somente ela garantia, por meio de procedimentos mecânicos de uma “maneira certa de fazer”, próprios e expandidos pelos métodos *survey*, evitando o perigo dos vieses subjetivos (*biases*), a atividade científica como uma máquina.

Entretanto, a pesquisa qualitativa, no âmbito das pesquisas sociais, é costumeiramente compreendida como uma ruptura à pesquisa quantitativa, de modo a construção de uniformidades ante às necessidades sociais, atribuindo, uma percepção administrativa e burocratizada aos problemas, retendo apenas o que pode ser quantificado, operacionalizado e organizado, não mais procede, dada a fragmentação e a simplificação dos problemas que o viés *quanti* se debruça.

A pesquisa qualitativa, por outro lado, visa romper a unidade artificial e categórica das estatísticas para revelar “uma diversidade de situações, uma pluralidade de atores que se adaptam de maneiras variadas a situações diferentes, mobilizando um repertório variado de recursos”²⁷. A pretensão quali é afastar-se da investigação fatores determinantes para compreender os significados, introduzindo um relativismo dos objetos e das coisas, a partir da diversidade de pontos de vista – visíveis ou censurados. Logo, o que se busca é compreender como os sujeitos percebem, constroem e gerem a sua identidade, vivendo seu cotidiano.

Desse modo, surge o risco de as pesquisas qualitativas engendrarem subjetividades. Por mais cuidado que haja no procedimento de amostragem, por exemplo, na construção do questionário, métodos de observação e registro de dados de campo, o problema do subjetivismo continuará a existir²⁸. A escolha do tema, a escolha da metodologia, o enfoque da teoria das sociedades, isto já é a manifestação de uma tendência que não pode ser negligenciada. Assim, a melhor forma de evitar os julgamentos de *biases*, é tentar tornar as bases dos julgamentos (humanos) o mais explícitos possível.

Estas preocupações dizem respeito ao *status* científico da moderna investigação social que se apegam ao rigorosismo do método para justificar o purismo, desapercibendo-se dos

²⁶ BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993, p. 9.

²⁷ POUPART, Jean; et all. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 97.

²⁸ BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993, p. 31.

espaços espontâneos de criatividade do pesquisador em interação com o universo pesquisado²⁹.

Becker é enfático ao elaborar suas críticas à tradicional metodologia que se impõe aos estudos sociológicos, considerando-a uma “especialidade proselitizante” em que se pretende tornar pesquisas em verdadeiras máquinas, intolerante ao erro e desconhecedora de que alguns problemas concretos da pesquisa social apresentam-se inesperadamente, demandando do pesquisador criatividade, num movimento que denomina de “autoconsciência aumentada” sobre os objetivos, limites e variáveis dos trabalhos realizados, o que leva ao desenvolvimento de outros métodos³⁰.

O que se quer deixar claro é que a discussão sobre a neutralidade das ciências sociais é vastamente conhecida, e tem-se que a presença do *biases* é inevitável.

Assim, com o interacionismo simbólico, que toma a ação social enquanto vivência, segundo significações dos sujeitos que estão envolvidos, a sociologia ganha outro olhar. E neste sentido, a estrutura social passou a ser compreendida como um processo de ajuste mútuo de todos os atores envolvidos, por meio da auto-representação e expectativas dos outros. Esta constante negociação da realidade inicia por um sistema pré-constituído de relações e posições sociais, dotadas de significações e sentidos, de modo que passou a se considerar que aquilo que os homens pensam é tão importante quanto aquilo que eles vivem porque o que importa é o sentido que o sujeito dá ao real³¹.

Esta abertura do conhecimento das ciências sociais levou o analista a ver a realidade por meio das pessoas, a fim de compreendê-la melhor. Compreender que não significa se envolver, mas ter a capacidade de estar disponível para o outro mantendo o olhar crítico. É a recomendação de Gilberto Velho de estranhar o familiar³².

As demandas qualitativas, implicam, enfim, um aprofundamento no jogo de papéis, demandando esforços pessoais do pesquisador, especialmente porque cabe a ela encontrar

²⁹ FERREL, Jeff. Morte ao método. **Dilemas**. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 5 - no 1 - JAN/FEV/MAR 2012 - pp. 157-176

³⁰ BECKER, Howard. Métodos de pesquisa em ciências sociais. São Paulo: Hucitec, 1993, p. 31

³¹ SCHUTZ, Alfred. El problema de la realidad social. **Escritos I**. Buenos Aires: Amorrortu editores, 2003.

³² Trata-se, assim, de uma proposta de estranhamento e encontro com o outro, disposto a tornar sempre em exótico o familiar, num processo mediado por uma série de princípios guias (teorias antropológicas) que permitem o grau de objetividade possível e necessária, sem desconsiderar a naturalidade das relações e sentimentos (blues), pois afinal, na antropologia, tudo é fundado na alteridade e em processos de empatia de ambos os lados, como qualquer relação humana. É necessário, pois, deslocar a própria subjetividade do pesquisador para se permitir dialogar com formas hierárquicas que convivem em nossas estruturas mentais. VELHO, Gilberto. Observando o familiar. In: NUNES, E. O (Org.) **A Aventura sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

através da pesquisa sociológica o essencial do real, cujo cotidiano anula rotina comportamentais³³.

Inicialmente, na construção da pesquisa, esta interferência subjetiva surgiu como um incômodo, dada a necessária objetividade, tão cara às pesquisas sociológicas; no entanto, a tranquilidade veio em segundo momento, com o acalanto sincero da necessidade do reconhecimento do *anthropological blues*³⁴, apresentado por Da Matta.

Explica o autor que a vivência entre dois mundos e duas culturas diferentes, ainda que mesmo dentro do mesmo espaço geográfico, implica, no campo das rotinas, estranhar o familiar, permitir que aspectos tornem-se extraordinários, mesmo que familiar, pois, não se pode perder de vista de que o familiar não é necessariamente conhecido em seus significados. Muito pelo contrário, é sobre esse objeto que se debruça para conhecê-lo.

Então no ofício, o pesquisador exercita uma espécie de auto-exorcismo, porque diferente da antropologia tradicional³⁵, voltada à pesquisa dos grupos selvagens, tribais ou melanésico, agora o empreendimento é nas instituições próximas.

A necessidade do pesquisador de “tirar a capa de membro de uma classe e de um grupo social específico para poder – como etnólogo - estranhar alguma regra social familiar e assim descobrir o exótico no que está petrificado dentro de nós pela reificação e pelos mecanismos de legitimação”³⁶, é uma tarefa sem demora. Por tudo isso é necessário deslocar a própria subjetividade do pesquisador para se permitir dialogar com formas hierárquicas que convivem em nossas estruturas mentais³⁷.

³³ LALANDA, Piedade. Sobre a metodologia qualitativa na pesquisa sociológica. **Análise Social**, vol. XXXIII (148), Lisboa, p. 871-883, 1998.

³⁴ “Aspectos interpretativos do ofício de etnólogo, extraordinários, sempre prontos a emergir em todo relacionamento humano [...] é o sentimento e a emoção e tudo indica que tal intrusão da subjetividade e da carga afetiva que vem com ela é um dado sistemático da situação e que aparentemente pode implicar, dentro da rotina intelectualizada, na indicação da falta de objetividade [...] e aqui se coloca novamente o paradoxo da situação etnográfica: para descobrir é preciso relacionar-se. DAMATTA, Roberto. O ofício de etnólogo, ou como ter “anthropological blues”. In: NUNES, E. O (Org.) **A Aventura sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, p. 30-33.

³⁵ MALINOWSKI. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

³⁶ DAMATA, Roberto. O ofício de etnólogo, ou como ter “anthropological blues”. In: NUNES, E. O (Org.) **A Aventura sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, p. 28.

³⁷ A relação entre o familiar e o exótico obedece a uma série de experiências alicerçadas em descontinuidades entre os mundos do pesquisador e do pesquisado, e considerando as relações de hierarquia na sociedade complexa, os choques culturais não aconteceriam. Estas hierarquias organizam e mapeiam o mundo em categorias sociais, em que cada pessoa tem seu lugar a partir de estereótipos, o que, acrescentado às dimensões de poder e dominação, a hierarquização no mapa é ainda mais solidificada. “A etiqueta, a maneira, de dirigir-se às pessoas, as expectativas de respostas, a noção de adequação etc., relacionam-se à distribuição social de poder que é essencialmente desigual em uma sociedade de classes”. VELHO, Gilberto. Observando o familiar. In: NUNES, E. O (Org.) **A Aventura sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, p.40.

O que se quer refletir é que, mesmo que se evite, todos têm sua cota de estereótipos, cujo estoque é formado pelas experiências sociais do indivíduo, o que ainda é acrescido, no caso do pesquisador, de outras tantas imagens correntes de seus círculos profissionais. Nesse sentido “nós cientistas sociais, sempre atribuímos implícita ou explicitamente, um ponto de vista, uma perspectivas e motivos às pessoas cujas ações analisamos”³⁸.

E a partir da construção dos mapa e hierarquias individuais, seus elementos funcionam como normas sociais que geram conflitos com diversos outros pontos de vista das pessoas em geral, demandando assim uma permanente negociação da realidade a partir dos atores que apresentam interesses divergentes. A ciência social se desenvolve exatamente nesta conjuntura, tendo “toda uma dimensão iconoclasta voltada para o exame crítico e dessacralizador da sociedade”³⁹.

Trata-se, enfim, da tentativa de identificação de mecanismos conscientes e inconscientes que sustentam e dão continuidade das relações sociais, uma postura que demanda o estranhamento do pesquisador, mesmo ante aquilo que lhe é mais familiar, propondo-se, sempre, portanto, a relativizar seus próprios mapas mentais, num processo de reflexão sistemática. Não cabe, deste modo, ao pesquisador classificar e rotular os outros a partir de suas normas de socialização.

Mas se estas vedações são dogmas para o pesquisador, elas são instrumento de investigação quando se procura compreender o outro, posto que ele não está consciente e nem precisa desta realidade, muito pelo contrário, é assim que ele age na sua interação cultural. Na verdade, o contato direto do

sociólogo com os actores não anula o distanciamento que a ciência exige. Antes transforma a recolha de informação numa experiência que «humaniza» a própria investigação, ou seja, proporciona ao investigador a possibilidade de «ver por dentro», tomando uma dupla posição de observação: a de investigador e a do próprio actor”⁴⁰.

As questões das subjetivismos metodológicos aliviaram a preocupação inicial da pesquisadora, pois restou claro que o processo de conhecimento da vida social implica um grau de subjetividade e a realidade, seja ela familiar ou exótica, é filtrada pelo ponto de vista do observador, sendo portanto, relativizada a objetividade, devendo, assim, sempre ser

³⁸ BECKER, Howard. S. **Segredos e Truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 33.

³⁹ VELHO, Gilberto. Observando o familiar. In: NUNES, E. O (Org.) **A Aventura sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, p.41.

⁴⁰ LALANDA, Piedade. Sobre a metodologia qualitativa na pesquisa sociológica. **Análise Social**, vol. XXXIII (148), Lisboa, p. 871-883, 1998.

exercitada a capacidade intelectual de perceber por diferentes versões as interpretações acerca de um fato.

Neste sentido é inevitável tomar partido na pesquisa⁴¹, pois a interpretação dos dados da realidade depende dos valores, da inclinação política e ideológica do pesquisador – índices de QI (um fato), por exemplo, podem ser interpretados como herança genética (inalterável) ou restrito a uma cultura (alterável), não podendo ser usado para comparar populações diferentes⁴².

É neste sentido que a pesquisa pode dar ênfase, por exemplo, a grupos superiores, numa relação organizada como funcionários de uma instituição, deixando evidente a hierarquia de credibilidade, ao reforçar suas responsabilidades em que as falas negam seus fracassos; ou a grupos subordinados, os quais, desprovidos de organização e da responsabilidade do funcionamento do serviço, não precisam mentir, como fazem aqueles, e ao terem seu ponto de vista exaltado, terminam por lançar dúvidas sobre a linha oficial, questionando a hierarquia de credibilidade.

Na escolha de uma ou outra abordagem, pelos mesmo motivos, há *bias*. Num pergunta corriqueira isto pode ser identificado: por que os jovens são tão problemáticos para os adultos? Ou (na mesma importância): por que os adultos dão tanto trabalho à juventude?

Contudo, se de um lado as subjetividades são reais na pesquisa, por outro, é necessário satisfazer algumas exigências em termos de objetividade. Como explica Luciano Oliveira – existe uma neutralidade *latu sensu* e outra *stricto sensu*, em que “a primeira, aplicada ao conjunto da atividade de investigação científica, é impossível, mas que a segunda, aplicada a um dos momentos em que se divide essa atividade, é indispensável”⁴³.

Popper evidenciou esta discussão ao demonstrar que a relação entre objetividade/subjetividade é um problema de disputa de autoridade no discurso das ciências, cabendo à produção de conhecimento admitir, ousar, correr o risco de apresentar-se à falseabilidade, ou seja, admitir que existe um grau de subjetividade, uma abertura a partir da qual surgirão novos problemas que independem do querer do sujeito que analisa, demandando novas construções, as quais implicam novos problemas e assim sucessivamente - “devemos

⁴¹ BECKER, Howard. De que lado estamos? **Uma Teoria da Ação Coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1977.

⁴² BECKER, Howard. **Falando da sociedade**. Ensaio sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Zahar editores, 2009.

⁴³ OLIVEIRA, Luciano. Neutros & Neutros. **Humanidades**, n. 19, p. 122-127, Brasília, 1988.

distinguir entre a racionalidade como atitude pessoal (que, em princípio, todos os homens são capazes de compartilhar) e o princípio da racionalidade”⁴⁴. (POPPER, 1995, p. 391)

Evidentemente esta é uma crítica antipositivista que surge ante a “prostituição da ciência para objectivos de guerra”, por ocasião do início do século XX, em que “internacionalismo universalista e igualitário da ciência falseia o modo dominante da prática científica”⁴⁵, gerando a crise de confiança, impulsionando reflexões sobre as dimensões do compromisso social da ciência. O fundamento desta crise é de base marxista que lembra que não pode haver ciência se não existem sujeitos neutros, pois ele é construtor do mundo e engajado com suas pretensões

Na esteira da orientação de Luciano Oliveira, na busca da objetividade possível, há de se dividir a realização da pesquisa em três momentos – problematização, pesquisa empírica e interpretação dos dados, nas quais a interferência subjetiva vai estar nas três etapas, inclusive na escolha do método⁴⁶ a ser utilizado – “não há método neutro, porque todos eles carregam entro de si uma determinada teoria, uma visão de mundo que, afinal, não é neutra”. Contudo, ao escolher o método – controle factual – há de se seguir rigorosamente as técnicas do mesmo.

Neste sentido, se é verdade que os fatos são feitos, também é verdade que esta “feitura deve obedecer as regras que sejam aceitas pelo pensamento lógico, como são as da representatividade amostral, das inferências estatísticas, etc.”⁴⁷ Ou seja, escolhido o método, tem-se que usá-lo corretamente. Esta é a objetividade possível.

Sim, porque dispensar esta tentativa no sentido da abertura para o relativismo absoluto, como pretende a mais radical crítica antipositivista, também é um perigo, posto que transformar a verdade numa questão de consensos é dar azo à manipulações políticas⁴⁸. É por essa razão que a perspectiva de morte ao método⁴⁹ – por ser este constritor da potencialidade do pesquisador, ante as amarras técnicas a serem observadas – não pode ser acolhida por completo. Pelo menos é esta a orientação que a pesquisa aqui adota.

⁴⁴ POPPER, Karl. **Escritos Selectos**. David Miller (Compilador). México: Fondo de Cultura, 1995, p. 391.

⁴⁵ SANTOS, Boaventura Sousa. Da Sociologia da Ciência à política científica. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 1, p. 11-56, junho, 1978, p. 14

⁴⁶ Por exemplo, ao escolher o questionário, supõe-se uma teoria em que os grupos e indivíduos podem ser tratados igualmente, que todos compreenderão as perguntas da mesma forma e todas as respostas têm significado idêntico, o que, porém subtrai a realidade vivencial dos conflitos, sendo quase impossível captar as crises.

⁴⁷ OLIVEIRA, Luciano. Neutros & Neutros. **Humanidades**, n. 19, p. 122-127, Brasília, 1988.

⁴⁸ SANTOS, Boaventura Sousa. Da Sociologia da Ciência à política científica. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 1, p. 11-56, junho, 1978.

⁴⁹ FERREL, Jeff. Morte ao método. **Dilemas**. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Vol. 5, no 1 pp. 157-176, JAN/FEV/MAR 2012.

Enfim, por tudo o que foi dito, é indispensável justificar os marcos teóricos que aqui se adota, pois se parte do pressuposto de que o conhecimento se produz descontinuadamente e que sua legitimidade se dá na comunidade científica⁵⁰ no qual está inserido, formando paradigmas⁵¹.

Fazendo um paralelo à questão do paradigma, o marco teórico aqui utilizado tem que a Defesa Social⁵² é tida como uma ciência normal (paradigma unanimemente aceito), o que termina por confirmar o imaginário do senso comum de que o conflito social é pernicioso e o Sistema de Justiça Criminal é espaço da política pública responsável por resolvê-lo.

Esta analogia é a tentativa de esclarecer que a defesa social representa uma adesão muito profunda dos “operadores do direito”⁵³, levando à legitimação e continuidade do poder punitivo, estrutura na qual está inserido a medida socioeducativa de internação (ainda que isto pareça um paradoxo- socioeducação não se compatibiliza com defesa social), exatamente por não questioná-la.

Como reforço à legitimação, não se pode descuidar que a promessa do combate ao crime é uma ideologia extremamente sedutora. É como se o “[...] cumprimento de pena, fosse mecanicamente sendo cumprido o pacto mudo que opera o traslado da barbárie ao paraíso”⁵⁴.

Todavia, fenômenos novos e insuspeitados acontecem diariamente, mas que a ciência normal, por não poder explicar pelo paradigma que exercita os exclui da observação. Entretanto, em algum momento a natureza (múltipla e infinita) viola as expectativas paradigmáticas que governa a ciência normal, uma anomalia que demanda um reajustamento, de tal forma que o anômalo se torne algo esperado⁵⁵.

⁵⁰ A ideia de comunidade científica, explica Kuhn, é um espaço de produção de conhecimento destinado a apresentar respostas convincentes e satisfatórias aos problemas que são por ela investigados. Uma forma de pensar a ciência coletivamente que, ao produzir conhecimentos, compartilha com os membros da comunidade, tornando-se, portanto, verdades. KUHN, Thomas S. **A estrutura da das revoluções científicas**. São Paulo: editora perspectiva, 2000.

⁵¹ O paradigma produzido pela ciência normal tem como missão suprimir novidades, em razão da potencialidade de subversão, capaz de desestabilizar compromissos básicos de um conhecimento e conseqüentemente todo o acumulado de saberes até então conquistados, e confortavelmente exercidos por aquela comunidade de cientistas que o detém. KUHN, Thomas S. **A estrutura da das revoluções científicas**. São Paulo: editora perspectiva, 2000, p. 24.

⁵² Estrutura discursiva do poder punitivo para auto justificação – o Estado, único ente legítimo para a solução dos conflitos sociais atua para proteger a sociedade boa da má, que pratica crimes e a quem aplica penas para intimidar novos cometimentos delitivos. BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 2 ed, Coleção Pensamento criminológico. Rio de Janeiro: Freitas Bastas Editora, 1999.

⁵³ A forma aspeada de usar a expressão é uma opção da autora, por não compartilhar as neutralidades e imparcialidades sobre as quais o Direito se constrói e se, legitima, uma vez que as subjetividades são humanas, como já se em esclarecendo ao longo do capítulo.

⁵⁴ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 2 ed, Coleção Pensamento criminológico. Rio de Janeiro: Freitas Bastas Editora, 1999.

⁵⁵ KUHN, Thomas S. **A estrutura da das revoluções científicas**. São Paulo: editora perspectiva, 2000, p. 78.

É que a novidade não pode ser suprimida por muito tempo, e quando os cientistas não podem mais esquivar-se das “anomalias” que ameaçam a tradição da prática científica, começam as investigações extraordinárias e conseqüentemente as revoluções científicas, mudando as orientações anteriores.

Neste quadrante, homogeneizar conceitos, unificar saberes e submetê-los a uma verdade única, é uma verticalidade que merece resistência. Os saberes são continuamente refundados, em um processo dialético que impede que o poder dos atores hegemônicos seja capaz de eliminar o espaço banal que é permanentemente reconstituído.

Esse processo do surgimento do novo paradigma é aqui indicado pela incursão do paradigma marxista, que impulsiona a teoria do conflito. Aqui, Marx é usado ignorando as linhas socialistas e comunistas, ortodoxas ou não, mas na busca do que há de mais valioso nas suas teorizações, cujo principal argumento não é somente que a sociedade consiste num conflito, mas o de que “quando o conflito não é explícito ocorre um processo de dominação”⁵⁶.

Se o conhecimento jurídico é interpretativo, e não explicativo, porque a norma jurídica não é somente a reprodução formal dos seus termos, a teoria jurídica tem o Direito como uma teoria de deliberação, de decisão. Isto implica formular justificações das decisões com o fundamento de premissa menor, ora; é necessário conhecer como essas decisões e justificações são produzidas, e a pesquisa empírica se presta para tanto, a fim de que se possa entender como aplicar a lei e constatar seus limites⁵⁷.

A pesquisa empírica no Direito funciona tal qual uma caixa de pandora, como trata metaforicamente Carlos Alberto de Salles. A dogmática é a caixa de pandora que guarda todos os males; precisa ser um campo de conhecimento relativamente estável, certo e preciso para produzir fundamento de decisões que em si é fundamentado num valor. Porém, tal sistema não comporta o confronto com o dado empírico, produzido na contingência do real, levando a três desestruturações, no mínimo: do discurso do jurista, ante o questionamento da imputação do valor; do sistema, dada a verificação do mal funcionamento; e conseqüentemente da funcionalidade da dogmática⁵⁸.

Ou seja, a dogmática isolada na abstração do dever-ser, deve ceder espaço à criminologia e à política criminal na análise conjunta de seus elementos, desconstruindo a

⁵⁶ COLLINS, Randall. **Quatro tradições sociológicas**. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 49.

⁵⁷ LOPES, José Reinaldo de Lima. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Coord.) **Pesquisa Empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

⁵⁸ SALLES, Carlos Alberto de. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Coord.) **Pesquisa Empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

pretensão de certeza, de identidades ou definição as quais são necessariamente repressivas, dado que definir é excluir.

Enfim, este subcapítulo, deveu-se à preocupação da autora em justificar incursão empírica no âmbito do Direito, partindo de concepções epistemológicas (no seio da criminologia) que ainda não se consolidaram como ciência normal. Explique-se.

Em primeiro lugar, é importante deixar claro que a pesquisa empírica no Direito não se trata de uma novidade, desde a escola da sociologia do direito capitaneada por Joaquim Falcão e Eliane Junqueira, pôde se perceber que a lei produzia impactos no mundo real e fazia diferença⁵⁹.

Logo decorre a segunda observação: a pesquisa empírica no Direito não é patrimônio exclusivo de observadores profissionais. Aliás “a institucionalização da investigação sociológica acabou criando milhares desses profissionais, mas as qualidades intelectuais invulgares de uma grande observador não é aí encontrada”, observe-se as grandes narrativas literárias dos séculos passados, como Joaquim Nabuco, Tocqueville, Dostoiévski, Fleubert e Tchekhov, exímios conhecedores da realidade social e humana, foram construídas sem lançar mão de qualquer teoria social ou psicológica⁶⁰.

A referência à literatura não tem a pretensão de comparação, mas apenas para deixar claro que o conhecimento social aflora dos atributos pessoais do pesquisador e que o conhecimento teórico e o treino profissional desempenham papel modesto na investigação social. Neste sentido, é permitido afirmar que podem os juristas se apropriar dos métodos de outras ciências sociais, adaptá-los se for o caso, sem nenhuma perda para as ciências sociais e para o Direito⁶¹.

[...] não há como propriamente ensinar a fazer pesquisa de campo. Esta é uma conclusão antiga; não só de professores bem intencionados como de estudantes interessados, mas atônitos. A experiência de campo depende, entre outras coisas, da biografia do pesquisador, das opções teóricas dentro da disciplina, do contexto sócio-histórico mais amplo e, não menos, das imprevisíveis situações que se configuram no dia-a-dia, no próprio local de pesquisa entre pesquisador e pesquisados⁶².

⁵⁹ SADEK, Maria Tereza. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Coord.) **Pesquisa Empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

⁶⁰ GUSMÃO, Luís de. **O fetichismo do conceito**. Limites do conhecimento teórico na investigação social. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012, p. 170.

⁶¹ COUTINHO, Diogo R. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Coord.) **Pesquisa Empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

⁶² PEIRANO, Mariza G. S. Os antropólogos e suas linhagens. In: **A favor da etnografia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995

Deste raciocínio afloram duas observações epistemológicas: uma que é o senso comum, e não somente os conceitos científicizados podem auxiliar na produção de conhecimento, aliás, “as rupturas epistemológicas com o universo mental do senso comum costumam levar, via de regra, tão somente a um pseudo conhecimento do geral. Nada mais”⁶³. Um exemplo pertinente é autobiografia de Sandra Herzer, uma menina que viveu na FEBEM em São Paulo na década de 80 e que narra os episódios de sua vida em um título chamado *Queda para o Alto*⁶⁴.

A segunda é que considerar o senso comum não significa desprezar o arcabouço teórico que, em acontecendo, levaria à confusão investigações científicas genuínas e observações curiosas desinteressadas. Neste sentido, descrições compreensivas⁶⁵ e explicações causais⁶⁶ são orientações epistemológicas que se complementam, não na pretensão de normatização, mas no sentido de levar o investigador a estabelecer a direção da coleta dos dados, a coligá-los, derivando a hipótese do marco teórico. Nada mais natural que a teorização para evitar que o pesquisador ingresse na impossível missão de observar a totalidade dos fatos⁶⁷.

Considerando que a pesquisa visa realizar uma espécie de *feedback* da prática à teoria que fundamenta a internação de adolescentes em conflito com a lei, tem-se que a pesquisa contempla incursões criminológicas e sociológicas de um lado e antropológicas de outro, uma relação que demanda equilíbrio sutil entre o macro e o micro – estruturas e relações sociais.

Ou seja, de um lado, na perspectiva antropológica a especificidade do objeto é a preocupação central, e não a construção generalizante de leis sociais que de alguma forma permeia a sociologia e a criminologia crítica que lá bebe suas inspirações. Não nomológica e universalista, como pretenderam os sociólogos tradicionais, como fez Durkheim, que como

⁶³ GUSMÃO, Luís de. **O fetichismo do conceito**. Limites do conhecimento teórico na investigação social. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012, p. 31.

⁶⁴ O livro narra a biografia de Sandra Herzer, permeada de rompimentos de todas as ordens na sua trajetória - assassinato do pai, prostituição da mãe, o conflito da identidade de gênero que aos 14 anos já interna na FEBEM mudou o nome para Anderson Herzer; e ao fim, após ser conhecido pelo Deputado Eduardo Suplicy, passando a viver em liberdade, terminou por suicidar-se, que, segundo ela deixa relatado, deveu-se à impossibilidade de viver. HERZER, Sandra Mara. **A queda para o alto**. 8.ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

⁶⁵ São descrições do mundo social, numa espécie de pintor figuracionista que realiza um inventário de crenças, valores sociais, disposições e propósitos reais dos indivíduos. GUSMÃO, Luís de. **O fetichismo do conceito**. Limites do conhecimento teórico na investigação social. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

⁶⁶ Não se reduz ao quadro de variáveis, como no caso anterior, mas esclarece a gênese e a explicação das causas que assume papel teórico. GUSMÃO, Luís de. **O fetichismo do conceito**. Limites do conhecimento teórico na investigação social. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

⁶⁷ BECKER, Howard. S. **Segredos e Truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 40.

“estava interessado em generalização teórica e não nos indicadores empíricos; o que fez foi uma tarefa analítica, e não mera interpretação empírica”⁶⁸.

Ao reverso, o marco epistemológico da sociologia que aqui se adota afasta-se da construção de que leis sociológicas, cujas explicações causais são validadas em modelos, numa perspectiva hipotético-dedutiva, de validade transhistórica e transcultural, sob pena de indesejados determinismos sociais.

Mas se isto é verdade, por outro lado, a linguagem das causas é inevitável na busca de conexões para tornar inteligível os acontecimentos, como é o caso de falar em condições, influências, circunstâncias antecedentes, fatores determinantes ou mesmo causa. A diferença é que estas ocupam local mais modesto nas investigações sociais que é enriquecida pela abordagem conteudística, rica dos fenômenos cotidianos. Nesta vertente, a abstração teorizante representa um obstáculo epistemológico e rompe com o senso comum sob o argumento de purificação científica, levando a ilações dedutivas a partir de simples conteúdos conceituais a ponto de “proferir intermináveis e fatigantes sermões, objetivando a salvação da humanidade, supostamente desamparada, carente de orientações dos pastores da alma”⁶⁹, exclusivos do homem de ciência.

O que a pesquisa pretende realizar é exatamente o inverso – interpretação empírica dos dados, identificando simples causalidades, valendo-se do confronto entre teoria e prática, cuja tradição decorre das matrizes experimentais de Malinowski⁷⁰, adequando-se ao campo das pesquisas críticas⁷¹, as quais “ênfatisam tensões, contradições ou paradoxos entre a superfície do direito e suas práticas cotidianas”⁷².

Nos meandros desta questão, a reflexão de Bourdieu⁷³ é importante, posto que se de um lado, as experiências narradas são construídas pelos sujeitos (antropologia social), de

⁶⁸ COLLINS, Randall. **Quatro tradições sociológicas**. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 160.

⁶⁹ GUSMÃO, Luís de. **O fetichismo do conceito**. Limites do conhecimento teórico na investigação social. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012, p. 163-164.

⁷⁰ MALINOWSKI. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

⁷¹ E que coube a ele confrontar as teorias sociológicas, antropológicas, econômicas e linguísticas da época com as ideias que os trobriandeses tinham a respeito do que faziam. Mais: ao confrontar tais ideias com suas próprias observações in loco, pôde perceber que havia 'resíduos' não explicados: o kula - a troca cerimonial de conchas de spondylus vermelho por braceletes de conchas brancas entre determinados parceiros no extenso círculo de ilhas no extremo oriental da Nova Guiné - não era apenas um fenômeno meramente econômico de troca de bens preciosos, mas envolvia as esferas do religioso, da política, da mitologia, dos ritos, repercutia nas formas linguísticas e incluía também o comércio puro e simples, criando um circuito fechado de relações entre as ilhas do arquipélago. PEIRANO, Mariza G. S. Os antropólogos e suas linhagens. In: **A favor da etnografia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

⁷² COUTINHO, Diogo R. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Coord.) **Pesquisa Empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

⁷³ BOUDIEU, Pierre. A força do Direito. **Poder Simbólico**. 13 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010

outro, não se pode perder de vista que as histórias não obedecem uma diacronia específica de relações de causalidade. Ao revés, o homem está imerso num universo social que foge ao seu controle.

Ao revés, os acontecimentos humanos só ganham linearidade progressiva (isso não é assegurado pelo desenvolvimento biológico) quando relatados e “esta construção é realizada a posteriori pelo indivíduo ou pelo pesquisador no momento em que produz um relato oral, uma narrativa”⁷⁴.

Esta discussão torna evidente, portanto, a dicotomia epistemológica entre considerações estruturantes, que permeia mais fortemente a sociologia, e a fenomenológica que invade a antropologia social. No entanto, a união dos níveis de análise pode ser possível “para atingir um pensamento da práxis que leve em conta a dinâmica entre estruturas e símbolos ou, se melhor, sua dialética”⁷⁵.

Deste modo, como a investigação que se propõe neste trabalho é realizar, modestamente, uma incursão no real do processo de criminalização secundária de adolescentes meninas em conflito com a lei, sem pretensões de formar leis gerais de validade universal (“como se fossem conclusões de uma ciência empírica válida à serviço de ilações dedutivas moralistas e maçante”⁷⁶), para compreender se existem ou não processos estigmatizantes, apresentando explicações causais empiricamente orientadas deste recorte da vida coletiva, a união apresentada entre a macrosociologia e a microsociologia é desejável.

Isto, porém, não significa que, ao evocar o real, desenhado pela pesquisa, este seja unívoco, posto que o retrato deste real vai depender do olhar que se coloca sobre ele, “sobretudo, das perguntas que se vier a fazer a respeito, das questões sobre a composição desse real”⁷⁷.

Mas a busca deste real isto implica o cruzamento das duas correntes (macro e micro) na busca da compreensão do funcionamento da medida socioeducativa de internação, seja no espaço do Poder Judiciário, seja na realidade das medidas socioeducativas aplicadas às adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei.

⁷⁴ MONTAGNER, Miguel Ângelo. Trajetórias e biografias: notas para uma análise bourdieusiana, **Sociologias**, Porto Alegre, ano 9, no 17, jan./jun. 2007, p. 240-264.

⁷⁵ BERTAUX. *Apud.* MONTAGNER, Miguel Ângelo. Trajetórias e biografias: notas para uma análise bourdieusiana, **Sociologias**, Porto Alegre, ano 9, no 17, jan./jun. 2007, p. 240-264.

⁷⁶ GUSMÃO, Luís de. **O fetichismo do conceito**. Limites do conhecimento teórico na investigação social. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012, p. 154

⁷⁷ SADEK, Maria Tereza. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Coord.) **Pesquisa Empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013, p. 25.

Este cruzamento é a metodologia analítica sugerida por Becker, segundo a qual surge da insatisfação do pesquisador em não se reduzir a estruturas exatas, em nome da segurança do conhecimento produzido (evitando riscos de subjetividade)⁷⁸. Neste sentido, o que se propõe é uma costura a fim de esboçar uma metodologia analítica para a pesquisa empírica. Com isso, a investigação realizada combina elementos de Análise de Conteúdo, por meio de análise documental, entrevistas e observação não participante.

Todo este arsenal da pesquisa empírica demanda exaustivo esforço que vai desde a discussão, o planejamento, a elaboração de instrumentos, à realização de testes; treinamentos, coleta em si, sistematização dos dados, checagem, retorno a campo. Multivariadas análises, as reanálises à elaboração dos relatórios. Um grande incremento de complexidade frente à tradicional pesquisa de gabinete, porém após todos estes esforços resta ponderar – como estas conclusões poderão contribuir com as políticas públicas?!

Mas superando todas estas dificuldades, o que se irá realizar são as metodologias na busca, não somente da descrição da realidade, mas também com a preocupação sobre a possibilidade de refinamento dos conceitos e seus limites, auxiliando na construção de um saber mais adrede à realidade⁷⁹.

A Análise de Conteúdo será manejada em dois momentos e com duas espécies documentais diferentes, um para extrair as representações sociais dos magistrados (contidas nas sentenças) acerca da medida socioeducativa de internação, como também para delinear o perfil das adolescentes internas a partir de dados oficiais contidos nos Planos Individuais de Atendimento (PIA)⁸⁰.

As entrevistas serão realizadas com uma amostragem dos magistrados das Varas em que as sentenças foram prolatadas, a fim de realizar uma comparação com os resultados obtidos com a análise de conteúdo.

As entrevistas foram realizadas também em terceiro momento, na tentativa de identificar as consequências, em termos de estigmas, na vida das adolescentes que receberam a sentença de aplicação de medida socioeducativa de internação e que já estão cumprindo na unidade Santa Luzia, em Recife, PE.

⁷⁸ BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993

⁷⁹ BONELLI, Maria da Glória. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Coord.) **Pesquisa Empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

⁸⁰ Documentos obrigatórios da execução da medida socioeducativa de internação, no qual são anotados todos os planejamentos acerca da vida do adolescente, cujo cumprimento condiciona a progressão ou a liberação da medida. A descrição legal deste instrumento está inserido no capítulo IV da Lei 12.594/12 – Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

A observação não participante foi realizada nas audiências e nas na unidade de execução de medida socioeducativa de internação.

Todas estas metodologias levam ao esclarecimento inicial sobre o marco teórico adotado, exatamente porque a opção metodológica é condicionada pelas premissas epistemológicas previamente selecionadas como fundamento sobre a sociedade e a forma de estudá-la. Deste modo, a apresentação dos pressupostos teóricos são indispensáveis para a compreensão dos caminhos da pesquisa.

1.2 OS MARCOS TEÓRICOS - A CRIMINOLOGIA COMO FIO CONDUTOR DA ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DA PESQUISA - A HERANÇA DA VIOLÊNCIA BRASILEIRA

A criminologia comporta uma série de definições desde suas origens europeias, quando foi articulada e pensada pela primeira vez até a recepção hegemônica por um país periférico desde sua origem⁸¹, como o Brasil.

É indiscutível que aqui não seria o espaço mais apropriado para discutir o curso de rupturas e permanências dos discursos deste saber⁸², por incongruência com os objetivos da tese. Porém, é importante compreender a origem do discurso criminológico, suas funções para daí identificar como se deu a recepção na América Latina e identificar como é hoje atualizada. Não se olvida aqui os arriscados saltos que serão realizados⁸³, porém, por não se pretender realizar a história social das ideias, talvez se justifique.

Aqui, o esforço é no sentido de deixar claro que quem escreve estas linhas não parte da neutralidade, nem da inocência, mas apresenta a sinceridade para não ser mal intencionado. Pode parecer estranho o que se verá adiante e um questionamento de imediato ser é formulado: para que uma tese que trata de sistema infracional está tratando do sistema punitivo, inclusive de sua origem?

⁸¹ DEL OLMO, Rosa. **América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

⁸² Um dos caminhos para se conhecer os discursos criminológicos está em ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008. Também tratando da mesma temática em Pavarini (PAVARINI, Massimo **Control y dominación: teorías criminológicas burguesas e proyecto hegemónico**. México: Siglo Veintiuno Editores, 1983)

⁸³ OLIVEIRA, Luciano. NÃO FALE DO CÓDIGO DE HAMURÁBI! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. In: **Sua Excelência o Comissário** e outros ensaios de sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal Editoria, 2004.

Duas razões explicam. A primeira porque está a se indicar que a orientação teórica da pesquisa é a criminologia, cuja origem reside em demandas de ordem em contextos econômicos e sociais específicos⁸⁴, logo é indispensável falar de sistema punitivo. A segunda porque, aqui parte-se da hipótese apresentada por Zaffaroni⁸⁵ de que desde o nascimento do sistema punitivo no Brasil existem sistemas paralelos que atuam de forma não oficial de punição. Isto é, de um lado um sistema pena em sentido estrito, de outro um modelo paralelo, composto por agências de menor hierarquia, destinado a operar com uma punição tida como menor, razão pela qual gozaria de maior discricionariedade (arbitrariedade).

A hipótese aventada neste trabalho que será investigada nos próximos capítulos é que neste sistema paralelo está inserido o sistema infracional, o qual, por meio de ações não institucionais (ilícitas), promove o controle dos indesejados, mas que é normalizado por termos estatais aceitáveis; como por exemplo – medida socioeducativa de internação.

Mas neste momento, o importante é compreender a Criminologia no Brasil para daí então discutir sobre qual criminologia⁸⁶ esta a se falar quando a utiliza como teoria de orientação metodológica para a pesquisa, exatamente porque existem criminologias no plural.

1.2.1 O “assombroso transplante” criminológico e a função de contenção popular – o discurso criminológico.

Numa realidade marginal e periférica, Bergalli define este fenômeno da recepção criminológica europeia como um “assombroso transplante”⁸⁷, o que é curioso, posto que esta mesma teoria definia a incapacidade moral dos países periféricos, justificando a inferioridade de seu povo desde a miscigenação, até a indolência. Como e por que recepcionar um saber que inferiorizava o próprio povo, a ponto de Zaffaroni definir o positivismo como uma “gigantesca instituição de sequestro”⁸⁸? E quais as consequências de uma leitura criminológica atualmente?

⁸⁴ PAVARINI, Massimo Control y dominación: teorías criminológicas burguesas e proyecto hegemónico. México: Siglo Veintiuno Editores, 1983

⁸⁵ ZAFFARONI, E. R. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

⁸⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira. Por Que a Criminologia (E Qual Criminologia) É Importante no Ensino Jurídico? Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. REJ.05.05/08. Disponível em < www.pgj.ma.gov.br/ampem/ampem1.asp>

⁸⁷ BERGALLI, Roberto et al. **El Pensamiento Crítico y la Criminología: el pensamiento criminológico**. Bogotá: Temis, 1983.

⁸⁸ ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro, 1991.

Os debates sobre o sistema punitivo, na análise europeia centraram seus esforços entre o desenvolvimento do modo de produção capitalista e a pena privativa de liberdade (as funções latentes e declaradas são discutidas à luz do sistema econômico e político do capitalismo) que em si já eram reducionista não levando em consideração, por exemplo, o disciplinamento como fator configurador; como apontava Foucault⁸⁹.

Se na Europa o grande encarceramento teve expansão na sociedade disciplinar com redes de prisões, manicômios, internatos e asilos para garantir o exército industrial de reserva, como garantir que estes mesmos objetivos se realizem numa cultura do “jeito” – “uma instituição paralegal altamente cotada e conhecida”⁹⁰?

Esse “jeito” que constitui uma forma genuína dos brasileiros resolverem conflitos a despeito do conteúdo das normas; uma herança legada pelos portugueses, margeada pelo direito romano, pelo pluralismo das fontes (direitos locais) e pelo catolicismo (paternalismo) que terminou por confundir patrimônio público com privado e, como já mencionado, levou à domesticação do direito. Tudo justificado por um sentimentalismo – em que o coitado é alguém que precisa ser protegido, mesmo contrariando a norma; e a conciliação como ferramenta indispensável para a manutenção do vasto território. Ao fim, onde pessoas relutam assumir responsabilidades individuais pelas suas decisões, e as instituições não têm credibilidade, como admitir a possibilidade do “disciplinamento do corpo” pelo sistema punitivo?

Aliás, Zaffaroni alerta sobre isso, indicando que há elementos locais que não se adaptam às teorizações dos países centrais. Aqui, não há efetivo controle das estruturas de poder, de modo que a imprevisibilidade, improvisação e por gerais, brutais, para garantir que funcionará a ordem, representam regra geral da prática das instituições⁹¹.

Nesse sentido, a absorção das ideias foucaultianas não podem ser feitas acriticamente, sobretudo o que o autor trabalha com os conceitos de sociedade disciplinar, docilização dos corpos para torná-los economicamente produtivos. Sim, porque além de o panóptico ter sido irrealizável na própria Europa, onde as prisões francesas de 1848 eram “‘um sinistro espetáculo’: comida podre, presos descalços arrastando-se em andrajos, pés ulcerados, pernas inchadas, rostos emagrecidos, tez pálida [...]”, como aponta uma historiadora francesa⁹² para

⁸⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

⁹⁰ ROSENN, Keith S. **O jeito na cultura jurídica brasliera**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 13.

⁹¹ ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

⁹² PERROT. *Apud*. OLIVEIRA, Luciano. Relendo “Vigiar e Punir”, **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4 - n° 2, - pp. 309-338, abr/mai/jun, 2011, p. 326.

criticar a normatividade de Foucault; não foi possível numa sociedade, onde “o buraco da disciplina sempre foi mais embaixo”⁹³.

No Brasil, a sociedade é indisciplinar, como caracteriza Luciano Oliveira. Convive com exclusões morais, em que o adestramento das almas é substituído pelo “espancamento na rua ou no posto policial” e a masmorra é o princípio de tudo, forma “imediate e barata, qual seja entulhar os exíguos espaços com o maior número possível de presos”⁹⁴.

Portanto, a criminologia aqui, quando transplantada da Europa não pode ser a mesma desenvolvida pelas sociedades centrais. Muito pelo contrário, na realidade latino-americana, onde o ideal industrializador não havia se desenvolvido como na Europa, decorrente do retardamento da maturidade dos processos sociais, os discursos da criminologia positivista⁹⁵ têm que ser compreendidos com seus contornos.

O discurso do homem degenerado moralmente desenvolvido na Europa. foi transportado para uma sociedade até então marcadamente rural que ao ingressar nos primeiros anos da República convivia com uma realidade também marcada pela urbanidade em função do processo de industrialização. Esse novo modelo de organização social e econômica não substituiu o antigo modelo rural, calcado na grande propriedade; ao contrário, o processo de industrialização encontrou no desenvolvimento rural enormes possibilidades para se desenvolver.

O fato é que no final do século XIX o Brasil era apontado pelos viajantes como um caso único e extremado de miscigenação racial. Um cruzamento que rendeu à população um estigma da deterioração, nas menções europeias, tornando-se, portanto, a questão racial, um elemento determinante para os destinos da nação. A hipótese que se lança é que esta razão é a razão do sucesso das teorias raciais na Europa dos oitocentos, chegada tardiamente no Brasil (por volta da década de 70), e profundamente acolhida pelos centros de pesquisa e ensino que à época congregavam a elite intelectual nacional⁹⁶.

Como o modelo racial no Brasil foi consumido e aplicado?

⁹³ OLIVEIRA, Luciano. Relendo “Vigiar e Punir”, *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* - Vol. 4 - n° 2, - pp. 309-338, abr/mai/jun, 2011, p. 323.

⁹⁴ OLIVEIRA, Luciano. Relendo “Vigiar e Punir”, *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* - Vol. 4 - n° 2, - pp. 309-338, abr/mai/jun, 2011, p. 323.

⁹⁵ A Escola Positiva, originada do estudo da antropologia criminal e a análise dos dados, tem em Lombroso o início do estudo do homem sob perspectivas fisiológica e psíquica. Nas observações de loucos e delinquentes, percebeu o legista italiano que estes são uma variedade antropológica a parte que apresentam caracteres especiais, desde a patologia à degeneração e ao atavismo, representando, portanto, raças inferiores, diferente do tipo normal de homem são, desenvolvido e civilizado. LOMBROSO, Cesar. *L’Uomo Delinquente*. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1897

⁹⁶ SCHWARCZ, Lilian. *O espetáculo das raças*. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1993.

Na verdade o modelo teórico justificava o jogo de interesses da conservação de uma hierarquia social bastante rígida para estabelecer critérios diferenciados de cidadania (o que era contraditório ante a necessidade de ascensão internacional – projeto nacional – que se imperava, exemplificado exatamente na necessidade da elite local consumir a literatura estrangeira, crendo na inevitabilidade do progresso e da civilização. Um mal estar excessivo, pois, “paradoxalmente, a introdução desse novo ideário científico expunha, também, as fragilidades e especificidades de um país já tão miscigenado”⁹⁷.

Com efeito, a proibição do tráfico internacional de escravos em 1850, terminou por incrementar um tráfico interprovincial para a florescente cultura do café no sudeste do país, de modo que é possível afirmar que este cenário favoreceu na República os modelos de exploração que evocam o escravagismo⁹⁸.

Reconheça-se que, as grandes lavouras de café, impulsionadoras da economia, possuíam mão-de-obra e quadros técnicos capazes de alavancar a incipiente industrialização que se processava, ajudando a consolidar as relações capitalistas de produção.

Nesse sentido, a cidade, notadamente São Paulo, crescia econômica, geográfica e urbanisticamente, resultando em prejuízos sociais à população já que a saúde, a alimentação, a habitação e as condições de trabalho eram precárias. Neste contexto, uma das consequências diretas da crise social gerada pela industrialização foi o aumento da ocorrência de crimes, reflexos de uma maior incidência de conflitos urbanos.

Esse é o contexto de toda a República, a qual é marcada pela busca de uma identidade nacional, cuja tarefa deveria ser empreendida pela elite intelectual. Para tal intento, dada a vigência das teorias positivistas e sanitaristas da época, substitutivas da concepção metafísica de mundo, dever-se-ia afastar a degradação das sociedades e aplicar corretivos no organismo social para o saneamento moral. Tratava-se simplesmente de uma transposição acrítica de ideais europeias para o Brasil, justificada, talvez, pela relação de dependência e um sentido muito tênue de nacionalidade⁹⁹.

Um desequilíbrio estimulou ocupações mal definidas e pessoas que viviam na fronteira entre a legalidade e ilegalidade, passando a ser notável o número de menores abandonados, ao lado das classes “perigosas” – “ladrões, prostitutas, malandros, desertores do

⁹⁷ SCHWARCZ, Lilian. **O espetáculo das raças**. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1993, p. 46.

⁹⁸ GUIMARÃES, Alberto Passos. **As classes perigosas**. Banditismo urbano e rural. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981

⁹⁹ COSTA, Cruz. **Contribuição à história das ideias no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

exército, dos navios estrangeiros, ciganos, ambulantes, trapeiros, criados serventes, ratoeiros, engraxates, carroceiros, floristas, bicheiros, jogadores, receptadores (...) pivetes”¹⁰⁰.

Com esta demanda, as agitações políticas eram frequentes, uma vez que camadas antes excluídas demandavam a participação no jogo político, nasciam as primeiras greves, com os partidos políticos, as rebeliões militares, as arruaças, e mais, posturas fundamentadas por confusões ideológicas dos pensamentos europeus – liberalismo, positivismo, socialismo, anarquismo, sem qualquer possibilidade de equilíbrio.

Utilizando-se da hostilidade para lidar com os conflitos sociais, a mentalidade nascente da elite apregoava que: todos aqueles que não se inserissem no processo produtivo - incluindo aí as crianças - estavam condenadas à vadiagem, crimes previstos no art. 399 e 400 do Código Penal de 1890. Vadios eram considerados também aqueles que, rejeitados pelo mercado formal, sobreviviam no mercado informal. Como não podiam provar suas ocupações, eram presos.

Era a tentativa de “exorcizar os medos da conjuntura: no campo, hordas de libertos que vagariam pelas estradas a furtar e rapinar, nas palavras de um parlamentar, e na cidade, as maltas de capoeiras e todos aqueles pobres desocupados dos balcões comerciais ou não admitidos na disciplina fabril”¹⁰¹.

Aliás, como os capoeiristas eram tidos como inimigos do regime republicano, porque teriam atuado nos embates políticos ao lado dos monarquistas, em razão da atuação de escravos ainda agradecidos pelas atitudes abolicionistas do imperador, no qual tinham-no como grande protetor, foram alvo de perseguição após o golpe republicano.

O fato é que a criminalização da arte negra da capoeira correspondia às exigências de cultura de um povo em determinada época que, em nome da ordem e da higienização, intolerava manifestações populares e os cortiços onde habitavam essa população, justificando, portanto, investidas de embranchamento, realizadas pelos órgãos de controle da saúde e pela polícia. Isto é, o sistema penal utilizado para demarcar a área de vida das classes subalternas, definindo papéis, como uma continuação autoritária do antigo regime para a manutenção do *status quo*¹⁰².

A República foi marcada pela contradição, de um lado do progresso, limpeza, ordem, beleza, higiene; de outro, pestes, epidemias, cortiços, demandando, a ordem, delineada entre o

¹⁰⁰ CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados**. O Rio de Janeiro e a República que não foi. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 18.

¹⁰¹ ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alessandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 442.

¹⁰² TONINI, Renato Neves. Arte pernicioso, a repressão aos capoeiras na República Velha. **Discursos Seditiosos**, crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, n. 17/18, p. 487-509, 2011.

mundo da vadiagem e do trabalho. A criminalidade urbana, é então sensivelmente notória, sobretudo em razão da supressão dos conflitos sociais pela polícia.

O segundo argumento de degeneração tinha como fundamento teórico a medicina, o paradigma positivo-criminológico. A Escola Positiva caracterizava-se por um discurso médico-científico que patologizava o anti-social (corresponderiam aos desvios biológicos em relação a um padrão estabelecido como normal), negando o livre-arbítrio (abstração metafísica) e colocando a medicina como autoridade científica dos ambientes institucionais¹⁰³.

Na América Latina, a proposta biopsicológica legitimadora da institucionalização, da medicalização dos problemas sociais e da investigação das causas do desvio, a nova teoria foi recepcionada com aplausos. Aliás, são as mesmas razões (na Europa e no Brasil) que ajudam a explicar o sucesso do determinismo biológico – urbanização explosiva, disseminação das consideradas classes perigosas e as consequências destas. No entanto, se quando no Brasil o cientificismo ganha fôlego, na Europa já estava em franca decadência.

É importante ponderar que os contextos históricos italianos, em que emergiram a teoria, eram completamente diferentes dos solos latino-americanos, a começar pela própria delinquência, o que implica reconhecer uma alienação ideológica empreendedora da recusa de uma própria história – negativa reforçada pelo caráter dependente das sociedades. Mas apesar disto, a ciência estrangeira foi incorporada – mas com uma peculiaridade - apenas os resultados, sem verificação experimental, foram adotados. Uma espécie de escolasticismo, pois “bastava que um fato fosse afirmado por Galileu, Darwin ou Spencer para que fosse acreditado. Os fatos eram aceitos sem qualquer discussão”¹⁰⁴.

A filosofia racista somente reforça a lógica da transição do projeto escravagista para o burguês, cuja política de condicionamento garante a dominação social. A mudança do escravo para o trabalhador livre precisava, além da expropriação (porque esta somente poderia conduzir os agentes sociais as alternativas de sobrevivência diferentes dos detentores do capital), de um processo social amplo, em que a configuração das relações pudessem ser asseguradas pela vigilância e repressão contínuas, as quais, por sua vez, tinham necessariamente que ser fundamentadas em argumentos compatíveis com as liberdades republicanas. Estratégia?

De primeiro plano, entendia a classe dominante, aos temores, que os libertos estava despreparados para vida em sociedade, posto que a escravidão não teria formado noção de

¹⁰³ FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida**. A utopia médica do biodeterminismo. São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009, p. 24.

¹⁰⁴ DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Instituto carioca de Criminologia/Revan, 2004, p. 160.

justiça, de respeito à propriedade, de liberdade...trazendo, portanto, seus vícios, e por isso não teriam ambição por um trabalho. Não seriam “civilizados” o suficiente para se tornarem cidadãos plenos da noite para o dia. Era necessário vencer os vícios pela educação dos libertos, porém, “não podia se dar apenas através da repressão, da violência explícita. Afinal, não se desejava um retorno a alguma forma disfarçada da hedionda instituição da escravidão. Que fazer então?”¹⁰⁵.

A educação significava inculcar no indivíduo qualidades que os tornaria um cidadão útil. As grandes qualidades poderiam ser religiosas e de respeito a propriedade, mas em se tratando de libertos, esses valores não se adequariam bem. O significado deveria ser o amor ao trabalho. O trabalho nobilitante, valor supremo da vida. Era necessária uma justificativa ideológica que justificasse medidas repressivas para garantir a ordem de trabalho. A relação entre moralidade e trabalho (retórica moralista) é oposta à vadiagem, à ociosidade, à leniência, à preguiça, todas estas características do ser degenerado. Bingo! A proposta biopsicológica adequa-se perfeitamente.

A construção política do estado brasileiro, não poderia permitir que fosse diferente com o sistema jurídico, de modo que o igualitarismo pregado pela República era apenas abstrato, e não real, de modo que se valeu das ideias científicas para legitimar a desigualdade natural e inevitável entre os homens – esse foi o terreno propício para a instalação das correntes positivistas¹⁰⁶.

São por estas razões que se encaixa perfeitamente a argumentação de que o problema do subdesenvolvimento residia na raça mestiça do povo latino-americano. O conceito de degenerescência foi transferido com um “assombroso transplante”, tomando a mestiçagem como o fato de inferioridade, dada a comprovação da superioridade da raça branca, já comprovada pelos estudos científicos da frenologia, desde o século XIX com Gall e Spurtzheim¹⁰⁷.

Nina Rodrigues, assumindo os postulados médico-legais, foi responsável por fundar a criminologia e a medicina-legal e a antropologia no Brasil, traduzindo a obra de Lombroso para a Bahia, cujo cenário era eminentemente africano, e afirmava:

¹⁰⁵ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: brasiliense, 1986, p. 42.

¹⁰⁶ FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida**. A utopia médica do biodeterminismo. São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009, p. 52.

¹⁰⁷ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 42.

A civilização ariana está representada no Brasil por uma fraca minoria de raça branca a quem coube o encargo de defendê-la... contra os atos anti-sociais das raças inferiores, sejam estes verdadeiros crimes no conceitos dessas raças ou seja, ao contrário, manifestações de conflito, da luta pela existência entre a civilização superior da raça branca e dos esboços de civilização das raças conquistadas ou dominadas¹⁰⁸.

É importante considerar que a teoria criminológica do positivismo justificou as práticas autoritárias de perseguição penal, substituindo os fundamentos normativos da escravidão pelas novas formas de igualdade (formal) demandadas pela República, o que naturalizava a delinquência. “A percepção das elites sobre o negro não se alterou [...], a desclassificação do negro foi importante, no plano ideológico, para justificar a discriminação”¹⁰⁹.

Na América Latina, o positivismo serviu para subjugar minorias étnicas e justificar a exploração norte-sul. É de notar que Ferri observou o povo brasileiro com os apontamentos da degeneração moral ou “evolucionismo às avessas”, indicando o carnaval, o samba, os cangaceiros nordestinos e a miscigenação indícios de uma incapacidade de controle moral, uma indolência para o trabalho e uma tendência para o crime¹¹⁰.

A abolição da escravidão fomentou o “medo branco” da revolta de uma horda de inferiores, então, nada melhor do que uma teoria que justificasse uma hierarquização natural, sob o manto da neutralidade científica, como ferramenta legitimada para o controle de uma classe perigosa, inculcando, com isso, a ideologia de submissão útil à recente burguesia industrial¹¹¹.

Por sua vez, Ferri, incrementando elementos sociológicos à teoria degeneracionista, defendia que o abandono seria “fonte e semente da criminalidade habitual”¹¹², razão pela qual estes deveriam ser tratados com medidas próprias do naturalismo científico.

É por isto que nos anos 30 era prioridade examinar o menor porque os “predispostos” deveriam ser identificados em nome da profilaxia criminal. Por essa especialidade, institutos adequados, capazes de promover a classificação e alto grau de institucionalização, deveriam ser providenciados pelo poder público – uma reivindicação atendida no Código de Menores de 1927.

Aliás, o Código vigente é uma resposta dos positivistas ao agravamento dos conflitos sociais vividos na época, pois que as instituições reformadoras teriam quatro atribuições

¹⁰⁸ RODRIGUES, Nina. **As raças humanas**. Bahia: livraria progresso editora, 1957, p. 34.

¹⁰⁹ SOUZA, João Paulo de Aguiar Sampaio. A recepção do positivismo criminológico no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 68, set-out, p. 263-308, 2007, p. 281.

¹¹⁰ FERRI, Henrique. **Princípios de direito criminal**. São Paulo: Saraiva, 1931.

¹¹¹ BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

¹¹² FERRI, Enrico. **Sociología Criminal**. Tomo I. [Trad. Antonio Soto y Hernández]. Madrid: Centro Editorial de Góngora, 2000, p. 301.

fundamentais: “sequestração, nos interesses da defesa social, ao retirar da sociedade os menores ‘perigosos’, tratamento e regeneração do menor internado; seu estudo sistemático, para definir seu tratamento; e a partir desse tipo de estudo, melhor conhecimento das causas da criminalidade”¹¹³.

Neste contexto, pobreza, exclusão social, falta de investimentos públicos na educação eram fatores negligenciados, pois o que importava eram o internamento para o tratamento seja dos desviados, seja dos pobres e marginalizados, pois estes eram fatores de desencadeamento dos fatores biológicos da criminalidade. Com isto, exorcizam-se as deficiências das políticas sociais, optando-se por ‘soluções’ de natureza individual que privilegiam a institucionalização”¹¹⁴, numa permanente conversão dos problemas sociais em penais.

Cristina Rauter, após analisar os exames de cessação de periculosidades, realizados no Instituto de Classificação Nelson Hungria entre o período de 1968 a 1972, pondera esse cenário de forma cristalina:

E logo nos damos conta de que todos os graves indícios de anormalidade mental ou de tendência a delinquir encontrados na história familiar dos indivíduos examinados fazem parte da realidade mais comum e cotidiana vivida pela camada da população a que pertencem. Ou seja, as condições de miséria geradas pela própria exploração capitalista recebem uma leitura estigmatizante, que é utilizada na construção da personalidade criminoso. Entretanto, o que é tomado por nossos peritos como anormalidade constitui, na verdade, a regra, o resultado mesmo das condições a que são submetidos imensos setores da sociedade brasileira¹¹⁵.

Depois do fim da escravidão e início do processo republicano, num continuísmo, era necessário para os detentores do capital manter o suprimento de mão-de-obra. Neste sentido, o conceito de trabalho é erigido como suprimento regulador da sociedade, passa a ser incutido nas relações sociais como dignificante e civilizador, razão pela qual, prazerosamente o trabalhador deveria vender sua força de trabalhado. Aliás, foi este o sentimento que despertou a “nacionalidade”, superando a “preguiça” colonial¹¹⁶.

O trabalho era o valor supremo que definia quem era o homem de bem, enquadrando-o nos padrões dos valores sociais de conduta familiar e social de indivíduos integrados com a sociedade. Porém, este movimento não era suficiente para a subsunção do trabalho ao capital.

¹¹³ FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida**. A utopia médica do biodeterminismo. São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009, p. 273.

¹¹⁴ MÉNDEZ, Emilio García. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 27.

¹¹⁵ RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 93.

¹¹⁶ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. São Paulo: brasiliense, 1986.

Era necessário a vigilância do espírito para garantir que este valor fosse seguramente incutido nas mentalidades urbanas.

Aqueles que ousassem negar a virtude moral do trabalho seriam vigiados para tornarem-se disciplinados. Afirmam os historiadores que o controle social da classe trabalhadora foi intenso e devastador em todas as esferas da vida do cotidiano destes agentes¹¹⁷. Porém, considerando as incapacidades estruturais do Estado e a cultura do jeito da sociedade brasileira, esta contenção ocorria somente sobre parte das classes sociais, como um bode expiatório, e não sobre todos, como se pretendia.

Mas de uma forma ou de outra, formou-se um imaginário social maniqueísta, que define o estereótipo – o vagabundo é o delinquente; o pobre é preguiçoso e ganha a vida com o desvio. É a associação entre pobreza e criminalidade, numa lógica de demonização¹¹⁸.

Foi neste sentido que a ação do Estado que se estabelecia era moralista, reprimindo capoeiras¹¹⁹, jogos e apostas, e um resumo de como “governar o país por cima do tumulto das multidões agitadas da capital”, foi realizado por meio do sistema penal, mas encoberto pela “visão integradora, comunitária, orgânica das relações dos cidadãos com a sociedade política”¹²⁰, o que motivou a revolta da vacina, que aliás, foi iniciada em nome da legítima defesa dos direitos civis.

Este cenário marca uma série de tratamentos atribuídos ao menor, conhecido como Doutrina da situação Irregular que será mais detalhadamente trabalhada no próximo capítulo. Por enquanto, aqui o propósito é compreender a razão da recepção da criminologia na América Latina, especificamente no Brasil para se identificar a âncora teórica de orientação do trabalho.

Mas como já se percebe é que na América Latina, a criminologia é resultado da tradução de textos estrangeiros, uma importação cultural que foi levada a cabo pelos *experts* para configurar racionalidades, programas e tecnologias de governo que não necessariamente correspondia à essência do saber na Europa. É exatamente o que Sozzo chama de “metáfora da tradução”- uma assimilação deformada e artificial para responder às necessidades locais, como uma espécie de colocação de uma cota de “autoridade” nos textos estrangeiros¹²¹.

¹¹⁷ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: brasiliense, 1986.

¹¹⁸ ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan, 1994.

¹¹⁹ TONINI, Renato Neves. “A Arte Perniciosa: a repressão penal aos capoeiras na República Velha”. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

¹²⁰ CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados**. O Rio de Janeiro e a República que não foi. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 48.

¹²¹ SOZZO, Maximo. Traduttore traditore. Traducción, importación cultural e historia del presenta de la criminología en America Latina. **Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencial penal**, n. 13, p. 353-427,

Como se vê, a retórica cientificista (do positivismo criminológico) foi muito bem manipulada como objeto de persuasão da sociedade civil, no sentido de legitimar as intervenções estatais no sentido da segregação, e não da emancipação social. No fim, a implementação desta política pública acabou por gerar condições de sub-cidadania dos grupos de jovens criados longe das famílias em instituições totais¹²², incapacitando futuros adultos de potencialidades humanas em sua plenitude.

No plano dogmático, a defesa da sociedade e do regime político tinham sido os principais objetivos dos teóricos criminais do país, em que um código deveria ser construído para armar a sociedade para a sua defesa política e social, porém, dotado de um liberalismo, tal qual as tradições do país. No entanto, os direitos individuais, no seio desta pretensa tradição ilustrada, na prática, foram delimitados e prevaleceram somente como retórica, sendo a realidade das práticas penais fundamentada na defesa social. Foi a criminologia positivista que orientou os fins políticos do Estado, uma “subordinação das dimensões políticas e técnicas da legalidade à legitimidade pela defesa social”¹²³.

Isso justifica o “assombroso transplante” da criminologia europeia para a América Latina, que funcionou como meio idôneo de dominação. Nos países periféricos, havia uma economia governada pelos possuidores de terra, burguesia em ascensão, cujo conservadorismo reacionário demandava formas de controle para a organização da revolução industrial que necessariamente se alinhava com os países centrais¹²⁴.

Não obstante essa seja a realidade na Europa da Criminologia, não é a mesma na América Latina que incorporou suas diretrizes. Quando a internacionalização foi estendida às regiões de periferia mundial, deformadas em dependência e subdesenvolvimento, ganhou conotações próprias. É o que Sozzo alertou sobre “verdadeiras metamorfoses”¹²⁵ dos conceitos para adaptação aos problemas locais.

É que neste rincão, a ideia desenhada de progresso histórico de Marx – escravagismo, feudalismo, capitalismo – não existiu. Pelo contrário, o poder central, desde a colonização

Argentina, 2003.

¹²² Conceito desenvolvido por Goffman para se referir a instituições fechadas que funcionam em regime de internação, onde um grupo relativamente numeroso de internados vive em tempo integral e em contra partida uma equipe dirigente que exerce o gerenciamento administrativo da vida na instituição. GOFFMAN, Ervin. **Manicômios, prisões e conventos**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

¹²³ PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O saber dos juristas e o controle penal**. O debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 254.

¹²⁴ BERGALLI, Roberto. Epílogo Y reflexiones (de un argentine) sobre el control social en América Latina. In: PAVARINI, Massimo. **Control Social y Dominación**. Teorías criminológicas burguesas y proyectos hegemónico. Argentina: Siglo Veintiuno editors argentina, 2002, p. 201.

¹²⁵ SOZZO, Maximo. **Roberto Bergalli y la tarea de hacer una historia crítica de la criminología en América Latina**. Disponível em: <www.cienciaspenales.net>. Acesso em 28 de maio de 2014.

impôs um capitalismo sem as experiências prévias, incorporando “sangrenta, imensa e produtiva empresa empreendida e consumada por uma sociedade que fez pilhagem e rapina para a acumulação primitiva de capital”¹²⁶.

Quer dizer, aqui, a realidade criminológica serviu para “repressão das classes dominadas [...], imunidade das classes dominantes [...], imunidade do terror institucionalizado [...] genocídio de índios, tráfico de escravos para venda de trabalhadores, confinados em campo de concentração de empresários rurais”¹²⁷.

É bem verdade que há certa semelhança nos processos culturais do cone sul, engendrado pela expansão do capitalismo que implicou a disciplina social dos povos; porém, é preciso cautela nas generalizações, como se houvesse uma “identidade latino-americana”¹²⁸.

Neste sentido, é preciso focar que neste lado, os fenômenos de mortes de todas as ordens¹²⁹, não podem ser explicados por mecanismos quantitativos e qualitativos tal qual se faz nos países centrais, por várias razões, e dentre elas, a estrutura de poder mundial que se apresenta na binariedade centro e periferia que implicam limitações individuais (pesquisadores de uma classe, dotado de conhecimentos universalizantes) e domesticação intelectual – por problemas de desenvolvimento de marcos teóricos consistentes, pesquisas locais e a questão da do comprometimento político do pesquisador e a vulnerabilidade da crítica política ao poder que ante qualquer tentativa de democratização com restrição de privilégios, torna-se alvo de desqualificação¹³⁰.

Vários ciclos econômicos se estabeleceram – desde a exploração do pau-brasil até o café, passando pela independência à República – cada qual com seus contornos econômicos, políticos e culturais, os quais de per si demandam um estudo aprofundado, não objetivado, porém, neste espaço da tese.

Aqui o que importa ressaltar é que a estruturação societária do Brasil foi inaugurada numa organização fundada no escravagismo e uma servidão ao mercado mundial, com profundas distâncias sociais, “gerada pelo tipo de estratificação que o próprio processo de formação nacional produziu”¹³¹.

¹²⁶ ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003, p. 23.

¹²⁷ SANTOS, Juarez Cirino. **As raízes do crime**. Um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 71.

¹²⁸ SOZZO, Maximo. Traduttore traditore. Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología en America Latina. **Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencial penal**, n. 13, p. 353-427, Argentina, 2003.

¹²⁹ ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdida**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

¹³⁰ ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

¹³¹ RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. 2 ed. São Paulo: Companhia das

E neste sentido, o sistema punitivo configurou-se como uma ferramenta indispensável para o estabelecimento da ordem, em que as elites, primeiro lusitanas, depois luso-brasileiras e afinal brasileiras, em pânico com o crescimento das classes oprimidas, utilizaram a brutalidade repressiva contra qualquer insurgência ao autoritarismo do poder central e para a dominação do corpo para executar o que era desejado.

Sim, porque o processo de consolidação das relações de produção capitalista precisava se naturalizar, o que se deu com o argumento colonial/imperial da submissão/conquista, devido à “superioridade evidente”, o qual foi vivenciado na carne dos índios, negros e camponeses em profundas transformações dos meios de vida ao longo do tempo e aqueles que “não conseguirem se incorporar irão desaparecer na totalidade do tempo –espaço eurocêntrico para toda a humanidade”¹³².

E ante tudo isto, pode-se perceber que o positivismo surge, segundo como uma ideologia para sufocar revoluções populares existentes em razão das desqualificações da desigualdade tão decantada pelos filósofos clássicos¹³³, chegando a torna-se não somente uma escola de pensamento, mas uma cultura duradoura até os dias atuais, especialmente no Brasil¹³⁴.

1.2.2 A crítica criminológica como derivação do *Labeling Approach*

A forma de perceber o transplante da criminologia europeia para o Brasil é uma percepção crítica que deriva da sociologia de Chicago que no seu desenvolvimento mais avançado promoveu a ruptura criminológica¹³⁵. Aquela perspectiva é do interacionismo simbólico, uma forma de compreender a sociedade como resultado de processos de interação, em que concilia as análises micro e o macro social - a sociedade constitui e é constituída pelos indivíduos que a compõe, numa espécie de interação¹³⁶.

Letras, 1995.

¹³² LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber. **Eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 33.

¹³³ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

¹³⁴ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 41.

¹³⁵ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

¹³⁶ COULON, Alain. **Etnometodologia**. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 15.

A proposta interacionista não ignora a possibilidade da estruturação precedente que, em nível de organização social, é mais permanente, estável e imune, a curto prazo, à ação dos indivíduos em suas decisões cotidianas, de modo que categorias como classe, grupos de *status*, estratos e pertencimentos são pistas de padronagem no mapeamento das diversidades, perceptíveis, de início, apenas em nível individual¹³⁷.

Ao lado da análise macro, ganha também a perspectiva da fenomenologia¹³⁸, num olha micro das relações sociais, em que se busca entender a vida cotidiana, cuja existência é resultado de uma vida de relações.

Para o leigo, o mundo tem sua ordem, é estabelecida previamente, ele apenas tem que desenvolver um método para atuar no mundo. Porém, para a fenomenologia a ordem existe como interpretação e adequação de expectativas, pois o agir do indivíduo corresponde às expectativas estabelecidas, e assim a ordem permanece. O mundo é então material, independentemente de compreensão deste indivíduo. Quanto mais comportamentos correspondidos, mais perene é a ordem social.

Ou seja, a fenomenologia tem como tarefa central explorar a complexidade da atitude natural. Segundo a lógica fenomenológica, a matriz da ação social é a universalidade das formas culturais dadas ao homem desde o nascimento que as aceita tacitamente, no entanto, cada homem atribui uma definição pessoal do seu agir no mundo, a partir de sua situação biográfica¹³⁹ e acervo de conhecimento à mão¹⁴⁰. Cabe então ao pesquisador compreender como os homens definem essas situações, como uma espécie de suspensão da crença na realidade do mundo para compreender o modo pelo qual os homens interpretam, na vida diária, seu próprio mundo.

Considerando que as relações são construídas pelas pessoas nas suas relações, e cada uma mantém sua forma de enxergar o mundo, como o mundo se mantém estável? Como se constrói a ordem social?

O interacionismo coloca na mesma interpretação dos fatos a fluidez do fenomenológico e as estruturas prévias, permitindo a vivência individual da heterogeneidade a nível das biografias dos indivíduos, cuja dramaticidade da existência carrega códigos

¹³⁷ VELHO, Gilberto. **Subjetividade e sociedade**: uma experiência de geração. São Paulo: Jorge Zahar, 2002, p. 53.

¹³⁸ SCHUTZ, Alfred. El problema de la realidad social. **Escritos I**. Buenos Aires: Amorrortu editores, 2003.

¹³⁹ Trata-se de conceito elaborado por Schutz que indica que apesar das formas universais, cada indivíduo as vive de acordo com suas experiências que são vividas exclusivamente por eles. SCHUTZ, Alfred. El problema de la realidad social. **Escritos I**. Buenos Aires: Amorrortu editores, 2003.

¹⁴⁰ São tipificações sobre o mundo dadas desde o nascimento e utilizadas como técnicas para compreender e controlar o próprio mundo. SCHUTZ, Alfred. El problema de la realidad social. **Escritos I**. Buenos Aires: Amorrortu editores, 2003.

específicos de papéis complexos com continuidades e descontinuidades na busca da dinâmica cultural e nas formas de sociabilidade, mas que está inserida em matrizes estruturantes condicionadoras.

Trata-se, deste modo, de um movimento pendular entre o micro (o indivíduo) e o macro (estruturas sociais) num determinado “campo de possibilidades” e que dentro das negociações de significados se estabelecem mais ou menos rápido, dependendo de se “quente ou fria” a sociedade.

Isto porque se parte da premissa que o indivíduo, em razão da experiência humana, é dotado de conhecimento sociológico, o qual é usado inconscientemente nas diversas negociações de sentidos que atribui às passagens da vida individual e coletiva, de modo que o que as pessoas pensam é objeto de conhecimento por parte do pesquisador. Em razão das suas interpretações e comunicações, os indivíduos perfazem seus próprios mundos.

É por tal razão que é possível afirmar que um comportamento é apenas um dado objetivo, uma etapa a ser pesquisada, posto que todo comportamento é dotado de sentido, o qual é socialmente compartilhado e faz parte de uma herança cultural e formação da identidade social, eis aí a razão de denominar de simbólica esta relação entre pessoas, ou seja, a realidade é uma rede de significados, sentidos.

Ocorre, porém, que entre esses sentidos, os próprios indivíduos estabelecem hierarquias conforme os valores que partilha, categorizando o mundo e negociando os sentidos entre outros indivíduos em cada experiência de convívio coletivo na vida cotidiana.

É neste quadrante que foi desenvolvida a teoria dos rótulos – *labeling approach*, que leva ao extremo a orientação de que o mundo social não é um dado, mas construído “aqui e agora”, isto é, a crença de que o desvio é criado por um conjunto de definições instituídas pelas relações sociais:

O desvio não é a qualidade do ato cometido por alguém, mas antes a consequência da aplicação, por outros, de regras e sanções a um ‘ofensor’. O desviante é uma pessoa a quem este rótulo pôde ser aplicado com sucesso. O comportamento desviante é o comportamento designado como tal¹⁴¹.

Esta concepção implica considerar que as forças do controle social ao designar certas pessoas como desviantes, causa-lhes estigmas e as conformam como desviantes por causa do estigma que se apega na definição, num processo de construção social.

¹⁴¹ BECKER, Howard. **Outsiders**: studies in the sociology of deviance. Nova York: The Free Press, 1963, p. 55.

A faceta do etiquetamento ou *labeling approach* cuja origem remonta aos Estados Unidos da América do Norte, quando Sutherland, mostrou uma visão diversa da criminalidade, com a publicação do artigo “*White Collar Crime? Crime?*”. Este trabalho “[...] com apoio de dados extraídos das estatísticas de vários órgãos americanos competentes em matéria de economia e comércio [...]”¹⁴² identificou a impressionante desproporção das infrações e normas gerais praticadas neste setor pelas pessoas da mais alta classe social e a respectiva falta de impunidade, quando então aquele autor questionou se eram efetivamente crime os crimes de colarinho branco.

Concluiu que os homens que praticam essa criminalidade são relativamente imunes em razão da influência que exercem na administração da lei, tal qual “os grupos mais poderosos na Idade Média asseguravam relativa imunidade através dos ‘benefícios do clero’ e hoje, nossos grupos mais poderosos asseguram relativa imunidade em razão das “vantagens do negócio ou da profissão” ”¹⁴³.

A principal diferença na execução da lei criminal reside no fato de que as classes mais baixas são dirigidas por policiais, promotores e juízes com sanções penais na forma de prisão e os crimes praticados pelas classes mais favorecidas não são observadas oficialmente, quando muito, resultam em danos civis, razão pela qual os delinquentes de colarinho branco não são considerados reais criminosos pelo público em geral.

A vazão entre realidade criminal e números oferecidos pelas estatísticas se convencionou chamar de “cifra oculta” da criminalidade a qual desqualificou o grau de certeza das estatísticas na quantificação da criminalidade real, demonstrando que as explicações até então dirigidas à criminalidade eram inválidas. Enfim, as “cifras ocultas” demonstram:

[...] um quadro falso da distribuição da criminalidade nos grupos sociais. Daí deriva uma definição corrente da criminalidade como um fenômeno concentrado principalmente nos estratos inferiores, e pouco representada nos estratos superiores e, portanto, ligada a fatores pessoais e sociais correlacionados com a pobreza¹⁴⁴.

Com essas vertentes identificadas pela sociologia penal, iniciaram-se os estudos das definições e dos processos de criminalização do sistema penal como elementos constitutivos

¹⁴² ANDRADE, Vera Regina P. de. **A Ilusão da Segurança Jurídica**: Do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 261

¹⁴³ SUTHERLAND, Edwin H. White-Collar Criminality. **American Sociological Review**. Washington, vol. 5, n. 1, p. 13-18, February, 1940.

¹⁴⁴ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999, p. 102.

do crime e do *status* social do criminoso, afastando a concepção de crime um dado ontológico pré-constituído; em que o criminoso é alguém que recebe um *status* social atribuído pelo sistema penal como um processo de estigmatização.

Todas estas abordagens partem do pressuposto da tese de etiquetamento ou rotulação, segundo a qual,

Os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui o desvio e aplicar ditas regras a certas pessoas em particular e qualificá-las de marginais (estranhos). Desde esse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, senão uma consequência da aplicação que os outros fazem das regras e sanções para um 'ofensor'. O desviante é uma pessoa a quem se pode aplicar com êxito dita qualificação (etiqueta); a conduta desviante é assim a conduta chamada pela gente¹⁴⁵.

O interacionismo simbólico tem como ponto de partida que indivíduo e sociedade constituem unidades indispensáveis e estão em mutual interdependência. Ou seja, o homem é visto numa perspectiva dual, sem prevalência da estrutura social, mas que determina fenômenos sociais por um processo de interação com o meio. Nem meio, nem indivíduo se sobrepõem, ambos se interrelacionam, de modo que são produzidos significados sociais independentemente do indivíduo, ou seja, há identidades próprias dentro da realidade concreta.

Estes significados sociais são por sua vez aprendidos pelos indivíduos nos processos de interação social que se dá por meio da linguagem entre o indivíduo e o meio.

Neste sentido, o estudo da realidade social segundo as perspectivas do interacionismo simbólico é o estudo dos processos de definições e tipificações. Aplicando-se ao conceito de desvio, tem-se que o delito é resultado da atribuição de um determinado significado social dentro da interação. Ou seja, para o *Labeling*, o que importa é compreender como e por que pessoas e comportamentos recebem a significação de desviados¹⁴⁶.

O estudo sobre a rotulação tornou-se uma nova onda da sociologia do crime em início da década de 60, mas cujas críticas se apresentaram desde o início, especialmente no que diz respeito ao relativismo extremado.

Não se pode negar que o comportamento violento existe e vários fatores estão correlacionados, sendo a rotulação apenas um deles. Cada orientação teórica enfatiza a esfera do problema que pretende se debruçar, o que não exaure a totalidade da questão. Aliás, foi

¹⁴⁵ ANDRADE, Vera Regina P. de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 40.

¹⁴⁶ SCHUR, Edwin M. **Labeling Deviant Behavior**. Its sociological implications. New York: Harper & Row Publishers, 1971.

contra este total relativismo que a corrente da Grã-Bretanha, liderada por J. Young reagiu, tentando, com a *Nova Criminologia* juntar a teoria da rotulação com as subculturas, valendo-se, dentre várias, de uma ferramenta que denominou “levar o crime à sério”¹⁴⁷.

O império da microssociologia, nas perspectivas de Garfinkel e Goffman imperavam nos Estados Unidos até 1959, com esquecimento da linha macro de Merton, o que segundo Young pode ser explicado devido ao fenômeno do macarthismo (perseguição intensa e patrulhada a indícios do comunismo entre 1940 e 1950 liderada pelo Senador Joseph McCarthy) naquele país; sem repetição na Grã Bretanha, em cujo cenário o conservadorismo era exceção¹⁴⁸.

Além destas observações, outras apontam a incerteza sobre o futuro da teoria do rótulo devido às diversas críticas. Por exemplo, ignora os delitos de colarinho branco que não se veem submetidos a um processo de etiquetamento, reafirmando, com isso, o convencimento popular de que o delinquente é somente o pobre¹⁴⁹, ou então apenas tecem críticas as outras teorias, sem propor diretrizes político-criminais.

Outrossim, o *labeling* incorre em incoerências quando afirma que as cifras ocultas encontram condutas não criminalizadas e que precisam ser criminalizadas, exatamente admitindo um processo de criminalização que tanto censura. E o maior de todos os equívocos: elaborar uma teoria geral para explicar a criminalidade, o que é inviável face aos múltiplos fatores que influenciam o comportamento criminoso e as diferenças em cada coletividade.

Mas apesar dos exageros e inconsistências do *labeling* esse foi o marco teórico de uma transformação do estudo da Criminologia que tomou o controle social como objeto de estudo, afastando as teorias sociologias que tratavam do social e as do autor, voltado ao delinquente e que auxilia na construção de uma teoria (criminologia crítica) que se preocupa, com o processo de criminalização primária e secundária. Isto é, a projeção da crítica criminológica atinge os processos de definição de crime, seu caráter seletivo e estigmatizante e sobretudo a inadequação das instituições de privação de liberdade para atingir os objetivos oficiais que justificam a sua razão de existir.

Enfim, o que se pretendeu com o *labeling* foi identificar os padrões e processos de definição social para a definição do desvio, seguindo o ditado que marcou a Escola de

¹⁴⁷ I. TAYLOR, P. WALTON, J. YOUNG, **The New Criminology: For a Social Theory Of Deviance**. London: Routledge & Kegan Paul, 1973.

¹⁴⁸ SOZZO, Maximo; FONSECA, David S. Entre a criminologia crítica e a imaginação criminológica. **Dilemas**. Revista de estudos de conflito e controle social, v. 7, n. 2. Abr/maio/junho, p. 367-390, 2014.

¹⁴⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999, p. 102.

Chicago de William I. Thomas “Se o homem define as situações como reais, elas serão reais em suas consequências”¹⁵⁰.

O fluxo do processo de rotulação (que depende do grau de reação social para imputação de um *status*) é guiado pela lógica da estereotipação, um conceito que permeia a forma de conhecimento – primeiro define-se para depois ver-se o que é o mundo – processo de caracterização que se realiza na socialização na ordenação de expectativas de comportamentos.

As associações estereotipadas são integradas com meios estabelecidos no pensamento sobre o desvio, como se encontrasse terreno fértil no costume de se pensar que o desviante é alguém diferente. Neste sentido, estas associações permanecem porque favorece o conforto da lógica de que o delinquente é o outro e este é uma pessoa doente – é funcional manter a moral posta.

Esta análise aplicada ao crime, e nesta vertente, ao ato infracional, tem-se que o desvio é uma realidade construída a partir da reação dos interesses prevalentes na sociedade; razão pela qual maior será a criminalidade quanto maior for a reação aos atos de transgressão.

O ato infracional não é uma realidade ontologicamente pre-constituída, mas realidade social construída por juízos atributivos do sistema de controle, determinados menos pelos tipos penais legais e mais pelas metaregras – o elemento decisivo do processo de criminalização –, aqueles mecanismos atuantes no psiquismo do operador jurídico, como estereótipos, preconceitos e outras idiossincrasias pessoais que decidem sobre a aplicação das regras jurídicas e, portanto, sobre o processo de filtragem da população criminosa¹⁵¹.

A teoria do *Labeling Approach* parte do pressuposto que a intervenção punitiva é pautada por rótulos que identificam os adolescentes como criminosos. Esta identificação além de perversa, produz a assimilação do rótulo que lhe é atribuído, produzindo um espiral de reincidência - confere-se “ao desviante uma nova identidade desfavorável, como estigmatização, e o processo de identificação leva à interiorização desta atitude conferida (...) a estigmatização por etiquetagem é o ponto de partida do processo de segregação do desviado para o resto da sociedade”¹⁵².

Neste sentido, as audiências funcionam como ritos – cerimônias de degradação de *status*.

¹⁵⁰ A expressão quer dizer que a realidade é construída a partir do agir humano.

¹⁵¹ SANTOS, Juarez Cirino. O adolescente infrator e os direitos humanos. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**. V. 9/10, p. 173, Rio de Janeiro, 2000.

¹⁵² ALBRECHT, Peter Alexis: “Respecto al futuro del derecho penal de menores”, In BUSTOS, Juan (Director): **Un derecho penal del menor**, Editorial Jurídica Conosur, Santiago, 1992.

A partir da lógica interacionista, é possível perceber uma relação cíclica no esforço institucional para administrar o desvio através de um processo de tipificação que se desenvolve em etapas, tal qual uma máquina, como uma espécie de “corredor do desvio”. Inicialmente há a imposição dos padrões sociais populares sobre o desvio, em segundo a definição formal do rótulo burocraticamente, que termina por produzir dados sobre o desvio que ao ser conhecido pelo público influencia o conhecimento sobre a violência e as concepções, terminando por influir na reação ao desvio, como pode ser percebido no diagrama:

Com esta perspectiva, se todos os diversos sentidos decorrem de processos de negociação, é possível concluir que o conflito é esperado.

Tal qual o crime, sob esta vertente, o ato infracional é uma realidade construída a partir da reação dos interesses prevalentes na sociedade; razão pela qual maior será a criminalidade quanto maior for a reação aos atos de transgressão.

Explicando melhor, a criminologia crítica compreende que o crime não é um dado ontológico do homem, nem que o Direito penal se reduz a complexo estático de normas, mas resulta de um processo articulado e dinâmico de criminalização, concorrendo todas as agências do controle social formal - o legislador (criminalização primária), Polícia, Ministério Público e a Justiça (criminalização secundária), e o informal - família, escola, mercado de trabalho, mídia.

Na verdade,

[...] a lei penal configura tão-só um marco abstrato de decisão, no qual os agentes do controle social formal desfrutam ampla margem de discricionariedade na seleção que efetuam, desenvolvendo uma atividade criadora proporcionada pelo caráter ‘definitorial’ da criminalidade [...] pois, entre a seleção abstrata, potencial e provisória operada pela lei penal e a seleção efetiva e definitiva operada pelas instâncias de criminalização secundária, medeia um complexo e dinâmico processo de refração¹⁵³.

Não obstante estas questões, a criminologia crítica acrescenta a perspectiva macro na análise micro sobre o desvio e assim o faz incorpora discussões de uma teoria materialista no seu bojo, não obstante a consciência de que a relação – criminologia e marxismo – enseja problemas, como reconhece Baratta¹⁵⁴. Mas o fato é que a revisão crítica que adere a uma

¹⁵³ ANDRADE, Vera Regina P. de. **A Ilusão da Segurança Jurídica**: Do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 260.

¹⁵⁴ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

crítica materialista, certamente não ortodoxa, se dá nos países centrais, do capitalismo avançado.

Então caminhando por meio do paradigma da reação social e para além dele, se deu a busca pela compreensão do poder numa perspectiva materialista, deficiência do *labeling* devido à abstração macrosociológica, deixando de contemplar, portanto, as relações de poder e de propriedade que se estruturam conflitivamente as sociedades capitalistas. É por essa razão que o paradigma da reação social é necessário, mas não suficiente para qualificar uma criminologia como crítica, a qual promove dois movimentos fundamentais: o deslocamento da atenção sobre o autor para as condições objetivas, estruturais e funcionais e o deslocamento das causas para os mecanismos de construção da realidade social¹⁵⁵.

Neste sentido, Baratta faz o esforço de demonstrar o *continuum* da discriminação, da estrutura vertical e dos estereótipos, o que empiricamente percebeu sucessivos encadeamentos entre escola e prisão, cada momento aprimorado por cerimônias de degradação as quais levam a processos negativos de socialização, de desculturação e aculturação¹⁵⁶. Enfim, a prisão é uma máquina de afligir dor para certos comportamentos entre certas classes sociais e para os resistentes a determinada ordem social¹⁵⁷.

O que se quer dizer é que - não obstante importantíssimas as discussões epistemológicas sobre os limites e as possibilidades da criminologia crítica - este não é o melhor espaço de fazê-las, especialmente porque é difícil para qualquer latino-americano tratar propriamente de criminologia, posto que, sob esta rubrica e o respectivo caráter científico, nos países centrais e nos Estados Unidos, tem-se o significado de justificação; e na periferia, outro valor¹⁵⁸.

Neste sentido, margeando essas problemáticas, passa-se a se pensar sobre o saber criminológico na América Latina que em si traz novas categorias de análise devido às particularidades locais.

¹⁵⁵ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

¹⁵⁶ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

¹⁵⁷ DEL OLMO, Rosa. **América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

¹⁵⁸ ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

1.2.3 A criminologia crítica na América Latina: do sistema subterrâneo ao “eterno retorno”

Na América Latina, as condições de periferia mundial, agravada por exclusões sociais, diversas revoluções sociais implodiram – desde a primeira mexicana de Emiliano Zapata até ser alastrada por todo Cone Sul e América central – no sentido da libertação da dependência norte-americana¹⁵⁹.

Porém, o terrorismo de Estado se responsabilizou de manter as oligarquias conservadoras, e as ditaduras expulsaram diversos intelectuais para o exílio, quando passou a se solidificar uma “criminologia do terror”, como denunciado por Bergalli e García Mendez¹⁶⁰.

Mas antes disto, em 1974 na Venezuela a criminologia crítica tem início, inicialmente impulsionada por Rosa Del Olmo¹⁶¹, que conclamava ao não copismo e apresentava, como primeira grande tradutora de obras americanas para a Europa, as perspectivas do interacionismo simbólico, rumo à ruptura com o paradigma etiológico e sua funcionalidade ao poder econômico e político.

Ao lado dela, Lola Anyar de Castro¹⁶² apresentava a necessidade de unir o interacionismo com o marxismo com o objetivo de criar ferramentas políticas de produção teórica e prática; e juntas formavam o Grupo Latino-Americano de Criminologia Comparada. Que fora somado com o realismo marginal de Zaffaroni; a criminologia da repressão e a criminologia radical de Juarez Cirino dos Santos¹⁶³.

Rosa Del Olmo entende que não existe plataforma teórica comum no debate Novoa-Lola-Bergalli que deu início às reflexividades de uma criminologia local, pois parte cada um de pontos diferentes. Enquanto Bergalli pretende delimitar o contexto de análise ao controle jurídico-penal da América Latina, Lola amplia para teoria crítica do controle social, sendo a criminalização o centro das atenções, e Novoa se restringe a analisar a criminalidade partir do ponto de vista natural e fático (o que fez Lola apontar um retrocesso a fala de Novoa).

Não obstante Del Olmo indicar que a criminologia crítica está em construção e as crises, faltas de identidades, contradições e desorientações, isto não acontecia somente na

¹⁵⁹ GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Trad. Sergio Faraco. Porto Alegre: L &PM, 2013

¹⁶⁰ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 680.

¹⁶¹ DEL OLMO, Rosa. **América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

¹⁶² CASTRO, Lola Anyar de. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

¹⁶³ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

América Latina, mas no espaço de outros criminólogos, o que levaria à crise da Criminologia Crítica na década de 90¹⁶⁴.

A aproximação entre criminologia e marxismo já era identificada desde o início da elaboração teórica, recebendo objeções de impossibilidade da reunião das temáticas, mesmo sob somente o olhar epistemológico: “qualquer tentativa de tentar aplicar o marxismo a este campo pré-delimitado da sociologia [...] precisa modificar e distorcer os conceitos marxistas para moldá-los aos seus objetivos pré-marxistas”¹⁶⁵.

E as críticas seguem no sentido de retomada do determinismo delitivo, originado no capitalismo, e que nem todo delito praticado pelas classes operárias é uma reação de classe para provocar mudança social.

Na realidade, o criminólogos críticos estavam diante de um dilema: reconhecer que a atitude do autor de atos ‘grosseiros’ compreendidos pela lei penal não é de luta contra o capitalismo e que sua conduta danosa não implicava aceitar uma repressão aplicada seletiva e desproporcionalmente por esse sistema geral e injusto que se analisava, comprovando-se seu exercício inexorável contra os mais fracos¹⁶⁶.

Para além da relação com o Marxismo, Larrauri¹⁶⁷ aponta uma crise da criminologia crítica, marcada por confusões decorrente de novas majorias encabeçadas por movimentos sociais que recorrem ao Direito Penal para a proteção dos mais vulneráveis; por uma divisão indicada por realistas de esquerda, abolicionismo, minimalismo; e um desânimo, dada a impossibilidade de concretização dos grandes objetivos de transformação social. Isto é, os frutos do *labeling* foram resumidos em alternativas ao Sistema de Justiça Criminal que em si eram expansão do próprio sistema.

Uma crise talvez marcada pela ambivalência política do período com o fim da tradicional divisão direita e esquerda, mas que se alonga aos dias atuais, e cuja superação foi indicada por Larrauri que a única saída é conformar-se que não cabe à criminologia elaborar respostas às crises de legitimidade que aponta, mas permanecer questionando o que está posto, de modo que constante aperfeiçoamento seja o programa político traçado para este saber.

Não obstante estas e muitas outras discussões epistemológicas da criminologia crítica que são essenciais para o aprimoramento constante do saber, que enquanto tal deve estar

¹⁶⁴ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

¹⁶⁵ HIRST, Paul Q. Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade. In: TAYLOR, WALTON, YOUNG. **Criminologia Crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

¹⁶⁶ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 690.

¹⁶⁷ LARRAURI, Elena. **La Herencia de la Criminología Crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 2001.

sempre aberto a contestações, uma é fundamental não olvidar para evitar incorrer nos mesmos riscos e outrora, a transposição do saber de forma acrítica.

Esta é uma preocupação de Sozzo¹⁶⁸ para evitar novas dependências culturais, devendo considerar, necessariamente, a realidade sociopolítica concreta do continente, o que esbarra num problema grave - a escassez de pesquisas empíricas na América Latina.

É por esta razão que a criminologia tem que crescer em pesquisas sobre a realidade, a fim de que possa se superar “a falsa disjuntiva” nas ciências criminais, e uma parceria entre criticismo e garantismo criminologicamente fundamentado – entendido como “vigilância sobre o (des)respeito aos direitos humanos no marco do funcionamento efetivo (deslegitimado) do sistema penal”, seja de fato concretizado¹⁶⁹.

Essa talvez – dados sobre a realidade - seja ainda o maior desafio e a maior demanda de uma criminologia no Brasil, razão pela qual insere-se esta tese no seu contexto, a fim de que os objetivos do realismo marginal – “impulsionar o movimento contrário, redutor de violência estrutural (...)”¹⁷⁰ – se opere.

Neste sentido, alguns pressupostos passam a orientar as pesquisas na área e naturalmente a orientação presente.

A primeira questão é que a criminologia marginal apresenta conceitos novos – “poder configurador, policização, sistema penal subterrâneo, vulnerabilidade, autoritarismo cool”¹⁷¹ etc para compreender a especificidade da realidade marginal¹⁷² que até então não são objeto de estudo na criminologia europeia.

O imenso genocídio iniciado na colonização e aprofundado no escravismo, apresenta “as veias abertas de homens animais, mercadorias ou mercadorias animais”, em que cada ciclo econômico correspondeu um moinho de moer gente. “O capital precisa de corpos para extrair mais-valia, que se realiza na expropriação da energia vital que emana do trabalho do homem”¹⁷³.

¹⁶⁸ SOZZO, Maximo. Traduttore traditore. Traducción, importación cultural e história del presenta de la criminología en America Latina. **Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencial penal**, n. 13, p. 353-427, Argentina, 2003.

¹⁶⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia**. O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 99.

¹⁷⁰ ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003, p. 89.

¹⁷¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia**. O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 109.

¹⁷² PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A contribuição do discurso criminológico latino americano para a compreensão do controle punitivo moderno, controle penal na América Latina. **Veredas do Direito**, v. 3, n. 6, p. 77-93, Belo Horizonte, Jul-Dez, 2006.

¹⁷³ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 33

Na realidade marginal, o controle de índios, negros, pobres e marginalizados, hoje mais notadamente por meio da criminalização do tráfico de jovens pobres e negros da periferia¹⁷⁴, mesmo sendo a pena declarada público estatal, o que se vê é o exercício arbitrário do poder privatizado.

A criminologia é essencialmente o estudo do curso dos discursos para ordenações em modelos econômicos e sociais¹⁷⁵, de modo que é possível perceber como os discursos oficiais fizeram crescer o temor ao “outro”, associando-o ao demoníaco, autorizando a operacionalização e expansão do poder que se gestava como ferramenta para reprimir as emergências.

A justificativa do genocídio (os índios somavam 70 milhões, na América Latina, ou mais e um século e meio após os conquistadores, reduziram-se a 3,5 milhões), não obstante os decretos estabelecendo igualdades de direitos dos índios (apenas formais), é apresentado por Galeano: Na fala da igreja - “não negamos que as minas consomem um número considerável de índios, mas isto não resulta do trabalho deles nas minas de prata e mercúrio, e sim da libertinagem em que vivem” ou [os índios] “são preguiçosos, não acreditam nos milagres de Jesus Cristo e não são agradecidos aos espanhóis por todo o bem que eles lhes fizeram”¹⁷⁶.

Quer dizer, tratava-se de uma armadilha intelectual sem saída - índios viviam na ignorância da fé, suas humanidades eram da Coroa. Se eram hereges, a competência era da igreja e portanto a Inquisição aplicava-se a eles. De qualquer forma estavam apropriados¹⁷⁷.

No Brasil, índios cativos, (“bem semovente, desgastado com a maior indiferença (...) porque havia um estoque aparentemente inesgotável [...] para repor os que se gastavam”), negros desapropriados de seu povo e de si, “reduzido à condição de animal de carga [que] deixa de trabalhar bem se não for convenientemente espancado”, foram a matéria prima do “moinho de gastar gente”¹⁷⁸ na formação da sociedade brasileira.

Mas tudo se justificava para uma burguesia que se formava como instrumento do capitalismo internacional, como “prósperas peças da engrenagem mundial que sangrava as

¹⁷⁴ O que pode ser visto em trabalhos de Vera Malaguti – Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro e O Alemão é muito mais complexo.

¹⁷⁵ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 33

¹⁷⁶ GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Trad. Sergio Faraco. Porto Alegre: L &PM, 2013, p. 64; 65;67.

¹⁷⁷ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 82.

¹⁷⁸ RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 112.

colônias e as semicolônias”¹⁷⁹. O saber criminológico em todos esses termos serviu como discurso de ordem.

E exatamente, a partir da daqui, como indica Dussel, é preciso negar “o mito civilizatório e a inocência da violência moderna”, sim porque é preciso reconhecer que o “mundo periférico, colonial, o índio sacrificado, o negro escravizado, a mulher oprimida, a criança e a cultura popular alienadas etc. foram reais vítimas da modernidade (como contradição do ideal racional da própria modernidade)”¹⁸⁰.

Não se encontram abismos entre o evolucionismo oficial do passado e o moderno – “o que subsiste é um *continuum* metódico punitivo, desde a colonização, o mercantilismo e a escravidão, até a globalização do capitalismo”¹⁸¹.

Tudo baseado num Direito Penal subterrâneo, um sistema não legal, parainstitucional que promove controle social com dor e sofrimento, sem qualquer controle da operatividade¹⁸², e mais do que isso, há “na [própria] operacionalidade dos sistemas penais latino-americanos, um violentíssimo exercício de poder à margem de qualquer legalidade¹⁸³, o que significa que o controle social tem na punição institucionalizada e não institucionalizada um mecanismo de imposição de dor, sofrimento e privação legalmente previstos¹⁸⁴.

Uma programação que se verifica desde o engenho colonial, em que o Senhor tinha o monopólio da violência, até o domínio publico -

Aqui na periferia, a lógica da punição é simbiótica com uma lógica genocida, e vigora uma complexa interação entre controle penal formal e informal, entre público e privado, entre sistema penal oficial (pena pública de prisão e perda da liberdade) e subterrâneo (pena privada de morte e perda de vida), entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que ‘não têm lugar no mundo’¹⁸⁵.

Sob este olhar, tem-se que o Brasil mata cotidianamente pelas mãos do Estado subterrâneo - os miseráveis, mendigos... e essa história punitiva e dolorosa demanda

¹⁷⁹ GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Trad. Sergio Faraco. Porto Alegre: L &PM, 2013, p. 159.

¹⁸⁰ DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber. Eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 61; 65.

¹⁸¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia**. O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 108.

¹⁸² CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

¹⁸³ ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 173.

¹⁸⁴ ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

¹⁸⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia**. O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 109.

permanente desconstrução que parece ser uma hipótese (que se confirma) e que aqui há “um campo de concentração [...] punitivo em caráter cotidiano cruel e perpétuo”¹⁸⁶.

Então, como se observa, essa formação histórica do controle penal brasileiro com alto grau de violência e atuação subterrânea, deixa evidente a formação endêmica que é este sistema de controle social formal¹⁸⁷. Zaffaroni sintetiza isto ao apontar que

A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais¹⁸⁸.

Isto é, na sociedades brasileira, desde a ditadura militar até a “redemocratização”, seja sob a ideologia da segurança nacional, seja da segurança pública, e especialmente ante um capitalismo de barbárie e aberto, “como se uma cultura punitiva de longa duração se metamorfoseasse indefinidamente. Mudam os medos, mas ele, o medo, permanece ali, dirigido aos mesmos de sempre, ‘os do lugar do negro’”¹⁸⁹.

Consequentemente, a criminologia marginal deve buscar “os efeitos produzidos pelo [sistema punitivo] porque e como estes efeitos são ocultados, que vínculo mantém com o resto do controle social e o poder; que alternativas existem a esta realidade e como se podem instrumentalizar”¹⁹⁰.

Não obstante a herança do positivismo criminológico, com suas ferramentas de legitimação, baseadas na periculosidade e na defesa sociedade – “uma criminologia do terror posta à serviço da descriminação e dos privilégios”- é hora de “quebrar a ordem ideológica [...] e combater na teoria e na prática as formas ocultas de dominação”¹⁹¹.

É necessário reconhecer que a América Latina adentrou na modernidade explorada e espoliada, tendo que se adequar ao mito da superioridade da civilização moderna, em que desde a guerra colonial, tudo estava justificado por um aparelho teórico e ideológico. Pois se a

¹⁸⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia**. O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 109.

¹⁸⁷ ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

¹⁸⁸ ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 15.

¹⁸⁹ BATISTA, Vera Malaguti de Souza. **Introdução Crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 114.

¹⁹⁰ ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003, p. 19.

¹⁹¹ BERGALLI, Roberto. Epílogo Y reflexiones (de un argentino) sobre el control social en América Latina. In: PAVARINI, Massimo. **Control Social y Dominación**. Teorías criminológicas burguesas y proyectos hegemónico. Argentina: Siglo Veintiuno editores argentina, 2002, p. 219.

modernidade foi a emancipação da Europa e sacrificial em relação aos explorados, é possível “chama-los de bárbaros com relação às nossas regras de razão”¹⁹².

Na América Latina, há práticas que se generalizam “como consequência de sua absorção/integração no mercado mundial, sob a égide do imperialismo [...] (cujo território) desenvolveu ao mais alto nível a tecnologia da violência”¹⁹³. Porém, é preciso resistir o conformismo e as explicações seletivas do sistema de justiça criminal e assumir que os brasileiros temos que conviver com a ideia de que nossas carnes são descendentes de senhores, escravos, índios e portugueses, e mais do que isso, a “aventura brasileira” de se fazer um povo como uma “Nova Roma” é

[...] levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista. Ela é que nos incandesce, ainda hoje, em tanta autoridade brasileira predisposta a torturar, seviciar e machucar os pobres que lhes caem às mãos [...] servos da malignidade destilada e instalada em nós, tanto pelo sentimento de dor intencionalmente produzida para doer mais, quanto pelo exercício da brutalidade sobre homens, sobre mulheres, sobre crianças convertidas em pasto da nossa fúria¹⁹⁴.

Face a tudo o que foi discutido, A perspectiva latino-americana há de ser antropofágica, na mais clara acepção de Oswald de Andrade – “como recebemos e digerimos as teorias do centro hegemônico? É esse o dilema da reconstrução das criminologias críticas, suas traduções traidoras, seus objetos transplantados, suas metodologias reinventadas”¹⁹⁵.

Com todas estas discussões sobre a recepção das perspectivas norte americana e europeia para uma formação de uma criminologia crítica da América Latina, seus limites e possibilidades, fica evidente a necessidade de se estabelecer premissas para investigação que se segue.

Sozzo apresenta estas premissas como “pontos firmes” da discussão, baseado em três pilares: a) reconhecimento de que os discursos criminológicos locais derivam de importação cultural; b) o enraizamento destes discursos decorre das transformações econômicas, políticas

¹⁹² DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber. Eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 61; 67.

¹⁹³ SANTOS, Juarez Cirino dos. **As raízes do crime**. Um estudo sobre as estruturas e as instituições de violência. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 70-71.

¹⁹⁴ RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 120.

¹⁹⁵ BATISTA, Vera Malaguti de Souza. **Introdução Crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 17.

e culturais, c) reconhecimento do caráter político do discurso criminológico, cuja pretensão é governar grupos sociais através do objeto “delito”¹⁹⁶.

Portanto é evidente a necessidade de se tomar um partido, deixar claro o lado que foi escolhido para a condução da pesquisa, como foi dito anteriormente sob a atenção metodológica de Becker.

Enfim, na realidade latino-americana, em que as escolhas estatais em termos de segurança pública são dirigidas à manutenção da estrutura social, pouco importa qualquer formatação de neutralidade científica, posto que a única coisa que cabe aos criminólogos críticos é a de serem guardiões dos direitos humanos¹⁹⁷. Ou na demanda de latinidade que aqui tenta se traçar, o objetivo é buscar o “‘garantismo’ ou respeito, vigilância e garantia dos Direitos Humanos”¹⁹⁸, eixo de interrelação entre criminologia e Direito Penal.

A herança que acompanha a brasilidade precisa ser reconhecida para a partir de então ser possível enxergar suas atuações e trabalhar suas formas de operacionalização do sistema punitivo.

O legado da violência, realizada explícita ou clandestinamente, seja pelo Estado seja pela população não pode ser escamoteado por eufemismo de linguagem. Não pode ser indizível numa realidade onde há muito boa aceitação entre a população dos métodos de tortura do Capitão Nascimento, personagem do filme *Tropa de Elite* – “filme que virou mais do que fenômeno cultural, um evento sociológico – mostra a que níveis de degradação pode chegara sensibilidade de uma população acuada pelo medo”¹⁹⁹.

A reflexão a se explicitar é que, no Brasil, vive-se as angústias da monotonia permanente do mito do *eterno retorno*, fórmula do filósofo alemão Friedrich Nietzsche.

O mito especula que, devido à eternidade do tempo, o que já aconteceu está fadado a um novo acontecimento. Desse modo, a permanência configura-se como um pano de fundo do tempo.

Considerando “as estruturas sociais brasileiras que, fundadas na época da Colônia, atravessaram incólumes o longo do Império e as várias repúblicas que temos tido. O modo de produção escravagista, vigente durante quatro séculos, sucedeu um capitalismo sem

¹⁹⁶ SOZZO, Maximo. Roberto Bergalli y la tarea de hacer una historia crítica de la criminología en America Latina. Disponível em: <www.cienciaspenales.net>. Acesso em 28 de maio de 2014.

¹⁹⁷ SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Defensores da ordem ou guardiões dos direitos humanos? In: TAYLOR; WALTON; YOUNG. **Criminologia Crítica**. Rio de Janeiro: edições Graal, 1980, p. 170.

¹⁹⁸ ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

¹⁹⁹ OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno**. Uma reflexão sobre a tortura. São Paulo: brasiliense, 2009, p. 12

preocupações sociais e uma democracia de poucos cidadãos” o que se pode ter como hipótese é que “a pobreza, a miséria e a subserviência das massas asseguram a continuidade de uma estrutura que permaneceu subterrânea”²⁰⁰.

Luciano Oliveira exemplifica o eterno retorno da tortura na sociedade brasileira que não nascera nos porões da ditadura militar, apesar de ter encontrado grande fôlego com a Doutrina da Segurança Nacional; porém, não fora lá interrompida. Ao revés, sua prática permanece após a redemocratização, marcada por sopros autoritários que moldaram e moldam a atuação do sistema de justiça criminal²⁰¹.

Os avanços democráticos de eleições livres, entretanto, não foram suficientes para conter o sentimento de medo e insegurança ante o crescimento da criminalidade²⁰², pois diante de estatísticas criminais oficiais que demonstravam o crescimento das modalidades de violência individual urbana - homicídio, roubo à mão armada, sequestros e estupros – só cabia à população a exigência de políticas de segurança pública.

Na década de 80, o influxo de crimes violentos foi ascendente²⁰³, não somente no Brasil, como em várias capitais mundiais. Por exemplo, Washington em 1990 tinha uma taxa de 77,8 homicídios/cem mil habitantes; em 1986, este mesmo delito é registrado no Rio de Janeiro na variação de 50/cem mil habitantes²⁰⁴. Alba Zaluar mapeou que entre 1980-1991 foram vitimados 722 jovens de 13 a 25 anos em Cidade de Deus, conjunto habitacional popular no Rio de Janeiro, na “guerra perversa” contra as drogas²⁰⁵.

²⁰⁰ OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno**. Uma reflexão sobre a tortura. São Paulo: brasiliense, 2009, p. 17

²⁰¹ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan-jun, 2005, p. 212-241.

²⁰² As estatísticas criminais são matéria controvertida. No entanto, diversas análises apontavam para uma tendência mundial de crescimento de crimes relativos à integridade física dos indivíduos, de modo ser esta uma afirmativa relativamente consensual na sociologia criminal. ADORNO, Sérgio. Insegurança *versus* direitos humanos. Entre a lei e a ordem. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 11 (2): 129-153, out. 1999.

²⁰³ Não se olvida o fato de que a construção de estatísticas, não obstante pretender ser neutra, uma ferramenta científica para o conhecimento da realidade social, é resultado de uma construção com visões particulares, como os números oferecidos a seguir que, em sua maioria resultam de registros oficiais da Polícia Civil, “cujas práticas e percepções particulares da criminalidade moldam a elaboração dos registros”. Além das implicações das cifras ocultas. CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**. Crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000, p. 9. Também são problemáticas as fontes que servem de subsídio para mensurar os dados, por exemplo, os números de homicídio. Os registros de mortalidade no Sistema de Informação sobre Mortalidade/SIM abrange, estima-se, 75% dos casos, com grandes déficits regionais. Há uma elevada proporção em causas mal definidas, inflacionando categorias de análise, levando à indefinição quanto à natureza da violência. ADORNO, Sérgio. Insegurança *versus* direitos humanos. Entre a lei e a ordem. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 11 (2): 129-153, out. 1999.

²⁰⁴ ADORNO, Sérgio. Violência, controle social e cidadania: Dilemas da Administra da Justiça Criminal no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 41, Dezembro, p. 101-127, 1994.

²⁰⁵ ZALUAR, Alba. Nem líderes, nem heróis: a verdade da história oral. **Presença**. **Revista de Cultura e Política**, n. 14, p. 111-128, 1989.

Em São Paulo, a PM matou 1140 civis em confronto policial, em 1991 enquanto em Nova York, onde as taxas de criminalidade violenta são elevadas, foram feridos 20 civis e vitimados 27²⁰⁶. Em 1992 a Polícia Militar atingiu seu ápice neste estado, abatendo 1359 pessoas²⁰⁷.

Ainda em São Paulo, crimes contra a pessoa e a propriedade na Região Metropolitana têm ocupado mais de 50% dos registros policiais desde o início de 80, correspondendo a 2.339 crimes contra a propriedade/cem mil habitantes em 1994 e 819 crimes contra a pessoa/cem mil habitantes no mesmo ano, crescendo mais do que crimes não violentos na mesma época²⁰⁸.

As violências praticadas por jovens e contra jovens é marcante. Em São Paulo no ano de 1990 estimou-se a morte de 2,7 jovens assassinados/dia, com emprego de arma de fogo, sem mencionar os linchamentos²⁰⁹.

A exemplificação da transição democrática inacabada é marcada em episódios violências de proporções internacionais. No mesmo período da superação dos arbítrios militares, conviveu-se com o massacre do Carandiru, da Candelária, de Vigário Geral, de Corumbiara e El Dourado dos Carajás, todos eles, emblemáticos, para não mencionar os extermínios diários que têm em comum a presença de agentes do Estado, supostamente encarregados de fazer cumprir a recém Constituição Federal e seus direitos fundamentais, emblematicamente postos no núcleo intangível do art. 5º (dentre outros)²¹⁰.

Ao lado da violência institucional, o crescimento da criminalidade é marcada pela migração rural-urbana, a retenção de bolsões de conflituosidade social por arbítrios, de modo que a segurança pública passou a ser uma demanda da opinião pública, imersa em sentimentos de insegurança, apoiado pelos meios de comunicação de massa²¹¹.

Neste cenário a população assustada e imersa no medo, considerando que a “fala do crime é contagiante”, reage com a demanda de mais segurança pública e no sentido da autoproteção, materializada na simbologia do muro, uma estratégia que simbólica e materialmente tem efeitos semelhantes “elas estabelecem diferenças, impõem diversas

²⁰⁶ CHEVIGNY. In: ADORNO, Sérgio. Violência, controle social e cidadania: Dilemas da Administração da Justiça Criminal no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 41, Dezembro, p. 101-127, 1994.

²⁰⁷ AMARAL. *Apud.* ADORNO, Sérgio. Insegurança *versus* direitos humanos. Entre a lei e a ordem. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 11 (2): 129-153, out. 1999.

²⁰⁸ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**. Crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000.

²⁰⁹ ADORNO, Sérgio. Insegurança *versus* direitos humanos. Entre a lei e a ordem. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 11 (2): 129-153, out. 1999.

²¹⁰ BELLI, Benoni. **Tolerância Zero e democracia no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

²¹¹ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan-jun, 2005, p. 212-241.

distâncias, constroem separações, multiplicam regras de evitação e exclusão e restringem os movimentos”²¹².

O fato é que a opinião pública passou a polarizar direitos humanos x segurança pública, reclamando um incremento punitivo geral respondendo ao apelo midiático e social por punição em uma sociedade ávida por soluções emergenciais para a criminalidade e tomada pela cultura do medo (além da herança da cultura política do autoritarismo social da sociedade brasileira). Aliás, “[...] as polícias militares conquistaram autonomia e poder a ponto de se sentirem legitimadas junto a expressivos segmentos da população quando abatiam cidadãos suspeitos de haver cometido crimes, sob alegação de resistência à ordem de prisão”²¹³.

Parece ter havido apenas a troca da figura do inimigo que deixou de ser externo para ser interno.

Por outro lado, o Poder Judiciário parecia alheio a este processo, não impondo resistências aos arbítrios do controle repressivo da ordem pública, deixando evidente que o Estado ainda convive com a incapacidade do controle da violência ilegal, a manutenção de uma imensa desigualdade social e econômica, além de baixíssima legitimidade das instituições representativas, envolvidas em processos de corrupção, ilegalidades, violências etc.

Ante este quadro, houve significativas mudanças nas estratégias de repressão destes crimes, especialmente devido às incapacidades da Administração da Justiça Criminal identificada com a impunidade, a ponto de se afirmar que

o crime apresenta-se como empresa altamente viável e convidativa tendo em conta as reduzidas probabilidades de que venha a ser investigado pela polícia e esclarecida sua autoria. No Rio de Janeiro, nos últimos cinco anos da década (1987-1980) é possível calcular as *chances* de condenação tendo sido cometido um crime contra o patrimônio: 1976 – 0,0506; 1977- 0,0475; 1978-0,0406; 1979-0,0356; 1980-0,0428. Em outras palavras, em 1976, para cada cem crimes contra o patrimônio, condenava-se cinco infratores, em 1980 apenas quatro²¹⁴.

Os efeitos deste fenômeno geraram um impacto nas agências de controle, pressionando a expansão dos serviços das polícias e, em cadeia, foi transmitida para as agências judiciária e penitenciária, de modo que todos tiveram que rever as regras de funcionamento, voltando-se a políticas penais retributivas. De um lado o aumento do arbítrio

²¹² CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**. Crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000, p. 9.

²¹³ ADORNO, Sérgio. Insegurança *versus* direitos humanos. Entre a lei e a ordem. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 11 (2): 129-153, out. 1999.

²¹⁴ COELHO, E.C. A criminalidade urbana. **Dados. Revista de Ciências Sociais**, n. 31 (2), p. 145-183, 1988.

policial, administrando a escassez de recurso, selecionando as causas consideradas mais graves, relegando formalismos legais; de outro, o Poder Judiciário esgotado, inclina-se para a exigência da melhoria dos inquéritos ou para a seletividade, abrandando as infrações consideradas menos grave e enrijecendo a severidade nos casos considerados mais violentos (sob a ótica dos magistrados)²¹⁵.

As mudanças, como resposta às demandas, foram legislativas, seja pelo aprimoramento e racionalização dos procedimentos, seja na filosofia das penas e de seu cumprimento, com o surgimento das penas alternativas, consolidando uma filosofia subjacente: “a suposição de que a pena-prisão deve ser reservada a determinados delinquentes, os perigosos, pressuposto que traz embutida a representação de uma natureza delincente distinta da natureza humana”, colocando em suspenso a universalização da cidadania²¹⁶.

Essa manutenção do autoritarismo, reproduz-se não apenas na atividade policial, mas também no âmbito judicial, quando ainda se mantem níveis elevados de negação de garantias processuais, com percentuais de presos provisórios que ultrapassam os 50% em muitos estados brasileiros, por exemplo. A realidade carcerária, por seu turno, muito se aproxima a narrativas de horror em que mortes, estupros e torturas jamais deixaram de ser comuns.

Aliás, é importante frisar que parece haver uma espécie de contato entre este cenário adulto e a realidade socioeducativa. Em Pernambuco, por exemplo, 96,8% dos processos analisados houve internação provisória, em apenas um caso não foi decretada, como se a prática do ato infracional levasse necessariamente à internação cautelar do adolescente, desconsiderando, por completo o direito individual à liberação imediata, quando cabível (art. 174, 184 do ECA).

As primeiras décadas do ECA (1990) foram as do grande encarceramento, do populismo punitivo, do fortalecimento da cultura do medo, do aumento dos crimes letais intencionais, da reprodução de discursos sobre o crime baseados em conceitos de perigosismo social e do recrudescimento da guerra aos traficantes de drogas, representados como verdadeiros inimigos internos, que consagra a violência institucional como arma necessária no combate ao mal.

Na verdade, este quadro de administração da Justiça Criminal permanece até os dias atuais. O plano de Governo de Fernando Henrique Cardoso, na sua primeira gestão (1995-

²¹⁵ ADORNO, Sérgio. Violência, control social e cidadania: Dilemas da Administra da Justiça Criminal no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 41, Dezembro, p. 101-127, 1994.

²¹⁶ ADORNO, Sérgio. Violência, control social e cidadania: Dilemas da Administra da Justiça Criminal no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 41, Dezembro, p. 101-127, 1994, p. 117.

1998), menciona desafios neste sentido: descrédito nas instituições públicas, ciclo crescente de impunidade, sistemática violação de direitos humanos, ações de grupos de extermínios e tráfico e uso de entorpecentes, além de reconhecer, na esfera judicial, o congestionamento e a morosidade da justiça; lançando, para a retomada do controle da criminalidade, um programa de lei e ordem²¹⁷.

Talvez um complexo de razões institucionais possam explicar: desde a tradição histórica de prevalência da ordem privada sobre a pública até a fragilidade da ordem legal, onde a subjetividade no cumprimento da função pública resulta em arbítrio, mesmo após a permanente tentativa de reconstrução do Estado Democrático, pois esta se depara com “traços do passado autoritário resistentes às mudanças”²¹⁸.

Aqui onde se quer chegar é: como pensar em uma possibilidade de atualização de um projeto de proteção integral à infância e à juventude em um cenário de “eterno retorno”? Porque se de um lado, as práticas autoritárias da redemocratização desejosas de ordem a todo custo existiram e teimam em permanecer, do outro, vê-se que as décadas que sucederam à consagração da Doutrina da Proteção no Brasil foram propícias à formação da imagem de uma juventude perdida e indomável²¹⁹.

Não se pode esquecer jamais que “os maiores torturadores do século passado, seguramente, não são os linchadores das periferias brasileiras nem os negros de algum subúrbio miserável da África do Sul [...] mas os esbirros do nazismo, do comunismo, do colonialismo etc.; e na América Latina, de ordem social escravocrata e do anticomunismo, o que mostra como a tortura pode ser um instrumental a mais de uma ideologia e de um interesse”²²⁰.

E neste cenário, como foi construído o discurso da proteção integral e quais são as permanências na prática da responsabilização do ato infracional na imposição de medida socioeducativa de internação?

Então, com este posicionamento político e ético que antecede qualquer análise teórica de que, neste rincão - a persistência da ordem escravocrata faz natural para a opinião pública, a divisão da sociedade entre os violentados e não violentados, sendo estes os bem nascidos e

²¹⁷ ADORNO, Sérgio. Insegurança *versus* direitos humanos. Entre a lei e a ordem. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 11 (2): 129-153, out. 1999.

²¹⁸ ADORNO, Sérgio. Violência, controle social e cidadania: Dilemas da Administra da Justiça Criminal no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 41, Dezembro, p. 101-127, 1994, p. 121.

²¹⁹ As constantes campanhas pela redução da maioria penal, festejadas no Brasil pela mídia, apoiada em campanhas de opinião pública e reverberadas em projetos de lei no Congresso Nacional são a consequência mais evidente do desgosto em torno dos postulados da Proteção Integral.

²²⁰ OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno**. Uma reflexão sobre a tortura. São Paulo: brasiliense, 2009, p. 68.

aqueles as classes populares – é indispensável conhecer e perquirir os pontos permanentes da responsabilização infanto-juvenil ao longo do tempo para identificar o quanto é captado de repetição nos dias atuais.

Siga-se à investigação.

2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: COMPREENDENDO FUNÇÕES DECLARADAS E NÃO DECLARADAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No capítulo anterior, a preocupação foi demonstrar a orientação teórica que guiará a pesquisa, desde a revisão histórica até o exercício judicial voltado à socioeducação e, por fim, a própria prática socioeducativa, visando identificar a natureza da medida socioeducativa de internação.

Este capítulo discute o percurso histórico da formação do Direito da Criança e do Adolescente, a fim de compreender os estágios de formação da cultura menorista e a superação pela Doutrina da Proteção Integral que consagra o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90.

A perspectiva deve-se à necessidade de questionar o grau de mudança cultural do enfrentamento dos problemas relacionados à infância, a partir da década de 1990, uma vez que o ato formal da legislação, por si só, é incapaz de empreender transformações sociais.

Ante o corte metodológico, é importante consignar que aqui se trata da evolução histórica da responsabilidade dos inimputáveis no Brasil²²¹. Sublinhe-se que responsabilidade não se confunde com imputabilidade e nem esta é sinônimo de impunidade.

A menoridade, quando comparada a outras causas genuínas de inimputabilidade (a incapacidade de entender o caráter ilícito do fato, tal como delineado no do art. 26 do Código Penal), nitidamente diferencia-se, porquanto implica uma especialidade de responsabilização, devido à condição peculiar de desenvolvimento do sujeito²²², exceto o caso dos menores de 12 anos, que o ECA definiu como irresponsáveis. O que está a se tratar, portanto, são daqueles que têm 12 anos completos aos 18 incompletos.

As confusões entre irresponsabilidade e inimputabilidade decorrem das diversas fases pelas quais passou a concepção de imputabilidade. Em primeiro momento, o fundamento clássico de imputabilidade, confundido com responsabilidade moral (fundamentada na liberdade de querer, moralmente livre, cuja má escolha leva à responsabilização) considerou ao extremo a corrente jusnaturalista no âmbito penal²²³, uma vez que imprimiu a concepção

²²¹ BARRETO, Tobias. **Menores e Loucos em Direito Criminal**. Coleção Rex. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1951.

²²² SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional – garantias e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

²²³ BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Parte Geral. Tomo 2. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

retribucionista, o fim maior do Direito Penal, devido ao mau uso do livre arbítrio, reforçando, portanto a repressão.

Inicialmente a Escola Clássica, em especial com F. Carrara, entendia o homem, moralmente dotado de consciência da vida em sociedade, responsável pelas suas condutas. E, em seguida, a discussão recai na ordem do determinismo, desaparecendo o conceito de imputabilidade, absorvido pela ideia da responsabilidade social/legal – a qual recai para todos os delinquentes, quaisquer que sejam as “condições fisiopsíquicas de menoridade, loucura ou anomalia etc”²²⁴.

Essas indeterminações são de ordem filosófica. Se há ou não livre-arbítrio ou se este é condicionado ou determinado por condições naturais e sociais são questões que residem na origem da vontade e, portanto, são de ordem filosófica. Desde antes da Reforma da Parte Geral de 1984, o Código de 1940, na sua exposição de motivos, há uma exclusão desta querela. “O Código não fala em vontade livre”²²⁵.

Na verdade, no Código de 1940, há uma nítida preocupação na superação do mecanismo causalista das correntes positivistas, configuradoras entre outras, do *behaviorismo* – “o ato de vontade não pode ser reduzido a uma concatenação mecânica e automática de representações [...] a moral humana transcende à biologia e escapa à jurisdição científica”²²⁶. Assim, a demonstração ou não da vontade livre ficaria a cargo do filósofo, no entanto, seja esta comprovada ou não, é ela a condição da responsabilização moral e o ponto de ligação de todas as normas jurídicas, e sem ela “o Direito estaria esvaziado do seu conteúdo ético e nada mais seria que um corpo sem alma”²²⁷.

Com efeito, na Exposição de motivos, o Ministro Campos discorre que “sem o postulado da responsabilidade moral, o direito penal deixaria de ser uma disciplina de caráter ético, para tornar-se um mero instrumento de utilitarismo social [...] rejeitado o pressuposto da vontade livre, o Código Penal seria uma congérie de ilogismos”. Isto é, o Código não repudiou o critério da responsabilidade moral ou psíquica como fundamento da responsabilidade penal, afastando-se da controvérsia entre determinismo e livre-arbítrio, não obstante enfatizar que o critério de escolha para os menores de 18 anos seja mais político-criminal do que psicológico.

²²⁴ FERRI, Enrico. **Princípios de Direito Criminal**. O criminoso e o crime. 2 ed. Campinas: Bookseller, 1999, p. 69.

²²⁵ BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Parte Geral. Tomo 2. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967, p. 42.

²²⁶ HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao Código Penal**. Decreto Lei 2.848 de 1940. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1949, p. 484.

²²⁷ HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao Código Penal**. Decreto Lei 2.848 de 1940. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1949, p. 486.

Essa preocupação, nas palavras de Hungria, jurista do início do século XX, significava: “o delinquente juvenil é na maioria dos casos, um corolário do menor abandonado, e a sociedade, perdendo-o e procurando, no mesmo passo reabilitá-lo para a vida, resgata o que é, em elevada proporção, sua própria culpa”²²⁸. Ou seja, antes da reforma, o legislador denominava de “responsabilidade penal”, uma expressão “evidentemente imprópria”²²⁹, mas que, desde logo Anibal Bruno já alertava que a expressão “nos termos do Código, tem de ser tomada no sentido de vontade não coagida”²³⁰.

Com a Reforma de 1984, dá-se às correções terminológicas necessárias e admite-se a imputabilidade como um fato, cuja discussão de origem não vem à tona, pois o que interessa ao Direito Penal é o fenômeno da vontade, compreendida como maturidade e sanidade mental – capacidade de entender e querer, libertando-se do caráter, seja metafísico, seja determinístico.

O fato é que, imputabilidade não se confunde com responsabilidade, sendo esta uma consequência de quem tinha o entendimento e deverá arcar com as consequências de sua ação delituosa, já esta é a condição de quem é capaz de realizar um ato com pleno discernimento, por isso “quem é responsável é sempre antes imputável e assim o inimputável nunca será responsável”²³¹.

A discussão sobre os critérios de fixação da imputabilidade, se assentada em regras científicas, intuitivas ou racionais – apesar de importantíssima, não é o objeto de discussão deste trabalho²³², posto que a preocupação central do capítulo é tentar identificar elementos da configuração dos Códigos de Menores (1927 e 1979), e a preparação social e cultural para um novo marco da questão infância no Brasil

Por essa razão não será empreendida uma investigação remota até, por exemplo, o direito romano, para compreender a relação de propriedade dos pais com os filhos, tendo sobre ela o direito absoluto sobre a vida e a morte²³³, posto não serem delitos públicos

²²⁸ HUNGRIA, Nélsion. **Comentários ao Código Penal**. Decreto Lei 2.848 de 1940. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1949, p. 514.

²²⁹ FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: nova parte geral**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 203.

²³⁰ BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Parte Geral. Tomo 2. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967, p. 42.

²³¹ ALVES, Roque de Brito. **Saúde Mental e o Direito**. Ensaio em homenagem ao professor Heitor Carrilho. Organizador Cristiano Carrilho Silveira de Medeiros. São Paulo. Método, 2004., p. 21.

²³² Maria Auxiliadora Minahim o faz no livro **Direito Penal da Emoção**. A inimputabilidade do menor. São Paulo: RT, 1992.

²³³ FERRIN, Montanos; et. Al. **Estudios de Historia del Derecho Criminal**. Madrid: Ed. Do autor, 1990, p. 16.

geradores de dano à comunidade, não demandando, portanto, expiação²³⁴; e a posterior mudança, com Constantino, da extinção do *pater familias* e a criminalização deste poder.

No entanto, apesar de não adentrar na questão, é importante deixar evidente que, desde o Direito romano já existia a noção de que os menores eram delinquentes especiais, merecendo, portanto, tratamento distinto dos adultos. O critério de menoridade era definido pela puberdade, identificada conforme o exame das genitálias, isto é, a partir da possibilidade de procriar, aos 14 para os homens e 12 para as mulheres. Para efeitos, os impúberes subdividiam-se entre “*infantae proximi e pubertati proximi*, segundo o seu desenvolvimento physico”²³⁵. A *infantae proximi* destinava-se àqueles que não tinham capacidade de fala, concatenação de ideias, em média até os sete anos; e a partir do momento que se expressavam com certa lógica e concatenação de ideias, entre os sete e nove anos e meio para as mulheres, e até dez anos e meio para os homens, já se dava o início da puberdade, implicando a responsabilidade do menor²³⁶.

O fundamento dessa perspectiva era o de que, como ou não podiam falar ou ainda não tinham a capacidade plenamente evoluída, faltava-lhes a consciência do direito e a vontade criminosa, *ipso facto*, não eram punidos, quando muito, submetidos à correção. Afinal, imprimir-lhes um temor sacro e um arrependimento eram os objetivos perseguidos.

Não obstante tais considerações, e apesar de ter sido o critério do discernimento presente na maioria das legislações, apenas no final do século XIX e início do XX é que surge uma jurisdição especializada de menores com a retórica²³⁷ de proteção, criando um Direito do Menor. Isto é, a origem da especificidade jurídica dada ao menor decorre da natureza estritamente penal do problema e isto implicaria discussões longínquas, que serão substituídas por períodos entrelaçados com a formação da cultura jurídica do tratamento da criança e adolescente no Brasil, evitando assim, qualquer espécie de regressões impertinentes²³⁸.

²³⁴ MOMMSEN, Teodoro. **El Derecho Penal romano**. Madrid: España Moderna, 1890, p. 58.

²³⁵ CAMPELLO, Francisco Barreto. **Menores Delinquentes**. Recife: Associação Bôa Imprensa, 1927, p. 7-8.

²³⁶ ALENCAR, Ana Valderéz A. N. de. Os menores delinquentes na legislação brasileira. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, Ja.-Mar, p. 135-230, 1975.

²³⁷ A expressão será explicada ao fim do capítulo.

²³⁸ O corte metodológico da incursão histórica incide no período de surgimento da atenção jurídica com a infância, o Código de Menores de 1927 e o de 1979. OLIVEIRA, Luciano. não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. In: **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal Editoria, 2004.

2.1 COMO INTERPRETAR A HISTÓRIA OFICIAL: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE O DISCURSO

O objetivo deste capítulo será instrumentalizado pelo marco teórico da teoria crítica do direito e da nova história, uma vez que se afasta da montagem excludente da lógica colonialista-privilegiadora da história tradicional (linear) para aproximar-se de uma vertente emancipadora, restauradora das especificidades locais latino-americanas, visando assim, a uma reflexão sobre o oficialmente consagrado (discurso)²³⁹.

A teoria crítica da história pretende repensar formas sacralizadas da cultura jurídica (aqui referente ao tratamento do menor infrator) para, a partir do autoconhecimento dos institutos, ser possível transformar a realidade social. Trata-se da recusa de uma historicidade identificada com o discurso dominante para valer-se da história militante, criadora e focada na transformação do mundo. Enfim, é uma forma de priorizar a dimensão epistemológica e a função político ideológica dos conceitos (“uma tentativa de superação metodológica representada pelo historicismo legal de cunho formalista, erudito e elitista”²⁴⁰).

Tais intentos evidenciam a não pretensão de traduzir a história geral e completa, tampouco rigorosamente neutra e sistemática sob os cânones científicos, mas tão somente compreender os efeitos daquela cultura na formação da prática social, jurídico-discursiva atual; tudo justificado pelo caráter mutável, imperfeito e relativo da experiência humana, permitindo, portanto, diversas interpretações.

Cumprido esclarecer que a forma de conhecer a história baseia-se na perspectiva de conjuntura, afastando-se da forma de conhecer essencialista, segundo a qual o homem seria pleno em seu aparato cognitivo e valer-se-ia da linguagem como instrumento para o descobrimento da verdade²⁴¹. Ou seja, o conhecimento e a possibilidade de verdades (tidas a partir dos relatos históricos) são aqui parciais e inatingíveis, uma vez que este ato gnosiológico é dado a partir da linguagem por meio de conceitos gerais, único meio de relação do homem no e com o mundo. A ideia central é a de que “conceituar é aprisionar uma

²³⁹ WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Acadêmica, 1995, p. 19.

²⁴⁰ WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 2.

²⁴¹ Esta problemática da plenitude ou da carência do ser humano no ato de conhecimento não é, e não pode ser absoluta. É uma metodologia emprestada de Max Weber dos tipos ideais que exprime as aproximações e afastamentos de definições para facilitar esclarecimentos a partir de distinções, sem porém ser exclusivos um ou outro ponto de vista. ADEODATO, João Mauricio. **Ética e retórica. Para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2002.

realidade que, a rigor, não pode ser aprisionada”²⁴². Enfim, a historicidade apresentada é tomada como conhecimento relativo e a postura de análise é cética.

Assim, o entrelaçamento histórico em torno dos conceitos não será manejado como temporalizações, e sim como artifício de interpretação política, a fim de perceber as interseções das aspirações ideológicas postadas por cada período, com as propostas teóricas e práticas do tratamento do adolescente infrator. Afinal, não se pode perder de vista que “os conteúdos históricos podem permitir descobrir a clivagem dos enfrentamentos e das lutas que as ordenações funcionais ou as organizações sistemáticas tiveram como objetivo, justamente mascarar”²⁴³.

Nesse sentido, o desenvolvimento histórico aqui apresentado parte do pressuposto que a narração de fatos são relatos vencedores, e não um acontecimento real, uma vez que o evento é incognoscível em sua plenitude, dada a impossibilidade de se retroceder ao passado.

Além disso, considera-se que o jogo político tumultua a interpretação da norma, e por isso é importante questionar com que olhar é arregimentada a prática punitiva, até porque a unidade pretendida pelo Direito parte do dado discursivo da política. Assim, o Direito enquanto forma de regulação, não dispensa a qualificação de contingente, uma vez que depende das atitudes dos aplicadores, os quais, por sua vez, dependem do grupo a que pertencem sua linguagem e sua cultura. Isto é, o Direito reflete a percepção dos atores que estão implicados na realidade social.

Destarte, para compreender as abordagens atuais do Estatuto da Criança e do Adolescente, é indispensável observar como os institutos foram historicamente desenvolvidos.

2.2 O PERÍODO DA INDIFERENÇA: HOMENS ADULTOS EM MINIATURA

A historiografia, de maneira geral, argumenta que até o período da industrialização e da urbanização na Europa, e a consequente explosão demográfica, quaisquer problemas relacionados à idade infantil eram confinados à obra literária, à documentação de asilos e

²⁴² ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do Direito** – uma crítica à verdade e na ciência (em contraposição à ontologia de Nicolai Hartmann). 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.

²⁴³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 11

instituições religiosas, de modo que a compreensão sobre a vida e a cultura de tratamento a esta é de difícil apreensão²⁴⁴.

Aliás, a ideia da infância, em termos gerais, no ocidente, englobando também a adolescência, foi criada artificialmente e não existiam anteriormente ao século XVI, quando até então eram representadas na pintura ou nas diversas formas de expressão por homens de tamanho reduzido²⁴⁵.

Inclusive, a menção à idade, individualmente, no período do séc. XV e XVI na Europa - “acredita-se que foi somente no século XVIII que os párocos passaram a manter seus registro com exatidão”²⁴⁶ -, era assunto reservado, e até de boas maneiras não mencioná-la, a ponto de não saberem as crianças suas idades.

Foi somente com as restrições *malthusianas* de demografia, que expressões de sentimento passaram a surgir nas representações icnográficas do século XVI, surgindo uma nova sensibilidade em relação a um ser que passava a ser considerado. Desse modo, a família passava a se concentrar em torno das crianças, que passaram a receber novos nomes: *bambins*, *pitchouns* e *fanfans*. Mas, essas representações eram sempre “dependentes das mães, desempenhando algum papel nas festas tradicionais, trabalhando como aprendizes num ateliê, ou servindo como pajens de um cavaleiro”²⁴⁷.

E se essa representação na Europa era difícil de ser apreendida, no Brasil em processo de formação, a compreensão da infância também é muito complicada; pois, muitas vezes restrita à análise dos textos dos viajantes traz interpretações perigosas, dada a carga de subjetividade dos narradores, como a seguinte:

[...] os pais brasileiros vivem com as crianças ao redor e as estragam a mais não poder. Uma criança brasileira é pior que um mosquito tonto [...] No Brasil não existem crianças no sentido inglês. [...] a linguagem desses meninos é terrível, embora eu precise admitir que, como os cocheiros de Londres, não percebem que estão usando expressões chulas²⁴⁸.

Desse modo, o resgate do passado desta população cinge-se ao relativismo, sobretudo porque a criança era descrita pelo adulto que, muitas vezes retratava o estereótipo desejado –

²⁴⁴ FREITAS, Marcos Cezar de. (org.) **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

²⁴⁵“os homens dos séculos X e XI não perdiam tempo com a imagem da infância a qual não tinha para eles nenhum interesse, nem sequer era realidade (...). apenas com a maternidade da Vigem, a pequena infância entra no mundo das representações (...) a criança como vimos, no está ausente da Idade Média, pelo menos a partir do século XIII, todavia, não constitui nunca o retrato de uma criança real, tal como num momento de sua vida”. ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981, p. 17.

²⁴⁶ ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981, p. 4, 10.

²⁴⁷ ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981, p.99.

²⁴⁸ EDGRUMBE, R. E. 1886. Apud. LEITE, Miriam L. Moreira. A infância no século XIX Segundo memórias e livros de viagem. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (org.) **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011, p. 20.

uma criança saudável, obediente e sem vícios, especialmente no Brasil colônia, de população pobre, mestiça, sem qualquer mobilidade social.

Outrossim, as fontes de pesquisa histórica são também relativizadas, dado que não houve aqui, como na Europa, descrições por imagens, objetos etc, forçando, os historiadores a fazer uso das análises das relações, nas formas de religiosidade, nos laços familiares, nas instituições de confinamento etc.

Para a modernidade, as crianças e adolescentes não fizeram parte da ideia de pacto social, eram excluídos da noção de cidadania, assim como de uma arcabouço de direitos. Eram considerados seres irracionais, ao lado dos animais, de modo que o ordenamento de direitos naturais que se instaurava era destinado aos seres humanos, no caso, os adultos²⁴⁹.

Esse período de indiferença pode ser comprovadamente percebido num caso de maus tratos à criança - O caso da menina americana Mary Ellen Wilson, quando foi utilizada uma legislação de proteção a animais, para fazer cessar os maus tratos que a menina sofria de seus pais, que sob o epíteto corretivo, o Estado não poderia intervir na livre forma de educação dos pais para com os filhos²⁵⁰.

O certo é que, historicamente, a atribuição de funções à infância coube primeiramente às igrejas, especialmente na formação daqueles que iriam auxiliar no ministério através da leitura das palavras bíblicas. Mais tarde, à escola e, posteriormente, ao ofício, o trabalho, de modo que é possível afirmar que a infância constitui o resultado de um complexo processo de definições e ações institucionais e mudanças sociais, de modo que “A história da infância é a história de seu controle”²⁵¹.

Essa perspectiva na Europa foi reproduzida no Brasil, nos primeiros momentos, com a configuração de uma sociedade brasileira.

²⁴⁹BARATTA, Alessandro. Infancia y democracia. In: **Infancia, ley y democracia en América Latina**. Compiladores: Emílio Garcia Mendez; Mary Beloff. Bogotá: Editora Temis, 1998, p. 11.

²⁵⁰ Como não existia uma legislação que fizesse referência à proteção da criança, a Associação americana de proteção dos animais foi à justiça sob o argumento de que a menina não deixava de ser um animal e como tal não poderia ter tratamento tão degradante quanto ao que estava submetida, sendo vitoriosa na causa, afastando-a dos maus tratos dos pais. DOLINGER, Jacob. **Direito Civil Internacional**. V. 1. A família no direito internacional privado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 85.

²⁵¹ GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. Prehistoria e historia del control socio-penal de la infancia: política jurídica y derechos humanos En américa latina. In: **Ser niño en America Latina. De las necesidades a los derechos**. Galerna: Unicri, 1991.

2.2.1 A infância no Brasil quinhentista: das crianças portuguesas pobres, exploradas, às indígenas brasileiras evangelizadas

As primeiras referências às crianças no Brasil têm origem no período quinhentista, cujo cenário colonial contempla a particularidade da submissão ao paradigma *eurocêntrico*, o qual era tido como única alternativa de civilização, em cuja modernização justificou um discurso da América “descoberta”, e não “invadida”²⁵².

O paradigma desenvolvimentista justificou a violência pelo “mito sacrificial” de que os povos sofreriam a intervenção europeia como um sacrifício necessário, de modo que o projeto totalizante da colonização não ficasse evidenciado como exploratório, mas sim, emancipatório²⁵³.

Mas, na verdade, a população de crianças brasileiras era formada pelos indígenas nativos, os filhos de portugueses nascidos no Brasil e as que chegavam de Portugal. E, segundo uma doutrina *eurocentrista*, “os homens que habitam esse trecho do orbe deparam-se com condições de subsistência muito mais difíceis do que nos climas suaves”²⁵⁴, o que implicava trabalho árduo na economia fundada na vida agrária, realizado, porém, somente pelos índios, até então únicos habitantes.

A tentativa de implantação de uma cultura ibérica no extenso território brasileiro trouxe elementos culturais daquela região da Europa, implicando, assim características culturais daquele povo - “privilégios hereditários, frouxidão da estrutura social, falta de hierarquia organizada [...] repulsa à tôda moral fundada no trabalho”²⁵⁵ – levando à falta de coesão da vida social.

Esse quadro de espírito aventureiro (e não trabalhador) aspirante a recompensas imediatas, e classificado por alguns, indolente²⁵⁶, foi o predominante no processo de colonização, pois o que os portugueses vinham buscar “era sem dúvida a riqueza, mas a

²⁵² SILVA FILHO, José Carlos Moreira. Da “invasão da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da “inferioridade” latino-americana. In: WOLKMER, Carlos Antônio. **Fundamentos de História do Direito**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 282.

²⁵³ CRISTIANI, Claudio Valentim. O Direito no Brasil Colonial. In: WOLKMER, Carlos Antônio. **Fundamentos de História do Direito**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 333.

²⁵⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque. **História Geral da Civilização Brasileira**. 3 ed. São Paulo: Difusão européia do livro, 1968, p. 57.

²⁵⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque. **As raízes do Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: 1956, p. 18.

²⁵⁶ Cartas inglesas referiam-se aos portugueses, criticando-os no seguinte sentido: “a indolência é vício que partilhamos com os naturais de algumas terras quentes, mas não com qualquer outro povo do norte da Europa”. INGE, William R. Apud. HOLANDA, Sérgio Buarque. **As raízes do Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: 1956, p. 38.

riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho”²⁵⁷. Mas essa riqueza tinha que ser produzida por uma mão, que além dos negros e índios fosse também a dos menores.

Caio Prado sintetiza afirmando que “de tudo isto resultará para a colônia, em conjunto, um tom geral de inércia. Paira na atmosfera em que a população colonial se move, ou antes ‘descansa’, um vírus generalizado de preguiça, de moleza, que a todos, com raras exceções, atinge”²⁵⁸.

Desde as embarcações, os trabalhos mais penosos eram realizados pelos órfãos do Rei, enviados “para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou parentes” ou pajens e grumetes, crianças pobres que levavam rendas a suas famílias que ficavam em Portugal, mesmo sob o risco de mortalidade por inanição ou doença, que beirava cerca de 39%²⁵⁹.

As notícias sobre a população brasileira, no início do descobrimento, são conhecidas, sobretudo, a partir dos relatos das atividades dos padres da Companhia de Jesus, chegados em 1549, com a liderança do padre Manuel da Nóbrega. Considerando que os objetivos eram o ensino cristão das crianças e que estabelecer alianças entre índios e portugueses era uma necessidade da Coroa, a estratégia da evangelização de todos – portugueses ou indígenas – foi a melhor saída para o processo de colonização, mas também da própria manutenção da Companhia que, em razão dos poucos padres, acreditava na conversão como a melhor saída²⁶⁰.

O relato sobre as crianças indígenas é raro, especialmente quando se leva em conta a narrativa histórica de que se tratava de um povo com um grau civilizatório muito acanhado, subalterno aos desígnios dos colonizadores.

Não obstante a falsidade do discurso, utilizado apenas retoricamente, na narração do período quinhentista, para salvaguardar a pureza da conquista portuguesa, têm os historiadores em geral que os índios lutaram bravamente no resguardo das terras e que a vida dos tupis (tribo indígena de que se tem mais registro, em razão do contato literal com os brancos) regulada por divisão de trabalho baseada no sexo e na idade²⁶¹.

²⁵⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque. **As raízes do Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: 1956, p. 44.

²⁵⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. São Paulo: brasiliense, 1965, p. 348.

²⁵⁹ RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

²⁶⁰ CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil Quinhentista. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

²⁶¹ HOLANDA, Sérgio Buarque. **História Geral da Civilização Brasileira**. 3 ed. São Paulo: Difusão européia do livro, 1968, p. 79.

Como se tratava de um empreendimento temporário, de enriquecimento rápido, no projeto inicial dos portugueses para o Brasil, não existia preocupação da construção das relações sociais, de culturas e de identidades (formadas por aglutinação das etnias indígenas, negras e brancas), e, por via de consequência, não havia esforços para um ordenamento jurídico, de modo que se aplicava as Ordenações²⁶².

Tratava-se de leis gerais, que já continham um disciplinamento sobre a realidade dos menores, as quais, no Brasil colonial, têm outra atenção daquela que anteriormente fora na Europa, até porque, no momento do descobrimento e colonização, a importância familiar dada à criança, nos países portugueses, já era significativa, implicando, assim, reconhecimento de fortes vínculos entre crianças e pais, inclusive, os escravos libertos - representando cerca de 5 a 6% no Rio de Janeiro – recebiam os nomes de seus padrinhos de batismo, estabelecendo ligações étnicas e culturais²⁶³.

Nesse sentido, já havia a preocupação com a educação, implicando, inclusive, castigos físicos por meio das tradicionais palmadas, um costume introduzido no século XVI pelos jesuítas, na expressão de um “ato de amor” e que perdurou com as palmatórias, como a forma de correção por excelência²⁶⁴. Havia a preocupação com a formação pedagógica da criança²⁶⁵, visando à formação de um indivíduo responsável – afirmava Erasmo e Vicente Vivés “desde cedo a criança devia ser valorizada por meio da aquisição dos rudimentos da leitura e da escrita, assim como das bases da doutrina cristã que a permitissem ler a bíblia em vulgata”²⁶⁶.

É de se ressaltar, porém, que a preocupação com a criança era somente familiar, privada, não se estendendo às atenções dos governos, cujos relatos em cartas para a metrópole, referia-se somente à política e à economia. Nem mesmo as cartas das irmandades religiosas que retratavam apenas interesses do próprio grupo²⁶⁷.

Quanto às crianças negras, essas não eram seres humanos, nem mesmo crianças. Quando vindas do tráfico eram inúteis, porque davam mais prejuízo do que lucro, pois as

²⁶² CRISTIANI, Claudio Valentim. O Direito no Brasil Colonial. In: WOLKMER, Carlos Antônio. **Fundamentos de História do Direito**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 337.

²⁶³ DEL PRIORI, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 95.

²⁶⁴ DEL PRIORI, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 97.

²⁶⁵ Até os sete anos, filhos de escravos e senhores frequentavam os mesmos espaços de sala, mas a partir daquela idade, enquanto continuavam seus estudos, aqueles iam trabalhar. As obras de Debret – Viagem Pitoresca e histórica ao Brasil, relata o fato. SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. In: DEL PRIORI, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 104.

²⁶⁶ Apud. DEL PRIORI, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 100.

²⁶⁷ SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. In: DEL PRIORI, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 108.

condições de transporte aviltavam sua saúde, implicando a rejeição dos compradores; mas também o eram as nascidas nas próprias terras, porque delas só se aproveitava a ama de leite para os filhos dos senhores. Aliás, naquele momento “lei alguma contempla o *escravo* no número de *cidadãos*, ainda quando nascido no Império, para qualquer efeito em relação à vida social, política ou pública”²⁶⁸.

No entanto, apesar dessa realidade, a igreja determinava que mesmo os nascidos de negras deveriam ser batizados (não é necessário afirmar que mesmo a contragosto da mãe), porque até elas eram dignas de alcançar o céu, assim como os filhos dos senhores.

Faz-se mister recuperar a ideia de que o tratamento do “menor” à época não só é inexistente, como também reflete a sociedade colonial. A coletividade caracterizada pela desagregação, com tênues laços materiais (trabalho escravo e ociosidade dos senhores); sexuais (mulheres escravas, instrumento da satisfação sexual e seus senhores) e as relações de família que não vão mais além do que contato primário e elementar; não poderia jamais expressar um fio condutor sobre o tratamento uniforme de uma questão tão desprezível naquele momento, o “menor”²⁶⁹.

O fato é que do ponto de vista legal, as Ordenações afonsinas (1466), manuelinas (1521) e filipinas (1603) iniciaram o cenário de tratamento do “menor” no Brasil²⁷⁰, fundado em diversas razões de origem europeias - de mitigação de penas, a despeito da previsão legal, formando a teoria das idades²⁷¹.

Do ponto de vista jurídico, em Portugal setecentista, a idade determinava a existência ou o grau de dolo da conduta, e sendo este fundamento da punição, sua vontade excluía o delito. “Incapazes de malícia, incapazes de pecar, incapazes de delinquir, os menores estavam numa idade de imbecilidade e de inocência. Não sendo o desenvolvimento intelectual e moral suficiente, a sociedade não podia considerá-los responsáveis pelos seus actos”²⁷².

No entanto, dada a inspiração do Direito Romano, as idades eram compreendidas em etapas diferentes, correspondentes ao grau de discernimento dos menores (infância e

²⁶⁸ MALHEIROS, Perdigão. **A escravidão no Brasil**. Ensaio histórico, jurídico, social. I e II partes. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1976, p. 35.

²⁶⁹ “Numa palavra e para sintetizar o panorama da sociedade colonial: incoerência e instabilidade no povoamento; pobreza e miséria na economia; dissolução nos costumes; inépcia e corrupção nos dirigentes leigos e eclesiásticos. Neste verdadeiro descalabro, ruína em que chafurdava a colônia e sua população, que encontramos de vitalidade, capacidade renovadora?”. PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: Colônia. São Paulo: brasiliense, 1965, p. 355.

²⁷⁰ É bem verdade que nas Ordenações não havia referência às idades, e sim à puberdade, terminando por autorizar uma maior amplitude do poder judicial.

²⁷¹ ALVES, Sílvia. **Punir e Humanizar**. O direito penal setecentista. Dissertação de Doutorado, Lisboa, 2008.

²⁷² ALVES, Sílvia. **Punir e Humanizar**. O direito penal setecentista. Dissertação de Doutorado, Lisboa, 2008.

puerícia)²⁷³. E neste sentido tinha-se como definição para ser considerado “réo de culpa; ou crime [...] pelos delictos cometido com menos de quatorze anos”²⁷⁴. Quer dizer, nas Ordenações, os infantes, completamente desprovidos de discernimento, tinham até sete anos. Os púberes tinham dos sete aos quatorze (meninos) e doze (meninas). Mas a definição entre os limites puberdade, infância próxima, remota, teve como limite o fixado na Glosa de Acúrsio em dez anos e meio para os rapazes e em nove anos e meio para as raparigas²⁷⁵.

Ocorre, porém, que essa idade não se tratava de uma regra absoluta, pois a doutrina assevera que a diminuição da pena, dependeria do grau de conhecimento da conduta criminosa, e isto vinculava-se à puberdade do menor, como se demonstra na Espanha, onde a regra de imputação era também aos quatorze anos: “*y el menor de catorce años regularmente no le tiene perfecto (conocimento)*”²⁷⁶, eis a razão pela qual menciona “regularmente”.

A título de exemplificação, Melo Freire nas primeiras considerações sobre atenuação ou agravamento da pena asseverava: “Atenua-se a pena olhando à idade, sexo, dignidade, e sobretudo ao grau do dolo ou culpa e outras circunstâncias que parecem diminuir a atrocidade dos delitos e devem ser previamente consideradas”²⁷⁷.

Essas regras, no Brasil colônia, não produziram efeito, uma vez que, quando da descoberta do Brasil, apesar da vigência das Ordenações Afonsinas, os documentos que sobrepujavam eram compilação de questões sobre regimentos, leis régias, solução de questões entre direito romano, direito canônico e os forais (leis locais)²⁷⁸.

As reais influências começaram a surtir efeitos com as Ordenações Manuelinas, apesar de serem “referência burocrática, casual e distante em face das práticas penais concretas”²⁷⁹, no Brasil. Não obstante, as referências ao menor, especialmente no Livro V das Ordenações Manuelinas, dava-se apenas em forma de responsabilização criminal, imputando a idade penal

²⁷³ Pascoal José de Mello Freire, **Ensaio do Código criminal...**, Provas..., Ao Título II, p. 231.

²⁷⁴ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Esboço de Hum Dicionario juridico, theoretico e practico**. Tomo II. Lisboa: Typographia Roollandiana, 1827

²⁷⁵ ALVES, Sílvia. **Punir e Humanizar**. O direito penal setecentista. Dissertação de Doutorado, Lisboa, 2008.

²⁷⁶ LARDIZÁBEL Y URIBE, Dom Manuel de. **Discurso sobre las Penas**. Contrahido a las leyes criminales de Espanha, para facilitar su reforma. Madrid: Impresor de Camara, MDCCLXXXII, p. 117.

²⁷⁷ PASCHOAL JOSÉ DE MELO FREIRE DOS REIS (1738-1798), **Código Criminal intentado pela Rainha D. Maria I com as provas**, 1844. Disponível em: < <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1012.pdf>>. Acesso em 14 de outubro de 2012.

²⁷⁸ ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alessandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 413.

²⁷⁹ ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alessandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 417.

aos sete anos, mas cuja pena até os vinte e um variava, conforme o grau de amadurecimento²⁸⁰.

É importante não perder de vista que, inobstante o abandono de preocupações jurídicas sobre a criança, as influências de pensamentos cristãos empreenderam a institucionalização da “roda de expostos”²⁸¹, que teve longa vida no Brasil, e foi praticamente a única medida de assistência à criança abandonada no país, implementada em 1738, no modelo português da Santa Casa da Misericórdia, nas três principais cidades do país – Salvador, Rio de Janeiro e Recife²⁸².

No entanto, as “rodas de expostos”, por receberem grande número de enjeitados passou a apresentar custos alarmantes, além do alto índice de mortalidade, decorrente dos espaços e tratamento insalubre. Esse cenário facilitou o aporte de um novo discurso europeu, cientificista, apropriado pelos juristas e médicos da higienização - novas leis de proteção.

Romances da época denunciavam a imoralidade da roda. A obra *Luneta mágica*, de Joaquim Manoel de Macedo, retrata o que percebia usando a sua luneta mágica, que fictamente lhe dava a possibilidade de ver a realidade além das aparências: “leito ruim de falsa caridade, porta do abandono, da perdição, talvez algumas vezes do cativo dos míseros enjeitados [...] cheguei a pensar que para muitos enjeitados e para a sociedade fora melhor a sepultura, do que a roda.”. Descreve, então que o papel da roda era angariar capital (porque financiadas pelas Câmaras municipais) com esses enjeitados, que eram levados por família para “serem criados” (escravizados) e em troca pagavam algum valor à Casa de Misericórdia²⁸³.

Enfim, esse período representa exatamente a construção etimológica da palavra: *in* – sem; *fante* – fala. Trata-se de um ser que não tem fala, não ocupa a primeira pessoa e não assume o lugar do sujeito do discurso, razão pela qual a infância está sempre de fora. São os outros que a definem (assim como historicamente fora os negros, índios, mulheres e alguns outros segmentos).

²⁸⁰ Ordenações Filipinas. Livro V, Título CXXXV. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1311.htm>>. Acesso em 25 de junho de 2012.

²⁸¹ Um sistema inventado na Europa para garantir o anonimato dos que colocavam seus filhos para o cuidado da igreja.

²⁸² Marcílio, Maria Luiza. FREITAS, Marcos Cezar de (org.) **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011, p. 54.

²⁸³ MACEDO, Joaquim Manuel. **Luneta Mágica**. 6 ed. Ética, 1990, p. 52.

2.2.2 O reconhecimento jurídico-penal das crianças no Império – do discernimento a uma justiça especializada – o marco zero da história tutelar da infância no Brasil

Com o passar dos tempos, já no Brasil Império, os relatos são dados, especialmente em relação às crianças da elite, cuja fonte frequentemente é fornecida pelos retratos, diários dos viajantes etc, que aportaram no país após a abertura dos Portos por D. João em 1808; cujo tom era frequentemente dotado de valorações negativas, dada a incompreensão dos viajores dos costumes locais, como no caso: “uma criança brasileira é pior que mosquito hostil [...] crianças no sentido inglês não existem no Brasil”²⁸⁴.

No século XIX, na Europa, vive-se uma “descoberta humanística” em relação à criança, especialmente devido ao quadro social de pobreza e marginalização com a Revolução Industrial e a potencialização dos critérios bioantropológicos do conhecimento médico a serviço da defesa social. Aqui, aquelas crianças que não tinham sido direcionadas à escola ou à fábrica agudizavam os conflitos sociais, estampando a situação da Europa no século XIX.

No Brasil, porém, as modificações somente foram sentidas no final desse século, pois aqui ainda permanecia a ideia de um ser dependente, associada à mãe, tanto que os dicionários de 1830 referiam-se à criança como cria da mulher, assim como as plantas e os animais, mas que por dá-se à amamentação, passou a figurar a expressão apenas para a espécie humana. Aliás, essa interpretação sobre a infância é dada por historiadores ao perceberem lugares específicos para crianças nas fotografias²⁸⁵.

Com a transferência da Corte, surgiu a efervescência de novas ideias e um panorama intelectual diversificado cujas aspirações profissionais levavam a outros ares de reflexão, o que naturalmente influenciou as ideias sobre os “menores”²⁸⁶.

Um dos problemas que mais inquietam os higienistas do império é relacionado à mortalidade infantil, o que é evidenciado em sessão da Academia de Medicina, de 18 de junho de 1846, cujas discussões sobre as *causa mortis* referem-se ora a vestuário impróprio,

²⁸⁴ EDGECEMBE, R.E (1886). Apud. MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 138.

²⁸⁵ MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 140.

²⁸⁶ Por exemplo, os anúncios médicos especializados em moléstias infantis: “moléstias de creanças e estomago – Dr. Moncorvo Figueiredo – Professor de clínica de creanças da policlínica Geral do Rio de Janeiro – Gabinete de eletricidade médica – consulta de um às três horas [...]”. BIBLIOTECA DOMÉSTICA, Ano I, 1885. Apud MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 146

das mães agarradas às orientações do clima frio europeu, mas bem diferente dos trópicos, ora o amamentamento pelas amas de leite, via de regra portadoras de sífilis...²⁸⁷

Somando-se a essas evidências, tem-se as especificidades da educação e da instrução, dada a existência de colégios para meninas e meninos, com a formação da base moral para os papéis que se esperava da criança quando e tornasse adulta – rapazes com a formação militar ou da burocracia do império, e as moças, com perfeição no piano, destreza nas línguas francesas e inglesas e habilidades de costura²⁸⁸.

Mas, se essa realidade era brilhante para a elite, o mesmo não se dava com os filhos de escravos e a população marginalizada.

A população infantil, no período escravagista, era reduzida, pois além de custosa, não dava a certeza de lucro. Apenas 4% dos africanos desembarcados no Valongo possuíam menos de 10 anos²⁸⁹, na verdade, o grande interesse em crianças escravas estava relacionado ao ofício da amamentação: as amas de leite, muito lucrativo para os senhores, uma vez que era costume aristocrático que as brancas não amamentassem.

É bem verdade que, desde cedo, as crianças que sobreviviam à mortalidade ficavam órfãs logo cedo, uma situação suprida logo pelas relações comunitárias entre os africanos. Mas órfãos ou não, o processo de adestramento iniciava-se desde cedo, porque eram suas habilidades que fixavam os preços no mercado.

Apesar de até os seis anos os negros cativos viverem dentro da Casa Grande com os brancos (e o era em razão do estímulo ao leite da ama, sua mãe), a partir dos sete iniciavam-se os ofícios. Aquela convivência era sempre sofrida, pois os jogos e as brincadeiras tinham no menino escravo a principal vítima. O relato sobre o jogo “peia-queimada” é feito elucidativo - “é bem possível que muitas vezes a peia servisse de imitação do tira-mandiga-de-negro do feitor nas costas do escravo fugido; como o galho de goiabeira fez tantas vezes o papel de chicote no brinquedo de carro de cavalo” – que era o escravo²⁹⁰.

Aliás, Machado de Assis, em *Brás Cubas*, enquanto observador da sociedade brasileira, apresenta, mesmo depois de abolida a escravidão, relatos de resquícios da época.

²⁸⁷ FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 31 ed. Rio de Janeiro: Record, 1996, p, 366.

²⁸⁸ MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 154.

²⁸⁹ FLORENTINO, Manolo. Em costas negras. Apud FLORENTINO, Manolo; GOÉS, José Roberto de. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 177.

²⁹⁰ FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 31 ed. Rio de Janeiro: Record, 1996, p, 369.

Prudêncio, um moleque de casa, era meu cavalo de todos os dias; punha as mãos no chão, recebia um cordel nos queixos, à guisa de freio, eu trepava-lhe ao dorso, com uma varinha na mão, fustigava-o, dava-lhe mil voltas a um e outro lado, e ele obedecia, - algumas vezes gemendo - mas obedecia sem dizer uma palavra, ou quando muito, um - ‘ai, nhonhô!’ - ao que eu retorquia - ‘cala a boca, besta!’²⁹¹.

No que tange às crianças brancas marginalizadas, deixadas nas “rodas de expostos”, seus ofícios eram seguir para as forças armadas, participando, em grande massa, por exemplo na Guerra do Paraguai, pois se acreditava que essas crianças teriam “a pátria como mãe e os demais combatentes como irmãos; eles formariam os batalhões da esperança e supostamente dedicariam à nação todo o amor, fidelidade e lealdade que os demais mortais costumavam consagrar aos familiares”²⁹².

Inclusive, geograficamente, a implementação das escolas de marinheiro, representada pela Companhia dos Aprendizizes, instituída em 1840 como a primeira instituição pública para menores, seguiu a rota da casa dos expostos (apesar de o recrutamento ser realizado entre os egressos daquela tutela, os enviados pela polícia e o que iriam voluntariamente, pois em razão da pobreza que marcava a população livre urbana, é compreensível a razão dos pais levarem seus filhos ao arsenal²⁹³).

Aliás, não estando o Império preparado para a Guerra do Paraguai, foi iniciado um amplo trabalho de recrutamento forçado, em que a polícia desempenhava significativo papel, a ponto de em 1865, haver cerca de 800 adolescentes com cerca de 17 anos, prontos e treinados para o combate. Era a expressão da caça aos menores de rua, cuja arbitrariedade confundia a todos, inclusive os escravos, mas que o senhorio costumava reclamar: “Umbelina Silveira de Jesus queixou-se de ter sido preso seu escravo Antônio, de 13 nos, na rua atrás do Convento de Carmo... o escravo encontrava-se nos corpos de aprendizes de marinheiros na Fortaleza de Boa Viagem e, sem a permissão de sua senhora, fora arrebanhado à força”²⁹⁴.

De qualquer forma, a morte de crianças era relativamente indiferente para a família patriarcal, pois sempre viria outro e aquele falecido era um anjo que iria para o céu²⁹⁵.

Nesse período, dá-se a promulgação do Código Criminal do Império, de 1830, cujo fundamento central era a responsabilidade moral do homem, uma nítida influência da Escola

²⁹¹ ASSIS, Machado de. **Memórias postumas de bras cuba**. 11. ed. Sao paulo: Ática, 1985.

²⁹² VENANCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da Guerra. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 195.

²⁹³ VENANCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da Guerra. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 200.

²⁹⁴ VENANCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da Guerra. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 204.

²⁹⁵ FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 31 ed. Rio de Janeiro: Record, 1996, p, 366.

Clássica. Para essa corrente, o livre-arbítrio era um axioma indiscutível na configuração do “responsável moral” e que, naturalmente, refletia na questão da imputabilidade. Aliás, esta forma de encarar homens livres, responsáveis pelas suas atitudes desvirtuadas era exatamente a percepção de mundo burguesa aplicada na economia em que os indivíduos enquanto iguais, teriam a liberdade de acumular riquezas a partir dos seus próprios esforços (liquidando qualquer consideração de desigualdades)²⁹⁶.

Nesse sentido, sendo o menor, física ou fisiologicamente afetado na totalidade de seu intelecto, não poderia ser reprovado igual ao adulto. Ou seja, era a inteligência a única escusa da menoridade. No caso dos menores, como não têm capacidade de obrar conforme o Direito, adaptando “livremente os atos às exigências da ordem social, cuja expressão é a lei”, não seria prudente imputar responsabilidade por não terem a “consciência do dever”. Outrossim, “o dolo de que fala a doutrina e a má-fé exigida como condição psicológica de que trata a doutrina e a má-fé exigida como condição psicológica da delinquência pelo artigo 3^o”²⁹⁷, demandam o conhecimento do mal e discernimento, algo que os de tenra idade não dispõem.

Por um lado, Tobias Barreto direciona a sua crítica questionando os elementos de base que levam à definição da inimputabilidade – vontade, má-fé e discernimento, afirmando que as bases filosóficas e metafísicas não são capazes de expressar a complexidade do agir humano. Por outro lado, ao tomar o problema da vontade e do agir humano, Tobias nem assume o caminho tradicional da metafísica dogmática nem rompe com ela, para assumir a nova perspectiva criminológica do determinismo, isto é, abdica do debate do fundamento da responsabilidade criminal e volta-se aos efeitos da intervenção penal na prática cotidiana:

[...] a teoria da imputação ou psicologia criminal, como denominam os alemães, apoiá-se no fato empírico, indiscutível de que o homem normal, chegando a uma certa idade legalmente estabelecida, tem adquirido a madureza e a capacidade precisas, para conhecer o valor jurídico de seus atos e determinar-se livremente para praticá-los²⁹⁸.

Desse dispositivo, é possível afirmar que há uma aliança binária entre a intenção de praticar o mal e o conhecimento deste mal, o que importa numa questão de discernimento como um elemento psicológico que liga ação e vontade, independente de qualquer elemento de liberdade, o que no terreno empírico do Direito a era metafísica que pouco importava.

²⁹⁶ MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Direito Penal da Emoção: a inimputabilidade penal do menor**. São Paulo: revista dos Tribunais, 1992, p. 30.

²⁹⁷ BARRETO, Tobias. **Menores e Loucos em Direito Criminal**. Coleção Rex. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1951, p. 35-38.

²⁹⁸ BARRETO, Tobias. **Menores e Loucos em Direito Criminal**. Coleção Rex. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1951, p. 44.

Contemplando essa perspectiva, o art. 2º, §1º e o art 3º, determinavam a vontade do agente e o conhecimento do mal como pressupostos do crime. Tratava-se do discernimento como elemento relevante do delito.

No art. 10 do Código Criminal do Império, estabelecia-se os casos de inimputabilidade, entre eles – “Os menores de quatorze annos”²⁹⁹. No entanto, a teoria do discernimento adotada pelo legislador do império relativizou a idade penal, possibilitando a pena àqueles que agirem com discernimento: “Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos”³⁰⁰.

Logo, ao menos em tese, a lei permitia a punição de criança na esfera criminal. Nessa legislação cabia ao magistrado identificar faculdades psicossomáticas, o que permitiu levar crianças de até cinco anos aos tribunais, solta após o Conselheiro Vicente de Paula Alves Pessoa impetrar *habeas corpus* em 23 de março de 1864³⁰¹. Mas essa amplitude encontrou certa resistência da jurisprudência, tanto que já se decidia que "o menor de 7 annos, tratando-se de infante, não podia ser julgado por criminosos”³⁰².

Ainda pertinente a esse assunto, confira-se a ementa da seguinte decisão: "Para que possa ser julgado no juizo da formação da culpa isento de responsabilidade e o réo maior de 13 annos, e menor de 14 deve ser provada a causalidade do crime, e que obrou sem discemimento”³⁰³.

O fundamento dessa idade penal baseava-se na teoria utilitarista, com nítida influência de Jeremy Bentham, evidente a partir da Constituição do Império de 1824, que segundo art. 179 §2º dispunha que "nenhuma lei será estabelecida sem utilidade pública”³⁰⁴.

O princípio da utilidade significa aprovação ou desaprovação de "qualquer ação", conforme a tendência de aumentar ou diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, é uma forma de “construção do edifício de felicidade, por meio da razão e da lei”³⁰⁵. Por

²⁹⁹ BRASIL. Código Criminal do Império do Brazil. Lei 16 de 1830.

³⁰⁰ BRASIL. Código Criminal do Império do Brazil. Lei 16 de 1830.

³⁰¹ ALENCAR, Ana Valderez A. N. de. Os menores delinquentes na legislação brasileira. **Revista de Informação legislativa**. Jan. a mar/ 1975.

³⁰² Revista Jur dos Tribunais III, 14 de dezembro de 1864. Apud. BARROS, Marcos Antônio de. As causas de justificação de crimes e o utilitarismo no Código Criminal do Império, **Justitia**, São Paulo, n. 63 (194), abr./jun. 2001.

³⁰³ Ac. Rel S Paulo, 13 de agosto de 1875. Apud. BARROS, Marcos Antônio de. As causas de justificação de crimes e o utilitarismo no Código Criminal do Império, **Justitia**, São Paulo, n. 63 (194), abr./jun. 2001.

³⁰⁴ BRASIL. Constituição do Império do Brasil de 1824.

³⁰⁵ BARROS, Marcos Antônio de. As causas de justificação de crimes e o utilitarismo no Código Criminal do Império, **Justitia**, São Paulo, n. 63 (194), abr./jun. 2001.

ser a punição um mal, ela só deve ser aplicada para evitar um mal maior, que no caso consistia em ser desnecessária sua aplicação se nada se destinar a evitar ou se for ineficaz.

Assim, somente a má-fé é que justificava a intervenção criminal, como se consagra pelo art. 3º do diploma “não haverá criminoso ou útil delinqüente sem má-fé, isto é, sem conhecimento do mal e intenção de o delinqüente sem má-fé, isto é, sem conhecimento do mal e intenção de o praticar”³⁰⁶.

No entanto, o único meio para reconhecer o desenvolvimento da razão nas crianças era a indução – comparando discursos e ações com as dos adultos. O que era efetivamente perigoso e frágil, como a prova da maçã de Lubecca³⁰⁷.

O fato é que, aqueles que tivessem discernimento deveriam ser levados à Casa de Correção da Corte, uma obra do governo regencial, construída em 1834, que representava o progresso do tratamento do desviado, sobretudo porque sua arquitetura seguia o modelo panóptico³⁰⁸ de Bentham.

Ocorre que o referido estabelecimento não foi criado prontamente após a legislação. Apenas anos depois, e enquanto isto os menores eram levados às Casas de Detenção, em completa promiscuidade com os adultos. Após a construção da instituição, seu regulamento disciplinar de 1850 estabelecia duas seções: uma correcional, dirigida para, dentre outros, os menores; e outra criminal, dirigida aos homens condenados; sendo aqueles, porém “os menores vindos de famílias pobres ou abandonados nas ruas que buscavam a aprendizagem de um ofício, através do Instituto de Menores artesãos, existentes na Correção de 1860 a 1865”³⁰⁹, quando foi extinto por Nabuco de Araújo. e os menores foram enviados para o Batalhão de Aprendizes Marinheiros³¹⁰. Tratava-se de um lugar onde se misturavam menores e adultos - negros transportados do Calabouço – prisão estabelecida para escravos detidos por

³⁰⁶ BRASIL. Código Criminal do Império do Brazil. Lei 16 de 1830.

³⁰⁷ Consistia em oferecer uma maçã e uma moeda à criança. No caso de escolha desta última, estava provada a malícia do infante, que no caso, já seria capaz de discernir entre o bem e o mal e, portanto, poderia ser penalizado.

³⁰⁸ É um modelo arquitetônico, cujo nome é preciso: ver tudo o que se passa com o um único olhar. “Um lugar onde se privam da liberdade os indivíduos que dela abusaram, para prevenir novos crimes por parte deles e para dissuadir os outros pelo terror do exemplo. É, além disso, uma casa de correção onde se deve propor a reforma dos costumes das pessoas detidas, a fim de que seu retorno à liberdade não seja uma infelicidade nem para a sociedade, nem para elas próprias [...] estar permanentemente sob os olhos de um inspetor é perder de fato a capacidade de fazer o mal e quase a idéia de desejá-lo”. BENTHAM, Jeramy. **O panóptico**. Belo Horizonte: , 2000, p. 200-201.

³⁰⁹ SANT’ANNA, Marilene Antunes. **Os espaços das prisões no Rio de Janeiro do século XIX**, Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, Anais da Jornada 2007.

³¹⁰ VENANCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da Guerra. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 205.

punição disciplinar e/ou fugitivos e dos oriundos do Aljube, estabelecimento eclesiástico, utilizado para prisão de curta duração dos homens livres e escravos, inclusive menores³¹¹.

No final das contas, o cotidiano da Casa de Correção da Corte, nada tinha de corretivo para o menor. Relatório elaborado por comissão designada pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores afirmava: “O que a comissão encontrou [...] foi um depósito de presos, onde tudo é primitivo e desordenado, praticado sem plano [...] A casa de correção não tem administração, não tem sistema, não tem moralidade, ou melhor: não há Casa de Correção”³¹².

Evaristo de Moraes foi explícito em sua indignação:

Os menores de 10, 11, 12 anos que estão respondendo processo são enviados para a detenção. Ali reina a mais torpe e mais degradante promiscuidade. Atirados aos dez, aos vinte dentro de cubículos que se tornam infectos, os menores são sempre a carniça apetitosa com o que o vício e o crime se banqueteam naquela casa. O juiz não tem meios de dar execução ao preceito legal porque não há estabelecimento disciplinar para menores³¹³.

O que importa reconhecer é que desde o século XVII passa a existir a necessidade de controle dos menores, e a escola representou significativamente este papel, sem porém, qualquer documento jurídico específico que contemplasse a proteção dos menores, o que se deu apenas em 1896, com o *Norways Child Welfare Act* com disposições jurídicas sociopenais, implicando um processo de confusão entre responsabilidade penal e proteção de abandonados, situações socioassistenciais, cujo cume se dá no século XIX e XX, especialmente sob a égide cientificista das teorias criminológicas e da defesa social. É neste sentido que a lógica que se apresenta no futuro das legislações é “a salvaguarda da integridade das crianças é subordinada ao objetivo de proteção da sociedade diante de futuros delinquentes”³¹⁴.

Por tudo que foi exposto, é possível afirmar que na América do Norte, o movimento dos reformadores³¹⁵ conseguiu a façanha de instituir o primeiro Tribunal de Menores de Illinois, em 1899, configurando este o ponto zero da história da relação entre movimentos sociais,

³¹¹ HOLLOWAY, Thomas. O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes; et all. **História das Prisões no Brasil**. Vol. I. São Paulo: Rocco, 2009.

³¹² Apud. SANT’ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflito na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes; et all. **História das Prisões no Brasil**. Vol. I. São Paulo: Rocco, 2009, p. 284.

³¹³ SOUZA, Rose Mary de Carvalho Teixeira. Um estudo da legislação referente ao Menor Infrator no Brasil. **Dissertação de mestrado**. Rio de Janeiro: Pontfícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1983.

³¹⁴ PFHOL, S.J. Apud. MÉNDEZ, Emilio García. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 51.

³¹⁵ Movimento social que denunciava as condições de vida das crianças no cárcere e a ausência de normativa específica e reivindicava a transferência de responsabilidade das crianças marginalizadas socialmente para o poder estatal. Por todos: PLATT, Anthony. **Los Salvadores de la Infancia**. La Invención de la Delincuencia. Mexico: Siglo XXI, 1977.

Estado e mundo jurídico-institucional³¹⁶, consagrando um modelo diferenciado do adulto, de controle social, que perdurou até uma segunda ruptura, empreendida em 1989 pela ONU, com a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, uma longa marcha que pode ser resumida como a consideração da criança como objeto de compaixão-repressão³¹⁷, até a condição plena de sujeito de direito.

A situação de promiscuidade entre adultos e jovens causava sérias indignações, de modo que o projeto dos reformadores significou uma vitória sobre o velho sistema, pelo menos no que tange à superação das salsadas, afinal, era tempo do positivismo, cultura em que cada patologia social deveria ser resolvida numa arquitetura especializada. As exigências de um lugar específico para a internação dos menores e a criação de uma justiça especializada foram reivindicações prontamente atendidas, conquista questionada por alguns autores que só foi obtida de forma não conflituosa por ampliar o espectro de controle, sobretudo do poder dos juízes³¹⁸.

Esse novo período dá início à tutela menorista. No entanto, antes de seguir adiante é importante sintetizar que, até então, a fixação da imputabilidade foi resultado de uma presunção, uma decisão do legislador e fruto da vontade do homem, sem qualquer argumento científico³¹⁹.

É nesse cotidiano de transformações que se insere o “menor” brasileiro do início do século XX: por um lado, crescimento econômico, industrial e urbano; por outro, agravamento das crises sociais, proliferação dos cortiços, marginalidade, miséria e criminalidade, e como o Estado não tinha um programa de ação para enfrentar as consequências sociais advindas daquele processo, recorreu a um discurso moralista de tutela que não inquiria as causas reais daquela nova situação, limitando-se a contrapor o valor trabalho à vadiagem.

2.3 O PERÍODO TUTELAR DE PROTEÇÃO AO MENOR: O BINÔMIO PROTEÇÃO-CONTROLE DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

³¹⁶ MÉNDEZ, Emilio García. **Infância**: de los derechos y de la justicia. 2 ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

³¹⁷ “a existência de uma cultura que não quis, não pôde ou não soube oferecer proteção aos setores mais vulneráveis da sociedade que não fosse declarando previamente algum tipo de incapacidade e condenando-os a algum tipo de segregação estigmatizante”. MÉNDEZ, Emilio García. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 171.

³¹⁸ MÉNDEZ, Emilio García. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 73.

³¹⁹ MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Direito Penal da Emoção**: a imputabilidade penal do menor. São Paulo: revista dos Tribunais, 1992, p. 35.

O período republicano é marcado pela projeção para o futuro, a criança tornou-se componente indispensável no cenário de estar-em-construção. “A incompletude natural da criança é projetada como metáfora da nação inconclusa, e a ‘peculiaridade’ da nação inconclusa é o recurso argumentativo com o qual a história social da infância torna-se depositária dos exemplos de um cotidiano onde tudo é fratura, fragmento, dispersão.”³²⁰

Nessa perspectiva, havia um novo povo a ser construído, um povo civilizado equivalente ao estereótipo europeu: forte, claro, alto, educado, moderado; substituindo o velho, considerado inferior, fraco, feio, escuro, ignorante, atrasado e bárbaro. Nesse sentido, a criança deixa de ocupar posição secundária na família e a na sociedade, como até então, para ser reconhecida como o futuro da nação. As esperanças de regeneração da raça e da construção da sociedade, e sobre ela recairão empreendimentos de moralização que a República buscará implantar.

Na fala do Senador Lopes Trovão, no Senado, em 1896, fica evidente os valores da época: “Temos uma pátria a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer... e para empreender essa tarefa, que elemento mais dúctil e moldável a trabalhar do que a infância?!”³²¹

Nesse sentido, a educação ganha destaque. A escola é um *locus* permanente de controle para a formação, aliás, a construção da Escola Normal da Praça, em 1894, é um símbolo dessas preocupações: o predomínio da ciência sobre a fé, a organização racional do espaço físico e o disciplinamento por uma metodologia autoritária expressiva do progresso – bandeira, ordem, hino nacional, culto aos heróis, livros cívicos, batalhão infantil...³²².

Aliás, a literatura infantil, especialmente em Monteiro Lobato³²³, expressou bem isto.

³²⁰ FREITAS, Marcos Cezar de. História da Infância no pensamento social brasileiro. Ou, fugindo de Gilberto Freyre pelas mãos de Mário de Andrade. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 253.

³²¹ Apud. RIZZINI, Irene. **O século perdido**. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 23.

³²² MONARCHA, Carlos. Arquitetura escolar republicana: a escola normal da praça e a construção de uma imagem de criança. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 111.

³²³ As moralidades lobatianas (como a curiosidade, no sentido da abertura para o conhecimento – na fala de Pedrinho de Pica-pau Amarelo – de que não haveria comichão no cérebro capaz de resistir ao interesse ao novo) demarcavam o objetivo da iniciação da vida infantil – formar brasileirinhos – adultos em miniatura. É importante assinalar que as discussões acerca da obra lobatiana são inacabáveis, no sentido de teria sido ele um “intelectual polemista, o empresário, o escritor, ou o educador e irredutível a qualquer de seus termos [...] pedagogo ou ...”. É o caso, por exemplo, das descrições de saci, negrinha – crianças mestiças, com sangue indígena ou africano, representações dos confinados da sociedade brasileira e a malícia em Emília na ideia de que “se a mentira fizer menos mal do que a verdade, viva a mentira!” RUSSEFF, Ivan. A infância no Brasil pelos olhos de Monteiro Lobato. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

O uso escolar de procedimentos de identificação expressa as ciências da normalidade, anormalidade e degenerescência, cujo diagnóstico já justificava o prognóstico do controle, agora pelas vertentes formalizadas de ordenação. Afinal os degenerados deveriam ser “excluídos absolutamente das escolas dos normais, seja qual for a forma de seu caráter degenerativo”³²⁴.

Trata-se, portanto, de representações, um campo que contém elementos necessários para a formação de outro (violência simbólica sobre a infância). A pedagogia ortodoxa do controle foi responsável por transmitir os valores da “nação civilizada” – liberdade e responsabilidade perante a pátria. Esses valores deixam evidente o contrassenso da escravatura recém abolida e o hábito do trabalho. Assim, nesta escala de moralidade, ociosidade e vadiagem eram sinônimos da mais completa degeneração.

Eram esses os paradigmas de uma higiene infantil, invadindo a medicina higienista o âmbito doméstico, fazendo com que aquelas crianças que não pudessem ser criadas por suas famílias, fossem pelo Estado. A cultura higienista será promovida não apenas na esfera privada, mas, sobretudo, na pública; no âmbito do controle social informal, como nas escolas, bem como e mais ainda no controle social formal. É que a “figura da mãe vai se desdobrar na da professora primária e na da assistente social”³²⁵.

Mas, se a criança representava a chave para o futuro da nação, também representava uma ameaça. Põe-se em dúvida sua inocência, “descobrimo-se” na suas almas elementos de crueldade, sinais de perversão, portanto, de degeneração. É uma visão ambivalente em relação à criança – em perigo *versus* perigosa - que se torna dominante nas sociedades modernas, urbanizadas e industrializadas.

Como “salvar a criança” representava “salvar a nação”, “justificado estava a criação e todo um aparato médico-jurídico-assistencial, cujas metas eram definidas pelas funções de *prevenção, educação e repressão*”³²⁶. É neste sentido que o cenário do tratamento do menor, na Europa, na América e no Brasil são profundamente modificados, adotando conceitos indiscriminados de delinquência, pobreza e abuso, legitimando o castigo ministrado às crianças, por razões de obediência, disciplina, educação e religião, como segue adiante.

³²⁴ THOMPSON. Apud. FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 299.

³²⁵ CORRÊA, Mariza. A cidade de Menores: uma utopia dos anos 30. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 86.

³²⁶ RIZZINI, Irene. **O século perdido**. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 26.

O complexo tutelar, representado por esta metáfora – Brasil, povo, criança³²⁷ - baseou-se numa intrincada relação de recíproca complementação teórica e prática entre as esferas médica e jurídica. A educação higienista e moralizadora por parte do aparato teórico médico e a regulamentação coercitiva para o respeito às normas, por parte do jurista, todas condizentes à meta civilizatória da nação. Prevenção e polícia eram forças aliadas.

O Código Republicano de 1890, apresenta-se neste contexto, mantendo a mesma lógica do Código de 1830. A irresponsabilidade baseada no critério bio-psicológico do discernimento, com a diferença apenas de idade – menor com até nove anos de idade seria absolutamente irresponsável. O maior de nove e menor de quatorze anos seria submetido à avaliação judicial sobre “sua aptidão para distinguir o bem do mal, reconhecimento de possuir ele relativa lucidez para orientar-se em face das alternativas do justo e do injusto, da moralidade e da imoralidade, do lícito e ilícito”³²⁸; de modo que se possuísse discernimento era encaminhado à seção industrial de menores, se absolvidos ou à seção agrícola para os condenados (art. 30).

Neste sentido, inspirado no Código Italiano, o Código Penal classificava a responsabilidade penal dos menores em quatro categorias

Os que têm até nove anos completos, que são sempre irresponsáveis; os que têm de nove a 14, que podem obrar, ou não, com discernimento; os que têm mais de 14 e menos de 17, cujo discernimento é sempre presumido; e os de idade superior a 17 e inferior a 21, para os quais a penalidade é sempre atenuada³²⁹.

Problema residia na definição do discernimento que doutrinariamente: “o discernimento é aquela madureza de juízo que coloca o indivíduo em posição de apreciar com retidão e critério, as suas próprias ações. E neste sentido, a jurisprudência explicitava alguns casos: “o mais de nove anos e menor de 14 que procurou ocultar o crime e destruir-lhe os vestígios, prova que obrou com discernimento, e, portanto, é responsável”³³⁰. Ou ainda: “Obra com discernimento a criança de dez anos, que em um jardim público, e em companhia de outros

³²⁷ RIZZINI, Irene. **O século perdido**. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

³²⁸ Art. 27, § 2º. BRASIL. **Decreto 847**. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. 11 de outubro de 1890.

³²⁹ VIEIRA, Octaviano. **Os menores perante o código penal**. São Paulo, 1906, p. 27.

³³⁰ SÃO PAULO. Acc do TJSP. *Gazeta Jurídica*, 12/05/1893. In: SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. *Criança e criminalidade no início do século XX*. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary Del Priore (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 217.

menores, atira uma pedra em um indivíduo, produzindo neste um ferimento de natureza grave.”³³¹

A principal mudança do novo Código em relação à imputabilidade se dava na forma de punição, que antes, em 1830, deveriam os menores serem levados às casas de correção e o código de 1890 demandava uma instituição disciplinar, de caráter industrial (art. 49 c/c 399, §2º). Aliás, a disposição da nova legislação era pautada numa pedagogia do trabalho para a regeneração dos que não se enquadravam no regime produtivo vigente.

Ocorre, porém, que esses estabelecimentos eram inexistentes, assim como expõe o doutrinador: “O Supremo Tribunal Federal, por Acórdão de 17 de agosto de 1898, concedeu **habeas corpus** a um menor de 14 anos que, condenado **ex vi** do art. 30 do Cód. Pen., foi recolhido preso à Casa de Detenção por não haver no país estabelecimento disciplinar industrial...”³³².

Apesar da mudança da idade, não há mudança no que tange ao discernimento, e neste contexto, o mais problemático não é dificuldade conceitual; mas, sobretudo, os meios empregados para investigação, uma vez que penetrar na subjetividade para avaliar o desenvolvimento psíquico não era tarefa do jurista³³³. A verificação da aptidão é sempre subjetiva, a ponto de Evaristo de Moraes definir este critério como de “adivinhação psicológica”³³⁴.

Além disso, é nítido o descaso do poder público no tratamento desse grupo, por não ter ocorrido a construção dos estabelecimentos adequados, apesar de, o decreto 145, de 11 de julho de 1893 já haver a determinação legal para tanto.

A tarefa moralizadora, quando não funcionava previamente, deveria ser regeneradora, transformando o vício em virtude, cuja correção era a “prophylaxia contra o delicto”³³⁵.

Há um forte moralismo que impregna os temas discutidos, de modo que as condições de vida do cárcere dos “menores” junto aos adultos, e a inflexibilidade da lei penal, impondo, por

³³¹ SÃO PAULO. Acc do TJSP, 13/07/1904. . In: SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary Del Priore (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 217.

³³² SOARES, Oscar de Macedo. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. 5 ed. Livraria Garnier

³³³ MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Direito Penal da Emoção**: a imputabilidade penal do menor. São Paulo: revista dos Tribunais, 1992, p. 72

³³⁴ Apud. MASSA, Patrícia Helena. Menoridade penal no Direito brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 4, p. 128, out-dez, 1993.

³³⁵ MORAES, Evaristo de. Apud PILLOTI, F & RIZZINI, Irene (org). **A arte de governar as crianças**. Rio de Janeiro, Instituto Interamericano del Niño/OEA, ed. Unversitária S. Úrsula e Amais, Liv. e Ed., 1995.

exemplo, o respeito ao princípio da legalidade impediam “a tarefa de repressão proteção, própria do direito de menores”³³⁶.

A conquista norte-americana de separação entre jovens e adultos, menos sentida pelos europeus³³⁷, repercutiu mundialmente, e assim o primeiro Congresso Internacional de Tribunais de Menores, realizado em 1911, com atas publicadas em 1912, demonstra o quadro peculiar do tratamento do período da infância, posto que os principais temas³³⁸ representavam o debate da época, evidenciando a tarefa da salvaguarda dos menores às exigências da defesa social. Isto é, a luta é contra a criminalidade juvenil, na configuração do binômio proteção-controle, associado ao binômio abandono-delinquência.

É assim que esses Tribunais passam a ter a missão de luta contra a criminalidade juvenil, não só ajudando a recuperar a infância em risco, mas também protegê-la do perigo moral, uma extensão do que representara a escola no século XVIII. Assim, sob novo marco jurídico: o juiz deve ter o poder direção (como um bom pai de família) das crianças e adolescentes, devendo encaminhar aquelas que, por razão de conduta ofensiva à sociedade ou condição social, entrasse em contato com rede de mecanismo de caridade e repressão, os quais se converteriam em “menores em situação irregular”³³⁹.

Ocorre que, se é verdade que em termos de reivindicações o movimento latino-americano é igual ao americano, o fato é que quando este se deu, o positivismo estava em ascensão, e, no Brasil, já na década de 1930, esta corrente criminológica, na Europa, já vivenciava crises de legitimidade, e é por isso, talvez, um dos motivos pelos quais o Brasil não vivenciou a substituição do conceito de ato de delitivo (próprio da criminologia positivista) por conduta desviada (base da concepção funcionalista da sociologia norte-americana, com a teoria da subcultura).

O problema da falta de cruzamento destes paradigmas é a impossibilidade de mudanças legislativas, implicando a não-maturação da sociedade e do próprio Poder Judiciário, no tratamento do enfoque do problema da delinquência juvenil. Isso contribui para a hipótese desta tese, de que a mentalidade menorista de proteção-controle, mesmo que superada desde

³³⁶ MÉNDEZ, Emilio García. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 53.

³³⁷ GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino-americano, Porto Alegre, **Ajuris**, ESMP-RS, 2000.

³³⁸A) Deve existir uma jurisdição especializada de menores ? Sobre que princípios devem apoiar-se os Tribunais para obter o máximo de eficácia na luta contra a criminalidade juvenil ? B) Quais devem ser as funções das instituições da caridade frente aos Tribunais ? C) Quais as funções dos Tribunais após a sentença?. ACTAS. Tribunaux pour Enfants. I Congrès International. Apud. GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Infancia**. De los derechos y de la justicia. 2ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004, p. 29.

³³⁹Nasce neste momento a cultura de judicialização dos problemas sociais no âmbito da infância, fazendo com que normas solucionem as deficiências das políticas sociais básicas.

1990, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é ainda prevalente no tratamento da questão, sobretudo pelo Poder Judiciário.

Enfim, o quadro que se apresenta é da instauração de um novo paradigma, não mais indiferente, mas tutelar, ainda que eufemisticamente denominado, mas voltado à judicialização dos problemas sociais, dispondo-se da coerção como mecanismo de controle, suprindo, o Judiciário, seletiva e simbolicamente, as deficiências estruturais das políticas sociais básicas³⁴⁰.

O fato é que, sob estas influências, em 1921 é editada a Lei 4.242, abandonando o critério psicológico, estabelecendo no art. 3º, § 16: “O menor de catorze anos indigitado autor de crime ou contravenção não será submetido a processo algum”. Tratava-se das premissas da Doutrina da Situação Irregular, instalando-se na América Latina com grande profusão, o que passa a se compreender adiante.

2.3.1 A Doutrina da Situação Irregular: os fundamentos e as promessas de proteção às reais funções do controle social do menor – a moralização pelo trabalho

A Doutrina da Situação Irregular é uma tendência nascida da corrente filosófica do positivismo, segundo a qual a situação de abandono criava uma situação protetiva ao considerar o menor objeto de compaixão e repressão ao mesmo tempo³⁴¹. A teoria pontuava que os menores sempre estariam em situação irregular e por isso mereceriam a segregação, sem nenhuma preocupação com o seu desenvolvimento, incapacidades de socialização e potencialidades.

O termo Doutrina, nesse contexto utilizado, não condiz com a definição comum de um corpo teórico produzido por saberes. Ao revés, as elaborações da situação irregular apresentam-se como uma colcha de retalhos da junção de elementos do senso comum, da criação de regras ambíguas, imprecisas e confusas, e um corpo doutrinário produzido quase que exclusivamente por aqueles que aplicavam a lei³⁴².

A Doutrina da Situação Irregular, ao fundamentar um direito especializado, diferente do adulto, preconizou que a situação de abandono, de não realização de direitos fundamentais

³⁴⁰ MÉNDEZ, Emilio García. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 25.

³⁴¹ TUARDES DE GONZÁLEZ, Trina. Tendencias evolutivas em la proteccion del niño y del adolescente: de la situacion irregular a la proteccion integral, **Capítulo Criminológico**, v. 24, n, 2, 1996, p. 119-136, p, 122.

³⁴² GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec/Instituto Airton Sena, 1998, p. 171.

de criança e adolescente e a transgressão de normas penais implicavam uma confusa situação de proteção-punição, sujeitando-o, em qualquer das hipóteses, a programas de assistência social como o tratamento reeducativo³⁴³.

Sendo essas as características da Doutrina da Situação Irregular, o problema residia em – como retirar o menor da família, até então juridicamente protegida? Uma tradição sagrada quanto antiga da autoridade do pai?

A mudança de mentalidade se deu com o discurso dos juristas, cuja estratégia, em linhas gerais, foi dada em três segmentos: a) divulgação de um alarmante quadro de criminalidade; b) comprovação de que a origem dos problemas estava na família, onde residia o germen do vício, e c) indicava a solução com a prevenção social, obra moralizante e salutar; atitude patriótica que permitia a livre tutela do Estado sobre a criança³⁴⁴.

O crescimento da criminalidade, e os menores, destacaram-se no cenário, o que se observa pelos dados estatísticos de que entre 1900 e 1916, o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era 307,32 dos adultos e 275,14 dos menores³⁴⁵.

Em São Paulo, centro representativo de todo esse crescimento, dada as lavouras de café, havia uma preocupação permanente acerca da criminalidade juvenil: a elevada quantidade de menores criminosos que desafiavam a ordem vigente e "a tranquilidade das famílias paulistanas"³⁴⁶. Na verdade, O soneto "o Vagabundo", de Amélia Rodrigues reflete o temor da sociedade da época com aqueles menores que perambulavam pelas ruas³⁴⁷.

O terceiro argumento da mudança de mentalidade social e fixação da Doutrina da Situação Irregular – da livre tutela do Estado –deu-se em tom de regeneração, reforma do ócio para o trabalho; cujo maior exemplo pode-se verificar no trecho de Evaristo de Moraes:

Porque não utilizam aqui essa enorme força productora que vai, a pouco, se perdendo, sendo conquistada pelo Crime e constituindo, assim, motivo de terror e de despesas mais ou menos inúteis? A convicção deve ter chegado a todos os espiritos

³⁴³ BARATTA, Alessandro. Elementos de um nuevo derecho para la infancia y la adolescência, **Capítulo criminológico**, v. 23, n. 1. Maracaibo, enero-junio, 1995.

³⁴⁴ RIZZINI, Irene. **O século perdido**. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 122.

³⁴⁵ SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 214.

³⁴⁶ SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary Del Priore (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, Pg. 211.

³⁴⁷“ O vagabundo/O dia inteiro pelas ruas anda/Enxovalhado, roto indiferente: Mãos aos bolsos olhar impertinente, /Um machucado chapuzinho a banda. /Cigarro à boca, modos de quem manda, /Um dandy de misérias alegremente, /A procurar ocasião somente/Em que as tendências bélicas expanda/E tem doze anos só! Uma corola/De flor mal desabrochada! Ao desditoso/Quem faz a grande, e peregrina esmola/De arranca-lo a esse trilho perigoso, /De atira-lo p'ra os bancos de uma escola?! /Do vagabundo faz-se o criminoso!...”. in **Álbum das meninas, revista literária e educativa dedicada às jovens brasileiras**, Anno 1, São Paulo, 31 de out. 1898, n. 7.

sensatos de estarmos aumentando com o desleixo nacional em relação á infancia abandonada ou delinquente esse apavorante exercito do crime mais dispendioso do que qualquer outra³⁴⁸.

A Doutrina da Situação Irregular, fundada em elementos bio-antropológicos, colocava a questão da delinquência infantil como um problema de disciplinamento, demandando a presença tutelar do Estado. E, nesse sentido, se até então o critério de fixação da imputabilidade era o “critério do discernimento”, onde se procurava identificar a malícia da criança através de testes³⁴⁹, agora esse critério era desnecessário para a intervenção judicial que se dava apenas na situação irregular do adolescente e sua anormalidade, uma vez que era o menor objeto de compaixão-repressão. Esse era um novo Direito que se impunha.

A aliança entre Justiça e Assistência, de autosustentação e complementação, estabelece-se para a criação de uma instância regulatória da infância. Politicamente viável pelos dois argumentos já apresentados – realidade violenta e teorização médica da causa.

Como a periculosidade implicava atuar nas origens do crime, para que “capitular o delicto e aplicar a respectiva pena” ? “Nada mais improprio nem menos apto para o exercício do moderno papel da Justiça”³⁵⁰, dizia Paiva, juiz penal da época (1916).

A fundação do Laboratório de Biologia Infantil, no Rio de Janeiro, pelo professor Leonídio Ribeiro, ganhador do Prêmio Lombroso de 1933, é um exemplo da recepção deste paradigma no Brasil, cujo empreendimento é apresentado pelo referido pesquisador, no I Congresso de Psiquiatria Infantil em Paris:

Nessa companhia em que estamos empenhados em favor da criança, é opinião unânime que a medicina e os médicos terão papel preponderante e eficiente. [...] a observação médica dos criminosos de todas as idades precisa ser, pois, sistemática e completa, antes e depois do crime, não só em institutos adequados ao rigoroso diagnóstico, mas também em anexos psiquiátricos, não apenas para seu tratamento, mas ainda, e principalmente, a fim de ser possível o estudo das causas da criminalidade. As grandes linhas de reabilitação das crianças deformadas, física e moralmente, devem ser, pois, traçadas dentro do quadro da medicina e da pedagogia³⁵¹.

Os menores passaram a ser uma das prioridades da investigação das causas da crime, posto acreditar-se manifestar na primeira infância as primeiras tendências antisociais da

³⁴⁸ MORAES, Evaristo de. **Creanças abandonadas e creanças criminosas**: notas e observações. Rio de Janeiro: Guimarães, 1900, p. 55.

³⁴⁹ MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Direito Penal da Emoção**: a imputabilidade penal do menor. São Paulo: revista dos Tribunais, 1992, p. 24.

³⁵⁰ Apud. RIZZINI, Irene. **O século perdido**. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 126.

³⁵¹ Archivos. Apud. CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade** – a Escola de Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil. São Paulo: USP, 1982, p. 276.

predisposição que se agravariam com as influências gerais do ambiente. Afinal, Lombroso associava a criança ao homem selvagem e primitivo

[...] os germes da loucura moral e do crime se encontram, não por exceção, mas numa feição normal já os primeiros anos do homem, assim, como no embrião encontram-se, constantemente, certas formas, as quais, no adulto são monstruosidades. Desse modo, a criança representaria um homem privado do senso moral, o que os alienistas chamariam de louco moral, e nós, um delinquente nato³⁵².

É por isso que foi praticamente pacífico o fato de que, se os pais não fossem cumpridores de seus misteres de educação ver-se-iam supridos do antigo pátrio poder, sendo as crianças colocadas nos institutos disciplinares para que, a partir de então, pudessem ser educados; tudo em nome da defesa social e da profilaxia criminal.

A partir da simbiose entre o determinismo biológico e os aparelhos repressivos do Estado, na Era Vargas, e a modernização científica, afinal, era indispensável o domínio social absoluto para a estabilidade nos moldes de um totalitarismo; identifica-se um quadro de funções declaradas e não declaradas na proteção do menor.

As características dessa corrente positivista foi vista, e neste período, é evidente sua transnacionalização e incorporação no Brasil, dando o chafariz científico à Doutrina da Situação Irregular. A estratégia retórica adotada pelos militares, na manipulação da Doutrina da Situação Irregular foi eficaz para legitimar a intervenção estatal sobre os menores. Inculcando neles mesmos as causas de situação irregular, e conseguindo, por outro lado, sufocar os problemas sociais emergentes – especialmente na ausência de políticas públicas adequadas para essa população específica, discursivamente a Doutrina de Segurança Nacional conseguiu, estrategicamente, a adesão da sociedade civil, legitimando, portanto, todas as intervenções de segregação, ocultando as reais funções.

A política criminal menorista foi recepcionada na América Latina com muitos fôlegos, devido à estrutura socioeconômica dos países. Se os matizes econômicos do Estado Liberal, que engendraram as promessas da modernidade na Europa, cujo cume da potencialidade da razão e do progresso se deveu à Revolução Industrial, levaram quase duzentos anos de processos de lutas e amadurecimento da realidade social; no Brasil, colonizado sob o manto mercantilista, cuja estrutura econômica se estabeleceu sem o referido processo de maturação social, impondo uma rígida hierarquia entre classes sociais, o processo foi ainda mais complexo.

³⁵² LOMBROSO, César. **O Homem Delinquente**. Tradução de Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001, p. 126.

A teoria jurídica do direito do “menor” desempenhava papel especial na ressignificação da realidade, pois dispunha de um aparato capaz de transformar o menino e a menina pobre em “menor em situação de risco” e, portanto, destinatário da responsabilização individual pela sua própria condição de irregularidade. Era a construção de um mundo paralelo, onde a irregularidade era imaginada com base em preconceitos e estereótipos e depois restava aos agentes do Estado enquadrar o público perfeito à caracterização da barbárie.

Sublinhe-se, porém, que não se admitia o caráter penal desse regime, posto que, ao nega-lo e admitir a irresponsabilidade (penal) estaria se assegurando a emancipação do menor³⁵³.

Essa lógica sistemática foi especialmente intensa num país em que o tema era “o problema do menor”. É exemplar a afirmativa: “Insistiremos no ponto de vista clínico psico-pedagógico. Aqueles que se referem à infância abandonada e delinquente como problema social, somente observam as consequências de um processo e não sua gênese e evolução”³⁵⁴.

Enfim, a Doutrina da Situação Irregular foi manipulada estrategicamente para concretizar o modelo sócio-político-econômico do período, institucionalizando menores, tudo justificado pela incorporação periférica da América Latina, da tendência cientificista da degenerescência, do atavismo e da eugenia, legitimando o poder punitivo que trabalharia a favor da construção da acumulação de riquezas e que trouxe a explicação patológica da criminalidade para justificar o expansionismo mercadológico.

Como a perspectiva era tutelar, as garantias jurídicas individuais eram desprezadas sob o falacioso argumento de que incidiam apenas no processo de adultos, não tendo razão para sua incidência no campo do Direito do Menor.

Chegou-se a se negar importância à garantia do contraditório no processo de apuração de ato infracional, e dispensar um Tribunal para Menores, dado que as únicas formalidades importantes seriam a de caráter meramente disciplinar: “Não havendo castigo para as crianças delinquentes senão ação protetora do Estado, que significado teriam os Tribunais para Menores? Seriam absolutamente inúteis”³⁵⁵.

O decreto da situação irregular era dado sem qualquer controle de legalidade, bastava a situação de escassez material e família que estaria submetido à tutela do Estado. Em poucas

³⁵³ BARATTA, Alessandro. Elementos de un nuevo derecho para la infancia y la adolescência, **Capítulo criminológico**, v. 23, n. 1, p. 3- 18, Maracaibo, enero-junio, 1995.

³⁵⁴ FORADORI, A. El psicólogo en las cárceles y en las colonias para menores delincuentes. **Archivos de Criminología, Neuropsiquiatria y Disciplinas Conexas**, II 4, oct-dic, 1938, pp. 340-359.

³⁵⁵ FERADORI, Americo. El psicólogo en las carceles y en las colonias para menores delincuentes. In: **Archivos de criminología, neuropsiquiatria y disciplinas conexas**, II, 4, oct/dic, 1938.

palavras: a doutrina da situação irregular não significava outra coisa senão legitimar a ação judicial indiscriminada sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social³⁵⁶, excluindo as deficiências das políticas sociais, optando por soluções institucionalizadoras, de modo que a intervenção coercitiva estava presente independentemente da existência ou não de atos desviantes³⁵⁷, afinal abandonados ou infratores estavam inseridos numa mesma categoria, pois o importante era educá-los, reformá-los moralmente através de um sistema tutelar para prepará-los para no futuro tornar-se um cidadão respeitador das leis.

Em 1919, é promulgada, na Argentina, a primeira legislação específica da América Latina – a Lei Agote, dando início a uma série de legislações que, legitimadas na proteção da infância abandonada e delinquente, abriam a possibilidade da intervenção estatal ilimitada para dispor dos menores material e moralmente, uma tendência à institucionalização.

Como visto, a Lei 4.242 de 1921, abandonou o sistema biopsicológico para adotar o biológico; mas, apesar do critério objetivo da imputabilidade, o Decreto 16.272 de 1923 criava as primeiras normas de Assistência Social, destinada à proteção dos menores e delinquentes, que nada guardava de objetividade. E exatamente no artigo 1º estabelece que o menor, de qualquer sexo, abandonado ou delinquente, será “submettido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção instituídas neste regulamento”³⁵⁸. Ou seja, há uma nítida confusão entre aquele adolescente abandonado e o delinquente, a ponto de serem tratados pela legislação da mesma maneira, e autorizando, inclusive, a perda do que era denominado de pátrio poder, caso os pais não providenciassem a educação desses menores, deixando-os na “vadiagem, libertinagem, criminalidade etc.”³⁵⁹ (art. 6º, II).

Assim, “menores”³⁶⁰ eram aqueles supostamente³⁶¹ abandonados, excluídos, ao passo que os incluídos em famílias e suas escolas eram crianças e adolescentes, a partir de um processo de construção estigmatizante. Desse modo, as infrações dos incluídos eram resolvidas no âmbito da esfera privada, mesmo se constituísse um delito, posto que a amplitude judicial e poder direcional do juiz resolveria de forma particular, mas se fosse um

³⁵⁶MÉNDEZ, García Emilio. *Infancia. De los derechos y de la justicia*. 2ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004, p. 7.

³⁵⁷RIAL, Ana Mosquera. Niños, Niñas y adolescentes vulnerados y amenazados su situación en el nuevo código de la niñez y la adolescência, *Revista de Derecho Penal*, n. 15, oct. 2005, p. 39-46.

³⁵⁸BRASIL. **Decreto 16.272** de 20 de dezembro de 1923.

³⁵⁹BRASIL. **Decreto 16.272** de 20 de dezembro de 1923.

³⁶⁰A utilização da expressão “menor” já em si pejorativa para indicar subalternidade e diferença para os que eram tidos como crianças ou adolescentes, que não era o caso dos “abandonados”.

³⁶¹Supostamente porque o estado de abandono era decretado por juízes rotineiramente apenas fazendo uma relação com a carência de recursos materiais, independentemente de fatos infratores. Não é por outra razão que os textos clássicos da cultura menorista referem-se ao juiz como um pai de família que não podendo forçar o estado em suas políticas públicas, deve institucionalizar a criança para protegê-la.

ato de menores, é porque estavam em situação irregular e demandavam a tutela do Estado para serem corrigidos, educados.

Seja na Europa ou na América Latina todas as legislações adotavam os postulados da doutrina da situação irregular, e, no Brasil da década de 1930, a presença desta lei foi significativa e provocaram alguns riscos: dividiram a infância em duas categorias: crianças e adolescentes e menores; centralizaram o poder de decisão na figura do juiz com a judicialização dos problemas sociais, patologizando as situações de origem estrutural; impunidade dos que não eram considerados menores; criminalização da pobreza; negação das garantias penais, processuais e constitucionais.

É nesse sentido que, em 12 de outubro de 1927, foi editado o Decreto 17. 943-A, estabelecendo o Código de Menores, mais conhecido com Código Mello Mattos, cuja base se assentava na definição de que os menores eram expostos (menos de 7 anos), abandonados (menos de 18), vadios, mendigos e libertinos, os que moravam nas ruas, pediam esmola ou frequentavam prostíbulos e destinava a eles instituições disciplinares.

A legislação tem as feições autoritárias do texto constitucional de 1937, que em seu art. 127³⁶² dispunha sobre a intervenção do Estado na área da infância e juventude, que se consubstanciava num modelo de fortalecimento da assistência social para que apresentassem um desajustamento social.

A definição da responsabilidade penal era dada de forma escalonada, mas definida em 14 anos, idade em que o menor não sofreria processo. Entre 14 e 16, haveria um processo especial, podendo chegar ao cerceamento da liberdade. Entre 16 e 18 anos, o menor poderia sofrer as mesmas sanções do Código Penal, reduzidas de um terço, e cumpridas em estabelecimento especial ou seção especialmente destinada de um presídio comum, ficando sob a autoridade de um juiz de menores.

Na verdade, o Código Melo Mattos adotou um sistema que se afastava das penas ou medidas repressivas, exclusivamente destinadas a adultos, acolhendo um sistema de medidas correccionais por prazo indeterminado entre um a cinco anos (art. 69, § 2º) , ou três a sete anos (art. 69, § 3º) decorrentes de um processo especial. Não poderia ser outro o caminho, pois

³⁶² Art 127 - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral.

Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole

essa legislação recomendava a observância das condições físicas, psíquicas, sociais e morais do menor, levando-se, sempre em consideração as condições do meio em que ele vive.

Consolidando toda a legislação sobre crianças, o Código de Menores estabeleceu um sistema de atendimento assentado nos efeitos sociais de um processo de industrialização excludente, que agravou os problemas sociais. Não seria qualquer criança objeto de intervenção da Justiça de Menores, mas os filhos das pessoas que moravam em cortiços e subúrbios, crianças mal alimentadas e privadas de escolaridade, vivendo em situações de carências culturais, psíquicas, sociais e econômicas, que as impeliam a ganhar a vida nas ruas, em contato com a criminalidade, tornando-se em pouco tempo delinquentes³⁶³.

O Código Mello Matos direciona-se àqueles setores sociais excluídos pelo setor produtivo, instalados em subúrbios, privados dos frutos da industrialização, alijados do acesso aos colégios ou de uma política de proteção à família.

No entanto, não se tratava de uma vertente penal, mas sim assistencial, tanto que os menores não cometiam delitos, não se submetiam a penas etc, estavam direcionados às casas reabilitadoras, as quais, por ironia do próprio legislador, na sanha histórica de transformação da realidade pela lei, tinha um dispositivo de escape (art. 87) que determinava a colocação de menores em penitenciárias (em celas separadas das dos adultos) no caso de falta das casas específicas.

A legislação reflete uma espécie de protecionismo, em que a suspeita de abandono já justificava a intervenção estatal, assim como disciplinava o art. 86, § 4º “Si o menor nao tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente ara a instruccão criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os § 2º e 3º (confiado, mediante termo de responsabilidade, à sua própria família, pessôa idonea, insituo de ensino de caridade.”

Mary Beloff³⁶⁴ apresenta as principais características dessa corrente, enumerando-as:

a) não são sujeitos de direitos, mas objeto de proteção, razão pela qual as leis são apenas para uma parcela da infância; b) utiliza-se categorias vagas e ambíguas no direito (como menores, em situação de risco ou perigo material); c) são as condições pessoais, familiares e sociais que convertem um menor em situação de risco, autorizando a intervenção coercitiva do Estado, d) estabelece-se um maniqueísmo entre crianças e menores, aquelas sujeitas ao direito de família e estas ao direito de menores; e) esta proteção via de regra viola direitos fundamentais; f) o

³⁶³ PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: **História das Crianças no Brasil**. DEL PRIORE, Mary (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 348.

³⁶⁴ BELLOF, Mary. Modelo de la protección Integral de los derechos del niño y de la situación irregular: un modelo para amar y outro para desarmar. In: **Justicia y Derechos del niño**. Santiago: UNICEF, 1999, p. 9-21.

menor é visto como incapaz, e por isso não tem fala; g) esta lógica faz com que o juiz de menores não se ocupe, tão-somente, de questões judiciais, mas vise suprir deficiências ou falta de políticas públicas, razão pela qual espera-se que atue como um “bom pai de família”. Disso resulta que não está limitado pela lei, mas ao revés, tenha faculdades onipotentes de disposição e intervenção sobre as famílias com amplo poder discricionário; h) não há diferença entre crianças e adolescentes submetidos a problemas sociais com adolescentes que praticam atos infracionais, todos são submetidos às mesmas regras, terminando por “inventar a delinquência”, em nítido movimento de sequestro e judicialização dos problemas sociais, cuja única resposta é a privação da liberdade; i) considera-se a inimputabilidade em face dos atos praticados, em cuja ação protetiva não há respeito a garantias penais e processuais, de modo que a decisão de privação de liberdade não decorre do fato cometido, e sim da “situação de risco” em que se encontra.

Isso denota a verdadeira preocupação do sistema que não era a reabilitação ou argumento semelhante dos menores, afinal, aquilo que não havia sido controlado pelo trabalho, agora o seria pelos mecanismos de assistência social, isto é, a doutrina se baseava na implementação de um amplo controle social sobre os menores, com a finalidade preventiva especial das medidas em recuperá-los, uma reforma que se baseava em instrumentos de trabalho, ensino e religião.

No entanto, apesar das pretensões legislativas, o juiz de menores Sabóia Lima denunciava a incapacidade de atendimento:

Infelizmente, não tenho podido atender às conclusões dos exames, porque todos eles são no sentido de dar tratamento médico ao menor, interna-lo em preventório, dar instrução profissional às suas possibilidades intelectuais, internar em estabelecimentos especiais. Ora o Juizado está completamente desaparelhado para esse fim. O menor não é amparado. Fazemos, apenas, estatística, publicidade e reclame³⁶⁵.

Trata-se da perspectiva republicana da construção da sociedade - progressista - definida no espírito autoritário do dever-ser, repulsando tudo o que pudesse diferir das convenções moralistas. Educar para a mudança era o lema, e aquele que não se adequasse aos mecanismos de controle informal, deveria sofrer a incidência do controle formal.

Nesse contexto, nasce, no Rio de Janeiro, o Serviço de Atendimento do Menor – SAM, no Governo paternalista assistencial, de Getúlio Vargas através do decreto-lei n. 3.799 de

³⁶⁵ SOUZA, Rose Mary de Carvalho Teixeira. Um estudo da legislação referente ao Menor Infrator no Brasil. **Dissertação** (mestrado). Rio de Janeiro: Pontícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1983.

1941, cuja finalidade era “sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares” (art. 2).

Como se observa a perspectiva disciplinadora era, na verdade, sequestradora dos conflitos sociais, uma percepção que permite observar além das funções declaradas, outras não declaradas, o que fica evidente, por exemplo, no fato de que as prisões decorrentes da criminalidade infantil estavam majoritariamente alocadas em desordens (40%), vadiagem (20%), embriaguez (17%) e furto e roubo (16%), ou seja, delitos de ordenação³⁶⁶.

Desse modo, a pedagogia do trabalho era uma solução eficaz e, ao mesmo tempo rentável para o problema da delinquência juvenil. No discurso de proteção à infância estava embutida a proposta de defesa da sociedade – defesa contra a proliferação de vagabundos e criminosos, contra a instauração da indisciplina e da desordem, divergentes dos ideais de progresso em curso.

Outrossim, a instituição - além de não comportar o grande número de adolescentes internados - não possuía estrutura para contemplar as funções assistenciais... “no momento, o instituto conta com a presença de presos em virtude de medida de segurança, sentenciados detentos por crimes de natureza política e menores. Daí, pela falta de instalações e pessoal apropriado, resulta uma certa promiscuidade entre os menores e os adultos”³⁶⁷. Era o pronunciamento do Maj. Mário Lameira de Andrade, diretor do Instituto Correcional da Ilha Anchieta.

É precisamente sobre funções não apresentadas na legislação menorista que o próximo item se ocupa, até porque este panorama reflete nitidamente o caráter das ideologias: uma enorme força de persuasão, não por se assentar numa base científica, mas por corresponder exatamente às expectativas da sociedade. É por isso que “as condições políticas, econômicas da existência não são um véu ou um obstáculo para o sujeito do conhecimento, mas aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento, e, por conseguinte, as relações de verdade”³⁶⁸.

As reais funções da Doutrina da Situação Irregular se verificam no contexto e na forma pela qual a tutela de menores foi realizada; é precisamente o terceiro argumento da mudança de mentalidade já referida, de regeneração do menor.

³⁶⁶ SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: **História das Crianças no Brasil**. DEL PRIORE, Mary (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 214.

³⁶⁷ SOUZA, Rose Mary de Carvalho Teixeira. Um estudo da legislação referente ao Menor Infrator no Brasil. **Dissertação de mestrado**. Rio de Janeiro: Pontícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1983, p. 69.

³⁶⁸ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 1996, p. 27.

Há que se anotar que o trabalho na indústria norteou a vida de inúmeros³⁶⁹ menores que conviveram em um cotidiano permeado pela violência, seja por acidentes de trabalho, seja por "maus-tratos" efetuados pelos patrões para manter os menores na linha.

O comportamento dos menores, nas ruas da cidade, transitando entre atividades lícitas e ilícitas, contraria a moral dessa sociedade urbana calcada no valor trabalho/honestidade, em oposição à vadiagem/criminalidade. Diante desse quadro, o Estado é chamado a intervir, sempre na perspectiva de reprimir a questão social, por ser um problema moral de determinados membros da sociedade. Não parecia relevante ao Estado brasileiro inquirir se todos os setores da sociedade brasileira dispunham de condições de se adaptar a essa moral: seria possível que todos os menores frequentassem escolas?

Desde muito cedo, os menores oriundos dos setores populares deveriam se preocupar com o sustento familiar. O Estado brasileiro opta por uma política de correção moral a esses menores, encontrando na proliferação dos internatos o modelo perfeito de realização dessa moral³⁷⁰.

Esse modelo disciplinar permitiria que o Estado desenvolvesse nesses menores o valor trabalho, uma pedagogia visando reintroduzir os menores nas frentes de trabalho de uma sociedade que já os rejeitara, evitando as ruas e ajudando na melhoria das condições de vida de suas famílias³⁷¹. O Estado brasileiro tinha um papel decisivo para a formação da mão-de-obra na industrialização: "O país em crescimento dependia de uma população preparada para impulsionar a economia nacional. Era preciso formar e disciplinar os braços da indústria e da agricultura"³⁷².

Em uma crônica, Nilo Batista, inspirando-se em Chapllin, esboça esse cenário, apresentando o personagem Burguito (a coincidência com a raiz da palavra burguesia não é meramente ilustrativa, é causal), o qual, dotado de herança do pai, barão do Império, próspero em fazendas e escravos, responsabiliza-se pela instalação de uma fábrica de tecido, visando

³⁶⁹ "Em 1890, segundo a repartição de Estatística e Arquivo do Estado, os menores representavam aproximadamente um quarto da mão-de-obra empregada nesse setor na capital". MOURA Esmeralda. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary Del Priore (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, Pg. 265.

³⁷⁰ A criação pelo governo de uma instituição pública de recolhimento que visasse corrigir os menores que praticavam atos ilícitos seria a solução para os jovens delinquentes; seria uma forma também de proteger a infância, já que evitaria que os menores fossem colocados nas mesmas celas que adultos criminosos (espécie de castigo informal). MOTA Candido. A justiça criminal (1895). São Paulo: Imp. Oficial, 1895. In: SANTOS, Marco. Criança e criminalidade no início do século. In: **História das Crianças no Brasil**. DEL PRIORE, Mary (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 222.

³⁷¹ FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida**. A utopia médica do biodeterminismo. São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009, p. 286.

³⁷² RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary Del Priore (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 378.

consagrar o avanço inglês, bem como as liberdades norte-americanas, das quais é admirador. Para que a república funcionasse, assim como sua fábrica, era necessário “mão-de-obra barata e legislação severa”³⁷³. É assim que, consegue, por influência da chefia do governo provisório, um decreto que proíbe o trabalho nas fábricas aos menores de 12 anos, salvo a título de aprendiz, e desde que seja em fábrica de tecidos, restrito até 8 anos. Foi, na realidade o Decreto 1.313 de 1891.

Mais tarde, o Código de Menores proibia o trabalho industrial para os menores de 14 anos, com possibilidades excepcionais para os que tivessem entre 12 e 14, o que foi terminantemente proibido com a lei de 1932, que estabeleceu a idade absoluta aos 14. No entanto, a pressão para a redução era expressiva. Relatório emitido pela Federação das Indústrias de São Paulo, fundamentado no que denominou de “hiato nocivo” entre a demanda pela mão-de-obra, a crescente criminalidade juvenil, a idade mínima para o labor (14 anos) e a impossibilidade de ingresso nas escolas de nível médio aos 11 anos, recomendava a redução da idade laboral para que os menores pudessem ser salvos da “marginalidade”³⁷⁴.

Aliás, jornal da época, Estado de S. Paulo, em 1º de abril de 1922, escrevia: “Em São Paulo há leis que proíbem o trabalho de crianças nas fábricas; mas as fábricas revogam as leis e aproveitam o trabalho das crianças. São estas uns operários ideais: fracos mas espertos, tímidos, respeitosos, governam-se facilmente; ganham pouco”³⁷⁵.

Na verdade, a preocupação com o trabalho infantil somente foi desencadeada com a Revolução Industrial, momento em que, com a criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT – surgiram as preocupações para definição da idade mínima para o trabalho infantil. Em 1973, o órgão internacional elaborou a Convenção 138 e a Recomendação 146, definindo a idade mínima em 15 anos de idade, uma recomendação que só foi ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo 179, de 1999, entrando em vigor em 28 de junho de 2002. Isso significa dizer que em todo o período, até 2002, o trabalho infantil foi totalmente tolerado pela sociedade brasileira e desprezado pelos governos. Aliás, foi apenas na década de 1980 que o trabalho infantil ganhou visibilidade nos estudos e pesquisas, produzindo uma literatura específica sobre o tema³⁷⁶.

³⁷³ BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**. Violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 39.

³⁷⁴ SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena; COSTA, Vanda Ribeiro. Apud. CORRÊA, Mariza. A cidade de menores: uma utopia dos anos 30. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 84.

³⁷⁵ Apud. PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. IN: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 353.

³⁷⁶ PORTUGAL, Lucyana Vergara Ferreira O trabalho infantil e o PETI na área urbana do Rio de Janeiro. **Dissertação de mestrado**: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007.

A descrição do instituto disciplinar de São Paulo, construído em 1903, como exigência do Código da República de 1890, apresenta uma disciplina nesse sentido. As frentes de trabalho agrícola eram iniciadas logo após a adaptação do menor, como uma forma de combate ao ócio para inculcar nas mentes os hábitos de produção e convívio social. Eram atividades regradas com exercícios físicos e instrução militar completa, com objetivos para a formação de soldados para a pátria. Tudo isso “é o que mais absorve, sem fustigar, a atenção do menor. Enquanto cultiva a terra, enquanto contempla a natureza que o cerca e encanta, o seu espírito, paira mui longe das ideias do mal, para concentrar-se naquelas outras que elevam e nobilitam o homem”³⁷⁷.

Assim, o que existia era uma preocupação acentuada em formar o disciplinamento infantil para o trabalho. A verdade disto está na realidade das fábricas nesse período de final e século do XIX e início do XX. Em São Paulo, recenseamento realizado em 1919 demonstra que, no setor têxtil, 37% da mão-de-obra absorvida em estabelecimentos industriais no estado eram de crianças e adolescentes³⁷⁸.

Notícia publicada em *O Estado de São Paulo*³⁷⁹, em 25 de julho de 1900, ilustra a tendência de considerar o trabalho mecanismo redentor da infância abandonada, vadia criminosa, segundo a transcrição:

O dr. Oliveria Riberio, chefe de polícia, a fim de reprimir a vagabundagem de grande número de menores, que por aí viviam com fome e no relento, conseguiu um meio de os tirar de São Paulo. Para esse fim, entrou em acordo com o sr. Coronel Pinho, industrial e fazendeiro, residente em Rio Claro, o qual se propôs a colocar em fábricas e fazendas de sua propriedade os menores capturados, que, ali, além de casa, comida e roupa, terão um salário, contribuindo por essa maneira, com pequeno esforço, para a regeneração desses infelizes que poderiam mais tarde ser um elemento nocivo à sociedade. De dias a esta parte têm sido recolhidos na repartição central 19 desses menores, que amanhã seguirão para Rio Claro, em companhia do coronel Pinho. Esses menores já ontem deveriam ter seguido. Deu-se, no entanto, na estação da luz, à hora do embarque, um incidente que os reteve. Um agente de segurança, ao vê-los reunidos na estação, supo-los gatunos, e, sem mesmo atender à pessoa que os acompanhava, e que estava munida de um memorandum do dr. Chefe de polícia, prendeu-os, conduzindo-os à repartição central.

Não é necessário mencionar as péssimas condições de saúde, os acidentes de trabalho etc, sejam das fábricas, sejam das instituições de disciplinamento, pois notícias como

³⁷⁷ MOTTA, Candido. **Os menores delinquentes e seu tratamento no estado de São Paulo** (1894). Diário Oficial, 1909.

³⁷⁸ Relatório apresentado ao dr. Alfredo Pujol, secretário dos Negócios do Interior do estado de São Paulo. Apud. MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Crianças Operárias na recém-industrializada São Paulo**. In: **História das Crianças no Brasil**. DEL PRIORE, Mary (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 262.

³⁷⁹ Apud. MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Crianças Operárias na recém-industrializada São Paulo**. In: **História das Crianças no Brasil**. DEL PRIORE, Mary (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 262.

“Argemiro de Paula morre de tuberculose pulmonar hereditária”³⁸⁰, eram comuns no cotidiano jornalístico.

São variadas as descrições dos dramas das crianças que “ ‘aprendiam a carregar tinas d’água de 30 quilos, os pobres meninos levavam-nas junto ao peito e devido ao peso andavam a passos incertos, tropeçando a cada instante”³⁸¹.

Como se vê, a preocupação tutelar servia como subterfúgio para o combate dos problemas sociais que o Governo republicano não tinha habilidade de lidar, além, de adequar-se à demanda de mão-de-obra. Na verdade, o trabalho industrial dos menores era a melhor hipótese de lucro para o industrial – mão de obra barata e dócil. Nesse sentido, Francisco Matarazzo, à época, inovou importando máquinas pequenas adaptadas para crianças³⁸².

Assim, havia duas alternativas: ou a criança se tornaria um ser produtivo, inserido no mercado de trabalho, devidamente disciplinado, ou se converteria num marginal – e para isto, o Estado tinha o mecanismo necessário para evitar a degeneração – uma boa orientação profissional indicada pelos Institutos de Disciplinamento. Havia uma simbiose entre criança, Estado policial, patrão e ciência: a ciência como intérprete e garantidora legítima do bem-comum, o Estado, centralizador e autoritário, na tutela do menor, solucionador da criminalidade juvenil e mantenedor da mão-de-obra para o fortalecimento da indústria que se expandia – num movimento de resolução dos problemas e otimização do mercado de trabalho³⁸³.

Enfim, a função declarada era de tutela, mas na verdade, procedia-se a uma higienização social numa República autoritária que se instalava e era incapaz de lidar com os problemas sociais decorrentes das concentrações de renda e poder, terminando por estigmatizar e comprometer historicamente a vida de milhares de crianças e jovens. Essas funções, ocultadas pela tutela, formam um “ciclo fechado de preconceito-formulação científica – preconceito”, que impregnou o inconsciente coletivo e que ainda mantém reflexos nos dias atuais, presentes no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, como se verá adiante.

³⁸⁰ Relatório Apresentado ao dr. M. J. Lins de Albuquerque (presidente do estado) em 1909 pelo secretário de segurança. Apud. MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças Operárias na recém-industrializada São Paulo. In: **História das Crianças no Brasil**. DEL PRIORE, Mary (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 278.

³⁸¹ BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**. Violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 40.

³⁸² MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças Operárias na recém-industrializada São Paulo. In: **História das Crianças no Brasil**. DEL PRIORE, Mary (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 263

³⁸³ FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida**. A utopia médica do biodeterminismo. São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009, p. 293.

O enfoque era desajuste social, para mascarar a razão de ser do produto de um modelo de exclusão, representante da incapacidade do Estado de universalizar serviços básicos, tendo, porém, na figura do juiz uma competência penal-tutelar, paternalmente responsável para resolver as deficiências estruturais do sistema. Ou seja, a intervenção judicial poderia suprir seletiva e simbolicamente as deficiências estruturais das políticas sociais básicas.

Do ponto de vista cronológico, o Código Penal de 1941 trouxe uma mudança significativa, pois estabeleceu a irresponsabilidade penal para os menores de 18 anos, adotando o critério de responsabilidade moral, “consciência e vontade do agente”, implicando, desse modo, revogação parcial do Código de 1927, demandando uma nova legislação, que se deu com a Lei 6.697, de 10 outubro de 1979, conhecido como Código de Menores.

No entanto, curiosamente, mesmo depois de o Código Penal ter unificado a idade penal, em 1943, o Decreto- Lei 6.026 reviveu a distinção abolida, estabelecendo dois grupos de menores: os menores de 14 e os entre 14 a 18. E mais além dessa divisão, classifica entre os que evidenciam e os que não evidenciam periculosidade. O primeiro grupo, ao juiz era possível autorizar que o menor ficasse sob a responsabilidade dos pais; e o segundo (os perigosos) seriam necessariamente submetidos à internação, ainda que no mesmo estabelecimento do adulto, desde que em seção especial (art. 2º, b e §1º).

Aliás, uma contradição, pois é o menor “perigo que mais cuidados requer do psiquiatra, do médico, do professor. Deve ser recolhido a estabelecimento educacional especializado [...]. Interna-lo em penitenciária é roubar-lhe a oportunidade de reeducação e afetar ainda mais uma personalidade perigosa”³⁸⁴.

Em futura alteração legal, surge o Decreto-Lei 1.004, de 1969, estabelecendo a inimputabilidade aos menores de 18, mas imputáveis os maiores de 16 que possuíssem desenvolvimento psíquico necessário e suficiente para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento.

Trata-se do Código Penal de 1969, que sob o fundamento do crescimento da violência juvenil e do amadurecimento decorrente das conquistas tecnológicas, reviveu o critério bio-psicológico, rompendo com o Código de 1940, e retomando as estruturas do Código de 1830 e 1890. Disso resultou a reação de juízes, penalistas, educadores, assistentes sociais etc.

No entanto, não se tratava apenas da capacidade de entendimento do menor. O problema era mesmo de culpabilidade que reclama a inteireza da personalidade, e quem está

³⁸⁴ VIEIRA NETO, Manuel Augusto. O problema do menor. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, set., v. 181, p. 495-496, 1938

em formação desta não pode ser tão reprovado quanto ao já formado. Dessa forma, não é só entendimento, mas capacidade de comportar-se conforme este entendimento, de modo que não é somente inteligência, mas também vontade.

A filosofia que inspirou o sistema tutelar, portanto, guarda nítida relação com o positivismo. Sendo o menor alguém que não se pode atribuir responsabilidade penal decorrente do livre-arbítrio, são pessoas que infringem a norma, não por sua vontade, mas por circunstâncias que lhe escapam ao controle, razão pela qual a resposta ao delito não pode ser uma sanção, mas aplicação de medidas várias, conforme o sujeito. Era o evidente “controle social formal misturando assistencialismo com um ideal abstrato de justiça, para o saneamento moral dos envolvidos”³⁸⁵.

Como se observa, a capacidade de entendimento e de vontade não está dependente tão só de desenvolvimento intelectual, mas também do caráter, pois o que deve servir para novo tratamento ao menor é a capacidade de autodomínio, maturidade para guiar o conhecimento.

Inobstante a fixação da idade, um sistema específico já era uma realidade. Referindo-se ao Código de 1927, Nelson Hungria já advogava neste sentido:

Ao invés de assinalar o adolescente transviado com o ferrete de uma condenação penal que arruinará, talvez irremediavelmente, sua existência inteira, é preferível, sem dúvida tentar corrigí-lo por métodos pedagógicos, prevenido a sua recaída no mefeício. O delinquente juvenil é, na grande maioria dos casos, um corolário do menor socialmente abandonado, e a sociedade, perdoadando—e, procurando no mesmo passo, reabilitá-lo para a vida, resgata, o que é, em elevada proporção, sua própria culpa. Assim tem sido, modernamente, uma assídua preocupação do Estado o amparo material e moral da infância e da adolescência³⁸⁶.

No entanto, todas essas preocupações depararam com a deficiência do tratamento do menor, expresso majoritariamente pela falta de estabelecimentos adequados, implicando uma juventude reincidentemente violenta.

O fato é que, o medo e o temor do delinquente fez a necessidade da defesa social, cuja função é perscrutar o criminoso na sua subjetividade e construir mecanismos de proteção da sociedade contra o inimigo comum. Nesse sentido, “o juiz irá, então, no processo coordenar os diversos saberes para formatar o indivíduo ao padrão normal, assumindo a feição disciplinar e repressora”³⁸⁷.

³⁸⁵ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 36.

³⁸⁶ HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal (1940)**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1949, p. 514.

³⁸⁷ ROSA, Alexandre Moraes da; LOPES, Ana Cristina Brito. **Introdução crítica ao ato infracional**. Princípios e garantias constitucionais. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 15.

Outrossim, é importante deixar evidente que a preocupação não era de tutela (esta é a retórica estratégica apresentada), mas sim, o controle, algo explícito na legislação que destaca que mesmo o adolescente absolvido (art. 73), poderia o juiz, dentre outras medidas, estabelecer a liberdade vigiada, medida restritiva de liberdade que poderia durar até 01 ano, período de obrigatória apresentação do adolescente em juízo (art. 92) – ressalte-se, mesmo que absolvido!

Era o momento da aspiração de uma novel legislação.

2.3.2 O Código de Menores de 1979 - a doutrina da situação irregular voltada ao disciplinamento militar

Em 1979, é editado o novo Código de Menores que incorpora a Doutrina da Situação Irregular, refletindo uma legislação do período da ditadura militar, embebida, desse modo, de elementos autoritários. Há, nesse período, uma forte preocupação com a proteção do menor no âmbito da ditadura militar, desenvolvendo uma concepção chave da participação da comunidade na implementação de programas destinados às crianças pobres.

No contexto de guerra fria e de ditadura militar, a proteção à criança fazia parte de estratégia de segurança nacional, uma vez que as crianças eram o futuro da nação, além do que, crianças na rua, em tempos de guerra fria, significava risco de subversão.

Inicialmente, sob certos aspectos inspirados na Declaração Universal dos Direitos das Crianças da ONU de 1959, o projeto de lei reconhecia direitos às crianças e aos adolescentes, tais como: o direito à saúde, à educação, à profissão, à recreação e à segurança social, responsabilizava a família, a comunidade e o Estado pela proteção e assistência social do menor e previa a necessidade de proteção à família, sendo que, só excepcionalmente o menor poderia ser separado dos pais.

Entretanto, durante a tramitação do projeto as disposições identificadas como de direitos das crianças foram suprimidas. Abandonando a fórmula da enunciação dos direitos das crianças, o Congresso Nacional optou por substituí-la pelo modelo de tipificação dos casos em que os menores estariam em situação irregular, sob a justificativa de que a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 não era um texto legal, não tinha caráter normativo. Além disso, seria incoerente o Código de Menores enunciar direitos como saúde, educação, recreação, dado que interferiria na competência de cada Ministério. Ao contrário,

seria ideal um código que definisse a situação irregular do menor, seu tratamento e prevenção, até mesmo por uma questão de tradição legislativa.

A crise econômica que cresceu na década de 1970 sufocou as poucas políticas sociais básicas, elevando exponencialmente o número dos considerados menores, repassando ao Estado-juiz a responsabilidade de sufragar os movimentos sociais e de resolução das questões, como que judicializando o problema social que, naturalmente, apenas poderia suprir seletiva e simbolicamente as deficiências estruturais da política social básica.

Todavia, é importante registrar que o Estado assume todo o papel assistencial que havia sido desempenhado pelas igrejas, até então, o que irá ser significativo, mais no futuro, com o a crise fiscal do Estado e o esvaziamento da rede de serviços sociais, reduzindo a atividade a funções simbólicas, resultando na transferência de competências para o mundo jurídico, num processo de judicialização da política do menor. “A inexistência de recursos para o setor da infância-adolescência (situação produzida pela crise, porém mais ainda da mudança radical de prioridades na destinação de recursos) é substituída assim por ilusão de política social”³⁸⁸.

A inspiração do Código de 1979 foi a Doutrina da Situação Irregular, segundo a qual o menor é objeto de tutela do Estado, em razão do seu estado de patologia social, denominada situação irregular, como já visto no item anterior.

Mas uma das principais preocupações da novel legislação era superar o modelo do SAM, cujo funcionamento foi desastroso. No entanto, no contexto de guerra fria, os militares introduziram o modelo do Estado interventor, criando políticas específicas para o tratamento dos menores³⁸⁹ como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), cujo objetivo básico era “formular e implantar a política, mediante o estudo do problema e do planejamento das soluções e a orientação, coordenação e a fiscalização das entidades que executam esta política”³⁹⁰.

A evidência de que a proteção à criança fazia parte da segurança nacional pode ser percebida, por exemplo, no projeto Casulo - um programa de educação pré-escolar de massa, implementado pela LBA (órgão federal de Assistência Social que, criada em 1942 era associada ao esforço de guerra, como órgão de apoio aos pracinhas e suas famílias)³⁹¹.

³⁸⁸ MENDÉZ, Emilio Gracia. **Infância e Cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 77.

³⁸⁹ A utilização da expressão “menor” já em si pejorativa para indicar subalternidade e diferença para os que eram tidos como crianças ou adolescentes, que não era o caso dos “abandonados”.

³⁹⁰ MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 225.

³⁹¹ O argumento de evidência da autora é demonstrado em três pilares – discurso de prevenção (orientava-se a LBA para a “defesa da nossa raça, cuidando das mães e das crianças, homens de amanhã, cuja ação em torno da infância era para evitar a “ociosidade e a mendicância, vistos como conseqüências do abandono infantil e da

No que tange à responsabilidade penal, o Código manteve a inimputabilidade aos 18 anos, colocando os menores de 10 anos em total irresponsabilidade.

Os fundamentos do Código de Menores de 1979 apoiou-se em sustentáculos³⁹² de uma instância judicial, de uma administrativa executiva, do basismo de organismos não governamentais e da indiferença generalizada da sociedade civil, aprimorando a Doutrina da Situação Irregular.

No que tange à instância judicial, o juiz permanecia como um bom pai de família, uma vez que agia em caráter discricional para decretar o estado de situação irregular do menor, tutelando-o, e exatamente por isso não tinha suas decisões submetidas à revisão. O artigo 8º assim definia:

A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder³⁹³.

Também permanecia o fato de o decreto da situação irregular ser dado com fundamento na escassez material e familiar, alocando abandonados ou infratores numa mesma categoria, tal como o Código de 1927. Assim definia o artigo 2º:

Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

decadência moral do meio”), penetração do governo federal no território nacional (apelo à retórica nacionalista do dístico – Brasil, ame-o ou deixo-o), pequenos investimentos orçamentários para estimular a participação da sociedade. ROSEMBERG, Fúlvia. A LBA, o Projeto Casulo e a Doutrina de Segurança Nacional. In: FREITAS, Marcos Cezar de. **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 151.

³⁹² GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec/Instituto Ayrton Sena, 1998, p. 173.

³⁹³ BRASIL, **Lei 6.607 de 1979**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6697.htm> acesso em 11.01.2012.

Já numa instância administrativa, os órgãos estatais de assistência à infância sofreram alteração na condução dos trabalhos, posto que a crise econômica da década de 1960 reduziu as políticas públicas que ficaram restritas à atenção especializada para aqueles de comportamento rotulado como antissocial. Assim, com o ajuste fiscal da década de 1970, a nova figura do “menino de rua” não recebeu outro atendimento senão o do institucionalização, sem transcender as práticas assistencialistas até então adotadas.

Assim, por essa razão, houve a partilha da responsabilidade com a sociedade civil, gerando o basismo dos órgãos não governamentais, vinculando-se às políticas governamentais, sem autonomia própria, apenas como instância alternativa do atendimento institucional. No entanto, em razão da ligação técnico-política com o governo, se restringia a oferecer políticas de respostas imediatas para satisfazer a população, com o sentimento de que algo estava sendo realizado, sem porém enfrentar a ampla gama de problemas sociais³⁹⁴.

O Código de Menores de 1979 igualava o menor a uma pessoa abandonada, sempre com o caráter pejorativo, tendo a periculosidade como critério de pena e a internação como regra, com medidas detentivas discricionárias, independentemente dos atos praticados, com funções acentuadamente interventivas por parte do Ministério Público e magistratura através de meros processos administrativos.

Ainda aqui, os processos de internação e destituição do antigo pátrio poder era gratuito e deveria correr sobre segredo de justiça, fundado inclusive nas situações de déficit material de subsistência, cabendo amplo poderes aos juízes³⁹⁵.

Naturalmente isso desemboca na omissão ativa da sociedade civil que permanecia indiferente às áreas apresentadas, contribuindo com a tranquilidade das políticas fragmentárias, e mais – apoiando as políticas científicas do tratamento das patologias de caráter, conciliando assim com as diretrizes militares instituídas ainda antes do Código, com Castello Branco, na criação do novo órgão de proteção ao Menor – FUNABEM (Lei 4.513/64) - embasada pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM).

A pretensão da Política visava a um novo modelo de intervenção estatal, substituindo os SAM, centralizando a presença do Estado, em todos os níveis de política social, visando prevenir e corrigir o desajustamento por meio de um programa executado pelas instituições estaduais, subordinadas ao programa nacional.

³⁹⁴ GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec/Instituto Ayrton Sena, 1998, p. 174.

³⁹⁵ Art. 55

A metodologia interdisciplinar da PNBEM redimensionava o problema dos menores. Os internatos se adequavam a um modelo de atendimento pautado no controle social, isto é, o menor seria moldado, corrigido de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas entidades de internação. A ideia era de que a responsabilidade pela educação desses menores era de suas famílias, logo, se essas falhassem, seja pela impossibilidade de provê-los material e emocionalmente, seja pela inviabilidade de afastar-lhes da delinquência e marginalidade, caberia ao Estado, escorado no Código de Menores, corrigir esses estados de patologia social, mediante a internação.

É por isso que havia a previsão de que os pais teriam que ter cuidados com seus filhos até os 14 anos, e caso não fosse possível contê-los de atos menos educados, previa-se medida de internação, e aos menores de 14 a 18 anos seriam aplicadas medidas específicas.

Nesse sentido, foi institucionalizada uma distinção básica entre direitos da criança e direito do menor. O primeiro pugna pela "elaboração e efetivação de programas de atuação os mais amplos possíveis, cuja preocupação é garantir às populações infantis e jovens as melhores condições de desenvolvimento social e maturação biopsíquica", ao passo que o Direito do Menor - e o Código de Menores como seu instrumento - restringe-se às situações peculiares em que se encontram certas crianças, a exigirem a prestação jurisdicional. Em suma:

A pessoa que constitui o sujeito do Direito do Menor não é qualquer criança, mas o menor em estado de patologia social ampla, pois que a solução do problema em que se encontra será dada através de uma decisão judicial, emanada de um processo judicial, fiscalizado pelo Ministério Público³⁹⁶.

É que o Código de Menores de 1979 não previa direitos aos menores. O argumento menorista era de que o Código de Menores - apesar de não enunciar direitos - parecia pressupô-los, isto é, já os considerava implicitamente, já que atribuía a responsabilidade do bem-estar da criança exclusivamente à família. Não é a mesma coisa. Há uma diferença marcante entre as duas concepções (a menorista e a inaugurada pela Declaração da Criança de 1959). Seguindo-se a orientação adotada pelo Código de Menores de 1979, por exemplo, não se conferia às crianças a possibilidade de reivindicar a exigibilidade de um direito, pois, esses não eram enunciados.

Assim, se por um lado, a responsabilidade da família para com a criança, garantida juridicamente, conferia-lhe o poder-dever de assegurar o bem-estar da criança, por outro, não

³⁹⁶ BRASIL. Senado Federal. **Código de Menores**, Lei n.º 6.697/79: comparações, anotações, histórico. Brasília, 1982, p. 473

garantia à criança ou adolescente a possibilidade de lhe ser assegurada bem-estar, em caso de impossibilidade de a família em assegurar-lhe.

As estratégias uniformes em todo território nacional visava mudar o comportamento dos menores não pela reclusão, mas pela educação em reclusão. Por isso, a prioridade na correção dos desvios de comportamentos para formar um indivíduo apto à vida em sociedade³⁹⁷. O tratamento corretivo seria responsável por reverter a “cultura de violência” que se propagava por todos os espaços. No entanto, essas implicações só se davam quando houvesse internação dos menores que, segundo o Código (art. 40) seria em última hipótese, “quando for inviável ou malograr a aplicação das demais medidas”³⁹⁸.

Entretanto, apesar da política de não internação, o grande modelo difundido foi o do recolhimento de menores das ruas, pois entre 1967 e 1972 tinha recolhido 53 mil crianças no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, todas pobres, “pediam esmolas e vendiam bugingangas para sobreviver”³⁹⁹.

Estudo apresentado em 1968, por Mário Altenfelder evidenciava uma estimativa, no Brasil, de menores internos⁴⁰⁰:

Total geral de menores internos	Número de menores	%
	83.395	100
órfãos e desvalidos	70.348	84,4
Desvio de Conduta	8,172	9,8
Deficiências físicas e mentais	1.409	1,7
Filhos de tuberculosos e hansenianos	3.466	4,1

Novamente, o primeiro presidente da FUNABEM, visando à divulgação dos métodos da Febem para adesão da opinião pública, apresentava que

³⁹⁷ PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 357.

³⁹⁸ BRASIL, **Lei 6.607** de 1979. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6697.htm> acesso em 11.01.2012.

³⁹⁹ Apesar da inexistência de dados fidedignos, esses foram retirados da Revista Brasil Jovem, uma publicação da FUNABEM que visava dar publicidade a suas ações para a conquista do apoio social visando "sistematizar, a partir de fundamentos cientificamente estabelecidos, conhecimentos capazes de conduzir o tratamento do menor desassistido em termos adequados e viáveis". FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O BEM-ESTAR DO MENOR. **O Menor – problema social no Brasil e a ação da FUNABEM**. Rio de Janeiro : Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, 1976, p. 3.

⁴⁰⁰ FUNABEM, 1968, p. 116

Nada se há de fazer bem feito se não zelarmos pela família. [...] A fundação promoverá e incentivará programas de fortalecimento da família, principalmente daquelas em processo de marginalização...

O fundamento da competência do Estado é o bem-comum. [...]

O Estado tem, portanto, obrigação de zelar pelos menores, de zelar pelas famílias, de zelar pelas comunidades. Não estará fazendo favor a ninguém. [...]

Porém não se deve esquecer que o Estado não é pai nem mãe de crianças. Ele é simplesmente □ o Estado. [...] A responsabilidade de criar e educar é da família. [...]

Família que se torna centro de discórdia não é propriamente família. É sementeira de neuróticos.

Damos extraordinária importância à família e para que ela seja bem constituída, tem que haver preparação.

É indispensável criar-se a obrigação de preparar-se para casar. [...]

O problema no Brasil, como em toda parte, é devido à desorganização da família. [...]

O que precisamos é tomar medidas para que a deterioração familiar não se estabeleça. Ao lado das medidas que aumentam a produção e criam riqueza, é preciso fortalecer a família, espiritualizá-la poderosamente⁴⁰¹.

Como se observa, a família é o eixo motor na responsabilidade junto às crianças, de modo que a sua estruturação é objeto de preocupação do Estado, que deve intervir para garantir sadio crescimento. No entanto, o parâmetro era o da família burguesa, pois, se a mulher trabalhava, era causa de abandono, se ela não podia suprir as necessidades, era a família carente, se a criança não era “comportada”, a família não podia controlar suas condutas antissociais... tudo justificava a intervenção do Estado nas famílias pobres, para tutelar conforme bem entendesse.

Logo, não se tratava de políticas públicas preocupadas com a emancipação, e sim, com o disciplinamento, somente. Isto é evidente quando se compreende o papel das creches públicas que começavam a surgir. Ante a sociedade patriarcal, o papel da mulher (abastada) era a maternidade, ou (pobre) o trabalho, de modo que a procura de uma creche pela mãe significava, implicitamente, a suposta incapacidade de cumprir com o dever natural, biológico, da maternidade. A mãe seria culpada por trabalhar e a instituição seria um paliativo para remediar a vida da criança⁴⁰².

Outrossim, cabia à FUNABEM, por meio da sua equipe, diagnosticar o perfil do se público, a fim de que as políticas públicas pudessem ser mais adaptadas às demandas. Um dos resultados, já expressados em 1976, era o seguinte:

Sob o ponto de vista social [eram características dos menores]: desagregação familiar, incapacidade física e mental dos pais, rejeição, conduta divergente. Quanto

⁴⁰¹ *Apud* TATAGIBA, Ana Paula. Concepções de educação da Infância na Revista Brasil Jovem (1966-1978). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.30, p.10-26, jun. 2008.

⁴⁰² KUHLMANN JR. TATAGIBA, Ana Paula. Concepções de educação da Infância na Revista Brasil Jovem (1966-1978). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.30, p.10-26, jun. 2008.

ao enfoque pedagógico, as características do processo refletem carência de ordem: escolar, de socialização, mental, sensorial (deficiências), emocional. No aspecto saúde, o processo de marginalização evidencia-se sob a forma de: doenças mentais, doenças infecciosas, doenças verminóticas e carenciais [...]⁴⁰³

Com esses dados, a FUNABEM, esquadrihava o perfil de sua clientela:

[...] corresponde ao menor de 0 a 7/9 anos, que, em regra, se insere no seguinte quadro: filho de pais separados ou mãe empregada doméstica; afetivamente carente; vivendo em casa de familiares ou de estranhos porque abandonado pelos pais; inseguro; portador de verminose; desnutrido e anêmico; sem interesse pelo estudo; sem raciocínio lógico; linguagem pobre, e agressivo.⁴⁰⁴

Evidentemente o conteúdo da novel legislação corresponde ao cenário sociopolítico brasileiro. Na perspectiva de que a política criminal incorpora os valores da política social, reproduzindo as desigualdades sociais, percebe-se que se trata de um período de puro autoritarismo da política pública brasileira.

Quando se procura relações entre a doutrina da situação irregular e a ideologia da segurança nacional torna-se evidente a ideia de centralização como o referencial para o modelo de gestão de políticas públicas predominante, que, sem dúvida, posteriormente levaria à desestrutura completa ao final da ditadura militar, pois a qualidade da atuação estatal restringia-se, cada vez mais - pela forma autoritária e não-participativa imposta - à administração pública, incompatível com um país que almejava a participação popular. Para manter tal sistema, organizavam-se práticas de controle centralizado e repressivo sobre as entidades associativas e forte pressão sobre os movimentos sociais.

A questão do menor pode ser entendida no âmbito da doutrina de Segurança Nacional, cuja matriz brasileira foi a Escola Superior de Guerra que orientou o trabalho executado pela Funabem/Febem como sendo escorado nos preceitos do militarismo, com ênfase na segurança, na disciplina e na obediência. Com isso

[...] os primeiros ideólogos da FUNABEM não lidavam mais com a perspectiva do **menor** trabalhador [como à época da formulação do Código Mello Matos de 1927], mas com o "infrator" e o "carente", e acreditavam que para assegurar a ordem, para manter a doutrina da segurança nacional, esses menores deveriam ser "enclausurados"⁴⁰⁵.

⁴⁰³ FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O BEM-ESTAR DO MENOR. **O Menor – problema social no Brasil e a ação da FUNABEM**. Rio de Janeiro : Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, 1976, p. 17-18.

⁴⁰⁴ FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O BEM-ESTAR DO MENOR. **O Menor – problema social no Brasil e a ação da FUNABEM**. Rio de Janeiro : Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, 1976, p. 16.

⁴⁰⁵ CAPILÉ Liliane. Crianças em situação de rua: trabalho e estratégias de sobrevivência, 1996. **Dissertação** (Mestrado) - Universidade Federal da Paraíba, 1996.

No período específico de – 1964 a 1985 – tem-se que a Funabem, política criada por Castello Branco, seguiu o contexto autoritário e controlador da ditadura militar, com práticas de internamento desenvolvidas em nome da segurança nacional, uma vez que se acreditava que a pobreza e a vadiagem eram focos vulneráveis da investida comunista.

Nesse contexto, ainda no primeiro governo militar, com a promulgação da Constituição de 1967, a idade mínima para o trabalho é reduzida de 14 (até então vigente desde o Código de 1927) para 12 anos.

O reflexo da política econômica de arrocho salarial e concentração de renda foi que 18% da população menor de 14 estava, em 1975, inserida no mercado de trabalho⁴⁰⁶. Em 1980, 6,9 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalhavam no Brasil⁴⁰⁷.

Assim, é possível perceber que todo o controle social empreendido pelos governos militares nas políticas de assistência ao menor visavam duas estratégias: a retirada dos abandonados e desvalidos das ruas e formar mão-de-obra seja para a indústria, seja para as forças armadas, tudo justificado e em consenso junto à sociedade pela ideia de que as forças armadas e o trabalho recuperam o menor da doença da situação irregular. Tudo cientificamente comprovado pelo positivismo criminológico.

Esse cenário “protetivo” não é único no Brasil. Na Europa, cujo melhor exemplo é a Espanha, viveu-se um período equivalente, de amplo controle social sobre os jovens e menores com a finalidade educativa, que nada mais era do que uma concepção paternalista e autoritária de um marco econômico e político do pretense Estado de Bem Estar no Brasil o real vivido na Espanha na década de 1950⁴⁰⁸.

Os raros estudos etnográficos sobre o dia a dia das casas de correção dos menores infratores (em razão dos obstáculos apresentados pelas próprias instituições), demonstram o alto grau de disciplinamento, como no realizado por Sônia Altoé.

Sob a metodologia de análise institucional⁴⁰⁹, a pesquisadora realizou, no início da década de 1980 uma etnografia sobre o cotidiano dos internato-prisão no Rio de Janeiro, deixando evidente as práticas disciplinares do cotidiano dos menores, justificadas pelo futuro

⁴⁰⁶ RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a era Vargas. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, O. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio De Janeiro: Ed. Universidade Santo Úrsula, 1995, p. 81.

⁴⁰⁷ GIOVANNI, G. D. Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil. Brasília: OIT, 2004, p.

⁴⁰⁸ LÓPEZ CABALLERO, Juan Carlos. La legislación reformadora de menores en Espanha Y Brasil: Un analisis comparativo. **Revista de Derecho Penal y criminologia**. Madrid, Universidad Nacional de Educación a Distancia, n. 4, p. 491 – 593, 1994.

⁴⁰⁹ Visa revelar a transversalidade da instituição, dos grupos e dos seus membros, ou seja, o que determina o funcionamento da instituição. ALTOÉ, Sônia. **Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.

a ser seguido na carreira militar, devendo, portanto, serem desde logo preparados para tal. Trata-se de um ideal que passa a ser naturalizado e reafirmado pelos internos como a única chance de vida, a ponto de 90% dos alunos, ao sair do internato, afirmar querer seguir as Forças Armadas⁴¹⁰.

Nos internatos, os menores eram agrupados em “unidades de série” com vigilância permanente, impedidos de formar grupos; e excessivamente chamados para a “formatura” que significa ficar em perfeito alinhamento e em pleno silêncio por tamanho, por turmas de dormitórios, fileira⁴¹¹.

Fabio Mallart analisando o relato de um ex-interno da Febem na década de 1980, resume:

A rotina institucional, marcada pela repetição e pela rigidez disciplinar, que se traduz no controle incessante, por parte dos agentes institucionais, do tempo e dos movimentos corporais dos internos produz a sensação de que as horas não passam, dando a impressão de que todos os dias são iguais, o amanhã sendo apenas antecipação do hoje. Nesse contexto, as atividades propostas, além de serem obrigatórias e realizadas em conjunto, acontecem em espaços temporais determinados, havendo pouca possibilidade de mudança⁴¹².

A rotina é descrita pela pesquisadora da seguinte forma

Agosto – 1982 – 16:55. Após apitar, o chefe de disciplina grita: ‘Banho! Formar! Rápido, rapazinho! Ande!’ Os alunos formam e fazem a ‘ordem unida’. Repetem cinco vezes o exercício até que a formatura esteja realmente bem feita. Então o chefe se dá por satisfeito – filas bem alinhadas, silêncio, corpo ereto. O chefe continua dando ordens: ‘pare de falar. Na formatura não se fala!’ [...] antes de liberar as duas fileiras, grita ‘vestir blusa de frio e sapato’. Depois os alunos seguem em fila para o dormitório.”⁴¹³.

Além do treinamento do corpo, dos gestos e da fala, há a rígida fiscalização – cronometrada (pois o trânsito livre pelos espaços da escola implicava punição) - para o cumprimento dos horários nas diversas atividades que são realizadas não para preparação profissional do menor, mas para a ocupação e conseqüente fuga do ócio. Tudo sendo atualizado em “relatórios, mapas, prontuários, pareceres, psicólogos sociais e registros em fichas de disciplina, ocorrências, registro de transgressão...”⁴¹⁴.

A evidência desses fins está no fato de não haver escolhas pelos alunos da atividade a ser realizada, a falta de materiais para as oficinas e a utilização de mão-de-obra em serviços

⁴¹⁰ ALTOÉ, Sônia. *Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão*. Rio de Janeiro: Xenon, 1990, p. 138.

⁴¹¹ ALTOÉ, Sônia. *Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão*. Rio de Janeiro: Xenon, 1990, p. 117.

⁴¹² MALLART, Fábio. *Cadeias Dominadas. A fundação CASA, suas dinâmicas e trajetórias de jovens internos*. São Paulo: Terceiro Nome, 2014, p. 52.

⁴¹³ ALTOÉ, Sônia. *Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão*. Rio de Janeiro: Xenon, 1990, p. 169.

⁴¹⁴ ALTOÉ, Sônia. *Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão*. Rio de Janeiro: Xenon, 1990, p. 208.

gerais para manter a Fundação limpa. Assim relata um aluno, Noé, de 17 anos – sete anos internados, referindo-se à oficina de serralharia: “não tem material – hoje vamos ficar sentados, hoje e sempre. Por isto muita gente não vem na oficina. É só para manter a gente ocupado”⁴¹⁵.

Tratava-se, na verdade, de uma ideologia da “compaixão-repressão”, o que quer significar a existência de uma cultura que não ofereceu proteção aos setores mais vulneráveis da sociedade a não ser declarando algum tipo de incapacidade e condenando os beneficiários a algum tipo de segregação estigmatizante⁴¹⁶.

Como se percebe, o que se dava era um sistema de controle social pelo penal da pobreza – Sociopenal, uma vez que sanções de privação de liberdade atingiam a maioria da população de menores pobres, sem prática ou mesmo apuração de delitos tipificados na legislação brasileira.

Não houve diferença⁴¹⁷ em essência entre os Códigos de 1927 e 1979, ambos se baseiam na inimputabilidade para prescreverem medidas coativas e de duração indeterminada para os menores que estivessem sob autoridade do juiz, sem qualquer garantia de legalidade ou ampla defesa. No dizer de Antônio Carlos Gomes da Costa,

O delinquente nato, indivíduo anti-social, de índole má propenso ao delito e dotado de alto grau de periculosidade, do SAM, começa a ser substituído, no discurso institucional, pelo menor privado de condições mínimas de desenvolvimento, o famoso, carente bio-psico-sociocultural passa a prevalecer nos relatórios técnicos e nas decisões jurídicas dos tempos da curva ascendente do regime militar⁴¹⁸.

Enfim, como se percebe, o modelo de encarceramento como forma de lidar com a criminalidade, é uma constante desde 1927, estrategicamente encoberto com o argumento de recuperação de condutas pelo disciplinamento.

A verdade das Febens, espalhadas em todos os estados da federação, foi de violência, com excesso populacional nos complexos e com práticas de tortura e espancamento, muito mais se assemelhando a presídios de adolescentes do que com qualquer conotação

⁴¹⁵ ALTOÉ, Sônia. **Infâncias perdidas**: o cotidiano nos internatos-prisão. Rio de Janeiro: Xenon, 1990, p. 227.

⁴¹⁶ GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec/Instituto Ayrton Sena, 1998, p. 171.

⁴¹⁷ César Barros Leal esclarece, porém que houve profunda diferença entre os códigos referidos, especialmente no que tange à filosofia. O exemplo disso estaria na mudança da linguagem – deixou de se usar expressões como abandonado e delinquente, para “menor em situação irregular”, no entanto, na prática, apenas se tratou de uma mudança de nomenclatura, pois até na definição do que seriam os menores em situação irregular (art 2), percebe-se uma enumeração genérica.

⁴¹⁸ COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Infância, juventude e política social no Brasil. In: **Brasil, criança urgente a Lei 8069/90**. Rio de Janeiro: Columbus Cultural Editora, 1990, p. 18. Fiz a coreção

pedagógica. Esse modelo já nascia apresentando sinais de esgotamento ante aos resultados pífios de recuperação de menores e aos inúmeros desvios de finalidade.

Não estando obrigado a efetivar direitos - o que exigiria recursos e investimentos - cabia ao Estado esperar o resultado dessa omissão para agir de forma repressiva. Por tudo isso, a ação do Estado e da sociedade no Código de Menores é negativa, no que tange à efetivação de direitos (não chegam a ser reconhecidos). Isso permitia, entre outras coisas, que se justificasse a tragédia da infância brasileira como algo inevitável, já que Estado e Sociedade não possuíam obrigações diante desses casos.

Não enunciar direitos significa impossibilitar a reivindicação de sua implementação. Daí a visão caolha da doutrina da situação irregular: ignora-se a necessidade de um sistema de proteção à infância e adolescência sob o argumento de que a família é suficiente para garantir as necessidades dos seus

Verdadeiramente, há um descompasso no discurso jurídico inserido nos Códigos de Menores e o fim propugnado de assistência, sendo substituído por vigilância. O Estado (e aí inclui-se o Judiciário) não se obriga em relação aos menores, contudo, esses se obrigam em relação ao Estado e à sociedade.

A conclusão a que se chega é que as políticas públicas possuíam um lado oculto nos discursos oficiais no processo de criação das instituições e ações de atendimento para a recuperação de menores, sempre com o discurso eufemista de educar, formar e proteger a infância, como uma espécie de “raízes históricas da incrível arte de punir jovens”⁴¹⁹.

É impossível se inferir que, a despeito do discurso que acompanhou cada uma das diferentes doutrinas e períodos, sempre houve resposta estatal aos atos praticados pelos adolescentes. Inicialmente submetidos ao Direito Penal, após a doutrina positivista e, em segundo momento, por força do agravamento dos problemas sociais decorrentes do período de industrialização, a um sistema específico, que, amparado na justificativa da proteção, desprezava quaisquer espécies de garantias penais e processuais.

É possível verificar, inclusive, que o aparecimento de uma jurisdição especializada em menores surgiu no final do século XIX e início do século XX, cumpriu um papel estratégico na ordem social – privar a liberdade sem necessitar comprovar qualquer ato delitivo, fundamentando-se, apenas, no desvio de condutas, sem obstáculos de garantias penais e

⁴¹⁹ LOPES, Ana Christina Brito. Ultrapassando muros: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade. **Dissertação** (mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mandes, 2003.

processuais. Afinal, o Direito Penal que se desenvolvia em elementos clássicos, não servia como instrumento para “limpar as ruas” e livrar a sociedade das pessoas que incomodavam.

Como se percebe, a política criminal brasileira incorporou da Europa um modelo que já estava em vias de extinção, atestado em 1959, com a Declaração Internacional dos Direitos da Criança. Todavia, em razão do período político vivido no país, o documento internacional foi olvidado; na verdade, é de se ponderar que a razão do desprezo era a não adequação aos interesses de controle.

O contexto histórico, com o fim da II Guerra Mundial, impulsionou novas demandas, sobretudo em razão da situação de orfandade das crianças e adolescente após as guerras mundiais e as exploratórias formas e condições de trabalho a que se submetiam. É assim que nasce a Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, promulgada pela ONU, mas que sem suporte coercitivo e sem adesão de várias nações, torna-se um instrumento de pouca importância.

O momento cultural, na maioria dos países do mundo, baseado no neoliberalismo, fundamentador do individualismo, ao lado do desmantelamento do Estado de Bem-estar, com a franca diminuição dos serviços públicos, implica imposição de educação, aos pais de educação com seus filhos, devendo suprir suas necessidades econômicas, sem qualquer intervenção estatal. Isso resultou que a Declaração de 1959, apesar de ter como o princípio o interesse superior da criança, não pôde definir o conteúdo desta expressão, ficando a cargo daquilo que entendiam os adultos no caso concreto, refletindo um autoritarismo benévolo.

No Brasil, a legislação entrou no contexto interno por meio do Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, ou seja, antes mesmo do Código de 1979; no entanto, nos debates sobre a legislação, restou-se entendido que ela representava uma realidade que não era a brasileira, e por isto aqui não poderia ser aplicada.

A interseção de novos valores e reconhecimento integral da pessoa humana em sua integralidade, e orientações desse novo paradigma são incorporados paulatinamente em documentos internacionais, de modo que, se no Brasil, em 1979, vivia-se o auge da Situação Irregular, internacionalmente a ONU estabelecia aquele ano como o Ano Internacional da Criança⁴²⁰.

O órgão internacional reconhecia que o documento de 1959 não possuía força cogente, de modo que seria necessária outra convenção para tratar sobre o tema, e assim, vincular os signatários a mudarem suas legislações. É assim que, tendo tido início os trabalhos em 1979,

⁴²⁰ A expressão criança utilizada no âmbito internacional também engloba os adolescentes, mas a referência é suada porque nos documentos internacionais apenas a expressão criança é utilizada.

por proposta da Polônia, somente 10 anos depois, em 1989, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas se reuniu em Nova Iorque para aprovar a Convenção dos Direitos da Criança que consagra a Doutrina da Proteção Integral, suscitando o reordenamento das instituições a partir do prisma de que criança e adolescente são sujeitos de direito⁴²¹.

Esse processo, cujo início reside na Declaração Universal dos Direitos Humanos, deve-se à internacionalização dos Direitos Humanos em geral e à respectiva especificação para a proteção especial a grupo vulnerável, dos quais o Direito das Crianças faz parte, por tratar-se de um grupo merecedor de proteção especial, em virtude da falta de maturidade física e mental⁴²².

É nesse sentido que a Doutrina da Proteção Integral nasce em meio à modificação paradigmática de reconhecer a pessoa humana em sua integralidade, capaz de exigir direitos e responsáveis por obrigações.

2.4 DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: O SUJEITO DE DIREITO CONSTITUÍDO

No item anterior, procurou-se compreender o processo de construção da tutela e responsabilização dos atos praticados por menores. Naquela ocasião, percebeu-se que a preocupação com a infância foi dada historicamente, com base no controle, sendo difícil, inclusive, definir com precisão qual a maior interseção do controle - formal ou informal-, uma vez que ambas exerceram o papel simultâneo na ordenação das primeiras idades.

O aprisionamento decorria de uma sentença “isenta”, amparada por um “parecer intencionalmente científico”, em que o Judiciário dava um suspiro de alívio para dizer que “ao final de um período de internação na FEBEM, a missão foi cumprida, pois mais um jovem saiu da instituição educado, e tal medida permitiu a intimidação de outros que, com aquele exemplo, deixarão de delinquir”⁴²³.

⁴²¹ DOLINGER, Jacob. **Direito Civil Internacional**. V. 1. A família no direito internacional privado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

⁴²² COIMBRA, Raquel Lordello. A Utilidade social do Direito da Criança e do Adolescente. **Direito e Paz**. Ano 7, n. 12, p. 121 -137, Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2005.

⁴²³ SILVA, Roberto Batista da. Abolicionismo penal e os adolescentes no Brasil. In: PASSETI, Edson Silva e SILVA, Roberto Batista da (coord.) **Conversações abolicionistas**. São Paulo: IBCCRIM/PEPG de ciências sociais da PUC-SP, 1997, p. 133.

Se ali, a preocupação foi no menor, aqui se pretende compreender como se deu o desenvolvimento da legislação internacional e nacional em torno do novel paradigma da Doutrina da Proteção Integral.

Para isso será realizada a abordagem do marco legal, que busca contemplar a complexidade do sujeito adolescente. Por fim, a perspectiva é notar como esse adolescente está situado nos formatos da modernidade atual, em seus valores e perspectivas, a fim de que, no capítulo seguinte, possa ser verificado como o magistrado, ante o conflito do adolescente na prática da ato infracional e as práticas sociais atuais, procede no momento da aplicação da medida socioeducativa de internação.

2.4.1 Marco regulatório – o tratamento legal dos adolescentes em conflito com a lei na doutrina da proteção integral

A Convenção dos Direitos da Criança (CDC), de 1989, representou o marco de superação do paradigma punitivo, cientificista, tutelar, eufêmico e excludente do período anterior.

O documento teve a mais rápida e ampla aceitação da história (com exceção dos Estados Unidos e da Somália que, segundo os críticos, tal não foi efetivado pelo país norte-americano, devido ao fato de os americanos admitirem a pena de morte e prisão perpétua aos menores de 18 anos de idade, procedimentos terminantemente proibidos para todas as crianças (menores de 18 anos – art. 1º) pela Convenção (art. 37)⁴²⁴. Ela representa um compromisso entre todas as sensibilidades culturais e religiosas de uma comunidade, em nítido comprometimento à filosofia dos Direitos humanos das crianças e dos adolescentes⁴²⁵.

Apesar de esse não ter sido cronologicamente o primeiro documento internacional a tratar da nova postura protetiva, foi o marco mais significativo, englobando vários outros documentos internacionais que se convencionou denominar de Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança. São os documentos, além da CDC, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração dos Direitos dos Menores (Regras de Beijing), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade (Regras

⁴²⁴ DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado: a criança no direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 108.

⁴²⁵ MARTIN-CHENUT, Kathia Regina. Adolescentes em conflito com a lei: o modelo de intervenção preconizado pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. **Revista Ilanud**, n. 24, p. 78-202, 2003.

de Tóquio) e as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da Delinquência (Diretrizes de Riad).

Desses, os textos específicos referentes à criminalidade juvenil foram: Regras de Beijing, Regras de Riad e Regras de Tóquio. As regras de Beijing, neste conjunto, representam o primeiro instrumento internacional com detalhamento sobre a justiça da infância, indicando a necessidade de se respeitar um procedimento com garantias processuais de um devido processo legal⁴²⁶, compatibilizando-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (arts. 8, 10 e 11) e com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 14).

Trata-se de, pela primeira vez, consagrar-se o princípio da legalidade, estatuído na Regra 2.2,b “Infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico”. Mas não somente, de forma inovadora, indica que o instrumento de responsabilidade penal deve levar em conta circunstâncias que acompanhem a maturidade emocional, mental e intelectual (Regra 4.1).

Obviamente, para um procedimento específico, são necessários órgãos especializados (regra 6.3) para atender o interesse da criança. Nesse sentido, é que surgem princípios de flexibilidade, diversificação e variedade. O primeiro, diz respeito à possibilidade de o magistrado ter uma margem de discricionariedade suficiente para adotar a melhor medida ao adolescente (regra. 6.1); o segundo, guarda relação com o princípio da proporcionalidade (regras 5 e 17.1) exigindo a ponderação entre fato cometido pelo adolescente e a resposta estatal, a qual não pode ser única e automaticamente derivada do processo (sempre que possível, se opte por soluções extrajudiciais – regra 11).

Essa diversificação implica a necessária variedade de medidas de conteúdo socioeducativo, de modo a ser a privação de liberdade o último recurso, somente quando houver violência contra a pessoa ou haja reincidência de atos graves (regra 17)⁴²⁷.

As Diretrizes de Riad visam à promoção de políticas de integração social da infância e juventude, no sentido de evitar marginalização, vitimização e estigmatização do adolescente, razão pela qual enfatiza especial importância da família (diretriz 12), da comunidade, das medidas socioeducativas em meio aberto e da mídia (diretriz 53).

⁴²⁶ Regra 7. Direitos dos jovens. 7.1 Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

⁴²⁷ LÓPEZ CABALLERO, Juan Carlos. La legislación reformadora de menores en Espanha Y Brasil: Un analisis comparativo. **Revista de Derecho Penal y criminología**. Madrid, Universidad Nacional de Educación a Distancia, n. 4, p. 505 – 593, 1994.

As Regras de Tóquio traduzem uma especial preocupação com os adolescentes privados de liberdade, especialmente, maus-tratos e todas as formas de violação de direitos dos adolescentes em razão de sua vulnerabilidade. Assim, além de não admitir a privação de liberdade em estabelecimento penitenciário, regula os públicos e privados que se prestem à atividade; desde os ambientes físicos até as recomendações de educação, formação profissional e trabalho.

Todas essas legislações são fundadas nos valores e Direitos Humanos, assim como apresentado no preâmbulo do documento: “Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”⁴²⁸.

A legislação internacional impulsiona perspectivas de autonomia e garantia, afastando-se dos métodos repressivos para uma orientação educativa, constituindo um programa de ação – seja como princípio, seja como teoria – que assegura, com absoluta prioridade, os direitos individuais e as garantias fundamentais inerentes à criança e ao adolescente por serem sujeitos de direitos, o que implica uma dedicação protetiva diferenciada.

2.4.1.1 Princípios Estruturantes da Doutrina Da Proteção Integral

A proteção especializada do sistema de crianças e adolescentes decorre da transição marcada pela migração do paradigma positivista para o humanitário, em que as liberdades e garantias constituíram consequência da evolução do Direito Internacional e dos Direitos Humanos no século XX, como visto, e que definiram princípios que regem o sistema legal de proteção à criança e ao adolescente.

O sistema legal regente da criança e do adolescente estrutura-se em princípios que norteiam a aplicação da lei. A Convenção acolhe a concepção de desenvolvimento integral da criança, reconhecendo-lhe absoluta prioridade, resguardando o melhor de seus interesses, obrigando os Estados a respeitar as responsabilidades, direitos e obrigações dos pais de prover a direção apropriada para o exercício dos direitos reconhecidos na Convenção⁴²⁹. Isto é,

⁴²⁸ Preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança.

⁴²⁹ DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado**: a criança no direito internacional privado. Rio de

considerados agora sujeitos de direitos, crianças e adolescentes deixam de ser objetos passíveis de tutela da família, do Estado e da sociedade; saem da condição de objetos de direito para a de sujeitos que possuem direitos.

No Brasil, a importância da sociedade civil⁴³⁰ foi decisiva na transformação de paradigmas. O Movimento de Defesa do Menor ganhou visibilidade na década de 1980 ao denunciar as práticas abusivas e violentas das Febens e da polícia, na busca de alternativas para as crianças e adolescentes. Com a redemocratização do país, em 1988, tem-se um novo impulso, sendo ele o primeiro país da América Latina a incorporar o modelo protetivo.

O período que antecedeu os trabalhos constituintes viu surgir dois projetos diferentes para consagrar os novos direitos da criança e do adolescente. O Governo ofereceu proposta denominada “Criança Constituinte”, de origem popular surgiu o “Criança Prioridade Nacional”, com nítida intenção de contraponto ao assistencialismo e paternalismo antecessores e a dos parlamentares conservadores, alinhados ao Centrão.

Desses, o único projeto condizente com as balizas internacionais era o da iniciativa da sociedade civil, a qual, somente conseguiu a inclusão de apenas dois dispositivos na Constituição após longa mobilização nacional, dando origem a organizações que funcionaram como porta-vozes – como foi o caso do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR.

Pela primeira vez, na história das Constituições, dois artigos específicos sobre criança (arts. 227 e 228) são inseridos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228. São inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial⁴³¹.

A partir de então o Código de Menores, vigente desde 1979 conflitava com o paradigma assumido pelo Estado. Era imprescindível a elaboração de um novo diploma legislativo pautado na perspectiva da enunciação de direitos, opondo-se ao modelo de

Janeiro: Renovar, 2003, p. 90.

⁴³⁰ Referência importante é ter em mente que o movimento de lutas sociais no Brasil sobre o tema de direitos da criança e do adolescente foi intenso e democrático, em que opinião pública e diversos saberes opinaram na construção da novel legislação, não ficando a cargo de engenheiros paternalistas e de especialistas.

⁴³¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

encarceramento em massa e punitivista vivenciado até então, por apresentar a excepcionalidade e a brevidade da privação de liberdade⁴³².

Assim, em 1990 foi promulgada a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, propiciando as reais condições para que os direitos consagrados na Carta Magna pudessem ser concretizados, rompendo completamente com os sistemas anteriores (de submissão ao Direito Penal e de tutela menorista).

Como primeira providência, atendendo ao dispositivo da Convenção dos Direitos da Criança (art. 40. 3. a⁴³³), o ECA estabeleceu a divisão entre criança (até doze anos incompletos) e adolescentes (de 12 anos completos até dezoito anos incompletos), apresentando um sistema de responsabilização pelos atos infracionais praticados pelos adolescentes e a irresponsabilidade absoluta para as crianças.

Ao lado dessa providência, está o princípio do interesse superior da criança, segundo o qual coloca em primeiro plano a necessidade de concretização dos interesses maiores das crianças e adolescentes. O caráter indeterminado, porém, poderia favorecer interpretações paternalistas/assistencialistas e terminar por resgatar o período da situação irregular. Porém, a hermenêutica que se pode empregar é a de que o princípio visa concretizar os ditames de não discriminação (art. 2), efetividade (art. 4), autonomia e participação (5 e 12), e proteção, todos os dispositivos da Convenção dos Direitos da Criança.

Portanto, o interesse superior é tão somente princípio estruturante do sistema de Justiça Juvenil, sobre o qual se debruça todo o ordenamento jurídico. Nesse contexto, a Doutrina dirige-se a todas crianças ou adolescente, sem qualquer distinção, não se limita à proteção e à vigilância, posto que promove e defende direitos⁴³⁴.

Abandona o binômio compaixão-repressão, de modo que questões sociais e psicopedagógicas são resolvidas na esfera administrativa, e cria-se uma entidade específica para aplicação e execução de medidas de proteção (Conselho Tutelar), ao passo que os adolescentes em conflito com a lei são responsabilizados por um sistema próprio, garantístico, isto é, com incidência de garantias penais e processuais.

A histórica desvalorização da criança e do adolescente, fazia-os irresponsáveis, submetidos à tutela do adulto. No entanto, o adolescente deve ser reconhecido como sujeito de seus próprios desejos e, portanto, tem suas responsabilidades a assumir. A ponto de se

⁴³² Aliás, a questão da privação de liberdade de adolescentes só foi seriamente tratada com o advento das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Riad)

⁴³³ Os Estados Partes se comprometerão a : “O estabelecimento de uma idade mínima abaixo da qual se presume que as crianças não têm capacidade para infringir a lei penal;

⁴³⁴ CILLERO BRUÑOL, Miguel. El Interés Superior del Niño en el Marco de la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño. In: UNICEF, **Justicia y derechos del niño**. Santiago de Chile, 1999.

ponderar o fato de que a bondade para com ele pode ser reconhecida como totalitária, posto que é um terceiro, sem vínculo afetivo que estará definindo os caminhos do futuro⁴³⁵.

A Convenção, porém, propõe uma transformação no sentido de conceder autonomia ao adolescente e, conseqüentemente, assumir as responsabilidades de seus atos, em conformidade com suas idades, exatamente porque dificilmente alguém pode constituir-se cidadão se não compreende de alguma maneira os desvalores e valores de seus próprios atos no seio da comunidade em que vive.

A regulamentação constitucional e infraconstitucional deixa evidente as pretensões da Convenção dos Direitos da Criança: as políticas públicas de proteção devem seguir uma ordem hierárquica de observação. No primeiro nível, a realização das políticas públicas básicas: educação e saúde, complementada no segundo nível pela política social, esta tanto de vertente positiva, como de prestação de serviços, complementada pela negativa, tida como abstenção da interseção do Estado na liberdade, de modo que o terceiro nível é da política correcional, seguida pelas políticas institucionais de processamento e garantia, devendo ser manejada apenas quando as das ordens anteriores já estiverem sido contempladas⁴³⁶. Ou seja, pode-se compreender que as políticas públicas de proteção à infância e à juventude se executa em três segmentos: políticas sociais básicas (direitos fundamentais, definidos no art. 4 do ECA), políticas de proteção especial, relacionada com a vinculação das crianças e adolescentes com a sua família e a comunidade em que está inserido, concretizada pelos arts. 101, 129 e 23, parágrafo único, além do art. 34 do ECA, e, por fim, as políticas socioeducativas, regulamentadoras das medidas socioeducativas, objeto do art. 112 do Estatuto.

Como se observa, é uma rede voltada à promoção integral do direito da criança e do adolescente, em que primeiro se procura subsidiar socialmente a cidadania da criança, para somente depois, em caso de deficiente socialização ter-se a intervenção estatal. Porém esta mesma intervenção executa-se por meio do Sistema de Garantias, que tem por objetivo promoção, defesa e controle social, tal como preconiza o art. 86 do ECA.

Nesse sentido, o Sistema de Garantias tem que observar as mesmas regras das políticas básicas, o que significa, seguir as mesmas diretrizes de proteção em rede; naturalmente, resguardando as peculiaridades.

⁴³⁵ ROSA, Alexandre Morais da; LOPES, Ana Cristina Brito. **Introdução crítica ao ato infracional**. Princípios e garantias constitucionais. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. XXI.

⁴³⁶ BARATTA, Alessandro. Infancia y Democracia. In: UNICEF, **Justicia y derechos del niño**. Santiago de Chile, 1999.

A primeira orientação é da integração operacional, cuja diretriz é congregar no mesmo espaço órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência social para garantir agilidade nos procedimentos de apuração de ato infracional. Uma realidade garantida no Centro Integrado da Criança e do Adolescente em Recife, onde, a média de procedimentos dura até menos de 3 meses, assegurando uma proximidade entre a execução da medida e a prática do ato infracional, a fim de que o caráter pedagógico não se esvaia no tempo⁴³⁷.

Essa orientação executa o princípio estruturante da condição peculiar de desenvolvimento demanda uma “justiça especializada”, garantindo direitos especiais, implicando políticas específicas, consagrando o paradigma da proteção integral (inclusive para os infratores), em razão da necessidade de consagrar o princípio do melhor interesse da criança. E nesta perspectiva, a própria justiça passa a caracterizar-se como ação social, na medida em que reconhece também o ato infracional como fato social, para além dos marcos estreitos da lei e do Direito Penal.

A condição peculiar de desenvolvimento é o suporte ontológico da legislação da infância e juventude para consagrar as fases da redefinição pessoal pela qual passa o adolescente. Eis a razão pelo qual o art. 6º do ECA define que: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

A proteção jurídica especializada é fundamentada no respeito à peculiar condição de desenvolvimento, devendo ser, desse modo, integral a proteção ao desenvolvimento individual da personalidade nos seus aspectos físico, mental, moral espiritual e social⁴³⁸.

O reconhecimento da especialidade dos sujeitos trouxe essa nova concepção principiológica, expressa pelos princípios do Interesse Superior da Criança e da Prioridade Absoluta, isto é, o rápido atendimento das demandas, e transversalidade, demandando sinergia de todos os atores sociais: Estado, comunidade e família, os quais, participativamente concretizam a democracia. Premissas constitucionalmente asseguradas no art. 227 (reproduzido pelo art. 4º do ECA).

⁴³⁷ SPOSATO, Karyna. **Guia Teórico e prático das medidas socioeducativas**. ILANUD/UNICEF. Brasília, 2004.

⁴³⁸ MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Barueri: Manole, 2003.

A segunda proposta é da incompletude institucional, segundo a qual a realização das políticas públicas é realizada por uma rede articulada de ações governamentais, e não governamentais, tal como preconiza o art. 86 do ECA.

Trata-se de adequação ao princípio estruturante da condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, implica novo contorno ao funcionamento da Justiça, pois devem ser levadas em consideração as projeções para o futuro, implicando a compreensão concreta de sua situação familiar e pessoal⁴³⁹. Pela primeira vez, é dada dimensão jurídica dos problemas da infância.

Nesse sentido, há uma nítida ideia de que o Estatuto, em todas as suas diretrizes de atendimento, opõe-se ao modelo de encarceramento em massa, comum nas outras legislações menoristas. Desde a individualização à desinstitucionalização, perpassando a descentralização, os objetivos são vinculados às especificidades da pessoa em desenvolvimento, sujeitos de direitos e detentor de absoluta precedência por parte da família⁴⁴⁰.

No âmbito da desjudicialização visa-se reduzir ao máximo a atuação do Poder Judiciário no âmbito da criança e do adolescente, relegando às esferas administrativas; uma orientação de política jurídica inspirada nas "Regras de Beijing", dando ênfase à utilização preferencial de meios preventivos e educativos⁴⁴¹.

Aplicar o princípio da desjudicialização significa buscar novos critérios para compreender e abordar a questão menorista, encarando sob um prisma crítico-dialético as suas raízes sociais, econômicas e políticas; significa redefinir o papel reservado às instituições privadas ou estatais no contato com a criança e o adolescente cuja situação ou conduta exija orientação, acompanhamento, assistência material ou moral, correção, tratamento ou proteção; significa, também, no caso de infratores, esgotar em todos os sentidos os meios não jurisdicionais de recepção e encaminhamento⁴⁴².

⁴³⁹ IZQUIERDO DOMÍNGUEZ, Eva Maria. El interés superior del menor y la proporcionalidad en el derecho penal de menores: contradicciones del sistema. IN: (BENÍTEZ ORTÚZAR, Ignacio F.; CRUZ BALNCA, María José (Dir.). **El Derecho Penal de Menores a Debate**. Madrid: Dykinson, 2010, p. 85.

⁴⁴⁰ PAULA, Liana de. Encarceramento de adolescentes: o caso Febem. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de (orgs.). **Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo seu papel ?** São Paulo: Contexto, 2006, p. 35.

⁴⁴¹ SILVA, Antônio Fernando do Amaral e Silva, A Justiça da Infância e da Juventude. In: **Brasil. Criança. Urgente**, 1ª ed., I/90, coleção "Pedagogia Social", São Paulo, Columbus, 1989.

⁴⁴² O Conselho Nacional dos Direitos da Criança – Conanda - tem normativas neste sentido - **Resolução 113** do Conanda: Art. 14 O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. § 1o Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira

Dessa forma, as crianças e adolescentes têm acesso aos meios de defesa dos seus direitos, principalmente da liberdade, do respeito e da dignidade, bem como à responsabilização daqueles que porventura venham a ofendê-los.

Com esse olhar, a proteção integral não pode ser compreendida como recurso utilitário do mundo adulto, como para justificar, racionalmente, o uso indiscriminado de medidas socioeducativas, “para proteger o adolescente”. Aliás, numa tentativa de reverter os estereótipos criados a partir da associação entre menor, crime e delinquência, fala-se agora em ato infracional em vez de crime, adolescente ou pessoa em desenvolvimento, em contraposição à expressão menor ou delinquente juvenil.

Portanto, a constitucionalização do Direito da Criança, fundada em dois aspectos – o quantitativo, relacionado à positivação de direitos fundamentais exclusivos de crianças (que se configuram como direitos da personalidade infantil⁴⁴³) e o qualitativo, sendo o Direito das Crianças uma manifestação de Direitos Humanos.

As normativas de Proteção Integral determinam um sistema de garantias de direitos, isto é, de espaços públicos institucionais e mecanismos de promoção e defesa dos direitos e de controle social⁴⁴⁴. É nesse sentido que não se pode afirmar simplesmente que o ECA é um ramos especial do Direito. Ao revés, em seu bojo, traz normas de Direito Civil, Trabalhista, Processual, Administrativo, posto que visa proteger o adolescente e a criança nas suas diversas relações.

transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2o No desenvolvimento dessa política deverão ser considerados e respeitados os princípios fundamentais enumerados no artigo 2o e seus parágrafos desta Resolução. § 3o O desenvolvimento dessa política implica: I - na satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes pelas políticas públicas, como garantia de direitos humanos e ao mesmo tempo como um dever do Estado, da família e da sociedade; II - na participação da população, através suas organizações representativas, na formulação e no controle das políticas públicas; III - na descentralização política e administrativa, cabendo a coordenação das políticas e edição das normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dessas políticas e dos respectivos programas às esferas estadual, Distrital e municipal, bem como às entidades sociais; e IV - no controle social e institucional (interno e externo) da sua implementação e operacionalização

⁴⁴³ Apresentados no art. 227, § 3º, O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

⁴⁴⁴ NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A Convenção Internacional sobre o Direito da Criança e a busca do equilíbrio entre a proteção e a responsabilização. CENDHEC. **Sistema de Garantia de Direitos**. Um caminho para a Proteção Integral. Recife, 1999, p. 37.

Considerando ser o ECA uma legislação multifacetada, caberia perguntar, qual o Direito de regência nos casos de adolescente em conflito com a lei? Poder-se-ia falar em Direito Penal? E neste caso um Direito Penal Juvenil? Ou Seria mais adequado apenas Direito Infraacional?

Todas essas questões são guiadas pela pergunta central sobre a natureza da medida socioeducativa de internação, que deve ser compreendida - na sua elaboração teórica e no seu exercício prático - na realidade brasileira.

É o que se busca nos próximos capítulos.

3 REPRESENTAÇÃO SOCIAL DA MAGISTRATURA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: COMPREENDENDO OS FUNDAMENTOS DO ENCARCERAMENTO

No capítulo anterior, verificou-se que o discurso protetivo do menor, ao longo da história da construção do direito infracional no Brasil, foi, retoricamente, manipulado para satisfazer demandas sócio-econômico-políticas de cada período, de modo que a repressão e o controle da população infantil foram os reais objetivos dos decretos de situação irregular.

Porém, esse quadro da década de 1990, foi alterado para a tentativa de reconhecer a condições peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes, garantindo-lhes proteção integral.

Para afastar-se dos riscos do período antecedente, em que a aplicação de medidas de proteção-repressão eram discricionárias, foi idealizado, no plano internacional, um sistema de garantias, levando à desvinculação das funções estatal-jurisdicional e administrativa, o que foi contemplado pela Constituição Federal de 1988 e instrumentalizado pelo ECA.

Neste sentido, a privação de liberdade é tratada como medida de ultima instância, de caráter excepcional e de máxima brevidade. É a orientação das Regras de Riad:

54. Com o objetivo de impedir que se prossiga à estigmatização, à vitimização e à incriminação dos jovens, deverá ser promulgada uma legislação pela qual seja garantido que todo ato que não seja considerado um delito, nem seja punido quando cometido por um adulto, também não deverá ser considerado um delito, nem ser objeto de punição quando for cometido por um jovem⁴⁴⁵.

Contudo, as idealizações normativas do ECA ainda são objeto de diversos questionamentos. Normativamente, a medida socioeducativa tem finalidade pedagógica, porém, não é esta a sua natureza. Aliás, a natureza do objeto representa seu elemento essencial, é o ser em sentido material, e não se confunde com a instrumentalidade (finalidade) dele. A percepção das medidas socioeducativas depende desta separação⁴⁴⁶.

Do ponto de vista da essência, a medida socioeducativa é uma sanção, especialmente porque só emerge após a prática de um ato infracional. É uma reação estatal, inclusive com coerção física para sua aplicação, pois são unilaterais (não cabe ao adolescente querer cumprir ou não, tem que subordinar-se) e obrigatórias. Inclusive o artigo 112 é taxativo neste sentido:

⁴⁴⁵ ONU. Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad - 1º de março de 1988 – RIAD.

⁴⁴⁶ KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa**. Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

“verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas” [...].

Neste sentido, o efeito produzido pela medida socioeducativa é idêntico ao efeito produzido pela pena criminal aplicável ao adulto, então, “Se é idêntico o efeito, também é idêntico o significado”. A natureza, é portanto, penal.

No entanto, essa discussão tem muitas outras complexidades⁴⁴⁷, dentre elas o fundamento da escolha da medida socioeducativa que em si é amplamente discricionária, na medida em que, das seis hipóteses (advertência, reparação dos danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação), deve o juiz observar a capacidade de o adolescente cumprir, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Essa ampliação, aliás, é dada pelo regramento internacional, informando que cabe ao juiz, analisando a realidade do adolescente em conflito com a lei, optar, dentre as hipóteses apresentadas, aquela que mais se adequa a seu perfil:

6.1 Tendo-se em conta as diversas necessidades especiais dos jovens, assim como a diversidade de medidas disponíveis, facultar-se-á uma margem suficiente para o exercício de faculdades discricionárias nas diferentes etapas dos processos e nos distintos níveis da administração da Justiça da Infância e da Juventude, incluídos os de investigação, processamento, sentença e das medidas complementares das decisões⁴⁴⁸.

Mas de qualquer forma, o sistema de garantias visa estabelecer normas procedimentais mínimas, marcos objetivos, que devem ser observados desde a interpretação das normas até a regulamentação das atividades institucionais, em qualquer âmbito de atividade do Sistema de Justiça Juvenil.

Ao lado do sistema de garantias, tem-se o sistema protetivo, com o qual não se confunde, apesar de integrado. O sistema protetivo tem a função de promover o exercício de direitos fundamentais, em cujo bojo estão a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), a Lei do Sistema Único de Saúde, Lei do Sistema Único de Assistência Social, entre tantas outras.

Isto é, há uma integração sistemático-protetiva das estruturas públicas em prol da infância e juventude, sem, porém, confundirem-se os fundamentos. Pois a “(re)significação dos institutos que são próprios ao Direito da Criança e do Adolescente, através da submissão

⁴⁴⁷ ROSA, Alexandre Morais da. **Introdução crítica ao ato infracional**. Princípios e garantias constitucionais. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.345.

⁴⁴⁸ Regras de Beijing

integrativa com base na interpretação ideológica repressivo-punitiva, tão particularmente própria ao Direito Penal”⁴⁴⁹, importaria riscos dramáticos.

Por esta razão, teoricamente, a política socioeducativa não pode ser enquadrada no âmbito cível, porque é um modelo de responsabilização, mas também não poderia se aproximar da política criminal.

Contudo, é exatamente no plano destas políticas que os conflitos teóricos e práticos se avolumam. Baratta⁴⁵⁰ já apontava esta questão ao analisar que respostas contingentes relativas à abandono-risco seriam mais enxergadas pela lupa criminal do que pelas políticas públicas básicas e de proteção.

Talvez a intuição do italiano se baseie no fracasso dos discursos das décadas passadas, séculos perdidos, como denominou Rizzini⁴⁵¹, referindo-se à realidade brasileira, como já visto no capítulo anterior. Mas a fala de Baratta vai além. A experiência criminológica de conhecer a operação expansionista do sistema punitivo e as respostas penais simbólicas de atendimento às opiniões públicas. leva-o a crer numa herança cultural das práticas menoristas.

No cotejo destas hipóteses, o objetivo deste capítulo é compreender sobre o que representam os magistrados, em Pernambuco, acerca das medida socioeducativa de internação; e para isto, foram analisadas sentenças de várias comarcas do estado em anos diferentes (mais adiante detalhado), e realizadas observação não participante nas Varas da Justiça Sem Demora, Terceira e Quarta Varas da Infância e Juventude do Recife, PE.

Antes de qualquer análise, portanto, é preciso compreender o desenho metodológico da pesquisa.

3.1 DESENHO DA PESQUISA: EXPLICANDO METODOLOGICAMENTE O CAMPO DE INVESTIGAÇÃO - ANÁLISE DE CONTEÚDO E OBSERVAÇÃO NÃO PARTICIPANTE

⁴⁴⁹ RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**. Ato Infracional e Medidas Socioeducativas. 3 ed. Curitiba. Juruá, p. 47.

⁴⁵⁰ BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre do Rio de Janeiro. Freitas Basto, 1998.

⁴⁵¹ RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez editor, 2008.

Em sentido geral, o método é “a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim dado”⁴⁵² ou o “procedimento de investigação ordenado, repetível e auto corrigível que garanta a obtenção de resultados válidos”⁴⁵³, cuja importância reside no disciplinamento da pesquisa a fim de excluir o capricho e o acaso, determinando os meios de investigação e a ordem da pesquisa.

O método busca a evidencia do objeto analisado. Por outro lado, para o conhecimento da natureza das coisas, é necessário analisar, realizar uma operação de decomposição do todo em partes menores para discernir o que é essencial e o que é acidental para depois proceder à síntese como um meio de verificação dos resultados, estabelecendo, assim, relações.

É exatamente isto que se pretende realizar neste capítulo. Serão decompostas vinte e oito sentenças prolatadas no ano de 2010 a 2012⁴⁵⁴, a fim de se identificar padrões que as regem.

Os documentos jurídicos podem ser analisados de maneira clássica, conforme a crítica literária, ou quantitativamente, dentre os quais se inclui a análise de conteúdo que nada mais é do que decompor os elementos constitutivos do documento para depois classifica-los em categorias preestabelecidas e, ao fim, calcular a intensidade⁴⁵⁵.

A Análise de Conteúdo (AC) é baseada na dedução/inferência, cuja tarefa seria a desocultação de significados, sem considerar a perspectiva linguista de que o discurso é uma prática política com funções diversas. Trata-se de uma hermenêutica controlada, baseada na dedução para possibilitar o pesquisador a encontrar o latente na mensagem.

Neste sentido, a AC parte da exterioridade para o texto, procurando conteúdos de ideologia na linguagem, por meio de um conjunto de instrumentos para o receptor decodificar a mensagem referida a partir do referente⁴⁵⁶.

A prática metodológica advém de uma tradição cientificista que apostava no rigor do método para conferir maior objetividade com pesquisa em textos. Na origem, tratava-se de um conjunto de técnicas, manipuladas com pretensão de neutralidade, que visava a significação profunda de textos, numa nítida tentativa de associar análise qualitativa e objetividade⁴⁵⁷.

⁴⁵² REGIS, Jolivet. **Curso de Filosofia**. 19 ed. Rio de Janeiro: Agir, 1995, p. 71

⁴⁵³ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 2 ed. São Paulo: Mestre Jou, 1962, p. 641.

⁴⁵⁴ As sentenças serão referenciadas com números que funcionam como uma legenda aos casos analisados.

⁴⁵⁵ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

⁴⁵⁶ LIMA, Maria Emília A. T. Análise de discurso e/ou conteúdo. **Psicologia em revista**, v. 9, n. 13, Belo Horizonte, p. 76-88, jun., 2003.

⁴⁵⁷ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

Neste caso, o pesquisador seria uma espécie de “detetive munido de instrumentos de precisão para atingir a significação profunda de textos”⁴⁵⁸ e isto somente é possível porque parte do pressuposto que existe uma ideia subjacente, realidade que preexiste representativamente.

Entretanto, essa pretensão de afastar a subjetividade do pesquisador não trabalha com elementos da realidade, quiçá é possível de ser atingida, como já visto no capítulo 1, afinal, a busca do que está “por trás do texto” é estimulada por um olhar *a priori* já enviesado, exatamente, porque estimulado pela representação de mundo que adota.

A AC pode ser quantitativa ou qualitativa, em que naquela se busca a frequência das características que se repetem no conteúdo do texto, e nesta busca-se a presença ou ausência de dada característica na mensagem. Isto porque tem-se que o texto é o meio por onde o sujeito se expressa, de modo que o analista pode categorizar em unidades, palavras ou frases que se repetem, inferindo algo que represente o conjunto⁴⁵⁹.

É verdade que a cobertura de acontecimentos sociais exige muitos métodos: observação sistemática dos acontecimentos, inferência de sentidos, atores e expectadores, técnicas de entrevistas, análise sistemáticas... então no delineamento de pesquisa três dimensões devem ser contempladas: princípios estratégicos, coleta de dados e o respectivo tratamento analítico⁴⁶⁰.

As técnicas podem ser múltiplas, no entanto, a que aqui se utilizará é a categoria temática, com a qual se busca significações detectadas por codificadores. Codificar um segmento é colocá-lo em uma das classes de equivalência previamente definidas a partir de significações dadas, em função do julgamento do codificado.

Neste sentido, tem-se o seguinte: definição de codificadores, agrupamento pelo que há em comum e realização de classes de equivalências. Os temas são unidades de registro que agrupam categorias temáticas as quais por sua vez são formuladas no sentido da busca do objetivo pretendido.

É uma espécie de classificação de elementos em diversas caixas, metaforicamente falando, segundo critérios que apresentem um sentido, uma vez que na AC o interesse não é o da descrição, mas o que os conteúdos podem anunciar após serem tratados. A análise, desse

⁴⁵⁸ ROCHA, Dércio; DEUSDARÁ, Bruno. Análise de conteúdo e análise de discurso. *Alea*, v. 7, n. 2, p. 7-12 2005

⁴⁵⁹ MUTTI, Regina. CAREGNATO, Rita Catalena. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. *Texto Contexto*, n. 15, v. 4, out.dez, p. 679-684, Florianópolis, 2006

⁴⁶⁰ BAUER, Martin W.; GASKELL, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

modo, é realizada em grelhas, nas quais se preenche uma informação simbolizada pelo indicador.

Devido às inferências, recorre-se a indicadores (quantitativos ou não) sobre o emissor da mensagem e que são colocados em evidência para compreender: o que conduziu o emissor a determinado enunciado? Quais as consequências do enunciado? – elementos denominados de “condições de produção”, os quais podem apresentar variáveis psicológicas, sociológicas e culturais⁴⁶¹.

Considerando que o objetivo é identificar representações de magistrados sobre a medida socioeducativa de internação, nada melhor do que compreender os discursos que permeiam o texto.

É importante compreender discurso como uma espécie de vontade de verdade que se põe em jogo o poder e o desejo de se dar a última palavra⁴⁶², para garantir a legitimidade do ato decisório, enquanto provedor de justiça⁴⁶³.

O discurso, como manifestação da representação social, não se confunde com simples texto; vai além, é uma peça de oratória para a persuasão, uma ponte entre o pensar e o falar; o pensamento revestido de signo que se torna visível pelas palavras para produzir um sentido. Uma violência de imposição de verdade⁴⁶⁴. Ou seja, a questão é compreender o que está oculto no texto e reflete códigos ideológicos do julgador, num estudo exploratório, descritivo e qualitativo de documento.

Diante do que foi dito, o se pretende é compreender são os padrões da magistratura pernambucana na imposição da medida socioeducativa de internação, e, ao se entender esta rotina, pode-se organizar melhor ou até mesmo aperfeiçoar a prática jurídica, se for o caso de constatação de incongruências legais.

Representação é “algo que alguém nos conta sobre algum aspecto da vida social”⁴⁶⁵ seja comum, elaborada nos atos mais simples da vida cotidiana, seja mais elaborada, preparada com preocupação de cientificidade. São informações que orientam as práticas e relações humanas, construídas através de comunicações sociais e apreendidas socialmente⁴⁶⁶,

⁴⁶¹ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977, p. 41.

⁴⁶² BOURDIEU, Pierre. **Poder Simbólico**. 13 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010

⁴⁶³ DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

⁴⁶⁴ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 02 de dezembro de 1970. 20 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

⁴⁶⁵ BECKER, Howard S. **Falando da sociedade**. Ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 18.

⁴⁶⁶ MOSCOVICI. *Apud*. ANCHIETA, Vânia Cristine Cavalcante; GALINKIN, Ana Lúcia. Policiais Civis: representando a violência. **Psicologia & Sociedade**, n. 17 (1), p. 17-28, Jan/abr, 2005.

além de variar em função dos extratos econômicos e culturais em que se inserem os indivíduos ou grupos⁴⁶⁷.

As representações sociais funcionam como princípios orientadores e indutores de condutas seja de indivíduos, grupos ou instituições, de modo que compreender como a magistratura representa as medidas socioeducativas de internação importa desvendar o que se pensa sobre o instituto, captando seus significados, expondo seus sentidos.

Obviamente que não cabe aqui fazer a reconstituição do conceito das representações sociais, tão próprio da psicologia social, mas é importante deixar clara a premissa de que inexistente ruptura entre o mundo interno e externo e entre o sujeito que representa e o objeto representado e, acima de tudo, que a realidade é simbolicamente construída pelos atores sociais a partir de suas projeções cognitivas e sentimentais, as quais indicarão as predisposições de condutas diante do que analisa⁴⁶⁸.

Na tradição de Moscovici, as representações sociais constituem um sistema de valores, noções e práticas relativas a objetos sociais que permitem a estabilização do quadro da vida dos indivíduos e dos grupos, constituindo um instrumento de orientação da percepção e de elaboração das respostas, contribuindo para a comunicação dos membros de um grupo ou de uma comunidade⁴⁶⁹.

Isto é, as representações sociais são teorias implícitas sobre objetos sociais e têm a função de organizar o significativo do real, pois emerge do contexto social, elaboradas a partir de um quadro de apreensão de valores, ideologias e sistemas de categorização social partilhados pelos grupos sociais e que se constituem e circulam pela comunicação, refletindo as relações sociais, ao mesmo tempo em que contribuem para sua produção⁴⁷⁰.

Os estudos sobre representações buscam compreender a forma pela qual as pessoas elaboram crenças, teorias e atitudes sobre a realidade social, com o objetivo de construir um mundo significativo, a partir das interações sociais⁴⁷¹; de modo que é possível compreender a sociedade como um sistema pensante, tal como um sistema econômico, cultural...um

⁴⁶⁷ PORTO, Maria Stella Grossi. Crenças, valores e representações sociais da violência, **Sociologias**, n. 16, p. 250-273, 2006.

⁴⁶⁸ NASCIMENTO-SEHUBE; Clélia Maria; CAMARGO, Brígido Vizeu. Psicologia social. representações sociais e métodos, **Temas em Psicologia da SBP**, v. 8, n. 3, p. 287-299, 2002.

⁴⁶⁹ MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

⁴⁷⁰ VALA, Jorge. Sobre as representações sociais – para uma epistemologia do senso comum. **Cadernos de Ciências Sociais**, n. 4, abril, Porto, 1986.

⁴⁷¹ SÁ, Celso Pereira de. **Representações sociais: teoria e pesquisa no Núcleo Central**. Temas em psicologia, n. 3, 1993.

exemplo disto são os estereótipos – crenças largamente partilhadas que associam categorias e atributos⁴⁷².

Deste modo, o estudo da representação social da magistratura sobre medida socioeducativa de internação não se dirige ao juiz, mas aos conteúdos que eles simbolizam. O magistrado, ausente enquanto tal, está presente como expressão de padrões de organização social, de modelo de comportamento interpessoal e de um certo tipo de saber. O quadro organizacional de que se fala, medida socioeducativa de internação, está associado a modelos de comportamentos interpessoal que nele se inspiram e se reproduzem. Enfim, a representação social do magistrado veicula um modelo do homem e da sociedade.

Para a extração desses sentidos, parte-se do pressuposto de que há um campo social, uma expressão de Bourdieu que significa um espaço social que se define a partir de relações, dotadas de capital específico, manejado por agentes detentores de poder, isto é, dotado do mesmo *habitus*.

O *habitus* é categoria sociológica consiste num sistema de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, isto é, como princípio de geração e estruturação de práticas e representações que podem ser objetivamente "regulamentadas" e "regular" sem que o produto - obediência a regras - seja assumido conscientemente, mas que ao final das contas visa o controle de operações específicas necessárias para atingir determinado objetivo⁴⁷³. É como uma forma de fazer com que os conteúdos se adaptem aos propósitos da estrutura que estrutura, sem no entanto assumir isto.

É, enfim, um “conjunto de desejos, vontades e habilidades, socialmente constituídas, que são ao mesmo tempo cognitivas, emotivas, estéticas e éticas, como ele é elaborado e como opera concretamente”⁴⁷⁴, o que fica ainda mais aguçado quando a ciência jurídica se constitui “Um universo social autônomo, capaz de produzir e reproduzir, pela lógica de seu funcionamento específico, um corpus jurídico relativamente independente dos constrangimentos externos”⁴⁷⁵.

Nesse contexto,

⁴⁷² VALA, Jorge; CASTRO, Paula. Pensamento social e representações sociais. In: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (Coords.) **Psicologia social**. 9 ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

⁴⁷³ BOURDIEU, Pierre. Esquisse d'une théorie de la pratique. *Apud*. VILLEGAS Mauricio García, On Pierre Bourdieu's Legal Thought, **Droit et Société**, n. 56-57, p. 57-71, 2004.

⁴⁷⁴ WACQUANT, Lóiq. O legado sociológico de Pierre Bourdieu: duas dimensões e uma nota pessoal, **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, 19, p. 95-110, nov. 2002.

⁴⁷⁵ “o efeito de apririozação que está inscrito na lógica de funcionamento do campo jurídico, revela-se com toda a clareza na língua jurídica que, combinando elementos retirados da língua comum e estranhos ao seu sistema, acusa todos os sinais de uma retórica da impessoalidade e da neutralidade, efeitos estes que são adquiridos por características sintáticas de construção”. BOURDIEU, Pierre. A força do Direito. **Poder Simbólico**. 13 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 215.

Por definição, o campo tem propriedades universais, isto é, presentes em todos os campos, e características próprias. As propriedades de um campo, além do *habitus* específico, são dadas pela *doxa*, ou seja, a opinião consensual, as leis que o regem e que regulam a luta pela dominação no interior do campo. Aos interesses postos em jogo, Bourdieu denomina “capital” – no sentido dos bens econômicos, mas também do conjunto de bens culturais, sociais, simbólicos, etc. Nos confrontos políticos, econômicos, os agentes necessitam de um montante de capital para ingressarem no campo e, inconscientemente fazem uso de estratégias que lhes permitem conservar ou conquistar posições, em uma luta que é tanto explícita, material e política, como travada no plano simbólico, colocando em jogo os interesses de conservação contra os interesses de mudança da ordem dominante do campo⁴⁷⁶.

Então, torna-se, extremamente relevante compreender as sensibilidades e os símbolos compartilhados no interior dos campos sociais, isto é, a *doxa* – aquilo a respeito do que todos os agentes estão de acordo – pois a dimensão subjetiva, nos seus aspectos culturais e simbólicos que informam as práticas sociais (judiciais), deve ser necessariamente considerada.

Todo o campo social desenvolve uma *doxa*, um senso comum, e um *nomos*, leis gerais que o governam. O conceito de *doxa* substitui dando maior clareza e precisão, o que a teoria marxista denomina “ideologia”, como falsa consciência. A *doxa* é aquilo a respeito do que todos os agentes estão de acordo (...). Nesse sentido, a *doxa* contempla tudo aquilo que é admitido como “sendo assim mesmo”: os sistemas de classificação, o que é interessante ou não, o que é demandado ou não. Por outro lado, o *nomos* representa as leis gerais, invariantes, de funcionamento do campo. Tanto a *doxa* como o *nomos* são aceitos, legitimados no meio e pelo meio social conformado pelo campo⁴⁷⁷.

Há uma convergência peculiar desse conceito sociológico com a proposta de Garland sobre o castigo, para quem, nessa prática, há uma representação simbólica de padrões culturais mais amplos, consistentes em sensibilidades, padrões e símbolos que ao mesmo tempo que informam o castigo, mantem-no, reforçando-o⁴⁷⁸.

Nesse momento, as representações sociais podem contribuir para a retirada da clandestinidade as dimensões culturais e subjetivas as quais interagem com o campo social, funcionando como poderoso guia de ação, seja para legitimar políticas de prevenção e combate à criminalidade, seja para a justificativa da intervenção institucional violenta, até as resposta vindicativas privadas.

⁴⁷⁶ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A Força do Direito e a Violência das Formas Jurídicas - Contribuição à Análise Sociocriminológica do Direito. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.) **Criminologia e Sistemas Penais Contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 121.

⁴⁷⁷ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A Força do Direito e a Violência das Formas Jurídicas - Contribuição à Análise Sociocriminológica do Direito. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.) **Criminologia e Sistemas Penais Contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 121.

⁴⁷⁸ GARLAND, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

Garland expõe que a reconfiguração do controle do crime, nas últimas décadas não é apenas uma mudança das respostas sociais frente ao crime, mas também decorre de objetivos e prioridades diferentes – um novo parâmetro de mentalidades e interesses que altera a forma de sentir e pensar o problema, ou seja, a cultura que gira em torno de três elementos centrais: um novo conceito de previdência penal, uma nova criminologia do controle e um modo econômico de tomar decisões⁴⁷⁹.

Nesse sentido, é imprescindível compreender a rede de forças, o mosaico de práticas e políticas que atuam nas formas de resposta ao crime, uma vez que a identificação dos interesses e dos significados culturais que amparam essas novas práticas permitem compreender as racionalidades, os discursos e as retóricas que influenciam nas decisões.

No caso da magistratura

La presencia del significado simbólico en las formas cotidianas de la acción penal pragmática se observa con mucha facilidad si tomamos en cuenta la práctica de dictar sentencias. Al “emitir la sentencia” el juez realiza una rutina, una acción instrumental que activa un proceso legal subsecuente. Realiza un decreto-discurso – te sentencio a tres años de prisión – que en la práctica significa autorizar y poner en marcha un procedimiento de encarcelamiento. Dictar una sentencia es, por lo tanto, un elemento operativo en un proceso instrumental de enfrentar a los infractores. Pero el citado de la sentencia también transmite una aseveración simbólica que interpreta y comprende un amplio público (o públicos) fuera del tribunal⁴⁸⁰.

Com essa perspectiva trazidas pelas representações sociais, reinsere-se a discussão das crenças e dos valores, o papel da subjetividade, nos dispositivos decisórios, encobertos pelos mantos (irreais) da neutralidade e da imparcialidade, por meio de produção de conhecimento relevante e válido⁴⁸¹.

Evidentemente, a busca pela representação depara-se com limites. Por exemplo, as narrativas escritas omitem elementos visuais da experiência e o que vem após a cessação da investigação não é informado, de modo que não se pode assegurar, por completo, a descrição do objeto que se pretende compreender⁴⁸².

As etapas de realização da pesquisa consistem em: leitura flutuante, elaboração de hipóteses, classificação e categorização dos significados.

⁴⁷⁹ GARLAND, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

⁴⁸⁰ GARLAND, David. As Contradições da “Sociedade Punitiva”. **Revista de Sociologia e Política**. Universidade Federal do Paraná. Departamento de Ciências Sociais. Curitiba, 1999. p. 59-80.

⁴⁸¹ FREIRE, Christiane Russomano; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. As representações sociais sobre o castigo – magistrados, policiais e administradores penitenciários no RS. **Anpocs**, 2013

⁴⁸² BECKER, Howard S. **Falando da sociedade**. Ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 32.

Na pré-análise (1) dá-se a (a) escolha dos documentos, a (b) formulação de hipóteses e objetivos e a (c) elaboração de indicadores.

A fase 1(a) destina-se à constituição do *corpus* para a submissão do procedimento analítico, o qual deve atender, minimamente graus de representatividade, homogeneidade, e exaustividade, quando possível⁴⁸³.

A fase 1 (b) indica uma suposição cuja origem é a intuição e que permanece em suspenso enquanto não é submetido a provas.

A hipótese que se apresenta, devido aos marcos teóricos abraçados, é que os magistrados proferem decisões baseadas em valores e crenças do senso comum, naturalizadas pelo discurso de defesa social, decorrente da violência juvenil, e, por se tratar de meninas, também estão implicadas representações da sociedade patriarcal, de modo que tomam a socioeducação como complemento da socialização primária, tida como deficiente; uma proteção eufemista que oculta a punição de pessoas não encaixadas aos padrões pretendidos para a juventude.

Deste modo, foram percebidas as seguintes unidades temáticas (b.1) ausência de investigação de materialidade e autoria, com violação de direitos e garantias, sob a justificativa protetiva, (b.2) fundamento da responsabilização juvenil – ato infracional *versus* “deficiências dos adolescentes” - papel moralizador do Judiciário, (b.3) necessidade de internar para promover socializações, consideradas deficientes

Importa esclarecer que a terceira etapa na AC diz respeito à elaboração de indicadores. Aqui, parte-se do pressuposto de que o texto é uma manifestação que contém índices que a AC pode expor, o qual dará sentido ao processo de codificação, que nada mais é do que o processo de agregar e sistematizar os dados brutos, permitindo uma descrição das características do conteúdo⁴⁸⁴.

No entanto, em termos quantitativos a pesquisa tem seus limites, posto que 28 sentenças não garantem a representação estadual, muito menos nacional da investigação, o que inviabiliza a extração de frequências. Na verdade, nem mesmo o Poder Judiciário de Pernambuco tem controle do quantitativo universal de medidas socioeducativas de internação aplicadas por ano, para qualquer dos sexos.

Há uma defasagem de dados e controle de fluxo de entrada e saída de adolescentes, não somente em Pernambuco, mas em nível nacional. Esta problemática já foi identificada pelo Governo Federal que vem implementando o SIPIA-SINASE, um Sistema de Informação

⁴⁸³ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

⁴⁸⁴ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977, p. 104.

em rede de abrangência nacional para a formação de um banco de dados único, visando o “registro e tratamento de dados referentes a adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas”⁴⁸⁵. Porém, tudo ainda em construção.

Desse modo, a pesquisa é eminentemente qualitativa, no que tange às decisões judiciais, com o objetivo de ver através dos olhos daqueles que são pesquisados para compreender as interpretações que têm de mundo, exatamente porque são estas que motivam o comportamento que cria o próprio mundo social⁴⁸⁶.

Isto será realizado pela AC, como dito, com o auxílio do Software SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*), programa computacional, especialmente projetado para o processamento de dados na área de Ciências Sociais⁴⁸⁷. Este programa foi utilizado para fins de numerar os indicadores de cada categoria temáticas, extraíndo daí a frequência que os termos aparecem no texto judicial. O sistema funciona como uma tabela em que vai se alimentando os dados de acordo com os critérios estabelecidos.

Ressalte-se que alguns detalhes devem ser pontuados em termos de documentos judiciais. É importante considerar que a pesquisa depara-se com um limite quase insuperável que se deve ao fato de os operadores do Direito produzirem documentos utilizando-se frases prontas que se repetem.

No entanto, o foco é a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema investigado. Isto significa que não é necessário abranger a totalidade das falas e expressões dos interlocutores, porque a dimensão sociocultural do que pensa um grupo cujas características são semelhantes, já é bem delineada independentemente da amostragem⁴⁸⁸.

Na verdade, na busca de delinear a representação, em tese, quanto maior o número de documentos e pessoas, melhor seria. Contudo, o critério de saturação procura satisfazer este problema da pesquisa. A saturação funciona para trabalhar com um número-limite (não definido previamente) que no decorrer da pesquisa passa a apresentar uma repetição que indica uma padronização e aumentar a quantidade de investigação “pouco acrescentaria de significativo ao conteúdo da representação”⁴⁸⁹.

⁴⁸⁵ SIPIA-SINASE. Disponível em < <http://www.sipia.gov.br/sinase/Welcome.do#>>. Acesso em 22.06.2014

⁴⁸⁶ BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

⁴⁸⁷ BRUNI, Adriano Leal. **SPSS aplicado à pesquisa acadêmica**. São Paulo: Atlas, 2009.

⁴⁸⁸ MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.) **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2012.

⁴⁸⁹ SÁ, Celso Pereira de. **A construção do objeto em pesquisa em Representações Sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998, p. 92.

Becker também alerta sobre isso ao afirmar que “posso escolher minha amostra de uma maneira que leve em conta minha imagem do que estou estudando, mas certamente modificarei minha imagem com base no que minha amostra me revela”⁴⁹⁰, ou seja, não existem processos limpos e bem arrumados em que se fechem em si mesmos; portanto, não são necessariamente objeto de validação.

Além disso, há a praxe de decisões serem elaboradas por assessores dos magistrados, e não por eles individualmente, que apenas as ratifica, o que levaria a impossibilidade de precisar as representações dos juízes. Entretanto, não obstante a insuficiente certeza, é indiscutível que os documentos são representações do Judiciário no contexto do julgamento, afinal são os juízes que assinam e dão o tom do processo⁴⁹¹.

Enfim, fazer análise temática é descobrir núcleos de sentido que compõem a comunicação e cuja presença, frequência de aparição podem significar alguma coisa para o objetivo analítico escolhido.

Nesta dimensão, o que se propõe é uma investigação do processo de *sentencing* - uma forma de análise de decisões judiciais a partir da perspectiva criminológica (e sociológica) que “permite verificar a atuação do sistema de justiça na trama social, na reprodução de desigualdades, na reificação dos sujeitos envolvidos, na renovação de preconceitos e identificação com o senso comum”⁴⁹².

Além da análise de conteúdo foi realizada observação não participante, uma ferramenta da pesquisa qualitativa nas ciências sociais que visa compreender os processos vivenciados pelos sujeitos pesquisados.

O ato de observar visa obter informações sobre algum aspecto da realidade as quais são interpretadas pelo pesquisador, produzindo daí em diante conhecimento sobre o objeto. Não se trata de um simples olhar sobre a realidade, mas uma percepção treinada após sistematização, planejamento e controle da objetividade possível, especialmente porque não se pode observar tudo ao mesmo tempo, deve existir um recorte preciso dos objetivos.

As miríades destes métodos auxiliarão na compreensão do discurso do julgador sobre a natureza da medida socioeducativa de internação.

⁴⁹⁰ BECKER, Howard. S. **Segredos e truques da Pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

⁴⁹¹ PORTO, Madge; COSTA, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres, **Estudos de Psicologia**, 27(4), Campinas, p. 479-489 I outubro - dezembro 2010.

⁴⁹² MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Série Pensando o Direito**. ECA: Apuração do Ato Infracional Atribuído a Adolescentes. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, 2010.

3.2 VOCÊ TEM DEFICIÊNCIAS DE SOCIALIZAÇÃO E O JUDICIÁRIO VAI TE EDUCAR! AS REPRESENTAÇÕES DA MAGISTRATURA SOBRE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Conforme já apresentado na metodologia deste trabalho, os tópicos a seguir procuram evidenciar um padrão encontrado na prática da magistratura da Infância e Juventude em Pernambuco que ao fim poderá tornar evidente uma ambiguidade intuída pela autora, identificada na medida socioeducativa que será aprofundada mais a frente: é uma forma de responsabilização do ato infracional praticado – portanto depende da verificação de uma conduta ilícita; ou é uma medida destinada à supressão de deficiências sócio-econômico-psico-culturais-familiar dos adolescentes?

Definir isto é imprescindível, em razão dos perigos em termos de legalidade, como se verifica nesta decisão de São Paulo:

Se o objetivo da lei é a proteção da criança e do adolescente com a aplicação de medidas socioeducativas tendentes a permitir a sua remissão dos maus atos e de procedimento irregular que possa impedir seu desenvolvimento e integração na sociedade, **o que deve ser analisado é a sua conduta, sob o aspecto da sua adequação social e da sua conformação com os hábitos e costumes tradicionalmente aceitos. Em outras palavras, não se exige que o menor tenha praticado crime** para, só então, aplicar-lhe medida socioeducativa. Se assim for, a medida perderá esse caráter de proteção social e educativa, para transmutar-se em verdadeira pena (grifos do autor)⁴⁹³.

A resposta a estas questões leva a seguinte situação: se é uma forma de responsabilização, é o ato infracional que deve ser investigado e as questões sócio-econômico-psico-educativo-culturais-familiar devem ser apenas manejadas para escolher a mais adequada medida socioeducativa (no rol de seis hipóteses), como disciplina o art. 112, § 1º do ECA, não podendo, de forma alguma, servir como fundamentação da necessidade da medida, sobrepujando a prática do ato infracional.

Entretanto, se esses elementos referentes à pessoa do adolescente servirem de fundamento da medida socioeducativa, pode-se dizer que este é um sistema voltado exclusivamente para adolescentes pobres, com trajetórias rompidas; afinal, aquele que não se enquadra neste perfil, não precisaria do sistema infracional; e por consequência deixaria de ser um sistema de responsabilização para ser assistencial.

Porém, nesta segunda forma o binômio assistência-repressão da Doutrina da Situação Irregular estaria muito presente. Cicourel, apresentando estudo das sentenças *probation* nos

⁴⁹³ SÃO PAULO, Tribunal de Justiça. **Ap. 24020.0**. C. Esp. Rel. Yussef Cahali em 23.03.1995

Estados Unidos na década de 60 apontava para esta hipótese: “os parentes consomem álcool em excesso... precária supervisão [do jovem], atitude permissiva... mãe com dificuldades conjugais estão criando um verdadeiro delinquente” ou em outro exemplo: “a partir de todas as indicações (o pai) não tem realizado sua função familiar. Os pais frequentemente saem no final de semana para embriagar-se e abandonam o menor e a relação entre eles é inadequada”. No exemplo específico de um jovem pobre, a decisão é a seguinte: “a situação familiar é de muita pobreza e ambos os pais são muito apáticos... uma família instável que leva todas as questões para a embriaguez... fica evidenciado que a necessidade deste adolescente não é encontrada no lar”⁴⁹⁴.

A hipótese que se impõe é que o sistema infracional só procura adolescentes com aquele perfil – de trajetórias rompidas- somente para se auto justificar – afinal o sistema tem que ter utilidade⁴⁹⁵. Verifique-se.

3.2.1 Das Varas da Infância e Juventude às sentenças: descrevendo o material de pesquisa - audiências e sentenças

Considerando que o material mais importante neste capítulo é extrair as representações dos magistrados acerca das medidas socioeducativas de internação, optou-se por dividir a análise em dois grupos – uma das audiências e outro das sentenças, naquele colocando em relevo as práticas da condução dos fatos e neste, os dados da sentença.

A primeira parte consiste em observação de audiências nas Varas da Justiça Sem Demora (VSJD), 3º e 4º Varas da Infância e Juventude de Recife, todas localizadas no Centro Integrado da Criança e do Adolescente em número total de cinquenta, nos períodos de março e abril de 2012 e outubro de 2014, porém, deste número foram utilizadas quinze audiências para fins de detalhamento do estudo

A segunda etapa é análise de 28 sentenças, número equivalente à quantidade de meninas internadas no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia até abril de 2012, momento no qual a pesquisa de campo na unidade teve início. Na verdade, existiam

⁴⁹⁴ CICOUREL, Aaron. **The Social Organization of Juvenile Justice**. London: Transaction Publisher, 1995, p. 39.

⁴⁹⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. São Paulo: Vozes, 2004.

35 adolescentes, porém, 7 delas estavam na modalidade de internação sanção⁴⁹⁶, o que não compõe o universo da pesquisa.

O critério de escolha foi amostral, definido conforme as possibilidades de pesquisa, apenas se vinculou ao período em que a pesquisadora visitou a unidade de internação. É importante esclarecer que as sentenças são proferidas por juízes de diversas comarcas do estado de Pernambuco e os processos de execução são reunidos na única Vara de Execução localizada em Recife, onde os processos foram disponibilizados.

Desde logo se percebe que as sentenças analisadas não são referentes às audiências observadas, por absoluta impossibilidade de sincronização dos dois campos de pesquisa. Explique-se. No capítulo seguinte se verá que se levou muito tempo para haver a integração da pesquisadora na unidade de execução da medida socioeducativa, a fim de que fosse estabelecida uma relação de confiança com as adolescentes. E, a medida que este tempo foi se passando, as relações foram estabelecidas, as sentenças delas já tinham sido prolatadas, impossibilitando, infelizmente, o acompanhamento desde as audiências. É evidente que houve prejuízos.

No entanto, conscientemente foi feita uma escolha em termos de prejuízos. De um lado, haveria a perda da relação de confiança entre as meninas, caso fosse priorizado a sequencialidade entre sentença-internação (observação e análise de documento), pois só quando chegassem à unidade é que o vínculo poderia ser estreitado, sob o risco de haver tempo hábil, na pesquisa, para que isso se concretizasse. Por outro lado, haveria a perda da sequencialidade, mas garantir-se-ia mais tempo de convivência com as adolescentes para a percepção de seus cotidianos.

Na verdade, a escolha estava entre dedicar mais tempo na pesquisa de campo para o campo da observação das audiências ou para a unidade de internação; a opção foi para o segundo quadro.

Neste sentido, as descrições das audiências a que se refere são as de apresentação e as de instrução processual de casos que ocorreram tanto com adolescentes do sexo feminino e masculino, além de que, ao fim resultavam em medidas socioeducativas diversas, inclusive a internação. Quer dizer, o relato das audiências aqui utilizados são os corriqueiros no cotidiano das Varas, independentemente do resultado que produzirão.

⁴⁹⁶ Trata-se de uma hipótese autorizadora da medida socioeducativa de internação devido ao descumprimento de uma medida anterior mais leve. Por não se trata de sentenças que avaliam o ato infracional, e sim o descumprimento da medida anterior, fugindo do objeto de pesquisa, deixam de entrar na análise.

O ECA prevê um procedimento específico de apuração dos atos infracionais, mas que em muito se assemelha ao procedimento utilizado para a apuração de delitos praticados por adultos. Inclusive, o próprio Estatuto determina que as normas gerais processuais possam ser aplicadas subsidiariamente (152⁴⁹⁷ do ECA).

Outrossim, há dificuldades da definição do tipo do procedimento porque, se na maioria dos dispositivos o ECA reproduz princípios processuais penais, em outros momentos há elementos de processo civil, por exemplo, quando prevê o sistema recursal (art. 198, ECA⁴⁹⁸).

O fato é que as audiências de apresentação ocorrem após o flagrante de ato infracional, quando é o caso de o Ministério Público representar à autoridade judiciária, não tendo promovido o arquivamento ou aplicado a remissão em qualquer uma de suas modalidades (art. 180 ECA). Nesta audiência o juiz analisará a possibilidade de liberação (art. 184 do ECA) ou manutenção do adolescente em internação provisória, que deve ser procedida se houver indícios suficientes de autoria e prova de materialidade, sendo demonstrada a necessidade imperiosa da medida (art. 108, parágrafo único do ECA).

Associado a isto, para haver a internação provisória, exige-se como pressuposto a gravidade do ato, a repercussão social, a garantia de segurança do adolescente ou a ordem pública (art. 174, ECA). As hipóteses de apreensão em flagrante não estão detalhadas no Estatuto, devendo ser utilizadas aquelas do Código de Processo Penal, nas hipóteses do art. 301 e 302. Estas audiências ocorrem na Vara da Justiça Sem Demora (VJSD).

As audiências de continuação são instrumentais para a produção de provas e elaboração das alegações finais (art. 186, § 6º, ECA), no final da qual é prolatada a sentença.

Na grande maioria das audiências assistidas, os adolescentes estavam aguardando o horário ou na sala de contenção (duas celas que abrigavam adolescentes de várias idades, divididas por sexo) ou nas cadeiras do corredor, algemados e escoltados por um agente socioeducativo. Este quadro implica outra informação: todos os adolescentes estavam presos. Os que eram encaminhados à VJSD vinham da Unidade de Atendimento Inicial- UNIAI, local para onde são encaminhados após o flagrante; os que iam à audiência de continuação nas 3º e

⁴⁹⁷ Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente. Parágrafo único. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

⁴⁹⁸ Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações

4º Varas vinham do Centro de Internação Provisória – CENIP, onde estavam cumprindo a medida de internação provisória de 45 dias.

As salas de audiências têm formato arquitetônico semelhante. Os móveis têm a mesma cor bege, dispostos igualmente nas três salas. Uma mesa em forma de T é colocada no meio da sala, e em numa das pontas senta-se o magistrado, ao lado do computador, com uma assessora que digita as narrativas ditadas. Paralelo a ele, o membro do Ministério Público e a frente, a representação da defesa. O adolescente senta-se defronte da defesa e os pais em cadeiras espalhadas no mesmo lado e por perto do adolescente.

Por fim, esclarece-se que será abordada a primeira pessoa do singular para fins de facilitar a descrição dos acontecimentos e as expressões ditas pelos protagonistas da audiência serão aspeadas.

Siga-se às tipologias, com as seguintes informações:

Identificação do caso	Tipo de Audiência	Identificação do caso	Tipo de Audiência
CASO 1	Apresentação (AP)	CASO 9	Continuação (CT)
CASO 2	Continuação (CT)	CASO 10	Continuação (CT)
CASO 4	Continuação (CT)	CASO 11	Apresentação (AP)
CASO 5	Apresentação (AP)	CASO 12	Continuação (CT)
CASO 6	Continuação (CT)	CASO 13	Continuação (CT)
CASO 7	Continuação (CT)	CASO 14	Continuação (CT)
CASO 8	Continuação (CT)	CASO 15	Continuação (AP)

3.2.2 As tipologias

A apresentação dos padrões encontrados é feita em dois universos distintos, já que os casos não são sincronizados como audiência-sentença (como já explicado), o que não implica afirmar que em alguns momentos estes elementos não se intrecruzam, ao reverso, algumas tipologias podem ser identificadas nos dois materiais, momento no qual serão ambos utilizados.

3.2.2.1 Audiências

As três tipologias apresentadas abaixo foram encontradas como um padrão em todas as audiências, quaisquer que fossem elas.

As audiências têm início quando o adolescente entra na sala, ocasião na qual o magistrado, o defensor e o promotor de justiça conhecerão o processo. Cada um, após folhearem as páginas repassa para o outro. Em algumas audiências não estão presentes os três membros, aliás, via de regra sempre há a ausência ou do defensor público ou do promotor.

Além disso, a grande maioria das audiências não existe advogado particular, quando este se faz presente, de forma excepcional, ou é uma nomeação *ad hoc* ou está acompanhando um(a) adolescente classe média.

Um quadro percebido foi que nas audiências de apresentação, os adolescentes estão muito nervosos, mal vestidos, suados, fedidos, estão sempre de cabeça baixa, choram, inclusive, isto quando se trata da primeira prática do ato infracional, o que não acontece nas audiências de continuação, quando então os adolescentes sempre estão bem vestidos, asseados, cabelos arrumados. Neste momento, observam de cabeça erguida todos os presentes, encaram o magistrado e, muitas vezes, agem com desdém ao que lhe é perguntado.

Uma hipótese que pode ser atribuída a esta diferença é o fato de que, no primeiro tipo de audiência, eles foram apreendidos com um espaço de tempo de no máximo 2 dias, estão submersos aos impactos do flagrante e, em sendo primários, tudo é novo, não têm informação concreta sobre seus destinos e a única coisa que veem pela frente é a ameaça à liberdade. Diferentemente é a audiência de continuação, que ocorre após o adolescente está cumprindo a internação provisória (apesar de a legislação impor como uma exceção, na prática, todos os adolescente estavam segregados cautelarmente), ocasião na qual já conhece melhor o sistema, obteve informações das práticas judiciais⁴⁹⁹ e por isso nem tudo é novo.

As tipologias discutidas a seguir foram encontradas em todas as audiências, não necessariamente as três categorias ocorrem conjuntamente na mesma audiência, mas sempre um dos padrões estava na audiência. O fato é que retrataram um padrão identificado nas audiências que pode ser distribuído, em termos de frequência da seguinte forma

⁴⁹⁹ O público do Cenipe é constituído por adolescentes primários, que já reiteraram a prática do ato infracional, incluindo aqueles que estavam cumprindo medida e praticaram novo ato no interior da unidade. Quer dizer, há intensa circulação de informações sobre os destinos prováveis dos adolescentes, bem como o funcionamento do sistema infracional

Tipologia	Quantidade	Frequência
Produção de resultados	15	100%
Indiferenças	14	93,3%
Autoridade	6	40%

Siga às análises.

3.2.2.1.1 Audiências: máquina de produzir resultados com “ilegalidades justificadas”

Todas as audiências funcionam mecanicamente, com frieza e numa sequência que parece não poder ser interrompida. Geralmente a duração é de 35 a 40 minutos, nas audiências de continuação, variando apenas quando há uma quantidade maior de adolescentes no mesmo processo ou quando o número de testemunhas é grande. Ou cerca de 15 minutos na audiência de apresentação.

A sequência dos atos se dá da seguinte forma: O adolescente entra e senta, sua família também. De imediato o juiz passa a ler ininterruptamente a representação. Após, o adolescente presta informações e, ao encerrar, o magistrado dita as palavras para que o conteúdo do depoimento seja reduzido a termo. Em seguida este mesmo processo é feito com os familiares e as testemunhas que, uma a uma, são chamadas e na medida que prestam suas informações, deixam a sala de audiência, após a assinatura do material. Intercalando cada depoimento, o juiz faculta ao promotor e ao defensor (quando presentes) a elaboração de perguntas, no modelo presidencialista.

Esta sequência é a mesma nas três Varas, com pequenas diferenças.

Esta tipologia imperou nas Varas da audiência de continuação, mas também foi encontrada na VJSD, com a diferença de que neste momento não há testemunhas, pois a pena se dirige à definição da internação provisória, como já dito. Percebi, durante as conversas com os funcionários e a própria magistrada da VJSD, que o número de adolescentes varia de acordo com o dia da semana, porque como é o ato judicial após o flagrante, a “cota do dia” é de acordo com os acontecimentos da vida social.

É por isso que todos atribuem a segunda-feira como o “pior dia”, uma vez que “pega os meninos que fizeram besteira no final de semana”. E completam que “depois de feriado também”.

Então quando a magistrada chega à sala, cerca de 13h/13:30h, todos os funcionários já estão prontos para iniciar “o serviço” e a primeira informação que ela quer saber é “quantos meninos têm”. Certa feita, o veículo do Cenipe que estava atrasado, de modo que ela não poderia iniciar as audiências e ainda não sabia quantos “meninos” seriam. De imediato ela ordenou que algum funcionário entrasse em contato para saber das informações. Como a resposta obtida foi imprecisa, “eles estão chegando, estão a caminho”, ela mesma fez outra ligação e muito autoritariamente transmitiu a ordem que queria saber “quantos meninos eram”.

Então, saber a informação do quantitativo de adolescentes é de ordem instrumental para a condução dos processos. Porque “quando é muito, a gente sai daqui de noite”. “Por isso, a gente não pode perder tempo”, justificou a magistrada a mim, desligando o telefone.

Na medida que o quantitativo de adolescentes interfere no horário de movimentação de todos que estão na Vara, obviamente, todos os atos têm que correr dentro do tempo estipulado, a fim de não existirem atrasos, os quais afetam a vida pessoal de todos os serventuários.

Então, foram encontradas algumas cenas padronizadas: após o adolescente sentar, sem qualquer cumprimento a sua pessoa ou de seus familiares a(o) magistrado faz a leitura da Representação, num ato mecânico e frio, sem direção de fala e olhar para quem quer que seja, a ponto de os adolescentes não entenderem o que está acontecendo. Esse quadro se deu em todos os tipos de audiências.

Para exemplificar algumas situações tem-se os seguintes trechos do diário de campo:

A audiência tem início, e sem cumprimentar o adolescente e as pessoas da família, a magistrada que estava de cabeça baixa, no momento que todos estão sentados, começa a narrar a representação do Ministério Público. Inclusive, eu que estava distraída tomo um susto com a voz mecanizada e fria da magistrada. O adolescente parece não entender o que ela está narrando, assim como a família, porque permanecem de cabeça baixa, tal como sentaram⁵⁰⁰.

Noutra ocasião, uma funcionária chama o adolescente para sair rapidamente da sala “logo porque vem outro e a gente tem que terminar logo”⁵⁰¹.

Quando um dos adolescentes está entrando na sala, discute-se a quantidade de adolescentes que faltam, e os funcionários chegam a uma conclusão: “a produção hoje está boa”⁵⁰².

⁵⁰⁰ Caso 1 (AP)

⁵⁰¹ Caso 3 (CT)

⁵⁰² Caso 5 (AP)

O filme de Maria Augusta Ramos descreve exatamente como isto acontece nas audiências conduzidas pela magistrada⁵⁰³, mas ele refere-se à cidade do Rio de Janeiro, mas que não muito se afasta de Recife, capital pernambucana.

Outro fator da sequencialidade dos atos, é a impossibilidade de interferências quando “não é a sua vez”.

Durante o momento em que a juíza está ouvindo o depoimento da adolescente, a mãe quer interferir para dizer alguma coisa, mas dois funcionários imediatamente tocam no ombro dela e pedem para que ela espere a sua vez de falar⁵⁰⁴.

Isso já não acontece com frequências nas audiências de continuação, uma vez que há uma marcação prévia do quantitativo de audiências. Por outro lado, se quantidade não marca as audiências das Varas de continuação, isso não quer dizer inexistir pressa. Existe, mas o móvel é outro – “terminar mais cedo”⁵⁰⁵.

Esse quadro adequa-se ao conceito de “justiça em linha de montagem” da sociologia das instituições. Saporì destaca que o modelo de justiça submetido a padronizações de procedimentos impessoais, formais, documentais, centralizados e profissionalizados é mais além do que simples prescrições normativas, além de não impedir a seletividade e a subjetividade das atuações judiciais, levou a uma forma extremamente burocratizada de atuação judicial, mas que nada impede os atores a violarem prescrições normativas⁵⁰⁶.

Na Vara da Infância, não é exatamente igual às discussões conceituais tratadas por Saporì, uma vez que a mola propulsora da linha de montagem é a produtividade, sustentada pelo princípio da eficiência, em que todos os atores processuais - juiz, promotor e defensor público – não obstante suas funções constitucionais díspares e inversas, comprometem-se com o fim pragmático do sistema. A justiça da infância diverge no sentido atribuído à efetividade, devido à conotação que não é o acúmulo de processo que existe nas Varas Criminais.

O procedimento de apuração do ato infracional é célere e com menos etapas processuais (tudo justificado pela idade)⁵⁰⁷, e em sendo assim, a eficiência ganha um caráter pessoalizado - “sair mais cedo”, e não dá conta de todos os processos acumulados, como nas Varas Criminais.

⁵⁰³ RAMOS, Maria Augusta Ramos. **Justiça**. Vídeolar S/A

⁵⁰⁴ Caso 12 (AP)

⁵⁰⁵ Caso 13 (CT)

⁵⁰⁶ SAPORÌ, Luiz Flávio A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **RBSC**, n. 29, 2008.

⁵⁰⁷ Uma evidência desta alegação é o fato de nas Varas os juizes, titular e auxiliary, não vão ao trabalho todos dias, revezam entre si.

Ainda ia iniciar a tarde de audiência, quando um funcionário de outra Vara entra na sala e avisa que o chá de fraldas será às 16:30 no salão do piso superior. A juíza, a promotora e a defensora responderam conjuntamente que iam correr com as audiências para chegar a tempo⁵⁰⁸.

O que pretendo afirmar que há uma estrutura de linha de montagem, em que todos os atores processuais são aglutinados por um interesse comum – eficiência, porém a motivação da eficiência não é o acúmulo, como constata Saporì nas Varas Criminais, mas o interesse pessoal de encerrar o expediente. E nesse caso, todos os atores envolvidos operam reciprocamente garantindo o compromisso coletivo, afinal, “a probabilidade da continuação das relações pessoais deve ser preservada a todo custo”⁵⁰⁹.

Não obstante este ponto divergir da análise de Saporì, uma questão é replicada: a tradição de realizar o mero processamento para a punição como forma exclusiva de solução do conflito.

Uma das consequências deste modelo é a perda de individualidades processuais, uma vez que os casos são operacionalizados por receitas prontas e, no caso da justiça da infância, não há sequer a preocupação de julgamentos morais da sociedade, pois, afinal, todos os atores processuais têm a convicção de que estão fazendo o melhor para o adolescente.

Aliás, Baratta trata da artificialidade do Direito que transforma teatralmente, pelo processo, os conflitos vivos do cotidiano, para onde são transcritas pequenas parcelas do acontecimento, no sentido de que o drama da vida é substituído por uma liturgia⁵¹⁰. No âmbito da infância esse cenário é mais perverso do que no procedimento criminal do adulto, como se verá, porque em nome da responsabilização, o que existem são avaliações morais dos juízes sobre a necessária socialização do adolescente, que sendo constatada como deficiente, cabe a eles, como bons pais de família, educar e suplantar.

Uma consequência imediata da apropriação pelo Direito do drama dos personagens envolvidos, é o fato de a instituição encarar a situação mais como um conflito do que um não conflito, porque, afinal, esta imagem é essencial para a própria legitimação da intervenção⁵¹¹.

A soma de todos estes elementos na formulação de justiça em linha de montagem leva a ilegalidades justificadas, decorrentes de dois fatores - dos acordos informais estabelecidos

⁵⁰⁸ Caso 11 (CT)

⁵⁰⁹ BLUMBERG, Abraham S. The Practice of Law as Confidence Game: organizational cooptation of a profession. *Law & Society Review*, v. 1, n. 2, p. 14-40, jun, 1967.

⁵¹⁰ BARATTA, Alessandro. La vida y el laboratorio del Derecho. A propósito de la imputación de responsabilidade en el processo penal. *Doxa*, Cuadernos de Filosofía del Derecho, n. 5, 1998.

⁵¹¹ CHRISTIE, Nils. Conflicts as a property. *The British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, jan, 1977.

conjuntamente e da percepção dos magistrados de que a medida socioeducativa é um mal necessário para educar, portanto, um bem que se faz.

Uma evidência clara dos acordos informais é a atuação (ou ausência) da defensoria pública.

É de conhecimento geral que toda a apuração do ato infracional deve respeitar um procedimento justo e contraditório, sendo permeado de princípios, dada a sua inserção no quadro de Direitos Humanos. De modo que somente pode o Poder Judiciário, após o devido processo legal, declarar a ocorrência do ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa.

O procedimento de apuração tem a mesma finalidade dos procedimentos adultos – comprovar a existência do ato infracional e estabelecer o autor do mesmo – mas a especialização, com nomenclaturas diferentes deve-se à tentativa de evitar a rotulação e estigmatização através de palavras (pejorativas) como réu, acusado, prisão, flagrante, ação criminal, pena etc (aliás, já é suficiente a velha expressão menor infrator para isso). Substitui-se, por adolescente em conflito com a lei, medida socioeducativa de internação, ação socioeducativa, apreensão em flagrante etc.

Neste sentido, garante-se o direito ao devido processo legal (Regra 7.1 das Regras de Beijing⁵¹² e art. 110 do ECA)⁵¹³ que é mais uma garantia do que propriamente um direito porque ele visa a proteção da pessoa contra a ação arbitrária do Estado, garantindo a paridade de armas em absoluta igualdade de condições com o Estado-persecutor e a plenitude de defesa.

Não obstante tal premissa, o ECA é confuso, apresentando orientações acusatórias com nítidos elementos inquisitórios⁵¹⁴, que pode ser percebido, dentre outras questões, com a gestão da prova, em muito, “confiada essencialmente ao magistrado”⁵¹⁵. E aqui surge o perigo, pois, na medida em que a eficiência, mola propulsora da linha de montagem, pode gerar um incremento indevido do poder discricionário estatal e “acentuação do erro

⁵¹² “7.1 Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior”.

⁵¹³ Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

⁵¹⁴ Por exemplo o art. 186 do ECA é lacônico, não exigindo cabalmente a presença do advogado na audiência de apresentação. Nem mesmo na audiência de continuação o texto é explícito, pois pela literalidade poderia levar a crer que somente seria necessário em casos de gravidade que pudessem resultar em semiliberdade ou internação. COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 106.

⁵¹⁵ COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda. Introdução aos princípios gerais do Direito Processual Penal Brasileiro. **Revista de Estudos Criminais do ITEC**, v. 1, São Paulo, p. 28.

humano”⁵¹⁶, no âmbito da infância, o risco da conversão da discricionariedade em arbitrariedade é ainda mais provável; uma vez que o espaço de discricionariedade é recomendável, dada a diversidade de necessidades dos adolescentes, como pontua a legislação internacional:

Regra 6.1 Tendo-se em conta as diversas necessidades especiais dos jovens, assim como a diversidade de medidas disponíveis, facultar-se-á uma margem suficiente para o exercício de faculdades discricionárias nas diferentes etapas dos processos e nos distintos níveis da administração da Justiça da Infância e da Juventude, incluídos os de investigação, processamento, sentença e das medidas complementares das decisões⁵¹⁷.

O risco da discricionariedade ser convertida em arbitrariedade ficou evidenciado com uma série de ilegalidades que ocorreram durante as audiências, e que também se repetiram nas sentenças. Neste item, avanço com alguns textos das sentenças.

Um aspecto que também merece destaque nos acordos informais é que, na audiência, há uma convergência de interesse de todos os atores processuais envolvidos, e, neste caso, a defesa, não age no sentido da defesa do adolescente. Não existe oposição triangular, quando se tem que princípio da ampla defesa (autodefesa e defesa técnica, art. 37, d da Convenção dos Direitos da Criança, regra 7.1 das Regras de Beijing, art. 227, § 3º, IV da CF e 111⁵¹⁸ do ECA) e do devido processo legal são garantias constitucionais aplicadas a todos.

Em diversas audiências percebeu-se ora descaso, ora ausência da defesa.

A postura da defensoria pública é frequentemente de atender ao celular⁵¹⁹, sair da sala⁵²⁰ em momento de ouvida do adolescente ou de testemunha, balançar a cadeira ou os cabelos, sem dar qualquer atenção⁵²¹. Em outros momentos, quando o adolescente entra na sala de audiência, de cabeça baixa e em choro, a defensora toma suco de fruta, cantarola alguma música, e quando a juíza questiona sobre a necessidade de a defensora conversar em particular, a mesma sequer ouve a provocação da magistrada, continua sem acompanhar a audiência. E apesar disso, a audiência segue, e nada acontece⁵²².

⁵¹⁶ SAPORI, Luiz Flávio A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **RBSC**, n. 29, 2008.

⁵¹⁷ Regras de Beijing

⁵¹⁸ Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

⁵¹⁹ Casos 3 (CT), 6 (CT), 9 (CT), 10 (CT), 15 (AP)

⁵²⁰ Caso 4, 9,

⁵²¹ Casos 2 (CT), 3 (CT), 5 (AP), 7 (CT)

⁵²² Caso 2 (CT)

Aliás, em todas as audiências observadas, a defensora não elabora questionamentos. Quando o faz parece ser por curiosidade sobre o contexto, e ao obter a informação não elabora nenhuma argumentação de defesa ou quando muito, faz algum comentário paralelo com a pesquisadora, ante um comentário desesperado da mãe que dizia estar sendo o filho injustiçado por um policial que o perseguia: “ele precisa articular melhor as palavras e aproveitar o que a mãe disse para se defender”⁵²³. Como a defensora afirmando que o adolescente precisa se defender? Isso é óbvio, o que não parece óbvio é a função que ela está exercendo.

É muito confusa a atuação da defensoria. Em alguns momentos a inércia é deixada de lado, porém isto não é sinal de atuação efetiva, pois a defensora faz as mesmas perguntas que fizera minutos antes, exatamente iguais. Talvez porque, por estar mexendo no celular, ou não tenha atentado para a repetição ou para a resposta em si. O fato é que indica um descaso, e o adolescente assim perece, porque se chateia com a repetição e faz um som com a boca.

Situações de incompreensíveis acontecem como numa situação em que a defensora em gritos e constrangendo com o olhar a adolescente afirma estar ali para defendê-la e que “sabe que a droga estava com ela”⁵²⁴, ante a negativa da mesma do ato de tráfico de entorpecente, afirmando que só estava na casa da amiga (a qual não sabia ser traficante), quando a polícia chegou.

Mas ainda segue pior: vira-se para a mãe – autoritariamente – e afirma que ela deveria denunciar a amiga (apontada como traficante) e que a medida servirá de um susto para que a menina estude e “não faça coisa má”. Ao encerrar a audiência ela afirma “eu sabia [...] estava de cara lavada. A mãe tem conviência com tudo isso!”.

A questão da atuação da Defensoria Pública no âmbito da infância ganha contornos específicos que confirmam ainda mais a hipótese desta tese. Perceba, se o magistrado e o promotor de Justiça (este que no âmbito do procedimento não acusa, mas representa para a imposição de uma medida de socioeducação) estão atuando em prol do melhor interesse do adolescente, qual seria o sentido da defensoria? Iria se contrapor a quem?

Enfim, os defensores figuravam com mera formalidade⁵²⁵; quando, porém, o STF⁵²⁶ é pacífico no sentido de que o agir figurativo é causa da nulidade da aplicação das medidas socioeducativas. O que é óbvio, dado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

⁵²³ Caso 2 (CT)

⁵²⁴ Caso 10 (CT)

⁵²⁵ O relato de um magistrado dirigindo-se ao advogado: “Imagino que essa seja a primeira vez que o doutor vem aqui. Aqui as coisas são um pouco diferentes, o doutor não precisa defender seu cliente dessa forma, aqui nós sempre buscamos um acordo. Se o doutor não quiser fazer parte desse acordo, pode até vir a prejudicar seu

No modelo adulto de apuração de responsabilidade criminal, a formalidade processual impede espaços de barganha dos envolvidos em determinado conflito, porém, no caso da Infância e Juventude, esse espaço discricionário para a definição da medida socioeducativa existe. Contudo, o apego à formalidade e à legalidade ainda existem, ainda aparente. É o caso da leitura mecanizada da representação, o impedimento do adolescente falar em momentos que não está autorizado, mas que de todo modo, não é o real acontecimento que se está a discutir, mas as necessidades de socialização que o adolescente apresenta.

Sim, porque as primeiras perguntas, após a leitura da representação e o questionamento ao adolescente se o que foi lido aconteceu ou não, é saber se o adolescente está estudando ou trabalhando, se obedece a mãe, se usa droga ou se está envolvido com “marginal”.

O maior tempo de discussão não é a análise do ato infracional praticado, no caso das audiências de continuação ou o estudo da presença ou ausência dos requisitos para a internação provisória, mas o que o jovem precisa na sua socialização e o que o Judiciário pode se responsabilizar por este suprimento.

Ocorre que esta oferta dos serviços pelo Poder Judiciário não diz necessariamente respeito às reais necessidades dos adolescentes, mas a tutela punitiva. Veja um exemplo específico sobre isto.

A adolescente está sendo acusada de denúncia caluniosa por ter afirmado, em delegacia, ser vítima de estupro do ex-namorado, porém, dito em juízo que era mentira, que não houvera nenhum estupro e estava namorando, na ocasião. Após a leitura da representação a magistrada perguntou se ela mentiu na delegacia, a adolescente afirmou que não, que a mentira se dera em juízo devido à ameaça que sofrera do rapaz. O fato é que se superou essas perguntas, a magistrada iniciou os questionamentos sobre escola, obediência, e a mãe afirmou – moça, isso aconteceu há um ano, e agente ficou com medo porque ele era portador de aids. O juiz mandou ela fazer o exame para saber se estava contaminada, mas até agora nunca consegui saber a resposta. A senhora poderia pedir o resultado do exame dela? Não sei se ela

cliente”. MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a Lição. Uma Etnografia das Varas Especiais da Infância e Juventude, **Novos Estudos**, n. 72, p. 79-98, jul, 2005.

⁵²⁶ Defesa e *due process*: aplicação das garantias ao processo por atos infracionais atribuídos a adolescente. 1. Nulidade do processo por ato infracional imputado a adolescentes, no qual o defensor dativo aceita a versão de fato a eles mais desfavorável e pugna por que se aplique aos menores medida de internação, a mais grave admitida pelo Estatuto legal pertinente. 2. As garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo penal - como corretamente disposto no ECA (art. 106- 111) - não podem ser subtraídas ao adolescente acusado de ato infracional, de cuja sentença podem decorrer graves restrições a direitos individuais, básicos, incluída a privação da liberdade. 3. A escusa do defensor dativo de que a aplicação da medida sócio-educativa mais grave, que pleiteou, seria um benefício para o adolescente que lhe incumbia defender - além do toque de humor sádico que lhe emprestam as condições reais do internamento do menor infrator no Brasil - é revivescência de excêntrica construção de Carnellutti - a do processo penal como de jurisdição voluntária por ser a pena um bem para o criminoso - da qual o mestre teve tempo para retratar-se e que, de qualquer sorte, à luz da Constituição não passa de uma curiosidade. BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário** n. 285571. Dje: 13/02/2001.

tem aids. A resposta da magistrada que isso não era com ela, mas com o juiz que mandou fazer o exame e passou para a ouvida das testemunhas⁵²⁷.

Ora, naquele momento o que mais era necessário saber era se a adolescente estava contaminada ou não com HIV, um exame realizado há mais de um ano e que até então o Estado não houvera dado nenhuma resposta, agora, poderia dar em forma de responsabilização, na forma do Estado punitivo⁵²⁸.

Desse modo, como falar em tornar o adolescente melhor pela responsabilização num rincão de fome e a miséria, já que os adolescentes “capturados” são aqueles das periferias? É necessário não se seduzir com discursos fáceis sob a fachada de humanização, nem mesmo, cabendo o Judiciário perceber o grau de objetificação com que tem trabalhado a questão da apuração do ato infracional em audiências pautadas pela lógica da eficiência.

3.2.2.1.2 Indiferenças: o adolescente e sua família são um ninguém

Todas as audiências são marcadas por cenas muito fortes, seja de choro do(a) adolescente ou seus familiares, seja por indiferença do adolescente, que parece querer provocar os atores processuais, desligando-se do que está acontecendo na audiência. Mas não somente, há também muita indiferença e insensibilidade dos magistrados, com cenas de falta de habilidade de lidar com a questão da juventude e compreender o significado da rebeldia neste período de vida.

Desde a chegada, nenhum acolhimento é feito pela magistratura, de modo que a passagem na audiência é uma ritualística estigmatizante e negativa para a pessoa do adolescente. A partir da leitura da representação, que a mãe franze os olhos para tentar entender o que a magistrada lê⁵²⁹, até a decisão final, algumas poucas vezes refere-se ao adolescente pelo nome⁵³⁰, outras vezes não dirige o olhar para ninguém, até que a pessoa esteja na “sua vez de falar”⁵³¹.

⁵²⁷ Caso 2 (CT)

⁵²⁸ Não pude acompanhar o desfecho do caso porque os magistrado, por vezes, não proferem as sentenças em audiência, e como os processos são sigilosos, em datas posteriores eu, pessoalmente, não conseguia acessar os autos.

⁵²⁹ Caso 4(CT)

⁵³⁰ Caso 6 (CT)

⁵³¹ Caso 6 (CT), 7 (CT), 8 (CT)

O adolescente entra tremendo, olhando para tudo. A mãe chora e o adolescente fica de cabeça baixa. Ao longo da leitura da representação, o adolescente olha para a mãe chorando: “mainha me ajude”. Durante a audiência o adolescente e a mãe choram bastante⁵³².

O adolescente entra de cabeça baixa e chorando, senta onde ordenaram. A mãe e o pai fazem carinhos. Durante esta cena, a juíza pergunta a funcionária sobre a salada de frutas dela e, repentinamente, começa a ler mecanicamente a representação⁵³³.

O adolescente entra de cabeça baixa, mãos no rosto. A defensora e a juíza estão falando ao celular⁵³⁴.

Por outro lado, quando se trata de audiência de continuação a reação dos adolescentes é mais fria e desafiadora aos atores do processo, como se percebeu nos casos 6, 7, 8, 12, 13 e, pode ser exemplificado por um trecho

O adolescente fica de cabeça baixa, e propositadamente quer mostrar que está alheio a tudo o que está acontecendo. Mexe os dedos, roda a cadeira e só responde às perguntas da juíza com o balançar da cabeça e quando a juíza, rispidamente, manda ele responder o faz por monólogo. É interessante este quadro porque, diferente do rotineiro, onde os adolescentes estão desesperados e em choro. Aqui no caso é porque o adolescente já estava acostumado com o sistema e fugi do Centro de Semiliberdade.

Não se pode perder de vista que, do ponto de vista biológico, apesar todos os adolescentes passarem por um processo semelhante, em termos do desenvolvimento psicossocial, marcado pelo contexto no qual está inserido o adolescente, a adolescência não é um fenômeno natural, mas sobretudo social e histórico⁵³⁵.

É exatamente sobre o contexto específico com a interação com o ambiente que aumenta ou diminui as opções comportamentais que deve ser compreender a prática do ato infracional, especialmente porque em classes sociais mais privilegiadas os atos de experimentação não geram grandes consequências emocionais e não geram responsabilidades significativas, ao passo que em classes sociais mais baixas, viver novas experiências é um risco.

O reconhecimento da condição natural de desenvolvimento da adolescência implica compreender que atribuição da qualidade de infrator ao adolescente, como algo anormal, foge do quadro psicológico desta faixa etária, cuja normalidade é contestadora, arredia,

⁵³² Caso 4(CT)

⁵³³ Caso 2(CT)

⁵³⁴ Caso 3(CT)

⁵³⁵ TORRES, Analucia de Lucena; PORTO, Eliesia Fabiana S. Suassuna; ARAÚJO, Ednaldo Cavalcante. Concepções sobre a sexualidade na adolescência: um processo que permeia a existência do ser adolescente. In: ARAÚJO, Ednaldo Cavalcante. **Aspectos psicossociais e físicos da saúde do adolescente: uma visão multidisciplinar**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

desbravadora e ousada, especialmente em realidades adversas como a brasileira, cujo comportamento “infrator” é às vezes, necessário para a sobrevivência.

Não se deve apenas considerar enfoques clássicos de comportamentos individuais, desenvolvidos pelas teorias biológicas e psicológicas, assim como a psicologia tradicional identifica a fase como de desequilíbrios e instabilidades: "um período de contradições, confuso e doloroso (...); o momento mais difícil da vida do homem...". Inclusive, há referências à "Síndrome Normal da Adolescência", ou "crise essencial da adolescência", em que "o adolescente passa por desequilíbrios e instabilidades extremas"⁵³⁶. Neste sentido, com o amadurecimento dos adolescentes, pequenas infrações seriam deixadas de lado, ao passar por uma fase chamada *peack-age*⁵³⁷, sem necessidade de cerco punitivo.

A qualidade especializada deste sujeito justifica ir além do discurso da patologização da adolescência (que já seria suficiente para questionar o rótulo de infrator atribuído aos adolescentes), até porque “em recentes investigações, parece que a idade não tem papel importante como outras variáveis”⁵³⁸.

O desvio expressivo, é então, instrumento de prazer imediato por recreação ou rebeldia que demanda aventura, emoção, excitação, fórmulas para satisfazer desejos ainda que seja de forma hostil ou danosa para a sociedade numa exploração da sua identidade incabada⁵³⁹.

Outrossim, ainda sob a abordagem psicológica é possível perceber que, não obstante fatores de ordem econômica, sociais e culturais, também tem grande importância a questão da privação emocional ocorrida nos primeiros anos da vida, a qual, dependendo da intensidade e modalidade, pode amoldar o indivíduo com específicos padrões de reação à demais privações da vida futura. Aliás, a história da violência, entende uma corrente da psicologia, é a história das privações⁵⁴⁰.

Com base em trabalhos de Winnicott, tem-se que a vida psíquica do homem é sobretudo a do inconsciente, cujo acesso é rotineiramente vedado ao homem, apesar de ser esta camada do psiquismo decisiva na definição de metas de conduta. Com esta compreensão,

⁵³⁶ KOLLER, Sílvia Helena (org). **Adolescência e Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Rio de Janeiro, Conselho Federal de Psicologia, 2002.

⁵³⁷ P.A. ALBRECHT. Jugendstrafrecht. *Apud*. SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. *In*: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e Reverso do Controle Penal: (Des)Aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Vol. 1. Florianópolis: Boiteux, 2002, p. 122.

⁵³⁸ GARZON, Adela. Panorama Teorico sobre delincuencia juvenile. **Cuadernos de política criminal**, n. 20, p. 559-573, Madrid, 1983.

⁵³⁹ CUEVA MORILLAS, Lorenzo. La politica criminal de menores como expresion de una continuada contradicción. *In*: BENITÉZ ORTÚZUAR; CRUZ BLANCA, María José. **El derecho Penal de Menores a Debate**. Madrid: Editorial Dykinson, 2010.

⁵⁴⁰ SÁ, Alvinio Augusto de. **Criminologia Clínica e psicologia criminal**. 2 ed. São Paulo: RT, 2010.

tem-se que os gestos de agressividade devem ser compreendido para além da violência que apresenta, mas especialmente como um significado inconsciente de reação à frustração. Mas não somente, é também uma energia motora que se manifesta em movimentos bruscos desde a fase infantil, cujo objetivo não é o de ferir, mas de explorar o ambiente, como expressão da motilidade⁵⁴¹.

Este olhar decorre do entendimento de que a criança nas primeiras fases da vida se vê umbilicalmente ligada à mãe, como se fossem uma só, cuja distinção (unidade mãe-bebê) leva à descoberta de si mesmo como ser individualizado; processo que garante o desenvolvimento emocional que se estende até a fase adulta. É por isso que Winnicott afirma que “a agressão está sempre ligada, desta maneira, ao estabelecimento de uma distinção entre o que é e o que não é eu”⁵⁴².

É por esta razão que, ao manifestar no ambiente agressividade, a criança está buscando um controle para ela mesma, uma espécie de controle externo e, conseqüentemente, um controle interno; processo que sendo acompanhado por uma autoridade (a mãe da qual se aparta) exercida benignamente, pode garantir a confiabilidade da mãe e do lar, e portanto, capacidade de administração dos próprios impulsos destrutivos.

A medida que as pulsões instintivas são personalizadas como autenticamente da criança, ela mesma passa a responsabilizar-se por elas, desenvolvendo a capacidade de envolvimento⁵⁴³, se houver a confiabilidade da qual necessita para o autocontrole das pulsões.

Este ponto de vista leva à conclusão de que a delinquência é uma tentativa de solução de retorno à época em que a criança tinha a posse do objeto de sua confiabilidade, da segurança e do autocontrole, através dos quais podia manifestar sua destrutividade: “A criança antissocial está simplesmente olhando um pouco mais longe, recorrendo à sociedade em vez de recorrer à família ou à escola para lhe fornecer a estabilidade de que necessita a fim de transpor os primeiros e essenciais estágios de seu crescimento emocional”⁵⁴⁴.

É por esta razão que a interdição é constitutiva, de modo que a submissão à lei não se opera se for imposta, tão somente se for compreendida.

Daqui pode-se refletir sobre duas questões: a primeira é que nem toda transgressão é delinquência, razão pela qual este *status* (delinquente) além de transitório não está

⁵⁴¹ WINNICOTT, D. D. **Privação e Delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

⁵⁴² WINNICOTT, D. D. **Privação e Delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 98.

⁵⁴³ Este conceito desenvolvido por Winnicott diz ser a capacidade de o indivíduo se responsabilizar pessoalmente pela destrutividade que existe dentro dele. WINNICOTT, D. D. **Privação e Delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

⁵⁴⁴ WINNICOTT, D. D. **Privação e Delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 122.

incorporado na estrutura cognitiva-emocional; a segunda é que se está a se falar em estrutura bio-psicologia, esta não pode estar condicionada ao que é registrado como ato infracional⁵⁴⁵.

Neste sentido é importante refletir sobre o que se considera infrator, ao tratar de adolescente: todos (com exceção daqueles com comportamentos de grave violência pessoal, patrimonial e sexual) ou aqueles sobre quem recai o controle social formal? Se a resposta for todos, então não precisaria de sistema punitivo, e sim tolerância social; mas se a resposta for aqueles sobre os quais recai o controle formal, é porque o princípio da igualdade não é observado, posto que a repressão recai somente sobre parte desta população.

O que se pretende compreender é que o comportamento anti-social do adolescente faz parte do desenvolvimento de sua personalidade, até porque a mente destes funciona diferente da dos adultos, explicadamente em termos neurobiológicos (modernas técnicas de imagem neuroimagem permitem identificar desenvolvimento tacinho dos lóbulos frontais – responsáveis pelo controle dos impulsos – até os 18 anos de idade). Os adolescentes são mais impulsivos, subestimam riscos, mais suscetíveis ao *stress*, mais instáveis no sentido de controlar suas emoções. Assim, as tomadas de decisões são imaturas, impulsivas e contam apenas com os efeitos a curto prazo, sem contar com a importância de condutas específicas para o reconhecimento do grupo num movimento de pertencimento⁵⁴⁶.

Compreendido isto, o quadro de processamento das audiências, o que se pôde perceber em termos de consequência, é uma objetificação do sujeito que está sendo discutido na audiência

A audiência tem início, e sem cumprimentar o adolescente e as pessoas da família, a magistrada que estava de cabeça baixa, no momento que todos estão sentados, começa a narrar a representação do Ministério Público. Inclusive, eu que estava distraída tomo um susto com a voz mecanizada e fria da magistrada. O adolescente parece não entender o que ela está narrando, assim como a família, porque permanecem de cabeça baixa, tal como sentaram. Após discutir o conteúdo, ouvir algumas questões da mãe, sem responder seus pedidos, apenas afirma a data da próxima audiência e que o adolescente vai continuar no CENIPE⁵⁴⁷.

Então, se percebe que o Judiciário incube-se pelo que define ser de sua atribuição – responsabilizar, e, qualquer coisa que esteja paralelo à punição, não é mais de sua alçada, ainda que isso implique o núcleo central da questão infracional que está sendo discutida:

⁵⁴⁵ GARZON, Adela. Panorama Teorico sobre delincuencia juvenile. **Cuadernos de política criminal**, n. 20, p. 559-573, Madrid, 1983.

⁵⁴⁶ N. MERCURIO, Ezequiel. Hacia un regimen penal juvenile. Fundamentos neuro-científicos. **Revista de Derecho Penal y Proceso Penal**. N. 5, p. 771- 791, Buenos Aires, 2010.

⁵⁴⁷ Caso 1 (AP)

A Mãe narra que sabe que o filho usa maconha e que já tinha pedido ajuda ao Conselho Tutelar por duas vezes, mas ninguém a socorreu. Ela afirma que já estava tão desesperada que tem mania de cheirar a roupa do filho porque já tem outro preso há cinco anos por tráfico e não queria “perder mais esse”. “eu só quero ajuda, Dotôra, prometo que se alguém me ajudar isso não vai acontecer de novo, e peço ajuda pro meu outro de 15 que também já está fumando”. A resposta da juíza é “Peça a Deus. Glorifique a Deus” e versa um trecho bíblico. No encerramento da audiência a magistrada solicita apoio do Núcleo de apoio psicossocial⁵⁴⁸.

E até mesmo questões relevantes para identificação de autoria e materialidade são repassadas, como se não fosse conteúdo importante em termos processuais

A defensora mexe no celular, toma um copo de suco, cuja garrafa fica na mesa e lê a bíblia que fica em cima da mesa. A juíza está no celular e não escuta uma intervenção do padrasto. Quando desliga, a assessora afirma que o pai acabara de apontar uma contradição dos acontecimentos, mas a juíza manda ele entender com a defensora⁵⁴⁹.

Mas se o que se considera relevante para fins processuais é desprezado, quiçá as demandas dos adolescentes de seus familiares – ficam sem resposta, como se ali não houvesse ninguém.

A mãe pergunta se pode fazer algo pelo filho e, sem resposta, apenas recebe a informação da data da próxima audiência⁵⁵⁰.

A adolescente entra com uma moça, um rapaz e uma criança com cerca de três anos. Os pais reclamam que estão esperando desde às 12h e que não era anda demais não, que aquilo foi só uma discussão da adolescente com o irmão⁵⁵¹.

Desse modo, se ali não existe um sujeito, é objetivado, e as audiências voltam-se à produção de números, os desvios de atenção do que está sendo discutido é recorrente, como é o caso de a magistrada interromper a fala do adolescente para comentar que estava com fome e perguntar ao funcionário do paradeiro da salada de frutas que tinha solicitado⁵⁵², ou se deleitar com uma caixa de chocolate entregue no meio da audiência por um funcionário⁵⁵³, ou ser a porta aberta várias vezes, inclusive com saída da defensora pública durante o interrogatório do adolescente⁵⁵⁴ e até mesmo interromper a audiência, com o adolescente na sala, para falar sobre uma reportagem que a magistrada foi televisionada⁵⁵⁵.

⁵⁴⁸ Caso 1 (AP)

⁵⁴⁹ Caso 2 (CT)

⁵⁵⁰ Caso 2 (CT)

⁵⁵¹ Caso 8 (CT)

⁵⁵² Caso 2 (CT)

⁵⁵³ Caso 10 (CT), 13 (CT)

⁵⁵⁴ Caso 4 (CT), 9 (CT)

⁵⁵⁵ Caso 15 (AP)

O defensor sai da sala, no momento que a testemunha de acusação, policial, está narrando a versão dos fatos. Quando volta fala sobre a decisão do STF de aborto de anencéfalo, e fica conversando sobre o assunto com a promotora, que também não presta atenção⁵⁵⁶.

Ou seja, as discussões paralelas são recorrentes, porém, são interessantes somente quando dizem respeito ao círculo fechado dos atores processuais, porque, quando alguma das partes interfere, igualando-se, o que ela recebe é um silêncio de desprezo.

A juíza atende ao celular e dá orientações à filha de como fazer a tarefa de casa. Ao desligar a ligação, afirma “administrar o filho pelo telefone é lasca!”. E imediatamente a mãe fala “isso acontece comigo dotôra, eu falo que ele tem que fazer as coisas pelo celular porque tenho que trabalhar”. Após isso, todos os que estavam na sala fizeram um silêncio completo, como se não estivessem aceitando partilhar da opinião com aquela mãe⁵⁵⁷.

Não obstante, a indiferença aos problemas da juventudes, em termos de atitudes, em alguns momentos, os magistrados demonstram sensibilidade e até candura, como no exemplo abaixo

Em algum momentos os próprios magistrados também se sensibilizam. Nesta audiência, os olhos da pesquisadora encheram de lágrimas e a juíza, percebendo meu movimento também se sensibiliza, fala da juventude perdida, e por isso desenvolveu um câncer⁵⁵⁸.

Porém, em termos gerais é a indiferença e a objetificação do adolescente que prevalece.

3.2.2.1.3 Autoridade – quando eu falo, você escuta, porque sou magistrado!

As evidências que indicam o autoritarismo com qual se portam os magistrados no momento das audiências é uma consequência lógica dos itens anteriores, pois que, se as audiências são procedimentos burocratizados, na lógica da “justiça em linha de montagem” e a indiferença aos acontecimentos, que levam à objetivação do sujeito prevalece, não poderia se esperar comportamentos respeitadores, bom tratamento e compreensão para com os que estão na condição de infrator e seus familiares.

⁵⁵⁶ Caso 9 (CT)

⁵⁵⁷ Caso 10 (CT)

⁵⁵⁸ Caso 5 (AP)

Ao reverso, as audiências são marcadas por gritos, quando não, por tom imperativo e alto da voz, interrupções, ordenações de silêncio e marcação dos papéis, com indicação de quem “manda aqui”. Contudo, não obstante um padrão encontrado, não foi tão recorrente como os outros critérios, como já indicado.

Neste sentido, o adolescente que usa a expressão normal de chamar adultos de “tia” ou “tio” é repreendido, não somente para caracterizar a autoridade do magistrado, mas também para repudiar o parentesco que aquele adolescente não seria merecedor. Situação como a do caso abaixo narrado, aconteceram também nos casos 7 e 8.

Após a leitura da representação, o adolescente diz “tia, eu não estava com nada”, mas a juíza responde “eu sou a juíza, não me chame de tia, porque não sou sua tia”⁵⁵⁹.

Durante a leitura mecanizada da representação, a mãe tenta interferir para contestar algo que foi imputado ao adolescente, mas a juíza ordena que ela se contenha e diz “eu sou a juíza, me escute!”. Em outra ocasião, o padrasto do adolescente pede para falar, mas a juíza está no celular e ele se dirige à defensora falando que viu quando o adolescente foi apreendido e ele não estava com pedra nenhuma e que tudo aquilo era uma mentira. A defensora, após ouvir, diz que o “adolescente precisa se articular na palavras de uma maneira melhor”⁵⁶⁰.

Todo o funcionamento mecanizado da audiência repreende impulsos instintivos dos familiares, quando existem

Durante o momento em que a juíza está ouvindo o depoimento da adolescente, a mãe quer interferir para dizer alguma coisa, mas dois funcionários imediatamente toam no ombro dela e pedem para que ela espere a sua vez de falar⁵⁶¹.

A mãe quer falar algo sobre o filho, mas a juíza não olha para ela, mesmo após chama-la, desprezando-na⁵⁶².

O interessante é que ante as repreensões do magistrado, não somente ao adolescente, mas também às famílias, não havia insurgência de um ou outro. No máximo, o adolescente fazia um muxoxo, reclamava algo muito baixo e ininteligível. A regra é que todos aceitavam tudo o que transcorria nas audiências, pacificamente, como se não possuísse direitos, apenas deveres. A vergonha marcada nos rostos e nos gestos, além da apatia quanto à violação dos direitos era constantes.

Então, talvez em razão dessa sublimação, os adultos aceitavam as intervenções morais na esfera provada da condução de suas vidas, como se observa nos casos abaixo

⁵⁵⁹ Caso 3 (CT)

⁵⁶⁰ Caso 2 (CT)

⁵⁶¹ Caso 12 (AP)

⁵⁶² Caso 7 (CT)

A juíza reconhece a mãe da audiência de outro filho e questiona o por que ela ainda não tinha providenciado o que tinha sido determinado naquele processo. A mãe responde que não tem a certidão de nascimento do outro filho e está tentando “tirar”. A juíza então interpela: “você está desrespeitando a ordem do juiz, você pode ser presa porque não está obedecendo”. A mãe diz que está em depressão e por isso não consegue fazer muitas coisas. A juíza responde “bota para louvar, coloca esse demônio para fora, cumpra a palavra de Deus vivo”⁵⁶³.

A mãe pede para complementar a informação, mas a juíza diz que ela tem que esperar ela ditar. E após encerrar, autoriza a fala da mãe que afirma ter medo de uns policiais que a ameaçaram de morte, caso ela dissesse alguma coisa. A resposta da juíza foi: “você tem que se cuidar e ser uma investigadora, ir no campo de futebol onde tudo aconteceu e chamar mais gente pro seu lado. E não tenha medo desses aí não, porque não são policiais, são ladrões. Se a senhora é uma pessoa de bem, nada vai acontecer, mas a senhora tem que cuidar de seu filho”.⁵⁶⁴

Como se percebe a autoridade que os magistrados pretendem impor, não é a da qualidade de funcionários públicos e o papel que ostentam, mas de um adulto que tenta educar a criança malcriada e mal educada, como se legítimos fossem.

Enfim, como se extrai de todos os itens da audiência, é que seja ela qual for, apresentação ou continuação existe uma lógica na sua rotina que vai desde a mecanização para a produtividade até a imposição de figuras parentais, como se coubesse ao Judiciário responsabilizar, não porque o adolescente praticou o ato infracional, como visto (muito poucas audiências se preocuparam na discussão da autoria e da materialidade, bem como questões processuais), mas porque precisa ser educado, e suas deficiências supridas.

Desse modo, se o objetivo das audiências é suplantar as deficiências da socialização, resta questionar a legitimidade (ou arbitrariedade) de tal postura e o que realmente é essa educação pretendida. Antes porém das discussões, é importante a compreensão dos padrões das sentenças. Siga-se.

3.2.2.2 Sentenças

Nos itens acima discutiu-se os padrões encontrados nas audiências. A partir de agora serão trabalhadas as evidências identificadas nas vinte e oito sentenças que imputam medida socioeducativa de internação. Vejamos.

Número	Histórico	Comarca
--------	-----------	---------

⁵⁶³ Caso 11 (CT)

⁵⁶⁴ Caso 10 (CT)

Sentença 1	A.S, com 16 anos, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), sendo apreendida às 11:45 do dia 06.01.2013 em flagrante com 9 pedras de crack no Parque 13 de Maio, Boa Vista, Recife.	Recife
Sentença 2	A.P. com 16 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), sendo apreendida às 2:15h do dia 24/04/2012 em flagrante com 10 pedras de crack em Campo Grande, Recife.	Recife
Sentença 3	B. C, 14 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado o ato infracional de tentativa de homicídio (121, §2º, III, CP), no dia 07/06/2011 ao colocar veneno de rato no lanche de uma outra menina da escola com quem mantinha desavenças, no município de Jaboatão dos Guararapes.	Jaboatão dos Guararapes
Sentença 4	C.G, 16 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado homicídio (art. 121, CP), contra seu filho de 03 meses de idade sendo apreendida em flagrante às 22:30 do dia 25/03/2012 na sua moradia.	Recife
Sentença 5	D.G, 16 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado a homicídio (art. 121, CP), contra seu namorado, às 5h do dia 18/12/2011, na residência da vítima	Recife
Sentença 6	E.C, 16 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado à roubo qualificado (157, §2º, II CP) com seu namorado, às 18h em um ônibus coletivo no bairro do Ipsep, Recife, do dia 06/01/2013.	Recife
Sentença 7	E.M, 16 anos a data do fato, segundo a representação, teria praticado o ato infracional homicídio, motivado por disputa do tráfico de entorpecentes e a adolescente foi apreendida em flagrante no dia 12/09/2012, na cidade de Caruaru, quando estava em um motel, com outros adolescentes, segundo o Ministério Público, comemorando o homicídio.	Caruaru
Sentença 8	F.N, 14 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a roubo (art. 157, §2º, II e III), juntamente com seu namorado no dia 17/09/2012 por volta das 14h na cidade de Palmares	Palmares
Sentença 9	G.K, 14 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), sendo apreendida em flagrante com 60 pedras de crack junto com outras duas adolescentes , no dia 15/08/2012, às 20:30h, na Av. Boa Viagem, Recife.	Recife
Sentença 10	G.S, 13 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a ameaça (art. 147, CP) dirigida a uma funcionaria da Casa de Recuperação de Dependência Química, no Janga, dia 21/01/2013 por volta das 14:40	Paulista
Sentença 11	J. S. 16 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado a homicídio (art. 121, CP) no dia 21/03/2012 às 8h que ceifou a vida de idoso, com quem	Recife

	mantinha relacionamento extraconjugal e a ameaçou de morte (junto com o filho que estava grávida do marido) após a mesma declarar o fim o dos encontros, na cidade do Ibura, Recife.	
Sentença 12	J.F, 17 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a roubo (art. 157, §2º, II e III), juntamente com seu namorado no dia 06/05/2012 por volta das 10:30h na cidade de Recife, bairro Jatobá.	Recife
Sentença 13	K.C, 16 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), sendo apreendida em flagrante com 42 pedras de crack com outros dois adultos homens, no dia 03/01/2013 às 03h na comunidade Ponte Preta, Olinda	Olinda
Sentença 14	K.G, 16 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), sendo apreendida em flagrante com 53 pedras de crack no dia 24/11/2012 por volta das 22h na via pública, na cidade do Recife.	Recife
Sentença 15	L.P. 16 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a homicídio (art. 121, CP) que ceifou a vida de um amigo, junto a outros 05 adolescentes, em 24/04/11 devido a divergências entre os adolescentes do sexo masculino.	Tuparetama
Sentença 16	M.A 17 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a lesão corporal e desacato (art. 129 e 331, CP) no dia 07/03/2013 contra policial que não a autorizou entrar no fórum da cidade de Paulista e que a mesma deseja saber informações sobre o seu companheiro que estava preso.	Paulista
Sentença 17	M.S, 15 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado a homicídio (art. 121, I e IV CP) no dia 26/02/11 às 18h que ceifou a vida de ex-namorado junto a 4 adultos. Informa a representação que a participação da adolescente foi “atrair” a vítima para a tocaia preparada pelos opositores do tráfico de entorpecente, na cidade de Olinda.	Olinda
Sentença 18	N.P, 13 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), sendo apreendida em flagrante com 14 pedras de crack no dia 15/02/2013 por volta das 16h na praça principal de Abreu e Lima, PE.	Abreu e Lima
Sentença 19	N.R, 17 anos à data do fato, segundo representação teria praticado ato infracional equiparado à lesão corporal (art. 129, §9º, CP) contra seu irmão com uma faca, no dia 13/02/2012, na sua residência com os pais, na cidade de Palmares, por volta das 7h.	Palmares
Sentença 20	P.B, com 14 anos, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado a homicídio (art. 121 do CP), motivado por acusação de roubo de valores, às 22:50, na cidade de Lajedo, Garanhuns, no dia 03.06.2012, quando foi apreendida em flagrante.	Garanhuns

Sentença 21	R.G, 15 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a roubo (art. 157), juntamente com seu namorado no dia 11/02/2013 por volta das 17h na cidade de Olinda, durante o carnaval.	Olinda
Sentença 22	R. S 17 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), sendo apreendida em flagrante com 15 papalotes de maconha no dia 31/01/2013 por volta das 12:40h na praça principal de Moreno, PE.	Moreno
Sentença 23	R.R 14 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado a homicídio (art. 121, I e IV CP) no dia 26/02/11 às 18h que ceifou a vida de ex-namorado junto a 4 adultos. Informa a representação que a participação da adolescente foi “atrair” a vítima para a tocaia preparada pelos opositores do tráfico de entorpecente, na cidade de Olinda.	Olinda
Sentença 24	S.R 14 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado a tentativa de homicídio (art. 121 CP) no dia 27/05/2012, cuja vítima teria acusado a adolescente de ser traficante no bairro de Roda de Fogo, Recife.	Recife
Sentença 25	S.L segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), sendo apreendida em flagrante com 27 pedras de crack, junto com outro adolescente, no dia 11/04/2013 na praça principal de Igarassu, PE	Igarassu
Sentença 26	T.S 15 anos à data do fato, segundo a representação, teria praticado ato infracional equiparado a roubo (art. 157, §2º, II e III) a uma joalheria, juntamente com outros dois adolescentes e um de maior, no dia 17/07/2012 por volta das 15h na cidade de Pontes dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho.	Cabo de Santo Agostinho
Sentença 27	T.Y.N 14 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado a homicídio (art. 121 CP) em 2007, vitimado o tio materno que lhe tratavam agressiva e cruelmente, no bairro de Angelim, Garanhuns	Garanhuns
Sentença 28	T.S 16 anos à data do fato, segundo a representação teria praticado ato infracional equiparado a homicídio (art. 121 §2º, II e IV CP) em 05/05/2012, vitimado namorado junto a outros três adolescentes, na cidade de Arcoverde, PE	Arcoverde

O padrão mais importante identificado nas sentenças analisadas é que quando o ato infracional é por si só grave e/ou há provas de autoria e materialidade, isto por si só justifica a medida socioeducativa de internação, como se a gravidade por si só já fosse suficiente, desconsiderando a orientação do art. 112, §1º, ECA; mas quando não há indicativos de autoria e materialidade, parte-se para fundamentações baseadas em rompimentos familiares, educacionais, riscos comunitários e uso de drogas, como se estes elementos, independentemente da existência de ato infracional, justificassem a imposição de internação.

E neste caso é nítido o fato de o juiz crer que pode suplantar eventuais deficiências da relação pai e filho, acreditando poder realizar a autoridade que os pais falharam.

Metaforicamente é como se houvesse uma estrada em que ambas as saídas darão no mesmo local – ora os elementos família, escola ocupação, drogas, justificam a medida para que estas lacunas sejam supridas, ora a presença da droga e ausência dos demais são indicativos de periculosidade, num determinismo causal; ora o ato infracional justifica a internação. Em qualquer caso, a medida se apresenta como justificada.

Esta situação aconteceu na seguinte proporção: as sentenças indicaram autoria e materialidade são em número de 18⁵⁶⁵ e as sentenças que não discutiram este elemento, sendo objeto de análise as condições pessoais do adolescente são na quantidade de 10⁵⁶⁶.

Não obstante este padrão, não significa dizer que as sentenças que têm autoria e materialidade não avaliaram os elementos pessoais, nem que as que avaliaram estes, de alguma forma não fizeram referência à autoria e materialidade; o que se quer dizer é que a preponderância da fundamentação judicial se deu em um ou outro setor.

Para compreender claramente o que se quer dizer, serão subdivididos em dois grupos as análises.

3.2.2.2.1 Autoria e materialidade: do ato grave às ilegalidades justificadas, tudo é permitido para corrigir.

Um padrão identificado nas sentenças foi o manejo da questão probatória. Autoria e materialidade do ato infracional, evidências indispensáveis para a formação da convicção judicial; apenas foram discutidas em 17 sentenças. E nestas, questões referentes à gestão da prova comprometia garantias legais e processuais.

Contradições como esta - o magistrado rejeita a imputação do ato de associação para o tráfico porque “não restou clara que a adolescente tenha praticado o ato previsto como crime no art. 35 da Lei 11.343/06”, mas mesmo assim aplica a medida sem descrever o que seria a conduta, justificadora da responsabilização; além de não levar em consideração o que a

⁵⁶⁵ Sentenças 1,3,4,5,6,8,9,10,11,12,13,14,17,19,20,21,23,25

⁵⁶⁶ Sentenças 2,7,15,16,18,22,24,26,27,28

própria adolescente dissera de está dormindo na residência do namorado, quando os policiais chegaram, não tendo qualquer relação com o tráfico⁵⁶⁷.

No procedimento do adulto, como sabido, a ausência da descrição genérica da conduta, sem clareza e precisão, leva à inépcia da denúncia, por violação ao contraditório e plenitude da defesa⁵⁶⁸.

Problemática semelhante ocorre em outra sentença, em que a magistrada narra os pormenores da ação dos adolescentes envolvidos no evento e nada indica da conduta da menina. Justifica a medida para todos com argumento – “várias passagens na justiça da infância” – porém, em relação à menina, considera que ela é “primária e estar estudando, devendo isto ser levado em consideração”. Mas mesmo assim imputa a medida de internação.

Inclusive afirma "deve-se ser reconhecida a atenuante da confissão espontânea, pois conforme dito anteriormente, os adolescentes vêm colaborando com a justiça, assumindo cada qual a imputação que lhe foi atribuída". E começa a narrar a conduta de cada um dos envolvidos pormenorizadamente; e quando chega a menina indica “é primária e encontrava-se estudando”, sem qualquer referência à sua conduta⁵⁶⁹.

Noutras situações não há nenhum elemento que indique a autoria, mas mesmo assim a adolescente é responsabilizada, como o caso que, desde a representação, aponta-se que o ato de homicídio foi praticado por homens com pontapés e murros. É descrito o espancamento com condutas individualizadas de cada um dos adolescentes envolvidos, sem nada se referir a ação da menina. Inclusive, um dos adolescentes confessa e afirma que a menina nada fizera, até porque ela era amiga da vítima, com quem estava indo fumar maconha e tinha se recusado a fumar em grupo com os rapazes agressores, e somente o foi por insistência da vítima. Se afastando quando a briga começou.

Apenas um policial, que nada vira sobre o fato (como relata), afirma que a adolescente houvera atraído a vítima para o local, divergindo de outro depoimento policial que afirmou não ter conhecimento de qualquer conduta da adolescente. Porém, a magistrada se baseia somente naquele depoimento para justificar a internação, desconsiderando todas as falas envolvidas⁵⁷⁰.

Aliás, em todos os processos analisados, as provas mais produzidas foram provas policiais. Há momentos que o magistrado vale-se de apreciações subjetivas da autoridade

⁵⁶⁷ Sentença 13

⁵⁶⁸ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **RHC 39.627-RJ**, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 8/4/2014.

⁵⁶⁹ Sentença 7

⁵⁷⁰ Sentença 15

policial para fundamentar a decisão: “o relatório elaborado pelo delegado da 3ª Delegacia de homicídio, destaca inclusive a frieza da adolescente, ausência de qualquer sinal de remorso, bem como desprezo incomum pela vida humana (cantou e assobiou durante alguns trechos da oitava)”⁵⁷¹.

A postura de valoração excessiva por parte da magistratura chegou a considerar como lícito um flagrante nitidamente provocado, até reconhecido pelos policiais; sem, porém, qualquer preocupação de controle judicial.

A cena é descrita pelos policiais:

No dia do fato, estava investigado o tráfico de drogas na praça de eventos Cruz de Rebolças; que seu colega Helton ao notar movimento suspeito, se dirigiu para lá e os representados já correram ao seu encontro oferecendo pedras de crack, que Helton perguntou quanto custava cada pedra e eles disseram que era R\$ 10,00; que Helton e o declarante se apresentaram como policiais e já apreenderam as pedras.

A outra policial indica o mesmo testemunho e o próprio policial que provocou o flagrante confirma: “que o declarante aproximou-se de uma bar que estava fechado e sentou-se na calçada; ocasião em que os representados se aproximaram e ofereceram pedras de crack [...] enquanto isso os policiais Denílson e Thamires se aproximaram e fizeram a apreensão dos menores”⁵⁷².

Esta ilegalidade é inadmissível no processo democrático que tem no flagrante provocado, crime impossível, tal como estabelece a súmula 145 do STF: “Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação”.

Além disso, ainda no que tange à materialidade e autoria, percebeu-se, quando a adolescente confessava, dispensava-se outras provas, com expressa violação a súmula 342 do STJ: “No procedimento para aplicação de medida sócio-educativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente”.

Não se pode perder de vista que a polícia, no sistema de justiça brasileiro, sob o olhar do Judiciário, realiza uma atividade inferior – por isso restrições aos efeitos das investigações policiais, de caráter preliminar e nunca definitorial. A resposta institucional à subalternidade jurídica se dá desde a definição daqueles que podem gozar de direitos constitucionais dos que não podem, fazendo de seu estigma, sua identidade, projetando seus mecanismos de estigmatização sobre a população submetida à sua vigilância.

⁵⁷¹ Sentença 11.

⁵⁷² Sentença 25.

Ou seja, a atuação policial, ao se defrontar com a população, impregna e é impregnada dos critérios de verdade e justiça num processo de retroalimentação que leva à segregação e a estigmatização⁵⁷³.

Outra ilegalidade recorrente foi a inexistência de correlação entre a sentença e o ato infracional. Por exemplo, num caso que trata de ato infracional de homicídio, a sentença é construída com argumentos referentes à tráfico que “tem aliciado muitos jovens”, inclusive, a juíza afirma que as adolescentes estavam sendo ameaçadas de morte por traficante da localidade porque não queriam trabalhar para ele, e apesar disto, não realiza qualquer discussão a respeito⁵⁷⁴.

Enfim não existe uma caracterização bem definida da culpa ou da inocência, alinhadas pela produção probatória, como em Varas Criminais, desprezando-se garantias penais e processuais.

Mas aqui ocorre um paradoxo. A Doutrina da Proteção Integral que pretendeu superar o paradigma pretérito por meio do garantismo, tem-no como um obstáculo. Explica-se, a ordem, que seria garantida pela lei nos processos democráticos das sociedades modernas (e que legitima o monopólio do *jus puniendi* pelo Estado), tem na própria lei seu obstáculo; uma vez que seria através do arbítrio – definir o que é melhor para o adolescente, que mais interessaria a eficiência judicial.

Não há uma articulação harmônica, necessariamente, entre esses dois ideais democráticos. Ao contrário, o ideal da ordem se encontra freqüentemente em oposição ao ideal da legalidade. Mais do que um auxílio, a legalidade constitui um obstáculo à consecução da ordem. É um obstáculo na medida em que ela apresenta limites rígidos para a atuação das agências de controle social. E, na medida em que apresenta limites, a legalidade acaba por dificultar a imposição da ordem social. Em outras palavras, a lei não é e não foi concebida como um instrumento eficaz da ordem social. Tanto é assim que, segundo Skolnick, pode-se ter uma situação de ordem estável num grupo social qualquer, no qual o respeito à legalidade não é evidente. O melhor exemplo nesse sentido é um sistema social totalitário, seja uma nação ou mesmo uma organização⁵⁷⁵.

Em meio a este paradoxo, em que não parece haver preocupação com garantias limitadoras do poder punitivo; as ilegalidades são justificadas,

O princípio da legalidade torna-se, assim, luxo para sujeitos fortes que, em caso de delinquência habitual, os mecanismos de criminalização secundária se ocuparão de dar conteúdo concreto. Para os menores, o tratamento reservado é outro; ainda que o

⁵⁷³ KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão da cultura judiciária. **Tempo Social**. Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9 (1): p. 169-183, maio 1997.

⁵⁷⁴ Sentença 7

⁵⁷⁵ SAPORI, Luiz Flávio A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **RBSC**, n. 29, 2008.

juiz chegue à conclusão de que o ato não foi cometido, ou que não coube ao menor participação nele, poderá aplicar medidas de proteção que a lei estabelece se tal menor se encontrar em perigo moral ou material⁵⁷⁶.

Então, se não se observa legalidades, e sequer a tipicidade e a ilicitude são buscadas para fins de responsabilização, há um grande risco de uma interferência subjetiva do julgamento do magistrado que passa a analisar outras questões do adolescente, que não o ato infracional praticado.

E neste ponto, é importante refletir sobre a questão da culpabilidade que inexistente no âmbito da análise do ato infracional. Ocorre, porém, que a culpabilidade, da mesma forma que para os adultos, é imprescindível para gerar a responsabilização socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei⁵⁷⁷.

A culpabilidade representa o elemento na teoria do delito responsável pela avaliação do autor do fato. Realiza um juízo de reprovação pessoal porque podendo se comportar conforme o Direito, o autor optou livremente comportar-se contrariamente a ele⁵⁷⁸.

Na Alemanha, a problemática da culpabilidade é desprezada, na medida em que a sanção, no denominado Direito Penal juvenil, tem o escopo de educação, mas não a educação pedagógica, mas sim vinculada à intimidação pessoal, por meio da educação da retribuição e interiorização das normas da cultura adulta, de modo que é fundamento da intervenção, e não limite. Não se trata de desenvolvimento da personalidade do adolescente, cujo processo educativa deve garantir autonomia e participação com plena consideração da subjetividade do educando.

[...] o objetivo exclusivo constitucional sustentado no Direito Penal de menores é a direção parcial do comportamento, no sentido da exigência de um comportamento legal. Desde a perspectiva científico social, não sendo este último “educação” (socialização), e sim exclusivamente controle social⁵⁷⁹.

No entanto, na América Latina, em que o que prevalece é a responsabilização de uma conduta típica e antijurídica, tal como definido o conceito de ato infracional (art. 103, ECA), não se pode ser indiferente à questão da culpabilidade como mediação da reprovação.

⁵⁷⁶ PEÑA NÚÑEZ, J. Apud. GARCÍA MENDÉZ, Emílio. Niño abandonado, Niño Delincuente. **Nueva Sociedad** n.112, marzo- abril 1991, p. 124-135.

⁵⁷⁷ SOUZA, Thiago Santos; BARBOSA, Danielle Rinaldi. Culpabilidade: o reconhecimento da existência da inimputabilidade ou da semi-imputabilidade biopsicológico de adolescente em conflito com a lei. **Direito da Criança e do Adolescente. Por uma Defensoria Pública comprometida com a prioridade absoluta da criança e do adolescente**. São Paulo, 2010.

⁵⁷⁸ BRANDÃO, Cláudio. Culpabilidade : sua análise na dogmática e no direito penal brasileiro. **Revista portuguesa de ciência criminal**, n.2, p. 209-227, Abr –Jun, 2005.

⁵⁷⁹ ALBRECHT, “El Derecho penal de menores”, traducción de la primera edición alemana por Bustos Ramírez, Barcelona, 1990, pp. 108-109.

É bem verdade que o desenvolvimento da dogmática penal tem seu chafariz histórico na Alemanha, o que talvez justifique uma falta de preocupação no desenvolvimento do conceito de culpabilidade no âmbito de menores. No entanto, é preciso desenvolver o conceito latino-americano, não somente porque a é inexistente a possibilidade de importação, mas por duas razões: primeiro porque uma dogmática marginal é premente, segundo porque o princípio da responsabilidade pelo fato é uma categoria idônea de limitação do poder punitivo.

A inimputabilidade dos menores de 18 anos, como visto, é fundada única e exclusivamente no critério etário ou biológico, não excluindo a capacidade de compreensão da ilicitude, mas tão-somente significando o fundamento legal para uma opção diferenciada de resposta penal. Assim, denomina-se o modelo de responsabilidade, no qual a imposição da medida socioeducativa exige a inequívoca demonstração de reprovabilidade e de culpabilidade do adolescente a quem a medida é imposta, em estreita semelhança com as exigências para a aplicação da pena criminal⁵⁸⁰.

Neste sentido, a culpabilidade tem que ser fundada em bases antropológicas de autodeterminação da pessoa humana, afastando-se das demandas de prevenção que tendem a substituí-la. Sim, porque, podendo a culpabilidade ser considerada ético-individualmente, desde o indivíduo ou ético-socialmente desde a comunidade. Por um lado, é impossível negar a influencia de normas e as repercussões entre jurídicas e individuais, o que leva, necessariamente, para a consideração das normas de convivência social, normas plurais e justapostas, jamais sendo admissível normas unitárias de ética social.

A partir disto, elementos da realidade latino-americana (marginal) passam a indicar falhas estatais, como privação de cidadanias, e conseqüentemente passam a orientar decisões judiciais mais justas para de alguma forma compensar a alta seletividade do sistema punitivo⁵⁸¹.

A demanda autóctone leva à reflexão de que a dignidade da pessoa humana se materializa na exigibilidade de responsabilidade, como respeito à autonomia ética da pessoa. Esta exigibilidade de responsabilidade obrigaria o juiz a atender às circunstâncias pessoais do inculcado, as oportunidades e obstáculos que encontra e encontrou no sistema social para a constituição de sua personalidade e a superação de seus conflitos⁵⁸².

⁵⁸⁰ SPOSATO, Karyna. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102.

⁵⁸¹ ZAFFARONI, E. R. A ciência penal alemã e as exigências político-criminais da América Latina. **Discursos Sediciosos**. Crime, Direito e Sociedade, n. 17/18, ano 15, Rio de Janeiro, Revan, 2010.

⁵⁸² HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán. El Derecho Penal subjetivo y sus limitaciones. **Alter. Revista Internacional de Taría Fiolofia y Sociología del Derecho**. N. 1. Nueva Época, p. 130-144 enero, 2006.

Isto leva em conta o princípio da autonomia ética da pessoa humana que não pode ser utilizada como meio para outro fim, e tão somente fim em si mesma. Também precipita que a incriminação deve ser revestida de procedimentos, cujas garantias condicionem a atividade do juiz, o que se pode dizer que as garantias processuais são artefatos do cidadão, e não instrumento de perseguição estatal.

Em termos da idade penal, é de se reconhecer que existem doutrinas da imputabilidade em sentido estrito que equiparam o menor ao alienado mental e fundamentam que não têm ambos capacidade de culpabilidade por carecer das plenas faculdades de compreender o ilícito e atuar segundo esta compreensão; mas também existem as doutrinas que têm a idade penal como uma barreira político criminal entre dois sistemas de resposta ao delito – um para os adultos e outro para os menores de idade.

Ainda dentro deste segundo grupo, há aqueles que declaram a irresponsabilidade dos menores – num modelo de proteção – e os que defendem um direito penal especializado para os adolescentes que contemple sanções especiais, reconhecendo neles uma especial capacidade de culpabilidade⁵⁸³, o que implica dizer que a reprovação de um ato infracional “depende não apenas do desvalor do resultado, mas, principalmente, do desvalor da ação ou omissão do adolescente, ou seja, do comportamento consciente ou negligente”⁵⁸⁴.

Lamentavelmente, não é comum a pesquisa sobre o grau de participação interna que um adolescente possui quando da prática do ato infracional. Em regra, imposição da medida socioeducativa se dá apenas com referência à natureza do ato infracional, pois, sendo grave, a despeito dos princípios da excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento, ocasiona a privação da liberdade. Daí a necessária reiteração de que a culpabilidade, assim como ocorre com os adultos, também deve ser analisada quando se tratar de adolescente⁵⁸⁵.

O Brasil reconhece uma especial capacidade de culpabilidade para consagrar o interesse superior da criança, o que testemunhou técnicas de descriminalização com o reconhecimento da privação de liberdade como o último recurso de sanções⁵⁸⁶. Aliás, na convergência disto, o Princípio da intervenção mínima é explícito no sistema infracional, quando é implícito para adultos na própria Constituição. A Convenção dos Direitos da

⁵⁸³ CILLERO BRUÑOL, Miguel. *Nulla Poena Sine Culpa. Un límite necesario al castigo penal de adolescentes. Revista Pensamiento Penal*, n. 124, Santiago del Chile, 2011.

⁵⁸⁴ SOUZA, Thiago Santos; BARBOSA, Danielle Rinaldi. *Culpabilidade: o reconhecimento da existência da inimputabilidade ou da semi-imputabilidade biopsicológico de adolescente em conflito com a lei. Direito da Criança e do Adolescente. Por uma Defensoria Pública comprometida com a prioridade absoluta da criança e do adolescente*. São Paulo, 2010.

⁵⁸⁵ SPOSATO, Karyna. *Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 103.

⁵⁸⁶ CILLERO, Miguel. *Adolescentes y responsabilidad penal: el debate político-jurídico*. In: MÉNDEZ, Emilio García (org.). *Infancia Y Democracia en la Argentina*. La cuestión de la responsabilidad penal de los adolescentes. Buenos Aires: Del Signo, 2004, p. 39.

Criança no art. 37, b ressalta: “Nenhuma criança será privada de liberdade de forma ilegal ou arbitrária: a captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível”.

Este princípio consagra a estrutura de um ser em desenvolvimento, a proteção especial, razão pela qual as medidas socioeducativas de privação de liberdade devem obedecer à brevidade e à excepcionalidade (art. 121, ECA e art. 227, §3º, V).

Devido às referidas regras, dá-se a modificação da inderrogabilidade, vigente na legislação processual penal para adultos, quando autoriza a autoridade judicial deixar de aplicar medida socioeducativa, posto que *poderá* e não *deverá* aplicar a medida (art. 112); quando permite ao Ministério Público ou ao Judiciário aplicar remissão (art.126).

Este modelo jurídico de responsabilização, para os que advogam,

permite afirmar sem receios que a inimputabilidade não exclui a reprovabilidade e, portanto, não é sinônimo de irresponsabilidade ou impunidade para os adolescentes autores de infrações penais. (...) trata-se de uma responsabilidade especial dos adolescentes, em que se verifica, a despeito da inimputabilidade, a reprovabilidade e culpabilidade do adolescente a quem a medida é imposta. Isto porque a imposição da medida socioeducativa guarda profunda semelhança com a aplicação da pena criminal, especialmente pela exigência de legalidade, indícios suficientes de autoria e materialidade e proporcionalidade⁵⁸⁷.

Portanto, é um desafio para a dogmática construir a culpabilidade de adolescentes, especialmente quando esta foi pensada para os adultos, sem perder de vista que o conteúdo da culpabilidade do fato praticado por um adolescente é menor do que o adulto⁵⁸⁸.

Defender a necessidade de que o direito penal dos adolescentes se oriente pelo princípio de culpabilidade, es um passo necessário para construir sistemas penais mínimos, racionais e democráticos. Do contrario, qualquer intento de construir garantias que ignorem este princípio, creio que está destinado ao fracasso⁵⁸⁹.

É o mesmo desafio que a América Latina precisa para desenvolver a sua concepção autóctone de culpabilidade – que diferentemente da origem alemã, tem necessariamente a vulnerabilidade como um dado estrutural que não pode ser desconsiderado⁵⁹⁰.

Isso implica uma primeira orientação de que não é possível a aplicação da mesma pena para o adolescente e para o adulto. Por conseguinte, a segunda orientação é questionar quais são as condições necessárias que justificam a sanção do adolescente porque lhe era

⁵⁸⁷ SPOSTO, Karyna. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 65

⁵⁸⁸ WELZEL, Hans: *Derecho penal alemán*. 4a ed., Jurídica de Chile, Santiago, 1997.

⁵⁸⁹ CILLERO BRUÑOL, Miguel. *Nulla Poena Sine Culpa. Un límite necesario al castigo penal de adolescentes*. **Revista Pensamiento Penal**, n. 124, Santiago del Chile, 2011.

⁵⁹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Culpabilidade por vulnerabilidade*. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 14, p. 31-47, 2004. 1o e 2o semestres 2004.

exigível outra conduta. Até porque o Estatuto, seguindo a orientação da normativa internacional, tem que o processamento e aprisionamento são mecanismos estigmatizantes, devendo haver prevalência de formas de desjudicialização, como já visto.

3.2.2.2.2 Adolescente marginalizado: cabe ao Poder Judiciário socializar a formação “deficiente” - o papel moralizador da magistratura

Nas sentenças, quando se trata de ato infracional que não é grave ou não há indícios de autoria e materialidade, a principal fundamentação da imposição da medida socioeducativa de internação assenta-se no que os magistrados definem como deficiências.

Consideram como falhas da socialização questões referentes à pessoa da adolescente e sua história pessoal, fazendo uma retrospectiva da sua vida que, mais a frente, vai justificar (ou não) a medida socioeducativa.

Estes elementos dizem respeito à personalidade da adolescente, os grupos com quem convive, o estado emocional e psicológico, sua vivência escolar, laboral, comunitária e familiar e seu comportamento em si. Desse modo, o julgador realiza juízos moralizadores para aquela adolescente, valoração a motivação do ato, o significado da reincidência e o envolvimento com drogas.

Todas as vezes que estes elementos aparecem nas sentenças, são utilizados para justificar a necessidade da medida socioeducativa, sem qualquer discussão quanto à prática do ato infracional, como se ela fosse responsabilizada pela sua conduta de vida, sua personalidade a até de seus familiares, como se verá adiante, independentemente do que tenha praticado.

Elementos	Sentenças	Frequência
Família	1, 2, 4, 12, 16, 17,18, 20, 22, 24	36%
Influências do meio	1, 6, 14, 24	14%
Personalidade	1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 20, 22, 24	47%
Escola e trabalho	5, 7, 12, 14, 24	29%
Finalidade da medida	1, 3, 6, 11, 12, 13, 20, 22, 28	32%

Estes elementos aparecem várias vezes em várias sentenças diferentes, de modo que essa frequência não é excludente, mas apenas referencial para indicar a incidência dos elementos no universo das sentenças.

Observe a seguir.

No que tange à **família** são fundamentações considera que a internação é necessária para “redimensionamento da família para o resgate e ressocialização”⁵⁹¹ e que encontrar-se nesta cidade sem acompanhamento de qualquer familiar⁵⁹² é um risco que a medida socioeducativa tem que suplantar.

Mais explícita é passagem que indica ser a desestruturação familiar a causa para a prática do ato infracional, e considerar isto, somente, o fundamento da imputação da medida, sem discutir nada a respeito do ato infracional

[...] na minha visão, a desagregação familiar é fator preponderante nessa escalada de potencial violência juvenil. Há de forma generalizada, não só nas camadas menos abastardas, um total descompromisso com os valores fundamentais da família e suas benéficas consequências para o progresso social. O lamentável e assustador é observar cotidianamente os adolescentes cada vez mais envolvidos em práticas infracionais, sem que os pais se apercebam ou fiscalizem as atividades dos seus filhos e seus ingressos no caminho ora trilhado **pelo representado** (grifos nossos)⁵⁹³.

A figura da família para realizar o papel da vigilância é fundamental, no olhar do magistrado, cuja ausência coloca a adolescente em situação de risco - “extrema vulnerabilidade social e pessoal, caracterizado pelo envolvimento no tráfico, inexistência de uma figura de autoridade que exerça o papel de vigilância”⁵⁹⁴.

Porém, em outros momentos a fragmentação familiar funciona como um estigma para macular a adolescente, devendo ser “internada” não pelo que ela praticou (o que não é discutido na sentença), mas pelo que sua família é

A adolescente infratora não possui o manto da autoridade dos pais. Como se vê tem um irmão preso por dois homicídios, também com o envolvimento com tráfico de drogas; o que demonstra à toda evidência, o desajuste familiar, ficando a menor à mercê das práticas ilícitas, sendo necessária a intervenção estatal por ora pra tirá-la do seio social, visando sua proteção integral⁵⁹⁵.

⁵⁹¹ Sentença 3

⁵⁹² Sentença 4

⁵⁹³ Sentença 12. A repetição desta passagem é recorrente em todas as decisões proferidas por esta magistrada, a ponto de não trocar o gênero da frase, como destacado.

⁵⁹⁴ Sentença 1

⁵⁹⁵ Sentença 22

A lógica de que a internação tem a utilidade de protege-la, inclusive de sua família é vista nesta passagem que indica que entregar a adolescente à família é arriscado, “Mais salutar é mantê-la em internação”⁵⁹⁶.

Situação mais curiosa é a quando na sentença, traz-se à baila a informação da testemunha de acusação e a utiliza para fundamentar a sentença: “embora os genitores das adolescentes tentem exercer fiscalização sobre as mesmas, impondo limites e normas, as mesmas não obedecem aos seus genitores”⁵⁹⁷.

Mas o bizarro, não é a ausência da fala dos pais, mas a justificativa da medida em razão delas terem cometido o ato por motivo torpe e não serem “submetidas às orientações e fiscalização de seus genitores”, quando a adolescente é órfã, criada com os irmãos. Elementos indicados no parecer do Cenip, o mesmo utilizado para fundamentar a sentença; e mais, aquela testemunha que é indicada como de acusação é irmão da vítima.

Duas ilações podem ser extraídas desta confusão: o magistrado procedeu com bricolagem (copia e cola), trazendo estas informações de outra sentença e não leu todo o relatório do Cenip, valendo-se somente daquilo que era necessário para fundamentar a punição.

Ocorre que, o que o magistrado considera como um elemento depreciativo da vida da adolescente, mais a frente, no próximo capítulo, na grande maioria das vezes, é o fio condutor da esperança das mesmas. É, inclusive, a essa família que a equipe técnica atribui o sucesso ou insucesso da medida socioeducativa da internação.

A avaliação negativa do magistrado sobre a família da adolescente, certamente decorre do seu padrão de valores acerca da vida, de modo que ao olhar essas meninas, enxergam-nas como ninguéns. O magistrado tem a formação social específica, como dito acima, e cada vez que ele se debruça na apreciação da questão, traz consigo os valores da família burguesa, branca, instruída e unitária, avaliando aquele outro grupo familiar, sob seu prisma, num ato extremo de arbitrariedade e perversão.

Além da situação familiar, as **influências do meio**, também são recorrentes em termos de fundamento para a internação: “situação de risco social e pessoal caracterizado pela vulnerabilidade às influências do meio, inexistência de uma figura de autoridade que exerça papel de vigilância”⁵⁹⁸. Ou algo do tipo: “encontra-se em extrema vulnerabilidade social, vivência de rua, estrita ligação com grupos de risco e pessoas de caráter inidôneo, falta de

⁵⁹⁶ Sentença 18

⁵⁹⁷ Sentença 17

⁵⁹⁸ Sentença 6

limites, ociosidade, uso de mendicância, pouco interesse em voltar a estudar, uso de substâncias psicoativas”⁵⁹⁹. Este trecho completo exemplifica como as influências do meio são avaliadas

Possui vivência de rua, dependência de substâncias psicoativas, não estuda, não trabalha, possui íntimo envolvimento com pessoas inidôneas, tem quatro irmãos envolvidos e m práticas ilícitas e um filho recém-nascido. [...] percebe-se a situação de extrema vulnerabilidade social e pessoal, caracterizado pelo envolvimento com o tráfico e substâncias psicoativas, inexistência de uma figura de autoridade que exerça um papel de vigilância, ausência de criticidade e ociosidade, não possuindo a adolescente percebido a oportunidade do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou semiaberto, o que sinaliza a necessidade de conduta mais enérgica, para que surta o efeito pedagógico esperado⁶⁰⁰.

Todos estes relatos poderiam levar à análise sobre a questão de gênero – até que ponto entende o magistrado que controle social dos pais, se falho deve passar para o Estado, desde que a adolescente permaneça controlada por uma norma, a fim de executar o papel social esperado para o feminino.

No entanto, este recorte não poderá ser aqui realizado, porque no mínimo, precisaria comparar com sentenças prolatadas para adolescentes do sexo masculino, o que não é o propósito deste trabalho. Por aqui, se extrairá a percepção de que o controle familiar é utilizado para justificar a medida socioeducativa de internação; o que porém, não exclui aquela análise que pode ser empreendida em outro espaço.

Ainda são utilizadas referências à **personalidade** da adolescente para justificar a medida, como é este caso que aponta ser a adolescente resistente “à submissão da autoridade social dos responsáveis” e copia todo o resto do relatório do Cenip para apresentar a personalidade da adolescente e justifica a medida:

[...] conduta absoluta e independente e autossuficiente. Revela características narcísicas, exibicionista e manipuladora, fazendo uso da sedução e da perspicácia. Seus relacionamentos são marcados pela ambivalência e superficialidade de sentimentos, deixando mascarar seus reais sentimentos. As oscilações de humor estão sempre presentes. Quanto ao ato infracional apresenta indiferença, naturalidade, sem traços de culpa ou arrependimento. Obedece apenas aos seus impulsos. Não se adapta às normas e a rotina do Cenip, demonstrando liderança. Teve crise durante a internação provisória, ficando internada por uma semana em hospital psiquiátrico⁶⁰¹.

Para aferição da personalidade da adolescente o relatório do Cenip permanece sendo importantíssimo para o olhar do magistrado para justificar a necessidade de internação, como

⁵⁹⁹ Sentença 14

⁶⁰⁰ Sentença 1

⁶⁰¹ Sentença 10

se verifica também neste caso “inquietação e agitação psicomotora, indicando não se intimidar com a opinião de outras pessoas, obedecendo apenas a seus impulsos. Instabilidade emocional, ansiedade exacerbada, com dificuldade de estabelecer vínculos afetivos”⁶⁰².

Percebeu-se ainda um uso indiscriminado do relatório do Cenip, o qual, muitas vezes, tem suas passagens transcritas, mas somente naqueles casos em que não se discute o ato infracional, somente a necessidade da medida socioeducativa. Nesse caso o relatório é utilizado como fundamentação, como no exemplo desta transcrição completa do documento para indicar que “os laços afetivos são fragmentados pelo histórico da adolescente nas ruas”⁶⁰³.

É importante não deixar de ter em mente que a utilização de argumentos dos experts das ciências da psi, como o caso dos que elaboram os relatórios implicam limites morais de quem faz o julgamento, pois sendo impassível de refutabilidade e contraditório, esta é uma prova processual inválida. Aliás, não por outra razão ser vedado no processo penal a testemunha manifestar suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato⁶⁰⁴.

Se as valorações acerca do caráter e da personalidade do adolescente são possíveis no âmbito das ciências da psi, tal não pode ser projetado no processo judicial, sob pena de institucionalização do direito penal do autor.

Entretanto, muitas categorias abertas, ambíguas e vagas de juízos morais ingressam por meio da autoridade moral destes profissionais (psicólogos, pedagogos e assistentes sociais), ganhando a qualidade de perícia técnica, o que nada mais é do que um processo de manipulação com pretensão de validar uma prova inválida⁶⁰⁵.

Em todo o caso, presente ou não o relatório do Cenip, o que se percebe é a necessidade de internar, independentemente do fundamento, se é o ato infracional ou a necessidade da medida.

Mas não é somente o relatório importante, a própria impressão da magistrada é exibida quando descreve a conduta da adolescente: “demonstrou tranquilidade no momento da sua confissão, declinando com extrema frieza todos os detalhes da prática infracional, bárbaro, tendo dito que em momento nenhum se arrependeu o do fato”⁶⁰⁶.

⁶⁰² Sentença 16

⁶⁰³ Sentença 16

⁶⁰⁴ Art. 213 do Código de Processo Penal.

⁶⁰⁵ CARVALHO, Salo. “Mentes perigosas na academia”: sobre plágios, responsabilidades, diagnósticos e estigmas. **Boletim**, ano 21, n. 245, abril, 2013.

⁶⁰⁶ Sentença 20

A impressão da magistrada sobre a personalidade é também indicada quando analisa o ato infracional - “ausência de limites necessários para mensurar os atos que comete, e o homicídio é indicador da sua natureza impulsiva e violenta”⁶⁰⁷. Ou no caso: “assume a autoria sem constrangimento, ostentando naturalidade, se indicio de culpa ou emotividade. Denota também criticidade, inconsequência, discernimento e ciência da ilicitude do ato e de suas consequências”⁶⁰⁸.

O que se vê é a interpretação de fatos presumidos como verdadeiros, em que as decisões ultrapassam o julgamento do fato infracional para exercitar-se em juízo de valor sobre o caráter da pessoa supostamente autora de um ato infracional.

Inserida na análise da personalidade está a verificação da periculosidade da adolescente que em si representa o um receio da adolescente “voltar a delinquir”. Esta é uma passagem proferidas por juízes em comarcas diversas: “Pertencem a mesma gangue e quando soltos representam perigo à sociedade”⁶⁰⁹;– “a representada é pessoa com tendência à prática de ato infracional, sendo imperativa a sua retirada da comunidade, justificando a Medida socioeducativa de internação”⁶¹⁰.

A periculosidade também é avaliada para fundamentar a medida como nestes dois casos: “embora a adolescente não responda a outros atos infracionais, estreou conduta ilícita extremamente grave e danosa para a sociedade, demonstrando extrema audácia”⁶¹¹ e aponta que a adolescente é periculosa por reiterar no ato de tráfico, não obstante se tratar de apenas 15 papalotes de maconha. Além disso, presume que, devido ao fato de ter irmão preso, tem acesso ao presídio para onde pode levar droga. Além disso “o local onde a mesma foi abordada é reconhecidamente ponto de muito tráfico de drogas na cidade”⁶¹².

Em outra situação a mesma valoração da pessoa da agente se repete

A.S é contumaz na prática infracional da mesma natureza e reincidente no centro de internação provisória. Já foi beneficiada com a Remissão e submetida a medida socioeducativa em meio aberto, não tendo surtido o feito esperado⁶¹³.

Esta última passagem aponta a unificação de todos os estereótipos que são impressos nas adolescentes, bem como a representação que os magistrados façam acerca das trajetórias individuais das adolescentes:

⁶⁰⁷ Sentença 11

⁶⁰⁸ Sentença 5

⁶⁰⁹ Sentença 7

⁶¹⁰ Sentença 8

⁶¹¹ Sentença 22

⁶¹² Sentença 22

⁶¹³ Sentença 1

[...] na comunidade todas as conhecem devido ao envolvimento com tráfico e que causa muitos conflitos na comunidade [...] há de se levar em consideração que a adolescente, apesar de primária na Uniaí, faz uso de drogas lícitas e ilícitas, abandonou os estudos, seus pais são falecidos, reside com um amigo, não conta com uma figura representativa de autoridade, refratária a limites e orientações, além de estreita ligação com grupos de risco e pessoas de caráter inidôneo⁶¹⁴.

Trata-se de representação por tentativa de homicídio, porém, claramente a adolescente está sendo punida pela sua história de vida. A realidade sobre os acontecimentos do ato infracional que envolvem processos de estigmas e sofrimentos da adolescente levou a defesa a argumentar a desclassificação para lesão corporal ou ameaça, tendo em vista que a adolescente afirmou que cometeu o ato

[...] por ter raiva da vítima quando soube que ela havia lhe acusado de estar envolvida na traficância realizada naquela comunidade e por isto resolveu assustá-la indo ao estabelecimento com uma faca. Não pretendia matar, mas apenas queria mostrar a ela que tinha conhecimento da denúncia que a mesma havia feito a polícia⁶¹⁵.

Porém nada foi discutido ou refutado na sentença. A tese de defesa sequer foi contraposta pela magistrada, porque, afinal, a periculosidade é tida como fundamento da internação, como entende a magistrada.

Neste ensejo, sobre a periculosidade cumpre esclarecer que, quando surgiram situações envolvendo problemas psiquiátricos, nenhuma providência específica para o encaminhamento setorizado, como recomendam o art. 112, § 3º do ECA⁶¹⁶ e a Seção II da Lei do Sinase foi realizado. Muito pelo contrário, no julgamento de lesão corporal leve e desacato, “saciedade que praticou o ato” é tido como fundamento da medida, a qual “se revela neste momento mais eficaz para o propósito de viabilizar a adoção de terapias que o caso concreto reclama”⁶¹⁷.

Enfim, existem uma série de apreciações subjetivas acerca do caráter do adolescente. Afirma-se que “tem personalidade agressiva”, ter “agido com frieza”, ser pessoa “com extrema insensibilidade”... declara que “deveria rever os seus valores éticos e morais”, que “deveria ser submetida a tratamento psiquiátrico”... tudo menos o processamento do fato que levou a adolescente à Justiça da Infância e Juventude; o ato infracional em si.

⁶¹⁴ Sentença 24

⁶¹⁵ Sentença 24

⁶¹⁶ “Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições”

⁶¹⁷ Sentença 16

A periculosidade é um conceito que “Por sua indeterminação técnica e conceitual (tanto jurídica como sociológica ou psicológica) constituem uma vulgata, sendo espantoso que mobilizem o exercício retórico de tantos magistrados”⁶¹⁸, cuja mobilização constitui quase um padrão da atuação judicial para qualificar os adolescentes e justificar a sanha punitiva.

Neste sentido, o grande número de decisões com este fundamento revela o caráter ideológico e deslocamento da esfera jurídica, tomando a ideia da personalidade defeituosa, marcadamente perigosa, própria do positivismo naturalista, para convencer da necessidade da medida.

Mas sobre que periculosidade está a se falar quando se viu que os atos têm vinculação a contextos de opressão de gênero e acesso renda? Se os fatos são perigosos, o que dizer do que elas sofreram dos adultos de sua família, como exploração sexual com padrastos, agressões físicas de tios, amantes e namorados? Sem falar na orfandade, o desconhecimento do paradeiro do pai dos filhos, as ameaças de morte, e até mesmo a estigmatização sofrida pelos próprios magistrados que as culpabilizam pela vida que têm?

Enfim, esta ideia mítica da sociedade dividida entre bons e maus, cabendo ao juiz assegurar a defesa da sociedade ordeira, leva a sua atuação para além dos limites possíveis, apontando moralizações inadmissíveis, como nesta passagem: “Precisa de uma intervenção urgente para que consiga dar direcionamento a sua vida e também que perceba que suas ações trazem consequências”⁶¹⁹.

A maneira maniqueísta de encarar a vida em sociedade por parte dos magistrados é explícita neste extrato: “A conduta em comento, dada a escalada vertiginosa no número de ocorrências desta natureza – roubo – executadas por adolescentes, deixa a sociedade preocupada e amedrontada, sentindo-se refém da violência. A população intimidada chega a desacreditar das autoridades porque muitas vezes desconhecem os reais trâmites processuais e dificuldades com que trabalha do aparato policial”⁶²⁰.

Enfim, a conclusão de que a avaliação da personalidade da adolescente é relevante pode ser resumida neste trecho – “Diante de uma infração muito séria e que demonstra a periculosidade da investigada. Além disso, vem causando uma série de transtornos na unidade de internação provisória, demonstrando mau comportamento, e a necessidade de ser monitorada de perto”⁶²¹.

⁶¹⁸ TEIXEIRA, Alessandra et all. **Decisões judiciais nos crimes de roubo em São Paulo: a lei, o direito e a ideologia**. São Paulo: Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD, 2005.

⁶¹⁹ Sentença 4

⁶²⁰ Sentença 12

⁶²¹ Sentença 4

Também é considerado na sentença as referências à **escolaridade e ao trabalho**. Não ter vínculos dessa natureza, leva à justificação da medida socioeducativa, por isso, é um item reiterado nas sentenças, remetendo à finalidade atribuída à medida socioeducativa de internação.

É o caso da adolescente não estar estudando e a medida surtirá efeito, na medida em que proporcionará “uma obrigatória escolarização/profissionalização da adolescente”⁶²².

Ou então neste caso “a adolescente em tela não frequenta a escola há três anos”⁶²³, ou “tem pouco interesse me voltar a estudar”⁶²⁴.

A **finalidade da medida socioeducativa** é apontada de forma ambígua nas diversas sentenças. É possível definir dois grandes grupos sobre este item.

O primeiro grupo trata a medida de internação como retribuição do mal praticado, e assim o faz naquelas situações em que exclusivamente só foi analisada materialidade e autoria e o ato infracional é grave, sem nenhuma consideração dos itens referentes à pessoa e à trajetória da adolescente. Neste grupo inserem-se as sentenças que vêm na medida de internação um instrumento de neutralização do adolescente, para proteger a sociedade e o próprio adolescente.

O segundo grupo indica as medidas socioeducativas como instrumentos de supressão das deficiências da socialização do adolescente, mencionando, inclusive, incapacidades educacionais da família, cabendo ao Poder Público ensinar os pais como educar. Isso não exclui o fato de que, na grande maioria das vezes, também menciona a retributividade da medida de internação.

Finalidade da medida	Sentenças	Frequência
Retributiva/neutralizadora	3, 8, 13, 15, 19, 21, 23, 25, 26, 27	36%
Retributiva/socializadora	1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 28	64%

Vejamos cada grupo separadamente.

No primeiro grupo, a consideração sobre a gravidade do ato infracional é que justifica a medida, tanto que tratam os atos infracionais de homicídio (5), roubo (3), tráfico (2) e lesão

⁶²² Sentença 5

⁶²³ Sentença 12

⁶²⁴ Sentença 14

corporal (1) – essa última foge à regra da gravidade, mas considerando ter sido realizada com o irmão, e com faca, esse dado pode ter sido levado em consideração.

A perspectiva da retribuição é verificada na pretensa compreensão do mal praticado que se espera que a medida possa instrumentalizar, como se vê neste trecho: “reconhecer as consequências de seus atos, que chegou ao extremo de atingir o bem mais precioso de todo o ser humano, a vida, necessitando medida mais severa”⁶²⁵.

Muitos momentos são evidentes a ansiedade para a neutralização da adolescente e até a exemplificação (prevenção geral), mas como isso não pode ser reconhecido, o eufemismo se apresenta, como neste trecho: “ao mesmo tempo que a internação protege a sociedade, também resguarda a integridade física do adolescente infrator que na grande maioria das vezes encontra-se envolvido com quadrilha e traficantes”⁶²⁶.

Estes trechos apresentam esta visão da magistratura: “A adolescente tem tendência para a prática de ato infracional, sendo imperativa a retirada da comunidade onde vive justificando a aplicação da medida socioeducativa de internação”⁶²⁷.

Daí, passam a narrar a gravidade dos atos infracionais como as piores coisas da humanidade - o tráfico ilícito é conduta grave, tem como vítima a sociedade, sendo dever do Estado, como medida de proteção, afastar os menores da vivência da marginalidade⁶²⁸.

O trecho abaixo exemplifica esta visão:

É sabido que o tráfico vem sendo considerado o flagelo da humanidade, crescendo cada vez mais, destruindo famílias, sem contar com a cooptação de crianças e adolescentes para as trincheiras do tráfico, sempre ao argumento e que, por não constar no rol daqueles atos infracionais passíveis de internação, são postos, imediatamente em liberdade, retornando as crianças e adolescentes seu lugar de destaque no tráfico de entorpecentes [...] a medida é a mais recomendável a ser aplicada, considerando a conduta dos mesmos e para que não voltem a delinquir, tornando-se profissionais dos tráfico; afastá-los do perigo iminente de serem resgatados pelo tráfico é que tenho a medida como imprescindível⁶²⁹.

No caso de um ato infracional relativo à roubo, praticado pelo namorado da adolescente, que, segundo as testemunhas ela só chegara, procurando-o (porque estava grávida e intuía que algo estava acontecendo, narra a adolescente), quando o roubo já estava consumado, a opinião judicial é que “trata-se de ato infracional de natureza grave, praticado

⁶²⁵ Sentença 3.

⁶²⁶ Sentença 13.

⁶²⁷ Sentença 8.

⁶²⁸ Sentença 13.

⁶²⁹ Sentença 25.

mediante violência e grave ameaça contra a pessoa, sendo conduta extremamente reprovável, reclamando, portanto, rígida intervenção estatal”⁶³⁰.

E relação à prática de homicídio em que a magistrada reconhece não ter sido a adolescente a disparar a arma de fogo, e que coube a ela, somente “atrair a vítima para emboscada”, tem-se que:

A conduta infracional praticada pelo representado demonstra um comportamento totalmente primitivo e reprovável, exorbitando os padrões normais aceitáveis do adolescente médio. A população intimidada, chega a desacreditar das autoridades, porque muitas vezes desconhecem os trâmites processuais e as dificuldades com que trabalha o aparato policial. [...] entretanto ressalto que fundamento precípua da medida socioeducativa é a ressocialização do adolescente em conflito com a lei, com a finalidade de reintegrá-lo ao contexto da comunidade, para o seu desenvolvimento e amadurecimento social e não como simples punição⁶³¹.

Como se vê, estas passagens

No segundo grupo, as considerações sobre a finalidade da medida socioeducativa são diversas.

Na grande maioria volta-se à moralização e à necessidade de controle, o que fica claro quando reiteradamente falam em fiscalização: “a menor seja submetida a controle e fiscalização do seu comportamento”⁶³²; “o que sinaliza a necessidade de conduta mais enérgica, para que surta efeito pedagógico esperado, através do acompanhamento sistemático em meio fechado”⁶³³; “acompanhamento sistemático para que seja demonstrado orientação no sentido de reconhecer as consequências dos seus atos, necessitando de medidas mais enérgicas”⁶³⁴.

Este trecho exemplifica uma situação

levando em consideração a gravidade do ato infracional contra a pessoa e o perfil da adolescente, que não demonstrou arrependimento pelo fato, convenço-me de que a internação é a medida socioeducativa ideal, pois implica, além da apreensão do desvalor do ato perpetrado, uma obrigatoria escolarização/profissionalização da adolescente⁶³⁵.

⁶³⁰ Sentença 21.

⁶³¹ Sentença 23

⁶³² Sentença 22.

⁶³³ Sentença 6.

⁶³⁴ Sentença 3.

⁶³⁵ Sentença 5.

O fato de haver menção às questões pessoais das adolescentes, não exclui considerações sobre a gravidade do ato, de forma semelhante como feito no item anterior, mas nesse caso, com sentença proferida por magistrado de outra comarca:

deve-se destacar a extrema gravidade do tráfico ilícito de entorpecentes que muito contribui para o aumento desenfreado da violência vivenciado pela sociedade e tão veemente repelida. Sabe-se que a droga não só danifica a seu usuário, mas atinge famílias e seu mal se espalha de forma incontrolável, vindo a destruir lares, vidas, estando a sociedade cada vez mais contaminada por esta destruição. Assim, qualquer ato que venha contribuir para a proliferação deste mal deve ser repreendido e levado muito a sério, a fim de evitar que mais pessoas venham ser atingidas e destruídas⁶³⁶.

E, em razão dessa gravidade, encerra a avaliação: “não nos é permitido deixar de aplicar a medida socioeducativa, visto ser necessário que a representada pare para pensar e sentir as consequências da prática infracional”⁶³⁷.

Chega-se ao ponto de se afirmar que cabe ao poder público ensinar os pais a educar seus próprios filhos

[...] tenho, ainda, a medida como a mais salutar, uma vez que, segregados, os adolescentes contarão assiduamente com a assistência sócio-pedagógica, submetendo-se a disciplina rígida e fiscalização para o auxiliar na ponderação de seu comportamento social e a conduta infracional praticada, além de proporcionar-lhes aprendizagem profissionalizante que os ajudará a empregar seus esforços produtivos após a liberação em atividade laborativa lícita. Por outro lado, o setor técnico da instituição onde serão internados desenvolve trabalho concomitante junto aos familiares para orientação sobre os erros na sua educação, som a realização de projetos de ressocialização do conjunto familiar⁶³⁸.

Então, por ora cabe à medida “interferir na realidade familiar e social do adolescente, tencionando resgatar, mediante apoio técnico a sua potencialidade”⁶³⁹ e, por ela, possa a adolescente “dar direcionamento à sua vida”⁶⁴⁰, na medida em que oferece “uma obrigatória escolarização e profissionalização”⁶⁴¹, tornando-se portanto “cidadão útil”⁶⁴²; por ora, cabe à retribuição do mal praticado e até mesmo, por vezes, cabe a ela oferecer “terapias psicológicas”⁶⁴³, quando a adolescente é diagnosticada com profissionais da saúde portadora de transtornos mentais.

⁶³⁶ Sentença 1.

⁶³⁷ Sentença 1.

⁶³⁸ Sentença 12.

⁶³⁹ Sentença 20.

⁶⁴⁰ Sentença 4.

⁶⁴¹ Sentença 5.

⁶⁴² Sentença 18.

⁶⁴³ Sentença 16.

Todas estas situações justificam a medida, mesmo quando ela não é cabível, pois não inserida nas hipóteses do art. 121, ECA; como foi o caso de tráfico, já tantas vezes mencionado, e o caso de um ato infracional equiparado à ameaça que “por si só” não justificaria a internação, “entretanto, diante”⁶⁴⁴ do risco pessoal, das ameaças de traficantes e dos distúrbios de conduta agravados pelo uso de drogas, a medida está justificada.

Todas as confusões possíveis entre socioeducar, neutralizar, retribuir, são resumidos nesta passagem: “ser necessário que a representada pare para pensar e sentir as consequências de sua prática infracional [...] conduta mais enérgica para que surta o efeito pedagógico esperado através de acompanhamento mais sistemático em meio fechado”⁶⁴⁵. Ou será melhor percebido neste trecho?! “Considerando a capacidade da adolescente cumprir a medida, as circunstâncias e a gravidade da infração, assim como sua personalidade e a possibilidade de entender o efeito pedagógico da medida e a ilicitude do ato praticado, tenho por bem aplicá-la”⁶⁴⁶.

Mas talvez a demagogia seja melhor percebida nesta “cumpra observar que o procedimento de apuração de ato infracional não tem o condão de condenar ou inocentar qualquer adolescente, uma vez que não se aplica penal, e sim medida socioeducativa, visando à ressocialização do menor infrator e capacitando-o para a vida em sociedade”⁶⁴⁷. E falo em demagogia porque este caso se tratou de tentativa de homicídio ocorrido em Arcoverde sem qualquer prova de que a adolescente estivesse envolvida, e sabendo a juíza que a adolescente cumpriria a medida em Recife, 250km de distância do seio familiar e comunitário – como falar em “ressocialização”?

Enfim, o que realmente quer dizer este efeito pedagógico – castigo pelo mal que fez ou complementação das problemáticas relativas à socialização? Para uma ou coisa ou outra há enorme arbitrariedade. Se é castigo, tem-se o efeito penal e se é penal está sendo aplicada medida sem nenhuma observância da culpabilidade do adolescente. Por outro lado, se o efeito pedagógico é para complementar as deficiências, está-se diante de um direito de menores, com violações à legalidade, ao devido processo legal à presunção de inocência; mas parece que neste caso as ilegalidades seriam justificadas em nome da proteção...

Essas contradições são repetidas, na medida em que a maioria das sentenças negam o caráter penal da medida, porém indicam veementemente a necessidade de ser compreendido o desvalor da ação, em clara retrospectiva retribucionista.

⁶⁴⁴ Sentença 10.

⁶⁴⁵ Sentença 11.

⁶⁴⁶ Sentença 20.

⁶⁴⁷ Sentença 28.

A ideia de retribuição está presente nesta passagem “para que possa pensar e sentir as consequências de sua prática infracional” mas também a indicação da necessidade pedagógica é evidenciada neste outro trecho que se mistura com a retribuição “implica além de compreensão do desvalor, uma obrigatoria escolarização/profissionalização”⁶⁴⁸.

Neste último caso é interessante porque não trabalha qualquer fundamento sobre a necessidade da medida, como se homicídio fosse tão grave e suficiente por si só. Mas depois aplica a medida afirmando, sem fazer qualquer referência sobre a condição escolar da adolescente – isto é, sem nada saber sobre a realidade da mesma, pelo menos em termos da sentença.

É como se presumisse que a medida é necessária, afinal “A medida socioeducativa deve ser pautada na ressocialização do adolescente, com a finalidade de reintegrá-lo ao convívio da comunidade para o seu amadurecimento e desenvolvimento”⁶⁴⁹.

Então, mais uma vez, como já apontado no item anterior, fica evidente que as sentenças ou silenciam qualquer referência prospectiva que indique a necessidade pedagógica para definir qual medida socioeducativa, quando a gravidade do delito é tomada na totalidade da justificativa, e apenas se resume a apontar autoria e materialidade; ou não faz correlação de autoria e materialidade, passando por cima de legalidade, presunção de inocência e devido processo legal, fundamentando apenas na necessidade prospectiva da medida, fundada na escolaridade, convivência familiar e comunitária. E aí neste caso, acontece a imposição de concepções moralizadoras da juíza, vinculadas a sua percepção de gênero

Este trecho exemplifica mais uma vez a funcionalidade da medida de internação no discurso dos magistrados: “ser necessário que a representada pare para pensar e sentir as consequências de sua prática infracional [...] conduta mais enérgica para que surta o efeito pedagógico esperado através de acompanhamento mais sistemático em meio fechado”⁶⁵⁰.

Estes elementos autorizam reconhecer que não se pode admitir a ingênua hipótese de que o magistrado não está submetido a juízos internos de valor. Não são neutros! Atuam vinculados ao contexto em que estão inseridos ao mesmo tempo em que são construtores da realidade, posto que suas decisões alteram condições objetivas desta mesma realidade. Há necessariamente um caráter ideológico e a neutralidade é um mito moderno. Reconhecer isto é tornar explícitas as regras do jogo⁶⁵¹.

⁶⁴⁸ Sentença 5.

⁶⁴⁹ Sentença 9.

⁶⁵⁰ Sentença 11.

⁶⁵¹ COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda. Introdução aos Princípios Gerais do Direito Processual Penal Brasileiro. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, Notadez, v. 1, n. 1, p. 26-51, 2001, p. 32-34.

3.3 O OBJETIVO DO DISCURSO PROTEITIVO: NEUTRALIZAR O RISCO (ARBÍTRIO) OU SOCIALIZAR O DEFICIENTE (PEVERSÃO) – UM CRUZAMNTO DE ÚNICA SAÍDA – INSTITUCIONALIZAR.

Foi visto nos conteúdos anteriores que existe imensas confusões no ato decisório de imputação da medida socioeducativa, seja porque o magistrado considera as deficiências de socialização como justificadoras da medida, independente do ato infracional praticado (atividade arbitrária do Estado na lógica do Direito Penal do autor, incabível no Estado Democrático de Direito), seja porque, provada a prática do ato infracional, a medida socioeducativa de internação é necessária para socializar a vida juvenil que é entendida como marginalizada (ato decisório baseado na legislação autorizadora do ECA, mas que em si, como se verá, um ato perverso). Ou seja, de uma forma ou de outra a socialização do adolescente está mediando a medida socioeducativa de internação.

Essas duas formas de julgar, que aqui serão utilizadas as expressões arbitrárias, para o primeiro grupo, e perversa, para o segundo grupo; corresponde aos discursos sobre o controle da criminalidade, o controle do risco – quando se trata de adolescentes perigosos – equivalente ao primeiro grupo; ou controle da adolescência em perigo, quando, neste caso, as prestações de serviços são ofertadas pelo Estado Penal, como no caso do segundo grupo.

De uma forma ou de outra, essas ambivalências e contradições levam a um processo de normalização da adolescência, por meio de novas formas de controle do crime com aparência não repressiva, como aduz Garland ao referir-se à substituição da velha pela nova penalogia: “este processo de transição revelou sinais de continuidade e descontinuidade, de ajustes, sendo as estruturas estratégicas reconfiguradas a partir de elementos novos e antigos”⁶⁵². Ou seja, a lógica penal está introjetada nas práticas judiciais.

Desse modo, não há nenhuma relevância a discussão de um direito penal juvenil que é mais um recurso argumentativo que além de não ser verificado na realidade prática (que, numa autoimagem⁶⁵³, dispensa o controle de funcionalidade⁶⁵⁴), termina por reavivar um senso comum da necessidade de punição que serve muito mais como um instrumento de dor e opressão do que verdadeiramente para cumprir qualquer outro objetivo (hipocrisia da realização das funções do sistema punitivo)⁶⁵⁵.

⁶⁵² GARLAND, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 72.

⁶⁵³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En torno de la cuestión penal**. Buenos Aires: Júlio Cesar Faira, 2005.

⁶⁵⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**:

⁶⁵⁵ OTERO, Juan Manuel. A hipocrisia e a dor no sistema de sanções do direito penal. **Discursos Sediciosos – crime, direito e sociedade**, nº 15/16, p. 45-64, Rio de Janeiro: Revan, 2007.

3.3.1 Direito Penal Juvenil: não! à proposta de institucionalização da seletividade e da estigmatização

A proposta de um Direito Penal Juvenil é uma racionalidade meramente instrumental (como se as garantias e os instrumentos de cidadania decorressem da dogmática penal, e não das conquistas históricas dos Direitos Humanos), sem qualquer preocupação de deslocamento cultural das diretrizes da proteção integral, pois termina-se no seguinte raciocínio: “a idade de maioridade penal é mantida, mas o adolescente será punido – nos moldes do sistema de justiça criminal – ainda que no interior de uma sistemática protetiva”⁶⁵⁶.

Há uma visão eufemista por parte do mundo jurídico em ter nas medidas socioeducativas um modelo de reeducação, e portanto, não retributivo, de modo a não ter tão firmemente garantias penais e processuais no âmbito do sistema infracional. Esta visão reforça a cultura do ocultamento e sequestro dos problemas sociais pela via penal, impulsionando a opção esquizofrênica de prender para educar.

Estes pressupostos refletem a presença, na ordem legislativa (ainda não abolida), de uma cultura menorista, da doutrina da situação irregular no âmbito da proteção integral. O movimento, porém, é não desconsiderar que a Doutrina da Proteção Integral representa um deslocamento epistemológico na teoria do conhecimento jurídico, cuja demanda uma tomada de consciência de uma ruptura radical; e isto implica a evitação da centralidade autoritária do Estado, desde a solução de conflitos à tutela de direitos fundamentais, todos perpassando a dimensão da sociedade e da família.

Neste caso, passa-se à compreensão de que a necessária limitação ao exercício dos direitos, por parte dos adolescentes, é uma mera estratégia, limitação da autonomia para garantir a cidadania, e não para torna-los menos cidadãos. A acentuação na necessidade de “proteção” anula a autonomia ontológica dos adolescentes (pois vendo-os como vulneráveis, tem-se respostas assistencialistas) e naturalmente o controle é justificado⁶⁵⁷.

A proposta do Direito Penal Juvenil leva a uma “(re)significação dos institutos que são próprios ao Direito da Criança e do Adolescente, através da submissão integrativa com base

⁶⁵⁶ RAMIDOFF, Mário Luiz. Lições de Direito da Criança e do Adolescente. Ato Infracional e Medidas Socioeducativas. 3 ed. Curitiba. Juruá, p. 60.

⁶⁵⁷ NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A Convenção Internacional sobre o Direito da Criança e a busca do equilíbrio entre a proteção e a responsabilização. CENDHEC. **Sistema de Garantia de Direitos**. Um caminho para a Proteção Integral. Recife, 1999, p. 35.

na interpretação ideológica repressivo-punitiva, tão particularmente própria ao Direito Penal”⁶⁵⁸, importaria riscos dramáticos.

De um lado, prega-se o garantismo, próprio do Direito Penal e do Constitucionalismo da responsabilização do adulto, para os adolescentes em conflito com a lei, um sistema que se tem denominado de Direito Penal Juvenil⁶⁵⁹. Por outro, ter-se-ia um novo ramo do Direito (Direito Infracional), com normas e princípios próprios, respaldados na Constituição Federal, mas em nada vinculado ao Direito Penal, posto que fazer esta relação teórica teria o efeito principal de penalização dos adolescentes e da mesma forma um anacronismo, na medida em que as leis penais são baseadas em uma concepção aflitiva e retributiva⁶⁶⁰.

De uma forma ou de outra, o garantismo é o fim do subjetivismo que prescindia das garantias penais para tutelar qualquer menor por ser abandonado, pobre ou marginalizado, independentemente do ato que houvera praticado. O abandono das garantias significaria uma opção falaciosa, até porque o público jamais esteve fora do sistema de controle, e até mesmo fora do sistema penal, nos quais são contidas as ações controladoras e repressoras⁶⁶¹.

Buscando sistematizar o que segue, a problemática gira em torno da pergunta: “como construir um sistema de responsabilidade penal especial para pessoas menores de idade que não frustre o postulado da proteção especial?”⁶⁶².

Para alguns, os defensores de um Direito Infracional, o reconhecimento da responsabilidade penal seria uma contradição com a proteção especiais de seus direitos. Para outros, advogados do Direito Penal Juvenil, mostram que historicamente o fundamento protetivo foi incapaz de limitar o controle punitivo e que os princípios penais (garantias) constituem direitos fundamentais, portanto, melhor mecanismo de controle.

De outra banda, o Direito Penal Juvenil tem configuração amparada por uma espécie de Lei de Diretrizes Socioeducativas, numa espécie analógica à Lei de Execução Penal, no sistema dos adultos, e que no Brasil restou configurada com a Lei do Sinase – Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

⁶⁵⁸ RAMIDOFF, Mário Luiz. Lições de Direito da Criança e do Adolescente. Ato Infracional e Medidas Socioeducativas. 3 ed. Curitiba. Juruá, p. 47.

⁶⁵⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Prefácio a infância**. GARCÍA MENDEZ, Emílio; BELOFF, Mary. Ley y Democracia en America Latina. Buenos Aires: Temis, 1999.

⁶⁶⁰ GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Direito da Criança e do adolescente e a tutela jurisdiccional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 43-45.

⁶⁶¹ ZAFFARONI, E. R. **Em busca das Penas Perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro, 1991.

⁶⁶² BELOFF, Mary. Los Jóvens y el Delito: La responsabilidad es la clave. In: MÉNDEZ, Emilio García (org.). **Infancia Y Democracia en la Argentina**. La cuestión de la responsabilidad penal de los adolescentes. Buenos Aires: Del Signo, 2004, p. 31.

O Sinase, segundo definição legal (art. 1º) “regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”, de modo que, reforça direitos individuais já existentes e especifica os procedimentos de execução das medidas e o plano individual para cumprimento de cada uma delas, como estabelece o art. 52 do mesmo diploma legal.

Com este arcabouço estar-se-ia diante de Direito Penal Juvenil, com missão de seguir os moldes de um Direito Penal Mínimo, fazendo com que a presença de garantias – próprias do Direito Penal – além de reforçar direitos do adolescente, serviria para arrefecer as demandas sociais de redução da idade penal. Por outro lado, implica a renúncia de propostas pedagógicas.

Direito penal juvenil é controle punitivo-preventivo, e não pode ser outra coisa, de modo que ha de privilegiar-se uma intervenção verdadeiramente educativa e restitutiva de direitos, isso ha de ocorrer fora do Direito penal juvenil e o melhor que pode fazer, com a ideia de educação é afastar-se, renunciando al máximo, uma sanção, não somente privativa de liberdade, mas também a ambulatoria⁶⁶³.

Tratar-se-ia da observância dos axiomas de legitimação interna do Direito Penal, sistematizados por Ferrajoli⁶⁶⁴, permitindo articular uma política criminal válida e factível⁶⁶⁵. Como asseveram alguns autores: “É justamente na proliferação dos efeitos da Constituição sobre o ECA que se enquadra o chamado Direito Penal Juvenil, já que a Lei 8.069/90 concentra aplicação de restrições à liberdade, consagrando um sistema de responsabilidade com base em regras protetivas, o Direito Penal Juvenil”⁶⁶⁶.

Há quem defenda que o Direito da Criança e do Adolescente é orientado por um novo marco epistemológico, fundamente na proteção integral, recriando uma nova especialidade de sujeitos, uma perspectiva emancipatória com a qual o Direito Penal não se adapta, como já vergastado pela Criminologia Crítica. Além, de claro, a perspectiva jurídica do Direito Penal não comporta a discursividade transdisciplinar que esta nova reconhecida cidadania demanda.

Contudo, a perspectiva do Direito Penal Juvenil implica controle, uniformização (racionalidade de uma verdade única), produção de certezas (revificando a onipotência do texto legal e a ritualização do Direito), sem quaisquer flexibilizações (afinal, o apego à literalidade da lei, apesar da eventual certeza e segurança, impede a liberdade para uma justiça

⁶⁶³ COUSO SALAS, Jaime. Problemas teóricos y prácticos del principio de separación de medidas y programas, entre la vía penal-juvenil y la vía de protección especial de derechos. *In: Justicia y Derechos del niño*. Santiago: UNICEF, 1999, p. 97.

⁶⁶⁴ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

⁶⁶⁵ GONZÁLEZ PLAENCIA, Luis. Justicia Penal para adolescentes en conflicto con la ley penal. *Iter Criminis. Revista de Ciencias Penales*. N. 3, Inacipe, p. 89 – 126, Tlalpan, México, 2006

⁶⁶⁶ OLIVEIRA, João Eduardo Ribeiro de. Direito penal juvenil e estatuto da criança e do adolescente. *Revista Direito e Liberdade* - ESMARN - v. 13, n. 2, p. 207 – 228 – jul/dez 2011.

corretiva), declarando a natureza jurídica das medidas socioeducativas como sancionatórias, punitivas; colocando o adolescente como objeto de cuidados, resgatando a antiga concepção menorista. Mas não só, esta concepção legitima institucionalmente os processos de criminalização primário e secundário, e todas as consequências que seguem daí em diante.

O equívoco epistemológico do Direito Penal Juvenil reside sobretudo nesta questão, pois como compatibilizar medidas socioeducativas, com objetivos sociais e educativos, com objetivos repressivos, punitivos e sancionatórios, do Direito Penal?⁶⁶⁷ Este paradoxo levou Edson Sêda a ironizar:

Ah, os eufemista. Uns por delicadeza, suavizam os termos para dizer coisas. Outros não ousam dizer o que pensam o deve ser dito [...] Quem foi privado de liberdade está preso. Então quais, quais seriam estes atos infracionais que podem até mesmo levar à prisão? Seriam atos infracionais ao regulamento da escola? Ao estatuto de um clube? À regras de etiqueta? Às ordens do pai e mãe? À arbitrariedade da polícia ou de outro agente, autoridade ou cidadão qualquer? Ao Código Civil? Parece que não é!⁶⁶⁸

Ao se pretender converter a resposta punitiva ao delito como uma resposta educativa, tende-se a indicar o adulto como representante da criança e do adolescente para o exercício de seus direitos, colocando-os na esfera da incapacidade. Estas hipóteses de intervenção que partem do eixo – adolescentes em conflito com a lei são praticados pelos que sofrem abandono ou exploração – têm como tentativa um resposta integral ao problema, numa espécie de naturalização, como se fossem duas faces da mesma moeda⁶⁶⁹. É a perspectiva do adultomorfismo que cria os estereótipos (adolescente abandonado, sem escolaridade, sem trabalho, com envolvimento com drogas e rompimentos comunitários) já referido acima.

Mas não somente, a padronização pela sanção educativa, como se pretende, é realizada pelo medo, e o pior, implica produção de prevenção geral enquanto fundamento da medida, o que significa uma movimentação esquizofrênica do sistema; pois neste sentido impõe-se o castigo por mera suspeita, imaginando-se que todos são potencialmente culpados e desde logo devem se curvar ao risco de serem punidos⁶⁷⁰. E isso é paradoxal, já que a infração é a normalidade da adolescência.

Portanto, a pretensão protetiva é eufemista e se

⁶⁶⁷ RAMIDOFF, Mario Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**. Curitiba: Juruá, 2006.

⁶⁶⁸ SÊDA, Edson. **Os eufemistas e as crianças no Brasil**. Rio de Janeiro: Adês, 1999, p. 1/16.

⁶⁶⁹ COUSO SALAS, Jaime. Problemas teóricos y prácticos del principio de separación de medidas y programas, entre la vía penal-juvenil y la vía de protección especial de derechos. *In: Justicia y Derechos del niño*. Santiago: UNICEF, 1999.

⁶⁷⁰ GODWIN, Willian. *Investigacion acerca de la Justicia Política y su influencia en la virtude y la dicha generales*. Buenos Aires: Editorial Americalee, 1945.

chega ao ponto de querer nos fazer crer que o confinamento, além de equilibradamente justo, é uma maneira de obter a reabilitação do desviado. Basta verificar que o ECA trata o encarceramento de adolescentes como ‘medida-socioeducativa’ chamando medida de internação em ‘estabelecimento educacional’⁶⁷¹.

Esta lógica, porém, como já demonstrado, remonta à confusão das antigas legislações de menores e constituem, portanto, argumentos retóricos de contenção da pobreza pelo controle social formal institucionalmente estabelecido; numa espécie de simplificação dos problemas sociais. Diferentemente, a Doutrina da Proteção Integral promoveu a necessária separação entre medidas e programas.

Para além da realidade ontológica do Direito Penal, a própria nomenclatura “Direito Penal Juvenil” é equivocada, posto que jovem, é uma categoria diferente do adolescente, com idade superior aos 18 anos⁶⁷² e que inclusive a Constituição Federal⁶⁷³ diferencia adolescente e jovem, imprimindo para esses, a necessidade um estatuto específico (art. 227, § 8º, I).

Na verdade, a perspectiva do Direito Penal Juvenil carece de significativa base criminológica, pois defendem a atuação do Direito Penal sem conhecer como realmente se estrutura o *jus puniendi*, acolhendo padrões das *every day theories* ou teorias como das Janelas Quebradas. A tentativa desconhece a crise de legitimidade do sistema punitivo, incapaz de concretizar as promessas de segurança e proteção que o legitimam, e no fim, a criminologia já conclui que o Direito Penal “Não é uma resposta legítima a situações-problema, mas apresenta as características, ele próprio, de um problema público”⁶⁷⁴.

Enfim, se são os princípios e garantias penais e processuais que se requer, é mister não descuidar que eles decorrem do modelo de Estado Democrático de Direito, independentemente de qualquer ramo do Direito, portanto, não existe nenhuma necessidade do Direito Penal Juvenil

⁶⁷¹ SILVA, Roberto Baptista Dias da. Abolicionismo penal e os adolescentes no Brasil. In: PASSETI, Edson. **Conversações abolicionistas**. Uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCrim, 1997, p. 134.

⁶⁷² Segundo o Projeto de Lei 4529/04, denominado de Estatuto da Juventude, jovem é considerado aqueles entre 19 e 29 anos de idade.

⁶⁷³ O cap. Capítulo VII do Título VIII da Carta Magna, após a Emenda Constitucional n. 65 de 2010, passou a ser denominado: “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”

⁶⁷⁴ HULSMAN, Louk; CELIS, Jaqueline Bernat de. **Penas Perdidas**. O sistema penal em questão. Rio de Janeiro: Luam, 1993, p. 197.

3.3.2 O arbítrio ou a perversão como neutralização do risco ou a socialização do adolescente

O exercício da magistratura na imputação da medida socioeducativa de internação, como já apontado, enquadra-se numa das duas justificativas – arbítrio ou perversão.

Fala-se em arbítrio, porque, nas sentenças e nas audiências em que se discute autoria e materialidade, ao fim, a medida socioeducativa, ainda que essa discricionariedade seja legal, é aplicada para administrar o risco que a adolescência “perigosa” traduz. Ou seja: “no âmbito do crime, as intervenções na vida e na carreira do infrator (seja para ajudar, seja para disciplinar) perdem a sua centralidade, pois a tarefa passa a ser gerencial e não transformadora”⁶⁷⁵.

Isto é, o discurso da gestão do risco, tão caro às políticas criminais atuárias, vem substituindo à pretensão de erradicação do crime que a penologia tradicional se assentava. Nesse contexto, os jovens constituem uma população de risco, seja pelo seu modo de vida, pela aparência da ausência de autocontrole, a ausência de ponderação das consequências de suas ações, razão pela qual devem ser monitorados e gerenciados.

Mais ainda, os jovens pobres e marginalizados, coletivamente representam um mau comportamento à sociedade ordeira⁶⁷⁶; e esta racionalidade está introjetada nas subjetividades sociais que, obviamente, são compartilhadas com a magistratura. Na verdade, como alerta Bauman, desde o início até hoje a prisão jamais preencheu o propósito da reabilitação, não há qualquer evidencia sobre isso, o que sempre houve foi prisonização⁶⁷⁷.

Ocorre que essa gestão de risco é uma política atuarial de controle de uma população que é considerada indesejada, baseada em lógicas bélicas, sem respeito a direitos fundamentais, justificada tão somente por se enquadrar o adolescente na categoria das pessoas que não se admite circulação.

Mas se de um lado a gestão do risco é a orientação judicial, do outro, está a supressão das deficiências vivenciadas pela juventude, como se coubesse ao Judiciário a auxiliar o adolescente a tomar decisões da vida, e aqui a observação de Salo de Carvalho sobre as feridas narcísicas do Direito é pertinente. O narcisismo do Direito consiste na aceitação da responsabilidade de proteger todos os interesses da humanidade, inclusive das gerações

⁶⁷⁵ ALEIXO, Klelia Canabrava. **Ato Infracional: ambivalências e contradicções no seu controle**. Curitiba: Juruá editor, 2012, p. 80.

⁶⁷⁶ FEELEY, Malcom; SIMON, Jonatham. A nova penologia: notas sobre a emergente estratégia correctional e suas implicações. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David Santos. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

⁶⁷⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

futuras, como é o caso do meio ambiente, ou mesmo a formação/ressocialização do criminoso⁶⁷⁸.

Quando a Doutrina da Proteção Integral engendrou a construção universalizada do período da infância, dirigiu a especialização do alvo da justiça àquele não enquadrado ao conceito geral. Neste sentido, três classes da infância se estabeleceram, as que estão incluídas na sociedade e na família (normalizadas), as que estão em perigo, demandando assistência estatal e para elas deve ser aplicada medidas protetivas do art. 94 do ECA, e as crianças tidas como perigosas.

Essa diferenciação, apesar de ter garantido o afastamento do termo menor e a superação da Doutrina da Situação Irregular, implicou a reordenação dos atores jurídicos quanto à infância pobre, acentuando a perigosidade como característica do desvio juvenil, culpabilizando a família e o infrator, para legitimar a intervenção estatal.

Então, na medida que se categoriza tipos de infância, tipos de família, tipos de pessoas, tipos de relacionamento, tipos de responsabilidade, constrói-se o domínio judicial da infância, formando-se “perfis”, de modo que, se há alguma criança ou adolescente “fora do lugar ideal” das caracterizações, cabe ao Judiciário promover sua alocação.

O que se tem é a associação do sistema de valores da relação parental, modelo característico das famílias nucleares burguesas, à legislação, formando um padrão que guia a integração social da infância, de reponsabilidade do Judiciário, cujo papel é de guardião de tudo que possa ameaçar à infância, sejam crianças em perigo, sejam crianças perigosas.

Essa diferenciação em categorias, se associada ao medo e à insegurança social, faz com que a compaixão e a repressão sejam os valores fundamentais do ECA, mas a regulação dos estereótipos - bom e mal – autorizando o Judiciário a dominar a questão da infância⁶⁷⁹.

Porém, no quadro social da América Latina, cuja tônica é marcada pela falta de expectativas educacionais e de inserção no mundo do trabalho, principalmente os que habitam as periferias brasileiras, as drogas e o desvio aparecem como uma trajetória tentadora, o que somado ao ambiente de arbítrio e insegurança - padrão de violência e negação de direitos fundamentais – faz destes jovens excluídos morais, e não sujeitos de direitos

⁶⁷⁸ CARVALHO, Salo. **Antimanual de Criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

⁶⁷⁹ SCHUCH, Patrice. Práticas de justiça: uma etnografia do “campo de atuação ao adolescente infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Tese**. UFRS, Antropologia, Porto Alegre, 2005.

Essa invisibilidade pode ser uma das múltiplas variáveis ao ato infracional⁶⁸⁰ -“Há uma fome mais funda que a fome, mais exigente e voraz que a fome física; a fome de sentido e de valor, de reconhecimento e acolhimento; fome de ser – sabendo-se que só se alcança ser *alguém* pela mediação do olhar alheio que nos reconhece e valoriza”⁶⁸¹.

Neste sentido, pertencer a um grupo, manejar uma arma, causar temor e deter um certo poder são meios de adquirir algum reconhecimento, como uma espécie de ritual de passagem (perverso), em que as armas representam o símbolo fálico da extensão do corpo masculino, materializado pela força. Alba Zaluar aprimora este raciocínio:

Por isso (as armas) são também chamadas de ‘ferro’, outro nome do órgão sexual masculino. A associação de significantes dica também clara no uso constante do verbo ‘deitar’(como no ato sexual se faz com quem assume a posição de mulher) em lugar de matar (o que se faz com a arma). Vencer outros homens através de sua posse é fundamental para a afirmação do homem, que se torna respeitado na sua localidade⁶⁸².

A criação deste ser inferior e desqualificado (decorrente do racismo, da pobreza, do não acesso à educação e os bens essenciais à dignidade da pessoa humana) ante aos melhores colocados socialmente, deixa evidente uma sociedade hierarquizada, na qual os vínculos de comunidade são esgarçados pela desigualdade e degradação. Porém, o que é pior, esta invisibilidade ameniza o sentimento de culpa social, posto que, não sendo sujeito moral, não há grande problema em ser privado do conjunto de direitos de todos os outros cidadãos. E assim “Como, então, enfrentar o problema do adolescente infrator sem incorrer no cinismo do ‘retribucionismo hipócrita’ ou na consequência do ‘paternalismo ingênuo’?”⁶⁸³.

Em geral, a vinculação da violência à força física e mesmo à força do Estado, legitimado para a proteção de interesses coletivos, tem levado à inobservância de outras formas de violência, seja física por parte das pessoas ou por parte do próprio Estado (institucional), seja psíquica, leva ao processo de dominação de uns sobre os outros; e conseqüentemente obstáculo à auto-realização. Esta submissão leva à aceitação da violência estrutural que representa a organização institucional de determinado país, e conseqüentemente nega a autonomia de pessoas e povos:

⁶⁸⁰ TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre: ediPUCRS, 2008.

⁶⁸¹ SOARES, Luiz Eduardo; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 205.

⁶⁸² ZALUAR, Alba. Adolescência e criminalidade. *In*: RIZZINI, Irene. **A criança no Brasil hoje**: Desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993, p. 193.

⁶⁸³ VIEIRA, Oscar Vilhena. Reciprocidade e o jovem infrator. **Sócio-educação no Brasil**: adolescente em conflito com a lei. Experiências de medidas sócio-educativa. São Paulo : Ilanud, p. 99-103.

Quando uma coletividade impede à maior parte de seus membros a satisfação de suas necessidades fundamentais enquanto as minorias se aproveitam cada vez mais do trabalho alheio, existe então uma situação de violência estrutural que se manifesta cotidianamente através de fatos violentos com o desemprego, a vagabundagem, a prostituição, a enfermidade, a fome⁶⁸⁴.

Ao lado desse cenário, não havendo a universalização de direitos, a tendência é existir classificações produtoras de desigualdades, ou seja, despolitizando os direitos em nome de uma igualdade universal ontológica dos seres humanos, termina-se por esquecer as circunstâncias particulares das necessidades de direito. Ou seja, há um imenso idealismo da infância, cujo discurso simbolicamente protetivo, resulta num sistema de segregação e privação autoritária da liberdade.

O protagonista condutor deste processo de proteção social tardia, que o faz via segurança pública, visando a padronização de proteção integral do adolescente para tirá-lo da condição invisível, é permeado de crenças e valores pessoais e subjetivos que não podem ser desconsiderados, quando se pensa em ações humanas

Frente a esse mundo de objetos, pessoas acontecimentos ou idéias, não somos (apenas) automatismos, nem estamos isolados num vazio social: partilhamos esse mundo com os outros, que nos servem de apoio, às vezes de forma convergente, outras pelo conflito, para compreendê-lo, administrá-lo ou enfrentá-lo. Eis por que as representações sociais são tão importantes na vida cotidiana... Elas circulam nos discursos, são trazidas pelas palavras e veiculadas em mensagens e imagens midiáticas, cristalizadas em condutas e em organizações materiais e espaciais⁶⁸⁵.

E, considerando que, no ato decisório há criação do magistrado, na medida que interpreta o fato sob a sua ótica, o processo de normalização perverso é evidente, sobretudo quando se conhece o perfil social da magistratura e suas crenças e responsabilidades com questões sociais.

Além dessas questões elencadas, não se pode perder de vista que há uma aceitação social de que a violência é uma forma educativa para o enquadramento das regras sociais⁶⁸⁶. E mais, “o discurso epistemológico e político – institucional – de garantias de direitos, firmado na Convenção, torna-se, para o senso comum, pretensamente inócuo, irreal e perigoso”⁶⁸⁷, sobretudo numa sociedade cuja cultura é do machismo e da família patriarcal, com as especiais desvalorizações da mulher, da criança e do adolescente.

⁶⁸⁴ BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Violência e dominação na América Latina: um modelo internacional a desarmar. **Fascículos de Ciências Penais**, ano 2, v. 2, n. 6, p. 81-96, junho, Porto Alegre, 1989.

⁶⁸⁵ JODELET. Apud. PORTO, Maria Stella Grossi. Crenças, valores e representações sociais da violência, **Sociologias**, n. 16, p. 250-273, 2006.

⁶⁸⁶ PORTELLA, Ana Paula. Abordagem social sobre a violência e saúde das mulheres. **Jornal da Rede saúde**, n. 22, p. 17-19, 2000.

⁶⁸⁷ NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A Convenção Internacional sobre o Direito da Criança e a busca do equilíbrio entre a proteção e a responsabilização. CENDHEC. **Sistema de Garantia de Direitos**. Um caminho para a Proteção Integral. Recife, 1999, p. 31.

Aliás, quanto a temáticas referentes ao Direito Penal, a magistratura sinalizava em 2006, dados referentes a último censo na temática, uma postura punitivista e que incorpora a responsabilidade de promover defesa social⁶⁸⁸. A pesquisa contou com a adesão de 25,1% dos magistrados, um percentual baixo que problematiza a representatividade das opiniões, mas que ainda sim pode servir de informações.

Entenderam os magistrados que contribui para a impunidade, dentre outros fatores: a falta de vagas prisionais (71,9%), a dificuldade de utilização dos meios de provas (63,8%), amplitude do *Habeas Corpus* (34,4%). São favoráveis à redução da idade penal 38,2%, aumentar o tempo de internação de menores 39,5%, aumentar as hipóteses de internação 37%, ampliar o poder discricionários da autoridade administrativa penitenciária 40,5%, aumentar o tempo de cumprimento da pena para obtenção de progressão de regime em relação a determinados crimes graves 65,5%, aumentar o tempo para o cumprimento da pena para obtenção de livramento condicional 54,5%, aumento da pena mínima para o delito de tráfico de drogas 53,5%, proibição da liberdade provisória, com ou sem fiança pra delitos de tráfico de drogas 50,8%.

Essas pesquisas, ao apresentarem o comportamento profissional, a mentalidade dos juízes, a origem social dos magistrados põem em evidencia o mito da neutralidade, cuja falência abre espaço para questionar acerca das reais motivações das decisões, que aqui, se demonstrou uma série de variáveis: a situação e a ideologia política, a formação e a posição na hierarquia social e profissional dos magistrados. Isto é, há uma dupla seletividade: na aplicação da lei e na interpretação da mesma, recaindo a punibilidade sobre classes mais desfavorecidas, resultante de discricionariiedade das opções políticas e ideológicas do julgador⁶⁸⁹.

Enfim, fica claro como a magistratura incorpora a pretensão punitiva da sociedade, colocando-se ela mesma como responsável pela concretização da defesa social, e mais, como responsável pela normalização do adolescente que deve ser integralmente protegido. Isto é, o ECA não abriu mão da medida socioeducativa de internação, o que demonstra a expansão das formas de controle com um refinamento do poder punitivo, sutil e aparentemente humanizador⁶⁹⁰.

⁶⁸⁸ SADEK, Maria Tereza. **Resultado de Pesquisa** - A palavra está com você. Brasília: AMB, 2006.

⁶⁸⁹ AZEVEDO, Rodrigo G.; VASCONCELLOS, Fernanda B. de. Novos discursos, novas práticas? Uma análise das inovações do campo do controle do crime no Brasil. **Revista de Estudos Criminais**, v. 11, p. 35-54, 2013.

⁶⁹⁰ COIMBRA, Cecília M. B.; PEDRINHA, Robert Duboc. Metáforas do controle no século XXI: penas alternativas, justiça terapêutica. In: MENEGAT, Marildo; NÉRI, Regina (Orgs.) **Criminologia e subjetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

É isto aliás o que trabalha a teoria da rotulação ao ter que as “Agências de controle refletem os estereótipos da opinião pública”⁶⁹¹.

Salo de Carvalho resumiu em pesquisa recente opinião sobre a questão

O cotidiano forense experimentado no Brasil revela, via de regra, postura judicial condescendente com o punitivismo, mormente nos momentos processuais decisivos, fenômeno que se materializa na jurisprudência através do “desvirtuamento da prática”, nos termos apresentados por Fauzi Choukr. Dentre os inúmeros momentos-chave de atuação judicial, é possível visualizar esta prática desvirtuada dos preceitos constitucionais, exemplificativamente; na facilidade no deferimento e na manutenção de prisões cautelares; na distribuição não paritária da prova, em detrimento dos direitos dos acusados; na utilização de metarregras para acentuar a quantidade de pena nas sentenças condenatórias; na resistência em aplicar alternativas à prisão; e na dificuldade em deferir os direitos dos apenados em sede de execução penal⁶⁹².

A visão antropológica do Direito, numa perspectiva cultural, elaborada por Geertz exemplifica isto, na medida em que diferencia fato e lei, entre ser e dever ser, como elementos que se correlacionam. Do ponto de vista cultural, a aplicação do direito deriva de uma esquematização dos fatos e de uma redução de questões morais, exatamente porque toda a trama do acontecimento não pode ser contemplada pelo Direito. Além disso, as visões de mundo e as conexões de sentido são construídas numa relação dialética em que opinião e veredito se reforçam entre si ⁶⁹³, isto é, o *habitus* dos juristas ou agentes jurídicos tende, enquanto estrutura estruturada, a estruturar por as práticas jurídicas desses agentes de acordo como o próprio esquema prático incorporado, ou seja, a reproduzir sua visão do mundo social⁶⁹⁴.

Então este indivíduo destituído de status moral e econômico passa a ser socializado de forma a compreender a sua posição de inferioridade em relação aos indivíduos de primeira classe, submetendo-se facilmente ao arbítrio das autoridades públicas, não tendo qualquer expectativa de que seus direitos sejam respeitados. Logo, os indivíduos da primeira classe vêm-se desobrigados de respeitar os direitos alheios. O resultado disto é um “Estado violento e arbitrário com os excluídos moralmente e um Estado doce e cordial com os privilegiados, que se colocam acima dos rigores da lei”⁶⁹⁵.

⁶⁹¹ SCHUR, Edwin M. **Labeling Deviant Behavior**. Its sociological implications. New York: Harper & Row Publishers, 1971, p. 51.

⁶⁹² CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 236.

⁶⁹³ GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1997.

⁶⁹⁴ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

⁶⁹⁵ VIEIRA, Oscar Vilhena. Reciprocidade e o jovem infrator. **Sócio-educação no Brasil: adolescente em conflito com a lei**. Experiências de medidas sócio-educativa. São Paulo : Ilanud, p. 99-103.

Então as dificuldades – a) diversas circunstâncias biopsicológicas (aprender a aceitar seus próprio corpo, aprender um papel adequado para seu próprio sexo, tornar-se independente da dominação adulta, alcançar *status* econômico, desenvolver um sistema de valores); b) sociedade industrial desenvolvida com os padrões e ideais de beleza e rígidas definições de papéis, em que são definidos bens de consumo como arquétipo da felicidade, mas que nem todas as famílias têm acesso, tem-se que a fuga às drogas, ao delito, ao sexo, à violência são respostas a uma sociedade indiferente⁶⁹⁶; são um desafio psíquico para o adolescente .

Logo, esta realidade latino-americana, cuja sociedade estratificada, com membros empobrecidos e vitimizados que buscam no discurso midiático vindicativo um alívio para as inseguranças e medos; em que os políticos promovem reformas legislativas que violam a tradicional coerência codificadora, além de levar ao aumento do encarceramento; e um sistema penal eivado de características negativas – polícia militarizada, deterioração do serviço público de segurança, péssimas condições carcerárias e seletividade; não pode ser menosprezada quando se tem que pensar no modelo de responsabilização.

O que se tem realizado, como visto, é a mera punição ou compaixão paternalista, desumanizando ainda mais o jovem, ao negar-lhe o acesso aos elementos constitutivos da cidadania. Entretanto, o sistema de responsabilização teria que favorecer a constituição de seres morais, indivíduos capazes de compreender que o convívio em comunidade exige o respeito, assim como ele mesmo é respeitado. Isto é, a partir do momento que haja a confirmação das expectativas, naturalmente as crianças e adolescentes tenderão a também cumprir suas obrigações e compreender racionalmente o código de referência das relações sociais. É essa a tentativa de possibilitar o desenvolvimento de um superego apto a reprimir os impulsos de destruição para a convivência pacífica⁶⁹⁷.

Mas tudo o que foi dito sobre a pretensão socializante do adolescente, cuja trajetória de vida é avaliada pelo magistrado, conforme seus próprios parâmetros, além de retirar a escolha do adolescente, infantilizando-o, quando na verdade, a pretensão socioeducativa seria emancipá-lo; é perversa.

Não pode, simplesmente, a máquina judiciária ter a ideia de que a imposição de internação funciona como um espécie de “missão cumprida”, na medida em que mais um será

⁶⁹⁶ ELBERT, Carlos Alberto. Lineamientos criminológicos para la tipificación de la conducta adolescente. **Doctrina penal**, ano 4, n. 13 a 16, p. 213-226, Buenos Aires, 1981.

⁶⁹⁷ VIEIRA, Oscar Vilhena. Reciprocidade e o jovem infrator. **Sócio-educação no Brasil: adolescente em conflito com a lei. Experiências de medidas sócio-educativa**. São Paulo : Ilanud, p. 99-103.

educado e os outros intimidados a novos desvios, porque por trás disto está o aprisionamento e a exclusão da cidadania da adolescência⁶⁹⁸.

Admitir que a medida socioeducativa de internação deve complementar e superar os *déficits* do processo de socialização, é assumir que este sistema é voltado para adolescentes pobres e marginalizados, legitimando a sua operação seletiva. Pelo contrário, as medidas socioeducativas como um todo são forma de responsabilização, e como tal permeada de todas as garantias de um Estado Democrático de Direito; logo o único objeto de análise é o ato infracional.

O problema é, além da orientação ideológica da magistratura. Existe também o paradigma da ambiguidade – uma dicotomia teórica da Doutrina da Proteção integral com um ranço prático dos operadores do Direito da Doutrina da Situação Irregular, terminando por produzir uniformidades inaceitáveis. A consequência é que a legitimidade “da disponibilidade estatal absoluta de sujeitos vulneráveis que, precisamente, por esta situação, ainda são considerados em situação irregular”⁶⁹⁹.

Na prática, o que termina se vendo, levando em conta o alto índice de seletividade do sistema punitivo, é que os adolescentes de classes sociais mais baixas com histórico de desvantagens econômicas, são mais punidos do que os adolescentes de classes mais avantajadas, de modo que protege aqueles que têm mais chance de socialização e é injusto e viola a dignidade daqueles que já a tem e tem menos chance de socialização⁷⁰⁰.

Este quadro, é esquizofrênico, pois as vítimas do sistema punitivo são os mais débeis e são exatamente que precisam do poder publico que os represente e atue por eles, porém este poder publico não tem tido a capacidade de responder à questão – quem custodiará os custodiados?⁷⁰¹ Não obstante a crise, não se pode parar de exigir, como dever cívico de garantia da vida democrática, menos violência.

São os adolescentes autores de atos infracionais jovens-resultados. Resultado de um somatório de fracassos- de suas famílias, de suas comunidades, das políticas sociais públicas... resultado do insucesso do projeto de desenvolvimento do país⁷⁰², mas sujeitos de

⁶⁹⁸ SILVA, Roberto Baptista Dias da. Abolicionismo penal e os adolescentes no Brasil. In: PASSETI, Edson. **Conversações abolicionistas**. Uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCrim, 1997, p. 137.

⁶⁹⁹ SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 217.

⁷⁰⁰ COUSO, Jaime. Principio educativo y (re) socialización en el derecho penal juvenile. In: UNICEF. **Justicia y derechos del niño**. n 8. Chile, 2006

⁷⁰¹ MELOSSI, Darío. Ideología y Derecho Penal. Garantismo Jurídico y criminología crítica: ¿Nuevas ideologías de la subordinación? **Revista Nueva Doctrina Penal**. Buenos Aires, p. 75-86, Del Porto Ed, 1996.

⁷⁰² KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa**. Reflexões sobre a natureza juridical das medidas.

direito que não podem ser revitimizados no sistema infracional, cabendo aos representantes do Estado juiz, no momento da prolação das sentenças, reconhecer esta realidade, e não se reduzir à retórica e da percepção da realidade presumida.

Não se pode perder de vista que a busca da verdade, princípio que orienta a atividade do sistema de justiça, é uma tarefa que se impõe para a produção da ordem social pela conservação da harmonia em sociedade, a qual é garantida por uma espécie de estratégia de suspeição sistemática exercitada, seja pela polícia, em primeiro momento, e depois confirma pelo Judiciário em segundo, um *ethos* (suspeição e punição)⁷⁰³ que opera, seja para controlar riscos, seja para socializar o que se considera deficiente, de qualquer forma, um ou outro objetivo é arbitrário e perverso, incabível no modelo de Estado Democrático de Direito

Quando a transgressão, cuja criminalização é socialmente justificável, desliza para a subjetividade do transgressor e para sua individualidade, reificando-se socialmente como caráter ou enquadrando-o num tipo social negativo, constitui-se o que propomos chamar de sujeição criminal. (...) Dependendo de como se estabeleça a relação entre sujeição criminal e distância social, podem evidenciar-se importantes ambivalências na avaliação local do transgressor, como, de outra parte, podem se alargar extensões sociais da sujeição criminal que compreendam famílias inteiras, ruas, favelas, bairros ou uma parte inteira da cidade, bem como todos os traços sociais distintivos de classe, de gênero, de idade e de raça. Acrescenta-se a isso o estoque ancestral de imagens lombrosianas que a polícia acumulou ao longo dos anos: os sujeitos “manjados” (e sua generalização para outros tipos sociais), que a polícia pensa que conhece e que, portanto, pode incriminar por “antecipação”. Por outro lado, largas avenidas podem ser abertas para diminuir a distância social entre policiais e bandidos e permitir que negociem entre si as frações do botim⁷⁰⁴.

Enfim, é preciso dar a claridade das regras do jogo, porque o magistrado, influenciado pela opinião pública, já toma a decisão no início do processo para responder à solução do conflito indicando necessariamente um culpado.

A opinião pública tem especial fascínio pela violência, razão pela qual a criminalidade invade as páginas da mídia, no sentido da conquista de mercado⁷⁰⁵. Então ante a necessidade de combate ao crime impõe-se uma realidade subjetivamente construída. E a violência juvenil incrivelmente apresenta-se de forma especial, posto que alimentada pelo mito da impunidade⁷⁰⁶.

Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005,

⁷⁰³ KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão da cultura judiciária. **Tempo Social**. Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9 (1): p. 169-183, maio 1997.

⁷⁰⁴ MISSE, Michel. A construção social do crime no Brasil: Esboços de uma interpretação. In: MISSE, Michel (org). **Acusados e Acusadores**: Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: REVAN/FAPERJ, 2008.

⁷⁰⁵ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, "Revista Especial", 8º Seminário Internacional, nº 42. São Paulo: RT, jan.mar 2003.

⁷⁰⁶ VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2002.

Portanto, o que se percebe é que a atuação do magistrado, protegido pelo anteparo da socioeducação, se realiza no sentido da defesa social, elemento ideológico de função justificante e racionalizadora do sistema penal⁷⁰⁷. Logo, critérios como periculosidade do adolescente, punição como instrumento de exemplificação para fins de intimidação (prevenção geral), e consideração maniqueísta da vida coletiva, percebendo o delito como uma grande mazela social, passam a ser fundamentos da decisão. E de fato são, como já demonstrado.

Aliás, são exatamente as posturas de indiferença nas audiências, o autoritarismo com que são conduzidas, a instrumentalização como uma “justiça em linha de montagem”, a objetificação do adolescente que confirmam que, em nenhum momento, a pretensão real é de proteger, mas confirmam a hipótese apresentada no início do capítulo de que os magistrados proferem decisões baseadas em valores e crenças do senso comum, naturalizadas pelo discurso de defesa social, decorrente da violência juvenil e tomam a socioeducação como complemento da socialização primária, tida como deficiente; uma proteção eufemista que oculta a punição de pessoas não encaixadas aos padrões pretendidos para a juventude.

A racionalidade que pode ser extraída da análise das sentenças é que a medida socioeducativa é dita para servir a qualquer coisa (gerir riscos ou socializar o adolescente), desde que esteja no âmbito dela a segregação de uma adolescência que diverge do padrão normal dado pela magistratura. Mas aqui há um enorme perigo, não somente em termos da legalidade e do formato do Estado Democrático de Direito, porque estes riscos são evidentes, mas porque se concretiza uma “profecia que se auto cumpre”, na medida em que o magistrado opera um diagnóstico retrospectivo – investigar os fatos sociais da vida do adolescente para que se encadeiam no sentido de justificar a prática do ato apogeu – delito, no qual foi conhecido pela polícia.

O fato é que estes dados levam à legitimação da atividade das agências de controle, se não fossem interpretados à luz do *labeling*. Até porque, como justificar as agências de controle social levar uma menina ou menino de família estabilizada para o sistema de justiça? Cicourel referindo-se à realidade americana da década de 60 ironizava: “Juventude delinquente de famílias rompidas ou lares com histórico de separação ou divórcio são vistos como produtos de um desenvolvimento desorganizado. Conseqüentemente, a corte judicial é o melhor caminho para a questão da juventude”⁷⁰⁸.

⁷⁰⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à sociologia do Direito Penal. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

⁷⁰⁸ CICOUREL, Aaron. **The Social Organization of Juvenile Justice**. London: Transaction Publishers, 1995, p.

Os dados investigados desta realidade parecem confirmar a hipótese de que a operacionalização do sistema de medidas socioeducativas de internação dirige-se quase que exclusivamente a pessoas com deficiências de socialização, como se o sistema se voltasse somente a este tipo de pessoas. Sim, porque os adolescentes “incluídos” no universalizado conceito de infância não se encaixam na pretensão socioeducativa.

Enfim, se o problema destas confusões da representação judicial acerca da medida socioeducativa de internação levam à violação de direitos fundamentais e controle da juventude pobre e marginalizada, em avaliações moralizantes e subjetivas, insta perguntar – quais as consequências reais desta representação na vida das adolescentes? Ou melhor – quais os dados de realidade e os efeitos na pessoa das adolescentes desta retórica protetiva no cotidiano de uma unidades ? A seguir será trabalhada a realidade da unidade de Pernambuco.

4 O CONTINUUM DO DISCURSO EUFEMISTA – DA INSTITUIÇÃO TOTAL À MORTIFICAÇÃO DE ESPERANÇAS. UM ESTUDO NO CASE SANTA LUZIA DE PERNAMBUCO

No capítulo anterior, restou claro que há um espelhamento do Direito Infracional com o Direito Penal, a ponto de surgirem cogitações doutrinárias no sentido de um Direito Penal Juvenil. Contudo, este pretense novo ramo do Direito é um risco, na medida em que incorpora e oficializa elementos do Direito Penal– seletividade e estigmatização.

Verificou-se a existência de um discurso eufemista que, a título de proteção, oculta punição, concedendo espaço ao populismo punitivo em que o magistrado está submerso e o reproduz, consolidando-o no encarceramento em massa.

Nesse sentido, o que significam as pretensões socioeducativas em termos teóricos e práticos? São executáveis na realidade brasileira ou será que o discurso protetivo (eufemista), que levou o magistrado a encarcerar, produz efeitos diversos da assistência? Qual a realidade da medida socioeducativa e quais são as resultantes em relação à subjetividade do adolescente?

A tensão existe porque, de um lado, o discurso oficial é pedagógico; porém na prática, os magistrados lidam com repressão, e por se tratar de “criminosos”, que representam um perigo iminente, têm de ser punidos.

A conciliação da orientação retributiva, que marca a prática judicial nas Varas da Infância e Juventude com a proposta pedagógica indicada no ECA é o problema central da responsabilização juvenil.

Este capítulo visa responder a essas perguntas, desde a revisão teórica dos objetivos da medida socioeducativa de internação até a compreensão de sua realidade, tomando como *locus* de estudo o Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Santa Luzia, o qual abriga a população de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei, submetida à medida de internação, no estado de Pernambuco.

Daí, uma conclusão será extraída. Se a pretensão socioeducativa for concretizada no modelo de encarceramento de adolescentes do sexo feminino, apresentando-se como possível (porque, sendo muito menor que a população do sexo masculino, é mais plausível executar os objetivos), a medida socioeducativa de internação pode desempenhar papel importante nas pretensões do ECA, não obstante os discursos eufemistas utilizados na magistratura (que bastariam ser melhor controlados). Entretanto, se os escopos socioeducativos não forem bem acompanhados neste setor que é reduzido (a população de adolescentes do sexo feminino

varia entre 20 a 35 adolescentes), não poderá, por consectário lógico, produzir efeitos positivos na população masculina, sendo, desse modo, a medida socioeducativa de internação inapta para concretizar o ingresso de crianças e adolescentes à cidadania social.

É nesse sentido que este capítulo se estrutura, pois “O desafio da cidadania está, ininterruptamente, posto, para a teoria e a práxis, o conhecimento e a ação, a academia e a rua, conjuntamente”⁷⁰⁹.

É importante informar que aqui se busca fazer generalizações sobre o funcionamento da medida socioeducativa de internação em Pernambuco. O objetivo, desse modo, é utilizar os dados para criar ideias mais complexas, seguindo o conselho de Becker: “deixe o caso definir o conceito”, exatamente porque, fazer o que costuma a sociologia – “inserir seu caso em alguma categoria conceitual”, é uma forma de fazer ciência normal, manipulando os acontecimentos, afinal, o “mundo quase nunca é exatamente como imaginamos”⁷¹⁰.

A partir destas considerações, tem-se, neste capítulo, um complemento metodológico do capítulo anterior. Enquanto naquele a abordagem quantitativa teve relevância, com algumas considerações qualitativas; neste, a imersão é eminentemente qualitativa. Esta sequência de reflexões visa a identificar o *continuum* do discurso socioeducativo – perpassando teoria e prática da medida socioeducativa de internação.

Não obstante tais considerações, cumpre esclarecer que a análise dos dados recebe a influência da orientação teórica do conceito de “instituição total” e “mortificação” de Erving Goffman⁷¹¹.

Uma preocupação central, em termos metodológicos, da produção de Goffman é construir um estudo que possa adentrar no horizonte cultural das instituições totais, sem, porém, ficar preso à linguagem pré-estruturada que leva à reprodução de discursos sociais, pautados na representação cultural convencional. Exatamente porque, a realidade cotidiana é diferente da representação dos órgãos oficiais, conduzida pelos grupos dirigentes. Valendo-se da linguagem neutra, Goffman pretende evitar a confusão entre compreender e explicar⁷¹².

A linguagem asséptica, contudo, é impossível. O conceito de instituição total é uma espécie de tipo ideal, na lógica weberiana.

⁷⁰⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania, direitos humanos e democracia: reconstruindo o conceito liberal de cidadania**. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/m2-cidadaniaDH.pdf>
Data de acesso: 21 out. 2007.

⁷¹⁰ BECKER, Howard S. **Segredos e truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 161.

⁷¹¹ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

⁷¹² TOTARO, Paolo. O equívoco sobre a “neutralidade” da linguagem de Goffman. **Cronos**, Revista do Programa de Pós-graduação da UFRN, v. 11, n. 2, p. 175-187, 2010.

Quase sempre, muitas instituições totais parecem funcionar apenas como depósitos de internados, mas [...] usualmente se apresentam ao público como organizações racionais, conscientemente planejadas como máquinas eficientes para atingir determinadas finalidades oficialmente confessadas e aprovadas [...] Um frequente objetivo oficial é a reforma dos internados na direção de algum padrão ideal. Esta contradição, entre o que a instituição realmente faz e o que oficialmente deve dizer que faz, constitui o contexto básico da atividade diária da equipe dirigente⁷¹³.

Desse modo, sendo um tipo ideal, existem aproximações ao conceito, nunca uma exatidão. É o que se tem, por exemplo, no quesito de linguagem neutra. Quando Becker refere-se à Goffman, nesta questão, elucida - “[ele] nunca usa juízos de valor; não denuncia explicitamente as práticas que suas descrições nos fazem querer denunciar, nem usa adjetivos e advérbios que atraiam um ponto de vista negativo sobre elas”⁷¹⁴, porém não significa que esta postura seja absoluta, “mas não assumir um dos pontos de vista sobre os acontecimentos descritos como fosse o único aceitável, o bem frente ao mal”⁷¹⁵.

Quer dizer, o manejo do conceito de instituição total é no sentido de auxiliar na análise da compreensão da realidade do cotidiano da instituição nas suas dinâmicas, independentemente de juízos, por meio da exemplificação.

Goffman é um dos grandes nomes da Escola de Chicago, orientação teórica que influenciou não somente ele, mas uma vasta quantidade de pesquisadores sobre a vida social, por meio de técnicas empíricas, cuja sistematização se deu com Clifford Shaw em *The Jack Roller - Delinquent boy's own story* e Shutterland em *The Professional Thief*⁷¹⁶.

A obra de Shaw é uma das mais representativas da experiência de Chicago, pois inaugura a metodologia de histórias individuais na criminologia. Shaw⁷¹⁷ assume a posição psicológica do interacionismo simbólico de Thomas – “se os homens definem as situações como reais, então elas são reais em suas consequências”, deixando evidente as marcas do realismo sociológico⁷¹⁸ no seu trabalho.

Essa vertente parte do pressuposto que a vida social possui as características que as pessoas acreditam que ela possua, como exemplo – “se um comportamento é tomado como prestigioso, será desta forma que as pessoas passarão a agir, se ele é definido de maneira

⁷¹³ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 70.

⁷¹⁴ BECKER, Howard S. As políticas da apresentação: Goffman e as instituições totais. In: GASTALDO, Edison. **Erving Goffman: desbravador do cotidiano**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2004, p. 104.

⁷¹⁵ TOTARO, Paolo. O equívoco sobre a “neutralidade” da linguagem de Goffman. **Cronos**, Revista do Programa de Pós-graduação da UFRN, V. 11, n. 2, p. 175-187, 2010.

⁷¹⁶ TINOCO, Rui. Histórias de vida: um método qualitativo de investigação. Disponível em: www.psicologia.com.pt. Acesso em 20.01.2013.

⁷¹⁷ SHAW, Clifford. **The Jack Roller**. A delinquent boy's own story. Chicago: Paperback edition, 1966.

⁷¹⁸ BRANTE, Thomas. Consequências do realismo na construção de teoria sociológica. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Oeiras, n. 36, set., 2001 .

oposta, torna-se-á socialmente desviante e será evitado por todos aqueles que desejam ser respeitáveis”⁷¹⁹.

A opção pelo trabalho microinteracionista⁷²⁰ de Goffman deve-se à preocupação que dispensou o autor à compreensão do cotidiano dos indivíduos em suas relações interativas, analisando as estratégias que pessoas usam em seus cotidianos para representar algo de seu objetivo⁷²¹.

O autor pretende compreender o modo pelo qual as pessoas orientam suas ações no cotidiano, atribuindo sentidos aos contextos. Como tributário da tradição interacionista, em que “o processo social não é uma interação imaginada de forças invisíveis ou um vetor estabelecido pela interação de múltiplos fatores sociais mas um processo observável de interação simbolicamente mediada”⁷²², Goffman procura estudar a vida social descrevendo os aspectos que constituem um quadro de referência do agir humano (interpretado, metaforicamente, como uma peça teatral) que pode se reproduzir em qualquer ambiente⁷²³.

Para Goffman, as pessoas atuam como atores em um palco, vestidas por representações e máscaras (fachadas), de onde comunicam à plateia algo que desejam, seja de forma verbal ou não verbal⁷²⁴. Isto tudo porque, considera, na trilha interacionista, que o *self*⁷²⁵ – a visão que cada pessoa tem de si é construído a partir das interações com os outros, de modo que, a forma pela qual cada um se percebe é, em parte, função de como os outros a percebem.

Isto é, a fenomenologia e do *labeling* vai indicar que nós somos a atitude do outro, formamos a consciência de nós mesmos a partir da interação social, observando o modo como os outros nos tratam. Nós incorporamos a atitude dos outros, uma questão que a criminologia se inspira.

A mobilização da perspectiva goffmaniana também parte do conceito de interações face a face. Para ele, as interações sociais são analisáveis porque são autônomas, não se reduzindo a outros domínios, como a estrutura social, por exemplo. Então exemplifica que

⁷¹⁹ COLLINS, Randall. **Quatro tradições sociológicas**. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 221.

⁷²⁰ a expressão micro, pode parecer uma associação a algo menor, considerado menos importante, dada a relação feita por sociólogos na primeira década de 60 às obras dos Americanos, especialmente da Escola de Chicago, quando chegaram ao Brasil, consideradas como não comprometidas com questões políticas, tal como a sociologia deveria ser. Porém, este é um raciocínio que merece resistência, na medida em que as obras de Goffman expressam múltiplas possibilidades de trabalho com relações de poder. GASTALDO, Édison. Goffman e as relações de poder na vida cotidiana. **RBCS**, v. 23, n. 68, p. 149-153, out, 2008.

⁷²¹ GOFFMAN, Erving. **As representações do eu na vida cotidiana**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

⁷²² MEAD, Georg Herbert. **Mind, Self and Society**. Chicago: 1934, p. 28.

⁷²³ GOFFMAN, Erving. **As representações do eu na vida cotidiana**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

⁷²⁴ CORRÊA, Maria da Glória Dias. A dramaturgia na vida cotidiana: uma perspectiva sociológica. **Signótica**, n. 13, p. 137-156, jun/dez, 2001.

⁷²⁵ É uma expressão de difícil tradução, mas temática central nas obras da Escola de Chicago.

desde a aparência, que provê um *status*, até “a linha do nosso campo de visão, a intensidade do envolvimento, a forma das nossas ações iniciais, permite que os outros colham informações sobre nossas intenções imediatas, independente de estarmos na conversa no momento”⁷²⁶.

Desse modo, na interação, cada pessoa reivindica um valor social positivo apresentando uma linha durante o contato, como uma imagem do “eu” de que espera confirmação. Por esta razão, o indivíduo desenvolve ferramentas de controle das informações, facilitando ou bloqueando a relação social, comunicando, somente o que deseja – “manejando impressão”, numa expressão goffmaniana.

Tanto que, quando surge a incerteza quanto à categorização pessoal (*status*) pautado sobre – o que os outros vão pensar – a tendência é a evitação de contatos – afinal, não se sabe qual será o *feedback*. Neste sentido, sem o intercâmbio social cotidiano “a pessoa que se auto isola possivelmente torna-se desconfiada, deprimida, hostil, ansiosa, confusa”⁷²⁷. A deterioração vai sendo construída.

Sim, porque todos os indivíduos buscam manter sua “face” (um conceito muito além de rosto) – sua fachada (a imagem sobre a qual se projeta o indivíduo que trabalha no sentido de manter-se na dignidade que projeta sobre si e a altura do tratamento que acredita poder receber por parte dos outros).

a informação a respeito do indivíduo serve para definir a situação, tornando os outros capazes de conhecer antecipadamente o que ele esperará deles e o que dele podem esperar. Assim informados, saberão qual a melhor maneira de agir para dele obter uma resposta desejada⁷²⁸.

Isto é, as experiências são organizadas a partir do que Goffman chama de *frame* – molduras que definem fronteiras e conteúdos que orientam as ações, as expectativas e o envolvimento com a atividade.

Parto do pressuposto de que as definições de uma situação são construídas de acordo com princípios de organização que determinam os acontecimentos – pelo menos os acontecimentos sociais – e o nosso envolvimento subjetivo neles; quadro é a palavra que uso para me referir àqueles dentre estes acontecimentos básicos que sou capaz de identificar⁷²⁹.

⁷²⁶ GOFFMAN, E. **Ritual de interação**. Ensaios sobre o comportamento face a face. Petrópolis: Vozes, 2011.

⁷²⁷ GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1963, p. 22.

⁷²⁸ GOFFMAN, Erving. **As representações do eu na vida cotidiana**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 38.

⁷²⁹ GOFFMAN, Erving. **Frame Analysis: An essay on the Organization of Experience**. New York: Harper & Row, 1974, p. 10.

Entende o autor que o cotidiano não é um domínio contrastado com outros, mas é apenas mais um domínio da realidade. Pois, na vida diária, os indivíduos, na sequência de suas atividades, partem de quadros primários (*primary frameworks*), formando, assim, repertórios de ação. Por exemplo, enquanto nas sociedades ocidentais, a crença na intervenção divina, como causa de certos fenômenos, tem conotação de menor impacto, nas sociedades orientais tal questão é completamente diferente.

Este quadro de referência é formal e abstrato, no sentido de poder ser aplicado a qualquer estabelecimento social; não é, contudo, simplesmente uma classificação estática. O quadro de referência está em conformidade com questões dinâmicas, criadas pela necessidade de sustentar uma definição da situação que foi projetada diante de outras pessoas⁷³⁰.

Neste sentido, a literatura, o cinema, o teatro, programas de televisão etc podem contribuir para o *stock* de recursos culturais mobilizáveis no decorrer do que determinada pessoa tem de *framework*⁷³¹. Sim, porque os participantes, numa situação social, trabalham com a definição da situação e a definição da realidade da situação, cuja mediação é feita, exatamente, pelos quadros que articulam a experiência dos participantes e a dimensão cognitiva, ancorando as relações face-a-face.

Ou seja, a centralidade da vida interacional está na relação cognitiva que os indivíduos têm entre si, sentidos esses que organizam a vida social. Porém, se é isso é verdade, também é possível identificar que as relações de interação reverberam na estrutura social, na medida em que esta provê atributos reais das pessoas, ao permitir oportunidades. Quer dizer, há uma dialética de influências do micro ao macro e vice-versa.

O conceito de *framework* de Goffman, faz ver que tudo na vida coletiva depende das relações construídas, e neste sentido, cada um guarda uma relação íntima com sua fachada, de modo que “atributos aprovados e sua relação com a fachada fazem de cada homem seu próprio carcereiro, esta é uma coerção social fundamental, ainda que os homens possam gostar de suas celas”⁷³².

É por essa razão que os indivíduos empreendem muitos esforços para a preservação de suas fachadas, neutralizando incidentes, inserindo-se em subculturas com repertórios próprios que não ameacem o conteúdo ou até mesmo isolando-se, a fim de comunicar somente o que

⁷³⁰ GOFFMAN, Erving. **As representações do eu na vida cotidiana**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p.219.

⁷³¹ NUNES, João Arriscado. Erving Goffman, A Análise de Quadros e a Sociologia da Vida Cotidiana. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 37, junho 1993.

⁷³² GOFFMAN, Erving. **Ritual de interação**. Ensaios sobre o comportamento face a face. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 18.

deseja e, com isso, manter a avaliação que tem de si (que depende diretamente do que os outros fazem dela).

Se de um lado, isso possa parecer um processo mental aleatório, desprovido de condicionamentos, por outro, Goffman evidencia que a estruturação dos significados decorre de definições dadas como mais legítimas que outras por quem pode assim definir – quem tem o poder.

Aqui há uma aproximação da produção de Goffman com a de Becker, apesar de a relação não ser tão simétrica. Há uma divergência fundamental entre as duas teorizações. Becker não trabalha com categorias estruturantes prévias que condicionam o processo de rotulação, diferentemente Goffman que, ao entender que pressupõe à relação cognitiva uma estrutura extrassituacional a qual orienta as pessoas na interação, ou seja, existem signos e símbolos compartilhados previamente⁷³³.

Enquanto Goffman trabalha com estruturas condicionantes (*frameworks*) prévias que orientam as interações sociais, para evitar dizer que determinam, Becker lida com a relatividade nas definições, como se vê adiante:

Consideremos o caso da maconha. As pessoas que a usam têm uma linguagem para se referir a ela. Elas falam em “viajar”, e têm muitos sinônimos para maconha, referindo-se a ela, por exemplo, como “marofa”. [...] Outras pessoas, cujos mundos também incluem a maconha – médicos, advogados, policiais – terão outras palavras para as mesmas coisas, talvez falando de “adição”, “cannabis”, e “traficantes”. [...] O modo pelo qual as coisas são chamadas quase sempre reflete relações de poder. As pessoas no poder chamam as coisas do que quiserem, e as outras têm que se ajustar a isso, talvez usando suas próprias palavras em privado, mas aceitando aquilo de que não podem escapar⁷³⁴.

No que tange às medidas socioeducativas de internação, ao se ter como pressuposto que é uma forma de responsabilização e que a ela é submetido o adolescente porque cometeu um ato infracional, de imediato, a ele já se atribui um estereótipo divergente do padrão da adolescência tida como “normal”.

Aqui se aplica um sentido de Goffman quanto ao *framework* social – não se pode perder de consideração que a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e os

⁷³³ ALMEIDA, Bruna Gisa Martins de. A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais. **Dissertação**. USP, 2010.

⁷³⁴ BECKER, Howard. “As políticas da apresentação: Goffman e as instituições totais”. In: E. Gastaldo (org.), **Erving Goffman, desbravador do cotidiano**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2004, p. 102.

atributos considerados comuns e naturais, formando identidades sociais prévias e virtuais – esperadas – que orientam o agir social⁷³⁵.

Nesse sentido, a estrutura prévia da medida socioeducativa é orientada no sentido de corrigir o adolescente “anormal, defeituoso”. Esta orientação foi verificada na representação judicial sobre a medida socioeducativa de internação que é dirigida somente àqueles adolescentes com socialização considerada deficiente, estando em perigo ou sendo perigosos.

Então se é assim, em termos discursivos, a hipótese que aqui se levanta é que a medida socioeducativa de internação é encarada como uma punição, voltada ao controle da criminalidade.

Ocorre que, quando as adolescentes passam a incorporar esta informação sobre sua imagem, a impressão do estigma marcará sua subjetividade e, na medida que é corporificada, pela transmissão de símbolos diversos, desde a identidade corporal até a fala⁷³⁶, a autoimagem estará deteriorada.

Desse modo, se este processo for realmente operado, como será a seguir analisado, pode-se afirmar que o *continuum* do discurso eufemista produz resultados de estigmatização, deteriorando uma subjetividade, mortificando potencialidades e esperanças de jovens, que seriam destinatários de emancipação social.

Um exemplo deste processo pôde ser identificado na fala de uma das adolescentes que, na entrevista, por duas vezes, se classificou como *presa*, desqualificando-se para qualquer possibilidade de futuro (desejava ser enfermeira, resgatar a filha de dois anos da avó paterna e voltar a morar com o pai no interior do Estado, onde poderia trabalhar ajudando as pessoas – segundo sua própria narrativa), do qual considerava-se incapaz, porque era presa.

Quando questionada como seria quando saísse, já que estava tão perto, depois de dois anos de internação, a resposta era – *não sei. Não sei onde está meu pai, nem minha filha*. Perguntei sobre visitas e ligação, mas ela afirmou que nunca recebia ninguém. Durante o diálogo fez a transferência da sua autoimagem para uma outra adolescente que acabara de ser liberada da medida socioeducativa de internação e era namorada de outra adolescente que continuava em medida socioeducativa.

Tá vendo aquela menina ali, é namorada de L.P que saiu sexta-feira, mas L.P é formada em psicologia, vai ganhar o mundão, tu acha que ela vai querer alguma

⁷³⁵ GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1963.

⁷³⁶ GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1963.

coisa com alguém daqui que é tudo errada? Já já L.P esquece, porque quem quer saber de preso?⁷³⁷.

Isto é, a adolescente já internalizou visões negativas que a sociedade tem de alguém com estigma de preso. Ela já maneja diversas características do processo de estigmatização. Além de incorporar a identidade social da imagem de preso, ela se coloca como diferente das outras meninas, não se envolve muito com elas, porque diz que isso é para as novatas e dociliza-se conforme as engrenagens do sistema – faz faxina e acha legal fazer, obedece os ADS, e só conversa com eles. Então, quando questionei - Quem é P.B? A resposta foi “*Sei lá. As vezes eu penso que sou doida. Sou uma pessoa muito triste. Não sei o que estou fazendo aqui*”⁷³⁸.

É interessante a forma pela qual ela incorpora o discurso oficial sobre quem ela tem que ser quando voltar à vida coletiva e quais eram os problemas da sua vida passada. As informações que são repassadas pela equipe técnica sobre ela e como era a sua vida, são marcantes.

Afirma que convivia com *pessoas erradas* que não tinha amigos na escola porque a maioria só queria saber de droga, e ela tinha medo, desde que seu pai contou a história de um sobrinho que tinha morrido por overdose: “*Minha vida era ajudar meu pai na feira, vendendo as coisas, tirando onda com os freguês, depois pegar o dinheiro e ir conhecer outros lugar*”. Mas ela avalia essa postura de “*sair pra conhecer o mundo*” era muito errada, “*como disseram as tias*”, porque ela “*abandonava sua casa*”⁷³⁹.

Esse movimento de degradação da autoimagem inicia-se com rituais desde a passagem das adolescentes no Poder Judiciário. Uma delas narra sobre o “*dia da sentença*”:

aí a juíza me chamou na sala, aí eu comecei a contar a ela como foi que ela me disse, aí ela pegou e disse mermo assim: agora você vai esperar aí, eu esperei até seis hora sete hora da noitxe, minha mãe lá também esperando, meus irmão tudinho foi embora, a mãe de Ramon tudinho, tudinho só quem ficou foi minha mãe e meus irmão. Fiquei com ódio da juíza, na hora deu vontade de chamar ela de um mói de coisa mai fiquei calada⁷⁴⁰.

Com este contexto inicial, tem-se a hipótese de que é a orientação punitiva que se impõe, e neste caso, é, a unidade de internação, uma instituição total? Entendida esta como “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situações

⁷³⁷ Adolescente P.B

⁷³⁸ Adolescente P.B

⁷³⁹ Adolescente P.B

⁷⁴⁰ Adolescente E.M

semelhantes, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”⁷⁴¹.

Ao trabalhar o conceito de instituição total, a preocupação do autor é explicar como se estrutura a experiência da instituição e os princípios que organizam o *frame* que este ambiente cria. Para isto, Goffman apresenta uma preocupação metodológica: como os pesquisadores podem evitar as coerções do pensamento convencional, já que ele é também um membro da interação.

Neste sentido, o sociólogo trabalha com uma preocupação - evitar aceitar as definições convencionais, porque estas foram nomeadas a partir de relações de poder e, na medida que incorpora o que é dito, aceita os pressupostos embutidos na linguagem. É por esta razão que Goffman quando trabalhou a categoria “doentes mentais” em Manicômios, tentou evitar os juízos morais implícitos associados, adotando palavras de caráter descritivo que comumente não é utilizada para o fenômeno que pretende descrever, destituídas de valoração, afinal, ele sabia que “quando optamos por nomear o que estudamos com palavras que as pessoas envolvidas já empregam, adquirimos, com as palavras, as atitudes e perspectivas que elas implicam [...] o nome que damos às coisas que estudamos tem consequências”⁷⁴².

Não obstante estas considerações, é importante levar em consideração que o conceito de instituição total, no momento que tende a ser utilizado para todas as esferas torna-se atemporal e excluído de significação local. Por exemplo, a teoria da cultura da prisão que identifica o fenômeno do comando, das agressividades e do império da força, não se verificou absolutamente numa prisão de mulheres, onde não havia código de conduta, e sim muitas denúncias recíprocas, não existia mercado clandestino, a vida sexual não era organizada de forma predatória, mas ao revés, eram formadas pequenos grupos em que mulheres faziam papéis de pais, filhas, maridos etc. E nem por isso, deixava de ser uma prisão, uma prova de que as “generalizações não expressam o fato de que todas as prisões são iguais, mas sim que há um processo, o mesmo onde quer que ocorra, em que variações nas condições criam variações nos resultados”⁷⁴³.

Aliás, como aqui se pretende extrapolar a análise da unidade feminina para a masculina, para avaliar a pretensão socioeducativa, enquanto medida de internação, independente do sexo dos adolescentes, insta ponderar - se na realidade menos brutal e mais

⁷⁴¹ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 11.

⁷⁴² BECKER, Howard. Goffman, linguagem e a estratégia comparativa. In: **Falando da sociedade**. Ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 219.

⁷⁴³ BECKER, Howard S. **Segredos e truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 186.

reduzida, como a feminina, for impossível a pretensão socioeducativa, como admitir a possibilidade no universo masculino?!

Mas seguindo é que não será utilizado o conceito de instituição total de forma acrítica e dogmatizada para a compreensão da realidade do CASE, mas de maneira relacional. Seguindo o “truque” de Becker, de deixar os fatos definirem o conceito, aqui se fará generalizações, em que as palavras (embutidas de significação) normalmente conhecidas, serão substituídas por outras mais gerais, sem cair para abstrações de alto nível ou juízos positivos/negativos.

Enfim, considerando que o que interessa é compreender os processos que ocorrem no interior da unidade para verificar como os efeitos operam nos indivíduos, a ponto de os adolescentes apresentarem uma barreira evidente ao diferenciarem a vida interna do *mundão*, mesmo tendo acesso a alguns elementos coisas da experiência externa (alimentos, televisão, rádio, apesar de ser excepcional e rara as saídas), o manejo do arsenal teórico de Goffman se justifica, afinal é a socialização operada nas unidades o que interessa, o que seria impossível na análise macrossociológica.

A seguir a pretensão é verificar se a identidade social do adolescente foi reduzida (degradada) a um único e exclusivo papel que representa a categoria social de “conflito com a lei”.

4.1 O CAMPO – DESENHO DA PESQUISA COM ADOLESCENTES NO CASE SANTA LUZIA DE PERNAMBUCO

Como o objetivo deste capítulo é compreender a realidade da medida socioeducativa de internação e os efeitos junto às adolescentes, importa esclarecer algumas questões metodológicas.

A realização desta finalidade, teve como instrumento de investigação entrevistas semiestruturadas e observação não participante.

No que tange às entrevistas, algumas considerações devem ser tecidas. A princípio, é imprescindível a construção da relação de confiança para que alguém fale de suas vidas, poia

são vivenciadas emoções. Além disso, o narrado é eivado de sensibilidade que provoca impactos emocionais dramáticos⁷⁴⁴.

“Uma entrevista corresponde sempre a uma versão de uma história. Por um lado, sempre que alguém «se conta», conta-se a alguém em concreto e numa determinada circunstância”⁷⁴⁵. Contudo, esta diferença não retira a dignidade da confiança, mas apenas indica que o observador está percebendo coisas diferentes⁷⁴⁶.

É bem verdade que há de se levar em consideração que as pessoas digam algo, mas façam outra coisa, implicando variações que cabe ao pesquisador notá-las para aferir o real valor da situação, sobretudo porque existem grupamentos idealistas, que efetivamente desejam se aproximar de valores tidos como certos para o padrão dominante valorativo da sociedade, bem como cínicos, aqueles que concebem os mesmos valores ideais, mas os têm como uma ilusão ante as exigências da vida cotidiana⁷⁴⁷.

Na medida em que o entrevistador aborda, de modo privilegiado, o universo subjetivo do ator, deixando evidente as representações e os significados que atribui ao mundo e aos acontecimentos que relata, tem-se que estes conteúdos não são meramente reflexo da individualidade do ator, mas resultado de um processo de socialização e partilha de valores e práticas com o grupo social, resultado de uma intersubjetividade.

Devido a isso que o pesquisador não pretende se centrar no particularismo de cada narrativa, mas no conjunto para extrair daqueles que viveram experiências similares como funciona a realidade estudada, tal como uma estrutura que funciona repetindo-se junto a cada subjetividade está ali inserida.

Como se percebe, o mergulho na realidade, proporcionado pelo campo, é difícil de ser realizado, não somente no campo emocional, como também ético, posto que se a entrevista “abre possibilidades de um melhor entendimento da realidade, também exige ao investigador um maior cuidado nas leituras e interpretações que daí possam nascer”⁷⁴⁸.

Ao lado destas questões, surgem outras - a veracidade dos dados e a cientificidade do material recolhido. Quanto à veracidade, além do recolhimento oral biográfico, a informação também pode ser confrontada com informações obtidas de familiares e material documental do entrevistado. A questão da cientificidade, além da já ter sido discutida no início deste

⁷⁴⁴ BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993, p. 101-102.

⁷⁴⁵ LALANDA, Piedade. Sobre a metodologia qualitativa na pesquisa sociológica. **Análise Social**, vol. XXXIII (148), Lisboa, p. 871-883, 1998.

⁷⁴⁶ BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993, p. 67.

⁷⁴⁷ BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993, p. 79.

⁷⁴⁸ LALANDA, Piedade. Sobre a metodologia qualitativa na pesquisa sociológica. **Análise Social**, vol. XXXIII (148), Lisboa, p. 871-883, 1998

capítulo, uma outra consideração é necessária – como garantir a representatividade do material recolhido? A resposta é: para fins de amostragem, a construção do tema vai sendo produzido até o grau de saturação.

A validação “não corresponde a uma medida estatística, como acontece nos métodos quantitativos”⁷⁴⁹. Na qualitativa, as entrevistas vão sendo recolhidas e analisadas até que a ideia de saturação se projete – isto é, quando os diversos entrevistados começam a repetir ideias e posições. Com a saturação do material é possível compreender certas regularidades iluminadas pelo quadro teórico proposto⁷⁵⁰. Em resumo ao que foi tratado em termos de pressuposto da pesquisa, antes de adentrar nas técnicas de pesquisa, é importante que o pesquisador: tenha uma primazia epistemológica, bem como uma vigilância neste sentido, consciência e não consciência, objetividade e subjetividade, singularidade e totalidade, historicidade e compreensão na perspectiva hermenêutica⁷⁵¹.

A relação da pesquisadora foi travada com as adolescentes ao logo do tempo. O acesso à unidade Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Santa Luzia - foi inicialmente realizado devido à pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Justiça⁷⁵², que a pesquisadora faz parte, cujo objetivo era realizar o mapeamento socioeconômico das adolescentes internadas e compreender o grau de cumprimento do Sinase.

A pesquisa de campo, iniciada no mês de março de 2013, tinha entrevistas com as adolescentes, funcionários, e agentes socioeducativos, além de acompanhamento de processos e Planos Individuais de Atendimento –PIA. Então semanalmente a pesquisadora estava na unidade, sempre deixando claro que seu papel era diferente da equipe técnica (psicólogos e assistentes sociais), o que foi fazendo com que algumas adolescentes se aproximassem para conversar sobre amenidades, desabafar suas angustias e seu dia-a-dia.

No intercurso de um ano, até março de 2014, que o campo da pesquisa do CNJ já estava realizado, não obstante a movimentação de saídas e entradas, mudando-se identidades, o conceito que elas faziam da pesquisadora já estava formado e as que chegavam também eram receptivas. A interação foi intensa que a pesquisadora sabe a maioria dos nomes

⁷⁴⁹ LALANDA, Piedade. Sobre a metodologia qualitativa na pesquisa sociológica. **Análise Social**, vol. XXXIII (148), Lisboa, p. 871-883, 1998

⁷⁵⁰ BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

⁷⁵¹ GONÇALVES, Rita de Cássia; LISBOA, Teresa Kleba Lisboa. Sobre o método da história oral em sua modalidade trajetórias de vida. **Rev. Katálysis**, vol.10, Florianópolis, 2007.

⁷⁵² A Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, foi selecionada pelo edital 001/2013 do CNJ com o projeto de pesquisa intitulado – Dos Espaços aos Direitos: Compreendendo a realidade das medias sócio-educativas do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões do país.

daquelas que estão a mais tempo na unidade, bem como tem seu nome conhecido por algumas delas.

Essa observação é extremamente relevante, tendo em vista que eles têm consciência de que eu sou uma pessoa desconhecida, e eles não têm qualquer obrigação de contar suas histórias para mim. Além disso, podem criar “aldeias de Potemkin”⁷⁵³ para que suas reais estórias não sejam conhecidas e se valem do cinismo ante a um idealismo (para eles pode parecer fútil) pode estar presente na medida em que eles sabem que são reavaliados em até o máximo de a cada seis meses (ou conforme determinar a sentença) para fins de progressão da medida socioeducativa atribuída (art, 121, § 2º do ECA).

No entanto, um número de inserções em termos de dados e observação etnográfica, permite perceber esses cinismos, a ponto de se poder afirmar que as conclusões apresentadas foram reiteradamente testadas, e portanto, suas conclusões são pertinentes.

Todas estas considerações levam à reflexão sobre coincidências. Sim, porque a aprovação do projeto do CNJ se deu posteriormente à fase de doutoramento, configurando-se uma simples contingência. Mas este acaso foi essencial para construir a engenharia da pesquisa e terminou crescendo sobremaneira à tese que por si só não daria necessariamente certo, e nem se pode dizer que foi a pesquisa do CNJ que fez a situação se concretizar. Tudo são contingências. Becker faz uma metáfora sobre isto:

Reunir todos os componentes necessários para um concerto sinfônico certamente não fará o concerto acontecer, e não garante de maneira alguma que aconteça, mas se conseguirmos ter todos os músicos reunidos para tocar um concerto sinfônico... e se a audiência comparecer.... e se não houver nenhum incêndio ou furacão ou outro obstáculo natural inesperado... torna-se difícil ver o que impediria que concerto acontecesse⁷⁵⁴.

Devido ao acesso da unidade, e considerando que a ética da pesquisa com seres humanos da tese de doutoramento já tinha sido aprovada conforme as normas regulamentadoras da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde⁷⁵⁵, alguns diálogos passaram a ser travados com as adolescentes como uma forma de testagem do instrumento de coleta de dados.

⁷⁵³ “Gridori Potemkin construiu simulacros de aldeias ao longo do itinerário pelo qual passaria Catarina, A grande. A Expressão é utilizada para significar fachadas ou exibições impressionantes para ocultar um situação indesejável”. BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993, p.89.

⁷⁵⁴ BECKER, Howard. **Segredos e Truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahr, 2007.

⁷⁵⁵ Conselho Nacional de Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. **Resolução 196/96** de 10 de outubro de 1996. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília: Fiocruz; 1996.

As entrevistas eram gravadas em formato digital com autorização das adolescentes, que recebiam o termo de consentimento assinado, quando de maiores, ou quando menores de idade, o gestor da unidade, enquanto representante das mesmas na unidade, assim o fazia.

Previamente foi elaborada uma ficha geral de coleta de informações sobre a gravação, a fim de facilitar a ordenação do *corpus* e garantir a autenticidade do material gravado. Naturalmente, por razões éticas, os nomes pessoais das adolescentes foram omitidos e trocados por siglas que correspondem à letras iniciais dos nome e sobrenome.

Ao chegar, solicitava à equipe técnica uma entrevista com algumas das meninas, de forma aleatória, com a única restrição de que fosse um dos nomes que estivessem na lista e ela voluntariamente se dispusesse ao diálogo. Era a equipe que escolhia quem iria, sem que a pesquisadora assim interviesse, porque as meninas ficavam reclusas nos quartos com grades, sem nenhum contato com a entrada ou com o andar de cima, no qual ficava a equipe técnica.

Ao ser apresentada a alguma voluntária, mostrava-lhe o gravador e perguntava se anuíria com o uso do mesmo, cuja resposta era sempre positiva. Além do gravador também portava o diário de campo, no qual anotava elementos como gestualidade, ambiente físico etc.

Nesta fase foram realizadas 10 entrevistas, com explicação do que se tratava, e que elas teriam liberdade de se recusar não querer ajudar. A pergunta foi realizada da forma mais aberta possível – *fale sobre sua vida* - e as respostas duravam média 30 a 40 min. Nesta ocasião verificou-se que o gravador não provocava entraves. No entanto, alguns percalços foram identificados.

A primeira questão foi a identificação que a pesquisadora atrapalhava excessivamente a fala das adolescentes; a segunda, diante de profunda emoção, tentava consola-las, envolvendo-se emocionalmente, interrompendo o relato. Sim porque esse passa a ser um momento mágico de exteriorização de sentimentos, emoções, angústias, mágoas, como se as meninas fizessem uma catarse, especialmente porque não têm frequentemente o espaço para “desabafarem”, como elas mesmas afirmavam, ao pedirem para ser entrevistadas. O terceiro, o local deveria ser o mais silencioso possível.

Como a maioria das entrevistas foram realizadas no refeitório, local perto dos quartos, e de outro quarto “especial” denominado castigo, havia muitos gritos, muitos chamados pela entrevistada, atrapalhando a concentração, e em segundo momento, dificultando a transcrição da entrevista. Por fim, o quarto percalço foi perceber que ao realizar a entrevistas os agentes socioeducativos ficavam rondando perto do local em que estávamos, como se numa atitude de

fiscalização, o que intimidava as meninas, a ponto de silenciarem quando estavam perto e só voltar a falar quando se afastavam⁷⁵⁶.

Esta etapa funcionou como um teste, em que a pesquisadora verificou que a pergunta livre e aberta gerava uma espécie de ansiedade nas meninas, a ponto de muitas vezes pararem para pensar – o que posso dizer mais? Então a pesquisadora passou a decidir que as futuras entrevistas seriam guiadas por anotações a respeito dos pontos sensíveis, porém, utilizadas em último momento, como uma espécie de estímulo para tornar explícito o que ainda não tinha sido dito. Além disso, a necessidade de fazer a entrevista a sós com a adolescente se apresentou como indispensável, dado o controle implícito realizado pelos agentes.

Antes de seguir, é importante relatar uma questão. E nesse momento, o truque oferecido por Becker foi fundamental – “pergunte como?, não por que?”⁷⁵⁷. A pergunta do por quê leva a respostas defensivas, como se o entrevistador procurasse uma justificção para aquilo que estava sendo indagado o entrevistado, e neste sentido, respostas pequenas e curtas são oferecidas. Diferentemente, como se pergunta como, as respostas são mais longas, com histórias ricas em detalhes com sequencia de coisas e na medida que a análise vai se desenvolvendo, mais elementos vão surgindo.

Neste sentido, é importante, no treinamento de métodos de entrevista, a não discutir coma pessoa ou julgá-las, mas ao reverse, aceitá-las para ser aceito, tendo sempre o cuidado para perguntar em momentos adequados.

A par de tudo isso foi-se confirmando a premissa epistemológica aqui estabelecida – é melhor buscar-se processos, e não causas. Processos não têm fim predetestindos, desfechos esperados, e causas não.

A fase das entrevistas amadurecidas iniciaram em Janeiro de 2014, e contaram com 5 cinco) adolescentes, número aleatório que se chegou devido à saturação dos relatos acerca do objetivo pesquisado, antecipando, inclusive, algumas hipóteses.

As transcrições foram terceirizadas e posteriormente realizadas as análises dos relatos, os quais foram lidos e relidos, quantas vezes se fizerem necessários para a apreensão das categorias emergentes das falas das entrevistadas.

A etapa seguinte foi a ordenação do *corpus* que se deu em forma de codificação das falas, e a partir do qual irá florescer variáveis conceituais, as quais, por sua vez devem ser organizadas de acordo com o projeto teórico estabelecido.

⁷⁵⁶ Deste fato observado resultou uma abordagem de disciplinamento que será trabalhada no capítulo quinto, adequadamente.

⁷⁵⁷ BECKER, Howard. **Segredos e Truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 85.

Outrossim, decidi escrever este capítulo utilizando a primeira pessoa⁷⁵⁸, por acreditar que a narrativa torna-se mais fluída na medida em que for transformando minhas imagens mentais em textos. Também optei por manter o vocabulário próprio e real da cultura prisional da unidade. Palavras que por vezes têm semelhança com o seu significado real outras vezes são neologismos ininteligíveis, mas que a convivência tornou clara a compreensão.

A decisão de escrever desta forma, além da necessidade de deixar evidente a relação que a pesquisadora travou com as adolescentes e a convivência com o cotidiano da unidade, procura valorizar o sentido dado às falas, visando respeitar o conteúdo e os sentimentos que estão aí envolvidos.

As palavras serão utilizadas em para diferenciar do texto e dar a elas o protagonismo do conteúdo desenvolvido, quando houver a necessidade de esclarecimento de seu significado será feito em nota de rodapé.

A par dessas questões metodológicas, outra é importante considerar. É que há um hábito nas ciências sociais de elaborar tipologias sobre pessoas - desviantes e não desviantes, por exemplo, como se o indivíduo fosse resumido a um único papel a ele atribuído. No entanto, as pessoas não são completamente previsíveis, coerentes e deterministicamente voltadas a algo. Devido a isto, Becker sugere um truque na pesquisa - mais aconselhável seria substituir pessoas por atividades. E explica: “as pessoas fazem seja o que for que devam fazer, ou seja o que for que lhes pareça bom no momento, e com como as situações mudam, não há razão para esperar que se comportem sempre da mesma maneira”⁷⁵⁹.

Quer dizer, as atividades são respostas a situações particulares e as relações com as situações têm uma coerência que permite certas generalizações. Além disso, as atividades dão mais atenção às mudanças do que as estabilidades que o papel estabelece na lógica das tipologias. Por via de consequência, a mudança é encarada como condição normal da vida social, de modo que não cabe explicar o porquê da mudança ou sua ausência, mas a direção que ela toma, “encarando como um caso especial a situação na qual as coisas realmente permanecem igual por algum tempo”⁷⁶⁰.

⁷⁵⁸ O uso da reflexividade é encorajada para os cientistas sociais, na medida em que os pensamentos, sentimentos do pesquisador não podem ser negligenciados, afinal a partir desses referenciais é que a interpretação dos dados é operada. Inclusive, assumir essa postura é um mecanismo de evitar a bisases. ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. **The role of community in Youth Offender Panels**. Tese (Doutorado em Criminologia) - Centro de Criminologia. Oxford: Universidade de Oxford, 2014.

⁷⁵⁹ BECKER, Howard. S. **Segredos e truques da Pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 70.

⁷⁶⁰ BECKER, Howard. S. **Segredos e truques da Pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 72.

Isso implica, desde logo, reconhecer que a vida na unidade de internação, sem dúvida, provocou mudanças nas adolescentes em cumprimento de medida em meio fechado. A clareza disto não é a mesma no sentido de questionar – como está se dando esta mudança?

E identificar estes destinos, não significa necessariamente afirmar que se fosse a medida executada de outro jeito, essa direção não seria tomada. O que se pretende é apenas mostrar como podem ser as transformações operadas na pessoa, especialmente a adolescente menina, no nordeste, em Pernambuco, num dado espaço de tempo na unidade de internação Santa Luzia.

Após todas estas balizas, o que se pretende compreender por meio do testemunho pessoal das adolescentes como as matrizes de forças sociais impactam e moldam os indivíduos e como estes respondem a estas mudanças na arena social⁷⁶¹.

4.2 DA ONTOLOGIA À TELEOLOGIA DA SOCIOEDUCAÇÃO – O ENCONTRO NA INSTITUIÇÃO TOTAL

Antes de iniciar o relato a seguir, importa advertir, para que não se tenha equivocadamente a impressão de que só existem mazelas no sistema infracional das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei, que aqui será objeto os pontos de inconsistência que refletem a estigmatização.

Há gigantes esforços e enormes sacrifícios pessoais de profissionais dedicados, crenes na missão da socioeducação. Profissionais individualizados que não se permitiram à mortificação das esperanças e à coisificação do adolescente como objeto de seu trabalho. Pelo contrário, acreditam na possibilidade de resgate da autoestima e capacidade de convivência coletiva na vida social das adolescentes.

Mas não obstante a prática rotineira, é necessário refletir - Quantos debates já foram travados acerca da natureza da medida socioeducativa? Muito poucos. Diversos manuais que tratam do Estatuto da Criança e do adolescente não contemplam esta discussão, limitando-se às descrições sobre as espécies e formas de aplicação⁷⁶². Esta omissão nos mecanismos de doutrinação dos operadores do Direito, somada à impermeabilização do Direito que impede

⁷⁶¹ THOMSON, Alistair. Histórias (co)movedoras: História Oral e estudos de migração. **Rev. Bras. Hist.** vol.22 no.44 São Paulo 2002.

⁷⁶² Por exemplo, os manuais de Thales Tácito Cerqueira, Válder Kenji Ishida,

discussões interdisciplinares, bem como o caráter eletivo da disciplina na maioria dos bancos universitários, são fatores que auxiliam na alienação da operação deste sistema.

Antes porém, de efetivamente adentrar no tema, o que se pode ter como certo é que não é possível equilibrar um modelo educativo no espaço judicial, sem excluir parcelas de um ou de outro. Porém, não discutir a natureza jurídica das medidas socioeducativas, ter-se-á que o tema pedagógico mais obscurece do que esclarece, especialmente porque “a relação entre a pertinência jurídica e o ideal pedagógico não é simétrica”⁷⁶³.

Legalmente, é a finalidade pedagógica o sustentáculo das medidas, tal como dispõe o art. 113 ao referendar o art. 100 do ECA, e três princípios condicionam responsabilização: o princípio da brevidade, enquanto limite cronológico, o da excepcionalidade, enquanto limite lógico do processo decisório, e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto limite ontológico na decisão acerca da medida⁷⁶⁴.

Ou seja, o conjunto da legislação claramente prioriza a aplicação de medidas alternativas à privação de liberdade, afinal são 4 espécies de medidas em meio aberto (advertência, reparação de dano, prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida) e duas em meio fechado (semiliberdade e internação). Em qualquer hipótese, todas condicionadas à ofensa ao bem jurídico por uma conduta ilícita (ato infracional).

Do ponto de vista histórico sempre houve a tendência de se negar o caráter sancionatório das medidas socioeducativas (como se viu), posto que, agindo o Estado na tutela, e, portanto em benefício do “menor”, não seriam necessárias garantias perante o poder punitivo do Estado, afinal retribuição não era o fim almejado; pelo contrário, a medida é sadia e nobre, muito bem intencionada, por isso “eticamente sustentável”⁷⁶⁵. Ou seja, não tendo o caráter penal a medida, nenhum controle de legalidade era necessário.

As medidas socioeducativas são elencadas taxativamente na legislação, porém, cabe à doutrina a elaboração das definições conceituais, e é exatamente sobre isto que se discute.

Desta forma, a discussão que se pretende travar neste momento diz respeito ao problema conceitual (teleológico e ontológico) das relações entre pena e medida socioeducativa, até porque, para compreender efetivamente a intervenção estatal nas medidas socioeducativas, é necessário desmistificar o caráter real das mesmas.

⁷⁶³ KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa**. Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 18.

⁷⁶⁴ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. In: CURY, Munir, et all (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 41.

⁷⁶⁵ KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa**. Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 40.

Do ponto de vista teleológico - sobre os fins em si, nas palavras de Beloff - toda esta discussão tem que ser compreendida em outra maior: as opções de política criminal do Estado⁷⁶⁶. Isso remete à ontologia – a natureza em si da medida - caráter criminal ou pedagógico, uma decisão discricionária do intérprete⁷⁶⁷.

Por tudo isto é indispensável pensar em ambas as perspectivas, sobretudo porque “a partir da negação formal do delito e da pena, [o sistema] realiza uma justificação ideológica da legitimidade das medidas de proteção que se fundamentam na perigosidade e na educação (readaptação social)”⁷⁶⁸.

É sobre isso que se segue.

4.2.1 O reconhecimento da ontologia penal: os conceitos em seus lugares

A ontologia diz respeito à natureza da medida de internação. De imediato, não se pode pensá-la à luz das funções da pena, não somente por impertinência teórica, mas pela própria irrealização das funções penais.

Em termos de prevenção geral, não é cabível, primeiro porque não existe nenhuma certeza sobre o nexo causal entre o comportamento criminalizável e a pena, o que leva à reflexão de que a pena mais estabiliza e reproduz o universo criminal do que o extingue, como pretendia. Sim, porque é uma ingenuidade crer que atos legislativos resolvem problemas sociais, econômicos, políticos, culturais...⁷⁶⁹

Segundo porque o princípio da condição peculiar de desenvolvimento impede que os adolescentes sejam tratados como meio de atingir fins sociais⁷⁷⁰ para definições de mínimos éticos necessários para a convivência coletiva, tal como se presta a prevenção geral.

No entanto, na lógica da prevenção geral, o caráter simbólico da pena se sobrepõe, isto é o desaparecimento de funções instrumentais tem deixado campo aberto a posições neoretribucionistas, em que a pena tem a função de teatralizar um estilo de vida, disciplinando

⁷⁶⁶ BELOFF, Mary. Los sistemas de responsabilidad penal Juvenil en America Latina. **Revista Jurídica de la Universidad de Palermo**, ano 5, n. 1, p. 161-180, ago, 2000.

⁷⁶⁷ RUDNICK, Dani; BUARQUE, Wanessa. Restrição de liberdade no sistema penal e o “tratamento” de adolescentes. **Revista de Estudos Criminais**, n. 24, São Paulo, !Tec, p. 137-152, 2007.

⁷⁶⁸ CILLERO BRUÑOL, Miguel. Nulla Poena Sine Culpa. Un límite necesario al castigo penal de adolescentes. **Revista Pensamiento Penal**, n. 124, Santiago del Chile, 2011.

⁷⁶⁹ MELOSSI, Darío. Ideología y Derecho Penal. Garantismo Jurídico y criminología crítica: ¿Nuevas ideologías de la subordinación? **Revista Nueva Doctrina Penal**. Buenos Aires, p. 75-86, Del Porto Ed, 1996.

⁷⁷⁰ OTERO, Juan Manuel. A hipocrisia e a dor no sistema de sanções do direito penal, **Discursos Sediciosos**, crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, 2007,

a vida ideal, rechaçando outros estilos conflitantes, rotulando seus atores como infratores da norma penal.

Essa função teatral que representa o caráter moral da sociedade, manifestando o bem e o mal, é o que se sobrepõe, independentemente de qualquer prevenção, de modo que o importante é controlar segmentos sociais, não porque pessoas têm tendência ao comportamento delituoso, mas porque considera-se que essas pessoas constituem um perigo muito mais grave para a estabilidade da ordem social e os interesses e valores garantidos por esse⁷⁷¹.

Considerando que está a se falar do respeito à condição peculiar de desenvolvimento como direito fundamental e que o adolescente passa, nesta fase, por estruturações da personalidade, não pode a prevenção geral prevalecer na medida socioeducativa.

No que tange à prevenção especial, com as demandas da defesa social, posto que não se desconhece a exagerada necessidade de personalização dos adolescentes. A ressocialização é apresentada como um direito do condenado, o que no caso dos adolescentes está no art. 40.1 da CDC. É como se houvesse uma base utilitarista na aplicação da medida – a renúncia do castigo com garantia de redução da suposta periculosidade delitiva, no sentido de evitar a reincidência⁷⁷².

Porém, para alguns doutrinadores, se fosse a prevenção especial que se sobrepusesse como fundamento da medida, ter-se-ia que ter mais medidas em meio fechado do que em meio aberto para poder normalizar o comportamento, o que não é a realidade das medidas socioeducativas, dado que a proposta educativa implica saídas assim como tempo reduzido, (art. 37.1 CDC)⁷⁷³.

Mas mesmo que se tenha a idealização de que não se trata de prevenção especial, cujos problemas de legitimação residem na pretensão de modificar a personalidade por meio da força, uma ofensa à dignidade da pessoa humana, disto não se pode, efetivamente afastar-se, posto que o mandato que autoriza o Estado a educar os adolescentes fala em educação pedagógica através da segregação. No mínimo, uma contradição, que é em si a contradição de qualquer espécie de encarceramento.

Se se admite a questão da prevenção especial isso nada tem a ver com o direito à educação, e sim com o direito à autonomia moral, dignidade, livre desenvolvimento da

⁷⁷¹ MELOSSI, Darío. Ideología y Derecho Penal. Garantismo Jurídico y criminología crítica: ¿ Nuevas ideologías de la subordinación? **Revista Nueva Doctrina Penal**. Buenos Aires, p. 75-86, Del Porto Ed, 1996.

⁷⁷² COUSO, Jaime. Principio educativo y (re) socialización en el derecho penal juvenile. In: UNICEF. **Justicia y derechos del niño**. n 8. Chile, 2006

⁷⁷³ COUSO, Jaime. Principio educativo y (re) socialización en el derecho penal juvenile. In: UNICEF. **Justicia y derechos del niño**. n 8. Chile, 2006

personalidade, de modo que o adolescente deve consentir ao tratamento reeducador, uma exigência fundamental⁷⁷⁴.

É por isto que para alguns autores é mesmo o fim preventivo-especial que configura o papel central de um Direito Penal do adolescente, distinguindo-o do procedimento do adulto⁷⁷⁵. No entanto, esta abordagem é vinculada a um sistema de responsabilização alemão, em que o enfoque no controle social é o marco de uma política criminal de exigência de conformidade com o comportamento legal.

É certo que no século XX boa parte dos sistemas de justiça juvenil se inspiraram no ideal socioeducativo do Tribunal de Menores de Chicago, um dos primeiros da história, tendo formas alternativas - *diversions* – como possibilidades concretas de ideais ressocializadores, despojando-se de práticas dissocializadoras e estigmatizantes que levaram ao fracasso a primeira experiência histórica neste sentido⁷⁷⁶.

Porém, houve fatores estruturais, culturais, econômicos e sociais que possibilitaram a solidificação da criminologia correcionalista e engendramento do previdenciarismo penal, marcado no período do Estado de bem-estar-social. Nos Estados Unidos e Grã-Bretanha, onde o paradigma correcionalista teve grande profusão, existia uma estrutura específica de relações de classe, mercado de trabalho, políticas econômicas e interação entre as instituições, com prosperidade econômica, expansão industrial e baixo nível de desemprego, além e uma rede de seguridade social que fazia com que a inclusão do indivíduo no tecido social se apresentasse como mais adequada missão estatal⁷⁷⁷.

Uma realidade, desde, logo, incompatível com a brasileira que sequer viveu este modelo de *welfare state*, quando muito, uma industrialização tardia.

No entanto, como se tratava, o Sistema de Justiça Criminal, de objeto de estudos de especialistas e técnicos, jamais assunto de política ou do senso comum, dada a confiança e credibilidade dos operadores, enquanto não fosse investigado e sua dinâmica interna fosse compreendida pelo público, o poder dos técnicos estava garantido e as críticas não emergiriam.

⁷⁷⁴ ROXIN, Claus. Estudos de Direito Penal. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

⁷⁷⁵ ALBRECHT, “**El Derecho penal de menores**”, traducción de la primera edición alemana por Bustos Ramírez, Barcelona, 1990, p. 108.

⁷⁷⁶ COUSO, Jaime. Principio educativo y (re) socialización en el derecho penal juvenile. In: UNICEF. **Justicia y derechos del niño**. n 8. Chile, 2006.

⁷⁷⁷ GARLAD, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

De tão disseminada a especificação do tema na prática social, constituindo mesmo um tabu, não havia qualquer ameaça à racionalidade penalógica, restando afastadas práticas tão comuns do cotidiano atual - o apelo implacável à condenação, a vingança da vítima, a revolta pública, a mercantilização midiática da notícia e apropriação político-eleitoral do tema.

Entretanto, com a crise das fontes ideológicas do Estado de bem-estar, também começam a ruir seus elementos e neste sentido a prática penitenciária passou a ser denunciada como violadora dos direitos de liberdade e constituir numa política paternalista e hipócrita, como definiu o relatório *Struggle for Justice* do Partido Trabalhista, primeiro a evidenciar o Estado disciplinador, regulador e normalizador e que foi em seguida (1974) confirmado, com provas empíricas, no artigo de Robert Martinson – *What Works in prison?*.

Claro, todo este arcabouço foi auxiliado também por uma disputa de poder que não pode ser descuidada; porquanto, ao passo que os técnicos da criminologia oficial estavam vinculados ao governo, com salários e prestígio garantidos, os novos criminólogos estudavam o mesmo objeto, mas não tinham este patamar assegurado, pelo contrário, as autonomias universitárias começam a ser construídas, e precisavam de espaço para construir e apresentar seus resultados – “talvez tenha sido por isso que o controle, e não o crime – tido como normatizado – o foco central da nova criminologia”⁷⁷⁸.

Daí em diante, dado os resultados negativos das pesquisas e as crescentes taxas de criminalidade, associada à reação despreocupada do novo marco de criminológico com finalidades de governo, o paradigma da prevenção especial passa a ruir. Porém, ao se levar em consideração o caráter dependente e marginal da América Latina, que recebe as diretrizes dos países centrais através de suas elites, como se aqueles fossem conhecimento de vanguarda, importando-os acriticamente, conclui-se que este paradigma apesar de já desfalcado, ainda é presente no país e em muitas discussões criminológicas⁷⁷⁹.

Desse modo, não obstante o que foi dito, o caráter pedagógico que se pretende imprimir às medidas socioeducativas vincula-se ao paradigma correcionalista, da prevenção especial, dada a ausência de conceito e da teleologia da socioeducação. Esta ambiguidade já

⁷⁷⁸ GARLAD, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008

⁷⁷⁹ Lola A. de Castro, fazendo uma análise do Simpósio Internacional de Criminologia em Estocolmo diagnosticou a “insistência do paradigma etiológico” nas investigações criminológicas, desde a área da genética, com estudos no DNA até a alimentação, com a hipótese de prevenção de homicídios a partir da nutrição com base em Omega 3, dada a redução da deterioração cerebral. CASTRO, Lola Aniyar. O regresso triunfante de Darwin e Lombroso: as diferenças humanas na Criminologia dos países de língua inglesa anos Simpósios Internacionais de Criminologia de Estocolmo. **Discursos Sediciosos**. Crime, direitos e sociedade. Ano 15, n. 17/18, p. 163-174, 1 e 2 semestres, Rio de Janeiro, Revan, 2010

pode ser identificada na legislação que afirma que a liberação da medida socioeducativa da internação está condicionada “pela realização de sua finalidade”(art. 46, II, da Lei 12.594/12- Lei do Sinase), sem definir, porém, qual seja.

A natureza penal da medida socioeducativa é confirmada quando se tem que ela somente surge quando se há a confirmação da prática de um ato infracional, diferenciando-se das medidas especiais de proteção que se destinam aos menores em situação de vulnerabilidade social. A perspectiva da responsabilização é evidenciada nos objetivos das medidas socioeducativas elencados pelo Sinase

Art. 1º, § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no [art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei⁷⁸⁰.

Além disso, as regulamentações internacionais evidenciam o caráter penal da medida – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores ou Regras de Beijing, as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade e as Diretrizes das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil ou Diretrizes de Riad.

Assim, ao se reconhecer o caráter ontologicamente criminal das medidas socioeducativas, comportando, ainda que não explicitamente em termos teóricos, a prevenção especial, mas verificado em termos de estruturação dos argumentos, não se pode perder de vista a lógica do *less eligibility*, princípio fundamentador da punição, segundo o qual as condições de vida no regime carcerário deve ser sempre mais inferior do que goza o mais baixo estrato social da sociedade livre, fundamento discutido por Rush e Kishemmer⁷⁸¹.

A perspectiva da menor elegibilidade é um raciocínio de economicidade do sistema punitivo, em que a política penal no capitalismo cumpre a função de desincentivo, o repúdio ao trabalho, forçando que aqueles que estão no estágio de vagabundagem aceitem forçosamente as condições opressivas do trabalho mal remunerado e explorado da indústria

⁷⁸⁰ BRASIL. Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012

⁷⁸¹ RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Pena y estructura social**. Bogotá: Temis, 1984

capitalista. “Por isto os níveis de reclusão e as condições de encarceramento oscilam de acordo com a menor ou maior disponibilidade (e valor) da força de trabalho”⁷⁸².

O pior é que a sobreposição da função simbólica (universos políticos do discurso que se legitima pela representação do que promete, formando consenso social) à instrumental (objetivos úteis da pena) permite a prevalência histórica de determinados tipos de castigo devido à interiorização da questão criminal, o que por sua vez legitima novas formas de castigo.

Neste entre jogo, a *práxis* emancipatória assumida pelo Estado não avança. Em nome da segurança e da prevenção, da redução dos riscos e do acesso ao mercado, função simbólica, o que se tem instrumentalmente é marginalização e a seleção de categorias sociais de riscos, destinatárias do controle social, no sentido da imposição de uma *less eligibility* como meio extremo de forçar os adolescentes a aceitarem condições de vida cada vez mais drásticas.

Enfim, a natureza da medida é necessariamente punitiva e a punição deve ser pensada enquanto uma instituição social que condensa práticas rotineiras das relações sociais e culturais, ajudando a “definir a natureza da nossa sociedade, os tipos de relação que a compõem e as formas de vida que são possíveis e desejáveis de serem conduzidas nesta sociedade”⁷⁸³.

Na relação interativa existente entre pena e cultura, categorias são produzidas, comunicando sentidos de poder, autoridade, normalidade e moralidade – são esses conteúdos que precisam ser vergastados no cotidiano da medida socioeducativa de internação.

4.2.2 A teleologia – pedagogia da educação pelo sistema de punição - problemas de indefinição e consequências totalizantes – em busca da premissa maior.

O conceito de socioeducação pode parecer redundante posto que toda prática educativa pressupõe que seja social. Porém, importante ponderar sobre qual o conceito de educação se partilha.

⁷⁸² RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Pena y estructura social**. Bogotá: Temis, 1984, p. 3

⁷⁸³ GARLAD, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 287.

Em primeiro nível educação se associa à ideia de transmissão de conhecimento, um conceito da educação formal, no qual está embutido relações de poder, pois o que vai ser transmitido depende de uma seleção, classificação e distribuição de como o conhecimento será transmitido. Daqui surge o primeiro questionamento, pois, a depender da estruturação dos currículos (atividades que serão desempenhadas pelos adolescentes) haverá maior ou menor inserção democrática em que os educandos terão (ou não) mais espaços para serem criativos e autônomos⁷⁸⁴.

Contudo, não é desta educação que trata o fundamento da medida socioeducativa, a que esta se refere é tão múltipla que “difícilmente é possível identificar-se elementos comuns entre os tipos de educação resultante de cada caracterização”⁷⁸⁵.

Em outros termos, a terminologia socioeducação é utilizada para diferenciar de educação escolar geral e educação profissional, visando preparar o sujeito para a vida em sociedade⁷⁸⁶. Porém, há quem defenda⁷⁸⁷ que cabe à socioeducação preparar o jovem para convívio social, desenvolvendo seu potencial de ser e conviver, razão pela qual a socioeducação inserir-se-ia perfeitamente no conceito de educação formal: “O objetivo é oferecer uma formação adaptativa, embora se fale em cidadania, autonomia e criticidade”⁷⁸⁸.

Desde aqui se percebe algumas incongruências. Mas antes de adentrar nessas ambiguidades, é de se reconhecer evidente que, do ponto de vista metodológico, não há uma teoria que fundamente a socioeducação e lhe dê organicidade. O que existe são diversos enfoques e abordagens teóricas (da pedagogia, da sociologia e da psicologia), somados a parâmetros normativos.

Sem nenhum exagero, podemos afirmar que o trabalho social e educativo dirigido às crianças e jovens em situação de especial dificuldade (principalmente os adolescentes infratores) se encontra entre nós num estágio pré-pedagógico. Na área do oficialismo (segurança pública, justiça e bem-estar do menor) predominam ainda concepções correccionais repressivas herdadas do passado autoritário. Conferir cidadania pedagógica ao trabalho

⁷⁸⁴ BERNSTEIN, Basil. Clasificación y enmarcación del conocimiento educativo. **Class, Codes and control**, Vol. 1 Towards a Theory of Educational Transmissions London: Routledge and Kegan Paul. 1974.

⁷⁸⁵ COUSO SALAS, Jaime. Problemas teóricos y prácticos del principio de separación de medidas y programas, entre la vía penal-juvenil y la vía de protección especial de derechos. In: **Justicia y Derechos del niño**. Santiago: UNICEF, 1999, p. 91.

⁷⁸⁶ GURAKH, Soeli Andrea. A socioeducação na dinâmica de afirmação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. **Emancipação**, 10 (1), p. 351-359, Ponta Grossa, 2010.

⁷⁸⁷ COSTA, Antônio Carlos Gomes (coord). **Parâmetros para a formação do socioeducador. Uma proposta inicial para a reflexão e debate**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006, p. 15.

⁷⁸⁸ GALUCH, Maria Terezinha Bellanda. Reflexões sobre a organização do ensino e Formação no context das relações sociais de produção. **Revista Internacional d'Humanitats**, Universitat Autònoma de Barcelona, n. 21, jan-jun, 2011, p. 65.

social e educativo dirigido ao adolescente infrator e a outros grupos em situação de risco é, pois, uma tarefa urgente e necessária⁷⁸⁹.

Do ponto de vista metodológico o conceito de socioeducação é marcado pela ideia da construção e educação para uma vida em sociedade. Educação que diz respeito à formação dos sujeitos sociais que se dá pela apreensão de conhecimentos e formas de sociabilidade. É a apreensão de conteúdos sociais já construídos, posto que aprender a pensar e agir em sociedade depende da compreensão sócio-histórica dos sujeitos e das condições nas quais ele se realiza. Daí porque emergem práticas sociais, tradições, costumes...⁷⁹⁰.

Trata-se de uma educação para a devolução da dignidade, “uma alternativa à educação formal para qualquer tipo de adolescente. Uma educação não discursiva, uma educação pelo trabalho”⁷⁹¹.

Esta é a educação a que se refere a pedagogia com o ideal de emancipação e desenvolvimento da personalidade, a partir da autonomia e da participação, o que significa considerar a plena subjetividade do adolescente⁷⁹², o que parece conflitar com as propostas, inclusive em termos físicos da estrutura socioeducativa a que se refere o Sinase.

A socioeducação é o parâmetro pedagógico das ações vinculadas aos adolescentes em conflito com a lei, a qual é alcançada pela execução das propostas do Sistema Nacional de Socioeducação – Sinase. Neste ponto, três elementos devem ser levados em conta – a direção política e as referências éticas.

Do ponto de vista político, a proposta surge na década de 1990, em que entidades sociais da defesa dos direitos das crianças e adolescentes fomentaram discussões sobre o modelo de atendimento, dado o esgotamento da Febem na década de 70 com violações de direitos, rebeliões e motins.

Neste sentido, a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude junto ao Fórum Nacional das Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (Fonocriad) indicou a necessidade de uma revisão da problemática, elaborando documento em 2004 que foi normatizado pela Secretaria Especial de Direitos

⁷⁸⁹ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Aventura Pedagógica**. Caminhos e descaminhos de uma ação socioeducativa. São Paulo: Columbus Cultural Editoria, 1990, p. 38.

⁷⁹⁰ MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. Socioeducação e as medidas socioeducativas. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.) **Anais do IV Seminário Internacional de Direitos Humanos, violência e pobreza: a situação das crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Rio de Janeiro: Ed. Rede Sírius/UERJ, 2012.

⁷⁹¹ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Aventura Pedagógica**. Caminhos e descaminhos de uma ação socioeducativa. São Paulo: Columbus Cultural Editoria, 1990, p. 145.

⁷⁹² COUSO, Jaime. Principio educativo y (re) socialización en el derecho penal juvenile. In: UNICEF. **Justicia y derechos del niño**. n 8. Chile, 2006.

Humanos em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança – Conanda e a Unicef.

Em 2006 este documento apresentou os parâmetros de atendimento socioeducativo por meio da resolução 119, de 11 de dezembro de 2006 do Conanda, apesar de ser pouco adotado por juízes da infância e juventude. A pretensão é reverter a tendência crescente de internação, visando afastar o histórico processo de socioeducação, marcado por práticas com vistas à adequação dos sujeitos aos padrões hegemônicos de sociedade, adaptando os indivíduos às referências conservadoras e hierarquizadas⁷⁹³.

Neste sentido, sem dúvida o Sinase é um grande avanço porque coloca como princípio os direitos humanos, interligando políticas públicas através do sistema de garantias, com orientações éticas de base pedagógica como diretrizes para a proteção social do adolescente.

O Sinase é destinado a realizar a inclusão do adolescente quanto ao exercício de seus direitos de cidadania, dialoga, obrigatoriamente, com as demais políticas públicas e sociais: educação, segurança pública e justiça, assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, entre outros.

A formulação das políticas socioeducativas em meio fechado de atribuição dos Estados e conseqüentemente dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem observar como norma infra-legal de caráter geral o artigo 2º da Resolução no 46 de 1996 do CONANDA: Em cada Estado da Federação haverá uma distribuição regionalizada de unidades de internação”.

A regionalização das medidas privativas de liberdade – internação e semiliberdade - implica o planejamento para a construção de unidades de internação e casas de semiliberdade conforme as demandas que se apresentem por regiões favorecendo deste modo a proximidade com os domicílios dos adolescentes inseridos nos respectivos programas⁷⁹⁴.

Neste sentido, o Sinase passa a ser a ferramenta indispensável para consolidar a travessia da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral. Em seu bojo tem como instrumento o Plano Individual de Atendimento, ferramenta pedagógica que gere a modalidade socioeducativa. O documento é pactuado pela instituição com o adolescente e a família no sentido do investimento para o rompimento da violência.

⁷⁹³ MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. Socioeducação e as medidas socioeducativas. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.) **Anais do IV Seminário Internacional de Direitos Humanos, violência e pobreza: a situação das crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Rio de Janeiro: Ed. Rede Sírius/UERJ, 2012.

⁷⁹⁴ SPOSATO, Karyna. **Guia Teórico e prático das medidas socioeducativas**. ILANUD/UNICEF. Brasília, 2004.

Deve contemplar regras objetivas e claras para que o adolescente possa ter conhecimento das atividades que deve realizar para garantir seu progresso no confinamento da instituição. O plano também “vincula aos educadores, técnicos e executores de medidas a atuarem junto a outras instâncias do poder público e mesmo entidades não-governamentais para o oferecimento dos serviços que o caso concreto demanda”⁷⁹⁵.

Neste sentido, a equipe deve se organizar para observar o comportamento do adolescente e incentivá-lo a interesses novos, ampliando o sentido de sua existência, sem que seja reduzido ao acompanhamento judicial de prazos como a única finalidade, o que configuraria distorções que aparecem na prática profissional, sem garantir nenhuma transformação da realidade dos adolescentes⁷⁹⁶.

A exigência do PIA como instrumento individualizador da execução da medida socioeducativa será fundamental para sua eficácia, pois através dele serão estabelecidas as metas e as atividades a que o adolescente estará submetido no cumprimento da medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário, tudo isso com o monitoramento do Juiz da Infância e Juventude, com a efetiva fiscalização do Ministério Público e do Defensor do representado.

Por ter elementos objetivos, o PIA possibilita a avaliação objetiva sobre o cumprimento da medida, evitando que sejam considerados apenas aspectos subjetivos no momento de sua reavaliação.

Os parâmetros socioeducativos baseiam-se no conceito de educação que está no artigo 1 da Lei de Diretrizes e Bases: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”⁷⁹⁷.

Ou seja, a metodologia é voltada para o mundo do trabalho, sem qualquer aproximação com o real, em que o desenvolvimento de valores, atitudes e habilidades em sintonia com uma formação adaptativa, em detrimento de uma formação pautada no desenvolvimento humano pela via do acesso à cultura e ao conhecimento. Essa é a proposta internacional da Unicef para mundo para a educação.

⁷⁹⁵ SPOSATO, Karyna. **Guia Teórico e prático das medidas socioeducativas**. ILANUD/UNICEF. Brasília, 2004.

⁷⁹⁶ MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. Socioeducação e as medidas socioeducativas. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.) **Anais do IV Seminário Internacional de Direitos Humanos, violência e pobreza: a situação das crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Rio de Janeiro: Ed. Rede Sírius/UERJ, 2012.

⁷⁹⁷ BRASIL. **Lei 9394** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A proposta internacional da Unicef para o mundo para a educação deriva de uma metamorfose pedagógica que se deve à ciência ter se transformado rapidamente, no contexto da produção capitalista, em força produtiva, dado que o conhecimento se tornou vital para processo de acúmulo de capita. Nesse sentido a perspectiva é a formação de um trabalhador ilustrado possuidor de altos níveis de escolaridade.

A questão pedagógica, na adolescência, também inclui a inclusão digital com Tecnologias da Informação. A geração dos conhecidos por “nativos digitais”, os nascidos pouco depois de 1980, têm a tecnologia como aliada imprescindível para o desenvolvimento.

Esta geração compartilha uma cultura global comum por meio da tecnologia digital, cuja experiência é trocada por tecnologias da informação e com interação. No entanto, nem todos os adolescentes têm acesso a estas ferramentas, especialmente os adolescentes marginalizados socialmente, sobretudo aqueles em situação de conflito com a lei, como será detalhado a seguir.

O acesso a estas ferramentas, naturalmente tem que superar algumas barreiras, como o acesso básico às tecnologias, a infraestrutura, especialmente eletricidade, a aquisição de habilidades e a compreensão sobre a forma de navegação do mundo *on-line*.

Trata-se do que se tem denominado alfabetização digital – capacidade de navegar em um mundo digital – e que muitos adolescentes ainda não têm acesso, especialmente os privados de liberdade, e cujo *déficit* implicará dificuldades sociais, técnicas e de aprendizagem numa economia global conectada à redes.

Os benefícios de tecnologias digitais de grande alcance vão além da aprendizagem: promovem a criatividade, o empreendedorismo e o ativismo. Adolescentes e jovens utilizam essas tecnologias para expressar-se por meio da gravação em vídeo e em áudio, e de jogos. Estão criando movimentos políticos estimulantes, grupos de vigilância e novas formas de organização que combinam atividades dentro e fora da internet. À medida que se tornam adultos jovens, alguns deles estão criando novos negócios e novas tecnologias que geram empregos e oportunidades. Educam-se mutuamente enquanto constroem o ciberespaço global⁷⁹⁸.

Esta realidade neoliberal, tem a lógica pedagógica do neoprodutivismo, a qual tem no indivíduo, e não mais no Estado, a responsabilidade pela preparação da mão de obra com capacitação para o trabalho e desenvolvimento de meios de competitividade.

⁷⁹⁸ UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. Relatório. **Situação Mundial da Infância.** Adolescência, uma fase de oportunidades, 2011, p. 15.

Trata-se esta de uma pedagogia de cunho neoliberal, em que tudo é voltado à acumulação de capital, em que a educação é mercadoria, razão pela qual tudo é organizado em torno da exploração do trabalho, cuja aprendizagem tem ênfase no individualismo, na competitividade e na profissionalização. Por outro lado, nas relações de trabalho a flexibilização, das atribuições, a competitividade e a necessidade de aprender a aprender para a empregabilidade passam a ser características do processo produtivo.

É a pedagogia das competências que implica uma adaptação dos indivíduos ao meio, exigindo comportamentos flexíveis ante condições objetivas adversas. É uma forma de conduzir o indivíduo às adaptações ao mundo do trabalho e não a sua automização, atendendo ao deslocamento provocado pelo capitalismo de qualificação das competências. A educação, passa a ter as mesmas necessidades do mundo empresarial, desprezando as dimensões sociais e históricas do processo educativo⁷⁹⁹.

Ou seja, a pedagogia das competências exige dos sujeitos criatividade, novas habilidades, autonomia ante aos parâmetros tecnológicos etc, sendo as questões sociais de raça, classe, etnia e gênero como fatores de desigualdade, colocadas como coadjuvantes.

Por esta razão o conteúdo educacional é volátil e utilitarista, associando o ensino às questões práticas do cotidiano. É a educação à serviço da lógica de produção vigente e neste sentido a pedagogia das. Tudo é funcional à doutrina neoliberal⁸⁰⁰.

Na medida em que são somente as habilidades técnicas que são objeto de preocupação, e não a compreensão da realidade circunscrite, está-se diante de uma contradição de base metodológica. E é o que parece em termos do Sinase. É exatamente a pedagogia das competência que se adequa aos utilitarismos modernos.

Pois, somente a compreensão das realidades sociais e suas adversidades, o que se adquire por meio de questionamentos e enfrentamentos das culturas é que permite a emancipação do sujeito, e não o adestramento em habilidades e ferramentas técnicas, em que o sujeito apenas assimila a ordem, sem ponderar se a ela quer se adequar.

Na perspectiva educacional, são as apropriações dos bens culturais acumulados historicamente que torna o homem, homem. De modo que é possível se questionar: como falar em formação sem acesso a isto? Não basta somente repassar valores, é preciso

⁷⁹⁹ FERRETI, Celso João. A pedagogia das competências: autonomia ou adaptação? **Educação Social**, Campinas, v. 23, n. 81, p. 299-306, dez, 2002.

⁸⁰⁰ MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. Socioeducação e as medidas socioeducativas. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.) **Anais do IV Seminário Internacional de Direitos Humanos, violência e pobreza: a situação das crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Rio de Janeiro: Ed. Rede Sírius/UERJ, 2012.

desenvolver faculdades, por isso que não se pode falar em cidadania e inclusão sem que o sujeito tenha consciência do que venha a ser isto⁸⁰¹.

Objetivos altamente questionáveis na realidade brasileira, “por não estar em condições de garantir à população em geral o acesso aos bens culturais sociais e econômicos que poderiam garanti-lhe os benefícios decorrentes de sua pertença a uma sociedade afluenta”⁸⁰². E aqui reside uma fraude, pois afinal todas estas potencializações promovidas pela perspectiva educacional se adequa à realidade neoliberal que tem a educação como mercadoria, mas não à realidade brasileira.

Ou seja, a prioridade das formas de pensar e agir guiadas por valores, e não a emancipação humana; a capacidade de adaptação e não a compreensão das contradições sociais, tudo como forma de manter a coesão social são as ênfases que guiam a orientação da educação brasileira e que fundamentam as propostas do Sinase.

“Como é possível construir práticas socioeducativas sem uma efetiva produção de crítica para a realidade? Como contribuir para a emancipação de sujeitos sem reconhecer o movimento do real e as disputas de classe, gênero, raça e etnia presentes na sociedade?”⁸⁰³.

Não se emancipa com despolitização dos direitos nas políticas públicas.

Enfim, em termos de objetivos é possível identificar algumas promessas inverídicas da pretensão socioeducativa, a ponto de beirar-se uma fraude, no sentido de que a promessa existe (inviável de ser executada) para justificar a ação desmedida de práticas segregatória. E vários argumentos justificam.

É interessante porque no mesmo relatório Delors, não obstante à pedagogia das competências, a educação tem por objetivo criar vínculos sociais entre pessoas, em que o respeito ao pluralismo é m eixo fundamental, tentando adaptar-se ao desafio moderno em que a educação é chamada para fazer da diversidade um fator positivo de compreensão mutua entre indivíduos e grupos, especialmente quando se vive políticas públicas espetáculos, midiáticas que leva ao descrédito democrático e torna a coisa pública um governo de juízes.

⁸⁰¹ GALUCH, Maria Terezinha Bellanda. Reflexões sobre a organização do ensino e Formação no contexto das relações sociais de produção. **Revista Internacional d’Humanitats**, Universitat Autònoma de Barcelona, n. 21, jan-jun, 2011.

⁸⁰² FERRETI, Celso João. A pedagogia das competências: autonomia ou adaptação? **Educação Social**, Campinas, v. 23, n. 81, p. 299-306, dez, 2002.

⁸⁰³ MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. Socioeducação e as medidas socioeducativas. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.) **Anais do IV Seminário Internacional de Direitos Humanos, violência e pobreza: a situação das crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Rio de Janeiro: Ed. Rede Sírius/UERJ, 2012.

“A educação para a tolerância e para o respeito do outro é condição necessária à democracia”⁸⁰⁴.

Estas são contradições identificadas na proposta socioeducativa, mas que permanecem acriticamente e autorizam a aplicação de medidas socioeducativas de internação sem qualquer discussão a respeito. Mas este paradoxo o relatório reconhece:

A Comissão ousa afirmar que, atualmente, a pressão da competição faz com que muitos responsáveis esqueçam a missão de dar a cada ser humano os meios de poder realizar todas as suas oportunidades. Conscientes disto, e no âmbito deste relatório, fomos levados a retomar e a atualizar o conceito de educação ao longo de toda a vida, de modo a conciliar a competição que estimula, a cooperação que reforça e a solidariedade que une⁸⁰⁵.

Não obstante essas considerações, o homem é um ser capaz de assumir-se como sujeito de sua história e da História, agente de transformação de si e do mundo, fonte de iniciativa, liberdade e compromisso nos planos pessoal e social, isto é, devem assumir-se, os adolescentes, sujeitos na vida.

Isto é, eles devem construir em sua mente a representação sobre si mesmos e do mundo que fazem parte, desvelando criticamente o sentido de sua presença no mundo e entre os homens, por meio do diálogo, da reflexão conjunta, distinguir os nexos entre os conteúdos, será possível “significar o mundo é assumir diante dele uma atitude de não indiferença, é atribuir-lhe um valor”⁸⁰⁶.

4.2.3 Em busca das premissas menores da socioeducação: o cotidiano da unidade Santa Luzia

Os raciocínios lógicos clássicos orientam a formação de premissas – maiores e menores para a formação de uma conclusão. Porém, muitas vezes esta lógica nas ciências sociais parecem não ser tão levadas a sério. Becker, demonstrando a preocupação de seu orientador – Hughes – apresenta que houve uma mudança nos trabalhos dos pesquisadores na

⁸⁰⁴ DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Unesco: MEC, 1996.

⁸⁰⁵ DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Unesco: MEC, 1996, p. 13.

⁸⁰⁶ COSTA, Antônio Carlos Gomes de. **Aventura pedagógica**. Caminhos e descaminhos de uma ação educativa. São Paulo: Columbus Cultural editora, 1990, p. 54.

questão racial americana, que se absorveram tão somente em “refutar afirmações feitas por racistas”, esquecendo-se de atacar a premissa maior (oculta) que justificava racionalizações como a do tipo “separação de instalações públicas - assentos de teatros, banheiros [...] – para negros”⁸⁰⁷.

Ante estes regramentos, o truque da pesquisa, como sugere Becker, é encontrar a premissa maior levada por um raciocínio lógico a partir das premissas menores, de modo a compreender a real experiência vivida pelo objeto pesquisado. As generalizações a partir das quais será extraído um conceito, decorre deste processo.

É isto que se pretende fazer – compreender as premissas menores (organizadas à luz relacional de instituição total) do fazer socioeducativo para por fim, identificar a premissa maior que rege o cotidiano da medida socioeducativa de internação.

Essa é a premissa maior declarada que estruturaria premissas menores, porém, as premissas menores verificadas são outras, de modo que a reflexão de que existe outra premissa maior (oculta) é inexorável.

4.2.3.1 Da ambiguidade conceitual ao fechamento e às barreiras – as premissas menores.

Considerando objetivar a medida socioeducativa a reinserção responsabilizada do adolescente à vida coletiva, deveria pautar-se no sentido de estimular o adolescente ao convívio social, integrando-o à coletividade, havendo, portanto, contato frequente com o mundo externo.

A liberdade, segundo a concepção que orienta a proposta socioeducativa, não significa a não restrição – “as exigências, as normas, os deveres, e até mesmo as punições são e apresentam para nós como contrário ou negação à liberdade”⁸⁰⁸, mas demanda um posicionamento claro e firme do educador, formando direitos e deveres de cada um dos atores do processo pedagógico.

O caminho do desenvolvimento social é marcado por disciplinamentos internos (não externos, porque configuraria regime de disciplinamento), em que envolve autoconsciência (aceitar-se), autoestima (encontro consigo é a base para o encontro com o outro e para ter valor por si é preciso ter certeza que se teve valor por alguém, numa lógica de espelho

⁸⁰⁷ BECKER, Howard S. **Segredos e truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 190.

⁸⁰⁸ COSTA, Antônio Carlos Gomes de. **Aventura pedagógica**. Caminhos e descaminhos de uma ação educativa. São Paulo: Columbus Cultural editora, 1990, p. 54.

existencial), autoconceito (é a autoestima no plano da racionalidade – gostar de si), autoconfiança (ter força em si), autovalorização (visão do próprio futuro), autodeterminação (disciplina), autoproposição (um plano para vida cuja ausência gera nostalgia para o passado ou fantasia para o futuro) e autopreservação (resiliência)⁸⁰⁹.

No entanto, não é assim. O que existe é material e simbolicamente uma barreira com o mundo externo, cujas saídas são impedidas pela arquitetura e por mecanismos defensáveis⁸¹⁰.

O CASE Sta Luzia é localizado numa casa residencial de três andares, modificada em termos arquitetônicos, em que os muros são elevadores com redes de arame farpado e mecanismos de proteção, diferenciando-se das outras casas na mesma rua e de todo o bairro. Dada a forma ostensiva dos instrumentos, em geral, a vizinhança não percebe aquele local como protegido de ameaças externas, mas como contenção das ameaças internas.

Quando o campo teve início, a casa era semelhante, mas em outro endereço. De modo que aqui serão descritas as características gerais que permanecem nas dois endereços e quando as mudanças ocorrerem se mencionará ao longo da descrição.

Inexiste qualquer indicação de placa ou algo semelhante. Na primeira visita, inclusive, não consegui identificar a unidade, especialmente porque, no imaginário, a estrutura seria semelhante à da unidade dos adolescentes do sexo masculino, que se assemelham, claramente, a um presídio. O curioso foi questionar as pessoas na rua, se elas tinham informação onde ficava a unidade, e a maioria delas desconheciam.

Apenas um segurança da casa vizinha, um policial militar, soube informar a localização. Inclusive informou que nos três meses que trabalha na localidade, nunca tinha visto nenhum tipo de problema, apenas gritaria, que ele indicou acontecerem quando as adolescentes são colocadas de castigo, ocasião em que falam muitos palavrões e xingamentos.

Na unidade antiga havia um quarto de isolamento nos fundos da casa, destinada ao castigo. Neste quarto, que é um minúsculo vão e sem janelas, portanto muito quente, há uma cama de cimento, e não há banheiro. Porém sempre ficam duas ou mais meninas dividindo o espaço, para o qual, inclusive, levam os seus pertences, e como não há local para colocá-los, ficam ou no chão ou em cima da cama onde dormem, reduzindo ainda mais o pequeno espaço.

As meninas “de castigo” tomam banho em local vigiado por uma agente para que ninguém se aproxime, posto que não há banheiro .

⁸⁰⁹ COSTA, Antônio Carlos Gomes (coord). **Parâmetros para a formação do socioeducador. Uma proposta inicial para a reflexão e debate**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006, p. 95.

⁸¹⁰ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

Quando ocorreu a mudança para o novo endereço a vizinhança resistiu à instalação da unidade, realizando protestos⁸¹¹. Em razão disso, a mudança foi paulatina, indo primeiro as adolescentes consideradas pela equipe técnica “menos perigosas”, segundo narrou a coordenadora técnica da unidade.

Já neste primeiro dia na nova unidade, uma das adolescentes, do andar de cima da casa, pede uma fruta (manga) na árvore do vizinho que está no quintal, e recebe como resposta deste palavrões e desejos de morte, o que a fez chorar bastante, como narrou a coordenadora técnica.

A nova unidade é uma casa com três pavimentos, com escada íngreme, sem corrimão de apoio, divididos por grades, cujas chaves ficam na posse das agentes socioeducativas divididas em cada andar.

Todos os quartos são gradeados, sem portas, as quais ficam permanentemente abertas, onde as adolescentes circulam por todo o pavimento. Os móveis são escassos, degradados e muito pouco esteticamente apelativos. Neste andar existem cinco quartos, um deles com suíte e dois banheiros. Não existem cadeiras, as camas são todas iguais e não há mesa. Se não fossem os coloridos dos lençóis e ursos de pelúcia, poder-se-ia dizer espartano.

Há uma média de 10 adolescentes por quarto, as quais dormem em beliches, cada uma com sua própria cama, exceto nos casos de superlotação, quando passam a dividir camas. Para movimentar-se entre os outros andares, precisam de autorização; e sendo as salas da equipe técnica no andar térreo, onde fazem ligação ou entram em contato com algum membro responsável pela condução das atividades rotineiras, a demanda para descer é constante.

No corredor dos quartos há uma televisão velha, protegida por uma grades, cuja imagem mal pode ser compreendida. Não existe local para se sentar, de modo que as adolescentes sentam-se no chão e, nos finais de semana, têm autorização de colocar colchões, ocasiões nas quais elas assistem a filmes (cd piratas, que segundo as adolescentes, na sua grande maioria são presentes ou da família ou dos agentes socioeducativos).

A existência de barreiras arquitetônicas com o mundo externo se materializa simbolicamente na necessidade de contato com o mundo externo ou na diferenciação entre os dois universos.

⁸¹¹ Disponível em: < http://www.diariodepernambuco.com.br/app/outros/ultimas-noticias/46,37,46,11/2014/01/14/interna_vidaurbana,484351/moradores-fazem-protesto-pela-transferencias-de-adolescentes-da-funase-no-cordeiro.shtml>. Acesso em 20 de maio de 2014

A diferenciação é marcante no mundo das adolescentes - o antes do *mundão*, do agora da prisão - e mesmo recebendo limitados contatos (os alimentos, os produtos de higiene e beleza, a televisão, as visitas familiares) elas narram estar “presas”, nas “grades”.

A demarcação é retratada nas suas histórias pessoais: as amizades, a roupa, o lazer, a família, tudo é referido no passado, como uma realidade distante que elas se esforçam para não desvanecer. A forma emocionada como se referem a estes elementos comunica um passado que funciona como um âncora que as atracam numa realidade, evitando que fiquem à deriva da incerteza do futuro com que têm que conviver.

As diferenciações são marcadas por símbolos. Por exemplo, apesar de receberem da unidade os kits da cama - travesseiro e lençol, preferem os seus, entregues pelos seus familiares, e justificam a preferência vinculando-se ao universo externo:

P: me diz uma coisa: e as coisas assim de higiene como sabonete, pasta de dente, toalha, lençol, é tua mãe que traz ou é daqui?

R: é aqui também dá mai eu prefiro minha mãe trazer

P: por que ?

R: não porque tem um lençol que eu já sou acostumada com ele⁸¹².

Outra narrativa é objetiva ao responder negativamente a todas as possibilidades oferecidas pela unidade:

P: Teus objetos de higiene pessoal- Sabonete, shampoo, condicionador; tudo isso... quem te dá?

R: Minha avó e o meu pai.

P: Alguma coisa que eles te dão aqui dentro? Tipo.. sabonete? Tem alguma coisa que... a casa assim.. te dá?

R: Dá sabonete

P: E pasta de dente? Escova de dente?

R: Pasta e escova só! Mas minha avó traz pasta pá mim.. escova!

P: E a roupa de cama? O lençol, colcha ..?

R: É minha avó que traz.

P: Tem alguma coisa que a casa te deu?

R: Deu, mas eu num quis não⁸¹³.

Outra adolescente soma a falta de tudo que lhe pertence: “*ai a pessoa sente saudade que não dorme na cama da pessoa, com a família da pessoa, dorme mas com um olho aberto e outro fechado que no meu quarto que: tem ne? que no meu quarto num tem menina traiçoeira*”, e ao mesmo tempo, outra adolescente apresenta a cama como a única esfera

⁸¹² Adolescente E.M

⁸¹³ Adolescente E.C.

sagrada da sua individualidade, contra a qual não admite profanação: “P: e a cama, só você dorme nela ou divide com alguém? R- *Na minha cama ninguém chega, de jeito nenhum*”⁸¹⁴.

Cheguei para mais um dia no sábado eram 9h. Minha mais assídua interlocutora estava dormindo. Então resolvi subir para “bater na porta do quarto” e fazer uma brincadeira com ela. As outras meninas disseram que ela estava dormindo, mas como era eu. Ela ia gostar de me ver, mas que eu não me aproximasse da cama “senão ela pode bater na senhora”, me advertiram, devendo, apenas chamar de longe. Quando a chamei e ela abriu os olhos, me reconhecendo, deu um sorriso e me chamou para sentar na cama dela para conversar. As outras meninas brincaram com o convite e ela disse – ela pode. Aqui na minha cama, só quem eu deixo⁸¹⁵.

A característica do fechamento é também identificada na necessidade que apresentam do contato com o mundo externo - *a gente quer sair respirar um ar puro, um ar livre, porque aqui a gente respira, mas não respira perto da família da gente, vai pra escola, pros amigo lá fora*⁸¹⁶.

No mês de maio de 2014 realizei uma atividade de extensão⁸¹⁷ com os alunos da UNICAP no CASE no sentido do resgate da autoestima das meninas através da imagem. Num lugar onde os espelhos são escassos, as lentes da câmara são um excelente instrumento “incitador de *performances*) (grifo no original)⁸¹⁸.

Um aluno, fotógrafo profissional, concordou em realizar fotos das adolescentes, após maquiagem e cabelos, realizados a cargo das alunas que me acompanharam. Tinha a convicção de que o abismo entre a identidade virtual de cada uma das meninas e a real, provocada pela vivência na unidade, precisava ser reduzido. Era preciso diminuir a crença de que elas são pessoas desacreditadas⁸¹⁹.

Por isso fiz questão, preparar os alunos sobre estigmas e estereótipos, e estimular o contato físico entre os dois universos e fazer com que elas se reconhecessem como meninas bonitas, sob os seus olhos e olhares de estranhos, era meu principal objetivo.

⁸¹⁴ Adolescente P.B

⁸¹⁵ Diário de campo 27.09.2014

⁸¹⁶ Adolescente MA

⁸¹⁷ Após mais de um ano de atividades do CASE, passei a me incomodar com o fato de só as adolescentes me deram alguma coisa e eu nunca ter retribuído com nada. Passei e me incomodar com objetivação do meu objeto de estudo, razão pela qual decidi-me também oferecer a elas algo que me fosse possível. Trabalhar com a autoestima foi meu primeiro passo.

⁸¹⁸ A ideia da atividade surgiu após a leitura da etnografia realizada pelo fotógrafo e jornalista Fábio Mallart que, durante cinco anos realizou oficinas de fotografias em duas unidades da Fundação Casa em São Paulo, quando então percebeu que a câmara retirava as invisibilidades, estimulando os adolescentes a se expressarem pelas lentes, cujas imagens foram transformadas em textos, deixando evidente os deslocamentos do universo institucional. MALLART, Fábio. **Cadeias dominadas**. A Fundação Casa, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro nome, 2014.

⁸¹⁹ GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1963.

O objetivo foi atendido, não só nas atividades do dia, mas na entrega dos álbuns fotográficos, quando cada uma expressou sua alegria, como ficaram impressionadas, como quiseram guardar as fotos para mostrar as familiares... E neste momento, uma das minhas mais próximas interlocutoras chamou-me reservadamente para solicitar que eu colocasse as fotos dela no Facebook. Queria que seu pai a visse. Deu-me o *login* e a senha. Dispus-me a fazer. Mas questionei porque ela estava com medo. Foi quando então descobri que existia um celular escondido na unidade, com internet que as adolescentes usavam para acessar o Facebook, e neste momento, podiam *encontrar mais gente que a gente ama e morre de saudade*.

Era uma forma de contato com o mundo externo.

Em todos os quartos existem varandas voltadas para a rua e é um local disputado pelas adolescentes. Algumas deslocam suas camas e levam todos os seus objetos, momento em que elas dizem estar “de mudança”. A busca pelas varandas se justifica, para algumas delas porque “*aqui eu posso ver o sol, ouvir os passarinhos*”⁸²⁰ ou porque “*eu gosto de ver gente passando na rua*”⁸²¹.

Pude perceber que a varanda representa um pouco do contato com o “mundão”. Porque na varanda elas gritam, fazem careta, dançam para chamar atenção para alguém que está passando na rua, mesmo havendo grades em todos os locais, o espaço que existe é de “ar puro”, como narram.

Como no térreo da casa há plantas, um pequeno coreto, piscina e deck, sempre questionei por que elas preferiam a varanda para buscar “ar puro”. A resposta sempre vinculava a visão da rua que o térreo não proporcionava. Aliás, mesmo quando elas tinham autorização de estar no térreo, o coreto e as plantas eram locais ignorados, ocasião na qual preferiam a piscina, o deck ou novamente a varanda, no andar superior

A busca pela rua é uma característica do enclausuramento e o “ar puro” é a demanda pelo “mundão”.

As saídas são escassas e quando existem são sob vigilância. Elas ocorriam em três circunstâncias: diariamente para aqueles que iam à escola, quando funcionava em outra estrutura física, destinada exclusivamente para elas, já que não podiam ser matriculadas em escolas do bairro. As outras hipóteses são circunstanciais para tratamento médico ou odontológico e esporadicamente para a apresentação do coral de libras.

⁸²⁰ Adolescente P.B

⁸²¹ Adolescente R.R

Essas eram as únicas circunstâncias ordinárias de saída. Claro que há outras situações de saída, mas estas são de ordem extraordinária, como o caso de um sepultamento de parente, até mesmo de uma agente socioeducativa, muito querida por algumas adolescentes, a ida (de duas mais “comportadas”, segundo narrou a coordenadora técnica) à Jornada Mundial da Juventude, no Rio de Janeiro, com a vinda do Papa em 2014⁸²².

Atualmente uma das hipóteses de saída foi excluída porque na nova unidade a escola passou a funcionar na mesma estrutura do CASE, no 3º andar da casa, em dois horários para atender meninas diferentes.

Com o fim do deslocamento para a escola, a frequência (que é voluntária) caiu e, se antes já não existia interesse, agora elas narram mais não ter vontade de “ir” à escola, exatamente em razão da ausência do verbo que implica deslocamento.

Ainda em termos de fechamento da unidade, é importante esclarecer que são raras as vezes que podem sair. Porém, as meninas agarram-se às hipóteses que lhes levam a saída de forma contundente. Uma das principais hipóteses é a apresentação do coral de libras⁸²³. Todas elas ensaiam com a expectativa do dia que receberão o convite para apresentarem-se.

As adolescentes estão muito maquiadas, usam saltos, estão com cabelos arrumados, unhas pintadas. Usam as melhores calças. Quando questionei para onde iam tão bonitas, a resposta foi unânime: “apresentação no mundo”⁸²⁴.

É tão importante o coral de libras (devido à possibilidade de saída que representa) que a equipe técnica aplica retribuições de indisciplineamentos com o “corte” do Coral e entrada de outra adolescente que estava na espera.

Cheguei às 15:30 e estava tendo ensaio porque amanhã é a feira de conhecimento do CASE e as meninas farão uma apresentação. Sentei-me para assistir e logo uma técnica se aproximou. Algumas meninas que estavam no “castigo” pedindo para participar do ensaio e se apresentar. Por entre a fresta da porta, percebi que elas repetiam os movimentos das mãos, o que me levou a crer que elas conheciam a coreografia. Questionei a técnica por que elas não podiam participar, e a resposta foi “porque elas fizeram besteira. Elas sabem porque estão lá e não vão se apresentar”⁸²⁵.

822

Disponível

em

<http://www.scj.pe.gov.br/Funase,%20Jornada%20Mundial%20da%20Juventude,%20adolescentes%20socioeducandos>. Acesso em 04 de novembro de 2014.

⁸²³ Apesar do nome, não se trata efetivamente de um coral, nem do aprendizado de libras. As meninas aprendem algumas expressões da linguagem de sinais de acordo com o que é cantado na música e, com isso se apresentam em locais diversos. Os ensaios não são sistemáticos, são intensivos, quando se avizinha algum convite.

⁸²⁴ Diário de campo 12 de Setembro de 2013

⁸²⁵ Diário de campo 05 de Novembro de 2013.

Em relação às saídas, dois fatos merecem destaque.

Em março 2013, quando a aproximação na unidade estava sendo estabelecida convidei o coral de libras realizado pelas adolescentes para ir se apresentar na XI Semana da Mulher da UNICP. Na ocasião foram enviados ofícios, os detalhes foram acertados, e em nenhum momento outro problema me pareceu relevante junto às vinte e duas adolescentes que iriam se apresentar.

Quando o transporte chegou à Unicap, fui pessoalmente recebe-las no estacionamento para levá-las ao auditório. Foi neste momento que notei a presença de muitos ASES, porém, vestidos com camisas promocionais do CASE e sem realizar quaisquer contatos físicos com as adolescentes.

Foi neste momento que me atentei da questão da fuga, mas como eles mesmos estavam aparentemente relaxados, sem apresentar nada ostensivo em termos de segurança, não me preocupei.

As adolescentes que caminhavam comigo diziam, no jardim da Universidade *que vontade de correr* e muitas se expressavam de forma semelhante: *como é bom o mundão* etc, deixando nítido como o contato com o mundo exterior era raro e imprimia impressões sensitivas de liberdade a elas.

A apresentação foi ótima e no ano seguinte, 2014, votaram para a XII Semana. Mas desta vez tudo foi diferente.

Primeiro não precisamos de ofício para o convite. Tudo foi acertado por telefone. Mas para aproveitar e fazer uma visita à unidade, fui levar pessoalmente as camisas que elas seriam presenteadas e se apresentariam. O convite também foi mais amplo, porque chegariam mais cedo para ter uma roda de conversas com os alunos, aproveitariam lanches e iriam a três exposições – uma fotográfica relativa a violações de direitos humanos, realizada por um aluno meu, João Abelardo que à época foi premiado com as imagens comoventes e que ele mesmo explicou às adolescentes, e outras duas referentes à exploração sexual, tema da Campanha da Fraternidade daquele ano e que a Universidade estava promovendo campanhas. Estas últimas seriam exploradas pelos alunos, previamente preparados para dialogar com elas.

Fui informada pela equipe técnica que iriam somente dez adolescentes, sob a justificativa de precaução, posto que, recentemente, havia ocorrido fugas. A manchete a seguir evidencia as notícias que circularam na mídia: “Onze adolescentes fogem de unidade

da Funase de Santa Luzia. A fuga foi planejada por uma das menores, que utilizou uma faca artesanal para render uma agente”⁸²⁶.

Mas não bastasse este evento, desde o início de 2014, mais três fugas tinham sido empreendidas, e dentre elas, uma durante eventos de apresentação. Então a tensão era evidente.

A visita ocorreu, só que desta vez, todos estavam tensos, com a presença de muito mais ASES do que a vez anterior, quando o número de adolescentes era maior do que o dobro desta que não tinha sido dez, e sim oito, pois duas, no momento da ida “tinha se comportado mal”⁸²⁷. O contato físico entre ASES e adolescentes era permanente, segurando, disfarçadamente um dos braços. Todo o percurso teve que ser informado ao que parecia ser o chefe da segurança para que ele analisasse o melhor caminho. As próprias adolescentes estavam tensas e irritadas.

O clima de tensão que todos estavam imersos, foi percebido na fala dos alunos que chegaram a comentar como as adolescentes “não conseguiam respirar sozinhas”.

Esta mesma tensão existe nas saídas em geral, inclusive para o encaminhamento de tratamento de saúde, tanto que o uso das algemas é uma regra. Por diversas vezes, vi os grupos saindo e entrando com a contenção, o que inclusive impedia algumas adolescentes de realizar atividades externas, devido ao constrangimento

P: Você recebe todos os atendimentos que você precisa?

R: Aqui tem a psicóloga, tem a enfermeira e tudo mais (...) E eles sempre levam pro médico sempre que precisam. Mas eu num gosto de tá saindo porque eu acho muito constrangedor, eu prefiro ficar doente. Só saio se tiver morrendo mermo. MAS ISSO É UMA QUESTÃO MINHA

P: tu acha constrangedor o que?

R: ter que sair algemada e tudo mais, porque eu num fui criada de um jeito que isso ai. Eu não iria me sentir muito bem não. Eu não tava nem querendo estudar por causa disso, porque eu ia ter que ir na Kombi, ia ter que ir acompanhada e tudo mas se bem que o agente vai sem farda, fica lá embaixo, num dá nem uma pista, mas eu não quis⁸²⁸.

P: alguém aqui na na unidade usa arma de fogo? algum agente? alguma técnica

R: não, nada, só algema só

P: só algema?

R: só⁸²⁹.

⁸²⁶ Publicado em 23/09/2013, às 23h13. Disponível em <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/policia/noticia/2013/09/23/onze-adolescentes-fogem-de-unidade-da-funase-de-santa-luzia-98538.php>>. Acesso em 19 de março de 2014.

⁸²⁷ Coordenadora Técnica

⁸²⁸ Adolescente L.P

⁸²⁹ Adolescente R.S

A questão da saída é marcante no universo das adolescentes, a ponto de uma delas descrever o que segue, mesmo tendo sido transferida para a cidade de Petrolina, afastando-se da possibilidade de visita de familiares e a convivência com as demais adolescentes (por dois meses), após ser a ela atribuída a responsabilidade de um dos motins:

P: e lá, vocês ficaram misturadas com as meninas de Petrolina ou não?

R: não, lá nesse presídio que a gente ficou era só pra gente.

P: era presídio?

R: *era*

P: ou era CASE? feito a FUNASE? Era uma casa feito essa?

R: FUNASE. Assim, mais lá é tranca, tranca mermo no começo, aí depois a pessoa fica saindo mais assim tudinho, porque ar REGRA de lá num é ar merma que ar daqui. NÃO, lá a gente num fuma, lá eles num gosta de trabalhá com algema, lá eles num gosta de trabalhá cum grade fechada, o o modo que eles trabalha lá é muito diferente do modo daqui e aqui é muito sei lá os pessoal daqui num confia⁸³⁰.

Os relatos apresentados deve-se à necessidade de trabalhar contradicoes da execução da medida socioeducativa em meio fechado que consiste basicamente em: estimulá-las à vida responsável, mas vigiá-las, mantendo-as no recinto enclausurado - “não de se admirar que os estabelecimentos observem uma atividade marcadamente ambígua, quando não assumem uma postura burocratizada, ora cínica, ora hipócrita, haja vista ser impossível operacionalizar a incoerência”⁸³¹.

A consequência deste paradoxo é que não existe a definição do objetivo visado nem os métodos a serem empregados. Consequentemente, não tem como se aferir quais as condicionantes do desligamento do adolescente da unidade; logo mencionar tão somente o comportamento da adolescente no interior da unidade é materializar esta aporia “julgar que o criminoso, por submisso às regras intramuros, comportar-se-á como não-criminoso, no mundo livre”⁸³².

A barreira com o mundo externo, portanto, é perceptível, efetiva, material e simbólica. Na existência dela, onde as adolescentes são privadas de contatos externos, como poder falar em participação e desenvolvimento de potencialidades?

O aspecto fechado da unidade é também percebido nos dispositivos de defesa, corporificados não somente na estrutura arquitetônica, mas também nas estratégias de atuação

⁸³⁰ Adolescente K.C

⁸³¹ THOMPSON, Augusto F. G. O trabalho DA Funabem como menores infratores numa visão critic-criminológica. **Revista de Direito Penal**, n. 26, jul-dez, Rio de Janeiro, p. 63-77, 1979, p. 69 .

⁸³² THOMPSON, Augusto F. G. O trabalho da Funabem como menores infratores numa visão critic-criminológica. **Revista de Direito Penal**, n. 26, jul-dez, Rio de Janeiro, p. 63-77, 1979, p. 74.

dos funcionários (equipe técnica e agentes socioeducativos), as quais se resumem voltam-se à delimitação das condutas e dos acessos das meninas⁸³³.

Todos os acessos a quaisquer salas, seja no andar inferior ou superior, são protegidos por grades cujas chaves ficam na posse dos responsáveis.

O contato com a equipe técnica depende de autorização do funcionário que irá atender, de modo que toda entrada nas salas sem licença é considerada invasiva e imediatamente a menina que procura algo é retirada do local.

Estava na sala, conversando com a técnica que me recebeu, aguardando o momento para subir, encontrar com as meninas. De repente P.B entra na sala, com escova de dente e pasta no bolso, de forma abrupta e ofegante, como se estivesse correndo. Imediatamente, sem ouvir o que ela desejava falar, a técnica, incisivamente, mandou que se retirasse. Logo em seguida tinha um agente socioeducativo atrás dela, pedindo desculpas. Percebi que ele pedia desculpas porque tinha deixado ela entrar sem autorização, e verifiquei isso devido a sua justificativa – ela saiu correndo. Enquanto isso, eu que já tinha estreitado os laços com ela, disse a cumprimentei efusivamente e questionei da escova e pasta de dente no seu bolso. A resposta dela, com mistura de alegria e frustração foi que tinha corrido até ali para contar a “tia” que acabara de voltar do dentista e não tinha nenhuma cárie... mas nem isso ela podia contar, porque ninguém quer saber dela⁸³⁴.

Em diversas outras ocasiões pude perceber como os mecanismos defensivos existem – os agentes socioeducativos masculinos ficam no andar térreo, fazendo segurança.

Este é um tema marcante no cotidiano da unidade. O perfil do Diretor, deixa evidente a necessidade defensiva e da contenção das adolescentes. Ele fora diretor do Aníbal Bruno, Centro de Triagem Everardo Luna – COTEL, APAE, Case Abreu e Lima, segundo o mesmo, “fui escolhido para sofrer”.

No que tange à lógica defensiva, há uma permanente lamentação devido à proibição do uso da arma de fogo.

Estava na sala da direção aguardando a autorização de descer para conversar com as meninas, quando percebi uma queixa do Diretor da unidade da impossibilidade do uso de arma de fogo. “As meninas são muito perigosas”, afirmou, “por isso tudo eu levo para a delegacia”⁸³⁵.

Não obstante a proibição de armas, os agentes socioeducativos trazem consigo dispositivos elétricos de choque, usando-o quando necessário Além disso, a forma com a qual

⁸³³ NEVES, Tiago. A defesa institucional numa instituição total. *Análise Social*, vol. XLII (185), p. 1021-1039, 2007.

⁸³⁴ Diário de campo, 25 de Fevereiro de 2014.

⁸³⁵ Diário de campo 31 de janeiro de 2013.

se dirige as adolescentes que não obedecem às suas determinações é sempre enérgica, com o contato físico de imobilização pelo braço.

Entrando na unidade, me deparei com uma adolescente que ainda não conhecia. Ela estava no térreo e logo estranhei. No imediato momento em que ela desceu, não sei com que autorização no andar de cima, o ASE a pegou forçosamente pelo braço, ameaçando-a, caso não o obedecesse. E ela gritou “Não tenho que obedecer a você não. Se me tratar bem eu trato, se me tratar mal leva o troco!”⁸³⁶.

Existe um grande número de ADSs por plantão, cerca de 10, além das técnicas. A distribuição dos agentes é realizada de maneira estratégica, fim de que possam aferir a localização, condição e integridade das meninas, mas nunca os de sexo masculino circulam no interior do andar superior, onde estão os quartos. Enfim, a estruturação é voltada para a atenuação da insegurança subjetiva e a redução das possibilidades de ocorrência do ilícito.

Por razões defensivas, no refeitório são usados os utensílios descartáveis e não há facas, mesmo de plástico.

Todos os dias há contagem das meninas, porém até o mês de julho de 2014 não existia revista íntima nas adolescentes. A prática da revista íntima passou a ser adotada e com isso, tem gerado alguns desestímulos em relação a algumas atividades que começaram juntamente com as revistas.

tô fazendo o curso de corte e costura que eu odeio. Quero ser enfermeira, cuidar de gente. No começo era até bom, mas agora mais não. Toda hora tem que fazer revista. É chato. É chato também porque vai alguém da equipe técnica e os ASE fazer a escolta só porque tem duas pessoa do mundão e eles acham que a gente vai fazer mal. Não gosto da escolta. Por isso não quero mais fazer⁸³⁷.

Para garantir que todos façam o que é definido, a vigilância se estabelece ininterruptamente, de modo que qualquer gesto fora do esperado é percebido como ameaça à ordem. Desse modo, era necessário tudo controlar.

Durante toda a entrevista o ADS ficava próximo, rondando o local da entrevista. Em razão disso, algumas adolescentes se sentiam intimidadas a ponto de me confessar que falaria quando ele se afastasse⁸³⁸.

Para garantir o controle dos ânimos das meninas, a vigilância se estabelece rapidamente.

⁸³⁶ Diário de campo 17 de Agosto de 2014.

⁸³⁷ Adolescente P.B

⁸³⁸ Diário de campo 19 de abril de 2013.

Rapidamente foi iniciada uma divergência (em volume muito baixo) entre duas adolescentes, em que uma empurrou a outra. Ninguém ainda havia percebido que elas estavam começando a brigar (acredito que apenas eu estava observando) e só chamou a atenção quando a chave e uma delas bateu na grade de um dos quartos, ocasião na qual a ASE do andar correu para ver do que se tratava e elas, disfarçaram afirmando ser uma brincadeira. A funcionária lançou um olhar ameaçador e assim que virou as costas as meninas se entreolharam, trocaram palavrões sussurrando, e ameaçaram-se reciprocamente⁸³⁹.

Como os supervisores mantêm contato com o mundo externo (o que não fazem os internos) a definição prévia de cada um para o outro grupo é formado por estereótipos diferentes. Para os adolescentes, a equipe técnica e os agentes socioeducativos têm conotações diferentes ao passo que para os funcionários em geral, as adolescentes são hostis e culpáveis e estão sempre errados, sentindo-se, portanto, superiores e corretos.

O caráter binário impede qualquer mobilidade entre os estratos, restrição na transmissão de informações, conservando os estereótipos antagônicos, confirmando os mundos sociais e culturais diversos, a ponto de a equipe técnica confundir-se com a instituição⁸⁴⁰.

Aliás, há aqui outra ambiguidade da socioeducação. Como pensar na pedagogia da presença que orienta que o agente deve “adotar uma filosofia de vida na qual o jovem em conflito com a lei seja mais do que um beneficiário de sua atuação profissional, seja um território de missão (razão de ser do seu trabalho)”⁸⁴¹?

Por esta orientação, o profissional deve ser apto a manusear a Lei orgânica da saúde, a Lei de Diretrizes e Bases, a legislação referente à esporte, cultura, lazer, buscando fundamentar espaços e oportunidades para os socioeducandos. Os agentes básicos do processo educativo são o educador e o educando, em que se aposta um no outro⁸⁴². Como?

Enfim, a falta da vida doméstica, faz com que a instituição seja “estufa para mudar pessoas. Cada um é um experimento natural sobre o se pode fazer do eu”⁸⁴³. E claro, para resistir a este quadro somente com muita rebeldia, numa espécie de defesa egóica – “a atitude social reivindicatória do adolescente torna-se praticamente imprescindível”⁸⁴⁴.

⁸³⁹ Diário de Campo 31 de janeiro de 2013.

⁸⁴⁰ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p.19.

⁸⁴¹ COSTA, Antônio Carlos Gomes (coord). **Parâmetros para a formação do socioeducador. Uma proposta inicial para a reflexão e debate**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006, p. 33.

⁸⁴² COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Aventura Pedagógica**. Caminhos e descaminhos de uma ação educativa. São Paulo: Columbus Cultural Editora, 1990.

⁸⁴³ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 22.

⁸⁴⁴ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal: um enfoque psicanalítico**. 5 ed. Porto Alegre, 1986, p. 53.

Por outro lado, pedagogia da presença que orienta as pretensões socioeducativas engloba o *logos* - a docência, mas também o *pathos* - sentimentos por meio de atividades artístico-culturais de sensibilidade e criatividade, o *eros* - a lógica da corporeidade pelo esporte e o *mythos* - a religiosidade, não em termos de proselitismo, mas de sacralidade à vida. Em tudo isto, práticas e vivências por meio de vínculos de afeto, o qual deve ser desenvolvido pelo socioeducador em atitude de abertura, reciprocidade e compromisso através do exemplo, a fim de que o socioeducando possa incorporá-los⁸⁴⁵.

Ou seja, a proposta de educação deve perfilar uma abordagem de compreensão e valorização e fortalecimento dos aspectos positivos da personalidade, estimulando a autoestima e autoconfiança, sem intervencionismos, mas reciprocidade e convencimento⁸⁴⁶.

Esta pedagogia vai muito mais além da adaptação à realidade social, em que o próprio jovem pode julgar os aspectos positivos e negativos da sociedade em que é membro, com liberdade de expressão, para a partir de então realizar opções de conduta. Neste contexto, a autoridade do educador é fundamental, pois adquirida no contexto de confiança recíproca, ele será o espelho para os adolescentes com quem trabalha.

Neste sentido, é indispensável que o educador saiba acolher o adolescente e o permita participar dos procedimentos a que irá ser submetido. É este o espírito, aliás, da obrigatoriedade da participação do adolescente do PIA⁸⁴⁷.

Contudo, essas exigências, em conjunto, são desumanas, inclusive, e até mesmo antiética, dado que não se pode profissionalizar afetos e exigir tamanhos conhecimentos do socioeducador que não recebe a mesma preparação por parte do Estado.

Enfim, todas estas práticas são inversas aos parâmetros socioeducativos do ECA detalhados no Sinase. Baseado nas orientações de Costa, a proposta refere-se à criação de novas competências, para transformar o adolescente agressor em cidadão com plenos direitos, na lógica do “aprender a aprender”, atendendo a esta percepção.

Metodologicamente, a mudança do adolescente deve ser estimulada por processos educacionais, estes apresentados como os quatro pilares da educação: a) aprender a conhecer, isto é, adquirir os instrumentos da compreensão; b) aprender a fazer para poder agir sobre o meio envolvente; c) aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; d) aprender a ser⁸⁴⁸.

⁸⁴⁵ DA COSTA, Antônio Carlos Gomes (coord). **Parâmetros para a formação do socioeducador. Uma proposta inicial para a reflexão e debate**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006, p. 46.

⁸⁴⁶ DA COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Por uma pedagogia da presença**. Brasília: Governo do Brasil, 1991.

⁸⁴⁷ Art. 52, parágrafo único da Lei do Sinase e art. 6 da Resolução 46 do Conanda.

⁸⁴⁸ COSTA, Antônio Carlos Gomes (coord). **Parâmetros para a formação do socioeducador. Uma proposta**

No entanto, as formas de “aprender a aprender” são formas de gestão do imprevisível, tal como apresenta a mundialização. Neste sentido, o sucesso está na capacidade de adaptação, de flexibilização, abandonando o familiar para o inédito. É a capacidade de buscar conhecimentos por si mesmos⁸⁴⁹.

Estes são pilares da educação extraídos do Relatório Jacques Delors da Unesco de 1996⁸⁵⁰, referência em educação no Brasil e que orientou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) elaborados pelo Ministério da Educação para servir de referência às escolas no país. Estes pilares se articulam com o mundo do trabalho na medida em que tem como objetivo a educação para o trabalho, a educação pelo trabalho e a educação no trabalho.

“Trata-se de capacitar para adquirir novas competências e novos saberes, pois novas relações entre conhecimento e trabalho exigem capacidade de iniciativa e inovação mais do que nunca, ‘aprender a aprender’”⁸⁵¹.

Segundo orientações do padrão socioeducativo, a natureza essencial da ação socioeducativa visa desenvolver no socioeducando crenças, valores, atitudes e habilidades que lhe permitam o convívio social.⁸⁵²

Como desenvolver estas competências no ambiente de saídas raras e desconfianças de todas as ordens, onde as adolescentes são tratadas como representação permanente de perigo que precisa ser controlado? Será que a premissa maior é efetivamente socioeducar?

4.2.3.2 – A premissa das barreiras e a continuidade do tempo: do controle imaginário ao descaso – formulando fachadas

As barreiras entre as diversas atividades da vida cotidiana inexistem na medida de internação, porquanto se verifica a ruptura das mesmas, na medida em que todos os atos são

inicial para a reflexão e debate. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006

⁸⁴⁹ SAVIANI, Dermeval. O pensamento pedagógico brasileiro: da aspiração à ciência à ciência sob suspeição. **Educação e filosofia**, Uberlândia, v. 21. N. 42, p. 15-35, jul/dez, 2007.

⁸⁵⁰ DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir.** Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Unesco: MEC, 1996.

⁸⁵¹ BRASIL, MEC. **Parâmetros curriculares nacionais:** introdução. Brasília, 1997, p. 34

⁸⁵² COSTA, Antônio Carlos Gomes (coord). **Parâmetros para a formação do socioeducador. Uma proposta inicial para a reflexão e debate.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006, p. 15.

realizados no mesmo local e sob uma única autoridade, em conjunto e nos mesmos horários.⁸⁵³

Escola, oficinas, dormitórios, refeitórios, visitação. Tudo funciona no mesmo local. Antes, na unidade antiga, a escola em local diverso e era motivo de movimentações de entrada e saída na unidade. O que ocasionava manifestações de alegria entre as adolescentes.

No refeitório, conversando com uma das adolescentes, quando ouvi muitas gritarias. Perguntei o que era e minha interlocutora naturalmente disse-me que eram as *meninas chegando*. Questionei de onde vinham e ela me disse que era do Vovó Geralda. Em seguida, como tentando disfarçar algo, uma das técnicas se aproximou dizendo: “*ha, todas as vezes é assim, elas chegam animadas porque vieram do mundo*”⁸⁵⁴.

Esse foi um quadro que me acostumei em ver nas visitas. Todos os horários de final da tarde que elas chegavam era uma expectativa tanto das meninas da unidade, como minha mesmo, como se todos esperassem cantos, brincadeiras e danças chegarem junto com as adolescentes. Essas manifestações deixaram de existir na nova unidade, onde a escola passou a funcionar no mesmo local, o que foi tido pela equipe técnica como uma conquista positiva:

Foi uma vitória porque todas elas conhecem a rotina da casa, e ficava muito difícil de conciliar o horário de todas irem para a escola. Umas queriam acordar mais tarde, outras se atrasam e terminava atrapalhando todos. Mais recentemente, elas começaram a mudar quando viram que o promotor considerava a nota e a frequência escolar como requisitos para a avaliação⁸⁵⁵.

Mas isso não foi o mesmo para as adolescentes que passaram a considerar que *não tem mais graça ir para a escola*.

A localização de todos os acontecimentos numa única esfera e a subordinação a uma única autoridade, traz diversas consequências. Sim porque, no mundo, cada pessoa realiza diversos papéis em horários e situações diferentes que, apesar de inter-relacionadas, trazem oportunidades distintas de socialização, especialmente o adolescente que “se inclui no mundo adulto com um corpo já maduro, a imagem que tem do seu corpo que mudou também sua identidade, e precisa então adquirir uma ideologia que lhe permita sua adaptação ao mundo e/ou sua ação sobre ele para muda-lo”⁸⁵⁶.

Para muitos, a adolescência é um processo centrado na lógica da separação-individação, em que o adolescente deve separar-se dos objetos internalizados e descobrir

⁸⁵³ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 18.

⁸⁵⁴ Diário de campo, março de 2013.

⁸⁵⁵ Equipe técnica

⁸⁵⁶ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal**: um enfoque psicanalítico. 5 ed. Porto alegre, 1986.

objetos de amor e ódio extrafamiliares, expulsando a dimensão fantásmica que lhe foi atribuída. Para outros, diferentemente, trata-se de uma crise, entendida como uma perturbação temporária dos mecanismos de regulação do sistema, seja devido a fatores socioculturais, seja devido a fatores biológicos⁸⁵⁷.

Em termos biológicos, a adolescência é um período específico de maturação de lutos, os quais representam perdas de personalidade e reconstrução de outras. O corpo e o esquema corporal (resultante intrapsíquica da realidade do sujeito, representação mental que o sujeito tem do seu próprio corpo como resultado de suas experiências) são entidades fundamentais para a compreensão deste processo.

As mudanças físicas se dão em três níveis reconhecidos pela puberdade a) ativação dos hormônios gonadotróficos, responsáveis pela modificação sexual, b) secreção do hormônio com a produção de óvulos e espermatozoides, c) desenvolvimento das características sexuais primárias (aumento das genitálias) e secundárias (seios, cintura, quadril, pelos, voz)...

Estas mudanças implicam o desenrolar dos lutos.

Luto do corpo infantil, em que o adolescente assiste passivamente uma série de modificações em sua estrutura, sentindo-se impotente. É a perda do corpo infantil com a mente ainda na infância, num processo de despersonalização. Esta perda leva à insegurança e ansiedade porque não se sabe o que está por vir.

Devido a isso, dar-se uma busca por situações estabilizadoras, dentre as quais a tendência grupal, em busca de uniformidade para propiciar segurança e estima pessoal. Para o grupo, transfere o adolescente grande parte da dependência, antes da estrutura familiar. É útil para as dissociações, projeções e identificações, como transição do mundo interno para o externo para conquistar a individuação adulta.

A busca da identidade, pessoal e social, tarefa maior da adolescência, é o sentimento subjetivo de unidade e continuidade pessoal, ao mesmo tempo específica do sujeito e reconhecida por todos, numa projeção de passado-futuro⁸⁵⁸.

Ou seja, o adolescente combate em muitas fronteiras – de dentro para fora, seja entre o consciente e o inconsciente, seja entre o biológico e psíquico e social. Esta encruzilhada, em direção à realidade, dependerá do investimentos nas representações que o adolescente tem dos objetos externos e que este inflete em um sentido ou em outro. Este espaço transicional ganha

⁸⁵⁷ CAHN, Raymond. **O adolescente na psicanálise: a aventura da subjetivação**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 18.

⁸⁵⁸ CAHN, Raymond. **O adolescente na psicanálise: a aventura da subjetivação**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 24.

contornos específicos quando nas sociedades atuais é desprovido de rituais de iniciação que o integram a seu lugar próprio nas crenças comuns do grupo, na sua família e nele mesmo, momento em que ele forja para si seu mito pessoal⁸⁵⁹.

Desse modo, é uma consequente que as estratégias de pertencimento e os discursos do grupo projetem sobre o adolescente a mesma antecipação do grupo parental, pré-investindo o lugar que o sujeito ocupará, na esperança que ele transmita o modelo sociocultural. “O sujeito deve encontrar nesse discurso referenciais que lhe permitam se projetar no futuro para que o afastamento do primeiro suporte (pais) não se traduza em perda de todo o suporte identificatório”⁸⁶⁰.

Além disso, até a maturação, não quer ser como certos adultos, mas em troca escolhe outros como ideais, flutuando com vários personagens, porque os pais da infância são declarados mortos. Porém, a instituição leva a uma incompatibilidade com um elemento decisivo nesta formação: a família.

O contato das adolescentes com a família é escasso: existem duas visitas por semana – quartas e domingos. No caso de adolescentes que moram longe de Recife, há autorização para visita em qualquer dia/horário, mas é exatamente nestes casos em que as visitas são raras, devido ao custo de deslocamento dos familiares.

“P.B” está sempre triste. Já tentou suicidar-se três vezes. Ela já está há 1 ano e 8 meses e não recebe nenhuma visita de familiares, porque segundo ela, são de Garanhuns e não podem se deslocar. A tentativa de suicídio, todas as vezes, esteve ligada à sua filha que já está com 02 anos de idade e, desde que saiu da unidade aos 04 meses para morar com a avó paterna, a adolescente não a viu mais⁸⁶¹.

A figura familiar é fundamental para as adolescentes: minha casa era normal com minha família, eu contava tudo a minha mãe, só não contei isso, mas eu me arrependo muito quero sair para melhorar⁸⁶². Assegura, uma das adolescentes, que minha família vivia bem⁸⁶³. Por exemplo, esta adolescente, justifica que passou para estudar a noite para “cuidar dos irmãos” que é muito ligada a mãe e o pai que já está preso, porém que ela a visitava todo o domingo

⁸⁵⁹ CAHN, Raymond. **O adolescente na psicanálise: a aventura da subjetivação**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 22.

⁸⁶⁰ ROSA, Miriam Debieux. Adolescência: da cena familiar à cena social. **Psicologia USP**, v. 13, n. 2, p. 227-241, São Paulo, p. 230, 2002.

⁸⁶¹ Relato diário de campo.

⁸⁶² Adolescente M.A

⁸⁶³ Adolescente M.S

R: amor só de mãe
 P: e teu pai?
 R: me disseram que ele tinha saído mai aqui é uma enrolação dizendo que vai levar mai... porque A, conhece A?
 P: conheci
 R: ela foi visitar o irmão dela duas vezes
 P: sei
 R: aí pedi pra ir visitar meu pai – faz oito mês que tô aqui – pedi, já mandei o papel pra juíza pra ela autorizar mas só que até agora num chega aqui
 P: aí tu já tá há sete meses pedindo isso?
 R: sete mês que num vejo meu pai⁸⁶⁴.

Elas têm muitas tatuagens pelo corpo. Muitos nomes, e maioria deles são nomes de mãe e irmão. Algumas vezes nomes do namorado e do pai. Mas o que mais chama atenção é que eles foram grafados no seu corpo durante a internação, com canetas: “*é a saudade, tia*”⁸⁶⁵.

P e essa tatuagem? Esse G e esse D é o quê?
 R: G de Gabriel
 P: Gabriel é o quê?
 R: meu irmão
 P: ah...
 R: e D de Diogo
 P: que é quem?
 R: um menino que eu ficava com ele⁸⁶⁶.

A relação com a família fica expressa em diversas situações mas a questão da visita é marcante: “*graças a Deus minha família vem me visitar - só que assim - eu errei, mas eu pedi desculpa a minha mãe e a meu pai. Primeiramente a Deus desculpa, pedi a minha mãe porque toda mãe perdoa e ela vem me visitar ,ta me dando apoio porque eu errei mai tudo sem sua primeira vez*”⁸⁶⁷.

Nos dias de visita fica nítido como a presença da família é importante para cada adolescente.

Domingo. Hoje é dia de visita. Algumas meninas estão muito arrumadas, maquiadas, com roupas bonitas, outras não. Muitos sorrisos, muitas tristezas. Mulheres, sobretudo mulheres, poucos homens e algumas crianças estão esperando do lado de fora. Muitas sacolas, muitas comidas. A revista é feita em cada uma das pessoas que entrarão, levando a felicidade do mundo. A revista íntima parece não incomodar tanto, tamanha a ansiedade do abraço. Estranhei porque esperava que até a comida fosse revirada de cabeça para baixo em busca de algo. Mas não isso não acontece. Observo que as crianças ficam agitadas, contorcem as mãos. As mulheres pedem que se aquietem e estão compenetradas na revista. Quando liberadas: correm para o interior da unidade. Quando as meninas reconhecem quem chegam, também correm como se estivessem correndo para a felicidade. São muitos abraços, muitos

⁸⁶⁴ Adolescente E.M

⁸⁶⁵ Adolescente P.B

⁸⁶⁶ Adolescente E.M

⁸⁶⁷ Adolescente R.S

beijos, gritos até. Daí então, cada grupo se isola em algum lugar do deck, embaixo do sol. Eles ficam em seus grupos. Agora entendi porque as comidas não são reviradas: a visita é vigiada pelos olhares atentos dos ASEs. Ninguém pode sair do local, nem para buscar uma sombra. Enquanto alguns grupos transbordam contentamento e felicidade outras meninas que não receberam visitas estão cabisbaixa. Agora entendi o porquê de umas estarem preparadas e outras não. Nitidamente você reconhece a tristeza de quem não recebe visita. Ficam na varanda, observando tudo. Mas sequer tiram a camisola⁸⁶⁸.

Há diversos relatos sobre a ausência das famílias:

- *É muito difícil ver a família duas vezes na semana que é na quarta. Todo dia eu choro que eu sou muito apegada a minha mãe e meus irmãos*⁸⁶⁹.

- *Todo dia eu choro na hora de dormir, minha avó está doente desde o dia que eu fui presa. Ela tem problema de coração*⁸⁷⁰.

P.B é uma das adolescentes que já conheço há muito tempo, já está na unidade há 1 ano e 10 meses, nesta data, e considerando que venho frequentando o Case há 1 ano e 6 meses, conheço-a desde o começo.

Ela está cabisbaixa, triste, não obstante ter me recebido com afeto e alegria, talvez especialmente hoje que é dia de visita e ela não recebe ninguém. Diz ela que não tem o número de telefone da avó com quem morava, não tendo mais notícia, não sabe nem se ela morreu, porque já tinha 98 anos, mas era forte, varria a casa, cuidava dela etc.

Não tem contato com o pai, nem com os irmãos, que o único com quem falava “acho que quebrou o chip para eu não arretar mais ele”. Então, acha que não vai poder mais falar com ninguém.

Ela que não vê sua filha há 4 meses, não tem notícias delas e que a semana passada a sogra, que está cuidando do bebê, disse que não iria entregar o bebê a ela, o que a deixou consternada, muito chorosa, conforme relata. E diz ela ser pior isso porque “minha família não tem esse costume de perder filho, meu pai criou 5, eu e meus irmãos, minhas irmãs têm bebês, e não perdeu nenhum pra ninguém, porque eu vou perder?”⁸⁷¹

E algumas delas apostam suas fichas de esperança no apoio da família: *quando eu sair eu quero estudar. Meu pai disse que vai pagar pra eu terminar meus estudos e arrumar um emprego*⁸⁷².

Também sentem falta de seu cotidiano “*eu sinto falta da escola, dos meus irmão de tudo...*”⁸⁷³.

Sobre a família, até mesmo para o adulto no sistema prisional, essa relação é de vitalidade. Michel Misse, apresenta a narrativa do Gregório Gordo, um dos fundadores do

⁸⁶⁸ Diário de campo, 17 de agosto de 2014.

⁸⁶⁹ Adolescente M.A.

⁸⁷⁰ Adolescente M.S

⁸⁷¹ Adolescente P.B

⁸⁷² Adolescente M.S

⁸⁷³ Adolescente E.M

Comando Vermelho, quem entrevistou, que mostra a importância da família, mesmo para esse homem, condenado por vários crimes, já com histórias de 23 anos de encarceramento.

Ele se considerava um destemido, “um ser superior”. Descreve-se como “um preso acostumado a fugir na hora que queria, acostumado a assaltar o presídio de metralhadora na mão, de granadas e fugir armado, invadir delegacias, tomar camburão no meio da rua para libertar companheiros”. Referia-se à sogra que tentava o convencer da conversão pentecostal: “Dona Zelita, como é que eu vou dobrar o joelho para o teu Jesus, eu não o dobro nem pra Polícia, não dobro pra homem, nem pra bandido, não dobrarei para o teu Jesus”.

Mas ele narra seu sentimento, ao ser transferido para Bangu I em 1990, que de início possuía 8 portas de ferro que afastava os presos do mundo. Lá “você é esquecido até pelas pessoas que amam. Realmente é verdade, porque muitos amigos eu vi ali ser abandonado pela família [...] estava ali sem esperança de sobreviver”⁸⁷⁴.

Então, mesmo um adulto, com experiência de prisionalização intensa, a ausência da família é significativa. Imagine-se o que se pode considerar de adolescentes em formação ?

No que tange aos contatos telefônicos reduzem-se a uma ligação, uma vez por semana, por três minutos. Este é um momento muito esperado pelas adolescentes. Quando chega o momento que a adolescente tem a possibilidade o pedido é: *tia, minha ligação...*

Elas exigem todas as semanas as suas ligações, porém reclamam não ser um tempo longo que possibilite falar com toda a família.

P: dá pra você falar o quê?

R: perguntar se ela tá bem (mãe), perguntar quando ela vai vir, se ela vai vir, se meu pai tá bem, pergunto se tá bem, quando é daqui a pouco aí acabou, aí eu peguei assim e desço

P: hum e você fica querendo falar mais ?

R: você num mata nem a saudade direito. Oxe eu ligo e desce rápida, na merma hora que a pessoa sobe desce de novo⁸⁷⁵.

Elas perdem os únicos referenciais legítimos que foram construídos ao longo de suas socializações. A presença de novos adultos nas suas vidas se tornam referenciais ilegítimos, porque eles não têm os encargos, os afetos que até então elas tinham. Sejam quais forem as famílias e as estruturas em que foram construídos estes referenciais. Uma adolescente narra as relações difíceis com a mãe, mas também demonstra como ele é essencial na sua vida

Meu pai é presente. Ele vem me ver. Minha mãe só vem de vez em quando; quando quer. E isso dói em mim, né?! Que eu sei que eu errei; que não é obrigado ela vim aqui me ver, mas ela tem que conviver que ela tem uma filha e que ela tem vim que

⁸⁷⁴ MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 229-230.

⁸⁷⁵ Adolescente E.M

me ver; que ela tem uma filha e que ela tem que vim me ver, porque a pessoa quando não tem a mãe da pessoa, a pessoa pensa em ‘baratinar’; pensa em fazer coisa errada, que nem eu tava dizendo a ela.. que eu não era cachorra dela, aí ela pegou e disse que vinha me ver, mas ela não veio mais, aí eu tô com saudade dela, dos meus irmãos, mas meu pai vem todos domingos⁸⁷⁶.

Desse modo, os movimento de continuidade e dessemelhança na busca de novas identidades, que em si já leva à ansiedade e ao conflito entre o impulso do desprendimento e a tendência a continuar ligado, tornam-se ainda mais dolorosos nesta adolescência castrada de suas raízes⁸⁷⁷.

Cada pessoa, nos seus diversos encontros, desempenha fachadas, uma palavra de difícil tradução na perspectiva goffmaniana, mas que significa “valor social positivo que cada pessoa reivindica para si através da linha que assume durante um contato. É uma imagem do eu delineada em termos de atributos sociais aprovados”⁸⁷⁸.

As relações sociais funcionam como um espelho, uma vez que os indivíduos precisam da confirmação da fachada, que se realizada, tende à consideração e apreço pessoal e coletivo.

Na medida em que as adolescentes perdem a oportunidade de desenvolverem os papéis sociais possíveis, perdem não somente a autoconsideração como parcela significativa de sua formação, ganhando, por outro lado, “marcas indelévels – cravadas tanto na carne quanto na mente”⁸⁷⁹.

Isto é, a vivência de papéis diferentes é fundamental para a construção da personalidade que está em fase de desenvolvimento e a entrada no universo fechado da instituição implica “uma perturbação na sequência de papéis [...] em que alguns podem ser recuperados, outros não, como a própria fase do ciclo vital, por exemplo o educacional e o profissional”⁸⁸⁰.

Como os diversos papéis possíveis são reduzidos a um único – adolescente infratora, essa é a imagem que as meninas vão construindo de si. Deixemos para analisar este processo de mortificação da subjetividade no próximo item. Por hora, importa comporta compreender as barreiras e seus efeitos.

⁸⁷⁶ Adolescente E.C

⁸⁷⁷ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal**: um enfoque psicanalítico. 5 ed. Porto Alegre, 1986, p. 11.

⁸⁷⁸ GOFFMAN, Erving. **Ritual de interação**. Ensaios sobre o comportamento face a face. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 14.

⁸⁷⁹ MALLART, Fábio. **Cadeias Dominadas**. A fundação Casa, suas dinâmicas e trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014, p. 42.

⁸⁸⁰ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 24.

Como todas as atividades são realizadas num único local e sob a ordenação de um mesmo grupo, o tempo ganha uma conotação particular, pois ele é contínuo e regulado, encadeando as adolescentes em atividades.

Quando se pensa nessa característica da instituição total, de logo, vem à mente o encadeamento de horários rígidos, sequenciados, tal como Foucault⁸⁸¹ descreveu para uma fábrica, um internato ou uma prisão ou como fez Goffman⁸⁸² em relação ao manicômio⁸⁸³.

No entanto, essa rigidez e obrigatoriedade não existe no CASE. A frequência à escola é voluntária, os horários da alimentação é no intervalo de 1h, todos com os horários marcados, porém, se as adolescentes não quiserem se alimentar não haverá maiores implicações. O disciplinamento esperado (como conhece-se na literatura), como marca da prisão não existe, como se verá no tópico abaixo.

Aqui, o que se pode dizer é que inexistente disciplinamento. As meninas não são obrigadas a frequentar as atividades e podem dormir e acordar o tempo que desejarem, assumindo, somente a consequência de não receber as refeições, e não usufruírem o cigarro (pagamento secundário do cumprimento das atividades)

Desde aqui percebe-se um descaso quando aos destinos das meninas, o que é uma contradição nos discursos oficiais da unidade, fazendo surgir um fenômeno curioso.

De um lado, os investimentos públicos em serviços, materiais e pessoas são escassos, de outro, a equipe dirigente sustenta a pretensão de socioeducar. Na outra ponta, as meninas esperam receber algo da unidade, o que não é oferecido. E mais, porque se de um lado os profissionais têm como função o acompanhamento dos problemas que surgem no cotidiano da função, esses mesmos profissionais são responsáveis pela avaliação da progressão ou liberação das medidas.

As instituições usualmente se apresentam como organizações racionais, planejadas com objetivos eficientes de reformar as adolescentes para um padrão ideal, sendo a equipe

⁸⁸¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

⁸⁸² GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

⁸⁸³ É importante frisar que aqui se partilha da compreensão de que Goffman e Foucault trabalharam instituições com perspectivas diversas. Enquanto Goffman procura explicar a instituição por ela mesma, afastando-se da sociedade, Foucault, estruturalista, explica a prisão como resultado da sociedade disciplinar. Na medida em que Foucault se propõe a estudar as mudanças nas técnicas punitivas como parte da tecnologia política do corpo, demonstra como as práticas punitivas são analisadas por seus próprios termos em relação ao poder. Diferentemente de Goffman que não analisa a instituição a partir de seu objetivo específico, mas seu modo institucional de funcionamento. Não obstante as diferenças, os olhares não são necessariamente excludentes, apenas têm enfoques distintos. ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais. **Dissertação**. USP, 2010.

técnica responsável por esta condução. E se assim o é, o trato com os adolescentes passa a ser como a de objetos de finalidades específicas.

Cabe aos funcionários sustentar o argumento do funcionamento da unidade.

Cheguei pela primeira vez na unidade e conheci quase todos os membros da equipe técnica – advogada, assistente social e psicóloga, todas muito receptivas. Após explicar a razão da minha presença – pesquisadora – passaram a relatar uma série de bons feitos da unidade. Apresentam os detalhes da melhor forma possível, inconformadas com o fato de a mídia só repassar os fatos negativos da Funase, sem, porém, poderem apresentar as conquistas cotidianas⁸⁸⁴.

Todas as vezes que visitei a unidade não ouvi dos membros da equipe técnica queixumes sobre condições de trabalho, falta de investimento ou algo do tipo, exceto o advogado, após estabelecermos uma maior relação de confiança, com algumas visitas, falou sobre precariedades.

Esse discurso, porém, foi uma exceção. A grande maioria dos funcionários incorporam o discurso oficial do funcionamento da unidade. Talvez uma explicação para isso seja o fato de, quase a totalidade dos funcionários (seja equipe técnica, seja agente), ter vínculo precário com a Administração Pública, derivado de seleção simplificada ou contratos, o que os colocam numa situação de cautela.

Inclusive isso também pode justificar a tensão dos agentes socioeducativos e da equipe técnica em quaisquer tipo de saída (como pude constatar) e o uso de algemas, pois qualquer coisa errada que ocorra, como uma eventual fuga de uma adolescente, a responsabilidade será atribuída aos funcionários, implicando, portanto, o risco de demissão.

O fato é que há sempre relações pessoais e de muito esforço da equipe técnica, e de certa forma as meninas percebem e sentem isso. Contudo, esses encorajamentos pessoais poder ser identificados com algumas ambiguidades em torno da função na proposta socioeducativa.

Sempre que a psicóloga passa por perto das meninas, elas demandam *ser atendidas* frequentemente, expressão que depois dirigida a mim, algumas com apelos emocionais: *tia, tô aperrriada, e preciso conversar*. Uma das assistentes sociais da equipe explica o quanto se envolve profissionalmente com as adolescentes:

P: Você fica preocupada com elas?

R: fico. Não tem como não ficar porque é muito difícil você trabalhar com elas, eu não digo se apegar a elas. Você sabe separar o pessoal do profissional, mas o dia a

⁸⁸⁴ Diário de campo 31 de janeiro de 2013.

dia com elas aqui... a maioria dessas meninas estão numa situação de família muito vulnerável, muito fragilizada, então elas criam um vínculo de confiança com a gente, elas confiam muito no quadro técnico, então o que a gente diz muitas vezes pra elas, na maioria ou cem por cento das vezes elas levam a sério. Elas sabem que podem confiar⁸⁸⁵.

A relação personificada entre adolescentes e equipe técnica é reconhecida pelo advogado que falou sobre a minha presença entre as meninas: “elas vão achar que vocês vieram aqui para salvá-las, como algo: “ah vou contar meu caso porque pode interferir de alguma forma”⁸⁸⁶.

elas buscam nas pessoas e eu que sou a personificação da questão jurídica processual, judicial, busca um salvador, assim aí tem uma coisa muito mais próxima, elas não lhe tratam com tanta formalidade, é uma coisa muito mais pessoal esse contato, pra bom e pra ruim porque: do ponto de vista de me ter como um parceiro, um aliado, ter um amigo, assim, um alguém que vai ajudar; agora se não estiver acontecendo o que elas querem, elas vão também me culpar, como acontece aqui⁸⁸⁷.

Essa pessoalização leva a outros desdobramentos.

Há um envolvimento notório de alguns profissionais que mesmo apontando falta de reconhecimento da atividade profissional, com baixos salários e falta de estrutura para a execução da atividade, doam-se profissionalmente, mesmo após os horários de trabalho. A preocupação constante com as adolescentes é apresentada na narrativa de um membro da equipe técnica ao se referir a um dia em que houve início de rebelião:

[...] cheguei em casa acabada, cansada, esgotada fisicamente. No outro dia sete horas da manhã tava aqui de novo, preocupada com elas. Não consegui dormir, passei a noite no telefone com o pessoal pra saber como é que tava a situação.

Com o tempo, em que fui me aproximando com as entrevistas e estabelecendo relações entre as adolescentes, momento no qual fui percebendo que a minha chegada provocava sorrisos e fazia com que elas fossem receber as visitantes com abraços. Em alguns momentos, saíam do jogo de dominó, ou queriam ficar junto com outras no momento da entrevista. Recorrentemente a fala era *tia você vai conversar comigo hoje?*

Na última visita, K disse que queria conversar comigo, mas como não dava mais tempo, prometi que conversaríamos no meu retorno na outra semana. Quando cheguei, de longe K me viu e abriu um sorriso, correndo para me abraçar. Deixou o dominó que estava jogando e já foi me puxando para sentarmos. A sensação que tive, eu que nunca tinha feito nada por ela, apenas prometido que conversaríamos,

⁸⁸⁵ Equipe técnica

⁸⁸⁶ Equipe técnica

⁸⁸⁷ Equipe técnica

fez-me perceber a enorme carência delas. No meio da entrevista, outra adolescente que já havia sido entrevistada na semana anterior pediu-me para ser atendida novamente. Neguei a possibilidade, porque tinha que terminar com K como havia feito a semana passada com ela mesma. Logo em seguida duas outras meninas se aproximaram e pediram para ser atendida, tô aperriada, tia!⁸⁸⁸

A recorrência deste tipo quadro me foi dando a percepção que a demanda pelas adolescentes era muito derivado da carência afetiva e emocional, a ponto de criar substitutos às imagens familiares, como fica evidente a atribuição do papel de mãe a alguns funcionários: “[...] *ELA É UMA MÃE. Eu acho que em lugar nenhum da FUNASE tem uma mulher assim um coração muito bom. Ela sabe conversar, sei lá, é uma mãe, é uma mãe [...]*”⁸⁸⁹.

Algo semelhante: “*Laudenira mermo tenho ela como se fosse uma mãe pra mim que quando eu preciso me da conselho, lá em baixo a mesma coisa, o coronel também*”⁸⁹⁰.

Em outro relato as adolescentes justificam que os tios são “*como se fosse um pai, uma mãe, a família da gente, quando eu preciso me da conselho*”⁸⁹¹.

Inclusive, com as agentes socioeducativas a relação é de muitas ambiguidades. Num dos relatos sobre suas atividades, uma ASE informou que “elas se abrem, elas até chora, se emociona, a gente chora com elas, tem umas que se arrepende do que fez, a gente apoia, conversa, tem o diálogo [...] veja, o carinho que dou a uma e outra é igual, ai eu percebo que ela ficou com ciúme de mim com as outras, com um ADS”⁸⁹².

O contato físico é demandado diariamente por todos que estão na unidade. A Assistente social exemplifica algumas falas das adolescentes junto à equipe técnica: “tu num me deu um abraço hoje, tu num falou comigo hoje. Aí vem e dá um abraço na gente, quando faz alguma coisa: tia desculpa, tava estressada...”⁸⁹³.

Porém, aqui passa se evidenciar um problema no desenvolvimento das atividades pedagógicas, porque se de um lado os profissionais têm como função o acompanhamento destes problemas que surgem no cotidiano da função, esses mesmos profissionais são responsáveis pela avaliação da progressão ou liberação das medidas.

Na entrevista, K vez por outra afirmava não suportar mais a internação – parece que vou explodir. Justifica o uso de remédios porque está perdendo a cabeça, e que prefere ir ao Capes a conversar com a psicóloga da unidade, sob a justificativa de que para ela não poderia falar tudo⁸⁹⁴.

⁸⁸⁸ Diário de campo, 26 de abril de 2013.

⁸⁸⁹ Adolescente L.P

⁸⁹⁰ Adolescente M.S

⁸⁹¹ Adolescente M.A

⁸⁹² Agente Socioeducativa

⁸⁹³ Equipe técnica

⁸⁹⁴ Diário de campo 26 de abril de 2014.

As adolescentes entendem claramente que elas devem manter uma fachada para garantir uma boa avaliação, e se mantêm a fachada, não têm como receber o tratamento necessário que aquela habilidade técnica, aqui no caso o acompanhamento psicológico, pode oferecer. É como se desse da seguinte forma – o papel de agente estatal impede o trabalho profissional.

Um relato de uma das adolescentes pode exemplificar esta complexidade. Ela dizia *estar enlouquecendo* e que passou a tomar remédios porque *estava perdendo a cabeça, tão doida que os remédios não estavam fazendo mais efeito*, e não poderia conversar com a psicóloga da unidade, com quem mantinha bom relacionamento, porque ela *usava as coisas que dizia no relatório*⁸⁹⁵.

Ou em outra ocasião, questionada uma adolescente como era a relação com a equipe técnica a resposta foi: *“oxe, esse povo daqui num ajuda em nada, só faz atrapaiá mais, deixa mai nervosa, por isso que eu num converso com ninguém”*⁸⁹⁶.

Conclusão: o objetivo da especialização técnica fica comprometido em nome do funcionamento do sistema, até porque a única coisa que a equipe dirigente pode assegurar é o investimento pessoal em conselhos e afeto. Isto é, a equipe técnica torna a atividade muito pouco profissional, oferecendo somente aquilo que pessoalmente está ao alcance pessoal de cada funcionário, e as adolescentes recebem o que lhes é dado, por ser sobretudo o que necessitam. Falo aqui de afeto e relações pessoais, tudo, porém, ocultado pelo discurso oficial de socioeducar, cujo *feedback* das meninas é uma avaliação positiva em seus relatórios.

Aqui soma-se outro problema que deriva da dicotomia – equipe dirigente internados - é o funcionamento das pré-interpretações que operam no sentido das estigmatizações, pois a pessoa deve ser exatamente o tipo de pessoa para a qual se destina a medida – “um homem na cadeia deve ser delinquente [...] se não fossem por que estaria ali?”⁸⁹⁷.

Essa interpretação leva ao controle social, de modo que a normalidade nunca é reconhecida, pois toda a moralidade que interpreta os atos das meninas é como de anormalidade, onde as coisas mais mezinhas da adolescência - como não querer ir para a escola, não querer acordar cedo, somente escutar música, não querer comer e se fechar para o mundo – são vistas como fatores de rebeldia e inadequação (aos objetivos oficiais da unidade)

⁸⁹⁵ Adolescente P.B

⁸⁹⁶ Adolescente E.M

⁸⁹⁷ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 78.

As adolescentes entendem claramente que elas devem manter uma fachada para garantir uma boa avaliação, e se a mantem, não têm como receber o tratamento necessário que aquela habilidade técnica, por exemplo, acompanhamento psicológico, pode oferecer.

P: Você sabe o que é necessário pra ter um relatório bom tu sabe o que é que precisa fazer não?

R: tem que ir pra escola (..) tem que fazer um monte de coisa aí

P: é? e o que é essa tua de coisa

R: é, pronto, se a pessoa não for pra Vovó Geralda que é a escola lá a pessoa fica sem fumar⁸⁹⁸.

Ante esses relatos, passa-se a questionar a veracidade das demonstrações de afeto que existem no cotidiano da unidade. Talvez não seja racionalizado claramente pelas adolescentes, e exista uma mistura de ambiguidades de carência e fachada, mas de todo modo, trata-se de condicionantes de adaptação para o relatório.

P: deixa eu te perguntar uma última coisa: vocês sabem assim em geral o que é que vocês precisam fazer pra: pra conseguirem ser liberadas?

R: ficar com um bom comportamento, procurar respeitar. Ir pra escola, fazer curso e procurar participar de alguma das coisas que tem na unidade⁸⁹⁹.

Uma adolescente afirma que, para sair, tem que *ter comportamento* e essa informação sobre a normalização é apontada pela mesma na afirmação reiterada de que o *CASE fez dela uma pessoa melhor*. Outra adolescente resume sobre o conteúdo do relatório:

[...] aí vem dizendo o comportamento da pessoa. E eu num sou mal comportada porque meu relatório do CENIP desceu limpo sem briga sem desrespeito sem nada comportada pode perguntar a todo mundo aqui. Sou comportada, eu só fico dentro do quatro lendo a Bíblia ou se não escrevendo no caderno que a gente ganha, aí a gente fica escrevendo lá, aí pronto dependendo do comportamento ela vê que a pessoa é comportada que tá se esforçando pra mudar aí ela vai da um LA ou manda pra semi⁹⁰⁰.

A preservação da fachada é desse modo fundamental, razão pela qual cada grupo mantém um repertório de práticas de salvamento, como a evitação e a correção. Estas técnicas visam ganhar as linhas das pessoas contra eventuais contradições, comunicando, por palavras, gestos e outros atributos, como a postura, as roupas etc, exatamente o que deseja do seu eu⁹⁰¹.

Porém, é importante esclarecer que esta não é uma situação única. Há aquelas que também ignoram os efeitos do relatório. É quando a adolescente já está tão institucionalizada que os sistemas de castigo e privilégio não operam mais.

⁸⁹⁸ Adolescente E.M

⁸⁹⁹ Adolescente K.C

⁹⁰⁰ Adolescente E.M

⁹⁰¹ Erving. **Ritual de interação**. Ensaios sobre o comportamento face a face. Petrópolis: Vozes, 2011.

R: tudo o que a gente faz aqui vai pro relatório

P: e vocês sabem qual a importância desse relatório? O que é que significa esse relatório?

R: é ele que diz que você pode cair por que for mai se a juíza quiser lhe tirar hoje e se seu relatório descer bom você vai embora, agora se você ficar bagunçando cê num vai.

P: elas dizem isso?

R: mai é a merma coisa de num tá bagunçando porque de qualquer jeito é mais seis meses de todo jeito. Pode descer limpo do jeito que for mai vem mais seis meses

P: é sempre mais seis meses todo mundo?

R: sim⁹⁰².

Talvez por essa razão nas primeiras entrevistas, as adolescentes eram monossilábicas e evitavam falar sobre como tinham ido para o CASE. Quando eram questionadas sobre o ato infracional, mencionavam ou a injustiça de terem sido *condenadas* ou consideravam *estar pagando pena* como deveria ser – *eu sei que fiz mal*.

K.G é um exemplo do paradoxo das atividades sócio-educativas. Durante a Entrevista repete incansavelmente não suportar mais a internação, a ponto falar da necessidade de permanecer dopada por remédios para suportar a situação. Falas ditas sem o uso do gravador. Porém, sabe que para conseguir sua liberdade deve cumprir alguns papéis, e sabe que a avaliação depende da equipe técnica, razão pela qual prefere ir ao Capes à ser atendida pela psicóloga da unidade. E mais, quando questionada sobre a importância da medida, a sua resposta é o case está me ajudando a ser uma pessoa melhor. Esse paradoxo pode ser justificado em alguns momentos, pelo fato de o gravador estar ligado, e pensar ela que este material pode ser utilizado a seu favor⁹⁰³.

Como se percebe, existem dois universos em permanente oposição com poucas zonas de contato. O confronto das visões de mundo, na prevalência de uma defesa institucional, os atos (quaisquer deles) são facilmente rotuláveis, de modo que a distinção moral entre bom e mal, normal e anormal, é necessária para o funcionamento da instituição – afinal ela só existe porque precisa readequar os maus – eles precisam existir para que ela exista.

Conclusão, os objetivos educativos da especialização técnica ficam comprometidos em nome do funcionamento do sistema, comprometendo eventuais transformações, dada a infantilização que imputa às adolescentes, demarcando ainda mais a impossibilidade de emancipação, tudo como ficou explicitado.

Outro ponto importante para ser refletido é a peculiaridade quanto ao tempo. Ele é contado descontando-o, sem linearidade, pensado sempre regressivamente, e não progressivamente. Todas elas sabem o exato dia que *caiu*, quanto tempo passaram no Centro de Internação Provisória – CENIP e quanto já estão na unidade. Elas não pensam na data da

⁹⁰² Adolescente E.M

⁹⁰³ Diário de campo, 26 de abril de 2013.

saída, mas quanto falta para ela chegar: *faz oito dias hoje que eu tou aqui*⁹⁰⁴, *faz onze dia que tô aqui*⁹⁰⁵.

Por isso, pude perceber dois marcos importantes do ponto de vista temporal - a aproximação da data da entrega do relatório, que elas já sabem, dado o desconto que vão fazendo e o retorno da decisão do sobre a liberação, manutenção ou progressão de medida.

É marcante como elas ficam ansiosas quando esses marcos se aproximam, e todos os dias perguntam a todos os técnicos sobre o retorno ou envio do documento - *tia cade minha resposta? Tia cadê meu papel?* A depender da resposta, há tristeza ou alegria.

ai tava esperando ela chegar, aí ela chegou agora dia 6. Ai desceram meu relatório no dia 6. Ai ficou quantos dias? Ficou se, seis dia pra depois fazer meu relatório, seis dias depois do meu relatório pra fazer, aí depois fizeram, ai no dia 6 que eu to esperando resposta, já faz quatro dia⁹⁰⁶.

Um relato do campo pode explicitar algo a respeito

Dia das mães. Festa na unidade. “As gêmeas foram liberadas”, conta-me uma técnica. E eu questiono se elas já tinham sido avisadas e como foi a reação. A resposta foi negativa “elas não podem saber antes. A gente liga para a família para vir buscar. Só quando a família chega é que a gente avisa”. Questionei o porquê do procedimento, justificado para evitar a revolta das outras meninas que “se souberem antes, podem até linchar a menina que vai sair”⁹⁰⁷.

Algumas adolescentes usam relógio. Muito poucas. O uso é destinado a controle das atividades que deseja realizar – alimentação, oficinas. O fato é que “A ausência de controle do tempo gera um distanciamento de si mesmo: o sujeito que não é dono do seu tempo não é dono de si”⁹⁰⁸.

Essa ausência de controle influi na percepção sobre a utilidade do tempo que, para as adolescentes é tido como tempo perdido, onde percebem que tudo que fizeram no interior da unidade não será útil.

[...] aqui dentro não ajuda a mudar ninguém porque mistura as meninas não querem mudar (aí vai um) você fica pior e ainda por cima quando sai não tem sua família não tem aquela estruTUra pra tentar você sai e não tem (estudo) enfim (incompreensível) sei lá eu acho que isso aqui não adianta de nada não... Mas pra

⁹⁰⁴ Adolescente M.A

⁹⁰⁵ Adolescente M.S

⁹⁰⁶ Adolescente E.C

⁹⁰⁷ Diário de campo, maio de 2013.

⁹⁰⁸ NEVES, Tiago. A defesa institucional numa instituição total. *Análise Social*, vol. XLII (185), p. 1021-1039, 2007, p. 2018.

sociedade deve adianta, porque tira aquela pessoa que fez uma infração né? e bota aqui tira por um momento de lá do meio deles de crescer num, não adianta não⁹⁰⁹.

Então as adolescentes identificam a medida socioeducativa como uma punição e, inclusive, referem-se muitas vezes às unidades como “cadeia” ou “prisão”; falam ainda em “tirar a pena” ou “ficar no tranca”.

[...] porque aqui eles dizem que é uma medida sócio educativa mai num é e todo mundo sabe disso (...) eles querem dizer, mas todo mundo aqui sabe que não é, até o presidente da FUNASE, todo mundo sabe que num é não é [...] eu acho que isso aqui é uma perda de tempo pelo menos pra algumas pessoas, pra meninas que não tem uma boa estrutura familiar que passa fome enfim, aqui é até um lugar bom, como se fosse um abrigo, mai pra quem não precisa disso aqui não TEM nada que faça você crescer. Tem menina que entra aqui cum: tráfico ou roubo... saí daqui quando volta volta com homicídio, com isso isso e aquilo. Não muda e a maioria que vai, volta⁹¹⁰.

A mesma adolescente é ainda mais enfática nesse sentido:

you não vai mudar nada (até as vezes) you sai mais revoltado ainda pelo que passou aqui perdendo tempo da sua vida porque EU, meu Deus, dependendo da pessoa, a pessoa: não tinha, tava meio que vivia: à toa, via erra, vida errada e tudo mais, vem pra cá porque o Estatuto da Criança e do Adolescente fala que internação é a última medida a ser tomada e eu não vejo isso, eu vejo muita coisa aqui que diz no Estatuto que é pra ser e que aqui não é que eles não seguem e tipo se fosse uma pessoa que precisa que precisasse disso né? ainda ia mas eu não consigo entender porque que eu tô aqui⁹¹¹.

Esta situação gera uma espécie de limbo entre o que elas entendem por punição e o que se pretende no discurso da medida, enquanto efeito pretendido, de transformação do sujeito, transformando-se, logo em esquecimento.

Então tudo o que elas mais desejam é a liberdade.

De ir mimbora. De ser feliz com a minha família, né?! porque eu errei. Todo ser humano erram, mas eu num volto mais pá cá não, porque bom é eu ir pá casa; nosso lazer; nossa liberdade; aqui dentro presa, não tem pra onde ir; fica aqui dentro pensando na família; chorando, mas Deus sabe o que faz⁹¹².

O olhar de um membro da equipe técnica tenta resumir sua percepção: “eu vim descobrir o que é socioeducativo, é: depósito. Assim, se o pessoal tá causando incômodo, pode deixar ele aqui nesse sistema aqui. Aí ninguém vê o que acontecendo aqui”⁹¹³.

⁹⁰⁹ Adolescente L.P

⁹¹⁰ Adolescente L.P

⁹¹¹ Adolescente L.P

⁹¹² Adolescente E.C.

⁹¹³ Equipe Técnica

Enfim, aqui se percebe claramente “a influencia desmoralizadora de uma sentença indefinida ou muito longa”⁹¹⁴.

No entanto, é importante ponderar que, por vezes, o mundo habitual da adolescente pode “imunizar contra o sombrio mundo da instituição”⁹¹⁵, quando, por exemplo, a vida civil era muito pior que as condições de vida da instituição e não implica mudança na sua carreira moral, mas uma adaptação tática a algo que já faz parte de sua natureza.

É o caso, por exemplo de S.L que quando praticou o ato infracional de tráfico de entorpecentes, tinha parado de estudar, a mãe morreu quando ela tinha dois anos de idade e o pai foi baleado quando ela tinha oito, quando então passou a morar com a avó, com quem não mantinha um bom relacionamento. Narra que viva na rua e seu envolvimento com o tráfico fez parte de seu cotidiano:

eu me envolvi nessa vida eu tinha dez ano de idade, ai fui descendo por pessoas assim: ai eu conheci um cara, aí eu fiquei com ele e como eu gostava muito dele o irmão dele pegou perguntou a mim “e aew ML tu vai pegar uns bagulhos ali pra mim” ai eu fui e fiz o que e ele queria “ cinco quilU de maconha”, mas só que eu já tava com pressentimento que eu ia ser presa, ai montei na moto e fui com outro cara ai peguei os quilU de maconha em frente a um motel que tem lá no Cabo - Pomodoro ali perto da Vitarela - ai peguei ali na frente e fui me embora mas tava lá o carro de policia, ai já tava com a minha pinta todinha, o jeito da minha roupa qual era a cor da moto como era cara da moto como era eu, ai pegou e nois caiu⁹¹⁶.

Para ela, a medida socioeducativa:

Assim, ninguém pretende viver aqui dentro maiS por uma parte aqui é melhor porque aqui tem os conselheiros pra aconselhar a gente de um monte de coisa pra ajudar pra dizer o que é certo e o que errado. E por outras partes é ruim porque a gente tenta mudar mas as outras menina e num deixa porque a gente ta quieta, aí vem outras e mexe com a gente, aí nisso a gente já briga e vai prU processo, aí por essa parte é ruim mas por outras. Eu não tenha nada pra falar daqui, não que aqui é pra mim não é bom porque não é minha casa, mas a gente bota a cabeça mais pra pensar, a gente vê a realidade da vida e pelo menos a gente bota na cabeça da gente que o que a gente leva lá fora⁹¹⁷.

Enfim, como se percebe as adolescentes perdem diversos os referenciais imprescindíveis à vida social, como por exemplo os referenciais familiares e os parâmetros do tempo, além de serem impossibilitadas de desenvolver aspectos necessários dos papeis sociais. E neste sentido, questiona-se, como pretendesse executar a socioeducação neste sentido, sobretudo quando há diversas estruturas defensivas, tendentes a realizar o discurso oficial?

⁹¹⁴ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 65.

⁹¹⁵ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 62.

⁹¹⁶ Adolescente S.L

⁹¹⁷ Adolescente S.L

Uma premissa menor que pode ser extraída deste contexto é que as pretensões defensivas, para aparentar o cumprimento dos objetivos oficialmente declarados, se sobrepõem às reais necessidades e expectativas as adolescentes, que, em si, perdem a possibilidades de desenvolver conteúdos indispensáveis para a individuação da personalidade.

4.2.3.3 Participações obrigatórias, o descontrole da autonomia e o ócio - a falácia da pretensão pedagógica, o estereótipo da feminização e o controle pelo cigarro.

Não obstante as ambiguidades teóricas, a realidade socioeducativa é inversa do que se apresenta. As atividades pedagógicas são extremamente reduzidas. Tanto que só existe uma pedagogia na unidade, responsável pela organização das atividades escolares, organização de professores, notas, acompanhamento das atividades, organização das festividades e programação de saídas.

P: Me diz alguma coisa boa daqui que tu gosta?

ME: *alguma coisa boa? (...) tem o coral e a dança*

P: Você participa dos dois?

ME: *eu participo de tudo, o que tiver aqui eu saio fazendo tudo*⁹¹⁸.

Em termos de atividade, o mais frequente são atividades de artesanato, decoupage, em que as adolescentes fazem bolsas, sabonetes, caixinhas de mdf que são vendidas e parte do valor é entregue às adolescentes.

Não há investimento por parte da Funase para a realização das atividades. O coral de libras, como já foi narrado, além de ser uma pretensão de boa vontade do agente socioeducativo, é um grande improviso.

A unidade não dispõe de nenhum instrumento que viabilize quaisquer das atividade. Por exemplo, só há um computador para toda a equipe técnica, não existe sala de atendimento individualizado, dividindo a mesma sala assistente social, advogado e psicólogo – “ não dá pra se fazer um trabalho com um lado mais humano”⁹¹⁹.

O educador social responsável várias vezes se lamentou da falta de investimento e apoio da coordenação para desenvolver qualquer trabalho. Exemplificou – há coral, mas não

⁹¹⁸ Adolescente E.M

⁹¹⁹ Equipe técnica

há som, nem caixa de amplificação do som para ensaiar ou se apresentar, a que é utilizada decorre de uma improvisação - o material de som é emprestado da igreja que o educador frequenta, e o computador é de uso pessoal.

De outra feita, pude participar da I Feira de Conhecimento que ocorreu no refeitório da unidade (devido a ausência de espaço), mas o que pude perceber foi nenhuma atividade de conhecimento, com exceção de uma atividade de robótica, produzida por uma aluna. Restringiu-se à apresentação a um apanhado da linguagem da subcultura prisional que elas estão inseridas, a atividades matemáticas de adivinhação de números, um pequeno número de teatro que reproduzia o cotidiano delas... nada em termos de conhecimento.

As atividades escolares não são realizadas para todas as adolescentes. Não há aulas todos os dias, como narra uma das adolescente: eu vou quase toda segunda-feira⁹²⁰; e as oficinas são quase inexistentes. Uma adolescente tenta resumir o cotidiano escolar, comparando com a unidade de internação provisória “*no Cenip a gente estudava, fazia uma tuia de coisa de manhã, aí de tarde a gente almoçava, aí a gente subia fumava e ia dormir, quando era duas hora se alevantava e fazia a oficina de novo, aqui num tem nada pra fazer, só assistir televisão e dormir*”⁹²¹.

A questão da escola é confirmada numa determinada narrativa de um membro da equipe técnica, ao falar sobre a obrigatoriedade da frequência:

R: elas não são obrigadas a ir. Vão se elas quiser. Elas têm que ir, se elas não forem elas passam o dia no quarto e ficam sem fumar. Sim mas o que isso resolve? Isso é o que a juíza e o promotor mais levam em consideração é a questão da educação, a frequência escolar e a participação, mas muitas acham que não têm nada a perder, o que tinha de perder já perderam⁹²².

Outra adolescente, que estava no primeiro ano do ensino médio relata:

*Porque eu não posso estudar no colégio, porque o meu caso foi tráfico. To estudando, to estudando, maiiis, como é que se diz? Que tem um bucado de menina de sexta, sétima série e eu sou ouvi, ouvinn, ouvinte. Eu sou isso lá na sala de aula. Quando é de tarde não sei o que, ai almooça e vai praaa artesanato, aí lancha [...]*⁹²³.

Em relação aos conteúdos desenvolvidos na escola, a adolescente explica:

P: o que é que cês' fazem lá?

⁹²⁰ Adolescente M.M

⁹²¹ Adolescente E. M

⁹²² Equipe Técnica

⁹²³ Adolescente A. S

R: Estuda, maii... a pessoa fica mais burra do que é!
 P: Como assim?
 R: Num ensina nada à pessoa.
 P: Não ensina nada, é?! E... aí tu tava continuando tua sétima série lá?
 R: Fooi! To continuando, né?!⁹²⁴

Outra adolescente que já encerrara o ensino médio e estava fazendo faculdade quando foi internada explica: “*num ia pro Vovó Geralda porque não tinha nada ali do meu nível, também nunca tive muita paciência pra fazer artesanato esse negocinho, aí a faculdade eu não queria ir porque eu ia me sentir muito constrangida sei lá*”⁹²⁵.

Em termos de atividades profissionalizantes, a Funase apresenta Convênios estabelecidos, a exemplo com o Núcleo Ariano Suassuna de Estudos Brasileiros da Universidade Federal de Pernambuco, para o oferecimento de cursos profissionalizantes de cabelereiro e ensino da língua espanhola, porém não são executados.

O que existe, como regra são atividades de artesanato em modalidades diferentes

R: mai eu gosto de fazer os trabalho que tem aqui
 P: e quais são os trabalhos?
 R: oficina, tem a escola de Vovó Geralda
 P: lá na Vovó Geralda? e faz o quê lá?
 R: oficina
 P: mas é oficina de quê? O que faz lá?
 R: oficina de fazer essas caixinha aqui ó
 P: ah de artesanato né?
 R: anrram
 P: o que mais além de artesanato? tem de alguma outra coisa que faz além de caixinha?
 R: na sala de aula que a gente, assim, eu vou de manhã, aí eu fico escrevendo lá na sala de aula que tem a sala de aula lá, aí quando é de tarde aí eu fico também de tarde e aí eu só venho de três e poca pra cá⁹²⁶.

Não existe biblioteca nem na escola nem na unidade e as adolescentes não podem ter caneta, papel e livros em seus quartos:

R: eles num dão caderno nem nada ou coisa do tipo
 P: e na escola?
 R: não, na escola tem mas não pode trazer pra cá, nem caneta nem nada nada
 P: então o pessoal não traz nada pra estudar aqui?
 R: é só lá, ai as vezes as menina esconde uma caneta, ai trás alguma coisa assim mas pode trazer não pode não
 P: nem os livro nem nada?
 R: pode não⁹²⁷.

⁹²⁴ Adolescente E.M

⁹²⁵ Adolescente L.P

⁹²⁶ Adolescente E.M

⁹²⁷ Adolescente L.P

Não existe qualquer tipo de contato das adolescentes com informações do mundo exterior. Não podem assistir a nenhum tipo de jornal. A televisão destina-se tão somente à novelas e filmes. Não podem ouvir rádios.

Não existe núcleo de informática, e não podem ter acesso a qualquer tipo de computadores.

É impossível pensar em formação profissional, onde o acesso a informação é vetado, seja devido a inexistência de rede de computadores, seja devido o acesso restrito à televisão (porque apesar de existir apenas umas, a única permissão é assistir a novelas e desenhos) ou a jornais (não existe biblioteca na unidade, mesmo sendo a escola localizada na mesma estrutura física).

Não se pode estabelecer a consciência que apreende o mundo, para fins de romper sua realidade, sem acesso à leitura de jornais e revistas, quiçá de bibliotecas. Como romper a reprodução dos valores nos quais foram socializadas – a consciência repressiva - sem estimular novas formas de projetos de vida? Como elas podem agir sobre as suas circunstâncias, sem serem “motivadas por uma consciência crítica da realidade, no intuito de muda-la?”⁹²⁸.

As adolescentes vêm de uma condição marginal e de abandono, as quais não são rompidas com a entrada na unidade de internação; pelo contrário, ela permanece e resiste às medidas coercitivas da violência disciplinar que, no máximo podem silenciar; porém, no momento que o aparato restritivo tornar-se ausente, ela volta a manifestar violência.

Porém, as adolescentes têm aspirações profissionais bem diversificadas⁹²⁹. Por exemplo, 68,6% delas desejariam exercer profissões que requerem formação de nível superior, contudo, aos 16 e 17 anos, como é a maioria delas, ainda não ter finalizado o ensino fundamental, a realização do sonho do ingresso à faculdade, é quase inimaginável. Nesses casos, o cumprimento da medida socioeducativa de internação só compromete o desejo e afasta ainda mais a possibilidade de concretização desses desejos.

Em outras situações, esse sonho se torna interrompido, como é o caso da adolescente que já estava na faculdade, cursando o 2º período do curso de psicologia, quando surgiu a medida de internação, de um fato ocorrido há quatro anos. O relato da adolescente aponta a frustração: “[...] eu já tava fazendo, eu tava crescendo, tava estudando e o juiz vai e me dá

⁹²⁸ COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Aventura Pedagógica**. Caminhos e descaminhos de uma ação educativa. São Paulo: Columbus Cultural Editora, 1990, p. 61.

⁹²⁹ Os dados foram extraídos do relatório já mencionado. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Relatório**. Dos espaços aos Direitos. Brasília: CNJ, 2014.

*uma rasteira pra vim prum lugar onde eu tô parada. Eu nem cresço nem nada, acho que se brincar eu faço é cair pela convivência, enfim*⁹³⁰.

Não obstante as dificuldades apontadas, outros desejos, cuja profissionalização é mais técnica, como seria o caso de contemplar 12,4% das aspirações das adolescentes, a forma como é executada a medida socioeducativa não chega sequer a oferecer nada aproximado a isto. Aliás, uma das adolescentes narra o que gostava de fazer quando estava em liberdade, com o que auferia renda “Unha e cabelo”⁹³¹ e que inclusive já fazia curso profissionalizante quando foi apreendida.

Neste ponto, surge uma outra questão a ser analisada. Toda a proposta pedagógica é voltada à formação da adolescente conforme o papel de mulher que a sociedade espera dela. O investimento exclusivo em atividades artesanais e manuais, voltadas à confecção de materiais indica a pretensão.

Foi comum haver, na cultura ocidental, a divisão entre o masculino e o feminino, entre o público e o privado, entre o ativo e o passivo, entre o forte e o fraco e entre o viril e o recatado. Foi, pois, a partir dessa divisão, que os espaços, papéis e estereótipos femininos foram criados, posto que, em cada uma dessas dicotomias, ao homem era associada a primeira categoria, hierarquicamente superior à segunda, atribuída à mulher⁹³².

O espaço privado do lar, então, ficou reservado às mulheres, a quem caberiam as tarefas domésticas, como lavar, passar e cuidar das crianças. Ademais, unicamente naquele espaço, deveria estar concentrada a sexualidade feminina, destinada à reprodução para perpetuar os bens da família. O espaço público, por sua vez, pertencia ao homem, quem deveria trabalhar para sustentar a família. Na estrutura da sociedade patriarcal, portanto, o varão é o produtor e as mulheres não precisam se preocupar em ganhar dinheiro; a “prestação” que lhes cabia no contrato do casamento, em contrapartida, era a satisfação de seu marido, provedor da casa, e a manutenção da instituição familiar⁹³³.

Destarte, passou-se, socialmente, a esperar a feminização do corpo da mulher, considerada frágil, que se preocupava com sua aparência, reputação e pudor. Logo, o estereótipo da mulher submissa, de bons “dotes”, recatada e “pura” foram perpetuados e a “natureza” feminina foi determinada.

⁹³⁰ Adolescente L.P

⁹³¹ Adolescente A. S

⁹³² BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 27.

⁹³³ LARRAURI, Elena. **Mujeres y sistema penal: violencia doméstica**. Montevideo-Buenos Aires: Editorial IDef, 2008.

Desenvolveu-se, nesse contexto, uma sociedade patriarcal, e, obviamente, o direito não ficou alheio à reprodução da diferenciação entre os gêneros.

A grande preocupação do direito era limitar a mulher na sua capacidade cível, no seu poder patrimonial, na sua educação, e, de forma geral, no seu poder de decisão no seio social e familiar. E essa limitação cabia ao Direito Civil. Já para o Direito Penal, a preocupação era mínima, pois as mulheres, como regra, representavam o papel de vítima. Um ser frágil, doméstico, dependente, pouco ou nenhum perigo oferecia à sociedade e não precisaria, assim, sofrer tutela do Direito Penal. O papel de cometer crimes cabia ao homem sujeito ativo, dominador e perigoso⁹³⁴.

O funcionamento da sociedade patriarcal, portanto, condicionou o sistema penal existente o qual, além de incorporar e reproduzir as desigualdades relativas ao gênero feminino presentes na sociedade, as legitimou. A estrutura e o simbolismo do gênero, então, passaram a atuar no funcionamento do sistema de justiça criminal “desde as entranhas de sua estrutura conceitual, de seu saber legitimador, de suas instituições, a começar pela linguagem”⁹³⁵.

Nesse contexto, como o centro do controle sobre a mulher no patriarcado era a sexualidade feminina, as normas penais preocuparam-se bastante com ela, a fim de tentar construir e afirmar determinada visão das mulheres, correspondente à imagem que os homens fazem delas. Logo, “estudar a situação da mulher no sistema da justiça criminal de modo cientificamente correto, significa afrontar, a um só tempo, a questão feminina e a questão criminal, ambas no contexto de uma teoria da sociedade”⁹³⁶.

E aqui se fala em penal propositadamente, pois já se deixou claro que há um pressuposto de trabalho que as medidas socioeducativas são penas em menor gravidade. Neste sentido, a legitimação da sociedade patriarcal por parte do sistema da justiça criminal se deu, dentre outras razões, porque o Estado penal se eximiu de interferir na esfera privada. Portanto, o sistema penal transferiu a responsabilidade de controle sobre as mulheres para outras instituições de controle social, tidas como informais, como as escolas, a mídia, a religião e, principalmente, as famílias, através das quais eram aplicadas sanções informais (privadas) às mulheres cujas condutas eram contrárias ao padrão social esperado (não preenchiam a

⁹³⁴ MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Revista Videre**, Dourados, ano II, n. 3, p. 137-159, jan./jun., 2010, p. 138.

⁹³⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano XXV, n. 50, p. 71-102, julho, 2005, p. 83.

⁹³⁶ BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 43.

condição de “boa” filha, “boa” esposa ou “boa” mãe), e não as formais (públicas) aplicadas pela Justiça Penal⁹³⁷.

A preocupação com a sexualidade e reputação da mulher autorizava, por exemplo, a restrição de sua liberdade e acesso aos espaços públicos, como também maior controle sobre o seu corpo. Ademais, a falta de independência econômica permitia também o controle das horas vagas e das atividades de lazer⁹³⁸.

É neste sentido de uma sociedade patriarcal, cuja formatação é dependente de um controle social – formal e informal – sobre como deve ser as mulheres – os estereótipos que se espera delas e como se deseja que elas se tornem que a proposta socioeducativa é montada.

Na unidade, os funcionários empreendem julgamentos morais neste sentido:

Durante a tarde, pude caminhar com um membro da equipe técnica pela casa, colhendo informações sobre o cotidiano e ela me informava que tentava repassar regras de limpeza e organização, até que ao chegarmos num dos quartos ela de forma envergonhada olha para mim e reclama que as meninas não a “obedecem” e ao ver uma bacia com várias roupas amontoadas, vira-se para a adolescente e a repreende: “menina, como uma mulher pode ser bagunçada deste jeito?” e a ordena que vá organizar “essa bagunça”⁹³⁹.

Como visto, as únicas atividade dirigida às adolescentes (que não são sem escolares, nem profissionalizantes) são de natureza manual, delicadas e caracteristicamente domésticas. Isto é confirmado, por exemplo, quando a pedagoga, questionada sobre o que ela identificava como mais importante para o aprimoramento das atividades na Funase, relatou:

acho que mais parcerias, cursos profissionalizantes. Elas são super vaidosas. Porque quando a gente tem um momento de embelezamento elas adoram dar escova, fazer sobrancelhas, se maquiam muito bem, fazem unhas com desenho, perfeitamente... mas a escolaridade não ajuda, porque os cursos pedem requisitos mínimos⁹⁴⁰.

Essa lógica da expectativa e da formação acerca do papel feminino é também identificada na fala dos funcionários, quando questionados sobre a existência de eventuais desafios devido a serem meninas. Todos têm a mesma resposta: “é um desafio” colocam-nas, comparando com os meninos – como “mais afobadas, menos dóceis” – “dentro da medida socioeducativa elas são mais rebeldes, através de um não, questionam, desafiam”⁹⁴¹.

Outro relato, mas agora de uma gente socioeducativo:

⁹³⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Sequência*, Florianópolis, ano XXV, n. 50, p. 71-102, julho, 2005.

⁹³⁸ LARRAURI, Elena. *Mujeres y sistema penal: violencia doméstica*. Montevideo-Buenos Aires: Editorial IBdef, 2008.

⁹³⁹ Diário de Campo 10 de março de 2013.

⁹⁴⁰ Equipe técnica

⁹⁴¹ Equipe técnica

num é assim querendo botar defeito não, mas assim pra mim com os menino foi melhor porque eles respeitam mais, obedece. Aqui também era assim, mas quando elas não vão com a cara sua [...]. Por isso desde o começo a pessoa tem que ter jogo de cintura, saber lidar com elas, tratar bem. Agora elas me considera me respeitam, chamam de tia⁹⁴².

Devido aos estereótipos da mulher honesta, tão presentes nos funcionários, algumas situações foram percebidas, nas falas informais que terminam por realizar um juízo de valor acerca das adolescentes. Por exemplo, a repreensão devido ao uso de blusas e shorts curtos ou o comentário negativo ante uma bacia de roupas sujas - “como uma mulher pode ser bagunçada deste jeito”? Comenta um membro da equipe técnica.

Esta lógica, presente no funcionamento da realidade do encarceramento de adolescentes do sexo feminino implica uma naturalização de atividades de natureza doméstica, como relata, uma adolescente, o seu cotidiano

R: é a gente que limpa aqui

P: como é essa divisão assim?

R: onti foi a faxina do nosso quarto. Eu lavo a casa, aí eu varro aqui, ôtra varre do outro lado. Cada dia um quarto fica responsável pela faxina da casa. Mai nem era pa ter isso

P: por que tu acha?

R: porque a pessoa presa ter que fazer isso

P: tu num gosta não?

R: não, se pedir. Gostar eu gosto mas né pra ter essas regra não

P: Por que tu acha que não?

R: porque antigamente num tinha essas regras de lavar a casa quem lavava mermo eram as ADS⁹⁴³.

Uma ADS confirma as tarefas diárias “Tem a faxina da sala. Cada dia é assim, uma aqui, outra no quarto, no banheiro que vai fazer la em baixo, cada uma com seus deveres entendesse? cada um tem seu papel a fazer na faxina aqui”⁹⁴⁴.

Como se observa, as atividades do cotidiano das adolescentes, envolvendo inclusive a única formação (pretensamente) profissionalizante, são concebidas como adequadas para “as qualidades naturais” das mulheres, como se elas estivessem “naturalmente preparadas”, a partir de valores que se consideravam femininos.

Contudo, um relato de uma adolescente grávida acerca das distribuições das atividades, chamou atenção:

R: EU tenho pobrema de cansaço, eu canso igual a minha mãe aí eu peço a algumas minina pa ajuda, pá me ajuda na faxina e NINguém me ajuda. Ninguém reconhece meu lado [...] já dismaiei aqui também:

⁹⁴² Agente socioeducativo.

⁹⁴³ Adolescente E.M

⁹⁴⁴ Agente socioeducativa

P: entendi, também por conta da barriga né? (adolescentes estava grávida)
 R: é também a pressão alta⁹⁴⁵.

Essa informação motivou minha curiosidade, estimulada pela seguinte reflexão: como a pretensão socioeducativa se baseia na formatação da feminização, legitimando-se, mas não considera peculiaridades do gênero, como a gestação, segundo relatou esta adolescente?

A pretensão de feminização ficou ainda mais questionada ante este relato, confirmada por todos os adolescentes, a equipe técnica e os agentes socioeducativos:

L: *se a pessoa não for pra Vovó Geralda que é a escola lá, a pessoa fica sem fumar*
 P: você fuma?
 L: *fumo. É obrigatório a pessoa ir né porque se a pessoa não for a pessoa fica sem cigarro*⁹⁴⁶.

E: *se num faz faxina fica sem fumá se num for em Vovó Geralda fica sem fumá se jogar a sandália na ôta fica sem fumá*
 P: tudo fica sem fumar o único castigo é ficar sem fumar é?
 E: é:
 E: *mas nera pá ser assim aqui não e o pior que é três cigarro só por dia*
 P: é pouco é? eu não sei porque não fumo é pouco?
 E: *é pouco*.

Minha atividade é acordar elas, render a turma da noite, já pego elas contadas. Acordo elas, se não acordar corta o cigarro, então meu primeiro dever aqui é acordar elas, botar elas pra aula, botar para fazer limpeza [...] minha tarefa é organizar a vida delas⁹⁴⁷.

Esta realidade aplica-se, inclusive, para as adolescentes gestantes

Diante disso, foi que a equipe de pesquisa percebeu que a pretensão de formatação real das adolescentes conforme o papel de gênero esperado, não se efetivava, ao inverso, talvez esse discurso, comum na vida social, seja a recorrência normal para a justificação da atividade socioeducativa, mas que oculta outras questões que não podem ser assumidas, sob pena de deslegitimação.

O cigarro funciona como uma moeda de troca do disciplinamento e da realização das atividades na unidade (sistema de pagamento secundário), o que implica a mobilização diversas de alguns valores. No mundo externo, o indivíduo após realizar suas obrigações, recebe qualquer espécie de recompensa, o salário, no caso do trabalho, por exemplo, para dele fazer o que aprouver. Contudo, o internado tem como único incentivo para cumprir as atividades cotidianas, o cigarro; ou seja, o ajustamento de motivação para cumprimento das obrigações não é o mesmo que o mundo externo. Ou seja “a prática de economia obrigatória

⁹⁴⁵ Adolescente R.G

⁹⁴⁶ Adolescente L.P

⁹⁴⁷ Agente Socioeducativa K.

adia a relação usual com o mundo que pode ser obtida com dinheiro”⁹⁴⁸, levando à desmoralização pelo sistema.

Portanto, não foi possível, portanto, verificar a existência formal de escola, com divisão de turmas por séries, não obstante existirem professores oficialmente designados para a unidade.

O que existe na unidade são, além das tarefas de limpeza, idas à escola - o ócio. Isso talvez explique encontrar, em todas as visitas, adolescentes jogando dominó:

R: é capaz de a pessoa endoidar quando a pessoa tá parada no canto
 P: é né? tu fica muito parada aqui ou tem alguma coisa para fazer?
 R: eu só não fico muito porque às vezes eu vou jogar dominó pra encher a cabeça
 P: porque todo mundo joga dominó, né? Estava vendo aí todo mundo jogando né? o que mais o pessoal gosta de fazer é jogar dominó é?
 ME é: ou senão escutar música na sala⁹⁴⁹.

Logo, devido à ociosidade a vida na unidade de internação e destituída de qualquer significado pretendido em termos de socioeducação. Em relato uma das adolescentes se expressa da seguinte forma, “[...] atividades sócio-educativas? Vou falar de mim: o que eu faço aqui (...) nada”⁹⁵⁰.

Então como se percebe, a premissa menor percebida nesta descrição é que a preocupação da medida é padronizar estereotipicamente a adolescentes a um papel (feminino) esperado, de modo que faz com que elas percam a autonomia individual, obrigando-se a fazer coisas que não estavam acostumadas na vida coletiva, sem falar a obrigatoriedade de terem que fazer o que não desejam.

Então a impossibilidade de fazerem escolhas e desenvolver sua autonomia vai de encontro exatamente o que a proposta pedagógica orienta. Para além disso, a ausência de formação profissional e escolar compromete a formação das suas trajetórias futuras, inculcando nelas valores diversos do que se pretende transformar, como por exemplo, a dependência química ao cigarro.

Esse ponto apresenta um dado relevante: em nome da manutenção da ordem na unidade, viola-se a saúde das adolescentes, matando-as lentamente. Não somente quanto a sua personalidade, mas fisicamente, dado os efeitos nefastos do cigarro. Pode-se matar para que a unidade *não baratine* e elas não *batam grades*.

Essas são as premissas menores.

⁹⁴⁸ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 21.

⁹⁴⁹ Adolescente E.M

⁹⁵⁰ Adolescentes L.P

É bem verdade que, aqui seria possível uma insurgência argumentativa no sentido de questionar se eu teria coragem de proibir o fumo das meninas, este que é um dos únicos espaços de “lazer” que elas desfrutam, como uma válvula de escape para suportar a pressão cotidiana. E, portanto, essa proibição, eu no discurso crítico que venho aqui elaborando, seria, no mínimo, um contrassenso, dado puritanismo de que o cigarro faz mal à saúde.

Diante dessa questão, nada eu poderia contra argumentar. No entanto, considerando que não estou propondo modelos, mas analisando a descrição, que não se confunde em que ser propositiva, sinto-me na liberdade da crítica.

Nesse sentido, gostari de pontuar duas observações. A primeira é que o modelo da crítica pode ser compreendido numa metáfora que Manoel Atienza utilizou para referir-se aos críticos – “o problema de vocês é de natureza psicológica e no divã deve ser tratado: sempre e sempre estão insatisfeitos, sempre e sempre estão a procurar erros: nada lhes satisfaz”⁹⁵¹.

É exatamente isso: a vitalidade da crítica assenta-se numa insuportável insatisfação. Desconfiança do imposto, sendo impossível contentar-se com o que se tem, pois se busca, cada vez mais, a autonomia das pessoas, os espaços de liberdade e a redução de desigualdades. É por isso que a dúvida move o pesquisador.

Nesse sentido, é inexorável que a interpretação chegue a algum lugar e esse ponto de chegada leva em conta, além do caminho espiralado da busca incessante da crítica, o olhar pessoal do pesquisador. Aqui adentra minha segunda observação.

É que a análise das formas simbólicas, nas quais há representações, depende da experiência-próxima do pesquisador, de modo que é “possível relatar subjetividades alheias sem recorrer a pretensas capacidades extraordinárias pra obliterar o próprio ego e para entender os sentimentos dos outros seres humanos”, afinal “as ideias e as realidades que elas representam (as experiências pessoais) estão natural e indissolavelmente unidas”⁹⁵².

Quero dizer, o que interpreto sobre o sistema simbólico (o cigarro, como uma moeda de troca para as perspectivas de disciplinamento, com indiferença aos efeitos que ele provoca), é resultado do meu olhar pessoal, com minhas experiências, minhas contradições e minhas não linearidades. Outro pesquisador, analisaria de outro modo, e nenhum ou outro estão certos, excludentemente. Ambos interpretam com suas ferramentas.

⁹⁵¹ *Apud.* CARVALHO, Amilton Bueno de. **Eles os juízes, vistos por nós, os juízes criminais.** São Paulo: Lumen Júris, 2010, p. 8.

⁹⁵² GEERTZ, Clifford. **O saber local.** Novos ensaios em antropologia interpretativa. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2006, p. 106.

Além disso, mais ainda nessa observação, quero partilhar a ideia de Geertz de que o pensamento deve ser moralmente levado em conta nas pesquisas sociais, ainda que discutir a própria visão moral em público seja um convite à hipocrisia.

Entretanto, essa discussão é inevitável, pois, o pesquisador, é quase sempre, como fui, um membro de classes sociais diferentes de suas informantes, e, devido ao local que ocupam, esses informantes, quase sempre, esperam melhorias radicais nas condições de vida. Como com eles estabelece-se relacionamentos, há a necessidade de empatias, até porque existe uma troca; e nesse sentido, “moralmente voltamos ao nível do escambo; a única coisa que temos a oferecer somos nós mesmos. Eis uma ideia alarmante; e a reação inicial a ela é o surgimento de um desejo ardente de nos tornarmos valiosos para os informantes – ou seja, amigos”⁹⁵³.

As lágrimas surgem a cada narrativa, as trocas de abraço e afeto são provas dessa relação. Com essa aproximação, a “assimetria moral inerente à situação do trabalho de campo” deve ser compensada por um “conjunto de ficções parciais que são mais ou menos percebidas”⁹⁵⁴, com a qual a relação progride bem. De fato, as meninas têm ganhos secundários na relação comigo – expressam-se orgulham-se em participar de um projeto maior, dizem até que estão me ajudando (como realmente estão); então inexoravelmente me sinto implicada em retribuir algo para elas. Assim, justificando a paixão com a qual escrevo, sinto-me no compromisso ético de buscar alternativas melhores às suas condições atuais; e nesse caso, o cigarro é a pior opção.

Enfim prossigamos.

4.2.3.4 A premissa da desculturação e adaptação na instituição: o rito de passagem

A proposta explicitada na Lei do Sinase apresenta equívocos metodológicos, levando à confusão dos fins almejados, tudo como já visto e o que aqui será acrescido, em termos de processo de desculturação.

Os adolescentes que chegam trazem consigo sua cultura, seus traços familiares, suas formas de vida, sejam elas quais forem. Já existe socialização que fornece uma estabilidade da sua organização pessoal que “confirma uma concepção tolerável do eu e permite um conjunto

⁹⁵³ GEERTZ, Clifford. **O saber local**. Novos ensaios em antropologia interpretativa. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2006, p. 106.

⁹⁵⁴ GEERTZ, Clifford. **A nova luz sobre a antropologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 41.

de formas de defesa, exercidas de acordo com sua vontade, para enfrentar os conflitos, dúvidas e fracassos”⁹⁵⁵.

Desde logo, no processo de admissão, sua vida é dissecada para ser codificada em números na máquina administrativa, entrando no ritmo da padronização. Desse modo, as adolescentes não podem resguardar-se daquilo que desejam. A violação da reserva de informação, que ocorre na documentação acessada por quem quer que seja, é uma exposição constante não desejada.

A chegada das adolescentes por vezes é envolvida por cuidados da equipe técnica, inclusive no manejo da informação sobre o ato infracional praticado pela adolescente, porque a depender do que seja, a menina pode ser rejeitada pelo grupo, como foi o caso do relato abaixo.

Havia suas meninas na sala do castigo e questionei sobre a ocorrência que teria justificado a ida delas. A psicóloga me informou que uma adolescente tinha chegado no dia anterior por tentativa de homicídio do filho de três meses, num quadro de drogadição. Por alguma razão, as outras meninas ficaram sabendo e “fizeram um levante para pegar a assassina, porque isso elas não toleram”⁹⁵⁶.

Outras vezes não há esta recepção, resumindo-se à transmissão de informação sobre o funcionamento da unidade, ocasião na qual as adolescentes se organizam sozinhas

Quando eu cheguei eles disse que nera pa eu se juntar mais essas minina aqui que fazia coisa errada, que aqui era mutxa briga, que era pra mim ter cuidado que nera pá fazê, pá tá se juntano com os ôto pá tá bagunçando. Assim que eu cheguei no quarto aí já porque tinha uma menina que tava no Cenip mais eu aí ela já ia simbora já, aí ela pegou e disse mermo assim é tu tá nesse quarto? Aí eu fiz - tô - ela pegou mandou ar minina e disse assim: arrumar aí um armário pra ela, aí ar minina arrumou um armário pá mim. Quando mina mãe veio da ôta vez, quando tinha feito um mês mais ou menos que eu tava aqui, minha mãe veio aí trouxe cadeado essas coisas pá mim aí pegou e botou no meu armário. Eu fiquei no um quatro cinco, quando teve um tempo eu num tava mais aguentando ficar no um quatro cinco de tanta zoada, fui pro quatro quatro, quarto um e depois fui pro quarto quatro, depois fui pro quarto três⁹⁵⁷.

O acolhimento parece querer conjugar tanto um processo de desindividuação e mortificação no que diz respeito à relação do jovem com o exterior como um processo de individuação no que diz respeito à relação do jovem consigo mesmo. Ao mesmo tempo que o educando é protegido de uma entrada a frio no grupo, adiando-se assim a possibilidade de praxe pelos companheiros, é bruscamente desapossado de referências identitárias. A

⁹⁵⁵ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 23.

⁹⁵⁶ Diário de campo, 31 de janeiro de 2013.

⁹⁵⁷ Adolescente E.M

expectativa institucional é a da reforma do sujeito pela ascese forçada, raciocínio típico que preside à detenção punitiva de adultos⁹⁵⁸.

É a mesma exposição que elas vivenciam ao dormir coletivamente e usar banheiros sem porta. Como tudo é realizado coletivamente, não há privacidade, simbolicamente há uma desfiguração da subjetividade. Uma das adolescentes reclama do fato de ter que conviver com meninas em abstinência de drogas: “*que fica lambendo os beijo, fica assim direto*”⁹⁵⁹.

A instituição apresenta os processos de adesão a partir de testes de obediência que são formas de iniciação por meio de ritos de passagem.

O processo de admissão pode ser caracterizado como uma despedida e um começo e o ponto médio do processo pode ser marcado pela nudez. A perda da propriedade e o sentimento atribuído a seu eu, desde a simbologia da perda do nome⁹⁶⁰.

As meninas são chamadas pelos seus nomes, não são numeradas, contudo não são chamadas como costumavam, por seus apelidos, de modo que *Choroça, é assim que me chamavam*⁹⁶¹, não são identidades reconhecidas.

O conceito de instituição total aponta que o novato é despojado da liberdade da utilização autônoma de símbolos, marcas e adereços; em seu novo ambiente serão outros – os da entidade, que ele será instigado a defender. Sua liberdade de ação e pensamento são paulatinamente suprimidos pelo controle do tempo, espaço e atividades, de modo que sua vida passa a ser normativada, ordenada e dirigida.

Contudo esses elementos de instituições totais não são claramente verificados no Case.

Os testes de obediência são materializados em estratégias de deferência obrigatória, em que as meninas têm que dar respostas verbais submissas. Ao chegarem novatas da unidade, não têm como contar com nenhuma das outras meninas, e a aproximação com a equipe técnica é uma forma de sentir-se protegida a qual, por sua vez, protege e molda as adolescentes à submissão, pelo menos no início.

Desse modo, as meninas, no começo obedecem a todas as regras. Acordam o horário estipulado, tomam café silenciosamente, vão à escola, realizam atividades, não falam palavrão, fazem silêncio. Isto é, a rotina diária passa a ser aceitável e o papel (de presa) que lhe era estranho, passa a ser incorporado.

⁹⁵⁸ NEVES, Tiago. A defesa institucional numa instituição total: o caso de um centro de internamento de menores delinquentes. *Análise Social*, vol. XLII (185), p. 1021-1039, 2007.

⁹⁵⁹ Adolescente E.M

⁹⁶⁰ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 27.

⁹⁶¹ Adolescente E.M

Isto é, a rotina diária, antes estranha, passa a ser aceitável e o papel (de presa) com o qual não se identificava passa a ser incorporado.

Porém, com o tempo, o que mais se deseja são formas defensivas do “eu” para proteger-se que em si é uma recuperação da autonomia.

sabe aquela assistente novata? Eu já não bati com ela porque ela quer mandar em mim e eu não gosto que ninguém mande em mim. Eu sei o que eu tenho que fazer, e não quero ninguém no meu pé. Eu não gosto que ninguém mande em mim⁹⁶².

Mas até as formas de resistência ganharem relevância, muitas perdas de autonomia acontece. Por exemplo, as adolescentes não podem dar respostas e falar o que pensam, pois podem ser tomadas como má avaliação.

Quando alguém discorda de alguma imposição na sociedade civil, tende a evita-la, e se é obrigada a fazer algo que não deseja, resmunga, apresenta, propositadamente mal humor... expressões que não existem na Instituição, pois tudo é lançado contra a adolescente.

P: mas e quando você está com raiva, o que você faz? Solta tudo?

R: eu fico com raiva, porque vê, um ADS esses dia fez isso. Uma menina deu um chute nele, ele pensou que tinha sido eu e meteu a algema na minha cabeça, cortou e tudo, tive que ir no hospital, tô com a cabeça raspada e tudo. Mas eu disse que não tinha sido eu. Mas agora eu falei pro coronel, ele não fez nada, depois vou falar para o diretor da Funase quando ele vier aqui.

P: e você quer que aconteça o que?

R: Não acontece nada. Eles não fazem nada.

Uma das adolescentes, com mais esclarecimento escolar, inclusive já estava fazendo curso de psicologia quando foi apreendida e que ajudou bastante no conhecimento do funcionamento da unidade, era tida, sempre nas rebeliões, como mentora intelectual, manipuladora.

R: eu num sô igual às meninas daqui, eu Bato de frente mermo quando eu vejo que alguma coisa tá errada e digo, aí eles, sei lá, nunca gostaram muito de mim aqui não.

P: a equipe é?

R: a Funase que é tudo muito errado aqui e eu sempre fui de falar aí a ouvidoria da funase veio aqui há um tempo atrás aí perguntaram a mim como é que tava indo o curso que eu tava fazendo curso fora.

P:: Você estava fazendo um técnico não era?

R: tava fazendo segurança do trabalho, aí teve um dia aqui que num tinha carro, nem Kombi, nem van, nem nada, tava tudo quebrado e a kombi tinha ido leva menina pra audiência e era um dia de prova minha. Antes de começar o curso eu tinha perguntado à coordenação como era caso isso acontecesse e ela falou “não (...) se não tiver Carro de jeito nenhum, algum dia pra levá você, a gente dá o vale e você vai de ônibus com a ADS, foi o que disseram a mim. Foi combinado. Só que nesse dia aí eu disse “não, ela disse que eu podia ir de ônibus, aí dissero “não mai a gente

⁹⁶² Adolescente P.B

tá sem vale” “não, eu pago do meu bolso tem nada não” era tudo pa num perdê a prova, aí ela num autorizô eu ir não, eu perdi a prova e perdi a cadeira.

P: ela quem?

R: a coordenadora

R: aí eu perdi a prova aí eu fiz questão claro quem paga não é o estado é o meu pAI, aí eu:: fiquei meio chatiada né? aí a ouvidoria da funase veio aqui eu falei, aí depois que eu falei ficou todo mundo com raiva de mim aí “num sei o quê que num era pa tê falado, num precisavaa falá que eles ia arrumar um jeito”. Aí teve essa confusão aí eu butaram logo pa cima de mim e eles viru que eu num tive nadavê⁹⁶³.

A adolescente rebela-se contra a imputação de *cabeça de tudo que é de mal*. Afirma que muitas vezes as coisas acontecem em outro quarto, não tem nenhuma relação com ela, *mas tudo sou eu*.

Esse fenômeno leva à psicologização do político e também uma particularização dos fenômenos coletivos⁹⁶⁴, ou seja, quem questiona os objetivos e meios da entidades é desmembrado a partir de uma desvalorização psicológica do líder que, como pena, é separado do convívio com os demais através da inserção.

É ainda mais profunda a violação da autonomia do ato quando elas têm que pedir permissão para realizar atividades comezinhas, como lavar roupa na máquina, por exemplo, fumar o cigarro, comer algo diferente, vestir-se ou maquiar-se. Mas acordar-se, alimentar-se no horário que deseja... *meu refrigerante favorito é coca, mai nem posso tomar mais e dizem que é porque faz mal, mas e o cigarro e a droga que entra aqui? É muito pior!*⁹⁶⁵.

Desse modo, questões comezinhas da vida e da juventude são interpretadas negativamente e correm o risco da penalidade:

às vezes eu me estresso com o professor mai tem que ficar porque se num ficar, fica, fica expulsa passa o mês de castigo às vez a pessoa fica de castigo e sem fumá, ainda tem isso se for cumê vai pra comer dento do quarto mai por isso que nem um dia eu falto porque senão eu fico sem cigarro, se chegar aqui ela diz que é alguma desculpa, se você tá com dor de cabeça mermo ela diz que já tá arrumando uma desculpa e vai ficá sem fumá⁹⁶⁶.

Por exemplo, elas dependem dos agentes socioeducativos ter acesso a produtos para tratamento dos cabelos que voluntariamente recebem delas o dinheiro e compram *no mundão*. Quando estes, por alguma motivação pessoal, diz não *fazer o favor* para alguma das adolescentes, é motivo é indignação, de escândalo, de choros, como pessoalmente já presenciei.

⁹⁶³ Adolescente L.P

⁹⁶⁴ BENELLI, S. J. O internato escolar como instituição total: violência e subjetividade. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 19-29, jul-dez, 2002

⁹⁶⁵ Adolescente P.B

⁹⁶⁶ Adolescente E.M

O ASE pegava o dinheiro de cada uma delas e anotava na lista o nome do produto e a quantidade. Quando uma das meninas chegou, a resposta dele foi – para você não, me aperreou demais. Imediatamente a menina fechou a cara, chorou, começou a gritar, implorando *pelo amor de Deus, não me deixe sem meu creme*. O Ase não cedeu, e ela entrou num silêncio, violentamente, saiu empurrando todos, e de longe pude ouvir vários gritos e palavrões⁹⁶⁷.

Então a repetição dos atos, não por serem padronizados, mas só por existirem eles para ser realizados levam a tensões e ansiedades marcantes:

R: oxe eu fico toda descontrolada

P: é?

R: eu fico logo estressada eu bato o livro no canto e vou mimbora me deitar ou senão eu vou andar pra (esfriar) a cabeça, no mêi da casa mermo (...) eu já enjoiei de tudo daqui, de tudo, de tudo, tudo ar merma coisa: Vovó Geralda, tumá café, fumá.

Esse quadro é um claro exemplo de submissão não natural por arregimentação: - fazer tudo igual a todos, em que o sistema escalonado de autoridade, permite que qualquer membro da equipe dirigente possa impor disciplina, devendo o internado submeter-se⁹⁶⁸.

Esse é um quadro hostil, se considerar que as adolescentes, em geral, na sociedade civil estavam subordinadas a algumas poucas autoridades, como os pais, por exemplo, porém ao subordinarem-se a diversas autoridades, há sentimentos de revoltas, como narra uma das adolescentes

Não gosto que ninguém fique no meu pé dizendo o que tenho que fazer. Se o café da manha é de 6h às 7h, eu vou chegar na hora, não precisa ninguém está me mandando. Do mesmo jeito o jantar. Se é de 17 às 18h, eu vou chegar a tempo. Então assim, como não gosto de ninguém no meu pé, e que me mandem fazer as coisas, eu faço antes de me mandarem para não encher o saco⁹⁶⁹.

Então, na medida em que subordinam-se a várias, pode-se esperar a vivência cotidiana de angústias quanto à desobediência às regras e suas consequências. Isto é, as adolescentes são constantemente humilhadas e não podem ser quem elas são. Têm que se amoldar a um comportamento desejado.

A profanação da liberdade de ação e da autonomia, eixos da individuação das adolescentes, tem como consequência o seu rebaixamento.

⁹⁶⁷ Extraído diário de campo 09 de abril 2013.

⁹⁶⁸ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 45.

⁹⁶⁹ Adolescente P.B

Assim, os símbolos da escolha pessoal, como de afeição, antagonismo ou indiferença são violados, seja por estar obrigado a fazer ou não fazer alguma coisa, o que é ainda pior quando é avaliado como requisito para o relatório⁹⁷⁰.

A perda da mais íntima comodidade – o silêncio ou a própria cama é uma exemplo da perda da decisão pessoal, cuja vontade é renunciada.

Uma das meninas, grávida de 7 meses, reclamava que estava com sono e não conseguiu dormir à noite porque ninguém dorme com as meninas fazendo barulho dentro do quarto⁹⁷¹.

Na unidade existe um quarto que é denominado de berçário, apesar de existir apenas um berço, dois bebês e três gestantes com sete e oito meses. Todas estas mães dormem no mesmo quarto com o bebê, mas não têm privacidade para amamentação,

Hoje é domingo, são 9:30 da manhã e a maioria das meninas estavam acordando. O barulho e o calor estavam enormes, e algumas meninas muito excitadas, cantando alto, gritando, pois hoje é dia de visita. Fui conhecer um bebê que chegou durante a semana, com sua mãe, após o parto. Ela estava dormindo nua no quarto, com o recém nascido. Duas outras gestantes ainda estavam dormindo. Porém, a técnica que estava me acompanhando não hesitou em entrar, não pediu licença. Eu que me envergonhei com minha invasão. Mas já tinha entrado e elas, bebês e seus corpos, todos despidos, deixaram evidente a inexistência de qualquer respeito à intimidade, de qualquer privacidade⁹⁷².

Outra situação da perda de autonomia é a impossibilidade ouvir as músicas ou assistir os canais de televisão que gostam, no volume que desejariam. Em várias ocasiões pude perceber quadros diferentes: volume da televisão mudo ou muito baixo e músicas muito altas, músicas muito baixas e televisão muito alta ou mesmo tudo muito alto.

Estava conversando com uma das meninas, sentada no chão do andar dos quartos, e mal conseguia ouvi-la, porque tudo estava com volume muito alto, som e televisão. Várias caixas de som com pen drive e algumas das meninas ouviam músicas no estéreo, outras com fone de ouvido. De repente a agente responsável pelo plantão chega no corredor já gritando, ordenando que todas desligassem (não foi sequer para abaixar, foi ordem para desligar) os sons que “dava para ouvir da esquina da rua”. Prontamente a maioria delas reclamaram – mas é sábado! Algumas fizeram caretas, muxoxos e saíram contrariadas com a resposta de que isso não tinha nada a ver. Outras obedeceram em silêncio, sem esboçar expressões inteligíveis⁹⁷³.

Esse cenário reflete uma grande contradição na unidade. Se de um lado não há controle da frequência escolar, horários para a realização das atividades, com controle

⁹⁷⁰ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 46.

⁹⁷¹ Diário de campo 24 de agosto de 2014.

⁹⁷² Diário de campo 24 de agosto de 2014.

⁹⁷³ Diário de campo 26 de julho de 2014.

disciplinar rígido, por outro, há tentativas repentinas de ordenação daquilo que diz respeito às esferas de prazer das adolescentes.

A liberdade que deveria existir interior da unidade, como parte do projeto pedagógico e relacionada à autonomia que aqui se refere, não significando normatividade, mas produto da ação educativa, em que as relações seriam construídas com conscientização do uso do espaço comum, do respeito ao próximo, inexistente.

O que menciono da falta de autonomia não é a utópica liberdade total, questão filosófica por si só, mas a noção de que a conflitividade é inerente ao ambiente com diversas identidades, socializações e visões de mundo e, desse modo, o processo educativo que se propõe da na pedagogia socioeducativa, deveria contemplar a horizontalidade na construção de regras coletivas, e não a imposição vertical de regulamentos em algumas atividades, e não em outras.

Desse modo, numa comunidade educativa, como propõe Gomes da Costa, a construção é para uma postura dialógica de aposta no outro, o que significa respeito ao seus espaços de liberdade⁹⁷⁴.

A tentativa momentânea de disciplinamentos, como o fato de as adolescentes perderem seus pertences - deixam de utilizar as roupas que desejam, e afastam-se de seus objetos pessoais, desapropriando-se das referências identitária – quando a instituição passa a acessar forçadamente o universo do adolescente para moldá-lo às expectativas institucionais.

O acolhimento parece querer conjugar tanto um processo de desindividuação e mortificação no que diz respeito à relação do jovem com o exterior como um processo de individuação no que diz respeito à relação do jovem consigo mesmo⁹⁷⁵.

No que tange às roupas, as meninas usam as mesmas que utilizavam *no mundo*. Por algumas vezes, a unidade buscou implementar o uso da farda, porém, não obteve êxito, *as meninas batem grade*, restringindo-se somente às idas à escola.

Além disso, tudo o que vem do universo de suas famílias é muito apreciado pelas adolescentes. Apesar de a unidade oferecer o kit básico de roupa (farda), lençóis e travesseiros, elas sempre preferem o de suas famílias, como visto.

Assim, tudo o que é pessoal, adquire relevância. Nas primeiras visitas fiquei curiosa porque todas as meninas tinham um jeito específico de guardar chaves, seja no cinto, no colar,

⁹⁷⁴ COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Aventura pedagógica**. Caminhos e descaminhos de uma ação educativa. São Paulo: Columbus Cultural Editora, 1990.

⁹⁷⁵ NEVES, Tiago. A defesa institucional numa instituição total. **Análise Social**, vol. XLII (185), p. 1021-1039, 2007, p. 1030.

na pulseira... nunca no bolso, as chaves estavam sempre às vistas. Perguntei o por quê e a resposta delas, em geral, era porque ali nos armários, guardados por aquelas chaves, havia *minhas coisas, e assim* (com a chave quase que encravada no corpo) *ninguém pode mexer*.

O estojo de identidade é uma forma pela qual o indivíduo mantém controle sobre sua forma de se apresentar, as roupas, os cosméticos... sem os quais leva à perda da aparência usual e à desfiguração que pode ir até seu corpo⁹⁷⁶.

Essa questão sobre o controle de si, uma coisa que chamou a atenção é que todas as camas são bem forradas, os lençóis são organizados em forma de laços e elas fazem questão de me mostrar sua cama, como que aquele espaço fosse o exclusivo dela, comunicando algo de si: limpeza, organização.

É como se ali elas fizessem questão de me dizer, na condição de quem as está conhecendo, que elas não são o que a instituição pensa delas: elas não são feias, sujas e desorganizadas – elas não são delinquentes.

Essa simbologia do controle da imagem talvez seja a tentativa de resistência a um *status* estigmatizante que é atribuído aos que estão internados, uma pretensão de interrupção da identidade virtual que elas acreditam que eu, do mundo externo, carrego comigo ao adentrar na unidade. É a resistência a torna-se desacreditável⁹⁷⁷.

Isso talvez explique uma ambiguidade. Que reflito a seguir.

É que essa limpeza e organização só encontrei nos primeiros dias de visita, nas primeiras horas do dia e em algumas camas. Da mesma forma, existia varal de roupa nas varandas, cujas peças eram estendidas organizadamente; essas roupas são guardadas nos armários, algumas dobradas, outras entulhadas, numa grande bagunça.

Quero dizer, encontra-se de tudo na unidade e isso afasta e muito do conceito de instituição total em termos de “tipo ideal”, aproximando-se mais a uma tentativa improvisada de contar as adolescentes em que cada uma resiste ou submete-se à proposta discursiva da unidade à sua maneira.

No estojo de identidade poderia, inclusive, incluir a necessidade das meninas serem vistas, serem reconhecidas em sua beleza e formosura por alguém. O que faz surgir situações imprecisas.

Algumas vezes que cheguei à unidade percebi cenários distintos. Ora as meninas estão vestidas com tops e shorts. Os cabelos não são arrumados, com aparência de falta de banho.

⁹⁷⁶ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 28.

⁹⁷⁷ GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1963, p.13.

Esse quadro me fez pensar sobre a degradação da autoestima, me levando a crer que elas não tinham sequer o desejo de, minimamente, estarem asseadas. E alguns relatos levaram a essa análise:

P: E se vestir? Tu ainda se veste do mesmo jeito que tu se vestia antes?

R: *Não*.

P: O que é que tu... tu vestia antes que num.. num veste mais hoje em dia?

R: Na rua eu eu só andava de calça, de vestido, arrumada e aqui não. Aqui eu tô andando toda desarrumada. Andava de cabelo penteado e aqui eu tô andando toda desarrumada.

P: E por que tu acha que é assim?

R: Porque eu fico pensando na minha família, na minha mãe, na minha avó, no meu pai. Aí acaba numm.. não tendo vontade nem de se arrumar⁹⁷⁸.

Em outros momentos, porém, algumas delas estavam extremamente arrumadas, maquiadas. Só não estão calçadas com saltos, porque não é permitido. Calçados, somente em datas comemorativas e em eventos para saída. No cotidiano da unidade a permissão é apenas a utilização de chinelos.

A ambiguidade reside exatamente aqui – arrumar-se ou não, vestir o que desejam ou não, informa bastante sobre a falta de autonomia, a humilhação e a resistência.

A falta de autonomia, porque como já dito, por vezes são criticadas porque se vestem *como estou acostumada no mundão* ou são humilhadas porque tentam resistir à degradação do eu. Como em situações que os funcionários ironizam, questionando para onde vão tão bonitas ou por que se arrumaram tanto daquele jeito – para quem? Via de regra, a resposta das meninas é o silêncio ou uma desafio, como algo do tipo *fica na tua...*

Até há o desejo de arrumar-se e pintar-se, mas o empecilho está exatamente aí: para quem? Todos os dias são vistas e vêem as mesmas pessoas, vivem as mesmas situações e todo este conjunto vai levando à humilhação e a degradação da subjetividade, inclusive porque são ridicularizadas por tudo, porque se arrumam ou porque não se arrumam, como se vê nesta cena:

Uma das meninas por quem passamos está de top e short muito curto, imediatamente a psicóloga faz uma brincadeira em tom de repreensão, perguntando se ela ia à praia, porque “isso que você está vestida é roupa de praia”⁹⁷⁹.

Pude comprovar como a imagem era fundamental para elas quando fui realizar a atividade de resgate da autoestima com fotografia, já referida. a grande maioria das

⁹⁷⁸ Adolescente E.M

⁹⁷⁹ Diário de campo 31 de janeiro de 2013.

adolescentes quiseram se maquiarem e ser maquiadas. Fazer o cabelo. Queriam até mais, fazer as unhas (mas isso não era possível).

Outra situação degradante de perda da autonomia é impossibilidade das adolescentes de gerenciar sua vida pessoal, com quem quer encontrar, por exemplo. Uma delas, narrando sobre as visitas, lamenta-se não poder encontrar a namorada que mantinha *no mundão*.

R: Ela num pode não, tem que ter a autorização do juiz e minha avó num autoriza não.

P: Mas ela conseguiu como vir pra cá?

R: ela veio visitar com a minha tia, mas eu não sei se ela vai vir domingo, talvez ela vem e se ela vem, ela chega só no portão, eles não deixam ela entrar⁹⁸⁰.

Tudo isto leva à mortificação⁹⁸¹ que é em si a perda da concepção que tem de si, obtida no mundo doméstico. Ao adentrar, as diversas degradações, humilhações e profanações da sua subjetividade, fazem com que mude suas crenças a seu respeito e a respeito dos outros.

A mortificação do eu tende a aglutinar tensão psicológica para o indivíduo ou alívio devido ao sentimento de culpa, implicando esquemas diferentes de reorganização do eu.

Quer dizer, a instituição não substitui cultura específica, mas afasta oportunidades de comportamentos e leva ao fracasso do acompanhamento das mudanças sociais. Esse processo de desculturação⁹⁸² distancia o internado, incapacitando-o para enfrentar os aspectos do cotidiano, levando-o à aquisição de outra cultura.

Na reorganização do eu, surge o sistema de privilégios, em que a adolescente assume a rotina da unidade, na qual está incluída premiações por obediência e castigos que em si é a recusa de privilégios. A cultura prisional é formada pela moeda de troca – a instituição ganha obediência e disciplina e as adolescentes ganham premiações que via de regra é algum elemento que lhe remeta à vida pretérita, através do qual restabelece algum vínculo com o universo perdido, o que justifica, muitas vezes a obsessão pelo objeto do privilégio. “A construção de um mundo em torno desses privilégios secundários é talvez o aspecto mais importante da cultura dos internados”⁹⁸³.

No Case Santa Luzia este objeto é o cigarro. A obrigatoriedade das atividades e do comportamento gira em torno do cigarro.

⁹⁸⁰ Adolescente M.S

⁹⁸¹ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

⁹⁸² GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

⁹⁸³ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 50.

A coordenação técnica mantém um acordo entre as adolescentes de fornecer 3 cigarros por dia, após cada refeição, e caso as obrigações pessoais atribuídas a cada adolescente não sejam cumpridas, elas deixam de receber o tabaco. Um relato exemplifica a prática:

R: *se num faz faxina fica sem fumá se num for em Vovó Geralda fica sem fumá se jogar a sandália na ôta fica sem fumá*

P: tudo fica sem fumar o único castigo é ficar sem fumar é?

R: *É. mas nera pá ser assim aqui não e o pior que é três cigarro só por dia*

P: é pouco é? eu não sei porque não fumo é pouco?

R: *é pouco*

P: aí tu queria mais tu sente falta e queria mais

R: *não todo mundo sente falta porque um cigarro de manhã aí um um depô do almoço um depô da janta*

P: é pouco né?

R: *a pessoa que é aviciada mermo que gosta de fumá*⁹⁸⁴

Uma adolescente, a única que já tem nível médio completo e já estava cursando nível superior, afirmava que frequentar a escola não fazia nenhum sentido, porém, teria que ir para assegurar impressão de bom comportamento para fins de relatório e receber o cigarro:

R: *se a pessoa não for pra Vovó Geralda que é a escola lá, a pessoa fica sem fumar*

P: você fuma?

R: *fumo. É obrigatório a pessoa ir né porque se a pessoa não for a pessoa fica sem cigarro*⁹⁸⁵.

Inclusive visitas têm autorização para entrar os seguintes objetos: cinco carteiras de cigarro, remédio com prescrição médica, dinheiro até o valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) e lixa de unha (de papelão).

Uma agente socioeducativa exemplifica seu cotidiano e a administração do cigarro:

Minha atividade é acordar elas, render a turma da noite, já pego elas contadas. Acordo elas, se não acordar corta o cigarro, então meu primeiro dever aqui é acordar elas, botar elas pra aula, botar para fazer limpeza [...] minha tarefa é organizar a vida delas⁹⁸⁶.

Como se vê, o sistema de privilégios e castigos são formas peculiares das instituições, contudo, há uma diferença fundamental dos valores sociais, pois na vida civil, os castigos não implicam a restrição do que é útil e o privilégio não é a ausência da castração. Logo, a desculturação se opera⁹⁸⁷.

⁹⁸⁴ Adolescente E.M

⁹⁸⁵ Adolescente L.P

⁹⁸⁶ Agente Socioeducativa

⁹⁸⁷ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

Ainda no que tange à reorganização da subjetividade no ambiente interno, há os processos de aproximação e convivência na unidade. Foi possível perceber formas de confraternização, no sentido de compartilhamento de sentimentos, seja de culpa ou de vingança, evitando efeitos psicológicos destrutivos.

A formação de pares para o apoio emocional é evidente em todos os momentos. Poucas as adolescentes de orientação sexual homoafetivas e muitas adolescentes declaram ter namorados antes de serem responsabilizadas, porém foi percebido uma homoafetividade passageira.

Uma adolescente que se declarava homossexual, narrou:

é comum assim aqui dentro, porque a maioria das meninas que vem, num é, num curte mulher lá fora, ai chega aqui dentro é tipo uma distração ai vai. Nem gosto muito disso não, sei lá, acho que você tem que ser o que você é né!⁹⁸⁸.

Vários relatos das adolescentes deixam evidente as relações sexualizadas entre elas, como se vê neste depoimento da adolescente que começou a namorar com apenas 3 dias de internação:

P: e menina? tu já chegou a namorar com menina?

R: já fiquei

P: lá fora ou aqui?

R: aqui

P: e lá fora não? nunca teve lá fora?

R: nunca. Eu só fiquei aqui por ficar mermo porque eu tenho nojo de mulé, eu tinha né?

P: Por quê então tu ficou com ela?

R: só pra passar o tempo mermo, porque senão a pessoa endoida aqui dentro. Mas faz sete meses que eu tô com ela. Mas ela é muito safada.

P: era tu e mais outras? ou não, só tu que ela ficava?

R: não ela assim, no tempo em que eu deixei ela, ela tinha ficado com Q, aí quando foi cum o tempo ela ficou cum T. essa T. era mulé dela primeiro, aí quando eu cheguei aí eu nem sonhava que ia fica com mulá, aí quando foi três dia eu comecei a ficar com ela.

P: só três dias?

R: é já deu assim uma piração só.

R: ela fica com ciúme (..)num pode uma mulher ou um homi olhar pra mim

P: mas se tivesse menino aqui também tu acha que preferia ficar com menino ou com menina?

R: não, cum menino. com menina é só por passatempo

P: Tu acha que quando tu sair daqui tu vai continuar ficando com mulher ou não?

R: não, eu só fico aqui pro tempo passar mermo.

P: mas tu gosta de "S". ?

R: gosto dela num vou mintixr, ela foi o primeiro boy⁹⁸⁹.

A perda da autonomia perpassa inclusive a questão do gênero, posto que o namoro entre as adolescentes não é autorizado no espaço da unidade, apesar de todos os funcionários

⁹⁸⁸ Adolescente L.P

⁹⁸⁹ Adolescente E.M

conhecerem a existência dos relacionamentos. Um dos membros da equipe técnica deixa claro o conhecimento destas relações:

A gente não tinha como perceber que ela também se envolvesse com mulher. Mas a gente já percebeu que é sim, apesar de ser coisa de momento, porque tenho certeza que lá fora ela não se envolverá com mulher [...] mas é generalizado. É a necessidade de você ter alguém do seu lado. É mais a carência. A questão da vaidade, tem muito isso de alguém olhar para elas, serem vistas [...] apesar de ser mais a carência⁹⁹⁰.

Uma adolescente que se declarava namorada de outra, narrou o que o foi solicitar ao gestor da unidade, após terminarem o namoro, o que indica ser conhecimento de todos:

R: “S” briga mutxo quando ela sai comigo. Ela fica com ciúme, num pode uma mulher ou um homi olhar pra mim que ela já dá em mim. Aí vê o coronel tirou ela do coral, porque ela deu um murro aqui na minha boca, chega cortou aqui. Aí eu falei pro coronel, aí o coronel pegou e fez, pra mó dela num ser autuada ela vai ficar no quartinho trancada (...)”⁹⁹¹

As relações não são explícitas, mas um membro da equipe técnica trata sobre o assunto – “Essa dinâmica não é aberta não, porque aqui não é permitido ficar junto não. Mas acontece e o espaço favorece: as camas são juntas. Elas têm uma aceitabilidade entre elas muito natural”⁹⁹².

O fato é que existe uma demarcação muito clara entre as adolescentes dos papéis desempenhados por cada um. A figura do *boy* é representada por adolescentes que se comportam e se vestem com roupas masculinizadas, usam bermudas, camisas largas, tops apertados e cabelos raspados ou muito curtos. As que não se apresentam como “boys”, estão em geral, de shorts curtos, camisetas e maquiadas, demonstrando o corpo. Há claramente, por meio do vestuário, demarcação de papeis.

Aqui fica evidente a existência de sistema de valores prévios na vida social, por meio dos quais formam-se expectativas normativas sobre situações e pessoas e que são naturalmente incorporadas por cada indivíduo⁹⁹³.

Há uma necessidade de elas definirem quem são os *boys* e quem são as *mulé* com base em padrões que entendem como masculino e feminino e a partir de então comunicar esta informação social.

⁹⁹⁰ Equipe técnica.

⁹⁹¹ Adolescente E.M

⁹⁹² Equipe técnica

⁹⁹³ GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1963, p. 139.

Numa ocasião, como se fosse proposital deixar claro os seus papéis, uma dos *boys* repreendeu a adolescente por falar palavrão, dirigindo-se à mim: “*eu como homem tenho que respeitar as moças*”.

No entanto, a figura do *boy* não simboliza nenhuma posição de vantagem ou de comando entre as adolescentes, nem mesmo para se isentar de realizar atividades domésticas de limpeza da unidade ou das roupas etc:

P: e tem muita vantagem assim, de a pessoa ser boy aqui na casa?

R: não

P: é igual do mesmo jeito? as tias, as técnicas tratam do mesmo jeito?

R: é, do mesmo jeito. Não, num mudam não.

P: E assim para fazer algum favor, ninguém faz favor mais porque é boy não?

R: Não. É tudo igual⁹⁹⁴.

Questionadas sobre o motivo dos namoros, as adolescentes relatam se tratar de carência e passa tempo:

R: acho que tem vários motivos: ou pode ser carência ou pode ser porque já tinha vontade e nunca teve oportunidade antes ou pode ser por querer fazer o tempo passar mais rápido. Enfim, sei lá, ou pode ser só porque todo mundo faz ai eu vou fazer também (...) ⁹⁹⁵.

Um membro da equipe técnica narra sua visão sobre o tema:

Essa questão da homossexualidade pontual é muito diferente aqui nas meninas [...] Eu acredito que 70% delas muitas têm marido la fora e quanto entram, eu acredito que seja por carência afetiva faz com que a pessoa mude, é um olhar que eu tenho [...] e para elas isso é muito natural. Como, durante a semana elas são homossexuais e num dia só, o da visita que o marido vem, ela tá com o marido?!

A carência, seja talvez a marca mais relevante no contexto da unidade feminina, o que leva à existência de muitos contatos físicos entre as adolescentes, não somente com as mulheres, da equipe técnica e agentes socioeducativas, como também com os funcionários homens.

Deste modo, pôde-se perceber relações homoafetivas passageiras por parte da grande maioria das adolescentes, fato porém, não admitido oficialmente pela Direção da unidade. Isto faz com que o tema sobre educação sexual não seja trabalhado pedagogicamente na unidade.

De outra banda, a carência também é evidenciada na relação que as adolescentes têm com os agentes socioeducativos masculinos.

⁹⁹⁴ Adolescente E.M

⁹⁹⁵ Adolescente L.P

Há muitos contatos físicos das adolescentes com os agentes homens, elas claramente se insinuam de maneira sexualizada. Abraços e brincadeiras que envolvem contatos físicos são constantes e não há resistências ou obstáculos colocados pelos agentes⁹⁹⁶.

No sentido destas questões, uma adolescente narra que é apaixonada por um ASE e até que ele descobrisse tinham contatos frequentemente

eu sou Apaixonada pelo ADS. No começo quando eu cheguei aqui ele era muito meu amigo, me dava coisa e tudo, mas depois que ele soube se afastou, nem fala comigo. Eu sofri muito, hoje não mais nem aí, mas ele não liga para mim porque sou presa⁹⁹⁷.

Ocorre, porém, que a tendência de solidariedade grupal é limitada, postos não haver confiança entre os internados

R: todo mundo da casa é agitado mermo.

P: é? e porque tu acha que todo mundo fica agitado?

R: oxe, porque aqui num tem ninguém pra conversar cá pessoa, tem assim ar minina mai é tudo cobra

P: entre as meninas mesmo? por quê? fica dedurando é?

R: não, a pessoa fala uma coisa aqui quando é daqui a pouco tá no ouvido da ôta, aí daqui a pouco tá aquela bagunça, todo mundo querendo brigar, a casa querendo rodar⁹⁹⁸.

É comum afirmarem que *as menina são trairagem*:

já a relação com as meninas já é um pouco diferente, que tem uma que quer ser mais do que as outra, tem uma que fala mal as outra fala menos que nem um caso que aconteceu mermo, aí mas assim no quarto da gente a gente é tudo reunido, só tem uma que quer ter mais direito, sempre tem uma que da suas mancadas, aias meninas já num dão nela por causa da gente que a gente se mete, mas só que ela apronta muito e as meninas do quarto já queriam dar nela que nem o meu caso que eu ia dar uma pisa nela hoje. Mai só que tem menina que é despeitada ai quer brigar. É: tem menina que mal chegou já, as menina la em baixo já ta tudo esperta pro lado delas, pensando que ela quer pegar as mulher dos outros por ai⁹⁹⁹.

Ou algo do tipo: “*Não gosto das meninas daqui não, elas são traíra, só gostam de droga e cola e vivem na baratinação, e seu ficar eu me ferro*”¹⁰⁰⁰.

Desse modo, cada um a desenvolve técnicas de resistência, seja por adaptação, intransigência ou colonização¹⁰⁰¹.

⁹⁹⁶ Diário de campo 09 de abril de 2013.

⁹⁹⁷ Adolescente P.B

⁹⁹⁸ Adolescente E.M

⁹⁹⁹ Adolescente L.P

¹⁰⁰⁰ Adolescente P.B

¹⁰⁰¹ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

Algumas adolescentes desconectam-se, afastam-se de tudo. Deixam de dar atenção a qualquer coisa que ocorra na unidade. Esse fato pude perceber, por exemplo, em razão de as meninas não notarem a minha chegada e a saídas nas primeiras vezes, como se não estranhassem o movimento de pessoas estranhas na unidade, como se realmente aquele lugar não lhe pertencesse e nada do que sai ou entra lhe incomoda.

Eu vivo no quarto, conversando com meus ursos, cada um deles tem um nome, as meninas me chamam de doida e eu digo que é melhor conversar com eles que não me respondem do que com elas". "Eu fico trancada, tirei minha cama do quarto e coloquei na varanda, então fecho a porta, e as vezes escrevo no papel: não bata, aí todo mundo sabe que não pode me apertar, porque se não eu me invoco. Eu gosto de paz e essas meninas brigam muito. Ontem mesmo, foi massa, todo mundo aqui em baixo, no maior alvoroço na piscina e eu sozinha lá na minha, ouvindo música. Eu não gosto de ficar com elas, nem gosto quando entram no meu quarto, quando chegam eu boto tudinho para correr¹⁰⁰².

Quem se sente estigmatizado evita as aproximações, devido o risco de exposição, enclausurando-se em si mesmo. Esse é um fato relatado e percebido com todas as adolescentes que chegam, que deixa de ocorrer durante algum tempo da medida e que volta a acontecer novamente quando a adolescente já tem longo tempo na unidade.

Trata-se muitas vezes de insegurança pelo medo do desrespeito, de como será recebido e identificado e neste sentido, para a pessoa desacreditada, cuja privacidade foi forçosamente invadida, ou se retrai ou passa para a agressividade, manipulando suas informações para transmitir somente o que deseja¹⁰⁰³.

Quando chego, todas sorriem e fazem gestos de carinho, porém, tive a impressão que toda esta carência é convertida em rebeldia como uma espécie de autosabotagem e autodefesa, tornando-se agressivas. O esmagamento do ego, diante da ausência de afeto e a necessidade de defesa, levam as adolescentes a uma postura de indiferença e posturas de superioridade, como para defender-se das fragilidades do ego. Isso talvez explique a justificativa de uma das adolescentes dizer inicialmente que houvera ferido outra adolescente com tesoura e depois reconhecer ter sido caneta – mostrar-se como alguém perigosa, portanto provocadora de medo, e não frágil e carente.

Essa sobreposição de imagens de um sujeito com sua individualidade e autoestima fragilizada, para não dizer despedaçada, ficou claro quando soube que esta adolescente que se

¹⁰⁰² Adolescente P.B

¹⁰⁰³ GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1963.

referiu à tesoura, ao longo do tempo dizia sentir-se sozinha, sem ver a filha há mais de 3 meses, após a saída da unidade e sem receber qualquer visita desde aquele momento.

Neste momento, suas respostas eram de cabeça baixa. Sem lágrimas.

Certa ocasião percebi a tentativa de transmissão de prestígio, encobrindo desolamento e fraqueza.

K.C é uma menina muito sozinha. Não se relaciona com as meninas da unidade e não recebe visitas familiares. Tem uma filha de 6 meses que não a vê a três meses. Todas as vezes que eu chego, corre, me abraça, sorri, como uma criança. Entretanto, não admite apresentar a fraqueza (nunca deixou correr lágrimas na narrativa sofrida de sua vida de apenas 16 anos) e a substitui por agressividade. A equipe técnica afirma que ela “é impossível”. K afirmou que estava no quarto do castigo por opção – não gostos das meninas- que estava irritada com uma delas e a feriu com tesoura – quase fiz um furo nos olhos e a outa que tá buchuda, quase dei um chute na barriga para ela perder o fio. Quando questionei o agente socioeducativo o porquê do castigo, ele me disse que, com caneta, riscara as duas meninas que ela se referiu¹⁰⁰⁴.

Mas além disso há a dinâmica da manipulação do estigma que também pode desembocar em retraimento, posto que o contato com outras pessoas pode levar a riscos sobre o conceito pessoal de si mesmos.

Outras vezes agem com intransigência, negando a cooperação com a equipe dirigente. Mas neste caso, a instituição insurge-se contra o rebelde, tentando resgatar seu prestígio, o que, por conseguinte, é de forma indiscriminada e desproporcional.

Um exemplo foi quando, em agosto de 2013, após um motim no qual as meninas subiram para o setor administrativo da casa e quebraram janelas, portas e armários, oito delas fora encaminhadas a uma unidade masculina localizada na cidade de Petrolina em Pernambuco que fica cerca de 714 km de distância e é unidade destinada a adolescentes do sexo masculino, segundo informações oficiais da própria Funase¹⁰⁰⁵.

Percebeu-se o ambiente da unidade mais tenso. Paredes riscadas, poucas meninas e outras novas. A equipe técnica atribuiu o comando da “rebelião” a uma das adolescentes, a que destoa de todas as outras, por ser branca, mais intelectualizada (estava fazendo faculdade de psicologia quando foi apreendida).

Tal transferência foi imediata, sem elaboração de qualquer procedimento de apuração disciplinar, para uma unidade destinada a outro sexo e distante de comunidade e família das adolescentes. Tudo com ciência judicial. Sobre a inexistência de procedimento de apuração foi relatado por uma adolescente que se sentiu injustiçada:

¹⁰⁰⁴ Diário de campo 26 de abril de 2013.

¹⁰⁰⁵ http://www.funase.pe.gov.br/mapa_unidades.php. Acesso em 20 de maio de 2014

Éh, quatro daqui foi inocente, agora que quatro que tava na (UNIAES) éh, foi porque tava aprontano, baratinano, tirano a maior onda, mai quatro minina daqui que saíro daqui que dissero que a gente ia fazer a arcário dentário mas era tudo mintira a gente chegou lá enganada né? acordaro a gente de manhãzinha bem cedinho (.) dizendo que a gente ia fazer arcário dentário aí a gente fOi¹⁰⁰⁶.

Segundo informações da equipe técnica e agentes socioeducativos, na ocasião, a unidade tinha 58 adolescentes (capacidade de 20) e que elas conseguiram mobilizar todas porque a maioria se sente injustiçada porque não acham razoável a punição por tráfico.

A desproporção dos “castigos”, segundo algumas adolescentes é exemplificado da seguinte forma:

VEJA BEM. É isso que eu digo, a gente passou sete dias por causa de uma maconha. Beleza que nem lá fora é legal, quanto mais aqui dentro né? Mas um dia desse as meninas aqui no quarto cinco pegaram um colchão botaram dentro do banheiro botaram fogo no colchão fogo com a DS dentro do quarto aí só fizeram deixar ela no quarto. No outro dia saíram. A gente passou oito dia no quarto de segurança, passou alguns dias sem fumar. Aí no quarto de segurança tem a parte que dorme tudo e tem uma areazinha que o cara pode ficar ali. A gente não podia NEM sair praquela área. Era dentro do quarto MERMO sem fumá, e isso foi porque foi uma maconha a rente não fez mal a ninguém. Mas botaram fogo, no caso é um atentado, no outro dia saíram do quarto, fumaram, tudo de boa e aí? Pra ver como é diferente o tratamento e é sempre com uma pessoa só. Essa menina ela fica aqui, xinga o coronel, xinga todo mundo e ninguém faz nada. Se EU XINGAR meu Deus do céu num quero nem ver (..) se bem que eu não sou disso né? Tô só comparando eu com as outras meninas assim. ELA pode fazer tudo que ela quer, mas outra menina se fizer já é diferente o tratamento. Enfim é complicado¹⁰⁰⁷.

As 8 adolescentes transferidas, que supôs-se estarem envolvidas na rebelião são as que têm mais tempo de medida de internação, que já tinham se envolvido em outras situações de “rebelião” já descritas ao longo do ano, e são as que fazem parte do que se denominou de quarto 5 – onde estão reunidas as “líderes” da unidade.

O interessante é que a punição disciplinar, denominada pelas adolescentes de castigo, é indiscriminada pode ser aplicada por qualquer agente socioeducativo como narra a adolescente “Qualquer DS pode dar, mas depende. Quarto de segurança só se for alguma coisa mais grave entendeu? A DS pode dar ou a assistente de plantão ou os diretores enfim [...]”¹⁰⁰⁸.

Outra adolescente relata:

P: Quando há desentendimentos que vocês vão pro castigo, quem é que define? Tem alguma regra, algum processo?

R: não, primeiro procura saber quem começou o negócio todinho, aí pega e leva a minina pro castigo por orde do assistente

¹⁰⁰⁶ Adolescente K.G

¹⁰⁰⁷ Adolescente L. P

¹⁰⁰⁸ Adolescente L. P

P: chama alguém para esclarecer, para ser ouvido?

R: *não*

P: é o ADS mesmo que coloca no castigo?

R: *os ADS observa quem começa e quem num começa aí diz ao assistente e o assistente vai e coloca no castigo.*

P: nem passa pro coronel? Vocês conversam com o coronel?

R: *não. O assistente liga pro coronel e explica o que aconteceu, aí vem conversar com a minina que tá no castigo e dá o tempo determinado de quantos dias ela vai ficar no Castigo*¹⁰⁰⁹.

Estes relatos deixam claro como de fato ocorre uma espécie de circuito, perturbando a relação usual que as adolescentes têm de si e seus atos.

Esta perturbação é ainda maior quando há uma perda da “economia pessoal de ação”¹⁰¹⁰, que consiste em ter que sujeitar suas ações a regulamentos e julgamentos da equipe técnica.

Uma consequência geral deste processo de mortificação é exatamente este sacrifício do conteúdo pessoal para atender os objetivos oficiais da instituição, então, por exemplo, a higiene e a responsabilidade pela vida leva à alimentação forçada, quando simplesmente elas *não aguento mais essa comida todo dia.*

P: e a comida daqui como é que tu acha? É boa é ruim?

R: é RUIM

P: é ruim é? porque é sem gosto ou porque é com gosto de estragada?

R: sem gosto e cum gosto de estragado

P: é?

R: eu tô nem comendo direito

P: e é?

R: eu só fumo fumo fumo fumo¹⁰¹¹.

Outras situações de adaptação se dá pela colonização, quando o interno satisfaz-se com o pouco do mundo externo oferecido pela unidade, e assim o faz como uma forma de reduzir a tensão entre os dois mundos, como se “ali estivesse encontrado um lar”¹⁰¹².

*não gosto de ficar com elas, elas são todas erradas, só querem saber de droga e cola. Eu fico mais com o ADS, tanto que as menina tudinho dizem que eu só quero ser a diferente, a melhor, mas né nada disso não, eu sei que se eu ficar com elas eu me meto em confusão, e já não faço nada já estou há quase dois anos, imagina se eu me invocasse, quanto tempo eu seria?*¹⁰¹³

E por último, para além da colonização há a conversão, ocasião na qual o internado aceita a interpretação oficial e tenta representar o papel esperado, apresentando-se como

¹⁰⁰⁹ Adolescente K.G

¹⁰¹⁰ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 42.

¹⁰¹¹ Adolescente E.M

¹⁰¹² GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 60.

¹⁰¹³ Adolescente P.B

alguém entusiasmado com a medida socioeducativa, estando sempre à disposição da equipe dirigente¹⁰¹⁴.

Uma adolescente narra sua participação nas atividades:

Eu que ensinava as menina no coral de libra, pegava com o professor e passava pras meninas, tudo aqui que precisava de uma coisa chama L, eu subia normal e ajudava, num era nem tanto intenção de ir alguma coisa pro meu relatório não, também claro passar o tempo, mas quando eu voltei (do Bom Pastor) nem conte comigo pra libra nem nada nada, num quero fazer nada só quero esperar meu tempo de ir embora, num quero nada, num quero nem contato com eles, gostei de vim pra cá (uma casa separada ada unidade) que eu não tenho contato com eles. Sei lá eu tenho uma mágoa dentro de mim, eles acabaram minha vida. No dia que me levaram pra delegacia eu perguntei por que eu tô aqui? eu num tou entendendo não, eu fiz o que? aí os agentes que levaram a gente e foram testemunha de acusação disseram eu não sei o que tu tá fazendo aqui não, tudinho dizia ai eu fiquei desesperada - meu Deus o que é que tou fazendo aqui, pô o que é que eu vou fazer? eu vou pro Bom Pastor? mermão eu tenho uma vida lá fora, eu pedi eu fiz de tudo, eu implorei, eu disse mermão eu não sou igual a essas meninas não que tem, sei lá que não pensa no futuro não mermão, eu tenho uma vida oxi, mas mesmo assim querendo ou não fiquei¹⁰¹⁵.

Outra adolescente confirma sua conversão: *“Os ASE gostam tudo de mim porque não faço confusão, tudo que pedem eu faço. Sou obediente, eles sempre trazem coisa para mim, comer alguma coisa, um shampoo”*¹⁰¹⁶.

Há nitidamente uma situação de prisionalização, em que elas entendem a lógica de docilização do sistema: *“não posso falar palavrão, nem gosto”*¹⁰¹⁷.

Outra adolescente explica exatamente os ganhos secundários (comidas e materiais de cabelo) que recebe quando passa mais tempo conversando com os ADS, obedecendo-os e fazendo todas as obrigações que a rotina disciplinar impõe. Com isso, ela deixou evidente o quanto internalizou a cultura da prisão.

Todas essas técnicas adaptativas vão se misturando até a adolescente aprender a se virar e quando isso acontece, está na hora de regressar à vida coletiva.

A liberação tende a acontecer quando os fios no mundo interno são manejados e conseguiu os privilégios que descobriu dolorosamente [...] em resumo, pode descobrir que a liberação significa passar do topo de um pequeno mundo para o ponto mais baixo de um mundo grande¹⁰¹⁸.

¹⁰¹⁴ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 60.

¹⁰¹⁵ Adolescente L.P

¹⁰¹⁶ Adolescente P.B

¹⁰¹⁷ Adolescente P.B

¹⁰¹⁸ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 69.

Como se viu, a identificação à condição de “em conflito com a lei”, desviante, criminosa, altera o destino social das adolescentes e a socioeducação é o caminho destas mudanças. Porém, como se vê, não mudanças positivas.

As palavras de um membro da equipe técnica indicam a falência desse sistema:

eu vim descobrir que o sócio-educativo é: depósito. Assim, se o pessoal tá causando incômodo, pode deixar ele aqui, nesse sistema aqui - aí nInguém vê o que ta acontecendo aqui e as pessoas não tem a mínima ideia do que se passa dentro do sistema prisional nem no sistema socioeducativo, aí assim (...) reflete um pouco a sociedade porque nós temos aqui de TODOS os tipos de pessoas, todos, pessoas que vieram de famílias com condições financeiras pessoas que num tinham a MENor condição financeira miseráveis, se alimentam porque tão aqui, porque se voltar pra rua não tem nem o que comer, assim, então assim, há uma complexidade de personalidades aqui, mas todas elas tem algum nível de fragilidade nem todo mundo é culpado nem todo mundo é inocente, éh algumas que são vítimas da própria sociedade, do próprio contexto.

A preocupação aqui não foi identificar (in)justiças, culpados ou inocentes, apenas compreender os efeitos reais que o discurso socioeducativo produz, especialmente inserido numa realidade social que opera no sentido da manutenção do *status quo*, autorizando a exclusão moral e social daqueles que não são desejados socialmente.

A questão é controla-las pelo sistema e no sistema, inclusive medicando-as (chegou a ter onze, doze, tomando remédio controlado e isso para mim é seguir um padrão de normalidade¹⁰¹⁹, *eles dão remédio, que tem menina que toma remédio controlado ai que tem menina que fica agressiva eles tem que dar também pras menina se acalmar*¹⁰²⁰)

Aqui, as premissas menores são o assujeitamento ao cotidiano da unidade. Poderia dizer regras, mas estas são somente as regras da contenção e, não regras de convivência. Por que como visto, não existem regras.

A premissa menor é realizar esta subordinação por diversas estratégias que leva à desculturação e conseqüente perda da autonomia.

Diante do conjunto destas premissas menores, qual a premissa maior que orienta a socioeducação ?! É sobre isso que se trata o próximo capítulo.

¹⁰¹⁹ Equipe técnica

¹⁰²⁰ Adolescente A.S

5 A PREMISA MAIOR DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO: NOMEAÇÃO E EXCLUSÃO DE ADOLESCENTES POBRES E MARGINALIZADAS PELA MORTIFICAÇÃO DE ESPERANÇAS.

Nos capítulos anteriores pôde-se verificar que o processo de criminalização secundária, estudado na atuação da magistratura e a seguinte execução da medida socioeducativa de internação, opera-se a partir de valores padrões da magistratura que os transfere à decisibilidade da medida socioeducativa, ante a prática do ato infracional apresentado, até a degradação da subjetividade da adolescente submetida à medida socioeducativa.

Para encerrar este trabalho, neste capítulo, pretende-se demonstrar como se opera ciclicamente a criminalização, de modo que a medida socioeducativa, concebida teoricamente e operada na sua prática funciona como um mecanismo de neutralização de adolescentes que foram identificadas e nomeadas, basicamente, como meninas perdidas. Essa retroalimentação da imputação da prática do ato infracional e a colocação em medida socioeducativa de internação para socioeducar, nada mais é do que um sistema que, não obstante ser invisível, funciona, sem risco de substituição, com um único fim – garantir o poder e manter a ordem social estabelecida, na qual os excluídos morais – destituídos dos direitos civis mínimos – desencaixados do padrão social posto – têm que ser neutralizados, mas eufemisticamente, dito como protegido, num sistema cuja única capacidade é a mortificação da esperança juvenil.

Assim, o que se tem é a identificação e a nomeação de um tipo social que chega a ser uma não-adolescente transformada em “bandida”, e em nome de uma prevenção, são construídas condições para punir pessoas, apenas por suspeição. Assim, são “bandidos metafóricos, bandidos metonímicos, bandidos que são os presos de sempre. Mas, no limite, pessoas que ‘podem’ ser mortas, pessoas que se deseja que sejam mortas”¹⁰²¹. Tudo, porém, resguardo pelo manto da socioeducação.

Para finalizar este trabalho, este capítulo tenta demonstrar que, por meio da criminalização secundária, existe um ciclo autorreferente na nomeação de um tipo social indesejado a ser neutralizado, pelo discurso da socioeducação. Em razão da operação cíclica que se pretende demonstrar, aqui se faz uma reflexão no sentido inverso do que foi apresentado nos capítulos 3 e 4, começando por identificar a premissa maior da

¹⁰²¹ MISSE, Michel. **Acusados e Acusadores**. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 10.

socioeducação (que ficou em suspenso no final do capítulo 4) para encerrar com a identificação do tipo social da adolescente em conflito com a lei representado pela magistratura.

5.1 NEUTRALIZAÇÃO COM MORTIFICAÇÃO: A PREMISSA MAIOR DA SOCIOEDUCAÇÃO

Conforme ficou caracterizado no capítulo anterior, o discurso socioeducativo e a prática não são coerentes e não têm correspondência com a realidade – são, portanto, ilegítimos, entendida legitimidade como a racionalidade que indica a coerência interna e a verdade de sua atuação, fundada numa antropologia humana¹⁰²².

Em termos conceituais, além de ambíguo e destituído de uma teoria, socioeducação, se fosse cumprida como pensada pelo Sinase – responsabilização e reintegração – confundir-se-ia com programação de uma adolescência normalizada.

A ideia de que a medida socioeducativa de internação deve contemplar processos de educação, profissionalização, evitando o ócio e levando os adolescentes à programação de projetos de vida, pode levar a duas considerações.

A primeira já foi adiantada, é que chega a ser um projeto de normatização da juventude, além, de, obviamente, infantilizar o adolescente (já que é a unidade em seu projeto que define sua trajetória, seus destinos); um paradoxo, quando se pensa na juventude enquanto do protagonismo, criatividade e processos de disciplinamentos interiores por meio da individuação da personalidade, conquistada por níveis crescentes assunção de responsabilidades. Como?! Se é a unidade que define seus destinos?

O que se pretende, desse modo, são formas de condicionamento, já que as adolescentes quase não têm direito à escolhas, são vistas como perigosas, não é a elas dada qualquer confiança e, no interdito da medida socioeducativa de internação – é que ali há um sujeito desprezível – uma espécie de excesso social improdutivo, inútil, desnecessário.

Se assim o é, o “eterno retorno” para essas meninas, na lógica de que são “torturáveis” é plenamente admitido pela sociedade, operado pelo poder público, exatamente o que se verifica na prática da socioeducação, como se já se verificou e será mais abaixo concluído.

¹⁰²² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas.** A perda da legitimidade s sistema penal. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 18.

O segundo problema teórico que deriva da socioeducação, é que admitir que a medida de internação deve funcionar para promover os objetivos de educação e profissionalização é reconhecer que é uma categoria, exclusivamente, destinada à adolescentes marginalizados socialmente, que vêm receber a prestação estatal de forma tardia e pela via punitiva. Sim, porque, se a medida destina-se isso, qual seria a utilidade para o adolescente com idade escolar adequada, com família que exerce o poder familiar, e a integração comunitária realizada? Como foi o caso da adolescente já referida no capítulo anterior, que tem todos esses elementos presentes em sua vida. Não é à toa que ela se refere que medida socioeducativa para ela é considerada como uma interrupção de todos os seus planos, mortificada em todas as suas esperanças.

Mais um último raciocínio surge, em termos conceituais, é que se o sistema funciona com a perspectiva já dita – oferecer prestação de serviços sociais de forma tardia – ele, oficialmente, tem um único destinatário – adolescentes pobres e marginalizados, pois somente esses é que precisam da prestação social estatal, os demais, incluídos, mesmo praticando o ato infracional, não precisariam da “socioeducação”. Eis a razão pela qual Passeti denomina a medida socioeducativa de eufemismo.

Os problemas teóricos, aqui se julga como derivado de um grande problema no processo de importação da Doutrina da Proteção Integral. É que a universalização da infância, com a Convenção dos Direitos da Criança, dotada de direitos e garantias, e que, portanto, coloca a responsabilização como possível e necessária, não pode ser simplesmente aplicada no Brasil, e na América Latina como um todo, onde os processos de cidadania mínima inexistem, as desigualdades sociais não permitem a socialização digna, e o signo mais comum conhecido por adolescentes marginalizados é a violência.

A importação conceitual leva à magistratura a pensar na obrigatoriedade, a todo custo, de levar esses adolescentes à aquisição de cidadania que até então tem tardado, colocando a medida socioeducativa como este instrumento de aquisição de direitos. Porém, não é possível. É preciso ir mais além, e tal como propôs Zaffaroni a necessidade de se desenvolver uma dogmática latino-americana, que considera a seletividade como dado estrutural da realidade, acautelando-se da importação dos conceitos alemães, especialmente a culpabilidade¹⁰²³, é necessário desenvolver um olhar acurado sobre a socioeducação e, no mínimo, afastar-se de eufemismo para daí então buscar construções locais para a responsabilização de adolescentes pela prática de atos infracionais.

¹⁰²³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Culpabilidade por vulnerabilidade. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 14, p. 31-47, 2004. 1o e 2o semestres 2004.

Quais devem ser as novas propostas? Não é aqui o objetivo da tese, que apenas destinou-se à verificar os eufemismos.

Além das questão teórica, a socioeducação também é eivada de problemas práticos.

Nos itens anteriores, não foi possível encontrar, na unidade, conteúdos suficientes que autorizassem a identificação de conceitos como docilização de corpos, efetivado por mecanismos disciplinares, revertidos em domínio no sentido do poder¹⁰²⁴; exatamente porque a realidade da cultura prisional estudada por Foucault não se reproduz na realidade latino americana, que como já identificado no capítulo anterior, é permeada por nuances próprias.

Além disso, a mutilação do eu, num processo meticuloso e progressivo, realizada em função das necessidades da organização, com regulamentos e normas de conduta que vão das necessidades básicas do cotidiano (horário de acordar, tomar banho, fazer refeições, descanso etc) até o controle das leituras a que terão acesso e serão convenientes para a formação determinada pela unidade, não foi verificado na unidade.

Contudo, a não verificação de enquadramento aos conceitos ideais (na acepção weberiana) não significa que a medida socioeducativa de internação, em termos práticos e teóricos, não guarde problemas. Pelo contrário, a preocupação contextualizada na realidade latino-americana, sem que os conceitos de instituição total e docilização dos corpos fossem “camisas de força” na análise, permitiu ver mais. A orientação de Becker, como já referido no capítulo 4, de deixar o campo dizer o conceito, e não tentar encaixar um conceito no capô, foi fundamental.

Na verdade, foram encontradas muitas formas de ajustamento secundário – práticas de resistência das internas que não chegam a desafiar a equipe dirigente, mas que permitem obter satisfações proibidas ou conseguir, por meios não convencionais, as satisfações permitidas¹⁰²⁵, as chamadas - manhas, as quais englobam disposições de meios ilícitos ou fins não autorizados.

Essas resistências representariam formas pelas quais o indivíduo se isolaria do papel e do “eu” que a instituição quer imprimir nele. Entre os ajustamentos secundários, Goffman aponta criação de gírias, sistemas de informação clandestinos, formação de pequenos grupos, contrabando de produtos proibidos etc – tudo visto na unidade e já discutido.

Além disso, foi percebido que as condições de trabalho proporcionadas aos funcionários são extremamente desfavoráveis: inexistência de plano de carreira (são todos funcionários terceirizados ou que mantêm vínculo precário com a Administração Pública, pois

¹⁰²⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 22 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

¹⁰²⁵ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

decorrem de seleção simplificada), a jornada de trabalho é desgastante, não existe espaços apropriados para refeições e outras atividades, sem mencionar o *stress* do cotidiano, desrespeito, desqualificações etc.

Quero dizer, encontra-se de tudo na unidade e isso a afasta e muito dos conceitos puros já referidos, aproximando-se muito mais de uma tentativa improvisada de conter as adolescentes, cada uma resistindo ou submetendo-se à proposta discursiva do CASE/PE à sua maneira.

Não obstante essa conclusão, não se pode afirmar que os efeitos de prisionalização desaparecem, muito pelo contrário. Há uma tensão constante na unidade, ainda que sutilmente não assumida pelos funcionários. As meninas estão sempre angustiadas, tensas.

Os fenômenos de adaptação à prisão, como tem sido objeto de diversas pesquisas¹⁰²⁶ apresentam efeitos psicológicos, incluindo sentimentos de insegurança medo ou ansiedade, perda de controle e “stress”; tudo levando ao incremento de riscos – desde a não realização de atividades propostas (tornando falida a mínima pretensão socioeducativa) ao suicídio. Sem mencionar as consequências a longo prazo e as possibilidades de reiteração de atos¹⁰²⁷.

Há, inclusive, inversões dos valores desejados, como constata Watterson, quando, pioneiramente, pesquisou a cultura de presídios femininos nos Estados Unidos, na década de 70:

Você descobre que se você quiser fazer alguma coisa divertida, você tem que ser virá e cometer ilegalidades. Se você deseja um pouco mais de comida, você será punida por ter solicitado, então você terá que roubar comida. Você também sabe que se um membro líder da gangue perguntar se você fez alguma coisa e você responder que sim, você será punido de qualquer forma. A honestidade não é relevante. Então, você aprende a mentir, porque mentir pode te ajudar a sair da prisão¹⁰²⁸.

Como se verificou, não existem atividades escolares ou profissionalizantes ou pedagógicas, no sentido de uma rotina da unidade. O que prevalece é o ócio associado a atividades de limpeza dos recintos da unidade, de roupas, frequência à escola, quando desejado, e uso de cigarros.

¹⁰²⁶ O'DONNELL, I.; EDGAR K. Fear in prison. **The Prison Journal**, n. 79, p. 90-99, 2009.

¹⁰²⁷ A média nacional de reincidência é de 54%. CNJ. **Panorâma Nacional**. A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Justiça ao Jovem. Brasília: 2012.

¹⁰²⁸ Tradução livre da autora do trecho: “You find out that if you want to do something fun, you have to sneak. If you want extra food, you're punished for asking, so you have to steal it. You also know that if a military gang member asks you to ‘tell the truth: did you do it?’ and you say yes you will be punished anyway. Honesty doesn't help. So you learn to lie, because lying may help you get away with it”. WATTERSON, Kathryn. **Women in prison**. Inside the concret womb. Revised Edition. United States: Northeastern University Press, 1996, p. 75.

Uma questão, então ficou suspensa: por que as tentativas de fuga são tão escassas? O que mantêm as adolescentes na unidade, de forma relativamente estável, sem que tenham constantes rebeliões, suicídios, assassinatos entre elas?

O que se pôde concluir é que existe um mecanismo de dependência forçada (“forced dependency”) em que a prisionalização, gerando a infantilização daquele que está subordinado, no sentido de que “você não pode tomar decisões por si mesma. Eles (equipe técnica) não irão permitir você encontrar novas amizades, ver novos garotos ou e encorajar de crescer para ganhar responsabilidade”¹⁰²⁹, não permite você se emancipar.

Ou seja, a instituição pensa pelas meninas todo o tempo, e nesse sentido, são forçadas a assumirem um “status” infantil, o que é uma grande contradição, seja dos objetivos declarados da medida, seja porque crianças não praticam crimes. Logo, é inevitável que esquecem a razão pela qual foram punidas.

A dependência forçada é, então, o mecanismo de disciplinamento não dito, é ela que mantém a estabilidade possível na unidade para ela “*não cair*”, operada, seja na relação pessoalizada ou de criação de afetos por parte da equipe técnica, em que são colocadas em papéis parentais de “mãe”, “tia”, “pai”; como foi visto.

Contudo, essa estrutura impede a criatividade, o crescimento, retira responsabilidades, independência, contatos humanos e dignidade, e mais, que qualquer iniciativa é punida. Enfim, a punição e a humilhação é muito mais larga do que se imagina, pois, onde direitos são tratados como privilégios, necessariamente há uma inversão ideológica.

Nesse cenário, interessante é que os mecanismos de resistência não são conforme o conceito goffmaniano – derivado da ilicitude e sem o conhecimento da equipe técnica. Pelo contrário, tudo é conhecido por todos que fazem parte, tolerado, como visto. Isto é, a aceitação de rompimento de normas e inexistência de disciplinamento, com o reconhecimento da incapacidade funcional, questões articuladas e vinculadas por fachadas, seja das adolescentes, as quais repetem o discurso funcional consciente de que é ele que garante sua saída; seja dos funcionários que na impossibilidade de serem profissionais, oferecem os esforços pessoais, consistentes em afeto e conselhos.

Diante desse conteúdo, o conceito de dependência forçada ganha uma conotação específica, no ambiente feminino em Pernambuco, talvez, em razão da cultura do estado, além

¹⁰²⁹ Tradução livre da autora do trecho: “ They won’t let you make any decisions on your own. They won’t let you find any new playmates or see any boys or encourage you to grow or to take responsibility”. WATTERSON, Kathryn. **Women in prison**. Inside the concret womb. Revised Edition. United States: Northeastern University Press, 1996, p. 77.

de infantilizar as adolescentes, tratando-as como destituídas de capacidade de pensar por si mesmas e comportar-se conforme esse entendimento, o funcionamento estruturado imprime nas meninas dependência afetiva e emocional, em que os funcionários ganham papéis para além da relação funcional, com contornos familiares.

É que apesar de em grande número, as adolescentes sentem-se sozinhas, não há em quem confiar, como elas relataram, e a presença do técnico ou ADS com alguma afetividade reduz a angústia e o sentimento de completo desamparo, funcionando como uma espécie de tábua de salvação. Mas com um limite que, não é o da necessidade e da demanda das adolescentes, mas, e sim o do período do plantão.

Desse modo, a rotina de desamparo, solidão, angústia, ócio, malandragem, uso de fachadas, com o tempo faz com que o adolescente saiba “*se virar*” e administrar o cotidiano, reproduzindo a estrutura com outros novatos que chegam. Eis a marca, o estigma: um atributo profundamente depreciativo e desabonador, capaz de proscrever da vida social o indivíduo ou o grupo que o incorpora, levando à condição de desumanidade.

Tudo isso levou à pesquisadora a concluir que a premissa maior que orienta a prática socioeducativa não é socioeducar, mas neutralizar.

Diante disso, é possível assegurar que passagem das meninas pelo sistema é criminogênico, imprime *status* negativos que vão desde a desclassificação social, com a perda de laços afetivos com a família, com a escola e/ou a comunidade, até a absorção da subcultura da unidade institucional que em si, muda a autoimagem delas mesmas. Então, habituadas a serem tratadas como lixos, a isso se conformam ou contra isso se rebelam.

Se se conformam, internalizando o conceito de que é desviante, o processo de estigmatização está posto e operado. O processo de deformação psíquica e emocional leva à questão – se só se reconhece como criminosas, é assim que se comportam, especialmente por terem desaprendido as normas sociais para a aprendizagem das normas da prisão, num processo de desculturação. Na unidade, foram infantilizadas (porque os outros decidiam por ela), se acomodaram (porque não tinham nada a fazer) e aprenderam a lógica das trocas, das fachadas e da malandragem (fingimentos – dizer que vão à escola, que a medida socioeducativa é útil, que se sentem melhores – para ganharem os cigarros diário e conseguir bons relatórios).

Mas se as adolescentes se rebelam no sentido de manter suas autonomias, de reivindicar, politicamente direitos, ela não tem chance de sair, porque será sempre avaliada negativamente.

Ou seja, ao fim, a colonização dos objetivos institucionais prevalecem e, nesse sentido, a instituição é reafirmada; o que na prática de Pernambuco, se dá pela via do controle informal, pela dominação afetiva forçada.

Enfim com isso, não é possível mencionar que “notinhg works”¹⁰³⁰, porque há algo que funciona, e muito bem: os objetivos (não declarados) de inocuização e neutralização. Reconhecer isso, não quer dizer, porém, que é assim que devem funcionar.

Então a socioeducação é um discurso que tem por operatividade obstar a criminalidade em razão da perigosidade que os adolescentes representam, razão pela qual a internação funciona para eliminar o risco do futuro, para garantir que não haverá ameaça de tipos sociais indesejados que circularem na rua. Porém, essa neutralização, disfarçada pelo discurso de socioeducação, portanto, operada com adolescentes, que em si guardam potencialidades de futuro, leva à mortificação do sujeito em suas esperanças.

Não se pode esquecer que o adolescente combate em muitas fronteiras – de dentro para fora, seja entre o consciente e o inconsciente, seja entre o biológico e psíquico e social. Esta encruzilhada, em direção à realidade, dependerá do investimentos nas representações que o adolescente tem dos objetos externos e que este inflete em um sentido ou em outro. Este espaço transicional ganha contornos específicos quando nas sociedades atuais é desprovido de rituais de iniciação que o integram a seu lugar próprio nas crenças comuns do grupo, na sua família e nele mesmo, momento em que ele forja para si seu mito pessoal¹⁰³¹.

Segundo o grau de confiabilidade ou ao contrário, da carência do objeto interno e externo se dará na busca de dar sentido à vida, no encontrar seu lugar no *socius*, ou nas expressões patológicas, em sua distorção fetichista na drogadição, e nos *acting*. Neste último caso, tanto o constrangimento das configurações simbólicas onde foi aprisionado quando a carência de respostas culturais lhe impõem um logro onde o adolescente se fechará para o mundo¹⁰³².

Enfim, é uma multiplicidade e sucessões de ligamentos-desligamentos, onde a angústia da castração e a patologia da representação são protagonistas que faz o adolescer ser um momento específico da fase da vida.

¹⁰³⁰ Expressão utilizada na década de 70 a partir do trabalho publicado de Robert Martinson, que identificou que os objetivos de reabilitação e ressocialização não haviam cumpridos suas funções, especialmente porque os índices de reincidência aumentavam. MARTINSON, R. What works? Questions and answers about prison reform. *The Public Interest*, n. 35, p. 22-54, 1974.

¹⁰³¹ CAHN, Raymond. **O adolescente na psicanálise**: a aventura da subjetivação. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 22.

¹⁰³² CAHN, Raymond. **O adolescente na psicanálise**: a aventura da subjetivação. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 22.

O fato é que não existem muitos olhares, referentes ao estudo da adolescência, que levem em consideração o ponto de vista do adulto, cujo cerne é a resistência e ambivalência dos pais em aceitar o processo de crescimento. Na verdade, o que se tem é que “sob o disfarce da adolescência difícil está o de uma sociedade difícil, incompreensiva e hostil [...] razão pela qual a violência dos jovens não é mais do que a resposta à violência institucionalizada das forcas da ordem familiar e social”¹⁰³³.

Por esta razão que a adolescência não deve ser vista como uma fase muito específica que não é somente a passagem entre a puberdade e vida adulta. Este olhar é um adultomorfismo ¹⁰³⁴ que termina por estereotipar a adolescência e individualmente os adolescentes, construindo-se raciocínios equivocados.

Como a estabilização da personalidade passa por um grau de conduta patológica, é indispensável que se compreenda os conflitos interiores vivenciados, sobretudo as posturas defensivas devido à elaboração dos lutos já referidos. Colocar a adolescência unicamente como preparação para a vida adulta é determinar-lhe condicionamentos dos valores adultos, cuja projeção gera estereótipos.

Além dessas questões, os jovens marginalizados, por vezes, identificam-se com a criminalidade e com a prática de atos infracionais numa tentativa de tornar-se visível socialmente, a fim de que possam garantir alguma existência social, afinal ele convive com o drama da dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a inclusão social que é frustrada, a precariedade de educação, profissionalização, vivências da grande maioria dos jovens brasileiros que se tornam autores de atos infracionais¹⁰³⁵.

Logo, é preciso oferecer lugar a essas crianças que não seja somente o de infrator ou de abandonado, mas antes da intervenção coercitiva.

Enfim, o que se quis fazer com este trabalho, ao mostrar que o discurso socioeducativo de internação é, em si paradoxal, teoricamente, e eufemista em termos práticos, porque é uma estufa de matar pessoas vivas, na medida que retira delas o que mais lhes potencializa – a esperança – foi “exorcizar os demônios”¹⁰³⁶ (discursos socioeducativos de internação), demonstrando a inversão ideológica do discurso – punir e educar.

¹⁰³³ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal**: um enfoque psicanalítico. 5 ed. Porto Alegre, 1986, p. 16.

¹⁰³⁴ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal**: um enfoque psicanalítico. 5 ed. Porto Alegre, 1986, p. 26.

¹⁰³⁵ SOARES, L. E. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

¹⁰³⁶ GEERTZ, Clifford. **Nova luz sobre a antropologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 47.

O paradoxo do discurso é evidente quando se confronta a realidade descrita nesta tese com o estudo da unidade do Rio Grande do Sul, CASEF de Porto Alegre, conhecido como casa de bonecas.

Lá há exaustiva lista de atividades, processos de disciplinamentos, normatizações e regras, autoridades escalonadas, e mesmo assim,

entre aquelas que cumprem medida sócio-educativa sem possibilidade de atividade externa há elementos que mostram uma vivência mais aflitiva dentro da instituição, já que são essas meninas que mais recebem as punições mais rígidas (contenção e recolhimento). Também verificou-se que, quanto mais enfrentar as regras da casa, mas punições ela recebe – o que alimenta um círculo de controle – transgressão – punição [...] Da mesma forma, esse controle tem uma característica específica, a de internalizar nas meninas um modelo de mulher que seja socialmente aceito¹⁰³⁷.

Quer dizer, há um problema, muito anterior à própria execução da medida socioeducativa de internação, de ordem fundamentadora, assenta-se no discurso que em si, como visto é eufemista

Contudo a execução da medida socioeducativa é ponto final e o ponto de início de um processo de criminalização, cujo início deu-se desde a polícia. Mas, considerando que neste trabalho foi estudado somente a partir da etapa judicial, é desta fase que se percebeu como as meninas são enviadas à unidade, como saem e como podem voltar novamente, num processo de retroalimentação já referido. É, partindo do cenário que elas são submetidas à execução que se volta para realizar os pontos finais referentes à atuação judicial.

5.2 AS ESTRUTURAS CONDICIONANTES DA CRIMINALIZAÇÃO: DA POBREZA AO PAPEL DE MULHER

A conclusão identificada da racionalidade extraída das sentenças analisadas, é a de que os magistrados têm a medida socioeducativa um instrumento voltado à socialização dos adolescentes, a qual, é também entendida como deficiente.

¹⁰³⁷ FACHINETTO, Rochele Fellini. A “casa de bonecas”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS. **Dissertação**. UFRGS. Programa de Pós Graduação em Sociologia. Porto Alegre, 2008, p. 216.

Desse modo, é quase inexorável que a operacionalização do sistema volte-se prioritariamente a um determinado público, realizando o controle social que entendem, os operadores, não ter sido eficaz no âmbito informal.

Neste sentido, os dados aqui analisados apontam uma atuação do sistema de justiça infracional assentado na seletividade e na lógica patriarcal, sendo essas as duas principais condicionantes da reação social formal operada pelo Poder Judiciário.

Pesquisas recentes indicam enorme desproporção de sexo cumprindo medida socioeducativa de internação, chega a ser 94,94% masculino e 5,06% feminino^{1038 1039}.

Em números absolutos, em Pernambuco, varia entre 20 a 35 adolescentes em cumprimento de medida de internação, um número reduzido da população encarcerada que deveria apontar a excelência do funcionamento.

Os dados foram extraídos dos Planos Individuais de Atendimento – PIA- documentos produzidos com as declarações das próprias adolescentes no momento em que ingressam na unidade de atendimento e que orientarão as atividades socioeducativas no decorrer do cumprimento da medida - art. 40 da Lei 12.594/12¹⁰⁴⁰ e confrontados (quando houver a informação) com os dados apresentados por outra pesquisa do CNJ¹⁰⁴¹, mas esta se referindo à toda a população de adolescentes (masculina e feminina) em medida socioeducativa de internação.

Os números evidenciam um sistema juvenil atuando como uma agência de controle social, o qual reforça trajetórias de rompimentos das adolescentes que são “capturadas”¹⁰⁴² para serem “protegidas”¹⁰⁴³.

Esta seletividade, segundo Zaffaroni¹⁰⁴⁴ deriva de duas variáveis estruturais: a incapacidade operacional do sistema e a elevada elaboração normativa, as quais atestam a falsidade do Direito Penal: “pretende dispor de um poder que não possui, ocultando o

¹⁰³⁸ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Nacional**. Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a Lei. Brasília: 2011.

¹⁰³⁹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **7 Anuário de Segurança Pública**. São Paulo, 2013.

¹⁰⁴⁰ Todos os dados quantitativos foram extraídos do Relatório de pesquisa que a autora participou de sua construção, em vias de publicação. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Relatório**. Dos espaços aos Direitos: a realidade das medidas sócio-educativas para adolescentes do sexo feminino nas cinco regiões. Brasília: CNJ, 2014.

¹⁰⁴¹ Neste caso, os dados do perfil decorrem de entrevistas de 1.898 adolescentes por todos o país. CNJ. **Panorama Nacional**. A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Justiça ao Jovem. Brasília: 2012.

¹⁰⁴² As expressões aspeadas têm duas decorre do marco teórico indicado no capítulo 1 indica que atuação do Sistema de Justiça é setorizada, recaindo em circunstâncias específicas, o que a Criminologia Crítica conceitua como seletividade do sistema punitivo

¹⁰⁴³ Novamente a forma aspeada de apresentação é uma ironia discursiva do encarceramento que sera aprofundado ao longo do texto.

¹⁰⁴⁴ ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

verdadeiro poder que exerce. Além do mais, se o sistema penal tivesse realmente o poder criminalizante programado, provocaria uma catástrofe social”.

A seguir apresenta-se o perfil socioeconômico e a dinâmica do ato infracional, percebido pelo olhar em gênero, das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Recife.

5.2.1 A pobreza e os rompimentos de trajetórias como eixos do funcionamento do sistema infracional: compreendendo as condicionantes da criminalização de adolescentes do sexo feminino em Recife, PE

O perfil socioeconômico das adolescentes é um dado fundamental para compreender não apenas de onde vêm essas meninas, como eram suas famílias, os bairros onde moravam, o tipo de trajetória que tiveram até chegar ao sistema socioeducativo, mas também para compreender a atividade seletiva do sistema de justiça juvenil e o grupo social mais vulnerável ao controle estatal. Aqui, as difíceis conjugações teóricas entre pobreza, vulnerabilidade, seletividade e construção social da criminalidade ganham uma dimensão empírica fundamental a ser analisada.

Em relação ao perfil socioeconômico, tem-se que todas as adolescentes são brasileiras, solteiras, (apesar de algumas relatarem que vivem com o companheiro); cuja idade média no momento da prática infracional variava entre 16 e 17 anos. Esses dados se repetem na média nacional.

Em relação à raça as adolescentes declaram-se 54,8% pardas, 35,5% brancas, 9,4% negras, sendo 3,1% não informado. Todas as adolescentes residem nas periferias de seus municípios, além de muitas delas estarem próximas a áreas de risco como pontos de prostituição, boca de fumo, marés e região de encostas.

Em relação às moradias as informações são retratadas conforme o contexto da realidade das periferias da cidade do Recife, como analisa a assistente social da unidade de Pernambuco

Bem, não sei se você chamaria de casa (...) um imóvel que tem apenas quatro cômodos, dentro de uma comunidade, sem estrutura nenhuma. A casa fica no fim do fim da favela, onde já não é nem mais comunidade. É mesmo no lugar que se torna uma favela. Onde a pessoa sofre todos os riscos. Quando a gente estava lá vários aviõzinhos passando pra saber o que a gente estava fazendo. Eu sozinha com o motorista. Nessas horas eu não vou de celular, deixo tudo no carro, vou só com papel e uma caneta. Mas você sabendo que eram aviõzinhos que estavam ali de

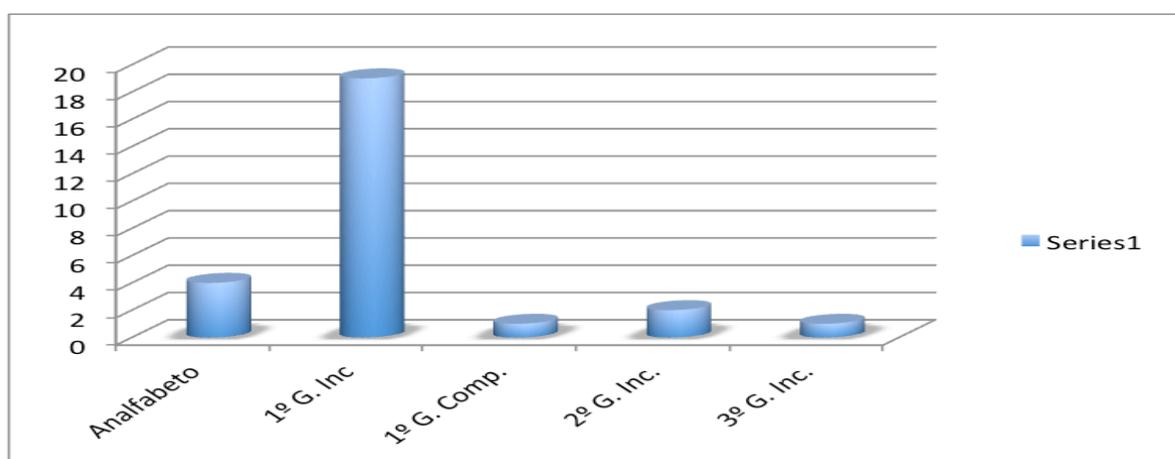
olho e as informações passando por dentro da comunidade... quando a gente estava andando, um disse que iria “entrar com a senhora pra senhora não entrar só, porque aqui é muito pesado”.

Em relação à estrutura familiar, com quem a adolescente convivia no momento da prática do ato infracional (1 caso não foi informado), tem-se que a maioria delas reside somente com a mãe (50%), 17,9% com o pai e a mãe, 10,7% com os avós ou outros familiares, 7,1% em abrigo, 7,1% sozinho e 3,6% na rua. Essa proporção é semelhante à média nacional: 43% com a mãe, 38% com ambos, 17% com os avós e 4% com o pai, sem a mãe.

Quanto à ocupação das adolescentes, 74,1% não estudava no momento do ato infracional, 22,22% estudava; o que equivale ao parâmetro nacional, em que 57% não estudava no momento da prática do ato infracional. No caso de trabalho, 44,44% nunca trabalhou e 55,56% já trabalhou, mas em todos os casos do trabalho havia vínculo informal (1 caso não informado).

Quanto à escolarização tem-se o seguinte quadro abaixo que corrobora outras pesquisas oficiais, indicando uma enorme dificuldade de adolescentes frequentarem corretamente o nível escolar de sua idade, seja porque não conseguiu concluir a escolarização primária, seja porque a transição para o nível fundamental é realizada com sérios obstáculos, consistentes em trabalho infantil, novas responsabilidades familiares... Neste contexto, as meninas têm maiores deficiências - “Em todo o mundo, as meninas ainda estão atrás dos meninos quanto à participação no ensino secundário: de 2005 a 2009, a taxa líquida de matrícula para meninos foi de 53%, e para meninas, de 48%”¹⁰⁴⁵.

A maior desvantagem para as meninas decorre que de uma discriminação de gênero – responsabilização com atividades domésticas, gravidez precoce, casamento/união...



¹⁰⁴⁵ UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. Relatório. **Situação Mundial da Infância.** Adolescência, uma fase de oportunidades, 2011, p. 29.

Esses dados representam, novamente a média nacional, em que 86% dos adolescentes cursou a última série no sentido fundamental.

EM Pernambuco, dos PIAs analisados das meninas, o item de leitura e escrita não foi informado em 9,4% dos casos. Porém 62,5% das adolescentes sabem ler e escrever, 18,4% o fazem com limitação e 9,4% não têm esta instrução.

A nível nacional, 8% dos adolescentes entrevistados são analfabetos, sendo que 44% deste montante está localizado na região nordeste.

Considerando que ler e escrever com limitações aproxima-se à ausência desta habilidade, identifica-se que as adolescentes têm trajetória educacional extremamente rompida, com abismos no desenvolvimento intelectual e nos conhecimentos culturais que a idade já poderia desfrutar¹⁰⁴⁶.

A trajetória de vida das adolescentes é marcada (considerando 2 PIAs não informados) por vivências no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS (16,7%); Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (10%), e 6,7% em casa de acolhimento institucional, além de trajetórias de rua

O número de 46,4% das adolescentes têm parentes presos (entre mãe, pai, irmão, avós e companheiro) e 59,4% possui filhos entre 01 e 03 anos de idade.

Além disso, o envolvimento com o mundo das drogas inicia-se desde cedo na vida das adolescentes, cerca de 13 a 15 anos. 96,8% usavam cigarro, 95,5% álcool, 100% já tinham experimentado maconha, 55,6% cocaína, 22,2% crack e 22,2% sintéticas, sendo que nenhuma delas tinha recebido tratamento relativo à dependência química, experiências que iniciaram com cerca de 13 a 14 anos.

Esses dados guardam semelhança a nível nacional, em que 75% dos adolescentes declararam usar drogas ilícitas, sendo a mais citada maconha, seguida de cocaína, com exceção do nordeste que se refere à crack em segundo momento.

A pobreza é também identificada com a defesa produzida por Defensoria Pública (96,8%) e quanto somente 3,2% tiveram advogado particular.

Os dados evidenciam uma extrema seletividade da atuação do sistema infracional, apontando adolescentes com rompimentos familiares, educacionais e de desenvolvimento são

¹⁰⁴⁶ Como a maioria das adolescentes tinham entre 16 e 17 anos no momento da prática do ato infracional, se estivessem regulares nas idades escolares, estariam no Segundo ano do ensino médio. BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006.

as peças mais vulneráveis¹⁰⁴⁷ do controle social; como se estes rompimentos fossem considerados causas para a prática do ato infracional.

A seletividade varia tanto quantitativamente quanto qualitativamente, pois enquanto a intervenção punitiva imuniza as condutas dos mais graves danos sociais como meio ambiente, delitos econômicos, desvios públicos etc, superestima os delitos de menor danosidade, embora de maior visibilidade e afetação direta ao cidadão como os delitos apontados¹⁰⁴⁸.

Neste ensejo, como consequência e fundamento da realização seletiva do sistema punitivo, está a estigmatização, pois o raciocínio da visibilidade e da invisibilidade social dos atos é multiplicado quando refletido na compreensão do senso comum sobre a criminalidade, resultando em estereótipos de cor, status social, condição familiar etc. que têm força persuasiva capaz de tornar os estigmatizados extremamente vulneráveis a outros fatores, ensejando até uma maior criminalização. É um código social extralegal.

Desse modo, não é que os membros da classe pobre têm maior motivação para o comportamento desviante, mas porque têm comportamentos mais visíveis e conseqüentemente maiores chances de serem etiquetado. São verdadeiramente mais vulneráveis às práticas organizacionais e sociais discriminatórias, aquela porque cria um argumento legitimador fundado em teorias mirabolantes (como morador de favela, pobre, desempregado, etc.) e esta porque convencida deste argumento.

São estes estereótipos que guiam o processo de criminalização. Como aponta Zaffaroni, “Custa saber em que medida estes estigmas que integram o estereótipos são prévios ou posteriores, uma causa ou um efeito com relação ao enredo da pessoa com sistema penal”¹⁰⁴⁹.

Na verdade, num mundo globalizado, sem fronteiras, tanto “turistas quanto vagabundos são consumidores”, mas estes são falhos, pois não têm potencial de recurso e por isso mesmo solapam a ordem, pois não lubrificam a engrenagem da sociedade de consumo, “são inúteis, no único sentido de utilidade em que se pode pensar numa sociedade de consumo; e por serem inúteis, são indesejáveis”¹⁰⁵⁰.

Neste sentido, a prisão funciona como espaço para o qual deve ser levada toda a sujeira da ordem global a qual apesar de emancipar a condução humana por meio da tecnologia, o faz tão somente em relação a alguns, excluindo os outros estranhos. Afinal,

¹⁰⁴⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Culpabilidade por vulnerabilidade. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 14, p. 31-47, 2004. 1o e 2o semestres 2004.

¹⁰⁴⁸ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

¹⁰⁴⁹ ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003, p. 26.

¹⁰⁵⁰ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 102-104.

pureza e ordem digladiam contra a desordem e a sujeira, pois estas ameaçam aquelas, e na ordem do dia, “os consumidores falhos são os novos impuros”¹⁰⁵¹.

A seletividade recai exatamente sob esses que além de excluídos são estigmatizados porque são excluídos, numa retroalimentação constante, de modo que o que se verifica nos dados apresentados é uma real criminalização e o Estado vale-se da violência estrutural para realizar a organização social, com a não satisfação de necessidades fundamentais, o aproveitamento do trabalho alheio por uma minoria, a repartição desigual de riquezas, a má realização de serviços assistenciais, a divisão de classes antagônicas, a mínima possibilidade de mobilidade vertical etc.

Assim, a prisão é usada “para regular, se não perpetuar, a pobreza e para armazenar os dejetos humanos do mercado. Neste aspecto, a operação gargantuélica das casas de punição converge para – e complementa – a agressiva redução dos programas de bem-estar”¹⁰⁵². E se, como teoriza Wacquant, o desmantelamento das políticas sociais do *welfare state* implicou a administração da miséria pelo sistema penal, numa realidade em que em o Estado de bem-estar existiu em essência, no Brasil, em que a pobreza foi sempre um caso de polícia, dada a ausência de políticas sociais efetivas, o processo de controle da miséria é notório e recorrente.

Na própria observação do autor, em prefácio à edição brasileira, a situação é relevante em razão da massa popular excluída sem adequada rede de proteção assistencial, da truculência policial e os recorrentes processos preconceituosos de raça e cor.

O contexto marginal da América Latina é bem peculiar porque o Estado, dotado de força de controle para realizar a organização do sistema social, termina por usar essa força para dominar um grupo sob o outro, tornando a violência institucionalizada ilegítima, obstaculizando a democracia e a paz¹⁰⁵³.

É uma realidade em que a América Latina sempre esteve na encruzilhada do poder mundial, primeiramente submetida às potências ibéricas que impuseram o modelo mercantil salvacionista, com o colonialismo escravagista, importando na morte dos habitantes e culturas originários, tudo sob o organicismo teocrático; posteriormente o neocolonialismo da expansão industrial que, com o organicismo científico, incorporou forçosamente uma realidade cuja maturidade ainda não havia sido atingida, resultando na posição de terceiro mundo,

¹⁰⁵¹ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 49

¹⁰⁵² WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão de miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia F. Bastos, 2001, p. 126-127.

¹⁰⁵³ BUSTOS RAMÍREZ, Juan. **Violência e dominação na América Latina: um modelo internacional a desarmar. Fascículos de Ciências Penais**, ano 2, n. 6, v. 2, Porto Alegre, p.83-89, 1989.

dependente do centro. Neste contexto, naturalmente a marginalidade sempre presente, porém, contida pela polícia, implicando déficits para a democracia brasileira.

Aliás, para assegurar as dimensões do Estado moderno, especialmente uma sociedade capitalista e posteriormente globalizada, contexto de competição e expansão do empreendimento, é necessária concentração administrativa para assegurar trocas, vigilância para supervisão da população para o disciplinamento industrial e monopólio dos meios de violência para garantir o acúmulo de capital longe de ameaças daqueles que não são capazes de trocar¹⁰⁵⁴.

Apesar desta ser uma verificação criminológica destinada ao sistema criminal, também se aplica ao adolescente, afinal é possível se perceber uma cultura tutelar e conservadora na prática da infância e juventude, e em nome da socioeducação o que na verdade está existindo uma “cumplicidade e o espelhamento do Código Penal”¹⁰⁵⁵.

Hoje com o centro deslocado para os Estados Unidos que encabeça uma revolução tecnocientífica, determinando revoluções gigantescas de alta especialização tecnológica, genética, nuclear, robótica etc, visando à obtenção de resultados consumerista, e precisando os países de terceiro mundo imiscuírem na nova ordem mundial (apesar da falta de capacidade de competição)¹⁰⁵⁶, dá-se a potencialização do perverso processo de criminalização da pobreza.

No Brasil, onde a acumulação capital estabelece modelos hierarquizados de relações sociais sem mobilidade, mantendo a desigualdade social de uma média de 60,1% da população receber até um salário mínimo em 2009, sendo que mais da metade das famílias (35,3%) vivem com até meio salário mínimo¹⁰⁵⁷, o controle é enrijecido, não políticas sociais inclusivas, e sim pelo sistema de justiça penal. Assim, o sistema penal não criminaliza condutas de graves danos e custos sociais realizados pelas classes hegemônicas no sistema global, criminaliza-se dissidências ideológicas, as legislações são fortemente seletivas, os detidos, muitas vezes à espera de sentença, mantém-se a marginalidade social, etc., por fim, as implicações sobre a democracia são significativas.

O resultado dessa subjugação é a redução dos serviços assistenciais e aumento da pobreza, pois as classes mais necessitadas são o principal alvo, dado que agora sem trabalho, porque o operário não é mais peça importante com a nova tecnologia, também não tem a

¹⁰⁵⁴ GUIDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: Edusp, 1991, p. 65.

¹⁰⁵⁵ PASSETTI, Edson (coordenador). **Violentados: crianças, adolescentes e Justiça**. São Paulo: Editora Imaginário, 1999, p. 10.

¹⁰⁵⁶ Expressão utilizada por Zaffaroni para caracterizar a forma de dominação colonialista, historicamente exercida sob a América Latina, só que hoje, não mais mercantil ou industrial, e sim tecnológica.

¹⁰⁵⁷ IBGE. **Censo**, 2010

proteção do Estado. Os “consumidores falhos” terminam por ser selecionados pelo sistema, até porque aqueles que não estão inseridos no mercado de consumo, de trabalho, etc. ao revés, eles atestam a violação aos direitos fundamentais; e o Estado, para escamotear sua ineficiência, transfere-os para o sistema penal como uma “[...] continuada conversão de problemas sociais de complexa envergadura no código crime-pena, quando deveriam ser apreendidos e equacionados no espaço da cidadania”¹⁰⁵⁸.

Portanto, sendo o problema social brasileiro, historicamente resolvido no âmbito do sistema punitivo, hodiernamente, com a inclusão do modelo neoliberal de controle social, o uso simbólico do Direito Penal é exponenciado, implicando déficits alarmantes na democracia. Como de costume,

[...] a penalização serve como uma técnica para invisibilização dos ‘problemas’ sociais que o Estado enquanto alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os detritos humanos da sociedade de mercado¹⁰⁵⁹

Enfim, na cultura punitivista em os Estados neoliberais se encontram o Estado, aproveitando-se da função simbólica do Direito penal, torna-se máximo, ao passo que torna-se mínimo no campo social (Direito Previdenciário e do Trabalho), “que é precisamente o campo vital, o campo mais nobre para a construção da cidadania, de modo que a caricatura do estado mínimo equivale a sistema penal máximo x cidadania mínima, para alguns”¹⁰⁶⁰.

É importante elucidar neste momento que a lógica do – menos Estado social e mais Estado penal - no Brasil não é tão absoluta assim, dado não ter vivido o país a época de ouro do *welfare state*, podendo se afirmar, inclusive, que são os dias atuais muito mais marcados por programas sociais do que outrora. Neste sentido, a criminalização da pobreza tem um sentido ainda mais específico.

Este enfoque, tão bem desenhado por Wacquant, parte do conceito de delinquência útil elaborado por Michel Foucault, porém, quando aplicado a uma realidade social que o Estado de Bem-estar não se fez presente, a leitura do conceito tem que ser adaptada e neste sentido, sob o olhar de Luciano Oliveira, “chamar de excluído todo e qualquer grupo social desfavorecido pode levar a contra-sensos”¹⁰⁶¹.

¹⁰⁵⁸ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão de miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia F. Bastos, 2001, p. 19.

¹⁰⁵⁹ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão de miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia F. Bastos, 2001, p. 21.

¹⁰⁶⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 27.

¹⁰⁶¹ OLIVEIRA, Luciano. Os excluídos ‘existem’? Notas sobre a elaboração de um novo conceito. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, n° 33, ano 12, p. 49-61, 1997, p. 50.

Luciano problematiza esta lógica da delinquência útil à realidade dos meninos de rua, questionado o porquê de esse contingente marginalizado ser alvo estatal repressivo. A resposta apresentada pode ser encaixada a partir do estudo sobre o mercado de tráfico de drogas – existem grupos que personalizam uma “subcultura delinquente”, como meninos de rua, traficantes, drogados, e por isso mesmo representam “contraexemplos” para aqueles que, de fato, precisam ser disciplinados.

Neste sentido, para estas meninas há um duplo processo de exclusão: econômico e cultural, aquele decorrente da falta de produção, e estes levam a sociedade a pensar sobre a separação entre o público e o privado. Isto porque [...] a exibição na via pública dos atos usualmente realizados na intimidade provoca rejeição dos que são obrigados a assisti-los, na medida em que subverte este princípio da separação básica da vida social humana”¹⁰⁶².

Portanto, a partir das considerações de Luciano de Oliveira para quem, rigorosamente falando, os únicos realmente excluídos seriam aqueles de quem não se pudesse extrair nenhum centavo de mais-valia, os meninos e meninas marginalizadas não podem ser considerados uma categoria – eles têm função social e econômica.

Além disso, esses adolescentes são alvo da acusação social – um mecanismo de auto-regulação que “reforça a identidade normativa do sujeito da experiência através da vigilância exercida sobre seu autocontrole”¹⁰⁶³. Isto é, desde a construção moderna da racionalização da ação, pautado no autocontrole, em que normalização da conduta foi enfatizada, em nome do individualismo moral, tipos sociais passam a ser exigidos na vida coletiva, e, todos aqueles que não se encaixam (estão desnormalizados), sofrem o processo de incriminação.

Ou seja, não se fez necessário o declínio (e a existência) do Estado de Bem-estar para que o sistema criminal pudesse atuar, o Brasil não resistiu à tentação da lógica policialista dos países centrais, importando as perspectivas alienadamente que, somado à questão de a violência ser um elemento constitutivo da realidade brasileira, é possível compreender “a dissimulação de um Estado de Bem Estar Social através da intervenção militarizada”¹⁰⁶⁴, voltada para conter um tipo social negativo, indesejado do convívio social.

¹⁰⁶² ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 151.

¹⁰⁶³ MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil. Esboços de uma interpretação. MISSE, Michel (org.) **Acusados & Acusadores**. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 14.

¹⁰⁶⁴ ALVES Marcelo Mayora; GARCIA Mariana Dutra de Oliveira. Juventude e tráfico de drogas: desvelando a seletividade. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). **Anais do IV Seminário Internacional de Direitos Humanos**. Violência e Pobreza: A situação das crianças e adolescentes na América Latina hoje. Rio de Janeiro: Rede Sírius/UERJ, 2012, p. 4.

Alba Zaluar e Nilo Batista dedicaram-se à análise da relação entre crime e pobreza, levando em conta, inclusive, o contexto juvenil, chegando a afirmar que esta conjugação, no Brasil, está vinculada a um contexto histórico de deslocar o local da pobreza territorialmente, no caso, para as regiões periféricas, numa espécie de “integração perversa”, em que esta população está subjugada ao controle constante da polícia, para não se alastrar e atingir outros territórios “assepsiados” dos incômodos da pobreza. E neste sentido, claro, todas as ações de controle e neutralização são legitimadas.

Aliás, a polícia tem amplo espaço para essa operatividade, na medida em que, no modelo inquisitorial, em que acusação não é parte, mas o todo, a normalização dos comportamentos, por parte da polícia, ganha autonomia, pois cabe ao Judiciário o controle final, ficando aquela com parcela de negociações ilícitas (e paralelas) que é funcional para esse mesmo Judiciário, que apenas se restringe às questões já largamente assepsiadas¹⁰⁶⁵.

Portanto, além de a criminalização da miséria ser um processo histórico no Brasil, enraizado ideologicamente na cultura; implica, além das dificuldades que a pobreza enfrenta para viver com alguma dignidade, ter o estigma de criminoso, temido pelas elites brasileiras, pois macula o ideal estético destas.

São separações que mantêm a dominação¹⁰⁶⁶, mas escamoteadas pelo discurso racionalizador da dogmática autista, de um Direito Penal simbólico, meramente protetor de interesses de classe, mas eufemisticamente declarado (para ser racionalizado) como igual.

Porém,

Criminalizar os pobres é um instrumento indispensável porque garante materialmente a sua posição subalterna no mercado de trabalho e sua crescente exclusão, disciplinando-os, pondo-os em guetos e, quando necessário, destruindo-os. É também um instrumento indispensável para encobrir, com a imagem da criminalidade perseguida, isto é, a dos pobres, o grande edifício de ilegalidade e de violência que reúne em nossa sociedade as classes detentoras do poder econômico. Este edifício é tanto maior quanto maior for a desigualdade social¹⁰⁶⁷.

Novamente, o Direito Penal define de forma maniqueísta quem é bom e quem é mal, inocente e culpado, simplificando uma universalidade humana pela dogmática autista, exercício que qualifica o poder de definição. Isto torna explícitas funções declaradas (proteção de bens jurídicos para oferecimento de segurança) assumidas, mas não realizadas, porque se executam as não declaradas, manutenção da desigualdade social pela contenção da

¹⁰⁶⁵ KANT DE LIMA, R. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Biblioteca da Polícia Militar, 1994.

¹⁰⁶⁶ ZALUAR, Alba. “Quando a rua não tem casa”. Salvador, **Cadernos do CEAS**, 2004.

¹⁰⁶⁷ BARATTA, Alessandro. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

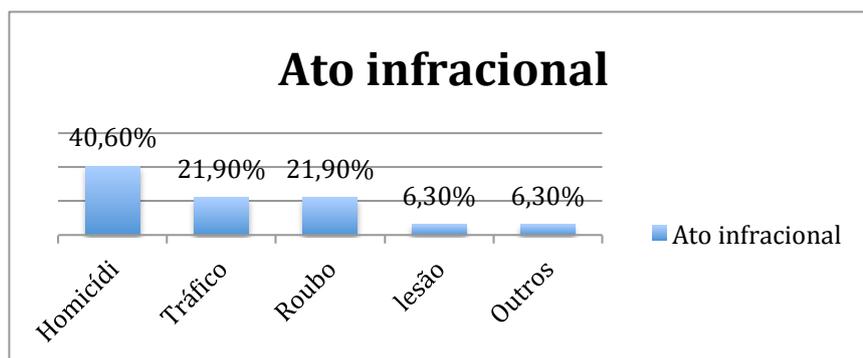
pobreza via sistema de justiça penal que no Brasil representa esquematicamente – o perfil da população mais pobre é a que está encarcerada.

Não obstante todas essas considerações, o empreendimento criminológico resiste, demonstrando a eficácia invertida da postura do moderno Direito Penal, aqui espelhado no Direito infracional.

5.2.2 Ato infracional e perigosidade social: da ilegalidade à ausência de fundamentos da sentença de internação

Essas conclusões são reforçadas quando se percebe o quadro da prática e da apuração dos atos infracionais, porque não se trata efetivamente de adolescentes violentas.

Os atos infracionais são distribuídos da seguinte forma¹⁰⁶⁸:



A realidade da prática do homicídio (que traz consigo um quadro de passionalidade que será analisado no item seguinte), bem como o contexto da prática do tráfico de entorpecentes, pontam que a sanção se apresenta antes dos outros sistemas de garantias, é a prova da falha da rede da proteção integral, em que polícia e a justiça substituem os mecanismos de assistência social e educacional, empurrando a juventude pobre para a prisão, mascarando as ineficiências das políticas públicas em geral.

A maioria das adolescentes são primárias (80% primárias e 20% reincidentes¹⁰⁶⁹) e (retirando o homicídio que se trata de contexto de passionalidade) a maioria dos atos infracionais indicam formas (ilícitas) de aquisição de renda – tráfico e roubo.

¹⁰⁶⁸ Todos os dados quantitativos foram extraídos do Relatório de pesquisa que a autora participou de sua construção, em vias de publicação. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Relatório**. Dos espaços aos Direitos: a realidade das medidas sócio-educativas para adolescentes do sexo feminino nas cinco regiões. Brasília: CNJ, 2014.

¹⁰⁶⁹ A definição de reincidência é dada conforme a informação do PIA, um problema que será discutida mais adiante.

Contudo, esta distribuição aponta séria e inadmissível formas de ilegalidade.

É evidente que o princípio da responsabilidade norteia o sistema infracional, pois sendo os adolescentes sujeitos de direito, têm necessariamente obrigações, dentre elas o respeito às normas sociais. Contudo, como a responsabilização será encaminhada é que se identifica ilegalidades.

A legalidade constitui o princípio dos princípios por fundamentar uma prática racionalizada do Direito Penal moderno¹⁰⁷⁰, com a função de redução do espaço arbitrário do poder punitivo. Mesmo no modelo do Estado Democrático de Direito, cuja demanda popular por segurança pública poderia levar a seu debilitamento, o princípio em sentido forte e material é indispensável para a própria existência e vigência do Estado Democrático de Direito, constituindo-se núcleo duro e imexível. É que “O Estado democrático de direito é um modelo jurídico-político ideal de Estado máximo no tocante aos direitos econômicos, sociais e culturais, mas deve ser um Estado mínimo no que tange à intervenção no âmbito da liberdade individual e da segurança jurídica”¹⁰⁷¹.

Trata isto dos limites da faculdade estatal de responsabilizar levando à conclusão que não são autorizadas intervenções relativas à ética, à crença, à imoralidade ou à reprovabilidade, que aliás, “impedir que as pessoas se despojem da sua própria dignidade não é problema do Direito Penal”¹⁰⁷². E defender a intervenção nestes parâmetros implica o crescimento de um modelo de Estado tutor¹⁰⁷³.

Na legislação internacional, a Convenção dos Direitos da Criança¹⁰⁷⁴, as Diretrizes de Riad¹⁰⁷⁵ e as Regras de Beijing de 1985¹⁰⁷⁶ são explícitas em asseverar que nenhum ato que não seja delito por parte dos adultos deve ser considerado delito por um jovem. Ou seja é um

¹⁰⁷⁰ BRANDÃO, Cláudio. Introdução ao Direito Penal: análise do sistema pena à luz do princípio da legalidade. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

¹⁰⁷¹ FREITAS, Ricardo de Brito A. P. Princípio da legalidade e Estado Democrático de Direito: do Direito Penal Mínimo à Maximização da Violência Punitiva. In: BRANDÃO, Claudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício. **Princípio da legalidade**. Da dogmática judicial à teoria do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 392.

¹⁰⁷² ROXIN, Claus. **Estudos de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 40.

¹⁰⁷³ HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán. El Derecho Penal subjetivo y sus limitaciones. **Alter. Revista Internacional de Taría Fiolofia y Sociología del Derecho**. N. 1. Nueva Época, p. 130-144 enero, 2006.

¹⁰⁷⁴ “Nenhuma criança seja suspeita, acusada ou reconhecida como tendo infringido a lei penal por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não eram proibidas pelo direito nacional ou internacional no momento em que foram cometidos”.

¹⁰⁷⁵ 54. Com o objetivo de impedir que se prossiga à estigmatização, à vitimização e à incriminação dos jovens, deverá ser promulgada uma legislação pela qual seja garantido que todo ato que não seja considerado um delito, nem seja punido quando cometido por um adulto, também não deverá ser considerado um delito, nem ser objeto de punição quando for cometido por um jovem.

¹⁰⁷⁶ 3.1 As disposições pertinentes das regras não só se aplicarão aos jovens infratores, mas também àqueles que possam ser processados por realizar qualquer ato concreto que não seria punível se fosse praticado por adultos.

compromisso do país signatário de não punir o adolescente por ato que o adulto não fosse punido.

Não somente, a Constituição garante a legalidade no art. 5º, XXXIX, reproduzida no art. 103 e 122 do ECA, uma questão peculiar que implica tratar sobre o conceito de ato infracional, elemento fundamental para a interpretação do sistema de imputação das medidas socioeducativas de internação.

Na medida que o art. 103 do ECA define ato infracional como “conduta descrita como crime ou contravenção”, pretende o legislador, indicar um agir humano (conduta), dirigido a um fim; vinculando a medida de responsabilização à prática de um ato e não meramente um desvio.

Quer dizer, não é qualquer conduta que importa a prática de ato infracional, os elementos de tipicidade e antijuridicidade devem ser efetivamente apreciados para levar à ponderação sobre a medida socioeducativa pertinente. E mais, a aplicação de medida de internação só é autorizada em três situações (art. 122): - I tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Analise-se cada uma delas.

À luz de um processo democrático e, minimamente garantista, deveria o magistrado, na sentença, apresentar qual destes fundamentos seria justificante para aplicação da medida. Contudo, insta esclarecer que nenhuma, de todas as sentenças analisadas, indica qual dos fundamentos legais apontados, desprezando qualquer demanda de fundamentação judicial.

A primeira hipótese traz diversos entraves à luz do princípio da legalidade. Qual o significado de grave ameaça à pessoa? Não é uma expressão que vincule necessariamente ao capítulo do Código Penal dos crimes contra a pessoa¹⁰⁷⁷. Então o que significa?

O que quer dizer grave? Jamais poder-se-ia considerar a gravidade conforme a consciência do magistrado, o que feriria diametralmente o princípio da legalidade. É bem sabido que a vagueza e a generalidade de algumas normas é uma estratégia de temporização em tempos de clivagem política e tensão social, porém, não pode se dar em termos de normas garantidoras.

Poder-se-ia considerar aqueles crimes punidos com reclusão, porém, levando em conta que a distinção entre este e detenção já caduca, a ponto de ser extinta no novo projeto do Código Penal. Então o que significa?

¹⁰⁷⁷ COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 88.

A falta de conceituação é dramática, a ponto de permitir interpretações obliteradas, como o caso de internar o adolescente decorrente da prática de ato infracional equiparado à tráfico de entorpecente, como se tornou costume na prática forense das Varas da Infância. O desrespeito à legalidade é tão notório que o STJ editou em 2012 o seguinte enunciado: Súmula 492 - “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.”¹⁰⁷⁸

O Tribunal entendia que a medida por ser excepcional somente poderia ser aplicada se somente se houvesse a realização de um das três hipóteses do art. 122, mesmo sendo o delito de tráfico de entorpecente crime hediondo, tal como reiterado em precedentes¹⁰⁷⁹.

Contudo, apesar da hipótese apresentada, e sendo a súmula de 2012, nenhuma das sentenças relativas à tráfico analisadas apresenta a preocupação de discutir a questão. Passa-se ao arrepio da lei e da orientação como sequer existissem. Simplesmente viola-se a legalidade mas nem se assume que é violada. Uma única vez, quando a discussão foi enfrentada, observe como se deu: “a tese da inaplicabilidade da internação em casos de tráfico vem sendo modificada em nossas Cortes”¹⁰⁸⁰ e para isso junta uma decisão monocrática do TJSP de 2008 (sendo a sentença de 07.2012), quando já era pacífico no STJ a discussão, pois a súmula data de agosto de 2012.

Em outra situação não há nenhuma descrição da conduta, bem como do que denomina-se de “necessidade pedagógica da medida”, aplicando-a apenas devido à gravidade das drogas na sociedade¹⁰⁸¹: “entendo que as circunstâncias e gravidade da infração autorizam a aplicação da medida que seja de maior controle e fiscalização do comportamento das representadas”¹⁰⁸².

Em outras situações, diferentemente, a gravidade é discutida, mas ainda sem estabelecer cotejo com a orientação jurisprudencial do STJ, como se verifica abaixo

O ato infracional de entorpecente é equiparado a crime hediondo e demonstra desvio de conduta a indicar a necessidade de acompanhamento do infrator pelo Estado. A medida socioeducativa aplicada guarda efetiva proporção com o ato de natureza grave cometido, sobretudo porque em outra ocasião foi aplicada medida de liberdade assistida, mas a adolescente optou por continuar na prática delituosa, sendo certo que o interesse público, nestes casos, se sobrepõe ao interesse individual

¹⁰⁷⁸ BRASIL – Superior Tribunal de justiça – Restrição para internação de adolescente infrator é assegurada em nova súmula, em 16 de agosto de 2012 Disponível: http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106668

¹⁰⁷⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 229303**. Min. Marco Aurélio Bellize. Dje.: 30.04.2012

¹⁰⁸⁰ Sentença 25

¹⁰⁸¹ Sentença 13, Sentença 18,

¹⁰⁸² Sentença 28

do menor, sobretudo para evitar que outros menores sejam aliciados à prática tão nefasta¹⁰⁸³.

Portanto, como se percebe, 21,9% das adolescentes submetidas à internação decorrente de tráfico de entorpecente assim estão em evidente ilegalidade.

Além disso, o que no gráfico foi denominado de “outros” são fatos distribuídos entre desacato e ameaça, nenhum deles justificativos de imputação da medida socioeducativa. Aliás, no caso da ameaça é importante explicitar que o juiz reconhece não caber a medida de internação, porém não se constrange a realizar qualquer argumentação para discutir esta tipicidade: “não ensejaria por si só a MSE de internação. Entretanto, diante do que foi apurado a melhor medida é a internação”¹⁰⁸⁴.

Neste caso, claramente a adolescente é internada em razão da situação familiar e comunitária, e agravado pelo estado psicológico da mesma, pois vale-se tão somente do parecer do Cenip para fundamentar a sentença. Considerando já ser uma adolescente previamente institucionalizada, porque vivia em instituição de acolhimento institucional, o que se percebe é que sua história de vida é que a condena.

Somando os percentuais, 28,2% das adolescentes estão submetidas ilegalmente à medida de internação. Isto é, quase 1/3 da população encarcerada é em completo desrespeito ao Princípio da Legalidade e conseqüentemente às pretensões de proteção integral.

Ainda no que tange aos fundamentos da medida socioeducativa de internação disciplinada no art. 122 do ECA, tem-se o conceito de reiteração de ato (inciso II) e internação sanção (inciso III).

A internação sanção é instrumental e existe como fator coercitivo para evitar o descumprimento de uma medida menos grave anteriormente aplicada. Isto é, a sanção não é aplicada isoladamente ante a prática de um ato infracional, mas funciona como uma espécie de regressão de outra medida, razão pela qual, raramente esta perspectiva será encontrada na pesquisa aqui proposta.

A hipótese de reiteração de ato apresenta-se como um conceito indeterminado, posto que o legislador não definiu o significado, autorizando extensa possibilidade interpretativa, o que já configura mitigação do princípio da legalidade, de modo que somente pode ser aceita a hermenêutica mais restritiva possível.

Não se deve confundir reiteração com o instituto da reincidência do Código Penal (art. 63). E não pode porque os vetores que orientam o ECA é a condição peculiar da criança e do

¹⁰⁸³ Sentença 22

¹⁰⁸⁴ Sentença 10

adolescente como pessoas em desenvolvimento (art. 6º do ECA), de modo que o sistema do adolescente não pode ser orientado, nem mesmo igual ou pior do que as regras que norteiam o sistema punitivo de adultos.

Isto significa que pode existir reiteração, sem que haja reincidência, isto é, não é necessário o trânsito em julgado da decisão referente ao ato anterior. Esta afirmativa, porém, não é firme na jurisprudência, nem na doutrina e pode levar a um sistema mais gravoso do que adulto, o que teoricamente é inviável no sistema de adolescente em conflito com a lei, como já demonstrado.

Jurisprudencialmente há o entendimento da necessidade da prática de três atos infracionais^{1085 1086 1087} – sejam eles quais forem^{1088 1089} ou em outros julgados exige-se serem necessariamente graves. Mas também há julgados que se referem à prática de duas condutas infracionais¹⁰⁹⁰. Ou seja, é uma aplicação extremamente subjetiva, sem qualquer respeito à taxatividade e que leva a decisões que se baseiam na conduta de vida do adolescente, sem referências ao fato efetivamente praticado pelo adolescente, como se verifica a seguir:

HABEAS CORPUS. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. INTERNAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. REITERAÇÃO DA PRÁTICA. 1. Os fundamentos do acórdão impetrado são idôneos. A medida de internação é compatível com as circunstâncias concretas do ato infracional praticado pelos pacientes. **A situação de risco enfrentada pelos adolescentes, que reincidiram na prática do ato infracional análogo ao crime de tráfico de entorpecentes e são usuários de droga, evidencia a adequação da medida de internação no intuito de reeducá-los.** 2. **Ausência de elementos que indiquem o envolvimento da família na recuperação dos menores.** 3. Ordem denegada¹⁰⁹¹.

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. COMPROMETIMENTO COMO O CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AFASTADA APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 492/STJ. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. Na hipótese dos autos, a

¹⁰⁸⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no HC 207.087/SP**, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 23.8.2012.

¹⁰⁸⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 185490 SP** 2010/0172228-2, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 28/06/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2011.

¹⁰⁸⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 217704 SP** 2011/0211856-4, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 07/05/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/05/2013

¹⁰⁸⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 81122 SP** 2007/0080154-9, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 10/09/2007, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 22.10.2007.

¹⁰⁸⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 237421 DF** 2012/0062545-9, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 21/05/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2013

¹⁰⁹⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 221170 MG** 2011/0241400-5, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 26/06/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/08/2012)

¹⁰⁹¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 223932 SP** 2011/0263840-9, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 29/03/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2012.

internação foi imposta de acordo com a legislação de regência e em atenção às peculiaridades do caso, **tendo em vista a quantidade e natureza da droga apreendida (treze porções, pesando 17,77 gramas, de crack), evidenciando o comprometimento do adolescente com o crime, bem como a reiteração do cometimento de outras infrações, já tendo, inclusive, sido aplicadas outras medidas socioeducativas**, sem sucesso. Inaplicabilidade do enunciado n. 492da Súmula/STJ. - Habeas corpus não conhecido¹⁰⁹².

No caso das sentenças analisadas, novamente, a discussão sobre o conceito de reiteração é completamente desprezada. Veja o que se afirma neste caso: “há que se levar em conta que é reincidente no mesmo ato infracional, considerado grave, não cumpriu a medida socioeducativa de semiliberdade anterior, estando foragida. Dessa forma, não há qualquer controvérsia sobre a autoria”¹⁰⁹³.

Neste caso, que se trata de um segundo ato infracional equiparado à tráfico de entorpecentes, a magistrada o considera como “grave” e indica o descumprimento da primeira medida socioeducativa como uma forma de “reincidência”, sequer menciona a palavra reiteração, desconsiderando qualquer tentativa técnica de definição do art. 122, II do ECA.

Portanto, o que se percebe é que a responsabilização do ato infracional decorre sem qualquer controle de legalidade do magistrado que sequer se declina na obrigação constitucional de motivação das decisões, quando isso seria exigível, violando o mandamento constitucional (art. 93, IX da CF) que reflete o conjunto de princípios e garantias ao devido processo legal, no Estado Democrático de Direito.

Mas se todas estas considerações implicam indignações, ainda há outros dados que também devem ser considerados para compreensão da seletividade do sistema infracional, pois eles explicitam outras variáveis – condicionantes da criminalização – que não estão necessariamente vinculados com a pobreza.

5.2.3 A variável condicionante do patriarcado: o lugar e papel da mulher controlados pela força coercitiva do Estado

Continuando os estudos acerca das condicionantes de criminalização, além da pobreza a estrutura patriarcal da sociedade brasileira fica evidente quando se compreende a motivação dos atos infracionais, a função das mulheres na prática do mercado de tráfico e guerra contra

¹⁰⁹² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 231170 SP** 2012/0010058-8, Relator: Ministra Marilza Maynard, Data de Julgamento: 11/04/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/04/2013.

¹⁰⁹³ Sentença 14

as drogas. Essa abordagem é ainda mais evidente quando se percebe os números de atos infracionais, praticados por adolescentes do sexo feminino e masculino.

No âmbito masculino, a sequência de atos infracionais, se analisado os dados de adolescentes que praticaram ato infracional na cidade do Recife (referente a Outubro de 2013), tem-se que são – crimes contra o patrimônio (furto, roubo, latrocínio e receptação), tráfico de entorpecentes e homicídio¹⁰⁹⁴.

Ao passo que os atos praticados pelas meninas, como já se demonstrou há uma sequência de homicídio, tráfico, roubo, lesão corporal e outros. Este quadro, associado a outros dados, já apresenta alguns indicativos que merecem análise, em termos de gênero.

Aparentemente o homicídio poderia indicar alto grau de violência dos atos infracionais praticados pelas meninas, diferenciando-se em muito dos atos praticados pelos adolescentes do sexo masculino que em sua maioria refere-se à tráfico .

No entanto, a conclusão de que as meninas são mais violentas que os meninos é simplória e reducionista.

Dos homicídios praticados, 12 deles a vítima era pessoa conhecida ou membro da família, sendo apenas 1 realizado em pessoa desconhecida, mas neste caso, foi em concurso de pessoa com o companheiro, o qual utilizou arma de fogo. Além disso, houve concurso de pessoas em 8 casos, dos quais, 5 foi em conjunto com algum membro da família 1 com amigos e em 2 deles com o companheiro.

Também foi 8 o número de homicídios realizados com arma doméstica¹⁰⁹⁵, dos quais, 5 foi executados pela própria adolescente, empunhando-a e em 3 casos por companheiro ou membro da família, quando então ela não empunhou arma, e sim o outro agente em concurso. Por fim, em 1 caso não houve utilização de arma.

Quer dizer, há uma relação triangularizada nestes casos. A maioria dos homicídios é praticado com arma doméstica, cujas vítimas são conhecidas e sem concurso de agentes, quando a adolescente empunha a arma. Um outro número é significativo quando o homicídio é praticado em concurso de pessoa (8) e nestes casos, quando houve manejo de arma diferente da arma doméstica, em 100% foi o companheiro que a empunhou.

Algumas conclusões podem ser extraídas deste contexto - a menina em nenhum dos casos empunhou arma de fogo para vítima desconhecida; a menina nunca empunhou arma de fogo e quando esta se fez presente no contexto delitivo, foi empunhada pelo companheiro; e

¹⁰⁹⁴ FUNASE. Fundação de Atendimento Socioeducativo. **Estatísticas**. Disponível em <http://www.funase.pe.gov.br/estatistica/2013/OUTUBRO_2013/DEMONST_DO_EFETIVO_MENSAL_DAS_UNIDADES_DE_MEDIDA_SOCIOEDUCATIVA_DE_INTERNAÇÃO_OUTUBRO_2013.pdf>.

¹⁰⁹⁵ Entenda-se estas como facas e tesouras.

todas as vezes que ela empunhou uma arma foi doméstica para vítima da família ou conhecida.

A análise pela criminologia crítica feminista aqui se faz necessária na medida em que entende as dimensões das relações na sociedade sempre inferiorizaram a mulher, tendo em vista os pilares de seus estabelecimentos: o patriarcalismo e o capitalismo¹⁰⁹⁶. Reservou-se a elas os aspectos estáticos e privados, em razão de um controle social neutralizado, que reflete padrões e comportamentos construídos e aceitos culturalmente.

O poder exercido sobre as mulheres é reflexo de fundamentos ideológicos e não naturais e condiciona a repartição dos recursos e a posição superior de um dos sexos¹⁰⁹⁷, estabelecendo, assim, limites específicos para as mulheres exercerem sua cidadania e autonomia.

As ideias feministas partem do pressuposto de que a sociedade patriarcal sempre usou a violência como mecanismo de contenção da mulher no âmbito privado, em que o homem, dominando-a, impunha-lhe o regramento da vida, subordinando as potencialidades femininas às pretensões culturais patriarcais em que homem e mulher exerciam papéis sociais definidos.

Neste sentido, a socialização é dada a partir do sexo, de modo que cabe a ela a valorização das relações domésticas, de amizade, de lealdade e de serviço ao companheiro, sendo sua identidade construída no âmbito doméstico, numa espécie de “código da casa”¹⁰⁹⁸. Isto é, a mulher cumpre papéis específicos, cujos atributos são vinculados às atividades relativas à vida privada nas relações sociais, sendo, portanto, subordinado ou inferiorizado. Nesse sentido, a mulher é construída como “uma criatura emocional/subjetiva/passiva/frágil/impotente/pacífica/recatada/doméstica/possuída”¹⁰⁹⁹.

Considerando é que a criminologia afirma que o Direito reproduz desigualdade como mecanismo de reprodução da realidade social, entende que a força da ordem masculina sobrepuja a feminina e aparenta a normalidade, em que “a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la”¹¹⁰⁰.

Este contexto leva à reflexão de que rotineiramente cabia ao sexo feminino, no máximo o papel de vítima, dada a representação de “um ser frágil, doméstico, dependente,

¹⁰⁹⁶ LARRAURI, Elena. **Mujeres y sistema penal: violencia doméstica**. Montevideo-Buenos Aires: Editorial IBdef, 2008.

¹⁰⁹⁷ BARATTA, Alessandro O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: Carmen Hein de. (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

¹⁰⁹⁸ BREITMAN, Mirian Rodrigues. Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher. **Sociologias**, Porto Alegre, ano I, n. 1, p. 200 – 223, jan.-jun, 1999.

¹⁰⁹⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Seqüência**, n. 50, p. 71-102, UFSC, Florianópolis, jul, 2005.

¹¹⁰⁰ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 75.

pouco ou nenhum perigo oferecia ao direito penal. O papel de cometer crimes cabia ao homem sujeito ativo, dominador e perigosa. À mulher restava a fragilização das vítimas”¹¹⁰¹.

Porém, quando esta mulher passa a assumir números significativos na taxa de delito, e no caso especificamente, as adolescentes do sexo feminino, é de se buscar uma compreensão de como a dinâmica patriarcal se operacionaliza.

No caso do homicídio que representa a maior quantidade de atos infracionais, todas as adolescentes são primárias, duas não confessam a prática do delito, e o restante sim, e todas relacionam-se com uma peculiaridade de gênero, como se verifica a seguir.

No caso do homicídio, as adolescentes, via de regra praticam-no sozinhas, com o uso de faca, e na maioria das vezes tem uma certa relação com a vítima ou porque ela é mulher ou quando é homem há, necessariamente, relação de familiaridade ou afetividade atual ou pretérita, as quais são permeadas de violência.

Quando as vítimas são mulheres em 2 (dois) casos, ou era amante do namorado ou foi alguém de classe social diferente da adolescentes que a acusou de ser traficante, e que esta, em estado de drogadição resolveu “tirar as claras”¹¹⁰², como dito pela adolescente, a situação.

Quando a vítima foi homem, esse não era um desconhecido e sim algum familiar ou com quem já havia vínculo de afeto, em ambas as situações há violência masculina de adulto sobre as adolescentes. E nestes casos há sempre a necessidade de se apurar eventual excludente de ilicitude por legítima defesa, o que sequer não é cogitado, como se houvesse uma normalização da violência e a mulher deve pacatamente submeter-se à conduta agressiva masculina.

Em uma situação, a adolescente grávida e casada, se relacionava sexualmente com pessoa idosa (64 anos) em troca de presentes e dinheiro. No momento em que ela acaba a relação extraconjugal, a vítima não aceita, violenta a adolescente, que grávida, revida com o uso de faca¹¹⁰³.

Noutra situação, vítima e adolescentes (irmãs) residem no mesmo ambiente, sendo aquela tio, que segundo as mesmas é cotidianamente violento e agressivo.

Contudo as agressões não são discutidas e na sentença a magistrada assevera: “o ato infracional revela grande gravidade, visto que houve premeditação e promessa de

¹¹⁰¹ MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da honestidade à igualdade: desconstruindo a classificação das mulheres na legislação penal brasileira. **Ciências Criminais no Século XXI** – Estudos em homenagem aos 180 anos da Faculdade de Direito do Recife, Recife, p. 439-483, 2007, p. 446.

¹¹⁰² Sentença 24

¹¹⁰³ Sentença 11

recompensa, além de que a vítima era parente das representadas. E, apesar de serem primárias, agiram de modo por demais reprovável”¹¹⁰⁴.

Não debatendo a vitimação das adolescentes, normaliza a agressão do tio, como se elas tivessem que suportar. Afinal, essa sublimação parece fazer parte da feminilidade, segundo o imaginário da magistrada.

Noutra situação, a adolescente é namorada de um traficante, porém ameaçada por ele, relato confirmado por testemunha; e no momento que vai ao seu encontro, segundo narra a adolescente, ele exige a prática de ato sexual, que ante recusa, tem que dormir com “facão”, que seria usado para exigir a relação logo ao amanhecer do dia. Ela, para se defender, mata-o primeiro, como seguramente confessa¹¹⁰⁵.

Outra situação tem como única prova (fora a perícia tanacoscópica) a testemunha de acusação, cujo depoimento aponta “a vítima estava embriagada e viu quando foram a tapas, que a vítima estava dando uma gravata na representada, socos no rosto e dois homens tiveram que separar”¹¹⁰⁶. Porém, sem discutir eventual forma de defesa, a magistrada aponta que o homicídio “é bárbaro” (como se a violência sofrida pela adolescente também não fosse...)

Quando o delito é praticado em concurso de pessoa, há arma de fogo e a vítima é homem. Nestes casos, o papel da menina é partícipe, e segundo a interpretação judicial, cabe a ela seduzir a vítima, ex-companheiro, viciado em drogas e devedor da boca de fumo do atual namorado. Este cenário traz a reflexão de que, na presença masculina e no manejo de instrumento que em si representa agressividade e virilidade, a mulher não é protagonista do evento. Isto é, a estrutura patriarcal, novamente, mesmo na prática delitiva, é presente.

Aqui há uma presunção (sem qualquer outra prova que corrobore) que a mulher funciona como uma isca para a emboscada. Há o imaginário que ela exerceu a sedução, uma presunção que deriva do estereótipo do papel feminino – o envolvimento pelo corpo e pela sexualidade. Mesmo que inexista prova que confirme a representação do magistrado quanto a este papel feminino.

Numa situação, não é explícita a referência à sexualização, e não há provas suficientes de que a adolescente teria “atraído a vítima para a emboscada”. Contudo, o magistrado faz uma simples ilação entre a adolescente ser ex-namorada da vítima e ter passado o dia com ela “consumindo bebida alcoólica”.

¹¹⁰⁴ Sentenças 28

¹¹⁰⁵ Sentença 5

¹¹⁰⁶ Sentença 20

É interessante que a única testemunha é de acusação e é indireta “soube por comentários” que a vítima é traficante na comunidade e que sempre avista as representadas juntas”¹¹⁰⁷. Isso é suficiente para ser tida com culpada.

Semelhantemente, em outra situação, não há descrição da conduta das adolescentes, não há testemunhas e há “diversas contradições nos depoimentos”, porém se presume que a adolescente participou do homicídio porque “a representada é namorada do autor do suposto autor do delito”¹¹⁰⁸. Somente por isso.

Interpretação semelhante confirma esta representação do papel do feminino na sociedade, quando o magistrado trata de uma situação em que existe uma adolescente e vários adolescentes meninos, aparentemente comemorando a morte de um traficante em um motel¹¹⁰⁹.

Neste caso, descreve pormenorizadamente a conduta de cada garoto, porém não individualiza a da garota, como se fosse punida por uma imoralidade– estar no motel – (até porque comemorar um ilícito não é crime e muito menos não se enquadra em hipótese de internação do art. 122 do ECA).

A da moralidade do julgador como guia de decisão fica explícito em outras duas passagens. A primeira diz respeito a uma adolescente que tentou matar seu filho de 03 meses de idade. A utilização da expressão “próprio filho” foi retirada diversas vezes associada à menção de que “fez uso de bebida alcoólica e por sentir raiva do pai da criança tentou matar seu próprio filho com alça do sutiã”¹¹¹⁰.

A reprovação do julgador é tamanha que se refere à agravante de tentar matar o próprio filho, mas não se refere à atenuante da confissão, o que denota repulsa moralizadora do julgador, sem considerar o estado emocional da adolescente e o próprio histórico de sua vida¹¹¹¹ que gerou distúrbio mental da adolescente, segundo parecer do Cenip reproduzido na decisão.

O segundo julgamento moral é percebido quando a decisão justifica a medida porque a adolescente “se encontra vivendo maritalmente com um elemento envolvido com tráfico de

¹¹⁰⁷ Sentença 23

¹¹⁰⁸ Sentença 28

¹¹⁰⁹ Sentença 7

¹¹¹⁰ Sentença 4

¹¹¹¹ a mãe obrigava a filha a ter relações sexuais com o padrasto, o que a fez adquirir doença venérea. A mãe morreu com Aids, a adolescente passou a morar com a avó, porém estava fugida há 5 anos, quando a avó tomou conhecimento da existência de um bisneto.

droga, sem a concordância da genitora, além de possuir filha de 8 meses, a qual vive sob a guarda da genitora”¹¹¹².

É interessante neste caso que a juíza realiza a moralidade, desqualificando a família da adolescente, indicando a necessidade de aprovação da família dela, numa espécie de controle, mas ao mesmo tempo aponta a família como o grande ente social para a organização da vida coletiva e redução da violência

Enfim, as questões de gênero presentes nas sentenças não são apresentadas explicitamente, entretanto, por inferência é possível extrair algumas conclusões que são confirmadas com as entrevistas e as observações não participantes das audiências, tal como se viu acima.

Enfim, em todos os casos verifica-se a existência de características comuns – impulso do momento, relações de emoção e afetividade com as vítimas que são pessoas próximas – familiares, amantes, companheiros ou namorados e uso de armas domésticas, os mais facilmente disponíveis para as mulheres, as facas, o que remete à esfera privada do lar, e especialmente da cozinha, de modo que por eles é possível apontar para o *status* social da mulher.

Este quadro não diverge em nada de outros apresentados por estudo de mulheres adultas. Um estudo pioneiro realizado por Breitman, referindo-se a dados coletados em 1994, tem-se o seguinte: “poucos homicídios são praticados contra desconhecidos. A maioria possui alguma forma de intimidade com a autora. A proximidade entre pessoas significa emoção e quanto mais emoção, mais chances de se criarem hostilidades, resultando em impulsos do momento”¹¹¹³.

No caso do tráfico, novamente, todas elas são primárias e são apreendidas com pequena quantidade de drogas (todas as hipóteses crack) – 7, 10, 14 e 27 pedras. Quando se apresentam com grandes quantidades (42 pedras) ou é porque estava na companhia de companheiro adulto, que armazena a droga na residência onde ela se encontra ou é porque presta serviço de mula a amiga cujo marido, antigo dono da boca de fumo, depois de ser preso, deixou o mercado como herança para a companheira.

Há sempre o concurso de pessoa com outro adolescente do sexo masculino ou feminino e está sempre funcionando como “mula” (transportadora) ou “vapor” (que negocia pequenas quantidades no varejo).

¹¹¹² Sentença 12

¹¹¹³ BREITMAN, Mirian Rodrigues. Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher. **Sociologias**, Porto Alegre, ano I, n. 1, p. 200 – 223, jan.-jun, 1999.

Como se observa, as mulheres exercem papel limitado na lógica de mercado, cuja divisão de trabalho corresponde à ideia do sexo frágil e exatamente por participar pouco da atividade, ser primária e estar exposta nas ruas realizando o papel mais insignificante da atividade, é presa mais fácil da atividade de controle social.

De outro modo, a adolescente apresenta-se como companheira, e se envolve pouco com a atividade externa do marido, apenas incorrendo em responsabilidade quando o controle social adentra o espaço privado da moradia, no qual ela sempre está acomodada.

Em todos os casos que a adolescente foi apreendida porque estava na residência do companheiro na qual existia estocagem de drogas, não houve preocupação da magistrada em descrever a participação da adolescente, ainda que a adolescente negasse o envolvimento, como se houvesse a presunção de culpabilidade, sendo ela percebida tão somente como uma extensão do companheiro¹¹¹⁴.

Esta mesma interpretação de continuidades, como se o feminino estivesse intrinsecamente dependente e vinculado ao masculino, ocorre num caso em que semelhante, não igual porque não se trata de tráfico de drogas mas de roubo.

O ato foi praticado pelo companheiro, pai do filho de quem a adolescente estava grávida durante o carnaval. Ela que estava a procura dele, encontra-o depois que o ato tinha acontecido, estando ele “preso” por pessoas do povo, chamando a polícia. A testemunha de acusação deixa claro em trecho coletado na sentença “a representada ao notar que o companheiro iria ser detido, agrediu gravemente a amiga da vítima que caiu e desmaiou”. Inclusive o policial afirma que a representada também desmaiou e estava desacordada.

Não obstante os relatos, a juíza desconsidera que se tratava de carnaval, final da tarde nas ladeiras de Olinda, onde os efeitos do álcool e do sol se fazem presentes podendo o desmaio da vítima ter decorrido disto e não da gravidade do ato, cujo dolo da adolescente não foi “assegurar a posse da coisa”, mas ato de desespero ao ver o pai do seu filho apreendido.

Então apesar de ficar claro que ela não realizou a subtração e que apenas foi em busca de seu companheiro, tendo atitude instintiva, a juíza aponta: “a partir da prova testemunhal produzida nos autos, restou clara que os adolescentes estavam juntos e agiram em comunhão de esforços e desígnios, tendo sido a violência empregada contra as vítimas na intenção de assegurar a impunidade e a detenção da coisa”¹¹¹⁵.

Ou seja, o papel da mulher ligado ao lar ou à fragilidade são condições de patriarcado que se repetem na lógica de mercado do tráfico e que ao mesmo tempo representam condições

¹¹¹⁴ Sentença 13.

¹¹¹⁵ Sentença 21

de vulnerabilidade ante o controle social formal, cuja símbolo policial melhor exemplifica. E nesta lógica a mulher sofre uma dupla criminalização - contrária a expectativa do papel e a incorre no tipo penal imputado. Tudo baseado nos “padrões feminícos” da atuação. Enfim, por serem mulheres, incidem sobre elas uma dupla determinação – de classe e do sexo e assim é possível até afirmar que “a guerra contra as drogas se tornou uma guerra sobre as mulheres”¹¹¹⁶.

Para além desta questão patriarcal no mercado do tráfico, não se pode perder de a política criminal da guerra contra as drogas que configura-se como uma demonização do problema das drogas, em que a expulsão do demônio pela saúde pública, igualando todas as drogas (maconha, crack..) mais ou menos maléficas, é uma forma de sacrificar a realidade face à proibição, contribuindo para ocultamento do malogro.

Trata-se de um modelo de direito penal, que cresce desde os anos 80, marcado por forte atuação dos Movimentos de Lei e Ordem, numa perspectiva universal, atemporal e a-histórica sobre a questão das drogas, como se cada país fosse similar ao outro¹¹¹⁷. É um retrocesso a medidas de um Estado de Exceção, cuja principal característica são as intervenções autoritárias. Neste sentido, para os traficantes, não incidem os direitos dos cidadãos, pois eles são uma categoria à parte, mais do que inimigos, são o símbolo de reprovação aguçada, coisificados ao nível de sua atividade ilícita¹¹¹⁸.

O traficante funciona como o bode expiatório que é “imolado”. É uma categoria fantasmática, do jornalismo, da psicologia, não tem face, é desumanizado, porque disponibiliza substâncias psicoativas.

Trata-se efetivamente do inimigo no Direito Penal que Zaffaroni identificou historicamente como instrumento de legislação da existência do sistema punitivo¹¹¹⁹.

O trecho da decisão abaixo exemplifica como opera o imaginário da magistratura ante estes delitos

É sabido que o tráfico vem sendo considerado o flagelo da humanidade, crescendo cada vez mais, destruindo famílias, sem contar com a cooptação de crianças e adolescentes para as trincheiras do tráfico, sempre ao argumento e que, por não constar no rol daqueles atos infracionais passíveis de internação, são postos, imediatamente em liberdade, retornando as crianças e adolescentes seu lugar de destaque no tráfico de entorpecentes [...] a medida é a mais recomendável a ser aplicada, considerando a conduta dos mesmos e para que não voltem a delinquir,

¹¹¹⁶ BLOOM, Barbara E; COVINGTON Stephanie S. **Gendered Justice: Women in the Criminal Justice System**. Carolina: Carolina Academic Press, 2003.

¹¹¹⁷ DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

¹¹¹⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

¹¹¹⁹ ZAFFARONI, E. R. **o inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

tornando-se profissionais dos tráfico; afastá-los do perigo iminente de serem resgatados pelo tráfico é que tenho a medida como imprescindível¹¹²⁰.

A legislação de enfrentamento do problema das drogas é um claro exemplo do uso do Direito Penal Simbólico, porquanto cria uma realidade fictícia, ao reforçar o medo, para justificar a necessidade de adoção de medidas repressivas, ampliando o mercado do produto “prisão” e “segurança”, ainda “vende” um “remédio falso”, pois atribui à força intimidatória da lei penal o efeito de redução da criminalidade, quando diversas pesquisas empíricas, promovida por um acúmulo criminológico, tem revelado que essa promessa nunca fora cumprida.

A Lei 11.343/ 2006 em si reforça a persecução e a punição violenta ao traficante, e o tratamento em relação ao usuário, pois mantém a estrutura aberta para definir quem é usuário ou traficante, cujas penas são completamente diferentes, esta, uma das mais graves do ordenamento jurídico (5 a 15 anos) e aquela dispensada do mecanismo da prisão.

Sob o olhar do processo de rotulação já apresentado e a criminalização da pobreza, nasce uma lógica explícita – os critérios de definição de usuário e traficante fincados nos parâmetros legais do parágrafo Segundo do art. 28 da Lei - a *natureza* e a *quantidade* da substância apreendida, o *local* e as *condições* em que se desenvolveu a ação, às *circunstâncias sociais* e *pessoais*, bem como a *conduta* e os *antecedentes do agente* – é uma técnica legislativa para permitir o direcionamento à população pobre que deve ser contida.

A criminalização do uso é uma fonte inesgotável de arbitrariedade e corrupção “(geralmente sob o seguinte modelo: 1. Busca domiciliar motivada por ‘denúncia anônima’, 2. Apreensão de pequena quantidade de droga, 3. Negociação entre os policiais e o “criminoso” para evitar a lavratura do flagrante. E afinal de contas, o que tem o sistema penal a oferecer a este usuário? ”¹¹²¹.

A perspectiva da crença demonológica correlaciona-se, mesmo com os fundamentos da punição do usuário. A correspondência pode ser visa – usuário / demônio-bruxa, marca demoníaca (*pactum diabolicum*) / estigma do viciado (forma de se vestir, grupos com quem convive, tatuagens...), acusado e vítima são as mesmas pessoas/ modelo inquisitorial¹¹²².

Portanto não haveria qualquer tratamento diferenciado entre os dependentes de droga lícita e os de drogas ilícitas, afastando especialmente o sistema penal, porque este é incapaz

¹¹²⁰ Sentença 25

¹¹²¹ BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**. Violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 63.

¹¹²² BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**. Violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 66.

de qualquer intervenção positiva no viciado. A única função que se pode atribuir à sentença criminal neste contexto é tê-la como um rito de exorcismo¹¹²³. Esta demonização está presente em quase todas as sentenças que tratam sobre tráfico que guardam semelhanças

[...] deve-se destacar a extrema gravidade do tráfico ilícito de entorpecentes que muito contribui para o aumento desenfreado da violência vivenciado pela sociedade e tão veemente repelida. Sabe-se que a droga não só danifica a seu usuário, mas atinge famílias e seu mal se espalha de forma incontrolável, vindo a destruir lares, vidas, estando a sociedade cada vez mais contaminada por esta destruição. Assim, qualquer ato que venha contribuir para a proliferação deste mal deve ser repreendido e levado muito a sério, a fim de evitar que mais pessoas venham ser atingidas e destruídas¹¹²⁴.

Afinal, é aí que o imaginário social, solapado pelo medo do traficante demoníaco, alimentado pela mídia, funciona – este inimigo é o jovem negro e pobre. Mas que no âmbito da infância e juventude deve ser socioeducado pelo “pai bondoso”, fantasiado na figura do juiz, que não medirá esforços para corrigi-lo. O que nas palavras de Agostinho Ramalho Neto não é nada mais nada menos do que “quem me salva da bondade dos bons”¹¹²⁵.

É exatamente o que aborda esta decisão: “o tráfico ilícito é conduta grave, tem como vítima a sociedade, sendo dever do Estado, como medida de proteção, afastar os menores da vivência da marginalidade”¹¹²⁶.

Enfim,

A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema penal não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa¹¹²⁷.

Assim, a guerra contra as drogas é o mote central de uma política criminal tanto para os adultos como para os jovens, cujo resultado inexorável é a morte precoce, seja pela lógica do mercado da droga ilícita, seja pela ausência do Estado nas práticas sociais, seja pela presença deste Estado, no discurso de exorcização do demônio. De todo jeito há morte.

Mas se a guerra contra as drogas é um cenário comum para a prática de ato infracional de adolescentes de ambos os sexos, no que tange às meninas à lógica da seletividade é

¹¹²³ BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**. Violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 66.

¹¹²⁴ Sentença 1

¹¹²⁵ MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. O Poder Judiciário na Perspectiva da Sociedade Democrática: o juiz cidadão. In: **Revista ANAMATRA**. São Paulo, n. 21, 1994

¹¹²⁶ Setença 139

¹¹²⁷ BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 134.

condicionada por variáveis dependentes de uma estrutura patriarcal de sociedade, o que torna ainda pior a vulnerabilidade destas adolescentes à atuação do sistema infracional¹¹²⁸.

O conjunto de todos estes elementos – política criminal de drogas, percepções de gênero numa sociedade patriarcal, seletividade operativa do sistema de justiça criminal, pobreza e rompimento de trajetórias pessoais das adolescentes configuram um acervo que permita compreender as ilegalidades já apontadas e indique que a hipótese de que as medidas socioeducativas de internação são operacionalizadas pelos magistrados como ferramenta punitiva, aplicando-as, porém, sob a retórica de socioeducar, esteja correta.

A produção e a reprodução de classes marginalizadas estão relacionadas às condições morais, culturais e econômicas. A miséria não é apenas econômica, mas emocional, existencial e política, produzindo sentimentos dividais e coletivos de falta de pertencimento social, de inferioridade e de responsabilidade individual pela própria condição. Logo, a manutenção da marginalização de grupos sociais tem relação com a propagação de condições que permitem a formação de uma hierarquia valoraria invisível, construída a partir da imposição de toda uma concepção de mundo, ou de crenças compartilhadas, pre-reflexivas, sob a máscara da neutralidade¹¹²⁹.

Neste ensejo, o papel da retórica de tornar heróis em vilões e vice-versa, pode se concretizar.

5.3 O RETRATO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ADOLESCENTES “SUJEITÁVEIS”¹¹³⁰ - “QUEM NOS SALVA DA BONDADE DOS BONS?”¹¹³¹.

Do que foi analisado, pode-se perceber que os dados apresentados só confirmam a conclusão de que o Poder Judiciário opera o sistema das medidas socioeducativas de internação como um mecanismo de supressão de socialização que eles consideram defeituosa.

¹¹²⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Culpabilidade por vulnerabilidade. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 14, p. 31-47, 2004. 1o e 2o semestres 2004.

¹¹²⁹ COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012, p. 33.

¹¹³⁰ Conceito de Michel Misse que será trabalhado ao longo do texto.

¹¹³¹ Expressão de Agostinho Ramalho que visa questionar o critério de bondade dos julgamentos criminais. MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. O Poder Judiciário na Perspectiva da Sociedade Democrática: o juiz cidadão. In: **Revista ANAMATRA**. São Paulo, n. 21, 1994.

Ou seja, há uma confusão entre os sistemas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os magistrados atuam, no que tange às medidas socioeducativas de internação, no âmbito das políticas socioeducativas, que não deveriam ser confundidas com as polícias públicas de proteção especial, voltadas à relação família/comunidade, porém, estes dois sistemas estão, na representação judicial, confundidos num só.

Assim, se a representação judicial é que as medidas socioeducativas de internação são instrumentos voltados à socialização que eles avaliam como negativa, a decisão, por mais garantista que pretenda ser retomará preferências pessoais/subjetivas e paradigmas moralizadores.

Pior, o Judiciário que deveria configurar-se como a mais segura instância de garantia dos direitos fundamentais, torna-se uma porta aberta às influências do populismo punitivo, e se assim o é, a onda de encarceramento torna-se avolumada.

5.3.1 O Judiciário no populismo punitivo: a incorporação do discurso eufemista

É lugar comum no dias atuais as discussões acerca do elevado índice de criminalidade por parte da população juvenil, que, devido aos sentimentos de medo e insegurança terminam na criação de políticas criminais proibicionistas, fundamentadas em emergências.

David Garland¹¹³² torna coesa esta ideia pelo conceito de “complexo do crime” – interpretações amplamente aceitas, sem necessária vinculação a uma teoria; através do qual explica que fatores estruturais (sociais, culturais, econômicos e políticos) são responsáveis por mudar o tom da política criminal do final da década de 60, passando a incorporar o medo do crime, o ressurgimento das sanções retributiva, o retorno da vítima, a retórica da proteção do interesse público e a politização do tema, com apropriação eleitoreira da reinvenção da prisão para atender os discursos de lei e ordem.

Um detalhe, neste contexto, é preciso compreender – o número de presos que um país possui depende mais das decisões da política criminal do que do número de delitos cometidos, de modo que um país adere ao “populismo punitivo”, quando os próprios legisladores e agentes políticos sentirem que perderam o controle e aderirem a uma série de decisões que irão contra a racionalidade pragmática. Com o “populismo punitivo”, os atores políticos ficam

¹¹³² GARLAND, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

a mercê da opinião pública, que por sua vez, propagam o terrorismo penal, ou seja, o Direito Penal como “prima ratio”¹¹³³.

A opinião pública, captada por pesquisas específicas, foi sendo explorada e multiplicada pelos meios de comunicação. A catalisação do medo é apropriada como política pública fazendo com que os valores de confiança e combate ao crime sejam usados como expressão da racionalização da justiça. Afinal, “a difusão do medo é mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social”¹¹³⁴.

Nesse contexto, na verdade, não faz sentido se procurar a real criminalidade, mas a expectativa social de incriminação e a demanda em relação aos eventos, uma vez que o abismo entre criminalidade real e aparente vai sempre existir, desde o monopólio do Estado na resolução do conflito, sem qualquer espaço para negociações sociais¹¹³⁵.

A primeira consequência é a maior identificação da coletividade com as vítimas, porque, dado o medo de tornar-se uma delas. Assim, o Direito Penal clássico – contenção do poder punitivo – passa a ser instrumento de defesa dos cidadãos, sendo cada vez mais reivindicado.

O cidadão, embebido neste contexto de medo e pânico visualiza-se como futura e potencial vítima (vitimização), preocupando-se exageradamente com formas individualizadas de criminalidade. E, não obstante ser bem diferente a percepção subjetiva criada e a existência objetiva dos delitos (já demonstrada por dados no primeiro capítulo), as consequências sociais que decorrem deste panorama podem ser mais graves do que a própria delinquência.

Em nível individual, promove alterações na conduta – agressividade, por exemplo – e em nível coletivo redundam no abandono dos espaços públicos, quebras de confiança e rompimento dos laços do controle social informal¹¹³⁶.

Há quase uma fusão entre vítimas e agressores. As pessoas atingidas pela violência vivem no momento da agressão ou da sensação de insegurança sentimentos de ódio, vingança e terror contra os agressores. Todos os protagonistas nivelados na mesma vibração tem-se

¹¹³³ LARRAURI, Elena. La Economía Política del Castigo. **Revista de Estudios de la Justicia**, Facultad de Derecho, Universidad de Chile, n. 11, 2009.

¹¹³⁴ BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 51.

¹¹³⁵ MISSE, Michel. **Acusados e Acusadores**. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

¹¹³⁶ CALLEGARI, André Luís. Medo, direito penal e controle social: o paradigma da segurança cidadã e a criminalização da pobreza em face do processo de expansão do direito punitivo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 87, 2010.

uma disposição para a violência, razão pela qual vítima e agressores apenas se diferenciam externamente¹¹³⁷.

O aumento do espaço dado à divulgação de crimes acontecidos e sua dramatização, bem como a publicidade excessiva e concentrada em casos de maior crueldade, aproximam tais fatos das pessoas, que passam a vê-los como acontecendo com maior intensidade, maior do que efetivamente existem na realidade¹¹³⁸.

Com isso, a vítima é uma figura representativa da coletividade, e quem fala em nome dela, fala em “nome do povo”, e esse instrumento, associado aos meios de comunicação, ensejam a segunda características deste novo direito penal que é a politização do Direito Penal. Por meio da utilização política da noção de segurança, simplificando a política criminal, sendo reduzida e volatilizada por campanhas eleitorais, oscilando conforme conjunturas midiáticas, em detrimento de programas efetivamente emancipatórios, o discurso criminal é legitimado na maior expansão.

Os meios de comunicação têm papel fundamental nesta empreitada porque dispersa a informação massificada sem abrir espaço para a discussão pública sobre os problemas sociais mais relevantes¹¹³⁹, e os destinatários como receptores universais, sem individualizações, permanecem dóceis. Na verdade, “trata-se de um trabalho de engenharia social no qual a ordem permanece oculta e a obediência tem raízes subliminares”¹¹⁴⁰.

É que o crescimento dos meios de comunicação fomenta uma opinião diversa do real, porque o interesse periodístico vai selecionar, estereotipadamente qualquer fato distante da normalidade, provocando uma mistificação de mundo, com isso imprime uma sensação de medo¹¹⁴¹, demandando a proteção policial pelo Estado, no sensacionalismo de novas repressões, afinal - o símbolo que se converte em mito, despertando “a fantasia e a emotividade [...] relacionado aos grandes princípios: o princípio da dicotomia entre bons e maus”¹¹⁴².

Afinal, comunicação é poder porquanto reduz as complexidades da vida social, uniformizando os destinatários com a informação prontamente elaborada, dispersando e

¹¹³⁷ SOARES, Luiz Eduardo. O inominável nosso medo. In: _____. e colaboradores. **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER/Relume-Dumará, 1996.

¹¹³⁸ KARAM, Maria Lúcia. De crimes penas e fantasias. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Luam 1993, p. 195.

¹¹³⁹ DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. El Derecho Penal Simbólico y los efectos de la pena. In: ZAPPOTERO, Luis A.; NEUMANN Ulfrid, MARTIN, Adan (Coord.). **Crítica y justificación de derecho penal en el cambio de siglo**. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2003, p. 147.

¹¹⁴⁰ CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 201.

¹¹⁴¹ HULSMAN, Louk H. C. La criminología critica y el concepto de delito. **Abolicionismo**. In: SCHEERER, Hulsman; STEINERT, Christie; DE FOLTER, Mathiesen. Abolicionismo penal. Traducción del inglés por Mariano Alberto Ciafardini y Mrita Lilián Bondanza. Buenos Aires: Ediar, 1989, p. 96.

¹¹⁴² CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 209.

manipulando conforme deseja¹¹⁴³, porque ela é que decide o que os receptores devem conhecer, apesar e além do que eles queiram algo que nas relações entre delito e poder pode ensejar consequências desarrazoadas.

Com tudo isto a sociedade demanda mais intervenção penal para a contenção da criminalidade, por acreditar ser ele o instrumento capacitado, muito mais do que políticas assistenciais ou o a intervenção do Direito Civil ou Administrativo, por exemplo. A cultura de emergência tem no sistema punitivo o instrumento privilegiado para responder aos anseios por segurança. Assim, o Direito Penal se expande e se rearma como resposta ao medo¹¹⁴⁴.

No entanto, a expansão penal resulta “remediar com ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro, como do Segundo mundo”¹¹⁴⁵. O Estado, aproveitando-se da função simbólica do Direito penal, torna-se máximo, ao passo que torna-se mínimo no campo social (Direito Previdenciário e do Trabalho), “que é precisamente o campo vital, o campo mais nobre para a construção da cidadania, de modo que a caricatura do estado mínimo equivale a sistema penal máximo x cidadania mínima, para alguns”¹¹⁴⁶.

Neste contexto, é inversamente proporcional repressão penal, legitimidade e confiança social¹¹⁴⁷. Quanto mais há confiança entre cidadãos menor a legitimidade de repressão penal, ao passo que “nas sociedades menos legítimas o governo parece ter uma maior necessidade de recorrer a atos ‘propagandísticos’ de combate ao delito para ganhar legitimidade entre a população”¹¹⁴⁸.

Aliás, o que bem caracteriza o populismo punitivo é a submissão das agências oficiais à opinião pública:

¹¹⁴³ Até porque as notícias são formas de construção da realidade, já que não apreendemos o fato social como efetivamente ele é e à medida que é transmitida vai sendo construída uma realidade subjetiva e personalizada. CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 205.

¹¹⁴⁴ CALLEGARI, André Luís. Medo, direito penal e controle social: o paradigma da segurança cidadã e a criminalização da pobreza em face do processo de expansão do direito punitivo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 87, 2010.

¹¹⁴⁵ WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 7.

¹¹⁴⁶ ANDRADE, Vera Regina P. de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 27.

¹¹⁴⁷ LARRAURI, Elena. La economía política Del castigo. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**. 2009, núm. 11-06, p. 06 -22. Disponível em: < <http://criminnet.ugr.es/recpc/11/recpc11-06.pdf>>. Acesso em 05.09.11

¹¹⁴⁸ LAPPI-SEPPÄLÄ, T. Trust, Welfare, and Political Economy. Explaining Differences in Penal Severity”. **Crime and Justice: A Review of Research**. Tonry, M. (ed) Vol. 37 Chicago: The University of Chicago Press, 2008.

cremos que a ‘línea causal’ mais bem reforça a hipótese segundo a qual não é a opinião pública que marca a direção das preocupações ou respostas, mas mais os políticos que focalizam a agenda política no tema da delinquência, e a partir deste momento, se produz um aumento da preocupação das pessoas em geral¹¹⁴⁹.

Outrossim, este punitivismo é também identificado nos legisladores e agentes públicos que parecem perder o controle do sucesso das políticas públicas, adotando uma série de decisões que fogem da racionalidade pragmática e o fazem por pressão da opinião pública, submetendo-se ao sabor de suas modificações.

Enfim, o populismo punitivo produz medo massificado, intolerâncias, ansiedade, demandando, do Estado maior participação no controle da criminalidade.

O resultado desta política criminal é observado no item anterior em que as taxas de encarceramento do adolescente infrator crescem vertiginosamente impulsionadas por esses fatores apresentados, superdimensionando um imaginário social sobre crime, criminalidade e punição.

As novas exigências sociais decorrem do aumento de crimes registrados (sem desconsiderar que as estatísticas ganham o incremento metodológico de maior eficácia de comunicação e registro). E no caso dos adolescentes tem-se o aumento da população jovem – grupo etário mais propício ao comportamento criminoso – ensejando a cultura do *baby boom* que “cresceu numa cultura universalmente comercial experimentou novas formas de desejo, expectativas e demandas por prazer instantâneo, forneceu a maior parte dos futuros protagonistas do *boom* criminal”¹¹⁵⁰.

Considerando que o país não vivenciou a crise do *welfare*, como aponta Garland em sua análise, a compreensão do cenário do populismo punitivo é diferente. Claro que a ideia da impunidade e de outros elementos da deslegitimação do sistema penal criam no imaginário coletivo uma deficiência do sistema que precisa ser corrigido para punir melhor e punir mais os setores marginalizados da sociedade, sob a crença de que é esta a população responsável pela violência diária (o que é relativamente verdade em relação aos crimes individuais, mas inverídico quando diante dos crimes de colarinho branco).

¹¹⁴⁹ LARRAURI, Elena. La economía política Del castigo. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**. 2009, núm. 11-06, p. 06 -22. Disponível em: < <http://criminnet.ugr.es/recpc/11/recpc11-06.pdf>>. Acesso em 05.09.11.

¹¹⁵⁰ GARLAND, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 200, p. 204.

Este alarme emergencial tem no sistema punitivo o instrumento privilegiado para responder aos anseios por segurança, legitimando, por consequência o Direito Penal que se expande e se rearma como resposta ao medo, passando a assumir algumas características¹¹⁵¹.

É bem, verdade que somente o índice de encarceramento não é suficiente para precisar o perfil punitivista de uma sociedade, pois vários outros fatores podem incidir que não aquele, como medo, receio dos outros, desconfiança do governo, atitudes intolerantes e punitivas, decisões políticas de urgência¹¹⁵².

No entanto, tal perspectiva resta evidente quando se compara o aumento dos índices de criminalidade e o acréscimo dos níveis de encarceramento, sem considerar, porém, as cifras ocultas da criminalidade que representam a ineficiência das agências penais¹¹⁵³.

Além disso, a duração dos castigos, aqui representados pelas medidas de internação que têm duração máxima de 03 anos, assim como a duração do prazo máximo de 45 dias em caso de internação provisória, extrapolam o limite permitido em Lei. Relatório recente apresentado pelo CNJ demonstra que 40% dos adolescentes em internação decorrente de flagrante no CENIP de Petrolina não havia nenhum processo judicial a respeito, violando o art. 175 e parágrafos do ECA que determina a pronta apresentação do adolescente (até 24h) para fins de eventual oferecimento de representação e internação provisória¹¹⁵⁴.

Este imaginário social sobre crime, criminalidade e punição formado por imagens publicitárias, em que se crê na lei penal e processual penal instrumentos promovedores de segurança, (torando-se esses saberes a pauta programática para a estabilização dos riscos do futuro), não raras vezes, são superdimensionados, levando à indagação sobre se “estamos tendo medo as coisas certas”¹¹⁵⁵.

Mas o certo é que o discurso do incremento da violência leva o cárcere para o centro da discussão de todos os problemas, inclusive os sociais, que estão ao entorno.

¹¹⁵¹ CALLEGARI, André Luís. Medo, direito penal e controle social: o paradigma da segurança cidadã e a criminalização da pobreza em face do processo de expansão do direito punitivo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 87, 2010.

¹¹⁵² LARRAURI, Elena. La economía política Del castigo. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**. 2009, núm. 11-06, p. 06 -22. Disponível em: < <http://criminnet.ugr.es/recpc/11/recpc11-06.pdf>>. Acesso em 05.09.11

¹¹⁵³ A dinâmica das relações violentas, normalizadas no cotidiano faz crer serem correntes as taxas de criminalidade (o que iguala todas as sociedade modernas, em quaisquer níveis socioeconômicos). Mas isto põe em questão um dos mitos fundamentais da existência do Estado: único e soberano para garantir a ordem e reprimir o crime. GARLAND, David. As contradições da sociedade punitiva. O caso Britânico, **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n.13, p. 59-80, Nov. 1999.

¹¹⁵⁴ CNJ. Programa Justiça ao Jovem. **Relatório Pernambuco**, 2011. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/pernambuco.pdf>>. Acesso em 05.09.1982.

¹¹⁵⁵ GLASSNER, Barry. **A cultura do medo**. São Paulo: Francis, 2003.

Como ficou evidenciado no capítulo 3, todos esses elementos culturais, sensibilidades sociais se espalham “como epidemias” por significativas parcelas da população, de forma imprevisível e desregulada, agregando forte carga de passionalidade¹¹⁵⁶.

Esse conteúdo torna-se um *habitus*

Dir-se-ia que o “habitus” é como uma lei “imane” depositada em cada ator social, desde a primeira infância, a partir de seu lugar na estrutura social. São marcas das posições e situações de classe. Segundo Bourdieu, o “habitus” é a mediação universalizante que proporciona às práticas sem razões explícitas e sem intenção significante, de um agente singular, seu sentido, sua razão e sua organicidade¹¹⁵⁷.

Evidentemente, tudo isto afeta o magistrado que, inserido neste contexto, é pressionado no sentido da promoção da defesa social¹¹⁵⁸, especialmente quando o ECA é associado à inimputabilidade. Desse modo, partilha os sentimentos de definição do bem e do mal, as formas massificadas de punição e repressão, afinal, busca a mesma coisa de todos-segurança¹¹⁵⁹.

A medida socioeducativa idealizada, para não ser uma punição penal, é vista como punição alguma. Com efeito, essa demanda punitiva se configura em valores sociais que penetram o ambiente das audiências e, por conseguinte, o universo dos juízes. Disputando espaço com a tecnicidade da aplicação da lei, criando um rito discriminatório que atende a estereótipos e preconceitos¹¹⁶⁰.

Se se soma à tradição inquisitória do sistema de justiça brasileiro, esta realidade torna-se ainda mais complexa. Sim, a polícia “para exercer a vigilância da população, para manter a ordem pública, a polícia emprega métodos sigilosos e inquisitoriais - o que se denomina de vigilância velada, estabelecendo uma relação de desconfiança com a população vigiada”¹¹⁶¹.

Desse modo, a população não coopera na produção de indícios suficientes para serem levados ao Tribunal, logo, supõe-se o uso de métodos ilegais, uma suspeita mais reforçada quando, todas as provas produzidas são contraditadas na fase judicial. São tantos os

¹¹⁵⁶ FREIRE, Christiane Russomano; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. As representações sociais sobre o castigo – magistrados, policiais e administradores penitenciários no RS. **Anpocs**, 2013.

¹¹⁵⁷ MINAYO, Maria Cecília. O conceito de Representações Sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, Pedrinho e JOVCHELOVITCH, Sandra. (orgs.) **Textos em Representações Sociais**. 12. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p. 87.

¹¹⁵⁸ CARVALHO, Salo de. **O Papel Dos Atores do Sistema Penal Na Era do Punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

¹¹⁵⁹ GAUER, Ruth. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: GAUER, Ruth. **A fenomenologia da violência**.

¹¹⁶⁰ MIRAGLIA Paula. Aprendendo a Lição. Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude, **Novos Estudos**, n. 72, São Paulo, jul., 2005, p. 79-98.

¹¹⁶¹ KANT DE LIMA, R. Cultura jurídica e práticas policiais. A tradição inquisitorial. **RBSC**, n. 10, 2004.

descréditos, que a polícia agir “fora da lei” se torna algo necessário para o cumprimento de sua função: manter a ordem – afinal no “mundo do crime” só a experiência tem validade, segundo a polícia. Logo, “a polícia justifica a aplicação de sua ética em substituição à lei quando considera que a aplicação da lei, em si, é ineficaz para "fazer justiça". Então, para fazer justiça, desobedece à lei. Esta atitude é obviamente relacionada ao papel não-oficial que a instituição desempenha no sistema judicial”¹¹⁶².

Conseqüentemente, o conflito é sempre visto como fonte de desordem e de ruptura com a harmonia social, sendo imprescindível sua repreensão, logo, o regime de solução destes conflitos é decisionista, e, se assim o é, o protagonismo judicial impera e assim, a porta de entrada do punitivismo está aberta.

Isto é, o que seria espaço de fechamento das arbitrariedades, torna-se canal de abertura e a centralidade na punição e no encarceramento se retroalimenta¹¹⁶³.

E mais,

O cotidiano forense experimentado no Brasil revela, via de regra, postura judicial condescendente com o punitivismo, mormente nos momentos processuais decisivos, fenômeno que se materializa na jurisprudência através do “desvirtuamento da prática”, nos termos apresentados por Fauzi Choukr. Dentre os inúmeros momentos-chave de atuação judicial, é possível visualizar esta prática desvirtuada dos preceitos constitucionais, exemplificativamente; na facilidade no deferimento e na manutenção de prisões cautelares; na distribuição não paritária da prova, em detrimento dos direitos dos acusados; na utilização de metarregras para acentuar a quantidade de pena nas sentenças condenatórias; na resistência em aplicar alternativas à prisão; e na dificuldade em deferir os direitos dos apenados em sede de execução penal¹¹⁶⁴.

E neste sentido, como já demonstrado é a ilusão acreditar que “todos no processo estão à serviço da defesa do adolescente”¹¹⁶⁵. É uma falácia “que se transforma num hibridismo inquisitorial em que todos estão contra o imputado”¹¹⁶⁶.

Na América Latina, onde o enxugamento do Estado em termos de políticas sociais é extremos, o adolescente vitimado pela ausência de políticas públicas e de integração social, especialmente devido à naturalização das desigualdades sociais, onde a cidadania sofre a clivagem entre os que têm acesso aos serviços de mercado e aqueles que são os destinatários

¹¹⁶² KANT DE LIMA, R. Cultura jurídica e práticas policiais. A tradição inquisitorial. **RBSC**, n. 10, 2004.

¹¹⁶³ CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do punitivismo** (o exemplo privilegiado da aplicação da pena). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

¹¹⁶⁴ CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do punitivismo** (o exemplo privilegiado da aplicação da pena). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 236.

¹¹⁶⁵ COSTA, Ana Paula Motta. As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil como limites na aplicação da medida socioeducativa de internação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 18.

¹¹⁶⁶ LOPES, Aury. Apresentação. COSTA, Ana Paula Motta. As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil como limites na aplicação da medida socioeducativa de internação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 18.

dos precários serviços públicos estatais, vistos cada vez mais como “coisa de pobre”, é cada vez mais o jovem delinquente.

Na verdade, tal como é hoje, a cidadania somente é concedida ao adolescente de forma negativa, concedendo-lhes direitos e garantias no momento em que enfrentam o sistema penal, o que não existia a mesma disposição em nível social para a “garantia” de outros direitos da vida do adolescente¹¹⁶⁷.

Então não se pode aqui falar tranquilamente em crise do *welfare*, mas no ajuste neoliberal retardatário imposto por organismos internacionais, com agravamento das desigualdades sociais, novas formas de exclusão, desemprego maciço, pauperização das políticas sociais retorno de endemias e dependência externa institucional autoritária¹¹⁶⁸.

Desse modo, o impacto do populismo punitivo é contundente, pois, ante à invisibilidade nas políticas sociais¹¹⁶⁹ que implicam falta de sentido (da existência) e pertencimento (ao núcleo social)¹¹⁷⁰ o perigo parece ser mais permanente e a demanda por segurança também. Porém a concretização deste sentimento, tendo como protagonista o magistrado ao perseguir o inimigo social, somente produz bodes expiatórios.

Além disso, a própria concepção de violência foi alargado, por parte da sociedade, e acabou por incluir práticas costumeiras de regulamentação das relações sociais, de modo que a criminalização de atos praticados contra mulheres, crianças e adolescentes e até minorias sexuais, reatualizaram a função das punições. Assim, a nova percepção do crime e do criminoso, configurados na figura do inimigo interno, o sujeito redundante e incivilizado, demanda técnicas mais severas de controle e de imobilização. Não é sem razão, que o criminoso deixa de ser o foco das criminologias para ser a vítima e as políticas criminais.

Para que esse processo complexo de individuação do sujeito acusado opere, é necessário distância social, pois numa ambiente familiar ou de vizinhança, física ou afetiva, os conflitos são resolvidos na esfera privada. Ao reverso, com distância há indiferença excessiva pelo outro, mobilizando, assim, a desnormalização por interesse egoísta¹¹⁷¹.

¹¹⁶⁷ MORALES CORTÉS, Julio. La infancia y el sistema penal chileno. La Ley de responsabilidad Penal de adolescentes en el marco de las transformaciones actuales del control social y el castigo. **Revista de Derecho Penal y Procesal Penal**, n. 9, Buenos Aires, p. 1584 a 1598, 2008.

¹¹⁶⁸ SOARES, Laura Tavares. Os custos sociais do ajuste neoliberal no Brasil. **Coleção Questões da Nossa Época**. V. 78. São Paulo: Cortez, 2000.

¹¹⁶⁹ BANGO, Júlio. Políticas públicas na juventude na América Latina: identificação de desafios. In: FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (orgs) **Políticas Públicas: Juventude em pauta**. São Paulo: Cortez: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

¹¹⁷⁰ SOARES, Luiz Eduardo; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

¹¹⁷¹ MISSE, Michel. **Acusados e Acusadores**. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 22.

Aliás, é essa a postura do Judiciário e, mais, a classe, a formação, os valores da magistratura, como já visto, orientam o padrão de como dever ser operada a normalização da população, ratificando o roteiro estereotipado do alvo do sistema de justiça “primeiramente ex-escravos e estrangeiros imigrantes, posteriormente seus descendentes e as populações migrantes internas, mesmo se as condições de possibilidade de realização dessa normalização permaneceram, principalmente entre os jovens não-brancos, sempre precárias ou insuficientes”¹¹⁷².

Nesse sentido

Mesmo que indivíduos pertencentes ao mesmo grupo social possam ser bastante diferentes em termos de suas personalidades, eles se aproximam uns dos outros no que diz respeito à estrutura básica de sua experiência social comum, de seu pensamento e de sua ação. Eles são similares com respeito ao habitus que incorporaram, bem como com respeito aos padrões de linguagem e racionalização que compartilham, isto é, com respeito às suas representações sociais. Ainda que provavelmente diferentes em certos aspectos, essas disposições mentais são variações de um padrão comum subjacente, possível dentro de certas condições socioculturais de vida. A relação estrutural entre condições mentais coletivamente compartilhadas e condições sociais é homológica por causa de sua história comum e sua função social¹¹⁷³.

Zaffaroni apresenta a problemática do magistrado não resistir ao poder punitivo: “a polícia exerce o poder seletivo e o juiz pode reduzi-lo, ao passo que o legislador abre um espaço para a seleção que nunca sabe contra quem será individualmente exercida”¹¹⁷⁴.

Uma das consequências mais dramáticas do processo de incriminação é quando ela se torna socialmente justificável e desliza para subjetividade do transgressor e sua individualidade, “reificando-se socialmente como caráter ou enquadrando-o num tipo social negativo, constitui-se o que propomos chamar de sujeição criminal”¹¹⁷⁵.

Trata-se de um conceito que capta a capacidade do poder de definição antecipar a incriminação do indivíduo, por figurar como um tipo social negativo, independentemente da sua conduta.

Parece ser essa a realidade da juventude pobre do Brasil, como visto nos dados locais, confrontados com dados nacionais, afinal, alguma regra social deve regular essas “coincidências” em todos os recantos do país.

¹¹⁷² MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 7.

¹¹⁷³ WAGNER, Wolfgang. Descrição, explicação e método na pesquisa das Representações Sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho e JOVCHELOVITCH, Sandra. (orgs.) Textos em Representações Sociais. 12. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p. 139.

¹¹⁷⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito Penal Brasileiro..., p. 51.

¹¹⁷⁵ MISSE, Michel. **Acusados e Acusadores**. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 23.

5.3.2 Adolescentes “sujeitáveis”: o ciclo definido das trajetórias criminalizáveis.

Como visto acima, as sentenças que se referem aos atos infracionais e o perfil socioeconômico das adolescentes levam à conclusão de que se trata de pessoas que compõem um tipo social que em si representam uma negatividade e isso, por só só, parece já justificar o afastamento social, independentemente de criminalização.

A cidadania ideal, impressa para a adolescência com a Doutrina da Proteção Integral, teve que enfrentar condicionamentos sociais relutantes de desigualdades, pobreza e marginalidades, o que leva à crença de ser um pleito utópica, porém, reiteradamente demandada pelo imaginário social.

Nesse sentido, sob o influxo do padrão eurocêntrico, aqueles elementos da realidade local são tidos como pitorescos e incômodos, devendo ser exorcizados. Porém esse argumento liberal se depara com uma demanda ambivalente – como acomodar a limpeza social do estranho com a proteção de direitos, do tipo – como limpar, manter a ordem e desejar que “bandido bom é bandido morto”¹¹⁷⁶.

Algumas questões podem ser extraídas desse complexo processo de formação social – a sociabilidade passa a ser uma experiência pessoal, formada a partir de signos sociais admitidos, reiterados por fluxo de demanda-correspondência de papéis. Porém, a transgressão experimentada pessoalmente, torna-se o alvo do exorcismo, especialmente quando representa tipos ideais paradigmáticos, forjados em passados que se mantêm presentes, com padrões de ação e de sentido acumulados socialmente.

O fluxo de estereótipos, ao longo da história, se mantém e a presença deles causa desordem, caos urbano, demanda por segurança. Esse meandro é percebido com a certeza de que a definição de crime depende de processos sociais ativos de ida e vinda, sociedade e agências de controle social formal; levando ao conceito de sujeição criminal como “o nó górdio de um certo tipo de ilegalidade praticada principalmente por agentes egressos de uma situação de subalternidade social”¹¹⁷⁷.

Misse desenvolveu o conceito, a partir da hipótese de que as representações sociais de malandros, marginais e vagabundos são signos operadores de conteúdos sociais e históricos acumulados no Rio de Janeiro, e por isso, sesses tipos sociais são submetidos à sujeição

¹¹⁷⁶ MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999.

¹¹⁷⁷ MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 38.

criminal. Partindo da demanda normalizadora¹¹⁷⁸ da modernidade, em que o individualismo moral é o valor essencial de sociabilidade (representado pelo sexo e pelo trabalho), todos os que fugirem à essa dinâmica, não apresentando capacidade de controle e contenção, são representados como egoístas e perigosos, uma subjetividade que se pretende afastar do convívio.

Na tese, pretende-se operar com o conceito de “menor”, oriundo da Doutrina da Situação Irregular, que, em si, é um signo acumulado no imaginário social e captado na prática judicial que representa um objeto (e não um sujeito, como ficou claro no capítulo 2) de ação estatal.

A contraposição normalizadora está no adolescente/jovem/criança – sujeito de direito, incluído socialmente, com famílias estáveis – dotado de direitos da cidadania universal. E sempre que não se enquadrar nessa esfera porta o indicativo de necessária socialização substitutiva.

Se assim o é, o sistema volta-se exclusivamente para essas figuras, crer-se caber ao Estado protegê-las, suprimindo as deficiências socializatórias, que o Estado-juiz entende necessárias para a “proteção” e, nesse sentido, quaisquer ilegalidades são justificadas.

O menor representa alguém abandonado, indisciplinado, cujo ócio deve ser transformado em trabalho e a condição de irregularidade, em responsabilização individual. “O problema do menor”, como era referida a temática à época, mediado pelo decreto de situação irregular, sem qualquer controle de legalidade, deveria ser resolvido por propostas institucionalizadas, afinal abandonados ou infratores estavam inseridos numa mesma categoria, e o importante era educá-los, reformá-los moralmente através de um sistema tutelar para prepará-los para no futuro tornar-se um cidadão respeitador das leis.

Então o menor é um conceito analítico que invoca a perspectiva teórica que aqui se pretende desenvolver, não na pretensão de apresentar um valor universal, com obviedades, para a compreensão do quadro identificado nos capítulos 3 e 4, mas de refletir que as representações sociais são diferentes dos operadores analíticos e esses devem ser estudados para além das impregnações estereotipadas das visões ideológicas, não obstante toda interpretação ser contextualizada entre agentes e cursos de ação.

¹¹⁷⁸ Trata-se do “complexo processo histórico-social que mobiliou << os indivíduos>> (que são, por definição, imaginados como potencialmente desafiados no interior de uma formação social que reclama sua filiação) a auto-regularem sua premência e sua ganância (de necessidades, de interesses e desejos), através da socialização do << valor em si>> como o valor próprio que deriva do desempenho do <<auto-controle>>”. MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 53.*

Então, falar, somente, que o magistrado transfere seus padrões culturais e morais para a sentença no ato do julgamento e que a imparcialidade e a neutralidade inexistem, fazem parte dessas obviedades que se tenta evitar. Há mais a se discutir, pois subjazem processos sociais com matrizes de sentido, os quais não estão arquivados em um passado longínquo, mas que se renovam, por negociação de sentidos disputados, a cada nova utilização da busca pela cidadania plena, de um adolescente inserido numa sociedade justa e integrada, numa sociabilidade isenta de contradições e conflitos antagônicos.

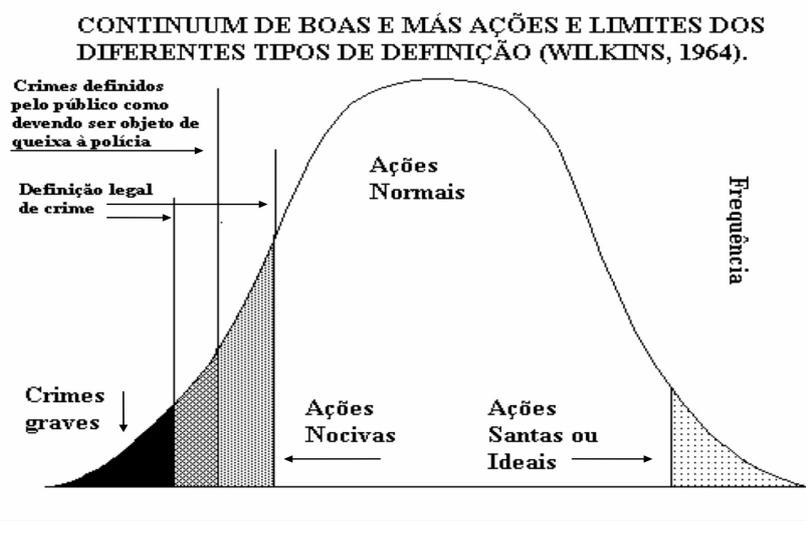
Roberto Damatta elabora essa concepção de padrões ao trabalhar o ritual, que em si tem a função de “promover a identidade social e construir seu caráter”, já que manifesta o que há de perene na sociedade, demonstrando a associação com o poder. A perspectiva é compreender por que o Brasil funciona como “diferentes, mas juntos”, em contraposição à expressão americana “iguais, mas separados”. Então, o objetivo é buscar o significado social da ideologia, através de fórmulas paradigmáticas que inventam e sustentam personagens culturais, razão pela qual é permeada de rituais que em si¹¹⁷⁹.

DaMatta trabalha com o carnaval, como objeto de sua análise, mas que em si é apenas um exemplo de uma espécie de estrutura perene e distintivo da sociedade brasileira – a hierarquia. Ou seja, há sempre um lugar definido que essa hierarquia precisa se projetar e reproduzir, ainda que sob disfarces. O jovem *versus* o menor, é um exemplo disso, especialmente levando em conta quem os define.

A operação de definição criminal, parte de um certa ideia de normalidade, pautada na classificação legal, que é produzida contextualmente pelo referencial cultural, tornando o fato social como criminoso. Nesse processo, as representações normativas ganham curso de ação que se torna mais complexa com a soma dos fatores do próprio julgador.

O mecanismo de definição de ações representadas como boas ou más, depende de vários limites e um deles é a distância social do sujeito e do fato, além da desconfiança gerada na interação. O gráfico de Wilkins apresenta a possibilidade de interpretação do mecanismo do *continuum*

¹¹⁷⁹ DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**. Para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 14.



A menor distancia social do agente com o magistrado, o maior conhecimento sobre sua vida, sua trajetória leva à relativização da ação criminalizável a ponto da própria neutralização, do mesmo jeito o inverso. Isto é, quando mais normalizado o comportamento, menos criminalizável, quanto menos normalizado, mas sujeito à criminalização, de modo que “a sujeição criminal numa escala micro poderá buscar em tipos sociais tanto os aspectos negativos que precisam ser reforçados, quanto os positivos que precisam ser emulados”¹¹⁸⁰.

Com base nessa premissa, é importante considerar quem são os magistrados na sociedade brasileira para compreender o grau de distância/aproximação com os sujeitos que se depara nos processos infracionais.

Devido ao censo mais atualizado da magistratura brasileira, realizado pelo CNJ, cuja coleta de dados é referente a 2013 e contou com a participação de 64% do magistratura ativa no país, é possível identificar um perfil da magistratura brasileira¹¹⁸¹.

Em geral, são homens, que ingressaram na magistratura com cerca de 34 anos, contando, em 2013, com média de 45 anos, com cerca de 10 anos de atividade na magistratura. São pessoas que se declaram majoritariamente (80,9%) brancas, contraponto a 19,1% de negros; pessoas que já têm filhos, independentemente de homem (78,5%) ou mulher (70,7%). Quanto ao estado civil, 64,1% dos magistrados e 39,5% das magistradas são casados.

Todos, obviamente, devido ao exercício da função com grau superior, mas a maioria, na justiça estadual (competência que interessa à análise do tema da tese), não prosseguiu com

¹¹⁸⁰ MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro*. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 204.

¹¹⁸¹ CNJ. *Censo do Poder Judiciário*. Vide – Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: 2014.

aperfeiçoamentos e formações – 47,7% realizou pós-graduação *latu sensu*, 10,2% mestrado, 2,3% doutorado e 0,4% pós-doutorado. Além disso, consideram ter tempo e disposição suficientes para a formação e aprimoramento do conhecimento com que trabalha em 42,5% das respostas.

Por fim, cumpre registrar alguns pontos que interessam à justificativa da hipótese apresentada. Os magistrados avaliam que estão satisfeitos no seguinte percentual as afirmações apresentadas: com a carreira profissional (91,8%), com a prestação de serviço aos cidadãos (62,5%).

É inexorável que o magistrado com essa formação – branco, casado com pessoas de sexo diferente do seu, com filhos - retrate a sua compreensão sobre família e juventude na sua atuação. Além disso, é inolvidável que ele incorpore as demandas do senso comum. Logo, as famílias, a educação, os vínculos sociais da juventude brasileira, serão sempre avaliados negativamente, sejam porque estão em perigo ou porque são perigosas, afinal afasta-se e muito do padrão que esse magistrado entende como adequado.

Mas a propensão para a avaliação de jovens perigosos sofre o amalgamento da opinião pública que tende à defesa social, como já evidenciado.

Em primeiro momento, esses elementos referentes ao perfil da magistratura não seriam relevantes devido à obrigatoriedade da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX da CF), não somente devido à garantia constitucional, mas também em razão da concepção democrática do exercício do poder estatal. Contudo, isto não garante a observância das garantias penais e processuais, devendo ser investigada a racionalidade que predominou sobre o poder. A suspeição é ainda mais imprescindível quando se tem que

hoje, reconhece-se que não existe racionalidade independentemente de sentimento, da subjetividade. Não existe racionalidade sem sentimento, emoção, daí a importância da subjetividade e de todo o “sentir” no ato decisório e da necessidade de assumir que a “decisum” é um ato de crença, de fé (abandono da verdade pela impossibilidade)¹¹⁸².

Como se vê, há uma distância social enorme dos perfis – adolescente x magistratura – aqui apresentados, o que, indubitavelmente leva ao processo de estranhamento e classificação desnormalizadora das ações das adolescentes. Um exemplo deste fosso é como a magistratura representa negativamente as famílias das adolescentes, como visto no capítulo 3, a ponto de

¹¹⁸²ABRÃO, Guilherme Rodrigues *et al.* **Revista Jurídica UNIGRAN**. Dourados, MS | v. 11 | n. 22 | Jul./Dez, 2009.

responsabilizá-las devido à desestrutura, e como essas famílias são âncora de sustentação da vida futura delas, como se viu no capítulo 4.

Enfim, o menor, enquanto representação negativa, implica a contraposição positiva – jovem/adolescente/criança e essa tessitura é constituída preventivamente para ser aplicada a situações e garotos(as) de forma retrospectiva, despertando, no Judiciário que a ele se dirige, a responsabilidade de retirá-lo dessa condição.

É que “a disputa por essas idealidades tende a ocular a dinâmica das relações de força, de poder e contra-poder, que também a constituem”¹¹⁸³. Nesse sentido, há um núcleo semântico mínimo sobre o menor que é sempre o outro, nunca quem acusa; e dois efeitos perversos dessa compreensão é: o menor é perigoso e cabe ao acusador salvá-lo.

Considerando o mecanismo da bricolagem de significantes, que tem como fundamentação a análise dos significantes ao longo do processo e no momento da decisão judicial, em que o juiz não se vincula à acusação, mas constrói sua decisão por fragmentos, de acordo com os significantes até chegar ao ato decisório. No ato decisório, a partir das pretensões de validade enunciada pelas partes, o magistrado monta a verdade processual, utilizando-se, para isso, não só da lógica, mas do conjunto de significantes.

Pode-se afirmar que há duas fases na decisão do juiz-bricoler: a primeira é a fase em que o juiz produz os significantes. A segunda fase diz respeito à ordenação dos significantes e a posição do juiz. Da análise da construção de decisões jurídicas é preciso que se perceba a influência dos efeitos da política, das ideologias, dos pré-conceitos pessoais (in)conscientes, ou seja, de como atuam os determinantes conotativos presentes no senso comum teórico e na singularidade do julgador, uma vez que, desse conjunto, surge a decisão. Esta é, portanto, um acertamento de significantes que são influenciados por condicionantes inconscientes, materializados no ato decisório¹¹⁸⁴.

Considerando tudo o que foi exposto no capítulo 3, tem-se que esse é o conteúdo da representação social do adolescente em conflito com a lei – meninas menores – meninas perdidas que indicam uma negatividade social a qual é assimilada pelos magistrados (e que poderia ser por promotores, defensores, sociedade em geral, afinal esse é um operador analítico), concede expectativa social e condensam significações de rupturas com a representação de normalidade, de validez abrangente.

¹¹⁸³ MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro. **Tese**. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 41.

¹¹⁸⁴ ROSA, Alexandre Morais da. Decisão no processo penal como Bricolage de significantes. 2004. 420 fls. **Tese** (Doutorado)- Setor de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004.

Enquanto categoria histórica que se acumula ao longo do tempo, o menor, além de estar associado ao abandono e ao infrator, soma-se à perspectiva social do aumento da violência que marca a década de 90 em diante na sociedade brasileira, como referido no capítulo 1. Há um imaginário social sobre o bandido, o desviante, o delinquente que além de povoar o submundo do crime é associado à pobreza urbana e ao tráfico. Essas figuras desnormalizadoras abrem “caminho pra a construção do fantasma mais persistente da modernidade, o que interliga pobreza urbana, pauperismo e falta de alternativas regulares de mobilidade social ascendente ao incremento da opção criminal, em casos individuais, ou da revolta ou polícia em caso de ação coletiva”¹¹⁸⁵.

Logo, o conjunto desses conteúdos (menor) encapsulados na nova categoria “adolescente em conflito com a lei”, traz consigo a demanda por controles para que esse sujeito não se amplie, que seja isolado, demarcado para não circular com outras pessoas que não têm o mesmo tipo social, afinal, sob essa concepção há uma ligação subjetiva entre o sujeito e a transgressão. Há, então, uma expectativa social, a partir da subjetividade e da posição social, que pessoas identificadas com aqueles conteúdos não circulem.

No limite, são pessoas incrimináveis que possuem

Signos corporais que comunicam uma << suspeita >> de sua sujeição – sinais de perigo social –, signos que contextualizam idade, gênero e cor com sinais de sua classe social (ou <<subclasse >>), educação, descontrole moral, uso de convenções sociais, além de símbolos negativamente interpretados, como certos tipos de tatuagens, de cicatrizes, cortes de cabelo, de gestos e modos de andar, de olhar, de conversar, de se vestir, tipos sociais e incriminação individual se intercambiam ou se complementam em áreas, produzindo com o tempo tipos sociais de sujeição criminal historicamente fixados¹¹⁸⁶.

O conceito de sujeição criminal de Misse remete à ideia de estrangeiro no convívio normalizado. Não somente uma rotulação ou incriminação de condutas e indivíduos, mas a constituição de uma subjetividade que incorpora a própria incriminação, assumindo aqueles signos representados por tipos sociais. A partir da reprodução social da sujeição criminal, e na medida que se dá o assujeitamento, há um fenômeno de captura da definição social “assumindo-a e desenvolvendo-a como sua própria definição, aperfeiçoando-a. Auto-

¹¹⁸⁵ MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro*. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 47.

¹¹⁸⁶ MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro*. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 48

definindo-se como tal, adotando as máscaras e papéis compatíveis, suas práticas criminalizáveis ou incrimináveis podem ser definidas como práticas criminais”¹¹⁸⁷.

Enfim, não se trata, simplesmente, a sujeição criminal, da oposição entre norma e desvio, mas de compreender um processo histórico que constitui ordens sociais legítimas e diferentes, condensadas com determinados tipos sociais, que levam a operar o poder e resolver conflitos no interior dessas ordens.

Defino sujeição criminal como um *processo* social que incide sobre a identidade pública e muitas vezes íntima de um indivíduo. Para que haja sujeição criminal, é preciso que certos tipos de curso de ação, representados não apenas como desviantes, divergentes, problemáticos ou ilegais, mas interpretados principalmente como *criminais*, inclusive pelo agente, se reiterem na expectativa social a propósito desse agente; que esses tipos de curso de ação condensem significações de ruptura com representações de normas sociais de validade abrangente e, principalmente, rompam ou ameacem romper com um << núcleo forte >> *emocional dos agentes sociais*, sobre o qual se concentram as representações sociais da normalidade, do crime e da violência¹¹⁸⁸.

“Menor”, portanto, é a chave que opera a interpretação judicial, e em se tratando de menor do sexo feminino, outros operadores se avolumam, dada a estrutura patriarcal da sociedade, como ficou constatado no item 5.2.2. ou seja, há uma profunda dimensão ideológica na constituição do sujeito que envolve o tipo limite da noção de sociabilidade.

A partir da definição, dá-se a incorporação da identidade social negativa e sua consequente acomodação a um tipo social. Ao tornar-se “menor”, adolescente em conflito com a lei, numa nova estruturação com a Doutrina da Proteção Integral, mas meramente linguística, porque acumula o conteúdo social daquele operador inicial, a menina ou o menino não consegue mais escapar dessa identidade, mesmo que recusando-a. É por isso que o conceito não se confunde com reincidência criminal, cuja diferença reside na ênfase dada, no caso da sujeição, ao sujeito, com a expectativa social de que o agente é de algum modo ligado à transgressão.

Se assim o é, as “ilegalidades estão justificadas”, porque como sempre se identificou na história do país – há pessoas mais torturáveis que outras¹¹⁸⁹. Contudo, neste contexto, o alerta de Agostino Ramalho – “Quem nos salva da bondade dos bons” – é mais do que nunca

¹¹⁸⁷ MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro*. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 52.

¹¹⁸⁸ MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro*. Tese. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999, p. 213.

¹¹⁸⁹ OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno*. Uma reflexão sobre a tortura. São Paulo: brasiliense, 2009.

indispensável. Jacinto Coutinho trabalha esta ideia de forma magistral, cuja transcrição se justifica:

O enunciado da ‘bondade da escolha’ provoca arrepios em qualquer operador do direito que frequenta o foro e convive com as decisões. Afinal, com uma base de sustentação tão débil, é sintomático prevalecer a ‘bondade’ do órgão julgador. O problema é saber, simplesmente, qual é o seu critério, ou seja, o que é a ‘bondade’ para ele. Um nazista tinha por decisão boa ordenar a morte de inocentes; e neste diapasão os exemplos multiplicam-se. Em um lugar tão vago, por outro lado, aparecem facilmente, os conhecidos ‘justiceiros’ sempre lotados de ‘bondade’, em geral, querendo o ‘bem’ dos condenados, e antes, o da sociedade. Em realidade, há aí, puro narcisismo; gente lutando contra seus próprios fantasmas. Nada garante então, que a ‘sua bondade’ responde à exigência de legitimidade que deve fluir do interesse da maioria. Neste momento, por mais elementar, é possível indagar, também aqui, dependendo da hipótese, ‘quem nos salva da bondade dos bons?’, na feliz conclusão, algures, de Agostinho Ramalho Marque Neto¹¹⁹⁰.

Enfim, as “ilegalidades justificadas” são recorrentes e se dão em função da proteção prometida com a medida socioeducativa. Um claro discurso que confirma o alerta de Agostinho Ramalho. Acima de tudo, o juiz não pode se confundir com a posição de pai¹¹⁹¹, pois não congrega condições éticas de impor uma modificação subjetiva, devendo portanto, rejeitar a possibilidade de saber o que é melhor para o outro, senão a “bondade que movimenta as ações na seara da infância podem ser incorporadas como totalitárias”¹¹⁹².

Neste sentido, a decisão não pode pretender tornar o adolescente melhor ou pior. Esta pretensão é uma espécie de amor, mote discursivo e legitimatório que pode ser utilizado como máscara para opressão. Este é um mandato que o Estado, por meio do Direito, edita regras de convivência, as quais devem ser obedecidas, em nome do amor, sob pena de se instaurar a barbárie: tudo em nome da crença que se estabelece pela promessa da tranquilidade vindoura, realizada pelo trabalho do jurista de pacificação¹¹⁹³.

É exatamente o final do personagem Winston Smith retratado por Orwell em 1984: “mas agora tudo estava em paz, tudo ótimo, acabada a luta. Finalmente lograra a vitória sobre si mesmo. Amava o Grande Irmão”¹¹⁹⁴.

¹¹⁹⁰ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Glosas ao “Verdade, Dúvida e Certeza” de Francisco Carnelutti, para os operadores do Direito. In: SÁNCHEZ RÚBIO, David *et al.* (Org). **Anuário ibero-americano de direitos humanos (2001-2002)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 188.

¹¹⁹¹ entenda-se aqui a figura de quem exerce a autoridade, seja femina ou masculine.

¹¹⁹² ROSA, Alexandre Morais da; LOPES, Ana Cristina Brito. **Introdução crítica ao ato infracional**. Princípios e garantias constitucionais. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

¹¹⁹³ LEGENDRE, Pierre. **Amor do Censor**: ensaio sobre a ordem dogmática. Rio de Janeiro: Colégio Freudiano; Forense Universitária, 1983, p. 24.

¹¹⁹⁴ ORWELL, Georg. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 277.

E neste sentido, explica-se a subserviência acrítica das decisões judiciais “que nada mais é do que a identificação com o poder”¹¹⁹⁵, e num contexto onde a violência é cotidiana e a mídia a tem como produto de lucro, o magistrado enquadra-se como um grande herói.

Neste prisma, o julgador nunca terá sentimentos de culpa, o que por consequência não poderá se humanizar e superar os limites do texto legal, pois sequer poderá entender que pessoas têm padrões diferentes, afinal ele é regido pela universalidade, posto que apartado do contato com a realidade. Porém isto não pode assim simplesmente ser estabelecido, mormente na área da infância e juventude. É preciso que o operador jurídico faça novas descobertas, sem as quais não passa de mero repetidor do “senso comum teórico dos juristas” e termina por ser mais um, sem o compromisso da transformação da democracia formal para a material¹¹⁹⁶.

Neste sentido, é indispensável um processo infracional constitucional, baseado num sistema acusatório, com todos os limites de poder que a democracia oferece, cujo objetivo é a aplicação de uma medida de responsabilização plenamente agnóstica¹¹⁹⁷. Isto é, não obstante a legislação trazer o caráter pedagógico enquanto fim da medida socioeducativa; na realidade brasileira, em que este fim vem sendo confundido com a essência, pretendendo, por meio de uma punição, tornar o adolescente melhor, este discurso protetivo deve ser rejeitado.

Como se vê, a incorporação do modelo internacional na realidade brasileira que opera com um Direito Penal subterrâneo tem-se apresentado como um grave risco à integridade dos adolescentes e à própria proteção integral, pois em sua prática, dominado pela lógica penal, tem configurado um Direito Penal do Autor, promovendo punição em nome da socioeducação. Isso fica claro no trecho abaixo:

[...] a situação de risco social e pessoal, caracterizada pela ausência dos limites necessários para mensurar os atos que comete, tendo em vista a medida extremada contra a vítima, pelo simples fato de ouvir falar que a vítima era ‘cabueta’, sendo indicadores de uma natureza impulsiva e violenta, o que sinaliza a necessidade de uma conduta mais enérgica pra que surta efeito pedagógico esperado, através de acompanhamento sistemático em meio fechado¹¹⁹⁸.

¹¹⁹⁵ ROSA, Alexandre Morais da. Decisão no processo penal como bricolage de significantes. (Tese). Programa de Pós Graduação Pós-graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004.

¹¹⁹⁶ COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda de. Glosas ao “ Verdade, dúvida e certeza” de Francesco Carnelutti, para os Operadores do Direito. In: SANCHEZ RUBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo. **Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

¹¹⁹⁷ Paralelo com a função agnóstica da pena idealizada por Zaffaroni ao declarar inoperante qualquer pretensão de prevenção especial e geral para os adultos. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro** –I. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

¹¹⁹⁸ Sentença 164

Esse encobrimento protetivo da sanção é enraizado nos resquícios históricos da Doutrina da Situação Irregular e na operatividade dos sistemas de controle social formal, além de existir na própria legislação, misturando responsabilização com socialização, confundindo educação com punição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS COMO RECONHECIMENTOS – EUFEMISMOS QUE MATAM

Tradicionalmente, inicia-se um texto de finalização indicando conclusões. Entretanto, a perspectiva crítica aqui anelada não permite a realização de fechamentos, porque a característica vital da crítica é a eterna insatisfação, a desconfiança constante, e na infinita dúvida¹¹⁹⁹.

Neste sentido, é impossível aqui apresentar conclusões, ao reverso, novas perguntas voltam a pular à mente, ante as constatações apresentadas, como por exemplo, o que fazer? Trata-se de um problema de operacionalização da medida socioeducativa, no âmbito da aplicação – no Judiciário e na execução, no Executivo ou é um problema do sistema do direito da criança e do adolescente? Muitas outras vão surgir.

Incansavelmente a busca do conhecimento vai se espiralando, mas aqui é só uma tese, mais uma dentre tantas outras. Essa infinita busca de novas reflexões, é limitada pelas páginas frias.

Obviamente seria impossível exaurir esta busca, há a consciência clara disto. Mas neste momentos dois fatores encerram o texto – o tempo e o estrangulamento mental e corporal da pesquisadora.

Deste modo, o que aqui se apresenta são reflexões que indicam, sem concluir, a necessidade de os operadores do Direito reconhecerem alguns pontos fundamentais que não podem mais ser eufemisticamente mantidos, em nome de uma política de redução de danos que ao fim causa mortes.

O primeiro reconhecimento é que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi editado numa época da realidade brasileira de processos contraditórios de redemocratização que ainda hoje não se findaram. Reconhecer que a sociedade brasileira manifestou alto grau de adaptação à violência tão crescente da década de 90, de modo a aceitar a ideia de que algumas pessoas são mais passíveis de morte que outras, gerando um individualismo em massa.

Neste sentido, a entrada de novos personagens na batalha da luta pela igualdade – crianças e adolescentes – foi contaminada pelas tensões da redemocratização, ainda mais acentuada com o histórico autoritário das instituições, cujas ilegalidades não foram (ainda hoje) controladas, porque afinal, estava justificada, já que incidia sobre aquele que causava

¹¹⁹⁹ Palavras de Manoel Atienza num encontro de juristas críticos na Espanha, organizado por Herrera Flores, publicado por Amilton Bueno de Carvalho em **Eles, os Juízes Criminais, vistos por nós, os juízes criminais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

temor. E, se se considera que a realidade brasileira cresceu em alguns termos democráticos, como os direitos políticos, por exemplo, o mesmo não se pode dizer das desigualdades substantivas que fez destes novos sujeitos, grandes ameaças.

Daí deriva outro reconhecimento – o risco do eterno retorno é sempre presente.

E daí derivam as próximas reflexões de reconhecimento.

Considerando que as representações sociais são formas de conhecer um determinado objeto por um conjunto de sujeitos, em cuja visão atuam elementos da sua classe social, de sua faixa etária, do seu gênero, é necessário que os operadores do Direito reconheçam a juventude brasileira nas suas dificuldades, possibilidades e pluralidades.

Neste sentido é preciso não perder de vista que a falta de expectativas educacionais e de inserção no mundo do trabalho, principalmente os que habitam as periferias brasileiras, faz das drogas e do desvio uma trajetória tentadora, o que somado ao ambiente de arbítrio e insegurança - padrão de violência e negação de direitos fundamentais – faz destes jovens excluídos morais, e não sujeitos de direitos.

A violência juvenil deve ser encarada como, além de uma fase da vida, o resultado ausência de reciprocidade, essencial fundamental na construção do Estado de Direito – respeito dos direitos alheios na expectativa de que os seus sejam da mesma forma respeitados. Ora, a ausência do reconhecimento do outro enquanto ser moral, protegidos pelos mesmos direitos que cada um reconhece para si, não que seja uma causa, mas contribui sensivelmente para a rebelião aos padrões postos.

Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no ‘capitalismo de pilhagem’ da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculina, já que não consegue escapar da miséria do cotidiano¹²⁰⁰.

Deve-se encarar a juventude brasileira estigmatizada, elemento que anula as possibilidades de singularidade e individualidade de cada um no sentido da construção da própria identidade, repercutindo, pois na autoestima do adolescente, tornando-se invisível às políticas sociais, mas visível à sociedade, porque a incomoda com sua circulação.

¹²⁰⁰ WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 8.

Cumpra aqui pontuar que esta invisibilidade pode ser uma das múltiplas variáveis ao ato infracional¹²⁰¹ -“Há uma fome mais funda que a fome, mais exigente e voraz que a fome física; a fome de sentido e de valor, de reconhecimento e acolhimento; fome de ser – sabendo-se que só se alcança ser *alguém* pela mediação do olhar alheio que nos reconhece e valoriza”¹²⁰².

Neste sentido, pertencer a um grupo, manejar uma arma, causar temor e deter um certo poder são meios de adquirir algum reconhecimento, como uma espécie de ritual de passagem (perverso), em que as armas representam o símbolo fálico da extensão do corpo masculino, materializado pela força. Alba Zaluar aprimora este raciocínio:

Por isso (as armas) são também chamadas de ‘ferro’, outro nome do órgão sexual masculino. A associação de significantes dica também clara no uso constante do verbo ‘deitar’ (como no ato sexual se faz com quem assume a posição de mulher) em lugar de matar (o que se faz com a arma). Vencer outros homens através de sua posse é fundamental para a afirmação do homem, que se torna respeitado na sua localidade¹²⁰³.

A criação desse ser inferior e desqualificado (decorrente do racismo, da pobreza, do não acesso à educação e os bens essenciais à dignidade da pessoa humana) ante aos melhores colocados socialmente, deixa evidente uma sociedade hierarquizada, na qual os vínculos de comunidade são esgarçados pela desigualdade e degradação. Porém, o que é pior, esta invisibilidade ameniza o sentimento de culpa social, posto que, não sendo sujeito moral, não há grande problema em ser privado do conjunto de direitos de todos os outros cidadãos. E assim “Como, então, enfrentar o problema do adolescente infrator sem incorrer no cinismo do ‘retribucionismo hipócrita’ ou na consequência do ‘paternalismo ingênuo’?”¹²⁰⁴.

Em geral, a vinculação da violência à força física e mesmo à força do Estado, legitimado para a proteção de interesses coletivos, tem levado à inobservância de outras formas de violência, seja física por parte das pessoas ou por parte do próprio Estado (institucional), seja psíquica, leva ao processo de dominação de uns sobre os outros; e consequentemente obstáculo à auto-realização. Esta submissão leva à aceitação da violência estrutural que representa a organização institucional de determinado país, e consequentemente nega a autonomia de pessoas e povos:

¹²⁰¹ TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre: ediPUCRS, 2008.

¹²⁰² SOARES, Luiz Eduardo; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 205.

¹²⁰³ ZALUAR, Alba. Adolescência e criminalidade. In: RIZZINI, Irene. **A criança no Brasil hoje**: Desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993, p. 193.

¹²⁰⁴ VIEIRA, Oscar Vilhena. Reciprocidade e o jovem infrator. **Sócio-educação no Brasil**: adolescente em conflito com a lei. Experiências de medidas sócio-educativa. São Paulo : Ilanud, p. 99-103.

Quando uma coletividade impede à maior parte de seus membros a satisfação de suas necessidades fundamentais enquanto as minorias se aproveitam cada vez mais do trabalho alheio, existe então uma situação de violência estrutural que se manifesta cotidianamente através de fatos violentos com o desemprego, a vagabundagem, a prostituição, a enfermidade, a fome¹²⁰⁵.

Então este indivíduo destituído de *status* moral e econômico passa a ser socializado de forma a compreender a sua posição de inferioridade em relação aos indivíduos de primeira classe, submetendo-se facilmente ao arbítrio das autoridades públicas, não tendo qualquer expectativa de que seus direitos sejam respeitados. Logo, os indivíduos da primeira classe vêm-se desobrigados de respeitar os direitos alheios. O resultado disto é um “Estado violento e arbitrário com os excluídos moralmente e um Estado doce e cordial com os privilegiados, que se colocam acima dos rigores da lei”¹²⁰⁶.

Então as dificuldades – a) diversas circunstâncias biopsicológicas (aprender a aceitar seu próprio corpo, aprender um papel adequado para seu próprio sexo, tornar-se independente da dominação adulta, alcançar *status* econômico, desenvolver um sistema de valores); b) sociedade industrial desenvolvida com os padrões e ideais de beleza e rígidas definições de papéis, em que são definidos bens de consumo como arquétipo da felicidade, mas que nem todas as famílias têm acesso, tem-se que a fuga às drogas, ao delito, ao sexo, à violência são respostas a uma sociedade indiferente¹²⁰⁷; são um desafio psíquico para o adolescente .

Logo, esta realidade latino-americana, cuja sociedade estratificada, com membros empobrecidos e vitimizados que busca no discurso midiático vindicativo um alívio para as inseguranças e medos; em que os políticos promovem reformas legislativas que violam a tradicional coerência codificadora, além de levar ao aumento do encarceramento; e um sistema penal eivado de características negativas – polícia militarizada, deterioração do serviço público de segurança, péssimas condições carcerárias e seletividade; não pode ser menosprezada quando se tem que pensar no modelo de responsabilização.

Partindo deste pressuposto, é preciso reconhecer o que ficou evidente ao longo da pesquisa - que existem diversos argumentos sobre socioeducação no âmbito das medidas socioeducativas de internação. Enquanto o magistrado tem-na como uma extraordinária

¹²⁰⁵ BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Violência e dominação na América Latina: um modelo internacional a desarmar. **Fascículos de Ciências Penais**, ano 2, v. 2, n. 6, p. 81-96, junho, Porto Alegre, 1989.

¹²⁰⁶ VIEIRA, Oscar Vilhena. Reciprocidade e o jovem infrator. **Sócio-educação no Brasil**: adolescente em conflito com a lei. Experiências de medidas sócio-educativa. São Paulo : Ilanud, p. 99-103.

¹²⁰⁷ ELBERT, Carlos Alberto. Lineamientos criminológicos para la tipificación de la conducta adolescente. **Doctrina penal**, ano 4, n. 13 a 16, p. 213-226, Buenos Aires, 1981.

oportunidade de crescimento, cabendo ao Poder Judiciário implementá-la, na prática, a medida em si é um instrumento de mortificação da individualidade que está sendo formada.

Todas as concepções da medida de internação, assentadas num ato de bondade, leva a julgamentos baseados na pessoa da adolescente, sem considerar o ato infracional praticado por ela, como se este fosse um mero detalhe. Conseqüentemente, qualquer garantia penal ou processual apresenta-se como um obstáculo à realização do ato benemérito.

Mas aqui surge uma indagação fundamental – os equívocos da medida socioeducativa de internação, está somente na operacionalidade da mesma, seja no âmbito do Poder Judiciário, seja na execução da medida, no Poder Executivo, ou é um problema mais profundo, que está na essência da categoria?

Ante tudo o que foi discutido não é possível aceitar qualquer compatibilização de objetivos sociais e educativos, com objetivos repressivos, punitivos e sancionatórios, um paradoxo levou Edson Sêda a ironizar:

Ah, os eufemistas. Uns por delicadeza, suavizam os termos para dizer coisas. Outros não ousam dizer o que pensam o deve ser dito [...] Quem foi privado de liberdade está preso. Então quais, quais seriam estes atos infracionais que podem até mesmo levar à prisão? Seriam atos infracionais ao regulamento da escola? Ao estatuto de um clube? À regras de etiqueta? Às ordens do pai e mãe? À arbitrariedade da polícia ou de outro agente, autoridade ou cidadão qualquer? Ao Código Civil? Parece que não é!¹²⁰⁸

Ao se pretender converter a resposta punitiva ao delito como uma resposta educativa, tende-se a indicar o adulto como representante da criança e do adolescente para o exercício de seus direitos, colocando-os na esfera da incapacidade. Estas hipóteses de intervenção que partem do eixo – adolescentes em conflito com a lei são praticados pelos que sofrem abandono ou exploração – têm como tentativa um resposta integral ao problema, numa espécie de naturalização, como se fossem duas faces da mesma moeda¹²⁰⁹. É a perspectiva do adultomorfismo que cria os estereótipos (adolescente abandonado, sem escolaridade, sem trabalho, com envolvimento com drogas e rompimentos comunitários) já referido acima.

Mas não somente, a padronização pela sanção educativa, como se pretende, é realizada pelo medo, e o pior, implica produção de prevenção geral enquanto fundamento da medida, o que significa uma movimentação esquizofrênica do sistema; pois neste sentido impõe-se o castigo por mera suspeita, imaginando-se que todos são potencialmente culpados e

¹²⁰⁸ SÊDA, Edson. **Os eufemistas e as crianças no Brasil**. Rio de Janeiro: Adês, 1999, p. 1/16.

¹²⁰⁹ COUSO SALAS, Jaime. Problemas teóricos y prácticos del principio de separación de medidas y programas, entre la vía penal-juvenil y la vía de protección especial de derechos. In: **Justicia y Derechos del niño**. Santiago: UNICEF, 1999.

desde logo devem se curvar ao risco de serem punidos¹²¹⁰. E isso é paradoxal, já que a infração é a normalidade da adolescência.

Portanto, a pretensão protetiva é eufemista e se

chega ao ponto de querer nos fazer crer que o confinamento, além de equilibradamente justo, é uma maneira de obter a reabilitação do desviado. Basta verificar que o ECA trata o encarceramento de adolescentes como 'medida-socioeducativa' chamando medida de internação em 'estabelecimento educacional'¹²¹¹.

Esta lógica, porém, como já demonstrado, remonta à confusão das antigas legislações de menores e constituem, portanto, argumentos retóricos de contenção da pobreza pelo controle social formal institucionalmente estabelecido; numa espécie de simplificação dos problemas sociais. Diferentemente, a Doutrina da Proteção Integral promoveu a necessária separação entre medidas e programas.

Isto é, há de se reconhecer que a medida socioeducativa de internação é uma ambiguidade em si. É tudo e nada ao mesmo tempo.

É preciso se reconhecer que o que se tem realizado, como visto, é a mera punição ou compaixão paternalista, desumanizando ainda mais o jovem, ao negar-lhe o acesso aos elementos constitutivos da cidadania. Entretanto, o sistema de responsabilização teria que favorecer a constituição de seres morais, indivíduos capazes de compreender que o convívio em comunidade exige o respeito, assim como ele mesmo é respeitado. Isto é, a partir do momento que haja a confirmação das expectativas, naturalmente as crianças e adolescentes tenderão a também cumprir suas obrigações e compreender racionalmente o código de referencia das relações sociais. É essa a tentativa de possibilitar o desenvolvimento de um superego apto a reprimir os impulsos de destruição para a convivência pacífica¹²¹².

Com a Convenção Internacional, o Direito Infracional ganhou autonomia e não pode mais ser considerado um apêndice do Direito de Família ou do Direito Penal. O problema, talvez, resida no fato que as leis não mudam os atores jurídicos, muitas vezes, em razão do desconhecimento, permanecem vinculados a contextos menoristas, tendentes, portanto, à defesa social.

¹²¹⁰ GODWIN, Willian. *Investigacion acerca de la Justicia Política y su influencia en la virtude y la dicha generales*. Buenos Aires: Editorial Americalee, 1945.

¹²¹¹ SILVA, Roberto Baptista Dias da. *Abolicionismo penal e os adolescentes no Brasil*. In: PASSETI, Edson. **Conversações abolicionistas**. Uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCrim, 1997, p. 134.

¹²¹² VIEIRA, Oscar Vilhena. *Reciprocidade e o jovem infrator*. **Sócio-educação no Brasil**: adolescente em conflito com a lei. Experiências de medidas sócio-educativa. São Paulo : Ilanud, p. 99-103.

Muitas vezes confunde-se garantismo com garantias processuais, o que, apesar destas estarem incluídas naquele âmbito, não se restringe a elas, de modo que as garantias – de prova, legalidade, capacidade de culpabilidade e comportamento culpável... – devem ser observadas a partir da autonomia do Direito Infracional.

Garantismo significa a tutela daqueles valores ou direitos fundamentais, cuja satisfação, ainda que em desencontro com os interesses da maioria, possibilita a imunidade dos cidadãos contra a arbitrariedade das proibições e das punições, a defesa dos fracos mediante regras do jogo igualitárias a todos, a dignidade daquele a quem é imputado crime e a garantia da sua liberdade, por meio do respeito à sua verdade¹²¹³.

Deste modo, para o respeito a garantias, não é necessário recorrer ao Direito Penal, porque essas garantias são direitos subjetivos de materialidade fundamental, próprias e configuradoras do Estado Democrático de Direito; não decorrem do Direito Penal, portanto. Aliás, independentemente, de o provimento final ser de uma medida socioeducativa, seja ela ou não de caráter sancionatório, as garantias processuais já estão consignadas, enquanto direito fundamental.

Na perspectiva da criminologia crítica (que impede o reconhecimento teórico de um Direito Penal Juvenil é imprescindível proteger o adolescente de “formas paternalismo que o reprimem de maneira arbitrária”¹²¹⁴.

Pela sua capacidade de colocarem-se além da linha de distinção entre a realidade e o sonho, pela sua posição no tempo e na memória, muito mais sólida que a dos adultos (a raiz da sua imaginação nutrida pelos mitos) as crianças nos podem ensinar a perceber aquela normalidade como um sonho, mas um sonho ruim, um pesadelo; e o sonho de uma sociedade sem violência como a normalidade do futuro. É por isso que podemos considerar as crianças, não simplesmente como sempre se diz, como o nosso futuro, e sim como a memória de nosso futuro¹²¹⁵.

O que fazer? Uma certeza é preciso ser reconhecida: é necessário fortalecer as políticas de inclusão social e exercício da cidadania, antes de valer-se de políticas penais¹²¹⁶.

De uma forma específica, a legislação da Venezuela, por exemplo, sem eufemismo, admitiu ser a responsabilização de adolescentes de natureza penal, razão pela qual a política criminal, enquanto resposta estatal, deve obedecer aos limites do Estado Democrático de

¹²¹³ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

¹²¹⁴ BARATTA, Alessandro. Elementos de un nuevo derecho para la infancia y la adolescência, **Capítulo criminológico**, v. 23, n. 1, p. 03-18, Maracaibo, enero-junio, 1995.

¹²¹⁵ BARATTA, Alessandro. Criança, democracia e liberdade no sistema e na dinâmica da convenção das Nações Unidas sobre os direitos das crianças. In NUNES, A. J. Avelãs. **Perspectivas do Direito no Início do Século XXI**. Coimbra : Coimbra Editora, 1999.

¹²¹⁶ LERNER, Gabriel. Sistema Integral de justicia penal para adolescentes: la necesidad de una reforma transicional. **Revista de Derecho Penal y Proceso Penal**, n. 7, p. 1183-1190, Julio, Buenos Aires, 2009.

Direito – judicialização dos conflitos, limites precisos para o poder punitivo, participação cidadã e humanização das medidas¹²¹⁷.

O Direito Penal Juvenil da Alemanha é o primeiro sistema de direito penal para adolescentes, desprovido de argumentos eufemistas da tutela de menores com pretensões educativas. A educação referida na legislação europeia não guarda nenhuma correspondência com a educação pedagógica ali mencionada. Trata-se de uma educação vinculada à intimidação pessoal, por meio da educação da retribuição e interiorização das normas da cultura adulta, de modo que é fundamento da intervenção, e não limite. Não se trata de desenvolvimento da personalidade do adolescente, cujo processo educativa deve garantir autonomia e participação com plena consideração da subjetividade do educando.

É necessário evitar o eufemismo, esse é outra recomendação fundamental.

Na trincheira entre repressão ou socioeducação, o ECA, bem como o SINASE, reconheceram esse duplo caráter, porém, o que não se pode admitir é que o discurso pedagógico oculte um sistema altamente repressivo no tratamento do adolescente em conflito com a lei. Aliás, o caráter pedagógico da medida não a torna mais branda que a pena¹²¹⁸, sim porque privar a liberdade de pessoa em desenvolvimento, no auge da conquista e do gozo da liberdade, “como resposta jurídica a uma ação legalmente prevista, e pior, por tempo indeterminado”¹²¹⁹, é uma resposta pior do que a própria pena.

Compreender como opera o sistema é a demanda inicial e fundamental, como já demonstrado, daí então procurar interrupções da violência e da punição para poder se chegar à educação de cidadãos com a criação de liberdades, é o segundo passo. É neste sentido que se advoga, necessariamente o abolicionismo nesta seara¹²²⁰.

No entanto, qualquer ensaio teórico que pretendamos contemplar, padecerá de uma grave miopia e em nada contribuirá para amenizar os conflitos que derivam – precisamente – desse desequilíbrio entre a autonomia ética reconhecida e a desigualdade de possibilidades reais para exercê-la em plenitude. Quem nasce e recebe sua socialização primária em um contexto social desfavorecido [...] se verá privado de acessar, pelas vias que o grupo

¹²¹⁷ TINEDO, Gladys. La política criminal en la ley orgánica de protección del niño y del adolescente. Política criminal de menores. **Capítulo Criminológico**, v. 33, n. 2, abril-junio, p. 187-223, Venezuela, 2005.

¹²¹⁸ MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **(In)imputabilidade penal**. Adolescentes infratores: punir e (res)socializar. Recife: Nossa Livraria, 2004.

¹²¹⁹ ZAPATTA, Fabiana Botelho. **Internação**: medida socioeducativa? reflexões sobre a socioeducação associada à privação de liberdade. Por uma Defensoria Pública comprometida com a prioridade absoluta da criança e do adolescente. São Paulo, 2010.

¹²²⁰ SILVA, Roberto Baptista Dias da. Abolicionismo penal e os adolescentes no Brasil. In: PASSETI, Edson. **Conversações abolicionistas**. Uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCrim, 1997, p. 137.

normativo considera legítimos, as metas que este mesmo grupo propõe como mostras de adaptação ao sistema social [...] há surpresa em assumir comportamentos inadaptados relativos às normas vigentes, mas adequados a suas necessidades de vivência e suas aspirações de avançar em tais metas? ¹²²¹

Neste sentido, não pode simplesmente a máquina judiciária ter a ideia de que a imposição de internação funciona como um espécie de “missão cumprida”, na medida em que mais um será educado e os outros intimidados a novos desvios, porque por trás disto está o aprisionamento e a exclusão da cidadania da adolescência ¹²²².

Pensar nisso, é continuar autorizando um discursos perverso – em nome de educar se pune, quando nunca se educou para não se punir. Quer-se dar pela punição o que nunca foi antes dado sem a punição. De modo a concluir – é necessário praticar o ato infracional para sair da invisibilidade social. Isso é perverso.

Admitir que a medida socioeducativa de internação deve complementar e superar os *déficits* do processo de socialização, é assumir que este sistema é voltado para adolescentes pobres e marginalizados, legitimando a sua operação seletiva. Pelo contrário, as medidas socioeducativas como um todo são forma de responsabilização, e como tal permeada de todas as garantias de um Estado Democrático de Direito; logo o único objeto de análise é o ato infracional.

Ou seja, talvez, ante todas estas infrutíferas tentativas de legitimação da responsabilização do adolescente por meio da medida socioeducativa de internação, a única possibilidade racional admissível são alternativas a qualquer políticas criminais, partindo desde o “garantismo crítico e criminologicamente fundamentado entendido como vigilância sobre o (des)respeito aos direitos humanos no marco do funcionamento efetivo (deslegitimado) do sistema penal” ¹²²³, como um meio, para um fim mais utópico – não se precisar do encarceramento para responsabilizar.

Sim, porque se as cortes juvenis, no início da sua história, foram idealizadas para evitar o processo de estigmatização, terminaram por gerar níveis de informalidade e flexibilidade para as regras processuais, provocando eufemismos, escondendo a definição da

¹²²¹ FERNANDO NIÑO, Luis. El derecho de los niños y los adolescentes en una sociedade en permanente crisis. In: ZAPATERO, Luis A; TERRADILLOS BASOCO, Juan M; et al. **Homenaje ao Dr. Marino Barbero Santos**. Cuenca: Ediciones Universidad Salamanca, 2001, p. 430.

¹²²² SILVA, Roberto Baptista Dias da. Abolicionismo penal e os adolescentes no Brasil. In: PASSETI, Edson. **Conversações abolicionistas**. Uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCrim, 1997, p. 137.

¹²²³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**. O controle penal para além da desilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 99.

delinquência. E neste sentido, estas cortes não somente rotulam os delinquentes, como também resiste à validação de julgamentos legalizados.

Então, para reduzir a estigmatização, é indispensável não só reduzir a jurisdição como também o poder, ou seja, maximizar a não intervenção encarceradora. E neste sentido, a orientação para o Poder Judiciário é necessariamente de que a medida socioeducativa é agnóstica.

Mas poder-se-ia perquirir – por que não encarcerar (medida socioeducativa de internação) como forma de responsabilização?

Até este momento, o que se tentou aqui fazer foi desvelar os dispositivos de dominação, especialmente a ilusão de que existe dominação justa; e sendo as medidas socioeducativas de internação um instrumento desta dominação no discurso da magistratura, nada mais natural a tentativa de desconstruí-la, o que não se quer levar à demonização da classe magistrada, sob pena de recorrência à mesma lógica maniqueísta presente no discurso opressivo. Ao revés,

as eventuais críticas à magistratura representam, antes de mais nada e acima de tudo, profunda declaração de amor a ela: acredito que o juiz pode e deve ser agente do processo de democratização da sociedade e com potencialidade muito maior do que os próprios pensadores percebem. É amor e não ódio (ou ‘amoródio’, como diria um psicanalista). É respeito e não desdém, é confiança na dignidade da função¹²²⁴

Sim, porque o problema é além da orientação ideológica da magistratura. Existe também o paradigma da ambiguidade – uma dicotomia teórica da Doutrina da Proteção integral com um ranço prático dos operadores do Direito da Doutrina da Situação Irregular, terminando por produzir uniformidades inaceitáveis. A consequência é que a legitimidade “da disponibilidade estatal absoluta de sujeitos vulneráveis que, precisamente, por esta situação, ainda são considerados em situação irregular”¹²²⁵.

Na prática, o que termina se vendo, levando em conta o alto índice de seletividade do sistema punitivo, é que os adolescentes de classes sociais mais baixas, com histórico de desvantagens econômicas, são mais punidos do que os adolescentes de classes mais avantajadas, de modo que protege aqueles que têm mais chance de socialização e é injusto e viola a dignidade daqueles que já a tem e tem menos chance de socialização¹²²⁶.

¹²²⁴ BUENO DE CARVALHO, Amilton. O juiz e a jurisprudência: um desabafo crítico. In: BONATO, Gilson (Org.) **Garantias Constitucionais e Processo Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 4.

¹²²⁵ SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 217.

¹²²⁶ COUSO, Jaime. Principio educativo y (re) socialización en el derecho penal juvenile. In: UNICEF. **Justicia y derechos del niño**. n 8. Chile, 2006

Este quadro, é esquizofrênico, pois as vítimas do sistema punitivo são os mais débeis e são exatamente que precisam do poder publico que os represente e atue por eles, porém este poder publico não tem tido a capacidade de responder à questão – quem custodiará os custodiados?¹²²⁷ Não obstante a crise, não se pode parar de exigir, como dever cívico de garantia da vida democrática, menos violência.

São os adolescentes autores de atos infracionais jovens-resultados. Resultado de um somatório de fracassos - de suas famílias, de suas comunidades, das políticas sociais públicas... resultado do insucesso do projeto de desenvolvimento do país¹²²⁸, mas sujeitos de direito que não podem ser revitimizados no sistema infracional, cabendo aos representantes do Estado juiz, no momento da prolação das sentenças, reconhecer esta realidade, e não se reduzir à retórica e da percepção da realidade presumida.

Porém, o compromisso de a magistratura resistir ao populismo punitivo não tem sido realizado, encarcerando para socioeducar. Essa é outra reflexão que precisa ser assumida. E neste sentido, quais são as consequências da imposição da medida socioeducativa nestes termos – um sistema voltado para pobres marginalizados para protegê-los?

Enfim, verifica-se que no Brasil existem diversos discursos e racionalidades sobre a medida socioeducativa de internação, não obstante querer parecer, na prática judicial e na própria legislação um só.

A pluralidade de destes discursos é até comum em países no Reino Unido, por exemplo, que ora assenta a Justiça juvenil em punição e coerção, ora os direitos de crianças e adolescentes podem ser utilizados para justificar intervenções estatais para a proteção, seja para controlar, punir, proteger, satisfazer os direitos das vítimas etc¹²²⁹.

Isto é, há um problema geral na questão do equilíbrio do binômio responsabilização – educação, contudo, no Brasil há uma peculiaridade – os efeitos da operacionalização da ambiguidade são efeitos de morte. Isso é preciso ser reconhecido.

Nestes recônditos, a medida socioeducativa não funciona para 35 adolescentes do sexo feminino - não as protege. Os valores que circundam a medida são de desconfiança, ameaça, impossibilidade de desenvolvimento psicossocial, educacional e profissional, contenção, padronização, assujeitamento, subordinação, desculturação, perda da identidade e da autonomia... mortificação.

¹²²⁷ MELOSSI, Darío. Ideología y Derecho Penal. Garantismo Jurídico y criminología crítica: ¿Nuevas ideologías de la subordinación? *Revista Nueva Doctrina Penal*. Buenos Aires, p. 75-86, Del Porto Ed, 1996.

¹²²⁸ KONZEN, Afonso Armando. *Pertinência Socioeducativa*. Reflexões sobre a natureza judicial das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005,

¹²²⁹ MCALISTER, Siobhán; CARR, Nicola Experiences of Youth Justice: Youth Justice Discourses and Their Multiple Effects. *Youth Justice*, September 2014.

Na realidade brasileira, sem dúvida, a medida socioeducativa de internação é uma máquina de matar pessoas vivas, porque retira o mais essencial da pessoa – a dignidade sobre si e a esperança que a move, concretizando o que Lamert acentua de que debaixo da pele da pessoa desviada acontece algo, alguma coisa se forma dentro da sua psique, resultado das cerimônias degradantes pelas quais passa, quando objeto de reabilitação¹²³⁰.

Mais do que isso, em termos mais amplos há a nomeação de tipos sociais que condensam conteúdos históricos de sujeitos desregulados do padrão normal de juventude. O acúmulo histórico da figura “menor” cataloga a sujeição criminal desses tipos sociais que são perseguidos, e funcionam como um fantasma do qual é difícil se livrar.

A sujeição criminal¹²³¹ desloca o indivíduo do contexto social para um local social separado e por viver neste círculo, demarcado por código de linguagem de submundos, são submetidos à criminalização como destino de existência, afinal, fogem, e muito, da emulação pública da superioridade moral daqueles que podem ser considerados jovens, padrão social e refletido pela magistratura que toma para si o dever da prestação social tardia, ainda que em forma de punição.

O resultado da intervenção punitiva é incapacitante, mas na realidade de uma sociedade atomizada, individualista, com extremas desigualdades sociais... enfim caracterizada pela exclusão, não deveria ser exatamente esta a função da internação?

Desse modo, a conclusão que aqui se encerra é a necessidade de reconhecimento que a medida socioeducativa de internação, na sua formulação teórica, e na prática, em Pernambuco, pelo menos, onde foi testada, é um depósito para neutralizar pessoas indesejadas, cuja circulação foi proscrita da vida social. Essa é a premissa maior que se extrai de todas as premissas menores que foram elencadas no capítulo quarto.

Essas admissões são fundamentais, especialmente num cenário social de descrença das instituições, especialmente que não tem nada de democrática, seja pelo déficit de participação popular, nas tomadas de decisões públicas, seja devido à autoreferência do sistema que controla a si mesmo, sem qualquer preocupação de justificação adequada, como visto no capítulo terceiro

¹²³⁰ LEMERT, Edwin. Desviación primaria y secundaria. In: DEL OLMO, Rosa. **Estigmatización y conducta desviada** (Recopilación). Venezuela: Universidad del Zulia,

¹²³¹ MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro. **Tese**. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999.

Enfim, na medida que esta máquina de matar pessoas vivas for publicizada e a sociedade passar a conhecer seus efeitos, “ela mesma reivindicará sua abolição”¹²³². Qualquer reconhecimento diverso deste, é um eufemismo

Mas antes que alguém pergunte qual é a solução, proponho uma ira de “Peanuts” que Lucy se dirige a Charlie Brown e diz: “ – Sabe qual é o problema com você, Charlie Brown ? o problema é que você é você”. E , com essa observação, Charlie pergunta “ – Bem, e o que devo fazer ?”. Lucy responde: “ – Não dou conselhos, apenas aponto a raiz do problema”. Enfim, o aspecto diagnóstico é mais produtivo que o terapêutico.

¹²³² HULSMAN, Louk; CELIS, Jaqueline Bernat de. **Penas Perdidas**. O sistema penal em questão. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal**: um enfoque psicanalítico. 5 ed. Porto Alegre, 1986.

ABRÃO, Guilherme Rodrigues *et all.* **Revista Jurídica UNIGRAN**. Dourados, MS | v. 11 | n. 22 | Jul./Dez, 2009.

ADORNO, Sérgio. Insegurança *versus* direitos humanos. Entre a lei e a ordem. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 11 (2): 129-153, out. 1999.

_____. Violência, controle social e cidadania: Dilemas da Administra da Justiça Criminal no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 41, Dezembro, p. 101-127, 1994.

ALBRECHT, “El Derecho penal de menores”, traducción de la primera edición alemana por Bustos Ramírez, Barcelona, 1990.

ALBRECHT, Peter Alexis: “Respecto al futuro del derecho penal de menores”, en BUSTOS, Juan (Director): **Un derecho penal del menor**, Editorial Jurídica Conosur, Santiago, 1992¹
ALENCAR, Ana Valderez A. N. de. Os menores delinquentes na legislação brasileira. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, Ja.-Mar, p. 135-230, 1975.

ANCHIETA, Vânia Cristine Cavalcante; GALINKIN, Ana Lúcia. Policiais Civis: representando a violência. **Psicologia & Sociedade**, n. 17 (1), p. 17-28, Jan/abr, 2005.

ALEIXO, Klelia Canabrava. **Ato Infracional**: ambivalências e contradições no seu controle. Curitiba: Juruá editor, 2012.

ALENCAR, Ana Valderez A. N. de. Os menores delinquentes na legislação brasileira. **Revista de Informação legislativa**. Jan. a mar/ 1975.

ALMEIDA, Bruna Gisa Martins de. A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais. **Dissertação**. USP, 2010.

ALTOÉ, Sônia. Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.

ALVES Marcelo Mayora; GARCIA Mariana Dutra de Oliveira. Juventude e tráfico de drogas: desvelando a seletividade. *In*: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). **Anais do IV Seminário Internacional de Direitos Humanos**. Violência e Pobreza: A situação das crianças e adolescentes na América Latina hoje. Rio de Janeiro: Rede Sírius/UERJ, 2012.

ALVES, Sílvia. **Punir e Humanizar**. O direito penal setecentista. Dissertação de Doutorado, Lisboa, 2008.

ALVES. Roque de Brito. **Saúde Mental e o Direito**. Ensaios em homenagem ao professor Heitor Carrilho. Organizador Cristiano Carrilho Silveira de Medeiros. São Paulo. Método, 2004.

AMMANN, Safira Bezerra. Ideologia do desenvolvimento de comunidade no Brasil. São Paulo: Cortez, 1980.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia**. O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. Horizonte de Projeção da Política Criminal e Crise do Sistema Penal: Utopia Abolicionista e Metodologia Minimalista-Garantista. In: JUNIOR, Ney Fayet; MAYA, André Machado. **Ciências Penais: Perspectivas e Tendências da Contemporaneidade**. Curitiba, 2011.

_____. Flagrando a ambiguidade da dogmática penal com a lupa criminológica: que garantismo é possível do compasso criminologia – penalismo crítico? **Revista Sequência**, no 59, p. 161-192, dez. 2009.

_____. Por Que a Criminologia (E Qual Criminologia) É Importante no Ensino Jurídico? Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. RECJ.05.05/08. Disponível em <www.pgj.ma.gov.br/ampem/ampem1.asp>

_____. **Cidadania, direitos humanos e democracia: reconstruindo o conceito liberal de cidadania**. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/m2-cidadaniaDH.pdf> Data de acesso: 21 out. 2007.

_____. Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência**, n. 50, p. 71-102, UFSC, Florianópolis, jul, 2005.

_____. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **A Ilusão da Segurança Jurídica: Do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. Direitos humanos: delinquentes e vítimas, todos vítimas. **Discursos sediciosos**. Crime, Direito e Sociedade. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. “El jardín de al lado”, o respondiendo a Novoa sobre la criminología crítica, **Doctrina Penal**, Buenos Aires, ano 9, n. 33, p. 35-45, 1986.

_____. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. El debate sobre la criminología latinoamericana: un debate sin “punto final”. In: **Democracia y justicia penal**. Caracas: Ediciones del Congreso de la República, 1992.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ASSIS, Machado de. **Memórias postumas de bras cuba**. 11. ed. Sao paulo: Ática, 1985.

AZEVEDO, Rodrigo G.; VASCONCELLOS, Fernanda B. de. Novos discursos, novas práticas? Uma análise das inovações do campo do controle do crime no Brasil. **Revista de Estudos Criminais**, v. 11, p. 35-54, 2013.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A Força do Direito e a Violência das Formas Jurídicas - Contribuição à Análise Sociocriminológica do Direito. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.) **Criminologia e Sistemas Penais Contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

_____. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan-jun, 2005.

BANGO, Júlio. Políticas públicas na juventude na América Latina: identificação de desafios. In: FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (orgs) **Políticas Públicas: Juventude em pauta**. São Paulo: Cortez: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

BARATTA, Alessandro. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Criança, democracia e liberdade no sistema e na dinâmica da convenção das Nações Unidas sobre os direitos das crianças. In NUNES, A. J. Avelãs. **Perspectivas do Direito no Início do Século XXI**. Coimbra : Coimbra Editora, 1999.

_____. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: Carmen Hein de. (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

_____. Infancia y Democracia. In: UNICEF, **Justicia y derechos del niño**. Santiago de Chile, 1999.

_____. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 2 ed, Coleção Pensamento criminológico. Rio de Janeiro: Freitas Bastas Editora, 1999.

_____. La vida y el laboratorio del Derecho. A propósito de la imputación de responsabilidad en el proceso penal. **Doxa**, Cuadernos de Filosofía del Derecho, n. 5, 1998.

_____. Elementos de um nuevo derecho para la infancia y la adolescência, **Capítulo criminológico**, v. 23, n. 1. Maracaibo, enero-junio, 1995.

_____. Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículos de Ciências Penais**, Porto Alegre, Sérgio Fabris, n. 2. p. 44-61, abr/jun. 1993.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARRETO, Tobias. **Menores e Loucos em Direito Criminal**. Coleção Rex. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1951.

BARROS, Marcos Antônio de. As causas de justificação de crimes e o utilitarismo no Código Criminal do Império, **Justitia**, São Paulo, n. 63 (194), abr./jun. 2001.

BATES, Sanford. Um mundo em penologia, **Revista Penal e Penitenciária**, n. 43-46, Buenos Aires, 1947.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, "Revista Especial", 8º Seminário Internacional, nº 42. São Paulo: RT, jan.mar 2003.

_____. **Punidos e mal pagos**. Violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti de Souza. **Introdução Crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BECKER, Howard. **Falando da sociedade**. Ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

_____. **Segredos e Truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. Métodos de pesquisa em ciências sociais. São Paulo: Hucitec, 1993.

_____. De que lado estamos? **Uma Teoria da Ação Coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1977.

_____. **Outsiders**: studies in the sociology do deviance. Nova York: The Free Press, 1963.

BELOFF, Mary. Los Jóvens y el Delito: La responsabilidad es la clave. *In*: MÉNDEZ, Emilio García (org.). **Infancia Y Democracia en la Argentina**. La cuestión de la responsabilidad penal de los adolescentes. Buenos Aires: Del Signo, 2004.

_____. Modelo de la protección Integral de los derechos del niño y de la situación irregular: un modelo para amar y outro para desarmar. *In*: **Justicia y Derechos del niño**. Santiago: UNICEF, 1999.

BENELLI, S. J. O internato escolar como instituição total: violência e subjetividade. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 19-29, jul-dez, 2002.

BENTHAM, Jeramy. **O panóptico**. Belo Horizonte: 2000.

BELLI, Benoni. **Tolerância Zero e democracia no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BERGALLI, Roberto. Epílogo Y reflexiones (de un argentino) sobre el control social en América Latina. *In*: PAVARINI, Massimo. **Control Social y Dominación**. Teorías criminológicas burguesas y proyectos hegemónico. Argentina: Siglo Veintiuno editors argentina, 2002.

_____. Una intervención equidistante, pero en favor de la sociología del control penal, **Doctrina Penal**, Buenos Aires, ano 9, n. 35, p. 61-72, 1986.

_____. et al. **El Pensamiento Crítico y la Criminología**: el pensamiento criminológico. Bogotá: Temis, 1983.

BERNSTEIN, Basil. Clasificación y enmarcación del conocimiento educativo. **Class, Codes and control**, Vol. 1 Towards a Theory of Educational Transmissions London: Routledge and Kegan Paul. 1974.

BLOOM, Barbara E; COVINGTON Stephanie S. **Gendered Justice**: Women in the Criminal Justice System. Carolina: Carolina Academic Press, 2003.

BLUMBERG, Abraham S. The Practice of Law as Confidence Game: organizational cooptation of a profession. **Law & Society Review**, v. 1, n. 2, p. 14-40, jun, 1967.

BONELLI, Maria da Glória. *In*: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Coord.) **Pesquisa Empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

BOUDIEU, Pierre. A força do Direito. **Poder Simbólico**. 13 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010

_____. **A dominação masculina**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRANDÃO, Cláudio. Culpabilidade : sua análise na dogmática e no direito penal brasileiro. **Revista portuguesa de ciência criminal**, n.2, p. 209-227, Abr –Jun, 2005.

_____. **Introdução ao Direito Penal**: análise do sistema pena à luz do princípio da legalidade. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BRANTE, Thomas. Consequências do realismo na construção de teoria sociológica. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Oeiras, n. 36, set. 2001.

BRASIL, MEC. **Parâmetros curriculares nacionais**: introdução. Brasília, 1997.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário** n. 285571. Dje: 13/02/2001.

BRASIL – Superior Tribunal de justiça – Restrição para internação de adolescente infrator é assegurada em nova súmula, em 16 de agosto de 2012 Disponível: http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106668

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006.

BRASIL, **Lei 6.607 de 1979.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6697.htm> acesso em 11.01.2012.

BRASIL, **Lei 6.607 de 1979.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6697.htm> acesso em 11.01.2012.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **RHC 39.627-RJ**, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 8/4/2014.

BRASIL. **Anuário Estatístico de Saúde no Brasil.** Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Código Criminal do Império do Brazil. Lei 16 de 1830.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Constituição do Império do Brasil de 1824.

BRASIL. **Decreto 16.272** de 20 de dezembro de 1923.

BRASIL. Ordenações Filipinas. Livro V, Título CXXXV. Disponível em: <
<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1311.htm>>. Acesso em 25 de junho de 2012.

BRASIL. **Decreto 16.272** de 20 de dezembro de 1923.

BRASIL. **Decreto 847.** Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. 11 de outubro de 1890.

BRASIL. Manual da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 1976.

BRASIL. Senado Federal. **Código de Menores**, Lei n.º 6.697/79: comparações, anotações, histórico. Brasília, 1982.

BRASIL. STF. **HC 120433** Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 28/11/2013, publicado em processo eletrônico dje-237 divulg 02/12/2013 public 03/06/214.

BRASIL. STJ - **HC: 62179** RJ 2006/0146556-5, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 22/08/2007, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 24.09.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no HC 207.087/SP**, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 23.8.2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 229303.** Min. Marco Aurélio Bellize. Dje.: 30.04.2012

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 185490** SP 2010/0172228-2, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 28/06/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 221170 MG 2011/0241400-5**, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 26/06/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/08/2012)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 81122 SP 2007/0080154-9**, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 10/09/2007, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 22.10.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 217704 SP 2011/0211856-4**, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 07/05/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/05/2013

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 223932 SP 2011/0263840-9**, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 29/03/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2012.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Indicadores Sociodemográficos e de saúde no Brasil**. Rio de Janeiro, 2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 231170 SP 2012/0010058-8**, Relator: Ministra Marilza Maynard, Data de Julgamento: 11/04/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/04/2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 237421 DF 2012/0062545-9**, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 21/05/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2013

BREITMAN, Mirian Rodrigues. Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher. **Sociologias**, Porto Alegre, ano I, n. 1, p. 200 – 223, jan.-jun, 1999.

BRUNI, Adriano Leal. **SPSS aplicado à pesquisa acadêmica**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Parte Geral. Tomo 2. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Parte Geral. Tomo 2. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Eles os juízes, vistos por nós, os juízes criminais**. São Paulo: Lumen Júris, 2010

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Violência e dominação na América Latina: um modelo internacional a des-armar. **Fascículos de Ciências Penais**, ano 2, n. 6, v. 2, Porto Alegre, p.83-89, 1989.

CAHN, Raymond. **O adolescente na psicanálise: a aventura da subjetivação**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

CALLEGARI, André Luís. Medo, direito penal e controle social: o paradigma da segurança cidadã e a criminalização da pobreza em face do processo de expansão do direito punitivo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 87, 2010.

CAMPHELLO, Francisco Barreto. **Menores Delinquentes**. Recife: Associação Bôa Imprensa, 1927.

CANÊDO, Carlos; FONSECA, David Santos. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

CAPILÉ Liliâne. Crianças em situação de rua: trabalho e estratégias de sobrevivência, 1996. **Dissertação** (Mestrado) - Universidade Federal da Paraíba, 1996.

CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados**. O Rio de Janeiro e a República que não foi. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

CARVALHO, Salo. “Mentes perigosas na academia”: sobre plágios, responsabilidades, diagnósticos e estigmas. **Boletim**, ano 21, n. 245, abril, 2013.

_____. **O Papel Dos Atores do Sistema Penal Na Era do Punitivismo**: o exemplo privilegiado da aplicação da pena. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Revisita à Desconstrução do Modelo Jurídico Inquisitorial. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/32639-39993-1-PB.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2014.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: brasiliense, 1986.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil Quinhentista. *In*: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

CICOUREL, Aaron. **The Social Organization of Juvenile Justice**. London: Transaction Publishers, 1995.

CILLERO BRUÑOL, Miguel. Nulla Poena Sine Culpa. Un límite necesario al castigo penal de adolescentes. **Revista Pensamiento Penal**, n. 124, Santiago del Chile, 2011.

_____. Adolescentes y responsabilidad penal: el debate político-jurídico. *In*: MÉNDEZ, Emilio García (org.). **Infancia Y Democracia en la Argentina**. La cuestión de la responsabilidad penal de los adolescentes. Buenos Aires: Del Signo, 2004.

_____. El Interés Superior del Niño en el Marco de la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño. *In*: UNICEF, **Justicia y derechos del niño**. Santiago de Chile, 1999.

CLINARD, Marshall B (org) **Anomia e Conducta Desviada**. Buenos Aires: Paidós

CNJ. **Censo do Poder Judiciário**. Vide – Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: 2014.

CNJ. Programa Justiça ao Jovem. **Relatório Pernambuco**, 2011. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/pernambuco.pdf>>. Acesso em 05.09.1982.

COELHO, E.C. A criminalidade urbana. **Dados. Revista de Ciências Sociais**, n. 31 (2), p. 145-183, 1988.

COIMBRA, Raquel Lordello. A Utilidade social do Direito da Criança e do Adolescente. **Direito e Paz**. Ano 7, n. 12, p. 121 -137, Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2005.

COLLINS, Randall. **Quatro tradições sociológicas**. Petrópolis: Vozes, 2009.

COMBLIN, P.e Joseph. A Ideologia da Segurança Nacional – o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

COMBLIN, P.e Joseph. A Ideologia da Segurança Nacional – o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

Conselho Nacional de Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. **Resolução 196/96** de 10 de outubro de 1996.

Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília: Fiocruz; 1996.

CORRÊA, Maria da Glória Dias. A dramaturgia na vida cotidiano: uma perspectiva sociológica. **Signótica**, n. 13, p. 137-156, jun/dez, 2001

CORRÊA, Mariza. A cidade de Menores: uma utopia dos anos 30. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade** – a Escola de Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil. São Paulo: USP, 1982.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

COSTA, Antônio Carlos Gomes (coord). **Parâmetros para a formação do socioeducador. Uma proposta inicial para a reflexão e debate**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

_____. Infância, juventude e política social no Brasil. In: **Brasil, criança urgente a Lei 8069/90**. Rio de Janeiro: Columbus Cultural Editora, 1990.

_____. **Aventura Pedagógica**. Caminhos e descaminhos de uma ação socioeducativa. São Paulo: Columbus Cultural Editora, 1990,

COSTA, Cruz. **Contribuição à história das ideias no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

COULON, Alain. **Etnometodologia**. Petrópolis: Vozes, 1995.

COUSO SALAS, Jaime. Principio educativo y (re) socialización en el derecho penal juvenile. *In: UNICEF. Justicia y derechos del niño*. n 8. Chile, 2006.

_____. Problemas teóricos y prácticos del principio de separación de medidas y programas, entre la vía penal-juvenil y la vía de protección especial de derechos. *In: Justicia y Derechos del niño*. Santiago: UNICEF, 1999.

COUTINHO, Diogo R. *In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Coord.) Pesquisa Empírica em Direito*. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda de. Glosas ao “ Verdade, dúvida e certeza” de Francesco Carnelutti, para os Operadores do Direito. *In: SANCHEZ RUBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquím; CARVALHO, Salo. Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda. Introdução aos Princípios Gerais do Direito Processual Penal Brasileiro. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, Notadez, v. 1, n. 1, p. 26-51, 2001.

COUTO E SILVA, Golbery. Conjuntura Política Nacional, O Poder Executivo & Geopolítica do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio editora, 1981.

CRISTIANI, Claudio Valentim. O Direito no Brasil Colonial. *In: WOLKMER, Carlos Antônio. Fundamentos de História do Direito*. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as a property. **The British Journal of Criminology**, v. 17, n. 1, jan, 1977.

CUEVA MORILLAS, Lorenzo. La política criminal de menores como expresión de una continuada contradicción. *In: BENITÉZ ORTÚZUAR; CRUZ BLANCA, María José. El derecho Penal de Menores a Debate*. Madrid: Editorial Dykinson, 2010.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e herois**. Para uma sociologia do dilemma brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Instituto carioca de Criminologia/Revan, 2004.

_____. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

_____. Criminología y derecho penal: aspectos gnoseológicos de una relación necesaria em la América Latina actual, **Doctrina Penal**, Buenos Aires, ano 10, n. 37, p. 75-96, 1987

DEL PRIORI, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Unesco: MEC, 1996.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. 2 ed. São Paulo: Martins

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. El Derecho Penal Simbólico y los efectos de la pena. *In: ZAPPOTERO, Luis A.; NEUMANN Ulfrid, MARTIN, Adan (Coord.). Crítica y justificación de derecho penal en el cambio de siglo*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2003, p. 147.

DOLINGER, Jacob. **Direito Civil Internacional**. V. 1. A família no direito internacional privado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado: a criança no direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ELBERT, Carlos Alberto. Lineamientos criminológicos para la tipificación de la conducta adolescente. **Doctrina penal**, ano 4, n. 13 a 16, p. 213-226, Buenos Aires, 1981.

E. Gastaldo (org.), **Erving Goffman, desbravador do cotidiano**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2004.

FACHINETTO, Rochele Fellini. A “casa de bonecas”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS. **Dissertação**. UFRGS. Programa de Pós Graduação em Sociologia. Porto Alegre, 2008.

FERADORI, Americo. El psicólogo en las cárceles y en las colonias para menores delincuentes. *In: Archivos de criminología, neuropsiquiatria y disciplinas conexas*, II, 4, oct/dic, 1938.

FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida**. A utopia médica do biodeterminismo. São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009.

FERNANDO NIÑO, Luis. El derecho de los niños y los adolescentes en una sociedade en permanente crisis. *In: ZAPATERO, Luis A; TERRADILLOS BASOCO, Juan M; et al. Homenaje ao Dr. Marino Barbero Santos*. Cuenca: Ediciones Universidad Salamanca, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Prefácio a infância**. GARCÍA MENDEZ, Emílio; BELOFF, Mary. Ley y Democracia en America Latina. Buenos Aires: Temis, 1999.

FERREL, Jeff. Morte ao método. **Dilemas**. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 5 - no 1 - JAN/FEV/MAR 2012 - pp. 157-176.

FERRETI, Celso João. A pedagogia das competências: autonomia ou adaptação? **Educação Social**, Campinas, v. 23, n. 81, p. 299-306, dez, 2002.

FERRI, Enrico. **Delinquente e responsabilidade penal**. Trad. Fernanda Lobo. São Paulo: Rideel, 2006.

_____. **Princípios de Direito Criminal**. O criminoso e o crime. 2 ed. Campinas: Bookseller, 1999.

_____. **Sociología Criminal**. Tomo I. [Trad. Antonio Soto y Hernández]. Madrid: Centro Editorial de Góngora.

FERRIN, Montanos; et. Al. **Estudios de Historia del Derecho Criminal**. Madrid: Ed. Do autor, 1990.

FLORENTINO, Manolo. Em costas negras. *Apud* FLORENTINO, Manolo; GOÉS, José Roberto de. Crianças escravas, crianças dos escravos. *In*: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

FOOTE-WHYTE, William. Treinando a observação participante. ZALUAR, Alba (org.). **Desvendando Máscaras Sociais**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, Rio de Janeiro.

FORADORI, A. El psicólogo en las cárceles y en las colonias para menores delincuentes. **Archivos de Criminología, Neuropsiquiatría y Disciplinas Conexas**, II 4, oct-dic, 1938, pp. 340-359.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **7 Anuário de Segurança Pública**. São Paulo, ano 7, 2013.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014**. São Paulo, ano 8, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 02 de dezembro de 1970. 20 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

_____. **A Verdade e as Formas jurídicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: NAU, 2009.

_____. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Vigiar e Punir**. Petrópoles: Vozes, 1977.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: nova parte geral**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FREITAS, Marcos Cezar de. (org.) **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

FREITAS, Marcos Cezar de. História da Infância no pensamento social brasileiro. Ou, fugindo de Gilberto Freyre pelas mãos de Mário de Andrade. *In*: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 253.

FREITAS, Ricardo de Brito A. P. **As razões do positivismo penal no Brasil**. São Paulo: Juarez Tavares, 2003.

FREITAS, Ricardo de Brito A. P. Princípio da legalidade e Estado Democrático de Direito: do Direito Penal Mínimo à Maximização da Violência Punitiva. *In*: BRANDÃO, Claudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício. **Princípio da legalidade**. Da dogmática jurídica à teoria do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

FREIRE, Christiane Russomano; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. As representações sociais sobre o castigo – magistrados, policiais e administradores penitenciários no RS. **Anpocs**, 2013.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 31 ed. Rio de Janeiro: Record, 1996.

FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O BEM-ESTAR DO MENOR. **O Menor – problema social no Brasil e a ação da FUNABEM**. Rio de Janeiro : Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, 1976.

FUNASE. Fundação de Atendimento Socioeducativo. **Estatísticas**. Disponível em< http://www.funase.pe.gov.br/estatistica/2013/OUTUBRO_2013/DEMONST_DO_EFETIVO_MENSAL_DAS_UNIDADES_DE_MEDIDA_SOCIOEDUCATIVA_DE_INTERNAÇÃO_OUTUBRO_2013.pdf>.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Trad. Sergio Faraco. Porto Alegre: L &PM, 2013.

GALUCH, Maria Terezinha Bellanda. Reflexões sobre a organização do ensino e Formação no context das relações sociais de produção. **Revista Internacional d’Humanitats**, Universitat Autònoma de Barcelona, n. 21, jan-jun, 2011

GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. **Infância**: de los derechos y de la justicia. 2 ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

_____. **Infancia. De los derechos y de la justicia**. 2ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004

_____. **Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino-americano**, Porto Alegre, **Ajuris**, ESMP-RS, 2000.

_____. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec/Instituto Ayrton Sena, 1998.

_____. *In*: CURY, Munir; AMARAL E SILVA, Antônio Fernando; GARCÍA MENDEZ, Emílio. (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. Comentários Jurídicos sociais. São Paulo: Malheiros, 1992.

_____. Prehistoria e historia del control socio-penal de la infancia: política jurídica y derechos humanos En américa latina. *In: Ser niño en America Latina. De las necesidades a los derechos*. Galerna: Unicri, 1991.

_____. Niño abandonado, Niño Delincuente. *Nueva Sociedad* n.112, marzo- abril 1991.

GARFINKEL, Harold. *Studies in ethnomethodology*. New Jersey: Prentice-hall, 1967.

GARLAND, David. *A cultura do controle*. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. As contradições da sociedade punitiva. O caso Britânico, *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n.13, p. 59-80, Nov. 1999.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. Direito da Criança e do adolescente e a tutela jurisdiccional diferenciada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GARZON, Adela. Panorama Teorico sobre delincuencia juvenile. *Cuadernos de política criminal*, n. 20, p. 559-573, Madrid, 1983.

GAUER, Ruth. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. *In: GAUER, Ruth. A fenomenologia da violência*.

GEERTZ, Clifford. *A nova luz sobre a antropologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1997.

GIOVANNI, G. D. Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil. Brasília: OIT, 2004.

GLASSNER, Barry. *A cultura do medo*. São Paulo: Francis, 2003.

GODWIN, Willian. Investigacion acerca de la Justicia Política y su influencia en la virtude y la dicha generales. Buenos Aires: Editorial Americalee, 1945.

GOFFMAN, Erving. *As representações do eu na vida cotidiana*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

_____. *Ritual de interação*. Ensaios sobre o comportamento face a face. Petrópolis: Vozes, 2011

_____. *Manicômios, prisões e conventos*. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

_____. GOFFMAN, Erving. *Frame Analysis: An essay on the Organization of Experience*. New York: Harper & Row, 1974.

_____. *Estigma*. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1963.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: Como fazer pesquisa qualitativa.** Rio de Janeiro: Record, 2002.

GONÇALVES, Rita de Cássia; LISBOA, Teresa Kleba Lisboa . Sobre o método da história oral em sua modalidade trajetórias de vida. **Rev. Katálysis**, vol.10, Florianópolis, 2007.

GONZÁLEZ PLAENCIA, Luis. Justicia Penal para adolescentes en conflicto con la ley penal. **Iter Criminis. Revista de Ciencias Penales.** N. 3, Inacipe, p. 89 – 126, Tlalpan, México, 2006.

GUIDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade.** São Paulo: Edusp, 1991.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **As classes perigosas.** Banditismo urbano e rural. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981.

GULLESTAD, Marianne. Infâncias imaginadas: construções do eu e da sociedade nas histórias de vida. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 26, n. 91, p. 509-534, Maio/Ago. 2005.

GURAKH, Soeli Andrea. A socioeducação na dinâmica de afirmação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. **Emancipação**, 10 (1), p. 351-359, Ponta Grossa, 2010.

GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia: uma reflexão política.** 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976.

GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia: uma reflexão política.** 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976.

GUSMÃO, Luís de. **O fetichismo do conceito.** Limites do conhecimento teórico na investigação social. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

.

HERZER, Sandra Mara. **A queda para o alto.** 8.ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **História Geral da Civilização Brasileira.** 3 ed. São Paulo: Difusão européia do livro, 1968.

_____. **As raízes do Brasil.** 3 ed. Rio de Janeiro: 1956.

HOLLOWAY, Thomas. O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro. *In:* MAIA, Clarissa Nunes; et all. **História das Prisões no Brasil.** Vol. I. São Paulo: Rocco, 2009.

HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán. El Derecho Penal subjetivo y sus limitaciones. **Alter. Revista Internacional de Taría Fiolofia y Sociología del Derecho.** N. 1. Nueva Época, p. 130-144 enero, 2006.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jaqueline Bernat de. **Penas Perdidas.** O sistema penal em questão. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

_____. La criminología crítica y el concepto de delito. **Abolicionismo**. In: SCHEERER, Hulsman; STEINERT, Christie; DE FOLTER, Mathiesen. Abolicionismo penal. Traducción del inglés por Mariano Alberto Ciafardini y Mrita Lilián Bondanza. Buenos Aires: Ediar, 1989.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal (1940)**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1949.

I. TAYLOR, P. WALTON, J. YOUNG, **The New Criminology: For a Social Theory Of Deviance**. London: Routledge & Kegan Paul, 1973.

IBGE. **Censo**, 2010

IZQUIERDO DOMÍNGUEZ, Eva Maria. El interés superior del menor y la proporcionalidad en el derecho penal de menores: contradicciones del sistema. IN: (BENÍTEZ ORTÚZAR, Ignacio F.; CRUZ BALNCA, María José (Dir.)). **El Derecho Penal de Menores a Debate**. Madrid: Dykinson, 2010.

JESCHECK, H. **Tratado de Derecho Penal**. Parte General. Vol I. 1981.

JOSSO, Marie-Christine. História de vida e projeto: a história de vida como projeto e as “histórias de vida” a serviço de projetos. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 11-23, jul./dez. 1999.

JUÍZO. Direção de Maria Augusta Ramos. Brasil, 2007. Produção Diler Trindade 2007.

KANT DE LIMA, R. Cultura jurídica e práticas policiais. A tradição inquisitorial. **RBSC**, n. 10, 2004.

_____. Polícia e exclusão da cultura judiciária. **Tempo Social**. Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9 (1): p. 169-183, maio 1997.

_____. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Biblioteca da Polícia Militar, 1994

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes penas e fantasias**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Luam 1993.

KOLLER, Sílvia Helena (org). **Adolescência e Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Rio de Janeiro, Conselho Federal de Psicologia, 2002.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa**. Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. Ppuc-Rio, 2006.

KUHLMANN JR. TATAGIBA, Ana Paula. Concepções de educação da Infância na Revista Brasil Jovem (1966-1978). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.30, p.10-26, jun. 2008.

KUHN, Thomas S. **A estrutura da das revoluções científicas**. São Paulo: editora perspectiva, 2000.

LACAN, Jaques. **O Seminário**. Livro 2. O eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

LALANDA, Piedade. Sobre a metodologia qualitativa na pesquisa sociológica. **Análise Social**, vol. XXXIII (148), Lisboa, p. 871-883, 1998.

LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber. **Eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 33.

LAPPI-SEPPÄLÄ, T. Trust, Welfare, and Political Economy. Explaining Differences in Penal Severity”. **Crime and Justice: A Review of Research**. Tonry, M. (ed) Vol. 37 Chicago: The University of Chicago Press, 2008.

LARDIZÁBEL Y URIBE, Dom Manuel de. **Discurso sobre las Penas**. Contrahido a las leys criminales de Espanha, para facilitar su reforma. Madrid: Impresor de Camara, MDCCLXXXII.

LARRAURI, Elena. La Economia Politica del Castigo. **Revista de Estudios de la Justicia**, Facultad de Derecho, Universidad de Chile, n. 11, 2009.

_____. **Mujeres y sistema penal: violencia doméstica**. Montevideo-Buenos Aires: Editorial IBdef, 2008.

_____. **La Herencia de la Criminología Crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 2001.

LEGENDRE, Pierre. **Amor do Censor**: ensaio sobre a ordem dogmática. Rio de Janeiro: Colégio Freudiano; Forense Universitária, 1983.

LEITE, Miriam L. Moreira. A infância no século XIX Segundo memorias e livros de viagem. *In*: FREITAS, Marcos Cezar de. (org.) **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

LERNER, Gabriel. Sistema Integral de justicia penal para adolescentes: la necesidad de uma reforma transicional. **Revista de Derecho Penal y Proceso Penal**, n. 7, p. 1183-1190, Julio, Buenos Aires, 2009.

LIMA, Maria Emília A. T. Análise de discurso e/ou conteúdo. **Psicologia em revista**, v. 9, n. 13, Belo Horizonte, p. 76-88, jun., 2003.

LOMBROSO, César. **O Homem Delinquente**. Tradução de Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

LOMBROSO, Cesar. **L’Uomo Delinquente**. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1897.

LOPES, Ana Christina Brito. Ultrapassando muros: um olhar critic sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade. **Dissertação** (mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mandes, 2003.

LOPES, Aury. Apresentação. COSTA, Ana Paula Motta. As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil como limites na aplicação da medida socioeducativa de internação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *In*: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Coord.) **Pesquisa Empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

LÓPEZ CABALLERO, Juan Carlos. La legislación reformadora de menores en Espanha Y Brasil: Un análisis comparativo. **Revista de Derecho Penal y criminología**. Madrid, Universidad Nacional de Educación a Distancia, n. 4, p. 505 – 593, 1994.

LÓPEZ CABALLERO, Juan Carlos. La legislación reformadora de menores en Espanha Y Brasil: Un análisis comparativo. **Revista de Derecho Penal y criminología**. Madrid, Universidad Nacional de Educación a Distancia, n. 4, p. 491 – 593, 1994.

MACEDO, Joaquim Manuel. **Luneta Mágica**. 6 ed. Ética, 1990.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. Barueri: Manole, 2003.

MACHADO, Roberto; et all. Danação da norma: medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MALLART, Fábio. **Cadeias dominadas**. A Fundação Casa, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro nome, 2014.

MALHEIROS, Perdígão. **A escravidão no Brasil**. Ensaio histórico, jurídico, social. I e II partes. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1976.

MCALISTER, Siobhán; CARR, Nicola Experiences of Youth Justice: Youth Justice Discourses and Their Multiple Effects. **Youth Justice**, September 2014.

MALINOWSKI. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. O Poder Judiciário na Perspectiva da Sociedade Democrática: o juiz cidadão. *In*: **Revista ANAMATRA**. São Paulo, n. 21, 1994.

MARTIN-CHENUT, Kathia Regina. Adolescentes em conflito com a lei: o modelo de intervenção preconizado pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. **Revista Ilanud**, n. 24, p. 78-202, 2003.

MARTINSON, R. What works? Questions and answers about prison reform. **The Public Interest**, n. 35, p. 22-54, 1974.

MARUNA, Shadd; MATRAVERS, Amanda. Criminology and the person. **Theoretical Criminology**, Vol. 11(4): 427–442, SAGE Publications, London, 2007.

MASSA, Patrícia Helena. Menoridade penal no Direito brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 4, p. 128, out-dez, 1993.

MASTRORILLI, Carlos P. Uma actualização de la doctrina Golbery. *Apud*: COMBLIN, P.e Joseph. **A Ideologia da Segurança Nacional – o poder militar na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível? *In* PASSETTI, Edson, SILVA, Roberto Baptista Dias da (Org.). **Conversações abolicionistas**. São Paulo: IBCCRIM : PEPG de Ciências Sociais da PUC-SP, 1997.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. *In*: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana. Apontamentos sobre criminologia e política a partir da reconstrução de um debate latino-americano. **Sistema penal & Violência**, Revista Eletrônica da Faculdade de Direito, Porto Alegre, v. 5., n. 2, p. 187-200, julho/dezembro, 2013.

_____. Juventude e tráfico de drogas: desvelando a seletividade. *In*: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). **Anais do IV Seminário Internacional de Direitos Humanos**. Violência e Pobreza: A situação das crianças e adolescentes na América Latina hoje. Rio de Janeiro: Rede Sírius/UERJ, 2012

MEAD, Georg Herbert. **Mind, Self and Society**. Chicago: 1934.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Relatório**. Dos espaços aos Direitos: a realidade das medidas sócio-educativas para adolescentes do sexo feminino nas cinco regiões. Brasília: CNJ, 2014.

_____. Da honestidade à igualdade: desconstruindo a classificação das mulheres na legislação penal brasileira. **Ciências Criminais no Século XXI** – Estudos em homenagem aos 180 anos da Faculdade de Direito do Recife, Recife, p. 439-483, 2007.

_____. **(In)imputabilidade penal**. Adolescentes infratores: punir e (res)socializar. Recife: Nossa Livraria, 2004.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (sec. XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MELOSSI, Darío. Ideología y Derecho Penal. Garantismo Jurídico y criminología crítica: ?Nuevas ideologías de la subordinación? **Revista Nueva Doctrina Penal**. Buenos Aires, p. 75-86, Del Porto Ed, 1996.

MENEGAT, Marildo; NÉRI, Regina (Orgs.) **Criminologia e subjetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Direito Penal da Emoção**: a inimputabilidade penal do menor. São Paulo: revista dos Tribunais, 1992.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Série Pensando o Direito**. ECA: Apuração do Ato Infracional Atribuído a Adolescentes. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.) **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____. O conceito de Representações Sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, Pedrinho e JOVCHELOVITCH, Sandra. (orgs.) **Textos em Representações Sociais**. 12. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MIRAGLIA Paula. Aprendendo a Lição. Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude, **Novos Estudos**, n. 72, São Paulo, jul., 2005.

MISSE, Michel. **Acusados e Acusadores**. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência do Rio de Janeiro. **Tese**. Doutorado em Sociologia. UERJ, 1999.

MOMMSEN, Teodoro. **El Derecho Penal romano**. Madrid: España Moderna, 1890.

MONARCHA, Carlos. Arquitetura escolar republicana: a escola normal da praça e a construção de uma imagem de criança. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MONTAGNER, Miguel Ângelo. Trajetórias e biografias: notas para uma análise bourdieusiana, **Sociologias**, Porto Alegre, ano 9, no 17, jan./jun. 2007.

MORAES, Evaristo de. *Apud* PILLOTI, F & RIZZINI, Irene (org). **A arte de governar as crianças**. Rio de Janeiro, Instituto Interamericano del Niño/OEA, ed. Unversitária S. Úrsula e Amais, Liv. e Ed., 1995.

MORAES, Evaristo de. **Creanças abandonadas e creanças criminosas**: notas e observações. Rio de Janeiro: Guimarães, 1900.

MORAES, Evaristo. **Da Monarquia à República (1870 – 1889)**. 2 ed. Brasília: Unb, 1985.

MORALES CORTÉS, Julio. La infancia y el sistema penal chileno. La Ley de responsabilidad Penal de adolescentes en el marco de las transformaciones actuales del control social y el castigo. **Revista de Derecho Penal y Procesal Penal**, n. 9, Buenos Aires, p. 1584 a 1598, 2008.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e oposição no Brasil (1964 – 1984)**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. Socioeducação e as medidas socioeducativas. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.) **Anais do IV Seminário Internacional de Direitos**

Humanos, violência e pobreza: a situação das crianças e adolescentes na América Latina hoje. Rio de Janeiro: Ed. Rede Sírius/UERJ, 2012.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais:** investigações em psicologia social. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

MOTA Candido. A justiça criminal (1895). São Paulo: Imp. Oficial, 1895. *In:* SANTOS, Marco. Criança e criminalidade no início do século. *In: História das Crianças no Brasil.* DEL PRIORE, Mary (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000.

MOTTA, Candido. Os menores delinquentes e seu tratamento no estado de São Paulo (1894). Diário Oficial, 1909.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças Operárias na recém-industrializada São Paulo. *In: História das Crianças no Brasil.* DEL PRIORE, Mary (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000.

MUTTI, Regina. CAREGNATO, Rita Catalena. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto Contexto**, n. 15, v. 4, out.dez, p. 679-684, Florianópolis, 2006.

N. MERCURIO, Ezequiel. Hacia un regimen penal juvenile. Fundamentos neuro-científicos. **Revista de Derecho Penal y Proceso Penal.** N. 5, p. 771- 791, Buenos Aires, 2010.

NASCIMENLO-SEHUBE; Clélia Maria; CAMARGO, Brigido Vizeu. Psicologia social. representações sociais e métodos, **Temas em Psicologia da SBP**, v. 8, n. 3, p. 287-299, 2002.

NEVES, Tiago. A defesa institucional numa instituição total. **Análise Social**, vol. XLII (185), p. 1021-1039, 2007,

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm,. **A gaia ciência.** São Paulo: Hemus, 1981.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A Convenção Internacional sobre o Direito da Criança e a busca do equilíbrio entre a proteção e a responsabilização. CENDHEC. **Sistema de Garantia de Direitos.** Um caminho para a Proteção Integral. Recife, 1999.

NOVOA MONREAL, Eduardo. ¿Desorientación epistemológica en la criminología crítica? **Doctrina Penal**, ano 8, n. 30. Buenos Aires, abril-junho, 1985.

NOVOA MONREAL, Eduardo. Lo que hay al lado no es un jardín: mi réplica a L. Aniyar , **Doctrina Penal**, nº 33/34, enero-junio 1986.

NUNES, João Arriscado. Erving Goffman, A Análise de Quadros e a Sociologia da Vida Cotidiana. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 37, junho 1993.

NUNES, E. O (Org.) **A Aventura sociológica.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

O'DONNELL, I.; EDGAR K. Fear in prision. **The Prision Journal**, n. 79, p. 90-99, 2009.

OLIVEIRA, Luciano. Relendo “Vigiar e Punir”, **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4 - nº 2, - pp. 309-338, abr/mai/jun, 2011.

_____. NÃO FALE DO CÓDIGO DE HAMURÁBI! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. *In*: **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal Editoria, 2004.

_____. Os excluídos ‘existem’? Notas sobre a elaboração de um novo conceito. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, nº 33, ano 12, p. 49-61, 1997.

_____. Neutros & Neutros. **Humanidades**, n. 19, p. 122-127, Brasília, 1988.

OLIVEIRA, João Eduardo Ribeiro de. Direito penal juvenil e estatuto da criança e do adolescente. **Revista Direito e Liberdade - ESMARN** - v. 13, n. 2, p. 207 – 228 – jul/dez 2011.

ONU, Resolução 155C (VII) do Conselho Econômico e Social. *Revista Internacional de Política Criminal*, n. 3, janeiro de 1953.

ONU. Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad - 1º de março de 1988 – RIAD.

ORWELL, Georg. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

OTERO, Juan Manuel. A hipocrisia e a dor no sistema de sanções do direito penal. **Discursos Sediciosos – crime, direito e sociedade**, nº 15/16, p. 45-64, Rio de Janeiro: Revan, 2007.

PASCHOAL JOSÉ DE MELO FREIRE DOS REIS (1738-1798), **Código Criminal intentado pela Rainha D. Maria I com as provas**, 1844. Disponível em: <<http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1012.pdf>>. Acesso em 14 de outubro de 2012.

Pascoal José de Mello Freire, **Ensaio do Código criminal...**, Provas..., Ao Título II.

PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. *IN*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000.

_____. **Violentados: crianças, adolescentes e Justiça**. São Paulo: Editora Imaginário, 1999.

_____. **Conversações abolicionistas**. Uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCrim, 1997

PAULA, Liana de. Encarceramento de adolescentes: o caso Febem. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de (orgs.). **Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo seu papel ?** São Paulo: Contexto, 2006.

PAVARINI, Massimo Control y dominación: teorías criminológicas burguesas e proyecto hegemónico. México: Siglo Veintiuno Editores, 1983.

PEIRANO, Mariza G. S. Os antropólogos e suas linhagens. *In*: **A favor da etnografia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

PLATT, Anthony. **Los Salvadores de la Infancia**. La Invención de la Delincuencia. Mexico: Siglo XXI, 1977.

POLLAK, Michel. Memória e identidade social, **Estudos Históricos**, v. 5, n. 10, p. 201-215, Rio de Janeiro, 1992.

PORTELLA, Ana Paula. Abordagem social sobre a violência e saúde das mulheres. **Jornal da Rede saúde**, n. 22, p. 17-19, 2000.

PORTO, Madge; COSTA, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres, **Estudos de Psicologia**, 27(4), Campinas, p. 479-489 I outubro - dezembro 2010.

PORTO, Maria Stella Grossi. Crenças, valores e representações sociais da violência, **Sociologias**, n. 16, p. 250-273, 2006.

PORTUGAL, Lucyana Vergara Ferreira O trabalho infantil e o PETI na área urbana do Rio de Janeiro . **Dissertação de mestrado**: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007.

POUPART, Jean; et all. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petropolis: Vozes, 2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. São Paulo: brasiliense, 1965.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O saber dos juristas e o controle penal**. O debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A contribuição do discurso criminológico latino americano para a compreensão do controle punitivo moderno, controle penal na América Latina. **Veredas do Direito**, v. 3, n. 6, p. 77-93, Belo Horizonte, Jul-Dez, 2006.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**. Ato Infracional e Medidas Socioeducativas. 3 ed. Curitiba: Juruá.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In*: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

REGIS, Jolivet. **Curso de Filosofia**. 19 ed. Rio de Janeiro: Agir, 1995.

RIAL, Ana Mosquera. Niños, Niñas y adolescentes vulnerados y amenazados su situación en el nuevo código de la niñez y la adolescência, **Revista de Derecho Penal**, n. 15, oct. 2005.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a era Vargas. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, O. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio De Janeiro: Ed. Universidade Santo Úrsula, 1995.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary Del Priore (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000.

ROCHA, Dércio; DEUSDARÁ, Bruno. Análise de conteúdo e análise de discurso. **Alea**, v. 7, n. 2, p. 7-12 2005.

RODRIGUES, Nina. **As raças humanas**. Bahia: livraria progresso editora, 1957.

ROSA, Alexandre Moraes da; LOPES, Ana Cristina Brito. **Introdução crítica ao ato infracional**. Princípios e garantias constitucionais. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ROSA, Alexandre Moraes da. Decisão no processo penal como bricolage de significantes. (Tese). Programa de Pós Graduação Pós-graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004.

ROSA, Miriam Debieux. Adolescência: da cena familiar à cena social. **Psicologia USP**, v. 13, n. 2, p. 227-241, São Paulo, p. 230, 2002.

ROSEMBERG, Fúlvia. A LBA, o Projeto Casulo e a Doutrina de Segurança Nacional. In: FREITAS, Marcos Cezar de. **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. **The role of community in Youth Offender Panels**. Tese (Doutorado em Criminologia) - Centro de Crimonlogia. Oxford: Universidade de Oxford, 2014.

ROSENN, Keith S. **O jeito na cultura juridical brasliera**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

ROXIN, Claus. **Estudos de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Pena y estructura social**. Bogotá: Temis, 1984.

RUDNCK, Dani; BUARQUE, Wanessa. Restrição de liberdade no sistema penal e o “tratamento” de adolescentes. **Revista de Estudos Criminais**, n. 24, São Paulo, !Tec, p. 137-152, 2007.

RUSSEFF, Ivan. A infância no Brasil pelos olhos de Monteiro Lobato. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia Clínica e psicologia criminal**. 2 ed. São Paulo: RT, 2010.

SÁ, Celso Pereira de. **Representações sociais: teoria e pesquisa no Núcleo Central**. Temas em psicologia, n. 3, 1993.

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça. **Ap. 24020.0**. C. Esp. Rel. Yussef Cahali em 23.03.1995.

SAVIANI, Dermeval. O pensamento pedagógico brasileiro: da aspiração à ciência à ciência sob suspeição. **Educação e filosofia**, Uberlândia, v. 21. N. 42, p. 15-35, jul/dez, 2007.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary Del Priore (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000.

SCHUR, Edwin M. **Labeling Deviant Behavior**. Its sociological implications. New York: Harper & Row Publishers, 1971.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. **Os espaços das prisões no Rio de Janeiro do século XIX**, Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, Anais da Jornada 2007.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflito na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes; et all. **História das Prisões no Brasil**. Vol. I. São Paulo: Rocco, 2009.

SANTOS, Boaventura Sousa. Da Sociologia da Ciência à política científica. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 1, p. 11-56, junho, 1978.

SANTOS, Juarez Cirino. O adolescente infrator e os direitos humanos. **Discursos Seduciosos: crime, direito e sociedade**. V. 9/10, p. 173, Rio de Janeiro, 2000.

_____. **As raízes do crime**. Um estudo sobre as estruturas e as instituições de violência. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary Del Priore (org.). 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. São Paulo: Record, 2003.

SAPORI, Luiz Flávio A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **RBSC**, n. 29, 2008.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional – garantias e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. In: DEL PRIORI, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. *In: DEL PRIORI, Mary. História das crianças no Brasil.* São Paulo: Contexto, 2010.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SCHUCH, Patrice. Práticas de justiça: uma etnografia do “campo de atuação ao adolescente infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Tese.** UFRS, Antropologia, Porto Alegre, 2005.

SCHUR, Edwin M. **Labeling Deviant Behavior.** Its sociological implications. New York: Harper & Row Publishers.

SCHUTZ, Alfred. El problema de la realidad social. **Escritos I.** Buenos Aires: Amorrortu editores, 2003.

SCHWARCZ, Lilian. O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1993.

SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Defensores da ordem ou guardiães dos direitos humanos? *In: TAYLOR; WALTON; YOUNG. Criminologia Crítica.* Rio de Janeiro: edições Graal, 1980.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Nacional.** Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a Lei. Brasília: 2011.

SÊDA, Edson. **Os eufemistas e as crianças no Brasil.** Rio de Janeiro: Adês, 1999.

SHAW, Clifford. **The Jack Roller.** A delinquent boy's own story. Chicago: Paperback edition, 1966.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira. Da “invasão da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da “inferioridade” latino-americana. *In: WOLKMER, Carlos Antônio. Fundamentos de História do Direito.* 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SILVA, Aline Pacheco; BARROS, Carolyne Reis Barros; NOGUEIRA, Maria Luísa Magalhães Nogueira; BARROS, Vanessa Andrade. “Conte-me sua história”: reflexões sobre o método de História de Vida, **Mosaico: estudos em psicologia**, v. I, n. 1, p. 25-35, 2007.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e Silva, A Justiça da Infância e da Juventude. *In: Brasil. Criança. Urgente*, 1ª ed., I/90, coleção "Pedagogia Social", São Paulo, Columbus, 1989.

SILVA, Carlos A. Figueiredo da. As regras do jogo e jogo das regras. *In: VOTRE, S. J. (Org.). Representação social do esporte e da atividade física: ensaios introdutórios.* Brasília: Ministério da Educação, 1998.

SILVA, Roberto Baptista Dias da. Abolicionismo penal e os adolescentes no Brasil. *In: PASSETI, Edson. Conversações abolicionistas. Uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva.* São Paulo: IBCCrim, 1997.

SIPIA-SINASE. Disponível em < <http://www.sipia.gov.br/sinase/Welcome.do#>>. Acesso em 22.06.2014.

SOARES, Laura Tavares. Os custos sociais do ajuste neoliberal no Brasil. **Coleção Questões da Nossa Época.** V. 78. São Paulo: Cortez, 2000.

SOARES, Luiz Eduardo; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

_____. O inominável nosso medo. *In: _____.* e colaboradores. **Violência e política no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: ISER/Relume-Dumará, 1996.

SOARES, Oscar de Macedo. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. 5 ed. Livraria Garnier.

SOARES, L. E. **Cabeça de Porco.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Esboço de Hum Dicionario juridico, theoretico e practico.** Tomo II. Lisboa: Typographia Roollandiana, 1827.

SOUZA, Rose Mary de Carvalho Teixeira. Um estudo da legislação referente ao Menor Infrator no Brasil. **Dissertação** de mestrado. Rio de Janeiro: Pontícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1983.

SOUZA, Thiago Santos; BARBOSA, Danielle Rinaldi. Culpabilidade: o reconhecimento da existência da inimputabilidade ou da semi-imputabilidade biopsicológico de adolescente em conflito com a lei. Direito da Criança e do Adolescente. **Por uma Defensoria Pública comprometida com a prioridade absoluta da criança e do adolescente.** São Paulo, 2010.

SOZZO, Maximo; FONSECA, David S. Entre a criminologia crítica e a imaginação criminológica. **Dilemas.** Revista de estudos de conflito e controle social, v. 7, n. 2. Arb/maio/junho, p. 367-390, 2014.

_____. **Roberto Bergalli y la tarea de hacer una historia crítica de la criminologia en America Latina.** Disponível em: <www.cienciaspenales.net>. Acesso em 28 de maio de 2014.

_____. Traduttore traditore. Traducción, importación cultural e história del presenta de la criminología en America Latina. **Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencial penal,** n. 13, p. 353-427, Argentina, 2003.

SPINDOLA, Thelma; SANTOS, Rosângela da Silva. Trabalhando com a história de vida - percalços de uma pesquisa(dora?), **Rev Esc Enferm, USP,** 37(2):119-26, 2003.

SPOSATO, Karyna Batista. A constitucionalização do direito da criança no Brasil como barreira à redução da idade penal: visões de um neoconstitucionalismo aplicado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 17, n. 80, set.-out., p. 81-117, São Paulo, RT, 2009.

SPOSATO, Karyna. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. Guia Teórico e prático das medidas socioeducativas. ILANUD/UNICEF. Brasília, 2004.

SUTHERLAND, Edwin H. White-Collar Criminality. **American Sociological Review**. Washington, vol. 5, n. 1, p. 13-18, February, 1940.

SCHUTZ, Alfred. El problema de la realidad social. **Escritos I**. Buenos Aires: Amorrortu editores, 2003.

TATAGIBA, Ana Paula. Concepções de educação da Infância na Revista Brasil Jovem (1966-1978). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.30, p.10-26, jun. 2008.

TAYLOR, WALTON, YOUNG. **Criminologia Crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

TEIXEIRA, Alessandra *et all*. **Decisões judiciais nos crimes de roubo em São Paulo: a lei, o direito e a ideologia**. São Paulo: Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD, 2005.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. Porto Alegre: ediPUCRS, 2008.

THOMSON, Alistair. Histórias (co)movedoras: História Oral e estudos de migração. **Rev. Bras. Hist.** vol.22 no.44 São Paulo 2002.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado**. História oral. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

THOMSON, Alistair. Histórias (co) movedoras: História Oral e estudos de migração. **Rev. Bras. Hist.** vol.22 no.44 São Paulo 2002.

TINEDO, Gladys. La política criminal en la ley orgánica de protección del niño y del adolescente. Política criminal de menores. **Capítulo Criminológico**, v. 33, n. 2, abril-junio, p. 187-223, Venezuela, 2005.

TINOCO, Rui. Histórias de vida: um método qualitativo de investigação. Disponível em: www.psicologia.com.pt. Acesso em 20.01.2013.

TONINI, Renato Neves. “A Arte Perniciosa: a repressão penal aos capoeiras na República Velha”. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TONINI, Renato Neves. Arte perniciosa, a repressão aos capoeiras na República Velha. **Discursos Sediciosos**, crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, n. 17/18, p. 487-509, 2011.

TORRES, Analucia de Lucena; PORTO, Eliesia Fabiana S. Suassuna; ARAÚJO, Ednaldo Cavalcante. Concepções sobre a sexualidade na adolescência: um processo que permeia a existência do ser adolescente. *In*: ARAÚJO, Ednaldo Cavalcante. **Aspectos psicossociais e**

físicos da saúde do adolescente: uma visão multidisciplinar. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

TOTARO, Paolo. O equívoco sobre a “neutralidade” da linguagem de Goffman. **Cronos**, Revista do Programa de Pós-graduação da UFRN, v. 11, n. 2, p. 175-187, 2010.

TUARDES DE GONZÁLEZ, Trina. Tendencias evolutivas em la proteccion del niño y del adolescente: de la situacion irregular a la proteccion integral, **Capítulo Criminológico**, v. 24, n. 2, , p. 119-136, 1996.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. Relatório. **Situação Mundial da Infância**. Adolescência, uma fase de oportunidades, 2011.

VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (Coords.) **Psicologia social**. 9 ed. Fundação Caloutes Gulbenkian, 2013.

_____. Sobre as representações sociais – para uma epistemologia do senso comum. **Cadernos de Ciências Sociais**, n. 4, abril, Porto, 1986.

VELHO, Gilberto. Observando o familiar. *In*: NUNES, E. O (Org.) **A Aventura sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

VELHO, Gilberto. **Subjetividade e sociedade**: uma experiência de geração. São Paulo: Jorge Zahar, 2002.

VENANCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da Guerra. *In*: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

VIEIRA NETO, Manuel Augusto. O problema do menor. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, set., v. 181, p. 495-496, 1938

VIEIRA, Octaviano. **Os menores perante o código penal**. São Paulo, 1906.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Reciprocidade e o jovem infrator. **Sócio-educação no Brasil**: adolescente em conflito com a lei. Experiências de medidas sócio-educativa. São Paulo : Ilanud.

VILLEGAS Mauricio García, On Pierre Bourdieu's Legal Thought, **Droit et Société**, n. 56-57, p. 57-71, 2004.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2002.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. O legado sociológico de Pierre Bourdieu: duas dimensões e uma nota pessoal, **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, 19, p. 95-110, nov. 2002.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão de miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia F. Bastos, 2001.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Homicídios e Juventude no Brasil**. Mapa da Violência. Brasília: Secretaria Nacional de Juventude, 2013.

WATTERSON, Kathryn. **Women in prison**. Inside the concret womb. Revised Edition. United States: Northeastern University Press, 1996

WELZEL, Hans: **Derecho penal alemán**. 4a ed., Jurídica de Chile, Santiago, 1997.

WINNICOTT, D. D. **Privação e Delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

_____. Introdução ao pensamento jurídico crítico. São Paulo: Acadêmica, 1995.

ZAFFARONI, E. R. A ciência penal alemã e as exigências político-criminais da América Latina. **Discursos Sediciosos**. Crime, Direito e Sociedade, n. 17/18, ano 15, Rio de Janeiro, Revan, 2010.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. Culpabilidade por vulnerabilidade. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 14, p. 31-47, 2004. 1o e 2o semestres 2004.

_____. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, Nilo *et. Al.* **Direito Penal Brasileiro I: Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **Em busca das Penas Perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro, 1991.

_____. Sistema contravencional de la ciudad de Buenos Aires. La minimización formal para la resión material. *In: Criminología Crítica, I Seminario*, 1984, Universidad de Medellín

_____. **Política criminal latinoamericana**. Buenos Aires: Hammurabi, 1982.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

_____. “Quando a rua não tem casa”. Salvador, **Cadernos do CEAS**, 2004.

_____. Adolescência e criminalidade. *In: RIZZINI, Irene. A criança no Brasil hoje: Desafio para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

_____. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan, 1994.

_____. Nem líderes, nem heróis: a verdade da história oral. **Presença. Revista de Cultura e Política**, n. 14, p. 111-128, 1989.

ZAPATTA, Fabiana Botelho. **Internação:** medida socioeducativa? reflexões sobre a socioeducação associada à privação de liberdade.